



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 117/2008 – São Paulo, terça-feira, 24 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOCTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2137

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0764485-0 - ALCIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Fl. 2064. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

92.0091181-1 - APARECIDA BARBOSA FELIX E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)
Fl. 628. Expeça-se alvará de levantamento em favor do procurador do autor, devendo este informar seu CPF e RG, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0005267-5 - DIJALMA BARROS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Fls. 321/323. Ante o cumprimento integral da obrigação de fazer, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria, restam prejudicados os Embargos de Declaração opostos. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores referentes ao pagamento de honorários advocatícios, devendo o procurador da parte autora informar seu CPF e RG. Após, em não havendo a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e remetam-se os autos ao arquivo.

93.0005748-0 - LUIS FERNANDO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.528/530, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

95.0025964-8 - EDSON CASTILHO CASSIMIRO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Fls. 339/342. Ante o cumprimento integral da obrigação de fazer, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria, restam prejudicados os Embargos de Declaração opostos. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores referentes ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora. Após, em não havendo a

interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0031720-6 - ROSEMEIRE APARECIDA MOTZOK E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fls.337/340, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

96.0033051-4 - ADONIAS NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 3674/375. Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

96.0040661-8 - ANIS ALBERTO AIDAR E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.438/446 no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0012282-4 - ANESIO BARRETO E OUTROS (PROCURAD LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fl. 414: Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo requerido, para fins de cumprimento do determinado à fl. 409. Após, voltem conclusos. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.0012562-9 - DIVINO TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os autores sobre os extratos e termos de adesão juntados pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0030441-8 - MARCIO JOSE JORGE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.425/432, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrando a alegada divergência através de planilha de cálculos. Após, voltem os autos conclusos.

97.0055968-8 - ANA ROSA DA SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fl. 428, fls. 430/469: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0001596-5 - ADEVAIR ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 347/349. Recebo como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Reconsidero o despacho de fl. 340 tão somente para determinar que a parte autora traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, memória discriminada e atualizada do cálculos, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

98.0016353-0 - CARLOS EDUARDO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 501/537, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0017639-0 - ANTONIO GIMENES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES)

Fls. 396/397. Ante o cumprimento integral da obrigação de fazer, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria, restam prejudicados os Embargos de Declaração opostos. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores referentes ao pagamento de honorários advocatícios, devendo o procurador da parte autora informar seu CPF e RG. Após, em não havendo a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e remetam-se os autos ao arquivo.

98.0022073-9 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 432: Ficam acolhidos os cálculos do contador judicial de fls. 409/415, na medida que elaborados nos termos da sentença e acórdãos prolatados nos autos. Dê-se ciência do depósito complementar efetuado pela CEF às fls. 432/438, e após, arquivem-se os autos ante os termos da sentença de fl. 349. Intime-se.

98.0028443-5 - JOAO BATISTA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP080978 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP182938 MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X DONIZETI DE LIMA INACIO E OUTROS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 291: Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pelo co-autor PEDRO RIBEIRO MACEDO. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

98.0043875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019910-0) ANTONIO BATISTA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.236/246,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.03.99.049981-3 - EDERIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP077763 EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP078404 JOSETE MARTINIANO DE BRITO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fls. 238/250, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.03.99.051676-8 - OSVALDO SAMUEL E OUTROS (ADV. SP120449 MIGUEL JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.308/367,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.03.99.107162-6 - MARINA APARECIDA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.268/283,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.003155-8 - PEDRO DALLA TORRE (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 138/141, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.013418-9 - AURO ROBERTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA) X ROGERIO LOPES PARRILHA (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS E ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 305/311. Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.044997-8 - JOSE TREVELIN FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 322/324: Recebo a petição como pedido de reconsideração, haja vista a existência de recurso cabível para desafiar

decisões interlocutórias. Primeiramente, esclareço que o artigo 475-J foi introduzido no Código de Processo Civil para disciplinar o cumprimento de obrigações de pagar, o que não é o caso versado nos presentes autos, uma vez que o v. Acórdão determina que a ré reponha os índices de correção monetária devidos a título de FGTS. Ademais, o entendimento deste Juízo é que, as obrigações de fazer devem ser cumpridas conforme o artigo 461 do CPC. Destarte, indefiro o requerimento formulado pela parte autora. Quanto ao pedido de fls. 337/339, indefiro a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e através de planilha discriminada de cálculo, a divergência dos índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.004384-0 - SERGIO LUIS CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP205054A DANIELE PIMENTEL FADEL) X JOSE GERALDO PEDROSO SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 251/264 e 266/269, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.005729-1 - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP044620 JOSE IDELCIR MATOS E ADV. SP198979 ELVIA MATOS DOS SANTOS) X ONIAS JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 172/179, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.005986-0 - IRINEU FANTINELLI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.009264-3 - JOSUE QUATROCCI (ADV. SP045242 ALDO FERREIRA NOBRE E ADV. SP032600 NILDO DORIGHELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 167/172, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.020639-2 - KEIKO TOYOGUCHI E OUTROS (PROCURAD LUCIO CESAR MORENO MARTINS E ADV. SP231192 VANESSA PIMENTEL PIOVESAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 237/263: Manifestem-se as autoras KEIKO TOYOGUCHI, MARIA XENIA DE ABREU PESSOA, MARIA DE FATIMA CHAVES DE CARVALHO e EDNA MARIA DA SILVA BERNARDO. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Sem prejuízo, intimem-se pessoalmente os autores WALTER ANTONIO POLIDO e CLAUDIO MOREIRA DE SENA para que se manifestem em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.00.024206-2 - VALDEMAR ROSA BUENO E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.168/176,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.029970-9 - ROSANA MORELI TERRA MEDINA (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP069592 MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Recebo a petição de fl. 191 como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Reconsidero a decisão de fl. 184 para determinar à parte autora que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 134/137 e 145/149. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.032311-6 - CLAUDIO ISSAO KANO (ADV. SP123650 VANIA MARIA DE SOUZA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls.124/129,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância

com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.017135-7 - MARIO SERGIO CASTANHEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 211/213. Demonstre a parte autora a divergência alegada, juntando nos autos planilha de cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista à CEF para que cumpra integralmente a obrigação de fazer. No retorno, tornem os autos conclusos.

2002.61.00.023236-0 - AUGUSTO CEZAR DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.183/206,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.025131-6 - SINVAL COELHO DE MELO - ESPOLIO (EUCLAIR MONTES DE MELO) (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 167/173, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.003744-0 - CELSO KOJI TAKANO E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 377/390. Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.023758-0 - TEREZINHA BRAZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fls.114/120, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.035317-8 - MARIO FONSECA MENDONCA DE AZEVEDO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 181/185, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.000827-3 - ALENCAR PAES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.147/174,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.002844-2 - JOSE LUIZ DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP052034 ORIPES AMANCIO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.144/148,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.003935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744158-4) REINALDO AZZUZ E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 165/170, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.018019-7 - ADELAIDE DE ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 143/144 e 148: Em face do decidido no v. Acórdão de fls. 128/132 transitado em julgado, demonstre a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e através de planilha discriminada de cálculo, a divergência dos índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.018831-7 - LUIZ ROBERTO FEIJO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.318/338, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.00.019419-3 - ALVACIR DOS SANTOS (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS E ADV. SP211235 JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 152/153: Indefiro. Se a parte autora suscita a existência de divergência de valores, cabe à mesma o ônus da prova de suas alegações, não competindo a este Juízo supri-las. Destarte, apresente o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha discriminando os valores que entende como devidos. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.006935-4 - MIGUEL MORTAGO (ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 84/89, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.009478-6 - MAURO RINALDINI (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 69/82, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.012208-3 - NELSON SILVINO LEVI (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 77/80, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.012335-0 - CELIA MARIA CINI E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.118/156, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.022011-1 - JOAO ALVES LADEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls 94/97, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.022524-8 - VERA ADELINA MORSCH PORTO GOMES (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fls. 76/79, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente N° 2138

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744158-4 - ANSELMO DOMINGOS DA PAZ E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X BANCO NACIONAL DE

HABITACAO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação aos autores ANTONIO MARTINS, GETULIO INQUE, JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS MUNIZ, VALDELSON CUSTODIO DE OLIVEIRA e VARNEL ALVES, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0003233-3 - RENATO MAURICIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 445/455: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações e planilhas de cálculos de fls. 466/485 apresentadas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0004447-1 - AGENOR MARCONDES DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 596: Em face da memória de cálculo de fl. 566, e da guia de depósito judicial de fl. 587, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0018632-2 - EDIVALDO FLORENCIO TORQUATO E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 251: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 155/163 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0025696-7 - FRANCISCO MORENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 409/122: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações e cálculos de fls. 423/438, apresentados pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0035358-0 - CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP196093 PAULO ORTEGA TABOADA) X PEDRO JOSE ELIAS E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP223171 RAFAEL ELIAS TABOADA E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.

96.0041241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036161-4) MOISES AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a Caixa sobre as petições de fls. 202/205, 207/208 e 210/214, no sentido de cumprir a obrigação de fazer. Int.

97.0030662-3 - JOSE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 242/243: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado no v. Acórdão de fls. 108/115, transitado em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0053675-0 - LEONILDO DE SEIXAS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a(o) qual foi condenada(o) por sentença.

97.0055560-7 - LUIZ GONZAGA ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fls. 431/434: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações relativas à co-autora MAGALI APARECIDA RODRIGUES. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0059008-9 - EDISON RINALDINI E OUTROS (PROCURAD SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.

98.0001382-2 - ANTONIO BENTO VITALINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fl. 413: Em face da condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 179/188, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 210/224 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito da verba honorária. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0001634-1 - ANDRE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 401/402. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Considerando-se que o v. acórdão transitado em julgado condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios, mantenho a decisão de fl.395 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Destarte, junte a parte autora, ora exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória discriminada e atualizada de cálculo. Após, intime-se a executada a cumprir a obrigação nos termos do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

98.0007177-6 - ARTEMIO MENALDO FALCAO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Fls. 248/249: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 199/208 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0015061-7 - LAERCIO MARCOS MARCONDES E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 335/336.

98.0017661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004355-1) ARILDO PILLON E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y.ONO)
Fls. 359/360: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora, em face do decidido no v. Acórdão de fls. 350/351. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0017665-9 - GILDO SANTANA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fl. 439: Em face do v. Acórdão de fls. 432/433 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia de depósito da verba honorária relativa aos acordos celebrados com os co-autores DAMIÃO TOFOLI, LUCAS RODRIGUES EPITÁCIO, OTAIDES MARQUES e SEVERINO SERAFIM DE ANDRADE. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0024041-1 - RENATO RABELO BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

98.0025320-3 - ALCIBIADES NEY VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls. 447/454: Em face da condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 141/147, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 174/191 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito das verbas honorárias referentes às adesões noticiadas à fl. 298. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.020776-4 - JOAO JEREMIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fls. 415/417: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora, em face dos v. Acórdãos de fls. 399/405 e 428/436 transitados em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.021898-1 - GILBERTO JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 413: Face ao lapso temporal decorrido, cumpra a CEF o despacho de fl. 402, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.040869-1 - LUMENA LOUZADA MATTA (PROCURAD AVELINO BORGES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 178: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fl. 165, transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.03.99.031190-7 - JOAO MARCONI FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 372: Indefiro o pedido relacionado às verbas honorárias, em face da condenação em sucumbência recíproca, conforme o v. Acórdão de fls. 165/196. No mais, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, em relação às taxas de juros progressivos, conforme o decidido no v. Acórdão, transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.001239-8 - CLEDMIR NERY SILVA E OUTROS (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido na sentença de fls. 177/182 transitada em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.019125-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034654-5) WLAMIR UBEDA MARTINES E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil.

2000.61.00.024545-9 - CLAUDIONOR FERREIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 340/344: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações relativas à diferenças concernentes ao pagamento das verbas honorárias. Manifeste-se, outrossim, sobre o suscitado pelo co-autor DAMIÃO JOSÉ PASTANA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.034928-9 - NELSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 190/191 e 193: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 121/125 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.035744-4 - JULIO DE SOUSA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP157005 RAQUEL BARONE DA SILVA E ADV. SP155518 ZULMIRA DA COSTA BIBIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 427/430: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.050650-4 - MILTON REIS E OUTRO (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 178: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 138/140 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.005538-9 - HELENITA SANTANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 305. Defiro por 05(cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.019713-5 - RITA DE CASSIA PAIVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 398: Em face do v. Acórdão de fls. 386/392, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca dos co-autores CARLOS ALBERTO MESQUITA e SÉRGIO CIUFA JÚNIOR Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.028958-7 - RODNEY CLAUDIUS F DE GODOY (ADV. SP118630 SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.

2003.61.00.013408-0 - ALICE SUMIKO YAMAGUTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 244: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer, nos termos do decidido no v. Acórdão de fls. 233/236 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.013859-4 - ENIO LUIZ TACK E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.

2004.61.00.032851-6 - DINEA INACIA NERES E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.

2007.61.00.013615-0 - WALDYR WILSON MARAUCCI (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a executada a obrigação a qual foi condenada por sentença.

2007.61.00.016234-2 - DORIVAL LOPES CABRERA ABARCA E OUTROS (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do C.P.C.

2007.61.00.029610-3 - MARIA UNGARO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a(o) qual foi condenada(o) por sentença.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0400975-1 - SEBASTIAO REALINO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Cumpra a(o) executada(o) a obrigação a(o) qual foi condenada(o) por sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027545-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X ANTONIO GRIGORIO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 43/44: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado na sentença de fls. 20/23, transitada em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.033863-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003936-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARCIA REGINA BREDIA MUNIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 196/197: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado no v. Acórdão de fls. 73/79, transitado em julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0016493-7 - MANOEL RODRIGUES GOMES FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias como requerido pela União. Intime-se.

Expediente N° 2187

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0762505-7 - CLEA DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP026350 NASSARALLA SCHAHIN FILHO E ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA) X PASQUALINO BRIENCE E OUTROS

(ADV. SP098507 SONIA BILINSKI LEAO PEREIRA E ADV. SP086199 MARJORIE JACQUELINE LEAO PEREIRA E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP057055 MANUEL LUIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP013859 DRAUSIO DE SOUZA FREITAS E ADV. SP086199 MARJORIE JACQUELINE LEAO PEREIRA E ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA E ADV. SP162555 ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA E ADV. SP057055 MANUEL LUIS E ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA)

Providencie o(s) autor(es) as cópias necessárias (sentença, acórdão, se houver, certidão de trânsito e cálculos) para a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente(s), remetam-se estes autos ao arquivo.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3036

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0035759-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019208-4) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP133712 RENATA SANTIAGO ORPHAO E ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) Publique-se o despacho de fls. 250, cujo teor segue: Tendo em vista a determinação do E.T.R.F 3ª Região às fls. 247/249, intime-se a União Federal para que promova o depósito dos honorários periciais complementares no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2001.61.00.016469-5 - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP140500A WALDEMAR DECCACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) Recebo a apelação (Recurso adesivo) do réu nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.00.009710-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001941-9) FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP192781 MARCIO PUGLIESI E ADV. SP207248 MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN E ADV. SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aceito a conclusão.Baixem os autos em diligência. Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias sobre a petição de fl. 247.Após, conclusos para prolação de sentença.

2004.61.00.034854-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X MARCOS DE ALMEIDA (ADV. SP053739 NILSON OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Dê-se vista ap autor acerca da petição e documentos acostados às fls. 270/310. Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.00.017511-0 - EDUARDO LUIS FONTOURA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.029203-4 - MARISA BERALDINELLI (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2006.61.00.010561-5 - IND/ MECANICA NIASSA LTDA (ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Baixem os autos em diligência.Manifeste-se o réu no prazo de 10 (dez) dias acerca da CDA 80206025115-59.Após, voltem conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.023964-4 - ENGEPAR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Forneça o autor no prazo de 10(dez) dias Certidão de Inteiro Teor dos Autos 1999.61.00.046216-8, que tramitam pela 3ª Vara Cível Federal e dos Autos 2000.61.00.018318-1 que tramitam pela 10. Vara Federal de São Paulo. Intimem-se.

2006.61.00.025668-0 - IZABEL DO ROSARIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.005786-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.006878-7 - LEILA ETEVILNA BARRIS HENRIQUES (ADV. SP016536 PEDRO LIMA E ADV. SP053726 LELIA ROZELY BARRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CASA LOTERICA SORTE ACUMULADA (ADV. SP044383 GUSTAVO GOTIERRE DE ASSIS)

Haja vista o pedido de deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita na petição inicial e a declaração de pobreza acostada às fls. 14, defiro-os. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.020196-7 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.020546-8 - PEDRO PECANHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.021521-8 - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.021523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP065364 PAULO FRANCISCO BASTOS VON BRUCK LACERDA)

Vista à ré.

2007.61.00.030985-7 - RENATO GARCIA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.031955-3 - ANGELA DE MARIO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.032606-5 - CELSO ESTEVES (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.034902-8 - SINCRO BELT COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2008.61.00.003809-0 - MARIA LOPES FERRANTI (ADV. SP207409 MARCOS TSOSEI ZUKERAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003886-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 3104

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0036201-5 - MINDEN EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Promova a secretaria o despensamento do P.A., enviando-se à Fazenda Nacional. Após, subam os autos ao E.T.R.F. 3ª Região.Int.

1999.61.00.035691-5 - LUIZ CARLOS RUDINISKI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Recebo a apelação dos autores e da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões, sendo os primeiros 15 dias para o autor e os subsequentes para a ré. Após, remetam-se ao E.TRF da 3ª Região.

1999.61.00.046874-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031748-0) JAYRO FREIRE DIOGO JUNIOR (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2000.61.09.005212-3 - ENNORY CARNEIRO DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

1. Cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 157, remetendo-se os autos ao SEDI.2. Intime-se o autor a autenticar ou declarar a autenticidade dos documentos acostados às fls. 160 e 170/173.Após, conclusos.

2001.61.00.005196-7 - LUIZ JOAO CORRAR (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.007599-6 - FRANCISCO LOPES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.016029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046874-2) JAYRO FREIRE DIOGO JUNIOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.026628-5 - JOSE REGINALDO DE MENEZES (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
1. Melhor analisando os autos e tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, não há que se falar em proposta de honorários periciais.2. Atenda o réu requerido pelo Sr. Perito às fls. 101/102.

2002.61.00.003279-5 - MANUEL TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2002.61.00.020677-3 - EXPRINTER LOSAN S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.011510-3 - LINDIANA DE JESUS RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP034584 LAERCIO LUCIO DA SILVA E ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Recebo a apelação (recurso adesivo) da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.019290-0 - BASTIEN COML/ LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.033217-5 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.035712-3 - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP034007 JOSE LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.038134-4 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.021093-1 - LUIZ CARLOS DE REZENDE (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.021352-0 - FLORISVALDO LIMA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.030765-3 - MARIA JOSE CAMPANELLA EUGENIO (ADV. SP169068 PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGENIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.004380-0 - DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A (ADV. SP237753 ADRIANO PERALTA DO AMARAL E ADV. SP126349 UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDERO E ADV. SP092792 HENRIQUE FERRAZ CORRÊA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.00.017632-0 - MARCO AURELIO DIAS E OUTROS (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Face a manifestação de fls. 163, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.028802-0 - GIL MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV.

SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita às fls. 212, não há como apreciar a proposta de honorários periciais. Publique-se o despacho de fls. 328 : Tendo em vista que o requerimento de inversão do ônus da prova se encontra apreciado pelo E.T.R.F. - 3ª Região, dê-se vista ao Perito para que inicie os trabalhos.

2006.61.00.012559-6 - FRANCISCO CARLOS BORDON CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.021305-9 - CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009302-2 - JOSE ANTONIO ROSCONI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo as apelações (autor e réu) nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.021057-9 - YARA DELAMARE LOPES (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vista à parte autora.

Expediente Nº 3137

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0006073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738423-8) ISP DO BRASIL LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) Fls. 325: Defiro prazo de 15 (quinze) dias para o autor manifestar-se. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0047637-6 - ELIANA CHAVES POLONI E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 307: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

96.0004859-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027075-7) PEDRO DUARTE E OUTROS (ADV. SP130411 ROBERTO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 405: Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0013247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009934-2) ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se.

97.0045664-1 - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 238/247: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

97.0059066-6 - ALZIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 166: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

1999.61.00.014225-3 - DELADIER MAZZINI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Defiro o prazo de 10 (dez) dias aos autores, conforme requerido às fls. 419. 2. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.014354-7 - JOSE ARAUJO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Contador foram atualizados pelos critérios do FGTS e a r. sentença/v. acórdão prolatados nos autos determinaram a atualização nos termos do Provimento CGJF 26/2001, indefiro o pedido do(s) autor(es) e considero como corretos os créditos efetuados pela CEF. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.016099-5 - JOSE PAULO FERNANDES BIAGIOTTI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 234/235: Atenda o co-autor FRANCISCO NEVES BARBOSA o requerido pela CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.016827-5 - CLAUDIA DE ANGELO AMALFI CONTE E OUTROS (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Manifeste-se o autor acerca das alegações da CEF, bem como providenciem os autores cópias dos extratos de suas contas fundiárias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.00.016183-0 - GILSON LOURENCO DOS ANJOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.025357-0 - ADAO DE CAMPOS (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE E ADV. SP162612 HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 152/157: Indefiro. Mantenho a decisão de fls. 141 pelos mesmos fundamentos. Intime-se.

2007.61.00.009668-0 - ADHERBAL DE OLIVEIRA (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3139

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011307-7 - S/A IND/ VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos societários comprovando a alteração da razão social. Após, se em termos, remeta-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo. 2. Dê-se vista à União Federal acerca do pedido de levantamento do depósito realizado nos autos. 3. Requeira o interessado o que de direito nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

91.0688489-0 - GIULIANA EMIRANDETTI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP111375 IRAMO JOSE FIRMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Esclareça o autor sobre o constante nas fls. 408 visto que o depósito de fls. 405 ocorreu em 21/01/2008. Forneça também o autor, dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para, se necessária, expedição de alvará de levantamento. Se em termos, expeça-se. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo. Int.

94.0025724-4 - BAYER CROPS SCIENCE LTDA (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLINI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0014030-6 - EMILIO PIAZZA E OUTRO (ADV. SP062000 FRANCISCA ROSA PIAZZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO SIQUEIRA E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

95.0028803-6 - ARMENIO CARMINE CARPENTIERI E OUTROS (ADV. SP101466 SONIA MARIA DE ALMEIDA E ADV. SP099830 RENILDA MARIA DE ALMEIDA E ADV. SP099818 MILTON TEIXEIRA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Defiro a transferência conforme requerido pelo Banco Central às fls. 330, para tanto, oficie-se.

96.0038047-3 - LUCYENE SORAYA PERILLI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Preliminarmente, manifestem-se os autores acerca da manifestação da CEF.Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento.

98.0009816-0 - HOSPITAL MONTREAL S/A (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL E ADV. SP235645 PEDRO LUIS OBERG FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)
Fls. 496: Defiro, depreque-se o leilão conforme requerido.

2000.61.00.049970-6 - MARIUS OSWALD ARANTES RATHSAM E OUTROS (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
Fls. 836: Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

2004.61.00.011999-0 - ELIAS JOSE AFONSO E OUTRO (ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

Expediente N° 3141

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011050-7 - ISIDORO NOBREGA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198891 ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se novamente o autor para que providencie a regularização da situação cadastral de seu CPF no prazo de 30 (trinta) dias.Após, se em termos, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 266 itens 2 e 3.No silêncio, providencie a Secretaria o cancelamento do ofício requisitório nº 20070000458. Após, archive-se.

00.0668046-1 - ADEMAR AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os 10 (dez) seguintes para a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

92.0077097-5 - NELSON BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.3.Int.

95.0007195-9 - SETSUKO KINOSHITA TSUBAMOTO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO

DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES)

Vistos e etc. O autor interpôs exceção de pré-executividade às fls. 526/529. A apreciação do juiz em sede de exceção de pré-executividade submete-se a questões pertinentes aos pressupostos processuais, condições da ação executiva, bem como a existência de nulidade no título executivo, o que não é o caso dos autos. Em que pese às alegações do executado, o Banco Central trata-se de uma Autarquia Federal e não de pessoa jurídica pública como a União Federal, as disposições da Lei nº 11.033/2004, não se aplica ao exequente. Ademais, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, a defesa do executado deverá ser realizada através de Impugnação, que somente será processada após a devida garantia do juízo. Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade no que tange ao benefício da justiça gratuita, pedido de fls. 349/354, em relação aos autores Laura Gulgueira Nogueira, Waldir Teixeira Viegas, Setsuko Kinoshita Tsubamoto e Yoku Tsubamoto. Intimem-se.

95.0038479-5 - CLEA SANTOS PANTALEAO (ADV. SP069697 VERA SANTOS MONTANARINI E ADV. SP031271 RENI EFRAIM FRUDIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por primeiro, consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 6 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 331. Int.

97.0022896-7 - LEO PORPORA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTY AHR E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO E PROCURAD FREDDY JULIO MANDELBAUM E PROCURAD ELIS CRISTINA TIVELLI E PROCURAD ANDRE RICARDO BRANCO FERREIRA PINTO E PROCURAD ANTONIO CELSO MELEGARI E PROCURAD FELISBERTO ODILON CORDOBA E PROCURAD MARCELLO MACEDO REBLIN E PROCURAD HENRIQUE COSTA FILHO E PROCURAD SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Defiro o prazo requerido pelo autor às fls. retro. No silêncio, archive-se. Intime-se.

97.0027121-8 - RUBENS RAUL CHECHETO E OUTROS (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES E ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON E ADV. SP213448 MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP111126 EDUARDO CURY FILHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X CITYBANK N/A (ADV. SP143227 RICARDO CHOLBI TEPEDINO) X BANCO BOZANO SIMONSEN S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088820 WILHELM DRESSER) Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil e certidão às fls. 551 e 552, respectivamente, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0060595-7 - BENICIO ALVES LOBO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Publique-se o despacho de fls. 555, qual seja: Fls. 552/554: Atenda a CEF o pedido dos autores no prazo de 10 (dez) dias. Int. Bem como, manifeste-se a CEF sobre o pedido do autor às fls. 557/558 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0028566-0 - COLETORA PIONEIRA S/C LTDA (PROCURAD ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 234: Defiro a expedição da Certidão de Inteiro Teor. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.041807-6 - CLAUDIO ZAPATEIRO MEDINA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal sua manifestação de fls. 229, haja vista que o documento acostado às fls. 202 foi emitido pela própria ré. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.61.00.055866-4 - ELDEOMAR DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.004986-5 - LUIS AUGUSTO CABRAL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Primeiramente, publique-se o despacho de fls. 308, qual seja: Fls. 306/307: Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária.Int.Após o prazo da CEF, defiro vista dos Autos fora de Cartório, conforme requerido pelo autor às fls. 310.Int.

2002.61.00.017991-5 - DELZITO ARAUJO FARIAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

Expediente N° 3155

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.004237-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001037-4) SILVIO HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

MM Juiz:Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que constatei que a decisão de fls. 184, não foi lançada no sistema processual, nem publicada até o presente momento.Consulto a Vossa Excelência de como proceder.À Superior consideração.(...). À vista da informação supra, atualize o sistema processual após, publique-se a decisão de fls. 184, dos autos, qual seja:Vistos etc. Compulsando os autos verifico que, por equívoco, a sentença de fls. 121 a 131 não foi assinada.Com efeito, é inexistente o julgado sem assinatura do juízo competente, porquanto carece de autenticidade (STJ-1ª T., Resp 566.838-SC-AgRg., rel. Min. Denise Arruda, j. 29.06.04, negaram provimento, v.u.; DJU 02.08.2004 p. 320).Por essa razão, decreto, de ofício, a nulidade da sentença de fls. 121 a 131 e dos atos posteriores à mesma.Sentença em separado, em 11 (onze) laudas.Int.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0666391-5 - TETSUO NOMURA (ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Vistos em Inspeção.Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devendo a parte autora promover a integralidade do depósito no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao Sr. Perito para que inicie os trabalhos.

98.0005406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041899-5) PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.00.028244-0 - LEONARDO BENTO JUSTO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção.Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2000.61.00.012690-2 - SHAKESPEARE PRADA GUANAES (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tendo em vista já ter cessado a prestação jurisdicional com o recebimento dos recursos da parte autora e da parte ré, aguarde-se a vinda dos alvarás devidamente liquidados. Após, subam os autos ao E.TRF - 3ª Região.

2001.61.00.025253-5 - ELISANGELA TOBIAS SILVEIRA PINTO (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Converto o julgamento em diligência.Analisando os autos, verifico que a fls. 91 foi determinada a inversão do ônus da prova e nova intimação das partes para que se manifestassem quanto às provas pretendidas.A CEF, a fls. 97/98, requereu o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas. Entretanto, o feito foi chamado a julgamento sem a preciação desse pedido.Considerando o tempo decorrido, manifeste-se a CEF se ainda tem interesse na realização da audiência.Int.

2003.61.00.033192-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029663-8) CARLITO VIANA SOARES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Vista ao autor acerca do requerido pelo Sr. perito às fls. 298/299. Int.

2004.61.00.009283-1 - MONTBEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 75/124: Dê-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença.

2004.61.00.034434-0 - SAC SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP221020 EMERSON FLÁVIO DA ROCHA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em Inspeção. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.007561-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013800-6) GERMANO REIS DA MOTA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Por primeiro, remetem-se os autos ao SEDI para que os autores ANTONIO FREITAS E BOANERGES GONÇALVES ALCÂNTARA sejam reincluídos no pólo ativo da demanda, eis que a extinção se deu apenas em relação ao pedido referente ao índice de janeiro de 1989 9 fls. 63). Após, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência do autor BOANERGES GONÇALVES ALCÂNTARA, DE FLS. 123. Int.

2005.61.00.022660-8 - DJALMA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI E ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo as apelações dos bancos réus nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005936-8 - JOSE LUIZ DOS SANTOS IRMAO (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Considerando o teor da certidão lançada às fls. retro, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.020290-6 - MARCOS WILTON ALEXANDRINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

2006.61.00.027851-0 - ADELVI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.028022-0 - DINAIR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Publique-se o despacho de fls. 146: Fls. 141/145: Dê-se vista à ré. Cumpra-se o despacho de fls. 111.

2007.61.00.002474-7 - EDEVILSON CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP159002 KARINA LEANDRO MASSUD E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008302-8 - SUZIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.026845-4 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 2 (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 796: Venham os autos conclusos para prolação de sentença.As questões levantadas às fls. 797/798 pela autora serão apreciadas por ocasião da prolação de sentença.

CAUTELAR INOMINADA

97.0041899-5 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (PROCURAD JOSE ANGELO REMEDIO JUNIOR E ADV. SP075067 LAURINDO DE FREITAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3158

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.051839-3 - PAULO RAFAEL & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos em Inspeção. Designo o dia 28/07/2008, às 15:00 hs para o primeiro leilão, se negativo, o dia 13/08/08, às 15:00 hs, para o segundo leilão.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado.Int.

2000.61.00.032084-6 - PANIFICADORA VERGUEIRO LTDA (ADV. SP186863 JONAS ALVES DA SILVA E ADV. SP175184 SOLEMAR APARECIDA GONÇALVES DE MEDEIROS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Considerando-se os valores ínfimos bloqueados a fls. retro, suspendo, por ora, a determinação de transferência dos valores bloqueados (fls.).Intime-se a exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.020210-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP091531 CARLOS ALBERTO PRESTES MIRAMONTES E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X EDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

Vistos em Inspeção. Considerando-se os valores ínfimos bloqueados a fls. retro, suspendo, por ora, a determinação de transferência dos valores bloqueados (fls.).Intime-se a exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

Expediente Nº 3159

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0707035-7 - MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES CANANEIA LTDA (ADV. SP052259 MOACYR BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP127628 HELIO JACINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 203/204: Indefiro a expedição de ofício requisitório (RPV) referente a honorários contratuais, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, da resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal.Expeça-se ofício requisitório (PRC) referente ao crédito do autor e ofício requisitório (RPV) referente aos honorários sucumbenciais, conforme cálculos de fls. 197 dos autos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0758663-9 - AMADOR DA CUNHA BUENO NETTO E OUTROS (ADV. SP014547 JOSE PAULO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência ao(s) autor(es) sobre o(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) as fls. retro, devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se informação de pagamento no arquivo sobrestado.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031834-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO)

RIBEIRO) X EVA MARIA DE SOUZA CORREIA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando-se os valores ínfimos bloqueados a fls. retro, suspendo, por ora, a determinação de transferência dos valores bloqueados (fls. 47). Intime-se a exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0034686-5 - LM SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP054996 ANTONIO MANOEL GONCALEZ E ADV. SP085151 CESAR AUGUSTO DEL SASSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o autor a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008). Cumprido, remetam os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente N° 3160

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0526280-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GMES RAULINO) X MARIA DULCINEIA ALVES (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO E ADV. SP159126 JOSÉ CLOVES DA SILVA)

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos constato que o presente feito foi sentenciado em janeiro de 2006 sendo certo que a ré apresentou recurso de apelação. O recurso foi recebido a fls. 372. O INSS não foi intimado pessoalmente daquela decisão, apesar de ter peticionado a fls. 375/376. Em março de 2007 foi proferida decisão determinando a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 377). Desta feita o INSS foi pessoalmente intimado e apresentou contra-razões. O feito deveria então ter sido remetido ao E.T.R.F. 3ª Região, prosseguindo a execução provisória em autos apartados nos termos do artigo 475-O do Código de Processo Civil. Ocorre, porém, que a fls. 395/396 a ré peticionou requerendo a suspensão da execução, ocasião em que foi aposta decisão judicial suspendendo a ordem de reintegração de posse e determinando a intimação do INSS para se manifestar sobre aludida petição. O feito, então, prosseguiu com sucessivos despachos e manifestações das partes até a presente data. Isto posto, determino o desentranhamento de fls. 375/376, 384/385, 392/400, 402/406, 409/461 para a formação de autos para a execução provisória, devendo o INSS cumprir o disposto no artigo 475-O do Código de Processo Civil. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente N° 3161

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007444-5 - GILMAR JOSE FONTES DE MOURA (ADV. SP026643 PEDRO EMILIO MAY) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO DISCIPLINAR - AGU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. De acordo com as informações prestadas e pela documentação carreada aos autos, verifico que ao tempo em que o writ foi impetrado, a autoridade responsável pelo ato impugnado era diversa da eleita na inicial. Ocorre que, o presente mandamus foi interposto em 31.03.2008 sendo que, o processo administrativo em questão, encontra-se desde 17.03.2008, sob análise e julgamento do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, em Brasília/DF. Sendo assim, temos que a competência para o processamento do mandado de segurança é dada pelo local da sede da autoridade coatora. Nesse sentido a jurisprudência: Processual civil. Mandado de segurança. Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas. Autoridade coatora. Delegado da Receita Federal de Osasco - SP. I - A competência para processar e julgar o mandado de segurança, é determinada pela qualidade, graduação e sede funcional da autoridade indigitada coatora. II - Autoridade coatora, segundo conceito predominante na jurisprudência, é aquela que, direta e imediatamente, pratica o ato, ou se omite quando deveria praticá-lo. nesse sentido, sendo o Delegado da Receita Federal de Osasco, SP, a única autoridade que poderia cumprir, a ordem judicial, acaso concedida a segurança, a ela caberia a competência para julgar o mandamus. III - Recurso provido, sem discrepância. (STJ, 1ª Turma, REsp nº 87593-SP, j. 24/04/97, relator Ministro Demócrito Reinaldo, v.u., DJ 16/06/97, p. 27318) (grifei) Assim, dada as peculiaridades do mandado de segurança, em especial sua natureza célere, bem como a fim de não causar maiores prejuízos ao jurisdicionado, corrijo de ofício o pólo passivo passando a constar como impetrado o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, e, em consequência, determino a remessa urgente dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para seu processamento. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, após, remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 3164

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0129839-9 - TOYOBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E

ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP215302 SUZANE OLIVEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

00.0675474-0 - FERMATA IND/ FONOGRÁFICA LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

88.0043507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039247-4) ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

89.0008370-8 - ANTONIO ORLANDO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

90.0017869-0 - BRASTRELA - IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

91.0673280-1 - ADY DE SOUSA DAMINE E OUTROS (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

91.0734773-1 - TERESA MARIA BERNI TREVISAN (ADV. SP069340 MARIA CAROLINA TREVISAN SEGUCHI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

92.0001229-9 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL E ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

92.0014728-3 - CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

92.0019781-7 - FRASCARELLI & FRASCARELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Intimem-se os co-autores A FRASCARELLI e CURTUME UNIVERSAL LTDA a retirarem os alvarás de levantamento expedidos nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008) 2. Fls. 588/595: Considerando a data em que os pagamentos foram realizados e que os mesmos encontram-se disponibilizados diretamente aos beneficiários e não a ordem deste Juízo, indefiro o requerido pela União Federal. 3. Fls. 597/604: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Intimem-se.

92.0038055-7 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO E ADV. SP188207 ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA)

FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

92.0063277-7 - COML/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS TIRRENO LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

93.0005629-8 - JULIA MARIA DA CONCEICAO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

94.0011910-0 - HELIO REIS CESAR (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

94.0033799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022775-2) EMPRESA DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA E OUTROS (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA E PROCURAD MARIA ISABEL G. BROCHADO COSTA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

98.0019171-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003467-6) ANTONIO SEBASTIAO LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

2004.61.00.016877-0 - NICOLA PASQUAL VULCANO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

Expediente Nº 3165

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742927-4 - SCOPUS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).Após, dê-se vista à União Federal.

00.0987458-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

88.0047009-2 - TDB TEXTIL DAVID BORROW S/A (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de

validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

89.0017689-7 - DEDINI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

91.0708011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693603-2) G P V COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

92.0078189-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073034-5) CASAS E VIAS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação do pagamento do ofício precatório expedido às fls. 189.Int.

94.0014419-9 - ARGENTUM IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos em Inspeção. 1. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008). 2. Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo o valor do saldo remanescente da conta 800115764116 no prazo de 10 (dez) dias. Com a informação, expeça-se alvará de levantamento. Após a liquidação, archive-se.

97.0015402-5 - MANOEL FERNANDES CONCEICAO (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

97.0037487-4 - VALDEMAR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

98.0027348-4 - BENEDITO LEMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

98.0033711-3 - ALICE COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

2000.61.00.005384-4 - JOSE CARLOS GALAVERNA E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

2000.61.00.026744-3 - CLERICE ALVES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA

GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

2000.61.00.031676-4 - ANA MARIA GARINI E OUTROS (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

CAUTELAR INOMINADA

91.0730451-0 - IND/ METALURGICA PAMISA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

92.0073034-5 - CASAS E VIAS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO)
X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 19/06/2008).

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1927

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033224-0 - NILZA DE OLIVEIRA ROCCO (ADV. SP029722 VALDIR TOPORCOV E ADV. SP115171 JOSE ERALDO STENICO E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Cumpra-se o determinado no r. despacho de fl. 154, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 98.0020037-1.I.C.

91.0004785-6 - JOSE MARIVALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078580 ANGELA CRISTINA CORREA E ADV. SP010803 CLAUDIO HENRIQUE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI)

Fls. 559 e 561: Indefiro o requerido pelos autores, tendo em vista que cabe à parte autora carrear aos autos os extratos de suas contas vinculadas ou requerer de quem os possua. Para tanto, concedo-lhes o prazo suplementar de 20(vinte) dias. Após, tornem os autos à Contadoria Judicial. Silentes os autores, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

92.0029952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009447-3) JOSE LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 251/256: manifeste-se a parte autora. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0091922-7 - ADILENE SALETA E OUTROS (ADV. SP009441 A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 728/729: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exequente: MARLI BARBOSA DA S.R. DE ANDRADE. Se a autora levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que a exequente: MARLI BARBOSA DA S.R. DE ANDRADE, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC

110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 684 e 735, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 737. Dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

93.0004710-8 - KAZUME SUGUI (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP048716E HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Vistos. Fl. 271: Informe o autor no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Dê-se vista à União Federal (AGU). No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume. I.C.

93.0005297-7 - JOSE MAURICIO LOPES MARIZ E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X JAIRO CESAR DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 514/515: Defiro pelo prazo suplementar de 05(cinco) dias para que a ré cumpra o disposto no despacho de fl. 500. Intime-se.

93.0005446-5 - SIOJI ARAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 521/524: Tendo em vista que a executada cumpriu a obrigação de fazer em relação à exequente: SUELI APARECIDA TASSINARI, reconsidero o 1º (primeiro) e 2º (segundo) parágrafos do r. despacho de fl. 517. Fls. 519 e 535: Considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 519 e 535, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 474. Dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume. I.C.

93.0005577-1 - ALZIRA NATAL REDIGULO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Vistos. Fls. 433/462: Preliminarmente, reconsidero o 1º (primeiro) e 3º (terceiro) parágrafos do r. despacho de fl. 428, haja vista que as exequentes: ANA LÚCIA DINIZ DE REZENDE e ANELISE APARECIDA STUDENROTH, já receberam seus créditos pelo processo nº 2004.38030076720, que trâmitou perante a 3ª Vara Federal de Uberlândia. Quanto aos honorários advocatícios, razão assiste à parte executada, pois à fl. 133 a citada verba foi fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa e não da condenação. Não obstante, o depósito já foi efetuado à fl. 395. Fl. 404: Em nada mais sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 404. Oportunamente, dê-se vista à União Federal (AGU). Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

93.0008013-0 - WELLINGTON LUIS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES)

Vistos. Fl. 329: Vista à parte autora, sobre o depósito efetuado pela CEF. Prazo 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à AGU. Nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 322. I.C.

93.0008128-4 - SONIA MARA HANSEN ESCOCIA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO ESTADO DE SAO

PAULO S/A BANESPA (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Vistos. Fl. 290: Preliminarmente a executada noticiou à fl. 290 que as exeqüentes: SONIA AKEMI FUJI e SUELI ROSINI DE QUEIROZ, aderiram à LC 110/01 via internet. Assevere-se, ainda, que o termo de adesão firmado pelas partes por meio eletrônico, via internet, tem expressa previsão legal no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.913/01 combinado como os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/01 e a própria transação é prevista no artigo 7º do referido diploma legal, cumprida assim a disposição do inciso III do artigo 104 do Código Civil. Observe-se que, não apenas a ré efetuou os créditos devidos face ao acordo firmado, como as autoras efetuaram saques: SONIA AKEMI FUJI (fls. 301/307) e SUELI ROSINI DE QUEIROZ (fls. 308/310). Diante do exposto, considero que as exeqüentes: SONIA AKEMI FUJI e SUELI ROSINI DE QUEIROZ, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 337/341: Conforme disposto na r. sentença de fls. 164/176, somente são devidos juros moratórios a taxa de 6% (seis por cento) ao ano para as contas liquidadas (fl. 175). Tal dispositivo da sentença não foi reformado pelo v. acórdão do E. TRF 3 de fls. 232/240. Assim, para perceber os citados juros a parte interessada deverá comprovar nos autos o disposto à fl. 175. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autoria junte os extratos analíticos de SONIA HELENA LOPES DE CARVALHO e esclareça o fato de que SONIA MARIA HANSEN ESCÓCIA recebeu seus créditos pelo processo nº 2002.61.00023343-0, que trâmitou perante a 3ª Vara Federal. Oportunamente, dê-se vista à União Federal (AGU). Intimem-se. Cumpra-se.

93.0008399-6 - MARIA DE LOURDES PEROTO RIGUETO E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA)

Vistos. Fls. 277/283: Preliminarmente, manifeste-se a ré sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pela parte autora. Prazo 15 (quinze) dias. Fls. 270 e 294: Considerando os depósitos efetuados pela ré, cumpra a autoria o determinado à fl. 272, no prazo de 15 (quinze) dias, subseqüentes ao prazo do autor. Oportunamente, dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

93.0008900-5 - MARIA DO ROSARIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Fls. 216/224: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

93.0008920-0 - RUBENS CARNIATO E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Vistos. Fls. 295/296: Observo que a parte autora já efetuou levantamento de honorários à fl. 270. Não obstante, carreu aos autos nova planilha requerendo depósito em relação aos créditos complementares. Assim, manifeste-se a executada no prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo, esclareça se cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exeqüente: RUBENS LOPES PERES, bem como carree aos autos extratos analíticos com os créditos efetuados em favor de RUTE HETE DE ALMEIDA SOUZA, SOLANGE CRISTINA DE CAMPOS LIMA e SONIA MARIA BIGELI RAFACHO. I.

93.0015408-7 - RINO LICIANE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 212/213: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ

16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): SILVANO AURÉLIO PRIOLO (fl. 212) e ROBERTO SHIZUO SATO (fl. 213), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 180/183: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efetuar o pagamento da multa executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 193/210: Vista aos exequentes: SEIHU HOKAMA, ROBERTO VEIGA, VALDECIR DE SOUSA ALVES e ROBERTO MÓIA MANSANO, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que a executada ainda não cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada, concedo novo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que efetue os créditos para os exequentes: TOMÁZ VIERA DA SILVA NETO e VÁLTER BARBOSA VALESTER, sob pena de incidir novamente em multa executiva já arbitrada à fl. 149. Expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 217. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0009695-0 - ANA MARIA KONDO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANCO O ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 645/648: Observo que a CEF foi condenada a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa e não da condenação (fl. 276). Não obstante efetuou depósitos às fls 607 e 626 nos valores de R\$ 5.635,53 (Cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 569,41 (Quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos). Ante o exposto, oficie-se a ré, Caixa Econômica Federal para que se aproprie do valor indevidamente depositado a título de honorários advocatícios na conta 230.577-4, Agência 0265, no valor de R\$ 5.635,53 (Cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, informando a este Juízo. Fls. 630/634: Não há que se falar em depósito de honorários em relação aos adesistas, pois a executada foi condenada a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa e não da condenação. Demais, o depósito já foi efetuado à fl. 626. Em nada mais sendo requerido expeça-se alvará de levantamento em relação ao depósito de fl. 626 com os dados do patrono à fl. 634. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0006756-0 - CELSO PELLEGRINI DAMASIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos. Fl. 356: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

95.0009721-4 - LEONEL FRARACIO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos. Fl. 301: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

95.0014796-3 - ADILSON SILVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos. Fls. 525/690: A parte autora informou que os créditos efetuados pela executada nas contas vinculadas estão incorretos, visto que adotou indevidamente como critério de correção o Provimento CGJF nº 26/01. Pois bem, observo que a r. sentença de fls. 104/115 e o v. acórdão de fls. 180/191, não fixaram como critério de correção o supracitado índice. Diante do exposto, julgo que o critério de correção monetária é aquele constante à fl. 190, in verbis: 4 - As contas vinculadas ao FGTS estão sujeitas às mesmas regras de correção que amparam os depósitos de caderneta de poupança. Isso posto, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que a executada cumpra a coisa julgada. Oportunamente, dê-se vista à União Federal (AGU). I.C.

95.0016646-1 - ORLANDO PRADO E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Vistos. Fls. 356/358: Preliminarmente, o r. despacho de fl. 352, determinou apenas que a CEF se pronunciasse acerca da discordância da autoria em relação ao depósito efetuado à fl. 344. Considerando que as partes ainda controvertem em relação à verba sucumbencial, concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias a fim de que a autoria carregue aos autos a planilha que entender correta. Assevero que à fl. 123, a executada foi condenada a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. I.

95.0018637-3 - ANTONIO MAZZALI E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA E ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 453/454: Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a ré cumpra o disposto no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 439, depositando a verba honorária que restou condenada. Ultrapassado em branco o prazo supra e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal (AGU), Prazo 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

95.0019014-1 - RITA RIBEIRO GAMA PRADO E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Fls. 290/296: Vista ao exequente: CARLOS EDUARDO SILVA DE AMORIMA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Fl. 316: Defiro o pedido da parte autora e concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o r. despacho de fl. 238. Fls. 318/322: O termo de adesão da exequente: RITA RIBEIRO GAMA PRADO, já foi homologada à fl. 204. I.

95.0022771-1 - LILIANA DURAZZO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI E ADV. SP021999 MARIA LUCIA CRIVELLENTI SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 857, 858, 860, 861, 862, 865, 867, 868, 869 e 870: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DOS SANTOS (fl. 857), CHRISTOVÂM VASQUES (representado por LOURDES PENHA VASQUES), DÍLSON DA SILVA SOUZA (fl. 860), ILDEFONSO NUNES FIGUEIREDO (fl. 861), JOÃO NEWTON PEREIRA (representado por MARIA CACILDA MOSCHETTA - fl. 862), OSIAS ALVES PEZIOLO DA SILVA (fl. 865), SAYURI YAMAMOTO (fl. 867), SUDÁRIO VIEIRA (fl. 868), WELLINTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (fl. 869) e ZENILDO APARECIDO DE SOUZA (fl. 870), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 475 e 866: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor: ROMILDO MANSINI FILHO (fls. 475 e 866), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 526 e 647, 607: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exequentes: JOSÉ MANUEL N.B. TEIXEIRA (fls. 526 e 647) e CÉLIA MARIA SCUCIATO (fl. 607). Se os autores levantaram os valores concernentes à avença, deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que os autores: JOSÉ MANUEL N.B. TEIXEIRA e CÉLIA MARIA SCUCIATO, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Dê-se vista aos exequentes: ENÍLTON CARLOS P.DAVILA (fls. 507/511 e 667/671), LILIANA DURAZZO (fls. 512/520), JOÃO AUGUSTO C. PESTANA (fls. 603/606), MARILENA ALBERTO RODRIGUES (fls. 678/682), NORIVAL MANTOVANI (fls. 684/688), JOÃO

AUGUSTO C. PESTANA (fls. 689/697 e 727/741), WLADIMIR LOPES (fls. 699/703), DIMIURI SUELI LEONETI ANDRADE (fls. 743/747), CLÉBER LUIZ QUEIRÓZ (fls. 750/760), CELSO DE OLIVEIRA AZEVEDO FILGO (fls. 762/766), BENEDITO DO PRADO NICOLAU (fls. 769/773), ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA (fls. 775/779), ANTONIO GUERRERO (fls. 781/785) e VÂNIO JOSÉ REIS (fls. 673/676 e 705/725). Prazo 10 (dez) dias. Por fim, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo da parte autora, a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação aos autores: FRANCISCO BOSCO BONILHA e MARIA CACILDA MOSCHETTA PEREIRA, sob pena de incidir em multa executiva arbitrada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Intimem-se.

95.0043730-9 - MARCO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 210/219: Vista à parte autora, sobre os créditos complementares efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

96.0008504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009799-0) LUIZ CARLOS CAVALARO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Trata-se de ação ordinária com o fim de obter a incidência da correção monetária plena sobre os valores depositados em conta vinculada ao FGTS, em adiantada fase de execução. Na verdade, a executada (CEF) cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenada. Entretanto, discute-se, ainda, o pagamento de multa arbitrada por este juízo às fls. 254/255. Ressalte-se que foi determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos co-autores LUIZ CARLOS CAVALARO, ROBERTO ZEFERINO LEITE E VITÓRIA TERESA ROSSI DELFINO (fls. 254/255) e ambas as partes se insurgiram: a ré requereu a reconsideração do despacho com o afastamento da multa; os autores interpuseram agravo (fls. 267/276), ao qual foi negado provimento, conforme decisão de fls. 279/284. Mantido, pois, o despacho de fls. 254/255, a parte autora alega ser a decisão de fls. 254/255 nula e requer o cumprimento das decisões de fls. 183 e 188. Ora, essa questão está superada, especialmente, porque decorreu o prazo legal para atacá-la, ressaltando que o recurso utilizado pelos autores não foi recebido pelo E. TRF3. Sobrevinda, pois, a preclusão material, afasto os argumentos juridicamente infundados dos autores, consignando que não cabe a qualquer das partes julgar nulas decisões judiciais. Aqui sim, poder-se-ia falar em insegurança jurídica, não abarcada pelo sistema jurídico brasileiro. Conseqüentemente, não há que se falar em multa a ser paga pela ré no valor de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais), pois, além de veracidade matemática, falta-lhe fundamento legal, já que este juízo estipulou singelos R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa a ser paga pela ré. Diante de todo o exposto, indefiro o pleito dos autores, lançado às fls. 288/290 e concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que julgarem de direito, desde que em consonância com as decisões já cristalizadas neste feito. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

96.0008977-9 - JOSE ROBERTO RIZZO E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 349/350: Vista ao autor: MARCOS ANTONIO MOTTE, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

96.0038023-6 - SILAS MARINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 309/310: A ré, Caixa Econômica Federal, informa que foram efetuados créditos dos honorários referente aos termos de adesão dos co-autores SISLVERIO BARRETO DE OLIVEIRA FILHO, SILVIA REGINA RODRIGUES, SYMONE LYMA DE OLIVEIRA E SOLANGE STEFANI MARGARIDO, conforme guia de depósito judicial juntada aos autos. Cumpre informar a ré que, compulsando os autos, não logrei êxito em localizar a referida guia, no valor de R\$ 2.287,46. Providencie a ré, o recolhimento dos honorários advocatícios conforme determinado. Oportunamente, expeça a secretaria o alvará de levantamento conquanto a parte autora informe em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá ser expedido. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

97.0009582-7 - BENEDITO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 243/245: Indefiro o pedido da parte autora a fim de que a ré deposite os honorários advocatícios, pois embora a r. sentença de fls. 92/95 tenha a condenado em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, o v. acórdão de fls. 120/127, reformou tal disposição e fixou a sucumbência recíproca. Assim,

tendo ambas as partes sucumbido os honorários e as despesas são reciprocamente compensados e distribuídos, nos termos do artigo, 21, caput, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0009590-8 - ANTONIO VIDAL SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

A parte autora requer, às fls. 324, que a ré efetue o crédito das verbas sucumbenciais. A ré, Caixa Econômica Federal, às fls. 326, informa que no v.acórdão de fls. 168/169, o E. TRF da 3ª Região determinou que os honorários advocatícios e as despesas processuais serão suportados recíproca e proporcionalmente entre o(s) Autor(es) e a Caixa Econômica Federal, a teor do disposto no artigo 21, do CPC. Razão assiste à parte autora, pois nos autos dos Embargos à Execução, às fls. 336 dos autos principais, o E.TRF da 3ª Região condenou a ré a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, fixada no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 600, II e III, c/c art. 601, ambos do CPC. Portanto, cumpra a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, ao crédito dos honorários advocatícios conforme determinado. Oportunamente, expeça a secretaria o alvará de levantamento conquanto a parte autora informe em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá ser expedido. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

97.0016024-6 - CICERO GOMES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores CLÁUDIO PEREIRA DE LIRA E DAMIÃO REINALDO DE FARIAS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei n.º 8.906/94. Fls. 298/301 e 257/260: Manifestem-se os autores CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA E CIRILO FERREIRA sobre os créditos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. 1 Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

97.0017498-0 - ANTONIO DE CATI DOMICIANO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Folhas 235/236: Intime-se a ré, para efetuar o pagamento honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0024161-0 - MANOEL GREGORIO RANGEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 368/369: INDEFIRO o pedido da parte autora a fim de que seja aplicada multa diária em face da executada, haja vista que a ré já efetuou depósitos em favor do exequente: SÉRGIO LUIZ ANDREOSI (fl. 359), tendo este inclusive sacado valores. No caso em tela, somente ocorre divergência em relação aos valores creditados. Por fim, cumpra a ré disposto no r. despacho de fl. 366. I.

97.0030956-8 - ADELINO DE ALMADA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 190/194: Não assiste razão à parte autora com relação ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a r. sentença de Primeiro Grau (fl.121/135) decidiu pela sucumbência recíproca entre as partes, nos termos do Art. 21 do CPC, não tendo sido modificado, neste ponto, pelo v.acórdão de fl.166/167. Por outro lado, quando da homologação do termo de adesão firmado pelo co-autor ADELINO DE ALMADA, nenhuma das partes se insurgiu (177/178), portanto operou-se a preclusão. Além disso, não há como determinar perícia, tendo em vista o falecimento do autor, logo indefiro o requerido. Fls. 195/207: Quanto ao pedido dos herdeiros, está prejudicado, pois deverão valer-se das vias próprias junto ao Juízo de Família e Sucessão por ser assunto de sua competência. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I. C.

97.0032594-6 - JULIO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 371/373: A ré, Caixa Econômica Federal noticia que o co-autor ROBSON SIMAO DOS REIS aderiu ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001. Entretanto, a ré junta extrato (fl.373) onde não há comprovação de saque pelo autor. Diante do exposto, cumpra a ré, no prazo de 10(dez) dias a obrigação de fazer a que foi citada ou traga aos autos o extrato que comprove o saque feito pelo autor. Intime-se.

97.0034082-1 - ANISIO JOSE DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls.162 : Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários.Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Fl. 164/165: Deixo de apreciar a petição do autor, tendo em vista que a ré cumprir o determinado às fls. 151.

97.0041104-4 - JOSE TARIN SERRANO (PROCURAD MANOEL ELOI S BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 248/249: Vista à parte autora, sobre os créditos complementares efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0049216-8 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.279/283 : Deixo de apreciar a petição juntada pela ré, tendo em vista já ter cumprido o depósito dos honorários advocatícios. Fls. 273: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

97.0049456-0 - ANGELA CORREIA FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Fl. 266: Improcedente o alegado pela ré, haja vista que foi homologado pelo Juízo o termo de adesão do exequente: CARLOS FERNANDO BARBOSA (fl. 231), portanto em relação ao mesmo a execução foi extinta. Fls. 267/273: Preliminarmente, a execução em relação ao co-autor:CARLOS FERNANDO BARBOSA, foi extinta (fl. 231). Concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a CEF carregue aos autos os créditos efetuados em favor do autor supracitado. Indefiro a remessa dos autos ao contador, visto que é ônus da parte exequente comprovar que os créditos efetuados em suas contas vinculadas estão incorretos. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que junte aos autos a planilha de correção do FGTS que entender correta. Considerando o depósito efetuado pela executada à fl. 230, expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 268. Por fim, defiro o desentranhamento dos contratos de honorários advocatícios de fls. 146/150, pois a autoria juntou cópias dos mesmos às fls. 269/273. Isso posto, um dos patronos regularmente constituídos nos autos deverá comparecer em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para a retirada dos originais. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0050925-7 - CESARIO PEIXINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 407/408: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias, dados da publicação na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conformente preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto os autores, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10(dez) dias. Fls. 410/435: Indefiro a remessa ao Contador Judicial, tendo em vista ser ônus da parte. Ademais, observo que os autores providenciaram a planilha com os cálculos necessários. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

97.0052878-2 - MARIA MARLI PAIVA (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora MARIA MARLI PAIVA (MARIA MARLI DE JESUS) nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei n.º 8.906/94. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0053034-5 - JOSE FREIRE FILHO E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Fl. 283: Indefiro o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas dos autores, haja vista que o objeto da execução em face da Caixa Econômica Federal constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos nas contas vinculadas ao FGTS. Demais, as normas que regulam o FGTS condicionam o levantamento dos valores ao cumprimento dos requisitos legais (aposentadoria, desemprego, etc...) Não há que se falar em depósito da verba sucumbencial, visto que à fl. 220 o E. STJ fixou a sucumbência recíproca. Assim, os honorários e as despesas são reciprocamente compensados e distribuídos. Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0054838-4 - LELIA DE CASSIA FALEIROS OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Informa a ré que a autora aderiu ao acordo proposto pela LC 110/2001 através da internet. Todavia não apresentou extrato que comprovasse os respectivos créditos e eventuais saques. Portanto, concedo-lhe o prazo de 10(dez) dias para que o faça, ficando, por ora, afastada a pena de multa. Intime-se.

97.0055972-6 - ADILSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 369/370: Determino que a CEF carregue aos autos no prazo de 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo do autor, os extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor do exeqüente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA decorrentes do processo n.º 87.0015542-0, que trâmitou perante a 17ª Vara Federal, bem como informe quais índices foram deferidos naqueles autos. Fls. 375/381: Vista à exeqüente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALENCAR. Prazo 10 (dez) dias. Oportunamente, cumpra-se o disposto no r. despacho de fl. 289, com os dados do patrono à fl. 370. I.C.

97.0061848-0 - RENALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093377 SONIA DE AZEVEDO GONCALVES PINELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 213: Indefiro, tendo em vista que a ré já foi citada para cumprir a obrigação de fazer (fl. 170). Observo que, em que pese a ré ter oposto embargos à execução, às fls. 172/187 carregou aos autos, memória de cálculos dos créditos efetuados na conta vinculada ao FGTS em nome do autor. Nesse passo, manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados, no prazo de 10(dez) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

98.0002781-5 - JOAO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Preliminarmente, observo que a r. sentença de fls. 102/109, condenou a CEF a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Não obstante, a respeitável decisão de fls. 132/137, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não reformou tal dispositivo da sentença. À fl. 186 a executada efetuou depósito da verba da sucumbência no valor de R\$ 80,11 (Oitenta reais e onze centavos). No entanto, a parte autora afirmou às fls. 194/195 que o montante devido é de R\$ 1.676,38 (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). Assim, esclareça a ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre a diferença de valores. I.

98.0009903-4 - LEONCIO PEREIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Fl. 326 e 326V: Cumpra a ré o disposto no último parágrafo do r. despacho de fl. 326, publicado em 21/11/07. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

98.0013238-4 - ADRIANA DE OLIVEIRA GRANDI E OUTROS (ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA E ADV. SP105641E EDGARD MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 293/297: Manifeste-se o autor ADRIANA DE OLIVEIRA GRANDI sobre os créditos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Fl. 300: Cumpra a ré, a obrigação de fazer a que foi citada com relação a autora MARIA APARECIDA OLIVEIRA COIMBRA, no prazo subsequente de 10(dez) dias. Intime-se.

98.0022670-2 - BENEDITO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos. Fl. 456: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): BENEDITO MARCONDES (fl. 456), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 434/435: Reconsidero a homologação do termo de adesão do exequente: RAMALHO MEDEIROS DE OLIVEIRA, haja vista que o termo de adesão de fl. 391 não está assinado. Fls. 413 e 453: Considerando que o Colendo Superior Tribunal de Justiça fixou a sucumbência recíproca às fls. 284/287, oficie-se a ré para que se aproprie dos depósitos efetuados às fls. 413 e 453, respectivamente nos valores de R\$ 207,00 (Duzentos e sete reais) e R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais). Fls. 462/485: Vista aos exequentes: ÉDNA DA SILVA CAMILO, NIVALDO CEZARINO, PETRIONILO MANOEL DE CARVALHO e RAMALHO MEDEIROS DE OLIVEIRA, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 489/492: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao prazo da parte autora, sobre a discordância em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0022952-3 - ROMILDO APARECIDO MAXIMINIANO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 147: Indefiro o requerido pelo patrono dos autores, tendo em vista que o v.acórdão às fls. 101/107, transitado em julgado em 21/11/2001, determinou sucumbência recíproca. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as formalidades legais. I.C.

98.0023819-0 - NILSON ANANIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vista à parte exequente, pelo prazo de 10(dez) dias sobre os créditos efetuados pela executada, CEF, nas contas vinculadas dos autores com incidência de juros de mora, consoante decidido no v.acórdão de fls.173/179, com trânsito em julgado. Após, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações. I.C.

98.0030420-7 - ADALBERTO LOPES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP108063 LOURDES APARECIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 274, 275, 276 e 277: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel.

Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): ADRIANO ARAÚJO COUTO (fl. 274), BENEDITO NÉRIS DE JESUS (fl. 275), GILMAR FERREIRA DOS REIS (fl. 276) e PAULO TELES MENEZES (fl. 277), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 278: O termo de adesão da exequente: WAGNA WALDINA DE SOUSA CIPRIANO, foi homologado à fl. 188. Fls. 216 e 248: Informe a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0031876-3 - EDMILSON ACENDINO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fls. 363/379: Intime-se a ré para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre as planilhas de correção do FGTS elaboradas pelos exequentes: BENTO DE ARRUDA e FLORIPES LUIZ SIMON. I.

98.0036284-3 - MARIA APARECIDA SOARES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls. 272/273: Indefiro o pleito da parte autora, posto que impertinente a esta fase processual, uma vez que a ré já foi citada conforme mandado cumprido juntado às fls. 244/245. Concedo, pois, prazo suplementar de 05(cinco) dias para que os autores se manifestem nos termos do despacho de fl. 269. No silêncio arquivem-se, observadas as formalidades legais. I.C.

98.0038192-9 - ANTONIO GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fls. 345/348: A executada trouxe aos autos à fl. 346 extrato analítico com os depósitos e saques efetuados pela exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Se a autora levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que a exequente: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0040076-1 - EVA PEREIRA PORTO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Vistos. Fl. 164: Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação ao exequente: JOSÉ DE JESUS. Ultrapassado em branco o prazo supra, a executada incidirá em multa executiva já arbitrada à fl. 157. I.

98.0041725-7 - JOAQUIM MANOEL RAMOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fls. 347/351: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelo exequente: NÉLSON STEFANELI, no prazo de 10 (dez) dias. I.

98.0049089-2 - ULISSES PROSDOCIMI E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 142/143: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0055062-3 - AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Vistos. Fl. 325V: Considerando que não houve manifestação das partes, acerca do disposto no r. despacho de fl. 325,

publicado em 21/11/07, determino seja concedido vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Ultrapassado em branco o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de costume. I.C.

1999.61.00.000736-2 - GERALDO SOUZA BRITO E OUTROS (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 310 e 330/331: Considerando que o E. STJ às fls. 241/243, fixou a sucumbência recíproca, determino a expedição de ofício a fim de que a ré CEF se aproprie do valor depositado à fl. 299 (R\$ 819,91 - Oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, informando a este Juízo. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.004262-3 - ANTONIO FERNANDES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP211794 KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 318/335: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias, sobre a discordância dos créditos manifestada pela parte autora. Intime-se.

1999.61.00.013378-1 - ROSILENE DE SOUZA FERREIRA ROSHEL E OUTRO (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.189: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Fls. 193/197: Manifeste-se a co-autora ROSILENE DE SOUZA FERREIRA ROSCHEL sobre a divergência encontrada pela ré, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

1999.61.00.015143-6 - FRANCISCO DI SALVO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 296V: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

1999.61.00.021916-0 - JOAQUIM CLEMENTE ANAZARIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 280/284: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos dos juros moratórios efetuados pela ré nas contas fundiárias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.022385-0 - CLAUDIO ALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Fl. 220/221: Preliminarmente, nesta demanda não se discute juros progressivos. Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação aos exequentes: CLÁUDIO ALVES OLIVEIRA e CÁCIA REGINA MAITAN, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 211. I.

1999.61.00.029702-9 - APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 267: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): ROSINDO ANDRADE (fl. 267), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do

art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.032755-1 - CLARICE SOARES DALLA POLA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Vistos. Fl. 325: Vista ao exequente: CLARINDO DE SOUZA, sobre os créditos complementares efetuados em sua conta vinculada (fls. 326/331). Prazo 10 (dez) dias. Fls. 336/339: O termo de adesão da exequente: CLARICE SOARES DALLA POLA, já foi homologado pelo Juízo à fl. 258. Fls. 340/346: A executada informou à fl. 340 que a exequente: CLARINHA DE OLIVEIRA, aderiu à LC 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pela mesma. Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que a exequente: CLARINHA DE OLIVEIRA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Fl. 300: Quanto à discordância da parte autora em relação ao depósito de honorários efetuados pela CEF à fl. 193, sua irresignação não prospera haja vista que a r. sentença de fls. 108/114, fixou os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa e não da condenação. Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 325. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.032759-9 - BENWILSON JOSE PASSOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fls. 276/287: Considerando o recurso de agravo de instrumento interposto pelo autor em face do r. despacho de fl. 268, guarde-se o deslinde do citado recurso no arquivo. I.C.

1999.61.00.034317-9 - LAIR HENRIQUE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.279/301 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores LECI BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.042642-5 - DAMIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) OTAVIO SOARES RUAS e SEVERINO JOSÉ SOBRAL, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 269/270: Manifeste-se o autor PAULO ABENONE DA SILVA sobre o saque informado pela ré, no prazo de 10(dez) dias.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

1999.61.00.043342-9 - ALDECIR FRATONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Folhas 266/267: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efetuar o pagamento dos honorários

advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.045541-3 - ANTONIO FLAVIANO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento, com os dados do patrono à fl. 133. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.03.99.014077-3 - SUELY KAZUE MITUYAMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fl. 310: O r. despacho de fl. 310, publicado em 21/11/07, deferiu o pedido da CEF e devolveu-lhe o prazo para se pronunciar acerca do disposto no r. despacho de fl. 277. No entanto, a executada quedou-se inerte. Isso posto, determino que a mesma cumpra a determinação judicial no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo esclareça se cumpriu a obrigação de fazer em relação aos exequentes: ROBERTO FERNANDES e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO e se manifeste sobre a planilha de correção elaborada pelos co-exequentes: SEBASTIÃO COSTA DA SILVA e ROSANA APARECIDA RODRIGUES (fls. 312/324). Intime-se.

2000.03.99.016618-0 - ADEMAR ALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 355: Razão assiste à parte ré, haja vista que o E. TRF3, fixou a sucumbência recíproca (fl. 188). Assim, reconsidero o r. despacho de fl. 353. Fl. 360: Indefiro a remessa dos autos ao contador, visto que é ônus da parte autora comprovar que os créditos efetuados estão incorretos. Isso posto, concedo-lhe prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que carregue aos autos a planilha que entender correta. Silente, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.03.99.016624-5 - JOSE AIRTON DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 298/302: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): JOÃO ALVES DE FREITAS (fl. 302), JOSÉ AIRTON DE ASSIS (fl. 301), JOÃO DOS ANJOS MACEDO (fl. 298) e JOSÉ DA SILVA (fl. 299), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Vista à exequente: SIMONE ARAÚJO SILVA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de costume. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.018843-5 - ANTONIO CLAUDIO NOVAIS LEITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 287/288: Improcedente o requerido pelo co-réu (União Federal), haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 98). Fls. 301/307: Cumpra a parte autora o determinado nos r. despachos de fls. 285 e 297. Adapte seu pedido, considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil introduzidas pela Lei nº 11.232 de

22/12/05, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. I.C.

2000.61.00.002123-5 - MARCOS ANTONIO GALHARDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 351, 353, 356 e 358: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): IVANI DIAS PEREIRA (fl. 351), JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR (fl. 353), JOVINIANA SILVA XAVIER (fl. 356) e SUELI BORGES AGUIAR (fl. 358), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 338/342, 344/350, 362/368 e 370/372: Vista aos exequentes: AMAURY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES CHAVES, ISMAEL DA CRUZ BUENO e MARCOS ANTONIO GALHARDO, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, subsequentes ao prazo do autor, a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente: JANAÍNA DE OLIVEIRA SILVA, sob pena de incidir em multa executiva, já arbitrada à fl. 314. Intimem-se.

2000.61.00.002905-2 - JERVAZIO BONETTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 291 e 311: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.008402-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 403/415: Vista aos exequentes: ROSALBA GONÇALVES BATISTA PEREIRA e ROSEMEIRE MENESE DE AMORIM, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 417/421: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo do autor. Fl. 422: Os extratos analíticos com os créditos efetuados em favor do exequente: REUEL DE MATOS OLIVEIRA, já foram acostados às fls. 390/395. I.

2000.61.00.009606-5 - ALCEU PASCOAL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 313: Defiro o pedido da parte autora e concedo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. I.

2000.61.00.016106-9 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 312/315: Indefiro o pedido da parte autora, visto que sua planilha de honorários advocatícios está incorreta. A executada efetuou três depósitos às fls. 265, 295 e 310 no montante de R\$ 768,42 (Setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Isso posto, concedo-lhe o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que elabore nova planilha. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.016988-3 - AGENOR CLARINDO BIZZO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 516/517: A executada já efetuou o depósito dos honorários advocatícios à fl. 511. Em caso de discordância, determino que a parte autora carregue aos autos a planilha que entender correta. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 520/521: Considerando que o co-autor: SYLVIO CASTOR SQUILLANTE é aposentado, esclareça a ré no prazo de 10 (dez) dias

subseqüentes ao prazo do autor, o motivo do bloqueio de sua conta vinculada. I.

2000.61.00.020303-9 - ANTONIO BISERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 309/317: Considerando que a parte autora interpôs agravo de instrumento em face do r. despacho de fls. 299/300, aguarde-se o deslinde do citado recurso no arquivo. I.C.

2000.61.00.021921-7 - ELAIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 297: Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento, com os dados do patrono à fl. 270. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. I.C.

2000.61.00.025101-0 - UILSON LIMA RIOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Cumpra a CEF a determinação judicial de fls. 243/244, publicada em 21/11/07, carreando aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor de todos os adesistas. Prazo 20 (vinte) dias. Intime-se.

2000.61.00.027768-0 - DONATO SOLER PANARO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Folhas 155/156: Intime-se o réu (CEF), para efetuar o pagamento da diferença dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.028632-2 - JEZIEL SCANAVINI E OUTROS (ADV. SP056097 MAURO SERGIO GODOY E ADV. SP054762 GILVANY MARIA MENDONCA B MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 259/260: Considerando a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil (Lei nº 11.232 de 22/12/05), que alterou o supracitado diploma legal, especificamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no artigo 475-J e parágrafos. Assim, intime-se a parte autora para que adapte seu pedido à nova sistemática introduzida pelo artigo 475 da Lei Adjetiva, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.028853-7 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 171: Esclareça a ré a razão do bloqueio da conta-vinculada do exeqüente: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.029002-7 - DENISE FERNANDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 197/198: o número do PIS/PASEP da exeqüente: DENISE MARIA DO PRADO BISMARA DE SOUZA NOGUEIRA é 108.322.796-30. Isso posto, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer para qual foi regularmente citada em relação às exeqüentes: DENISE FERNANDES RIBEIRO e DENISE MARIA DO PRAZO BISMARA DE SOUZA NOGUEIRA. sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 163. No mesmo prazo supra, determine que a executada deposite a verba honorária que restou condenada, sob pena de execução forçada. I.

2000.61.00.035838-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015679-7) EDSON SALES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP100445 MARCOS ROBERTO RABECCA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos. Fl. 242: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): FERNANDO MILANI (fl. 242), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.037393-0 - ISABEL ZUNIGA MARTORELLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. Fls. 234/243: Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.038581-6 - JAIR DE OLIVEIRA JOAZEIRO E OUTROS (ADV. SP122797 NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 174V: Considerando que não houve manifestação da parte autora sobre o disposto no r. despacho de fl. 174, publicado em 21/11/07, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.040471-9 - IRENE ANTONIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 309: Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.040511-6 - RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 266/271: Manifeste-se a ré sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pela exequente: TERESA MARIA BERNI. Prazo 10 (dez) dias. I.

2000.61.00.040828-2 - JOSEF ERNST GEORG POLLAK (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fls. 164/165: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a CEF cumpra o disposto no r. despacho de fl. 160, sob pena de incidir em multa executiva, já arbitrada à fl. 150. Fl. 169: Ficam indeferidos os pedidos do autor quanto à multa diária e a expedição de alvará de levantamento, pois a multa executiva já foi arbitrada à fl. 150 e não é diária. Demais, o despacho de fl. 160 determinou a expedição de alvará somente se não houvessem controvérsias em relação aos créditos efetuados. I.

2000.61.00.044616-7 - FATIMO TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 236: Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento, com os dados do patrono à fl. 214. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.046213-6 - GERALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 183/184: Indefiro o pedido da parte autora visando à condenação da executada por ato doloso, haja vista não estar comprovado ato doloso da ré ao inverter a seqüência numérica do PIS/PASEP do exequente: GERALDO FLAUZINO. Demais, entende-se o erro considerando o elevado número de processos envolvendo correções nas contas vinculadas. Por fim, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal, cumpra a obrigação de fazer em relação ao exequente supracitado, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 173. I.

2001.03.99.009638-7 - EDGAR GONCALVES ALENCAR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068935 NILTON FERREIRA SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. Fl. 290: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA ROCHA (fl. 290), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 281: Considerando a discordância da parte autora em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, concedo-lhe prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que carreie aos autos a planilha de correção que entender correta. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.004585-2 - DJALMA VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 220/225: Improcedente o alegado pela exequente: ELISABETE ROSA DE OLIVEIRA, haja vista que o v. acórdão de fls. 129/133 fixou como critério de correção das contas vinculadas o Provimento CGJF nº 26/01 (fl. 132). Se a parte autora discorda dos créditos efetuados, determino que carreie aos autos a planilha de correção que entender correta, no prazo de 10 (dez) dias. Assevero que a planilha de fls. 146/154 está em desacordo com a coisa julgada, visto que utilizou a tabela oficial do FGTS. Fl. 225: Manifeste-se a ré sobre a discordância em relação à verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes ao prazo do autor. Intimem-se.

2001.61.00.005587-0 - FRANCIMAR SOARES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 146/151: Dê-se vista ao exequente: FRANCIMAR SOARES DE ALBUQUERQUE, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C..

2001.61.00.007508-0 - IZABEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 231/234: Fica indeferido o pedido do autor em relação ao depósito da multa executiva em favor da exequente: IZABEL DA SILVA, haja vista que a parte autora juntou às fls. 20/22 cópias da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho em nome de IZABEL DA SILVA MATOS. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autoria regularize os autos, justificando a diferença de nomes. Não obstante, a ré já efetuou os créditos em favor de IZABEL DA SILVA MATOS às fls. 210/212. I.

2001.61.00.008338-5 - GERALDO DE SOUSA FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 252: Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 252. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. I.C.

2001.61.00.008793-7 - JOSE PEREIRA DA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fl. 190: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não

contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (fl. 190), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 183/184: Defiro o pedido da executada e concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias a fim de que deposite a verba honorária em relação a todos os adesistas. Intimem-se.

2001.61.00.014408-8 - REGINA PEDROZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 221/223: Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a afirmação da Caixa Econômica Federal de que REGINA PIRES SOARES e REGINA SOARES MENDES são a mesma pessoa. I.

2001.61.00.015060-0 - VILMAR GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 259/262: Preliminarmente, reconsidero o r. despacho de fl. 255, pois embora a r. sentença de fls. 86/98 tenha determinado a aplicação do Provimento CGJF nº 24/97 como critério de correção monetária das contas vinculadas, a r. decisão de fls. 132/134 do E. TRF3 determinou a aplicação dos índices oficiais (fl. 134). Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a fim de que a ré proceda à correção das contas vinculadas utilizando a tabela oficial do FGTS, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). I.

2001.61.00.015393-4 - ROSEMEIRE DIAS DA SILVA ROSARIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor SEVERINO FELIX DE ANDRADE, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 223/224: Razão não assiste a co-autora ROSEMEIRE DIAS DA SILVA, tendo em vista que os créditos efetuados pela ré, encontram-se às fls. 175/179 e 182/185. Fls. 226/231: Deixo de apreciar a petição, uma vez que os termos de adesão a LC 110/01 já foram homologados às fls. 188. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2001.61.00.026128-7 - ALICE BATISTA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 183 e 186: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo

constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): ERIDAN SOLON BARRETO (fl. 183) e RITA DE CÁSSIA BARBOSA (fl. 186), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 184: Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocado na inicial. Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor: GERMANDIO PETRONILO DOS SANTOS (fl. 184), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 185: Deixo de homologar o termo de adesão da exequente: MARIA BENEDITA DOS SANTOS OLIVEIRA, haja vista que o mesmo não está assinado. Por fim, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à exequentes: MARIA APARECIDA DA CRUZ PEREIRA, MARIA APARECIDA CIRQUEIRA DA SILVA e MARIA BENEDITA DOS SANTOS OLIVEIRA, sob pena de incidir em multa executiva, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Intimem-se.

2001.61.00.027836-6 - JOSE SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 295/300: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exequentes: ÍLTON GUIMARÃES DA SILVA (fls. 296/297 e 300) e IVANY ROSALINA MEDEIROS (fls. 298/299). Se os autores levantaram os valores concernentes à avença, deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que os exequentes: ÍLTON GUIMARÃES DA SILVA e IVANY ROSALINA MEDEIROS, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Por fim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal carree aos autos os extratos analíticos com os créditos efetuados em favor do co-autor: RAIMUNDO LIRA FERREIRA, informando quais os índices foram deferidos nos autos do processo nº 199309300046675. Intimem-se.

2001.61.00.028452-4 - LUZIA LOPES DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 99/103: A executada noticiou que a exequente: LUZIA LOPES DE LIMA, aderiu à LC 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pela mesma (fl. 103). Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que a exequente: LUZIA LOPES DE LIMA, aderiu tacitamente ao acordo previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.005616-4 - MARIZELIA HERMENEGILDO DA SILVA TIAGO (ADV. SP185748 CLOVIS INACIO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 162/163: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.018198-0 - TEODORINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com a extinção do feito. Ultrapassado o prazo supra, tornem os autos conclusos. I.C.

2004.61.00.023167-3 - DELVAYR MAZZUCATO SOGAYAR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 116/117: Observo que nestes autos foi deferido apenas o índice de abril de 1990 (44,80% - fl. 63 e 92). Às

fls. 107/109, a ré informou que o autor recebera seus créditos pelo processo nº 9500210770 que trâmitou perante a 3ª Vara Federal. Assim, determino que a CEF carregue aos autos no prazo de 10 (dez) dias os extratos analíticos com os comprovantes de créditos bem como informe quais índices foram deferidos naqueles autos. I.

2005.61.00.012153-7 - PAULO ROBERTO BUENO MONTEIRO (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 105: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2005.61.00.022798-4 - FRANCISCO GONZALES LOPES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 205/208 e 214/250: Preliminarmente, mantenho o r. despacho de fl. 197 tal como foi lançado, haja vista que a r. sentença de fls. 108/119 e a r. decisão de fls. 147/151 do E. TRF3 não concederam a taxa de juros progressiva em favor dos autores. Em relação ao juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano fixados a partir da citação (fl. 119), razão assiste à parte autora. Assim, esclareça a ré no prazo de 15 (quinze) dias, subseqüentes ao prazo da autoria, se efetuou o depósito do citado ônus. Fls. 210/211: Manifeste-se o exeqüente: NÉLSON VIEIRA DA SILVA. Prazo 15 (quinze) dias. I.

2005.61.00.901139-0 - JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 90: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0020037-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013930-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X NILZA DE OLIVEIRA ROCCO (ADV. SP011226 WALTER ABRAHAO E ADV. SP029722 VALDIR TOPORCOV E ADV. SP115171 JOSE ERALDO STENICO E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA)

Vistos. Ciência da baixa dos autos. Fl. 153: Aguarde-se o deslinde dos recursos interpostos pela parte embargante no arquivo. I.C.

2003.61.00.026112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023819-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X NILSON ANANIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Não merece acolhida a pretensão aduzida pela autora-embargada, às fls. 131/132, no que se refere a execução da multa arbitrada por litigância de má-fé arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução nestes Embargos. É cediço que multa por litigância de má-fé é ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II do C.P.C. a que foi condenada a ré-embargante, CEF, consoante decidido no v. acórdão de fls. 36/40, com trânsito em julgado. Observa-se, no entanto, que o valor da execução ainda está em discussão nos autos principais em apenso, Ação Ordinária nº 98.0023819-0, cujo objeto e a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS. Assim sendo, primeiramente, prossiga a Secretaria ao cumprimento da parte final do despacho de fls. 129, e, em momento oportuno seja apreciado o pedido formulado pela autora-embargada de fls. 131/132, nos autos principais. Por fim, trasladadas as cópias das peças necessárias destes Embargos para os autos principais, proceda a Secretaria ao desapensamento destes autos com a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. I.C.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

98.0013930-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033224-0) NILZA DE OLIVEIRA ROCCO (ADV. SP124668 MOACIR TADEU ANTUNES E ADV. SP115171 JOSE ERALDO STENICO E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Às fls. 478/481, requer o ex-patrono da autora a expedição de mandado de levantamento, a seu favor, do percentual fixado a título de honorários, junta cópia das decisões que não admitiram o Recurso Especial e o Extraordinário. Ocorre que das referidas decisões, foram interpostos agravos de instrumento sob os nºs 2008.03.00.005940-4 e 2008.03.00.005941-6, que ainda pendem de julgamento, conforme consultas que seguem. Determino, pois, que por medida de cautela, aguarde-se o deslinde final dos agravos mencionados. Fls. 497/508: Em que pesem as alegações do atual douto advogado no que tange à exclusão do nome do antigo procurador do recebimento das publicações, bem como o pedido de desentranhamento das petições apresentadas pelo mesmo, observo que o requerido refere-se tão somente à expedição da guia de levantamento concernente aos honorários a que faz jus, conforme termo acordado às fls. 434/435. É certo que, apesar da existência do substabelecimento passado sem reservas, ainda pende de solução o levantamento do valor devido a título de honorários ao antigo patrono. Portanto, plausível que o mesmo acompanhe o andamento do processo, bem como apresente peças, que digam respeito a assunto que lhe

concerne, ou seja, a questão dos honorários advocatícios. Aguarde-se, pois, o deslinde dos agravos e o efetivo trânsito em julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1987

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.008586-4 - TATIANA GROHMANN ORTOLAN (ADV. SP174735 ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JOAO MARINHO RIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 136-138: dê-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que de direito quanto à citação de JOAO MARINHO RIOS.No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, dê-se vista à CEF sobre os documentos de fls. 141-153.Int.

2007.61.00.031333-2 - PAULA FERREIRA COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas na contestação de fls. 203-208, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC.I. C.

DESAPROPRIACAO

00.0045586-5 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X JOSE CARVALHO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, fica a parte expropriada do desarquivamento dos autos para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, tornem ao arquivo.Int. Cumpra-se.

00.0045774-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X HITOFU AWATA (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI)

Fls. 255-257: face à notícia de óbito do expropriado, promova o patrono constituído nestes autos a habilitação dos herdeiros, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, esclareça a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido para suspensão do processo, tendo em vista que o falecimento do expropriado não impede a requisição de pagamento, cujo depósito, conforme já exposto às fls. 244, será feito à disposição deste Juízo e levantado apenas se atendidas as exigências do artigo 34 do Decreto-lei n.º 3365/41; entretanto, a ausência da requisição do pagamento da indenização é óbice para a expedição da carta de adjudicação requerida, às fls. 242-243, à inteligência do artigo 29 do referido diploma legal.Silentes as partes, ou ratificado o pedido de fls. 255, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.024187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCUS MEDEIROS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO)

Fls. 114-134: recebo o recurso de apelação interposto pelos réus em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à autora para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.023084-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROSILDE ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve composição amigável, para homologação por este Juízo, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.009751-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALVA BAPTISTA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora, no prazo de 10 (dez), se foi cumprido o acordo de fls. 45-46, para devida homologação por este Juízo, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.010771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

Fls. 70-71: manifeste-se a autora sobre a proposta formulada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Caso a proposta seja aceita, intime-se a ré, por meio da Defensoria Pública da União, para imediato cumprimento.Discordando a autora, ou em seu silêncio, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação.I. C.

2007.61.00.029155-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IGOR GOLDONI RODRIGUES (ADV. SP207080 JOÃO DE OLIVEIRA E ADV. SP268815 MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS)

Fls. 51: apresente o réu sua contestação, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste despacho no Diário Eletrônico da Justiça Federal, com as advertências dos artigos 319 e 320 do CPC. Int.

2007.61.00.030815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO DONIZETI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDICEIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve composição amigável, para homologação por este Juízo, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2007.61.00.032245-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Baixa em diligência.O pedido foi contestado às fls. 205/256, cabendo ser desentranhada dos autos a peça de fls. 347/485, diante da preclusão consumativa, fazendo-se devolução mediante recibo.Após, em homenagem ao princípio do contraditório, abra-se vista à parte contrária para manifestação em 5 dias quanto aos Embargos de Declaração interpostos com caráter de infringência especialmente, diante da notícia de que em casos idênticos em curso na 4ª Vara da Justiça de Guarulhos e 3ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, houve suspensão dos processos por iniciativa das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.032829-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA HARLEN SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: considerando não estar comprovada a prévia notificação da ré, para os termos do artigo 927 do CPC e artigo 9º da Lei n.º 10.188/01, determino o processamento do feito sem liminar.Conquanto a autora forneça as peças necessárias à instrução do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 930 do CPC), intime-se a ré, já citada, para oferecer contestação, caso entenda cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertências dos artigos 319 e 320 do CPC, que deverão ser renovadas.I. C.

2008.61.00.006267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DAVID GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHELLY ANJINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em reanálise dos autos, verifico que o endereço infrutiferamente diligenciado, às fls. 40/42, conforme indicado na inicial, é o endereço informado pelos réus no momento da contratação com a autora e que, por sua vez, é diverso do endereço em que se encontra o imóvel objeto do pedido para reintegração de posse.Diante do exposto, e para que não se verifiquem nulidades, suspendo o cumprimento da liminar de fls. 46 e determino que seja expedido mandado para citação dos réus no endereço do imóvel que se pretende reintegrar.Oportunamente, tornem os autos conclusos para designação de eventual audiência conciliatória.I. C.

MONITORIA

2005.61.00.015546-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X GLOBALSYS E-BUSINESS COMPANY LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS MOURA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 202-verso: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando endereço atualizado para a citação de Luiz Gonzaga de Araújo Filho.Int.

2006.61.00.019089-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GERALDO ROBERTO XISTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/80: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.000898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLA CRISTIANE BALDERRAMA DOMINGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROLANDO PANOZO TERAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAMIANA ORELLANA COCA PANOZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 75: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,Int.

2007.61.00.010888-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JARY HELENA E FILHOS TRANSPORTES EXPRESS LTDA E OUTRO (ADV. SP177859 SILVIO CARLOS MARSIGLIA) X MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Fls. 121: decreto aos co-réus JARY HELENA E FILHOS TRANSPORTES EXPRESS LTDA. e MARIA DE ANDRADE SILVA os efeitos da revelia, com as exceções previstas no artigo 320 do CPC. Fls. 53-111: manifeste-se a autora sobre os embargos opostos por MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA, no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 112-120: no mesmo prazo, apresente a ré-reconvinte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se entender cabível, contestação à reconvenção, com as advertências dos artigos 319 e 320 do CPC. Int.

2007.61.00.019029-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOAO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE E ADV. SP219742 RENATO DA SILVA VETERE)

Tendo em vista o pedido de extinção do feito a fl. 105, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, comprove a patrona Adriana Toledo Zuppo, OAB/SP nº 260.893 que possui poder específico para esse fim, amparado no artigo 38 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.021581-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VANIA LUCIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA LUCIA SANTOS DA SILVA CAIADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 107, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls. 45.

2007.61.00.027490-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X PATRICIA MUSTAFA COPPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR ROBERTO COPPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MUSTAFA COPPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 52, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls. 48.

2007.61.00.030949-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X THAIS MARTINEZ NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ATAIDE NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57-58: tendo em vista a certidão negativa e informação quanto a endereço para possível localização dos réus, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.030957-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIANA CADRI SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI PEREIRA SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA CONCEICAO CODRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de resposta da parte ré, certificada às fls. 60, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo a CEF apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls. 52. I.C.

2007.61.00.033474-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ASSEABRANDI ASSESSORIA EMPRESARIAL ARTISTICA LTDA-EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 168: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034051-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FLAU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR) X WILSON SOUZA SA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, aprecio o aspecto da validade da citação de fls. 248 e tempestividade dos embargos de fls. 273-278. Alega a embargante FLAU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em sede de preliminar, nulidade na citação por hora certa. Sustenta que não teria o Sr. Oficial de Justiça Avaliador (fls. 248) declinado as razões que o levaram a suspeitar da ocultação da citanda, bem como que esta Secretaria não teria expedido a carta de que trata o

artigo 229 do CPC no prazo para contestação. Conforme se verifica da certidão exarada (fls. 248), em cumprimento ao mandado de citação da ora embargante, o Oficial de Justiça Avaliador diligenciou por CINCO vezes no endereço da empresa (cláusula 2ª do contrato social de fls. 259-269) e no endereço residencial do representante legal, Sr. Wilson Souza Sá (cláusula 6ª do referido contrato social), sem que houvesse o representante legal se apresentado para recebimento da citação. Patente a tentativa de ocultação, designou para sua SEXTA diligência a data e hora certa em que, de fato, se deu a citação da embargante e também do sócio-representante legal e co-réu (fls. 250). Tendo o Oficial de Justiça Avaliador diligenciado nos termos do artigo 227 e 228 do CPC, não há que se falar em nulidade da citação por hora certa levantada. Em que pese a alegação de que a carta de ciência, prevista no artigo 229 do CPC, tenha sido expedida após o prazo para contestação, verifica-se que a mesma foi expedida, em 07.04.08, para o endereço da empresa e não foi recebida por recusa, conforme informação dos Correios (fls. 255). Tenho que a expedição da carta de que trata o artigo 229 do CPC é mera providência complementar, uma vez que a citação se aperfeiçoou no momento em que é levantada pelo Oficial de Justiça, não existindo qualquer motivo para a declaração de nulidade da citação efetuada. Neste sentido, cito Acórdão proferido, em 15.05.07, em votação unânime da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.103761-4: E M E N T A PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. POSSIBILIDADE. (...) 2. Na execução fiscal, constatada pelo Oficial de Justiça a dificuldade de localização do executado, cabível a intimação da penhora por hora certa, ante a suspeita de ocultação. 3. Observados os requisitos previstos nos artigos 227 e 229 Código de Processo Civil, é válida a carta recebida por pessoa estranha à lide recebida no endereço do executado. 4. A expedição da carta é mera formalidade complementar da citação por hora certa, não existindo qualquer motivo para a declaração de sua nulidade. Assim, declaro válida a citação por hora certa. Resta verificar-se o disposto no inciso II do artigo 9 do CPC, que determina a nomeação de curador especial para o réu revel citado por hora certa. Em que pese ter decorrido o prazo para oposição de embargos pelos réus em 18.04.08 (considerada a multiplicidade de réus), não foi designado curador especial para representação dos réus citados por hora certa. Assim, embora intempestivos os embargos opostos, recebo-os como se tivessem sido opostos por curador especial, que deixo de nomear face à constituição de advogado pela embargante. Tendo em vista que a procuração de fls. 270 foi outorgada por WILSON SOUZA SÁ na qualidade, apenas, de representante legal de Flau Comércio, Importação e Exportação Ltda., determino aos patronos da empresa-embargante que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareçam se também representam o co-réu WILSON SOUZA SÁ, apresentando procuração e ratificando, se o caso, os embargos de fls. 273-278. No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a autora sobre os embargos opostos e ora aceitos. Após, e em caso de não apresentação de procuração por Wilson Souza Sá, tornem os autos conclusos para os termos do inciso II do artigo 9 do CPC. Destarte, declaro a revelia da co-ré ANA DE OLIVEIRA SOUZA, observadas as ressalvas do artigo 320 do CPC. I. C.

2007.61.00.034554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ASSISTENCIA SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON DIAS PALACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDERLEIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55-56: dê-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2008.61.00.001244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILO MARCIO MACHADO - ME E OUTRO (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

Diante do exposto, constituo em título judicial o contrato n 21.4154.704.0000127-55, devendo ser refeito o cálculo com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima terceira da avença. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls. 60. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia devidamente modificada, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, desde que a parte carregue memória de cálculo atualizada.

2008.61.00.003363-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSANGELA DOLORES APARECIDA HERNANDES DA COSTA ME E OUTRO (ADV. SP182702 VALMIR JOSE DE VASCONCELOS)

Manifeste-se a autora sobre os embargos de fls. 110-117, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, informem as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação. Oportunamente apreciarei o pedido para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.00.003666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VERA LUCIA VITOR (ADV. SP169759 REGINA APARECIDA NAPOLEÃO)

Defiro à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre os embargos de fls. 52-59, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. I. C.

2008.61.00.003706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI

MARTINS FERREIRA) X CLAUDIO ELIEZER SANTOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ELIEZER SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, constituo em título judicial o contrato n n 767, agência 4007, devendo ser refeito o cálculo com a exclusão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula décima terceira da avença. Mantidos os honorários advocatícios da decisão de fls.53. Determino o cumprimento da obrigação, intimando-se a parte ré a pagar a quantia devidamente modificada, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) do montante da condenação, desde que a parte carree memória de cálculo atualizada.

2008.61.00.004957-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HIPERFARMA DO JABAQUARA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO BERGAMINI EVANGELISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 41-verso: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006690-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X WALMIR DANTAS CORTEZ (ADV. SP123938 CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES E ADV. SP041002 FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas nos embargos de fls. 33-39, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC.I. C.

2008.61.00.008282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MZT ARQUITETURA PAISAGISMO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO)

Manifeste-se a autora sobre os embargos e documentos de fls. 129-153, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC.I. C.

2008.61.00.009166-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VANDERLEA MAGNA DA SILVA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA HONORATO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VELBER LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 53/54: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que fonerneça o endereço atual do co-réu Velber Luiz da Silva. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.004285-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, compareça em Secretaria o patrono Rui Guimarães Vianna, OAB/SP nº 87.469, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, assine a petição de fls. 180/181, sob pena de desentranhamento. Fls. 182: no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, dê-se vista ao autor, para que forneça o nome, o RG e CPF do patrono, regularmente cosntituído e com poderes para tanto, que deverá constar no alvará de levantamento, cuja expedição resta deferida. Com a juntada da guia liquidada, tornem os autos para extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012544-1 - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob pena de arquivamento. No mesmo prazo e atendida a determinação supra, requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.009646-5 - MARCOS DO NASCIMENTO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Providencie a patrona da Caixa Econômica Federal, a doutora Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho Pallazin, OAB/SP 215.219, o seu cadastramento junto ao setor competente neste Fórum, para o recebimento de publicações, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0003703-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014068-5) APARECIDA DA CONCEICAO FERNANDES BRANDI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Ante a vigência da Lei n.º 11.382/06, reconsidero o despacho de fls. 56 no que determinou a lavratura de auto de penhora do estabelecimento comercial não aceito pela exequente em nomeação à penhora (fls. 35 dos autos principais). Apresentou o patrono dos embargantes notificação judicial quanto à renúncia do mandato (fls. 32-55), cumprindo, assim, o item 1 de fls. 08. Os embargantes não lograram constituir advogado para representá-los em Juízo,

razão pela qual determino a conclusão dos autos para extinção nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.013088-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004375-8) FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP166172 JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0005885-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DIETER HORST GLAESER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, endereço atualizado para citação. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0014068-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERBRAN COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0005212-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X JULIANA COML/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 53: indefiro o pedido para recebimento de publicações formulado pela Dr.^a Dulcinéa Rossini Sandrini, OAB/SP 129.751, tendo em vista não estar constituída nos autos. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.017177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDRESSA DE ABREU VILLA NOVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77-79: dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que de direito quanto à citação de RITA DE CASSIA DE ARAUJO e indicação de bens à penhora de ANDRESSA DE ABREU VILLA NOVA. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.020299-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X DROGARIA SAO DOMINGOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSA CIZINO DO PRADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.026935-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X BRAGANCA PAULISTA COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO LUIZ AGUILERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLINDO SEZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145-verso e 148: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.006037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X THERMOLOGIC COM/ E ASSITENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.023501-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X UNICA TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUTE CABRAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86: requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.030966-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, mormente quanto à citação da empresa co-executada, tendo em vista que a citação da pessoa física do sócio não supre a da pessoa jurídica. Int.

2007.61.00.031823-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ARLINDO FERNANDES MONTEIRO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO FERNANDES MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indique a exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.033086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JAMILE KANNAB ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAMILE KANNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 48-52: requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.006691-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO RICARDO CAZELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Inicialmente, regularize a subscritora Dra. Ariela Cristina Zitelli Dassie, OAB/SP nº 251.238, sua representação processual, eis não estar constituída nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 29/37: tendo em vista o pedido de extinção pela parte exequente, nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, comprove o patrono João Carlos Gonçalves de Freitas possuir o poder específico para tal, conforme artigo 38 do Código de Processo Civil, no prazo supra.Int.

2008.61.00.010546-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO DE JESUS ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON TADEU ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 93, 96 e 99: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas.Cumpra-se. Int.

2008.61.00.012596-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DERCY BALDUINO MILATTI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DERCY BALDUINO MILATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 52-verso: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Cumpra-se. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.009036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ARMINDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 48/59: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.000092-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ZILDA DE JESUS PORTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 43 na data de protocolo da petição de fls. 46.Compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada dos autos, nos termos da parte final de fls. 31.Sem o comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2008.61.00.000415-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DAVI DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 32/34-36: deixo de apreciar, tendo em vista que os pedidos são estranhos ao procedimento cautelar de protesto previsto nos artigos 867 e ss do CPC.Tendo em vista a intimação do requerido (fls. 30), providencie a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada dos autos, conforme despacho de fls. 26.Sem o comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031407-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada dos autos nos termos do despacho de fls. 30.Sem o comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.034113-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE MARTINS DA CRUZ FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO CARMO DA SILVA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 37/41: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034393-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MIRIAN MARQUES MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 139: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000583-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUIZ PAULO PIRES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 30: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006489-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ALDAIR FIGUEIREDO BRANDAO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 45: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente N° 3202

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0654698-6 - METAGAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Compulsando os autos verifico que a fls. 40/421 não constam os cálculos da autora e sim a tabela de correção monetária da Justiça Federal. Sendo assim, reconsidero em parte o despacho de fls. 426, e determino à parte autora a apresentação de planilha de cálculos atualizada do montante atinente à expedição de ofício requisitório complementar. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

90.0002947-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001474-3) FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 117/118, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

91.0715654-5 - WALTER PINTO E OUTRO (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES)

Em face da informação supra, providenciem as partes cópia da petição protocolizada sob n.º 2008000157284-001, no prazo de 10 (dez) dias.

92.0038460-9 - SILVIA REGINA FATTORI E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 246/259. Assiste razão à União Federal em suas argumentações. Analisando os cálculos apresentados pelas partes, verifica-se que os cálculos elaborados pela União Federal apresentam-se em consonância com o título exequendo, eis que, de fato, o V. acórdão prolatado nos autos dos embargos à execução (fls. 224/229), já transitado em julgado, alterou os termos da sentença, determinando a inclusão dos índices do IPC expurgado dos meses de janeiro de 1989 e março de 1990. Já os valores propostos pelos autores a fls. 234/238 mostram-se equivocados em razão da inclusão dos honorários advocatícios deferidos nos embargos à execução, para o qual não houve citação da União Federal, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, para pagamento, bem como pela inclusão do índice expurgado do mês de fevereiro de 1991, não previsto pelo Provimento n° 24, utilizado como parâmetro pelo título exequendo para a atualização monetária. Assim, os cálculos propostos pela ré (fls. 247/259), apresentam-se de acordo com as disposições contidas no Manual de Orientação para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Nesse passo, acolho o valor proposto pela ré, fixando o montante a executar em R\$ 9.906,44 (nove mil, novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) para a data de março de 2008. Decorrido o prazo para interposição de recurso, expeça-se ofício requisitório relativo ao crédito dos autores. Int.-se.

94.0009736-0 - HARAS FAZENDA BELA LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO E ADV. SP118024 LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a execução já foi extinta, conforme decisão de fls. 244, reconsidero a parte final do despacho de fls. 266 e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0010296-0 - ANTONIO MASSAHIRO JYO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência às partes da decisão proferida em Superior Instância (fls. 454/472). Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0002579-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039784-8) GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Compulsando os autos verifico que não foi expedido nenhum ofício requisitório neste feito. Ademais, verifico que a fls. 329 dos presentes autos consta guia de recolhimento de custas referente ao Recurso Extraordinário interposto e, a fls. 239 consta certidão de remessa dos autos à conclusão para prolação de sentença. Portanto, depreende-se que as razões declinadas no recurso de fls. 451 não condizem com o presente feito. Ademais, observo ser descabida a pretensão de nova citação para honorários eis que estes já embargados nos referidos cálculos, devendo ser expedido ofício requisitório de pequeno valor. Destarte, verifico constar equívoco na decisão de fls. 443, tendo em vista que a expedição a ser feita é de ofício precatório em relação ao montante principal e custas e requisitório de pequeno valor (RPV) com relação aos honorários advocatícios, outrossim, os cálculos a serem adotados no momento da expedição da guia de pagamento devem ser aqueles elaborados pelo Juízo, na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução (fls. 437/440). Por tais razões, reconsidero em parte o despacho de fls. 443. Assim sendo, REJEITO os presentes embargos e determino o prosseguimento nos termos do despacho de fls. 448 observando-se as ressalvas contidas na presente decisão. Int.

2000.61.00.046418-2 - ANA MARIA QUEIROZ CRESPO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP132392 CESAR YUKIO YOKOYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a Executada, em 48 (quarenta e oito) horas, o recolhimento do montante devido a título de verba sucumbencial, nos termos da planilha de fls. 369/374, observando-se que o depósito deverá ser efetuado em guia DARF, código de receita 2864. No silêncio, tornem os autos conclusos.

2003.61.00.017041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017040-0) CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (PROCURAD DANIELLE POVOAS UMAMI IGLESIAS E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E PROCURAD OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.029211-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022954-6) PEDRO LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram os Réus o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada. Int.

2004.61.00.013431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SNAKE PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP183232 RODRIGO LOPES NABARRETO)

Reconsidero o despacho de fls. 111, pois elaborado equivocadamente. Assim sendo, promova o Réu o recolhimento do montante devido a título de principal, nos termos da planilha de fls. 108/110, em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código Processual Civil. Int.

2004.61.00.030773-2 - REGINA CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram os Réus o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada. Int.

2004.61.00.034346-3 - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO

PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 195/196, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.022875-4 - EUNICE MARIA PUNTIN (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.033327-6 - THEREZINHA ILYDIA DE SOUZA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2007.63.01.068047-0 - RAFAEL MOREIRA DE FARIAS (ADV. SP119776 MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

Expediente Nº 3203

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0942438-5 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP045362 ELIANA RACHED TAIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 683/692: Defiro a permanência dos autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo (SOBRESTADO). Intime-se.

91.0672457-4 - BENEDICTO FRANCO PENTEADO E OUTROS (ADV. SP083428 BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0092438-7 - OLIMPIO FERREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0020071-6 - SIDNEI ISENSEE E OUTROS (ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI E ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0058014-4 - MOACIR SILVA SANTOS E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Fls. 61/63: Expeça-se certidão de homonímia conforme requerido. Intime-se.

96.0013230-5 - RUTE ROSELI DE CAMARGO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0040170-5 - ANTENOR GOMES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Deixo de apreciar a petição de fls. 88, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 52. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0048085-2 - MANOEL CARLOS PITA GRANA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da parte autora, republicando-se o despacho de fl. 175. Intime-se. Despacho de fls. 175: Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Fl. 174: Anote. Int.

98.0042348-6 - SAULO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.001922-4 - GREGORIO FERREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.014602-7 - BENICIO FERREIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X JOSE MARREIROS FEITOSA E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.048725-6 - JANIO FRASE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.048751-7 - MARIA DE LOURDES SANTOS PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.052250-5 - PEDRO LOPES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.006951-7 - FRANCISCO VALERIO PEREZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Cumpra o patrono da autora o despacho de fls. 200. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.008884-6 - JOSE SIDNEI MACEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.011297-6 - VILMA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.027930-5 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.027952-4 - JAIR SANTOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.034299-4 - FRANCISCO FREIRE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.040704-6 - NORBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento. Preliminarmente, regularize a parte autora a sua representação processual, tendo em vista que o outorgante dos substabelecimentos conferidos a fls. 184/186 encontra-se com sua inscrição suspensa perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2000.61.00.042333-7 - RAQUEL DA SILVA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento. Cumpra o patrono da autora o despacho de fls. 186. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.020229-6 - HERMES DE JESUS BERTONCIN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3207

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0555012-2 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

90.0009838-6 - CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP080370 PAULO FERNANDO C DE ALBUQUERQUE E ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP051554 ELCIO RODRIGUES FILHO E ADV. SP091878 VALDENIR TURATTI E ADV. SP025543 MARIA EMILIA XAVIER DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

91.0008497-2 - ENIO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

91.0725743-0 - NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI E ADV. SP221914 ALAN CESAR FOZ LUCHIARI E ADV. SP062792 DIVA CHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0025776-3 - EDUARDO HIDEO KAWABATA E OUTROS (ADV. SP227337 LUCILA DO CARMO FORTI E ADV. SP199311 ANGELA MATTOSO BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

93.0004589-0 - HENRYK MICHALICKI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLIJESION) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (PROCURAD MAURO RUSSO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0003213-9 - NILCE GARCIA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0054124-6 - GEC ALSTHOM SERVICOS MECANICOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

97.0052449-3 - LUCIA LIMA LOPES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

98.0022462-9 - ALZIRA MONTEIRO POSSELENTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

98.0027942-3 - ABDIAS BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

98.0038674-2 - ALDO CAPISTRANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.045054-7 - ANTONIO NASCIMENTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a

Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.000672-0 - SIDNEY CARMELO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.013872-4 - RUTH NILZA BERINGHS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.008658-3 - TOSHIO MIZUTANI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.025769-9 - ROBERTO HENRIQUES SECCO E OUTRO (ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos.Int.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente N° 4288

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0020600-1 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0005239-9 - LUZIA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0011978-7 - WALDEMAR CLARO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0028416-8 - JOSE GELINDO SCAVASSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento n° 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0042304-4 - JOSE ROBERTO RIBEIRO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E

PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.002561-3 - APARECIDO ALVES MACEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.036691-0 - LUIZ CARLOS ROBERTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.055419-1 - JOSE BENEDITO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.056758-6 - LUIZANI DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.004417-0 - ROQUE BRAZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.006976-1 - MARIA JOSE COSTA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO ALBINO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.036300-6 - VALDIZAR ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029445 JOSE MARIA GONCALVES DE AMORIM E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.043366-5 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6565

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.008793-1 - LUCIANA CURY (ADV. SP096596 ERICA PAULA BARCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Primeiramente, afasto a preliminar argüida, uma vez que o pedido da autora é juridicamente possível, seja porque o dano moral não se confunde com o material, seja porque sendo a lei omissa acerca do valor da indenização, o quantum deve ser arbitrado, conforme dispõe o ordenamento jurídico. As alegações quanto a impropriedade dos critérios utilizados pela autora para fixar na petição inicial o valor a ser indenizado é questão que adentra o mérito e com ele será examinada. Processo formalmente em ordem, de forma que o delarado saneado. Havendo questões de fato controversas, bem assim divergências acerca da ocorrência de fatos suficientes a ensejar o dano moral alegadas do pela requerente, defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora a fls. 167. Defiro, ainda, o depoimento pessoal da requerente, conforme pleiteado pelo réu a fls. 166, que deverá ser intimada pessoalmente. Designo audiência de instrução para o dia 06 de agosto de 2008, às 14 horas na sede deste Juízo Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.021329-4 - CONDOMINIO EDIFICIO FOREST PARK I (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Indefiro o pedido de conversão de rito formulado pela CEF às fls. 111/114, em face da previsão expressa do art. 275, II, b, do CPC. Assim, mantenho a audiência anteriormente designada, devendo a ré observar quanto ao comparecimento, os termos do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. Int.

Expediente Nº 6566

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.019367-3 - JOAO LUCAS (ADV. SP139824 MIRIAM PETRI LIMA DE JESUS GIUSTI E ADV. SP138984E MARIA CAROLINA VIANNA COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 92: Fl. 87: Recebo como aditamento da petição inicial. mando-se a parte autora para sua retirada no prazo de 10 (dez) A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas de-corre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365: Fazem a mesma prova que os originais: III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do a-gravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johnson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino o cumprimento do despacho de fl. 80, com a devida autenticação da documentação acostada na inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. DESPACHO DE FLS. 103: Fls. 93/94: Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida, intimando-se a parte autora para sua retirada no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 92. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada a retirar a certidão de objeto e pé, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 6567

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.028230-6 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Trata-se de mandado de segurança em que, após ser proferida sentença, foi interposto recurso de apelação em que a parte interessada pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com a devida vênia aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v.g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64). É possível sustentar, inclusive, que, nos casos de improcedência ou extinção sem julgamento de mérito, a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença, o que se afigura incabível. Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte interessada de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos recitados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação de fls. 617/648 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente N° 6568

EXECUCAO FISCAL

00.0073194-3 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VIGORITO NETO (ADV. SP255250 RODRIGO DE ARAUJO MATHIAS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente N° 4614

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012530-1 - SERGON CODIMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários relacionados nos processos administrativos (PA's) n°s 11610-002.476/2003-74, 11610-003.454/2003-21, 11610-005.219/2003-94 e 11610-007.319/2003-55, até ulterior determinação deste Juízo. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.012801-6 - BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP242675 RENATA FERREIRA LEITE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 904/906 como emenda à inicial. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações das autoridades impetradas, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficiem-se às autoridades impetradas para que prestem suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.012826-0 - JANUARIO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP220276 FABIANA SALAS NOLASCO E ADV. SP062810 FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os auots conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.00.012884-3 - ADVOCACIA PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.013422-3 - IDT LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP022170 ROBERTO SILVESTRE MARASTON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Outrossim, no mesmo prazo, informe a autoridade impetrada acerca do andamento do processo administrativo n.º 10314.004134/2007-02. Intimem-se

2008.61.00.014003-0 - TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA (ADV. SP156894 ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO) X PRESIDENTE INST NACI METROLOGIA NORMAL E QUALID IND/ SAO PAULO INMETRO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.014228-1 - AILTON BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante: 1) A emenda da petição inicial, retificando o número do CPF do co-impetrante Ailton Bispo dos Santos conforme o documento de fl. 27; 2) A indicação expressa do pedido de liminar e do pedido final, nos termos do artigo 282, IV, do Código de Processo Civil; 3) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas; 4) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 5) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.014238-4 - DOW BRASIL SUDESTE INDL/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP256996 LARISSA VERA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 255/256 como emenda à inicial. Entretanto, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficiem-se às autoridades impetradas para que prestem suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 4615

DESAPROPRIACAO

00.0131066-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X EDGARD PEREIRA DE SOUZA RADESCA E OUTROS (ADV. SP047353 FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte expropriada fornecer as certidões requeridas pela União Federal (fls. 368/369). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0907829-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Fl. 249: Indefiro o pedido de aditamento da Carta de Adjudicação expedida, tendo em vista que a mesma contém as cópias das peças necessárias extraídas dos autos, e, nos termos dos artigos 715 e 703 do CPC, a descrição do imóvel é a constante do título, ou, na sua falta, da avaliação. Providencie a Secretaria a numeração e rubricas nas cópias que instruíram a Carta de Adjudicação, conforme requerido. Intime-se a interessada para retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0000644-0 - TETSUO NOMURA (ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 351/353: Mantenho a decisão de fls. 328/329 pelos seus próprios fundamentos. Fl. 345: Ciência à parte autora. Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação de fl. 329. Decorrido o prazo acima, sem o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos. Int.

88.0025887-5 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP004909 AUGUSTO ESTEVES DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Em face da certidão de fl. 119, requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

90.0047592-9 - VILMA RASSI (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 223/225: Razão assiste à União Federal. Verifico que a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 202/208 não obedeceu à determinação de fls. 187/196 no tocante aos juros de mora em continuação. Considerando que o ofício

requisitório foi expedido conforme os cálculos de atualização (fls. 141/143) até setembro/2004, portanto, os juros de mora em continuação foram calculados além do trânsito em julgado dos embargos à execução (agosto/2003), não há que se falar em requisitório complementar. Destarte, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Int.

91.0681594-4 - RODOLFO URBANI E OUTRO (ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 149/152: Indefiro, posto que a União Federal já foi citada nos termos do art. 730 do CPC (fl. 78). Determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que atualize os cálculos (fls. 88/91), na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução - v. fl. 82-verso), excluindo-se tais juros após este termo. Int.

91.0702910-1 - MANOEL DEL HOYO E OUTROS (ADV. SP065002 EUCLIDES DIAS CAMPOS E ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

92.0001279-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720965-7) BRASILCOTE IND/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO E ADV. SP147354 NARA REGINA DE SOUZA DI LORENZI E ADV. SP152343 LARA MELANI DE VILHENA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP172847 ALEXANDRE BLANCO NEMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Forneça a autora as cópias dos documentos requeridos pela União Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, determino nova citação nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0025808-5 - FERGON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 221: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

92.0034931-5 - TRANSCOL TRANSPORTE E COM/ LTDA (ADV. SP042920 OLGA LEMES E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 259: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

92.0078046-6 - DISTRIBUIDORA ROBLES LTDA (ADV. SP095706 SHOGO MAEDA E ADV. SP041944 ABIBE NICOLAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

92.0081640-1 - COML/ E IMPORTADORA GRANERO LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tendo em vista o teor da r. sentença (fls. 148/155) que determinou a expedição de alvará de levantamento dos valores eventualmente depositados a maior, a título de contribuição ao PIS, nos termos dos Decretos-Leis nº 2445/88 e 2449/88, necessária a aferição dos valores a serem convertidos em renda da União e a serem levantados. Destarte, forneça a autora os dados solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 227/230), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, abra-se nova vista dos autos à União Federal (PFN). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0093510-9 - JULIO AMERICO SANTOS FREIRE E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 326: Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. Int.

93.0019859-9 - GETULIO EICO OSHIRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 104/109: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos elaborados pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores, a parte credora deverá apresentar os seus cálculos, no mesmo prazo, requerendo o que de direito. Em havendo concordância, tornem os autos imediatamente conclusos. No silêncio e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0030645-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X ELETRONICA AVOTEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Aguarde-se em Secretaria decisão no agravo de instrumento interposto. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.008586-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014777-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X LUSTRACAO E BENEFICIAMENTO DE GRANITOS CHOLE LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0035998-3 - RACIONAL ENGENHARIA S/A (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 325: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017806-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704991-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X ADALBERTO GARDEZANI (ADV. SP107335 SERGIO KENIG)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2007.61.00.017807-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018507-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X IND/ MECANICA URI LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2007.61.00.024954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011508-7) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FUCHS DO BRASIL S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

Expediente Nº 4620

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.012478-0 - JOSE CASSIO BARBOSA FERRAZ (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI E ADV. SP207700 MARCOS DE CAMPOS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 523/530: Indefiro, tendo em vista o laudo pericial apresentado às fls. 378/455. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0088561-6 - GABRIEL FRANCISCO COIMBRA JUNQUEIRA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 154: Anote-se o nome da advogada no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 4623

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0656413-5 - AEROQUIP DO BRASIL LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP199750 MARIANA GIRALDES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 276: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente N° 4627

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0037332-9 - TRISOFT TEXTIL LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente N° 3139

MONITORIA

2008.61.00.012351-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ESTERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOELIA OLIVEIRA SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC para juntar instrumento de mandato referente aos advogados subscritores da inicial. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0004094-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002106-2) CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH & CIA/ LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 230/232: Prejudicado, tendo em vista que o valor requisitado já está disponibilizado para levantamento (fl. 225). Int. Após, arquivem-se.

95.0001696-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031143-5) FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP018457 ASDRUBAL ANGELO BARUFFALDI E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X TRANSPORTADORA AEREA LUFTHANSA (ADV. SP148956A BERNARDO DE MELLO FRANCO E ADV. SP154675 VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA)

Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual requerimento das partes. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0017094-9 - JOAO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de

quinze (15) dias. Int.

95.0021936-0 - LUIZ PEDRO GERIBONE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 370: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0061953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060837-5) CONSTRUTORA BOGHOSIAN S/A (ADV. SP066792 EDUARDO CASSIO CINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0020435-7 - JOSE RAFAEL ROSOLEN (ADV. SP069717 HILDA PETCOV E ADV. SP053218 CLAUDIO BUONANNO E ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP127114 LAIS MACEDO CONTELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Regularize a parte autora sua representação processual, em 05(cinco) dias, carreando aos autos nova procuração, observando para os documentos de fls. 21 e 57. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Trasladem-se para estas cópias dos cálculos acolhidos nos Embargos à Execução n. 98.0040565-8. 3. Cumprido o determinado no item 1., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelas partes (atualização) e, sendo o caso, elaboração de novos cálculos. Int.

96.0022088-3 - SALVADOR ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP054167 ANESIO DO CARMO E ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 2.155,04 e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

97.0004146-8 - DARIO ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 217: Defiro o prazo de 15 dias para cumprimento da determinação de fl. 213. Int.

97.0018589-3 - MARIO ARCHANJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 291: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 dias em favor da CEF. Após, em nada sendo requerido, cumpra-se o determinado à fl. 290 e arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.105390-9 - ALFREDO PALACIO E OUTROS (ADV. SP183742 RICARDO SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Diante da desistência manifestada pela União Federal referente a execução dos honorários advocatícios, reconheço o cumprimento da obrigação e determino remessa dos autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.045280-5 - VIP AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em

arquivo. Int.

2001.03.99.029655-8 - DARCY PASTRELLO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA SHEILA SANTOS PATO E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fl. 486: Defiro. Restituo o prazo em favor dos autores representados pelo advogado ORLANDO FARACCO NETO. Após a manifestação dos autores representados pelo advogado ORLANDO NETO, cumpra-se a determinação de fl. 478 e dê-se vista dos autos a União Federal. Int.

2005.63.01.004252-3 - LUCIANO APARECIDO TASSARI E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Diante da informação prestada pelo SEDI, o advogado subscritor da inicial está com sua inscrição na OAB/SP suspensa, diante disso, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, constituindo novo advogado para postular em Juízo, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III e parágrafo 1º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Dou por prejudicada a análise do pedido de antecipação de tutela formulado, tendo em vista a inexistência de advogado com poderes para postular, sem prejuízo de reanálise futuramente. Int.

2007.61.00.016125-8 - MARIO MARTORINE (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a CEF diante do documento juntado pela parte autora às fls. 34, que indica abertura de conta-poupança em data anterior ao mencionado na petição de fls. 58-59 a não localização de conta-poupança em favor da parte autora. Sem prejuízo, informe no mesmo prazo, se houve diligenciamento de busca da conta-poupança do autor pelo seu nome ou número de inscrição perante ao Ministério da Fazenda (CPF). Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.014788-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o pagamento voluntário dos valores indicados às fls. 189/190 e 192/195, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.032650-8 - WALTER RONDINA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Promova a parte autora a retira do alvará judicial expedido a seu favor para promover as diligências necessárias para cumprimento do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. No silêncio, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0012872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0027192-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X D F VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Vista as partes sobre os cálculos realizados pelo Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação das partes, façam os autos conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários periciais. Int.

2004.61.00.026819-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0022088-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X SALVADOR ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP054167 ANESIO DO CARMO E ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS)

Fl. 60: Assiste razão à União. Com efeito, o Contador equivocou-se nos cálculos de fls. 51, uma vez que somou a parcela dos honorários devidos pelo autor nos Embargos ao invés de deduzi-la. Assim, subtraindo-se o valor devido pelo autor (R\$ 980,62) do crédito apurado (R\$ 3.135,66), tem-se o valor de R\$ 2.155,04 - para maio/2007. Trasladem-se cópias de fls. 41/44, 49/55, 57/58, 60 e desta decisão para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045171-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X TITO MELLO ZARVOS E OUTRO (ADV. SP038522 CONSTANTINO STAMATIS STAVRO E ADV. SP116032 GLIDSON MELO DE OLIVEIRA)
Fl. 188: Defiro o prazo de 20 dias.No silêncio ou em nada sendo requerido, não havendo cumprimento do determinado à fl. 184, arquivem-se os autos.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.010185-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADAO SOARES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.022833-0 - LAERCIO MESSIAS DE QUEIROZ (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA)

Fls. 140-143: A petição juntada encontra-se erroneamente endereçada para este feito, porém trata-se da ação n. 2007.61.00.022834-1 e compulsando àqueles autos, verifico que a parte autora já informou o lapso do endereçamento.Diante do exposto, determino o desentranhamento da petição de fls. 140-143, entregando-se a parte autora, mediante recibo nos autos.Intime-se a União Federal e o DNIT da sentença.Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0038125-2 - SIDNEY RODRIGUES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.171/173: Indefiro, tendo em vista que não há comprovação da efetivação de depósitos nos autos. Ademais, conforme extrato anexo, a conta judicial informada pela Ré não está vinculada ao presente feito, uma vez que foi iniciada anteriormente à propositura da ação. Int. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 3140

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0001024-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047342-3) BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP021496 JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.221/232: As providências foram adotadas nos autos da ação cautelar em apenso, onde foram efetuados os depósitos (fls.412/419). Int. Em nada sendo requerido, cumpra-se o determinado à fl.470 dos autos da ação cautelar, remetendo-se os autos ao arquivo/sobrestado.

92.0004483-2 - A3 ELETRO COML/ LTDA (ADV. SP145591 ROSELY CAVALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Arquivem-se os autos. Int.

95.0007538-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005031-5) AURORA RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Proceda a Secretaria o desmembramento e respectiva renumeração dos autos com o encerramento e abertura do volume seqüencial, tendo em vista haver excedido o número máximo de folhas de volume, preceituado no Provimento 64/05 da CGJF, a partir de fl. 253. 2. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplimento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0016732-8 - GESSI PORFIRIO BELTRAME (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP059911 ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA

PESSOA FRANKEL)

Manifeste-se o credor sobre as informações de fls. 159 e 161/162. Informe novo endereço para possibilitar a penhora, no silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se, aguardando provocação. Int.

95.0034521-8 - NEUZA AMBROSIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.109/110: Remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

95.0059129-4 - GERALDO SOARES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Conforme se verifica à fl. 427, consta documento do co-autor Washington Claudio Okada referente ao saque da conta do FGTS efetuado em 17/07/92. O autor informou os dados à fl. 439. Portanto, intime-se a CEF para cumprir o julgado em relação ao co-autor Washington Claudio Okada. Prazo : 15 (quinze) dias. 2. Expeça-se alvará de levantamento referente ao valor sucumbencial depositado (fl. 417), conforme requerido às fls. 502-503. Int.

95.0800612-9 - ADEMIR GONCALVES SALES (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP129009 ANA PAULA VILELA DEMORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.251/253 referente aos honorários devidos à União, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. Após, remetam-se os autos ao arquivo/sobrestado. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0003705-1 - ANA LUCIA FERNANDES DOMINGUES E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.225/226: 1) Indefiro a execução de honorários quanto aos autores que efetuaram transação, uma vez que realizadas antes do trânsito em julgado da ação. 2) Quanto a atualização dos cálculos em relação às autoras AkEMI KOMORIZOMO TANIGUCHI e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, deverá a parte autora efetuar a pretendida atualização e apresentar os cálculos, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União para manifestação. Fls.251/261: Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias. Int.

96.0011244-4 - ALBERTINA VENANCIO BALSANELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 479-482 : as decisões exaradas às fls. 475 e 478 já deliberaram sobre as questões trazidas na petição da autora e foi reconhecido o cumprimento da obrigação decorrente do julgado. Não consta notícia de interposição de agravo. Portanto, certifique-se o decurso de prazo para recurso e arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 478. Int.

96.0022493-5 - JOSE STALBERG E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 145-146 : a decisão exarada à fl. 144 já deliberou sobre as questões trazidas na petição da autora e foi reconhecido o cumprimento da obrigação decorrente do julgado. Não consta notícia de interposição de agravo. Portanto, certifique-se o decurso de prazo para recurso e arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 144. Int.

96.0040545-0 - AIRTON GARBI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 516-520: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

97.0006349-6 - FRANCISCO TORREZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 330-389 : ciência aos autores. Fls. 391 e 394 : prejudicados os requerimentos da CEF em face da decisão de fl. 321. Cumpra-se a parte final de fl. 321 com a remessa dos autos ao arquivo. Int.

98.0009398-2 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ

PINTO)

Fls. 272-273 : a decisão exarada à fl. 271 já deliberou sobre as questões trazidas na petição da autora e foi reconhecido o cumprimento da obrigação decorrente do julgado. Não consta notícia de interposição de agravo. Portanto, certifique-se o decurso de prazo para recurso e arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 271. Int.

2000.61.00.042931-5 - JOSE PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 161-166: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

2001.61.00.003293-6 - CILSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 204 : em vista do tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre o cumprimento do despacho de fl. 203. Prazo : 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.029384-0 - MAURICIO VERDIER (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA E ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 119-120 : a decisão exarada à fl. 118 já deliberou sobre a questão trazida na petição da autora e foi reconhecido o cumprimento da obrigação decorrente do julgado. Não consta notícia de interposição de agravo. Portanto, certifique-se o decurso de prazo para recurso e arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 118. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.017794-1 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN RAFAEL (ADV. SP071118 RUI PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte RÉ para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.030744-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004483-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X A3 ELETRO COML/ LTDA (ADV. SP145591 ROSELY CAVALHEIRO)

Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.012955-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030744-8) A3 ELETRO COML/ LTDA (ADV. SP145591 ROSELY CAVALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.022142-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003073-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X LUIZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

1. Recebo a Apelação da parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0035166-8 - IMP/ E EXP/ ELF LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação de fl. 154, republicue-se a notícia de fl. 153, anotando-se no sistema processual o advogado substabelecido. NOTÍCIA DE FL. 153: Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05 (cinco) dias Decorridos, arquivem-se os autos.

1999.61.00.009629-2 - FAVERO E PICONI LTDA. (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO) X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Fl. 482: Providencie, a Secretaria, o cadastramento dos novos patronos. Republicue-se a informação de fl. 481. INFORMAÇÃO DE FL. 481: Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.020413-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X JCB CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0047342-3 - BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP038995 YUKIZO TERAQ E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP070959 VERA BOLCIONI FRISONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Realizada a conversão em renda da União e o levantamento pela parte autora dos valores depositados no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal (parcial), resta aguardar decisão definitiva a ser proferida no Mandado de Segurança interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF (2001.03.00.011661-2) quanto ao destino dos valores indicados às fls. 357/372, relativo aos juros estornados da(s) conta(s) onde foram realizados os depósitos. Int. Após, aguarde-se a decisão sobrestado em arquivo.

Expediente Nº 3141

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ELISABETE NUNES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o prazo exíguo para as providências necessário à realização da audiência, redesigno a audiência para o dia 04/09/2008 às 14:00 horas. Cumpra-se a determinação de fl. 29. Intime-se a CEF para retirar a Carta Precatória em Secretaria para distribuição no Juízo deprecado. A comprovação da distribuição deverá ser realizada no prazo de 15 dias. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.003452-6 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. DF015776 FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. DF015102 TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS) X CANAL MEDICO SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP164253 PATRÍCIA HELENA MARTA E ADV. SP103949 LUCIANA FERRI SOBROSA DE MELLO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

1. Carta precatória aditada à fl. 75 para incluir testemunha. 2. Designo audiência de oitiva das testemunhas para o dia 04/09/2008 às 15:30 h. 3. Intimem-se pessoalmente as testemunhas (fls. 02 e 75). 3. Comunique-se, por e-mail, ao Juízo Deprecante. Int.

2008.61.00.011381-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP156584 EDUARDO ANTONIO LOPES E ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

1. Designo audiência de oitiva da testemunha para o dia 04/09/2008 às 14:20 h. 2. Intime-se pessoalmente a testemunha. 3. Comunique-se, por e-mail, ao Juízo Deprecante. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1545

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0029920-4 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 759: Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do Ofício Precatório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o Ofício Precatório no valor incontroverso de R\$ 4.632.410,60, nos termos requeridos, tendo em vista que foi esse o valor apresentado pela União Federal nos Embargos à Execução por ela interpostos. Após expedição, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional), e remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, nos autos dos Embargos à Execução em apenso, face a impugnação ofertada pela Embargada. Int. DECISÃO DE FLS. 765/766: Vistos em decisão. Trata-se de ação visando a devolução dos valores indevidamente pagos à título de quota de contribuição destinada ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, contribuição que foi instituída pelo Decreto-lei nº 2.295/86 e posteriores alterações. No Juízo singular, a ação foi julgada improcedente e a autora condenada a pagar a ré, a verba honorária fixada em 10% do valor atribuído à causa. Irresignada, apelou a autora, e as suas razões foram parcialmente reconhecidas, decidindo o Egrégio TRF, que em face dos expressos termos do artigo 25, I do ACDT, o Decreto-lei nº 2.295/86 não foi recepcionado pela Constituição vigente, restando indevido o recolhimento da quota da contribuição incidente na exportação do café. Decidiu ainda, o E. Tribunal, pela redução dos honorários advocatícios para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se o montante a ser devolvido. A autora interpôs recurso especial, e a ré, recurso especial e recurso extraordinário. Os recursos mencionados não foram admitidos, e destas decisões foram interpostos três agravos de instrumento autuados sob os nºs 2006.03.00.103343-8, 2006.03.00.107448-9 e 2006.03.00.107426-0. Nos autos, somente foi noticiado a baixa do agravo de instrumento denº 2006.03.00.107426-0, às fls. 755/756, que deixou de ser conhecido, uma vez que o agravo não impugnou os fundamentos da decisão agravada. Com a baixa dos autos do E. TRF, às fls. 707/717, foi apresentado pela autora, termo de revogação de poderes a procuração outorgada aos antigos patronos do feito, constituindo-se ainda, novos representantes em face da juntada de nova procuração. Inicialmente, verifico que as cópias trasladadas às fls. 723/729 não se referem a este processo. Dessa forma, determino o seu desentranhamento, encartando-se nos devidos autos e renumeração do processo à partir de fl. 723, diante do erro na numeração das folhas 723 em diante. Quanto à questão aventada às fls. 770/774, onde os antigos patronos dos autores requerem a expedição do precatório no valor dos honorários contratuais, equivalente a 2,8% do crédito incontroverso, nada a deferir, por ora, uma vez que não consta dos autos o traslado da decisão acerca do agravo de instrumento nº 2006.03.00.107426-0. Dessa forma, determino o imediato desarquivamento do agravo supramencionado, e posterior traslado da decisão, bem como, da certidão de trânsito/recurso de prazo. De qualquer forma, manifeste-se a autora sobre o pedido formulado às fls. 770/772, no prazo de 5 dias. Realizado o traslado das cópias e com a manifestação da autora, voltem os autos conclusos. Publique-se o despacho de fl. 769. I.C. DESPACHO DE FL. 777 : Vistos em despacho. Suspendo, por ora, a expedição do ofício precatório, a fim de que a autora manifeste-se acerca da decisão de fls. 765/766. Aguarde-se ainda, o julgamento final no agravo de instrumento interposto nº 2006.03.00.103343-8. Publiquem-se as fls. 769 e 765/766. Int.

93.0035971-1 - JOBCENTER DO BRASIL TRABALHO TEMPORARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª Região, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indiquem os autores em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. I.C.

93.0037355-2 - INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª Região, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, venham os autos conclusos para a extinção da execução. I.C.

93.0039544-0 - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO & CIA/ LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 228/246 - Em face do ofício expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Agudos, suspendo o levantamento dos valores depositados às fls. 206 e 221. Aguarde-se por sessenta dias, a Carta Precatória com a ordem de penhora no rosto dos autos. Int.

94.0001135-0 - ARNALDO FROTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em despacho. Fl.260: Tendo em vista a expressa concordância dos autores com a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada pela CEF, julgo-a procedente. Assim, informe o requerente em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Após fornecimento dos dados, expeça-se alvará de levantamento parcial da guia de depósito de fl.240, no valor de R\$21.606,79, conforme consignando, que é o que a CEF entende ser correto. Quanto ao remanescente do depósito, expeça a Secretaria Ofício de Apropriação à Caixa Econômica Federal. Com a juntada do alvará liquidado e o ofício devidamente cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

94.0002142-9 - IVO MARTINS DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos em despacho. Fl.238: Defiro a vista fora de cartório requerida pelo autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, em face da certidão de trânsito em julgado à fl.239, cumpra-se o tópico final da sentença de fls.234/235, remetendo os autos ao arquivo. Int.

94.0004694-4 - VALDIR PEREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP108295 LUIZ GARCIA PARRA E ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho.Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 380/401, para fins de SAQUE pelos beneficiários.Após, aguarde-se o pagamento do requisitório expedido em favor de SEGUNDO ZAPAROLI.Oportunamente, abra-se vista a União Federal.Ressalto ainda, que a execução dos honorários advocatícios arbitrados nos Embargos à Execução em apenso, deverá ser requerido naqueles autos.I.C.

94.0009661-5 - MARIA CRISTINA PERES BRAIDO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.797/803: Assiste razão à CEF no que tange aos honorários advocatícios, que não são devidos, conforme ressaltado no despacho de fl.791. Quanto a diferença apurada pela Contadoria, manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. DESPACHO DE FL.815: Vistos em despacho.Fl.808/814: Manifestem-se os autores sobre os créditos das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial, juntados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Publique-se o despacho de fl.806.Int.

94.0011781-7 - INACIO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos.Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias.Dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora.Expedido e liquidado, venham os autos conclusos para a extinção da execução.I.C.

94.0020721-2 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento, nos termos requeridos e independentemente do cumprimento do artigo 19, da Lei nº 11033/04, diante da procedência do ADIN 3453-7.Dessa forma e em face do pagamento da parcela do precatório expedido, indiquem os autores em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias.Dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora.Expedido e liquidado o alvará, aguarde-se em arquivo nova comunicação de pagamento.I.C.

94.0033288-2 - BODEPAN EMPREENDEIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOB/ LTDA (ADV. SP243286

MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X MADEIRENSE MAT/ P/ CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) DESPACHO DE FL. 572:Vistos em despacho. Fl. 571 - Em face da renúncia da autora BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOB/LTDA, expeça-se o requisitório apenas dos valores devidos aos procuradores das demais empresas, em razão da proporcionalidade da verba requerida. Cumprido o item supra, aguarde-se pagamento do ofício requisitório, em arquivo sobrestado. C. I. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 575/576, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es).Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão.

95.0004795-0 - LIS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª Região, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos.Indiquem os autores em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias.Dê-se vista ao INSS e, em nada sendo requerido, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora.Expedido e liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório expedido.I.C.Fl. 284 - J. Defiro.

95.0006730-7 - NIVALDO PARMEJANI E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 11331 - Considerando que nos termos do informado pela CEF, as datas de afastamento relativamente ao vínculo que o autor NIVALDO PARMEJANI mantinha com a empresa RHODIA S/A são divergentes, informe o autor, qual o nº da agência e o banco depositário relativo a esse vínculo, informação necessária a fim de que a CEF realize as devidas buscas dos extratos.Informem os autores APARECIDO DELMIRO e JAIR DE SOUZA discriminadamente sobre quais contas ainda não houve creditamento pela CEF, ou ainda, se a discordância permanece nas contas já remuneradas.Prazo : 30 dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0008477-5 - HELGA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182832 MAÍRA FELIPE LOURENÇO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP131750 ERIKA SHIMAKOISHI E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos em despacho. Fl.430: Tendo em vista o disposto no artigo 475-B do C.P.C., junte a parte autora memória discriminada e atualizada do cálculo, uma vez que se reporta aos cálculos efetuados em 2005, incluindo também, expressa e discriminadamente o valor da multa a ser incidida no débito, para a devida execução ao BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Prazo de 20(dias). Fls.432/437: Regularize o BANCO ABN AMRO REAL S/A sua representação processual, pois os advogados mencionados na petição não se encontram constituídos no feito. Na falta da regularização, os nomes dos advogados devem ser retirados do sistema processual, rotina ARDA. Prazo de 10(dez) dias. Junte também documentos onde conste alterações da razão social do BANCO AMÉRICA DO SUL S/A, para que seja incluído no pólo passivo o nome atual do Banco mencionado. Regularizados, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Prazo SUCESSIVO, a iniciar-se pelos autores. Após, apreciarei o pedido de penhora on-line pelos autores. Int.

95.0016343-8 - IRINEU BOHNENBERGER E OUTRO (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP075446 MARIA CECILIA DE LIMA AUILO E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO)

Vistos em despacho. Fls.1040/1041: Defiro.Expeça a Secretaria ofício para transferência dos valores bloqueados para conta judicial, nos termos requeridos pelo BACEN. Oportunamente, dê-se vista à União Federal acerca do despacho de fl.1012 e ao BACEN da resposta do ofício. Intime-se.

95.0020855-5 - SERGIO APPROBATO MACHADO E OUTROS (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) DESPACHO DE FL. 241 :Vistos em despacho. Fls. 224/239: expeçam-se ofícios precatórios para o pagamento do valor

principal e dos honorários advocatícios, em relação aos autores SERGIO APROBATO MACHADO e REYNALDO AUGUSTO MACHADO. Ressalto que o pagamento dos honorários advocatícios também deve ser feito por meio de expedição de ofício precatório, em que pese o valor abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, em cumprimento às orientações do CJF quanto ao correto cumprimento do disposto na Resolução nº 559/2007, que determinou que a natureza do ofício referente ao pagamento dos honorários advocatícios deve seguir a do ofício expedido para o Principal. Após a regularização da representação do espólio da autora NEIDE SILVA MACHADO, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do representante no pólo ativo e, expeça-se o respectivo ofício precatório. I.C. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 260/264, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao(s) réu(s), remetam-se os autos à conclusão.

95.0021749-0 - CARLOS FARIA FERREIRA (ADV. SP062723 JONAS DE SOUZA PEIXOTO E ADV. SP133701 MARGARIDA MARIA DE A P FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Em face da manifestação do Contador Judicial, informando que a CEF aplicou corretamente os índices de correção monetária previstos na legislação do FGTS, venham os autos conclusos para a extinção. Int.

95.0021942-5 - CLAUDICEIA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. EXTINGO a execução em relação a autora CLAUDICEIA BEZERRA DA SILVA, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Abra-se vista à União Federal acerca do despacho de fl.242, e requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0022309-0 - LAURO LUCAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fl.513: Indefiro o requerido pelos autores, por falta de amparo legal. Dê-se vista à União Federal, nos termos do despacho de fl.506 e após, remetam-se os autos ao Contador para elaboração dos cálculos, tendo em vista a divergência apontada pelos autores quanto ao recebimento de créditos. Cumpra-se.

95.0024848-4 - LINDA SIRANUCH TAVIXYAN (ADV. SP059998 IRNEI MARIA FABIANO) X ANGELO VEROTTI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X ARMANDO CECCATO (ADV. SP250588 LARISSA TEREZA BENTO LUIZ VIANA E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X WAGNER CHIARADIA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X EGMAR DEPIERI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X EVARISTO SHINDI SHIGA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X ROBERTO TAKAHASHI (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI) X FABIO GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X JOAO ANTONIO MARCONDES MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMOYUKI GOTO (ADV. SP108508 MARIA MILZA AFONSO MUNIZ E ADV. SP142359 JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 791/799: Em razão do acima exposto, nego provimento aos embargos de declaração, por entender ausente qualquer vício na decisão embargada, devendo o embargante manifestar seu inconformismo com os termos da decisão na via adequada para sua reforma. Devolva-se à parte embargante (RÉ) o prazo recursal, a teor do que dispõe o art. 538 do Código de Processo Civil. Em razão do acima exposto, ultrapassado o prazo recursal desta decisão, cumpra a CEF a parte final do despacho de fl. 767, nos moldes em que proferido. Int.

95.0029985-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES MANAIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Ciência à ré CEF do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0030082-6 - DALMIR JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Diante dos extratos juntados pela CEF relativamente ao autor DOUGLAS PAGHETTI DALPINO às fls. 260/263 e 265/272, e do silêncio da União Federal(AGU), venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

95.0030104-0 - NOEL CORREA LEME E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Esclareça a CEF, se houve cumprimento ao Ofício nº 28/2008, expedido em 31/01/2008 que deferiu a apropriação dos valores depositados na conta judicial nº 250.439-4, em face da existência de saldo demonstrado à fl. 448.Comprove ainda, o cumprimento da determinação de fls. 414/415, que determinou a aplicação dos juros de mora nas contas vinculadas dos autores.Prazo: 20 (vinte) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

96.0020356-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011766-7) CROMEACAO SANTA ROSA LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 2.782,08 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos) , que é o valor do débito atualizado até setembro de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 230.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 225. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0004171-9 - IVONE LEMES DA SILVA (ADV. SP099153 JONAS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0024331-1 - FRANCISCA DE SALES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho.Analisando os autos, verifico que o patrono da parte autora apresentou seguidas petições destituídas de fundamento, que foram objeto de análise e indeferimento por este Juízo às fls. 254, 256 e 260.Em que pesem as decisões judiciais já mencionadas, apresentou nova petição com o mesmo conteúdo às fls. 262/263.Indefiro, novamente, o pedido pelos fundamentos já expostos nas decisões de fls. 254, 256 e 260.Em caso de apresentação de nova petição consignando a mesma pretensão, venham os autos conclusos para fixação de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 17 e 18 do CPC, expedindo-se o competente ofício à OAB.Intimem-se e, após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 248/249, remetendo-se os autos ao arquivo.

97.0025048-2 - ADELMO SALVIATO E OUTROS (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Em face da juntada do termo de adesão pela Caixa Econômica Federal às fls. 392/393, e da decisão irrecorrida que homologou o termo do autor DANIEL DOS SANTOS GONÇALVES à fl. 317, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II do C.P.C.).Melhor analisando os vínculos empregatícios anotados na carteira da autora EDILENE APARECIDA DOS SANTOS, constato que o vínculo com a empresa BOMBAS IND. E COM. LTDA encerrou-se em 11/07/1987(período não abrangido pela decisão de fls. 304/306). Relativamente ao vínculo com a empresa F.A.M.E. S.A. - FÁBRICA DE APARS. E MATL. ELÉTRICO, o mesmo somente iniciou-se em 21/05/1990, portanto, mais uma vez, período não abrangido pela decisão. Dessa forma, considerando que a CEF já efetuou o creditamento relativo ao vínculo mantido com a empresa BOTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, conforme extrato juntado à fl. 342, que já foram até mesmo objeto de saque pela referida autora, constato a satisfação da obrigação pela CEF, quanto a referida autora, razão pela qual extingo a execução nos termos do art. 794, I do C.P.C.Ultrapassado o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int.

97.0027069-6 - NATALICIO TIMOTEO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho.Analisando os autos, verifico que o patrono da parte autora apresentou seguidas petições destituídas de fundamento, que foram objeto de análise e indeferimento por este Juízo às fls. 248 e 251.Em que pesem as decisões judiciais já mencionadas, apresentou nova petição com o mesmo conteúdo às fls. 253/254.Indefiro, novamente, o

pedido pelos fundamentos já expostos nas decisões de fls. 248 e 251. Em caso de apresentação de nova petição consignando a mesma pretensão, venham os autos conclusos para fixação de multa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17 e 18 do CPC, expedindo-se o competente ofício à OAB. Intimem-se e, após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 251, remetendo-se os autos ao arquivo.

97.0042070-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) HISASHI AOYAGI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 180/184, para fins de SAQUE pelos beneficiários. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0057522-5 - DENER CICINATO BERUTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 336. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

97.0059533-1 - IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Vistos em despacho. DEFIRO 10 (dez) dias de prazo para manifestação do advogado Orlando Faracco Neto, OAB/SP 174.922, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0059688-5 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RAQUEL FERREIRA DE MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. DEFIRO 10 (dez) dias de prazo para manifestação do advogado Orlando Faracco Neto, OAB/SP 174.922, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0059700-8 - ANTONIO CARLOS HAYASHI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INES KANSLER E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

DESPACHO DE FL. 243 : Vistos em despacho. Fls. 239/242: O ofício requisitório dos honorários advocatícios referente aos autores ANTONIO CARLOS HAYASHI e HELI FERREIRA FILHO, será expedido integralmente no nome de seu atual procurador, ORLANDO FARACCO NETO, podendo este, a seu critério, fazer a posterior divisão dos honorários com o outro advogado. Int. DESPACHO DE FL. 254 : Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, Intime-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 251/253, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio e promovida a devida vista ao réu, retornem os autos ao arquivo. Publique-se o despacho de fl. 243. Int.

98.0009552-7 - NAURA DE ARAGAO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 270. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0010182-9 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 156/157 - Nada a decidir, ante a decisão de fl. 154 que homologou o termo de adesão e extinguiu o processo. Com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0010931-5 - CICERO COELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 252/255 - Considerando que as hipóteses de saque do FGTS são expressas em lei, demonstre a CEF que efetivamente o saque foi realizado pelo autor VALDOVINO DE FIGUEIREDO, apresentando documentação por ele assinada no ato da liberação dos valores que culminou no saque. Prazo: 30(trinta) dias. Int.

98.0020192-0 - VICENTE LELIS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 223 - A petição da CEF nada esclareceu sobre as razões de sua discordância acerca do valor depositado. Dessa forma e considerando que além da sucumbência devida, decorrente do julgado, constato que a CEF, ainda foi condenada a indenizar o autor nos termos do v. acórdão de fl. 118(10% do valor da causa atualizado). Dessa forma, recebo o requerimento do credor(autor) às fls. 213/215, na forma do art. 475-B do CPC. Dê-se ciência ao devedor (réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE/COMPLEMENTE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (réu), manifeste-se o credor (autor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

98.0039662-4 - BRUNO GARCIA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 314. Int.

98.0042953-0 - COML/ MORRINHO LTDA (ADV. SP138133 ADRIANO FERRIANI E ADV. SP147561 PEDRO LENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP103127 PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA R MACHADO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (PROCON) o que de direito. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

1999.61.00.034407-0 - SERGIO DONIZETI MARCHIORI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 302 - Expeça-se o alvará de levantamento requerido. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.034932-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033668-7) LUIZ EDUARDO COSTA NEGRAES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP039828 LUIZ EDUARDO COSTA NEGRAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Vistos em despacho. Fl. 446 - Concedo ao autor o prazo de 30 dias para a comprovação do depósito. Decorrido o prazo supra, e nada sendo comprovado, abra-se vista ao perito independentemente de novo pedido de dilação de prazo. Int.

1999.61.00.035249-1 - GERSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 358: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento à advogada da parte autora, nos termos requeridos, em relação à guia de depósito de fl. 352. Face a não manifestação da autora quanto ao prosseguimento da apelação por ela interposta, indefiro seu processamento e torno sem efeito o despacho de fl. 346. Assim, expedido e juntado o alvará liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.058900-4 - DEMAS FERNANDO DUARTE E OUTROS (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI E ADV. SP022905 MARIO ROBERTO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl.316: Tendo em vista a expressa concordância dos autores quanto ao informado pela CEF em relação a ELISETE FRANCISCO PAIVA COSTA e que os demais autores tiveram os créditos extintos e homologados, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

2000.61.00.018981-0 - ANTONIO COSTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls.385/386: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento à parte autora, nos termos requeridos, em relação à guia de depósito de fl.379. Expedido e juntado o alvará liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.024547-2 - ALCINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Homologo os cálculos realizados pelo contador judicial às fls. 315/319, em razão da estrita observância aos termos do julgado. Manifeste-se o autor ALCINO FRANCISCO sobre os créditos complementares realizados pela CEF às fls. 329/330, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo supra e nada mais sendo requerido, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 286. Intimem-se.

2000.61.00.027244-0 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Em face da expressa concordância do autor com os cálculos realizados pelo contador judicial e do cumprimento voluntário da obrigação realizado pela CEF, com a demonstração do creditamento em conta vinculada, HOMOLOGO os cálculos realizados às fls. 158/162 pelo contador judicial, em razão da estrita observância aos termos do julgado. Manifeste-se o autor sobre os créditos complementares realizados pela CEF às fls. 172/174, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo supra e nada mais sendo requerido, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 143. Intimem-se.

2000.61.00.027766-7 - SEBASTIAO ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da expressa concordância do autor com os cálculos realizados pelo contador judicial e do cumprimento voluntário da obrigação realizado pela CEF, com a demonstração do creditamento em conta vinculada, HOMOLOGO os cálculos realizados às fls. 170/174 pelo contador judicial, em razão da estrita observância aos termos do julgado. Manifeste-se o autor sobre os créditos complementares realizados pela CEF às fls. 185/186, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo supra e nada mais sendo requerido, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 153. Intimem-se.

2000.61.00.035859-0 - ARGEMIRO RUY E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.309/333: Expeça a Secretaria o alvará à advogada dos autores, nos termos requeridos, em relação a guia de fl.287. Manifestem-se os autores JOSE MARIA DE BARROS e OSVAIR MIRANDA, expressamente, sobre a juntada, pela CEF, dos créditos e saques recebidos nos processos mencionados, no prazo de 10(dez) dias. Após, apreciarei o pedido de remessa dos autos à Contadoria. No silêncio, com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.044509-6 - CARLOS EUGENIO FRIEDERICH BARRETO E OUTRO (ADV. SP058037 UBIRAJARA ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP063811 DALVA MARIA DOS SANTOS)

Vistos em despacho. Fl.297: Face a expressa concordância com os créditos efetuados pela ré CEF em relação ao autor CARLOS EUGÊNIO FRIEDERICH BARRETO, EXTINGO a execução quanto ao autor mencionado, nos termos do artigo 794, II, do C.P.C. Tendo em vista que quanto ao outro autor também houve a devida extinção(fl.262), remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2000.61.00.045343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X FABIO MARTINHO (ADV. SP190050 MARCELLO FRANCESHELLI E ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA)

Baixo os autos em diligência. Atribua o reconvinte o valor à causa, em conformidade com o benefício econômico pretendido. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2000.61.00.046214-8 - FRANCISCO CARNAUBA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Em razão do acima exposto, nego provimento aos embargos de declaração, por entender ausente qualquer vício na decisão embargada, devendo o embargante manifestar seu inconformismo com os termos da decisão na via adequada para sua reforma. Devolva-se à parte embargante (autora) o prazo recursal, a teor do que dispõe o art. 538 do Código de Processo Civil. Fl.286: indefiro o prazo requerido pela CEF, que deve atentar aos termos da petição de fls.275/278 e ao despacho de fl.279, vez que se trata de valores devidos a título de honorários advocatícios. Assim, ultrapassado o prazo recursal desta decisão (prazo do autor), cumpra a CEF a parte final do despacho de fl.279. Int. Cumpra-se. Vistos em despacho. Fl. 295 - Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Diante do valor depositado pela CEF e o valor requerido pela parte autora, comprove a Cef o pagamento integral pela qual foi intimada à fl. 279, no prazo de 5 dias, sob pena da incidência da multa alhures indicada. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 293/294. Int.

2000.61.00.050810-0 - ABADIO MIGUEL ATRIB E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO E ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP122942 EDUARDO GIBELLI) X BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP187029 ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO)

Vistos em despacho. Fls. 606/634 - Diante da incorporação havida entre o Banco Bandeirantes S.A., o Banco Credibanco S.A e CIA de Investimentos Participar, e posterior incorporação desta pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.(fl. 610), RELEVO a pena de REVELIA decretada ao BANCO BANDEIRANTES S.A. à fl. 581. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o Banco Bandeirantes S.A. e retificar a autuação para constar no lugar de BANCO UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 581.Int.

2001.61.00.002196-3 - OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 9.517,54 (nove mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) , que é o valor do débito atualizado até janeiro de 2008.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 216.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 211. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.002698-5 - LEWISTON POCOS PROFUNDOS S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em decisão.Fl. 275/278: Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor (UNIÃO FEDERAL), nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.726,85 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), que é o valor do débito atualizado até 05 de junho de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 284.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 279. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.005494-4 - EULALIA ROSA DE CARVALHO JULIETI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre a guia de depósito de fl.251, no prazo de 10(dez) dias. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Cumpra a ré a obrigação de fazer em relação à autora EULINA

ROSA DE SOUZA, no prazo de 30(trinta) dias, tendo em vista os dados fornecidos às fl.241. Após cumprimento pela ré quanto à autora supra mencionada, voltem os autos conclusos. Prazo SUCESSIVO, a iniciar-se pelos autores. Int.

2001.61.00.014790-9 - ODAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Tendo em vista a não manifestação do autor REGINALDO DA SILVA FERREIRA quanto aos créditos efetuados pela ré CEF em sua conta vinculada, EXTINGO a execução em relação a esse autor, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Fl.274: Defiro. Expeça a Secretaria os alvarás à advogada dos autores, nos termos requeridos, em relação às guias de depósito de fls.152 e 267. Expedido e juntado o alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2001.61.00.024477-0 - PLASTICOS JUREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156015 HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO E ADV. SP159042 MYRTE DE FREITAS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 7.186,26 (sete mil cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) , que é o valor do débito atualizado até 12 de fevereiro de 2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 235. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 229. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.032034-6 - JURACY DE SOUZA MENDES (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME E PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 202 - Defiro a parte autora o prazo requerido para a juntada do documento probatório. Fl. 206 - Será analisado oportunamente. Após, abra-se vista a União Federal (AGU). Int.

2001.61.00.032103-0 - THEREZIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 199. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham conclusos para sentença de extinção. I.C.

2002.61.00.011993-1 - VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.00.013393-9 - ANTONIO BONIFACIO COELHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl.142: Tendo em vista a expressa concordância com os cálculos efetuados pela Contadoria e os créditos na conta vinculada, EXTINGO a execução com relação ao autor, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Expeça a Secretaria alvará de levantamento, nos termos requeridos, em relação a guia de depósito de fl.115. Após juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

2002.61.00.016679-9 - JOELCIO BREOWICZ WENDT E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Vistos em despacho. Fls. 373/374: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.024261-3 - ROSANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE E ADV.

SP165095 JOSELITO MACEDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X HELENA RADY DE MAGALHAES (ADV. SP056996 BEN HUR DE ASSIS MACHADO) X RENATO VIEIRA DE MAGALHAES FILHO (ADV. SP056996 BEN HUR DE ASSIS MACHADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Vistos em despacho. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeiram os credores(réus) o que de direito, desde que comprovado a perda da condição de necessitada da autora.Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação.Int.

2002.61.00.026171-1 - LUIS GUSTAVO TIMM E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) Vistos em despacho. Considerando a presença dos elementos necessários ao julgamento da lide, desnecessário outros esclarecimentos pelo Perito Judicial.Observadas as formalidades legais, expeça-se o alvará ao perito judicial e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.005648-2 - BABY BRINK IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP191448 MILENE CANOVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) Vistos em despacho. Manifeste-se o réu sobre a guia de depósito de fl. 293. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.00.012543-1 - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) Vistos em despacho. Fls. 860 e 862 - Defiro os requerimentos formulados pelos réus. Dessa forma, expeça-se alvará de levantamento nos termos solicitados pela co-ré SEBRAE/SP e, oficie-se a CEF a fim de que converta em renda do INSS o valor depositado na guia de fl. 857, respeitando-se a devida proporção.Expedido e liquidado o alvará e noticiado a conversão em renda, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

2003.61.00.018865-9 - EDMEA LODA BALTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora EDMEA LODA BALTA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Fls. 127/128: Reconsidero o despacho de fl. 122, tendo em vista o v. acordão de fls. 67/71, deu parcial provimento a apelação da Caixa Econômica Federal, para declarar, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, que a verba honorária não é devida. Diante do exposto, observo que não existe título executivo para a parte autora em relação aos honorários advocatícios. Portanto, não há que se falar em execução de verba honorária. Assim, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 118/121.o arquivo. I.C.

2003.61.00.035527-8 - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.037304-9 - LUCILIA MASTROMONICO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.000954-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CODRASUL SANEAMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. Fls. 94/116: Requer a autora a penhora de bens de LEO MANIERO e/ou da Pessoa Jurídica TRANSPAVI - CODRASA S/A, para fim de garantir o pagamento do débito da PesJuntando aos autos copia da alteração do contrato social da CODRASUL SANEAMENTO LTDA , onde esta torna-se sócia da Pessoa Jurídica TRANSPAVI-CODRASA S/A tendo por Diretor-presidente o Sr. LEO MANIERO. Objetiva, ainda, que o sócio acima citado responda isoladamente ou conjuntamente com a empresa TRANSPAVI - CODRASA S/A, pelo débito exigido nestes autos. DECIDO Observo, que se trata de pedido de descon sideração da personalidade jurídica. Entendo que a descon sideração da personalidade jurídica somente pode ocorrer em situações excepcionalíssimas e sua decretação exige a prova de seus pressupostos. Pontuo que os sócios respondem com o próprio patrimônio, pelas dívidas da empresa, quando agirem com dolo ou má-fé, fraudando credores ou contrariando a lei, configurando o abuso da personalidade jurídica, nos termos do art.50 do Código Civil. Nesses termos, para que ocorra a descon sideração, devem estar presentes os requisitos de sua caracterização, cabalmente demonstrados, o que não ocorreu no presente caso, vez que não ficou comprovada a existência de fraude ou má-fé. Ademais, a autora não fez prova nos autos de que a ré não tem outros bens passíveis de penhora, nem que a empresa não mais existe, baseando-se apenas na certidão fornecida pelo Sr. Oficial de Justiça, que procedeu a citação da devedora conforme certidão de fl. 73-verso e no resultado negativo da tentativa de bloqueio on line Bacenjud à fl. 87. Dessa forma, deverá a autora diligenciar no sentido de encontrar bens passíveis de penhora, ou o preenchimento dos requisitos necessários à descon sideração pretendida, nos termos dos fundamentos acima. Ultrapassado o prazo para eventual recurso desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.014079-5 - ANNA CARLA RENATO KREPEL GOLDBERG (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a guia de depósito de fl.142. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

2004.61.00.024923-9 - MARGARETE APARECIDA MARTINS VIDEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Vistos em despacho. Considerando a presença dos elementos necessários ao julgamento da lide, reconsidero o despacho que anteriormente deferiu a realização da prova pericial.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.025358-9 - JEAN CARLOS GOMES (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)
Vistos em despacho. Dê-se vista ao autor para que proceda a contraminuta do Agravo de Instrumento convertido em retido, em apenso ao presente feito, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.026781-3 - BENEDICTO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em despacho. Fls.226/235: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF e a guia de depósito referente a sucumbência, no prazo de 10(dez) dias.Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF.Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.028901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027076-9) REGINA HELENA DE BORTOLI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 82, no prazo legal.Silente, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação.Int.

2005.61.00.000347-4 - MARCIO BOUCAS FONTANA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X PAULO LUIZ FONTANA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Vistos em despacho. Fl.150: Face o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias à parte

autora, para juntada dos documentos solicitados. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.005456-1 - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Fl. 25 - Inicialmente, manifeste-se a autora se mantém o valor dado à causa em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais). Havendo alteração no valor dado à causa ou mantendo o valor supramencionado, recolha as custas iniciais devidas em complemento, nos termos da Lei nº 9.289/96. Junte mais uma cópia para a composição da contrafé da União Federal, bem como, indique o endereço que não constou da petição inicial. Comprove o recolhimento realizado à título de empréstimo compulsório, no período discutido. Prazo : 10 dias. Int.

2005.61.00.012531-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIZ BERTOLUCI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 74 - Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Considerando que a citação operou-se somente em relação a um dos réus, nesta hipótese, verifico que a ré CILENE SANTOS BERTOLUCI ainda não foi citada. Assim, com base no artigo 241, III do C.P.C. reconsidero o despacho de fl. 45 que havia decretado a revelia do réu JOSÉ LUIZ BERTOLUCI. Esclareça ainda a autora o pedido de deferimento de medida liminar, formulado à fl. 61. Int.

2005.61.00.012729-1 - CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA (PROCURAD CRISTIANO GUSMAN E ADV. SP220548 FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2005.61.00.018504-7 - CARMEM SILVA (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Vistos em despacho. Considerando a presença dos elementos necessários ao julgamento da lide, reconsidero o despacho que anteriormente deferiu a realização da prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.902280-5 - SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, a autora e o réu, pelo prazo de 10(dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito Judicial. Expeça-se a solicitação de pagamento referente aos honorários periciais, conforme determinado às fls. 175/176. C.I.

2006.61.00.018918-5 - EDSON RUI DA ROCHA (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.019949-0 - VALDIRENE ALVES BOMFIM SOARES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.020269-4 - CIGNA SEGURADORA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP172705 CAROLINA SAAD CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre a contestação da União Federal, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.000161-9 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP164869 MARCOS DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. SP139135 ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. SP197522 TOMÁS SANTORO DE LUNA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.003064-4 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X UNICORP EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PM BASTOS PLOTTER - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORNAL COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DH PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 142: Precluso em razão da petição de fl. 144. FL. 144: Indefiro a expedição de ofícios, salientando que a parte autora deveria ter diligenciado por conta própria no prazo já concedido. Considerando que, a parte autora, após devidamente intimada para no prazo de 20 (vinte dias) fornecer o endereço da co-ré JORNAL COMUNICAÇÕES LTDA, sob pena de exclusão do polo passivo da ação, protocolou petição informando que não logrou êxito em localizar o endereço da co-ré, determino a exclusão da co-ré JORNAL COMUNICAÇÕES LTDA, do polo passivo da ação. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para proceder a EXCLUSÃO da referida co-ré do pólo passivo da ação. Int.

2007.61.00.003192-2 - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 71/72 - Inicialmente, comprove a parte autora que houve recusa da instituição bancária no fornecimento do extrato, ou comprovante que demonstrem a titularidade da conta de poupança nº 27404-3. Ademais, assevero que não vislumbro a hipossuficiência da autora em relação a obtenção da documentação referida. Prazo : 20 dias, a fim de que a autora dê cumprimento ao despacho de fl. 69. Int.

2007.61.00.008861-0 - JOSE ANTONIO FRANZE E OUTRO (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Em face do novo valor atribuído à causa à fl. 36(R\$ 58.656,77), remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Fl. 47 - Concedo a autora o prazo requerido(5 dias) para realizar o recolhimento das custas iniciais complementares. No silêncio, intemem-se os pessoalmente, para que no mesmo prazo cumpram integralmente a determinação supramencionada, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.00.012050-5 - IARA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 78 - DEFIRO prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para comparecimento em secretaria do Adv. MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, OAB/SP 123.226, a fim de que subscreva seus Embargos de Declaração, sob pena de não conhecimento do recurso. Int.

2007.61.00.013313-5 - MARIA APARECIDA VERZOLLA E OUTROS (ADV. SP164038 LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO E ADV. SP185486 IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014900-3 - MATHILDE PEDRUSIAN CHOHI - ESPOLIO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021291-6 - ROBERTA RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 242 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024623-9 - JOSE VITURINO DO NASCIMENTO (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL se reitera o pedido de denúncia da lide da Fazenda do Estado de São Paulo, em vista da edição da Medida Provisória nº 353/2007. Após, voltem conclusos para a apreciação dos pedidos itens A e B de fl. 240. Fl. 240 - Defiro a realização da perícia médica requerida pelo autor. Dessa forma, apresentem as partes os quesitos se assim o desejarem. Após, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a

realização da perícia requerida, instruindo o ofício com as cópias necessárias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.032041-5 - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.032281-3 - PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 44/45 - Recebo como aditamento a inicial. Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias, conforme requerido, para total regularização do feito. No silêncio, intimem-se os pessoalmente, para que no mesmo prazo regularize o feito, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033906-0 - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Considerando que os órgãos apontados pela parte autora como réus da presente ação, tanto na petição inicial, como em emendas posteriores, não têm aptidão para figurar no pólo passivo do feito, pois não possuem personalidade jurídica própria, nem capacidade judiciária, concedo o prazo improrrogável de dez dias, para emenda à inicial, com indicação de pessoa hábil a figurar como réu. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução da contrafé. Int. São Paulo, 06 de junho de 2008.

2007.61.00.035080-8 - MANOEL CRISPIN DE ANDRADE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 73/74: Desentranhe-se a petição de fl. 69, entregando-a ao seu subscritor. Fl. 70: Recebo como emenda à inicial. Em face do novo valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a devida correção para R\$ 7.410,00. Oportunamente, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, observadas as cautelas legais. C.I.

2007.63.01.060964-7 - JULIA EXEL DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP192946 AGNALDO VALTER FERREIRA E ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro a gratuidade requerida. Regularize a autora sua representação processual, juntando a procuração em via original. Junte uma cópia para compor a contrafé do réu. Emende o autor a inicial, nos termos do artigo 282, VII do C.P.C. Considerando que o pedido deve ser certo e determinado, informe, expressamente, quais índices de correção pretende ver aplicado em sua conta de poupança. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.003204-9 - ADALTO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP103700 ADALTO EVANGELISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.004574-3 - CLAUDIA RODRIGUES PITTA MONZI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP170015 CLAUDIO RODRIGUES PITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004642-5 - ANTONIO FORTI BELLUZZO - ESPOLIO (ADV. SP212630 MAURICIO LOUREIRO DOMBRADY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004691-7 - DANIELA CALTRAN (ADV. SP194972 CELSO GOMES CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 149/150: Defiro o prazo de 10(dez) dias à autora para juntada dos comprovantes dos

pagamentos efetuados, conforme decisão proferida, sob pena de cassação da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.007049-0 - APARECIDA SALES DE SOUZA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 105/106 - ACOLHO em parte as alegações da parte autora no tocante as taxas administrativas e as taxas de risco, visto que não foram objeto do processo 2007.61.00.019287-5. Entretanto, com relação a alegada cobrança indevida de juros, sobre a correção monetária, entendo que deverá ser analisada nos seus pormenores, em sede de cognição de sentença. Com o decurso deste, cite-se a ré. I. C.

2008.61.00.007274-6 - IONICE LOUZADA DE LIMA (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.007281-3 - HELOISA HELENA XAVIER RAMOS (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 18/19: Acolho como emenda à inicial e defiro Gratuidade ao feito. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 17 e emende a inicial, nos termos do artigo 282, VI do C.P.C. Junte cópias de petições de emendas à inicial para acompanhar o mandado. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.009831-0 - PRODUTOS QUIMICOS ALPES LTDA E OUTRO (ADV. PR016676 JACIR DOMINGOS CAVASSOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a autora sua petição inicial a fim de indicar expressamente com quais tributos pretende efetivar a compensação requerida, bem como, qual o período questionado. Apresente ainda, uma planilha constando mês a mês, no período discutido, os valores com a base majorada pela inclusão do ICMS. Prazo : 20 dias. Int.

2008.61.00.009833-4 - QUIMICA LAZIO LTDA E OUTRO (ADV. PR016676 JACIR DOMINGOS CAVASSOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a autora sua petição inicial a fim de indicar expressamente com quais tributos pretende efetivar a compensação requerida, bem como, qual o período questionado. Apresente ainda, uma planilha constando mês a mês, no período discutido, os valores com a base majorada pela inclusão do ICMS. Considerando os fundamentos expostos na inicial, itens 1, 2 e 3 da parte III.2 - EXEGESE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - INTERPRETAÇÃO DA LEI 9.718/98 - processo nº 2008.61.00.009831-0, e os fundamentos expostos às fls. 17/21 dos presentes autos, determino apensamento dos processos. Prazo : 20 dias. C.I.

2008.61.00.009992-2 - FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO PAULO (ADV. SP155239 RODRIGO WEISS PRAZERES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a autora a inicial nos termos do artigo 282, VII do C.P.C. Esclareça com quais tributos pretende efetivar a compensação. Diga ainda, expressamente em seu pedido, qual o período do recolhimento realizado, entende indevido. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.010818-2 - ANDRE RODRIGUES CAETANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos anteriormente praticados. Defiro a gratuidade requerida. Junte o autor a procuração em sua via original. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012287-7 - LUIZ OTAVIO GUEDES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Esclareçam os autores a propositura da presente ação, uma vez que nos termos das cópias encaminhadas pelo Juízo da 1ª Vara Cível Federal, o pedido formulado na presente ação é parte do pedido formulado na ação em trâmite naquele Juízo, ou seja, o recálculo do saldo devedor. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012991-4 - SAVALI FACTORING LTDA E OUTRO (ADV. SP160636 ROBERTO KIDA PECORIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Compete à parte instruir a inicial com os documentos necessários para a propositura da ação

(artigo 283 do C.P.C.). Assim, providenciem os autores o documento hábil à comprovação do dano material sofrido. Regularize sua representação processual, uma vez que a procuração de fl. 16 somente foi subscrita uma vez e em relação a JÚLIO CESAR GUIMARÃES DARVAS. Prazo: 10 (dez) dias. AO SEDI para retificar a autuação, fazendo-se constar SAVALI FACTORING LTDA.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.018325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059533-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho. DEFIRO 10 (dez) dias de prazo para manifestação do advogado Orlando Faracco Neto, OAB/SP 174.922, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.005776-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036793-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X IODATA INFORMATICA COMPUTADORES E PERIFERICOS LTDA (ADV. SP099753 ANA PAULA LICO E CIVIDANES E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) Vistos em despacho. Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do C.P.C. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.00.010197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061983-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X CLAUDIO DE BARROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do Embargante em ambos os efeitos. Vista ao Embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.00.020969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050609-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X MARIA ANGELICA MIGUEL FEBRONIO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI)

EMBARGOS À EXECUÇÃO: Fl. 141: Baixo os autos em diligência. Retornem os autos à Contadoria, para que sejam elaborados os cálculos das embargadas MARIA ANGELICA BOLINI e SIMONE RIGO TEDESCO tão-somente de junho de 1995 a junho de 1998, sem o desconto a título de PSS, já que não há determinação judicial nesse sentido. Ressalto que a execução, até o presente momento, é parcial, estando limitada às autoras e ao período mencionados acima. Após, dê-se vista às partes dos cálculos apurados. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.011286-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059688-5) MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. DEFIRO 10 (dez) dias de prazo para manifestação do advogado Orlando Faracco Neto, OAB/SP 174.922, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.030793-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024423-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X PAULO CESAR ALVES MEIRA - ESPOLIO (ADV. SP187167 TATIANA MARQUES ADOGLIO)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Em face do exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Observadas as formalidades legais, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo n.º 2007.61.00.024423-1. Após, arquivem-se, dispensando-se. Intimem-se.

2008.61.00.003603-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000585-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ALMIR ROGERIO PICHONERI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que apesar de intimado, através de contato telefônico, conforme certidão de fl. 21, o advogado Tarcisio Oliveira da Silva, não compareceu a esta Secretaria para subscrever a petição de fls. 15/20, compareça o advogado mencionado para que regularize o feito com a assinatura da petição, sob pena de não serem conhecidas suas razões de impugnação como também o desentranhamento da petição. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Regularizados, venham os autos conclusos para decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.004461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029920-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a discordância com relação ao valor, objeto da execução, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao julgamento do feito, para cada um dos embargados, se for o caso, nos termos da sentença e do acórdão proferidos. Após, dê-se vista às partes.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3276

MANDADO DE SEGURANCA

00.0920282-0 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Considerando a manifestação do impetrante, arquivem-se os autos.

89.0023845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015153-3) MAZZA IND/ COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Manifestem-se os impetrantes acerca das informações prestadas pela autoridade coatora.I.

91.0042361-0 - PIRELLI S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 468: defiro o prazo requerido.I.

92.0079030-5 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP102696 SERGIO GERAB) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BRANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2000.03.99.038808-4 - POLIPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP131412 MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Ao SEDI para cadastrar face a nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.046727-4 - REGINALDO TADEU PANACHI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2001.61.00.011487-4 - VERA LUZIA FERRAZ DA COSTA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.015522-4 - PLATINUM LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2003.61.00.012530-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014413-5) ARAUJO JR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X GERENTE DA GENCIA DE INFRA-ESTRUTURA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X GERENTE DE SUPRIMENTOS/CONTRATAcoes DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Ante o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.I.

2003.61.00.033507-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015522-4) PLATINUM LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2004.61.00.030165-1 - LOMATER LOCACAO DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.006058-5 - PEDRO JOSE MIRABILE (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2005.61.00.011398-0 - IND/ DE JERSEY E MALHAS TANIA LTDA (ADV. SP181835B RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO) X GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento.Int.

2007.61.00.018268-7 - PAULO HENRIQUE MARQUES NETO (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA postulada, revogando a liminar concedida.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.019554-2 - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 413/419, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.025385-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 206/214, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.009881-4 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP195818 MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a impetrante do ofício de fls. 61.I.

2008.61.00.013797-2 - ALEXANDRE LOPES DA ROCHA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAS DA REC FED ESTADO DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3280

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.006629-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.019162-3 - PAULO ROBERTO LOPES CALIO E OUTRO (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando os inúmeros atrasos na entrega dos laudos, bem como a certidão de fls. 136, desconstituo o perito Rodrigo Damásio de Oliveira e, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-01. Mantenho o valor dos honorários periciais fixados e já depositados. Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos para designação de audiência para inícios dos trabalhos periciais.

MONITORIA

2004.61.00.022978-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DENILSON ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, eis que já houve diligência negativa no endereço fornecido pela DRF. Int.

2005.61.00.008676-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA)

Face ao depósito de fls. 148/149, requeira a parte autora o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.023016-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATO DELNERI (ADV. SP125268 AUREO AIRES GOMES MESQUITA)

Fls. 123 : defiro o prazo requerido pela CEF. Int.

2006.61.00.027653-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO) X KARINA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO) X DANIELE CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO)

Fls. 187/189 : intime-se a CEF para que esclareça pontualmente qual o período de inadimplência questionado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.005459-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RONALDO VERONEZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KARINA RAQUEL TEIXEIRA VERONEZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 56, eis que sequer houve a citação do réu. Intime-se a CEF para que promova a citação sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001670-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50 : manifeste-se a CEF, eis que já houve diligência negativa no endereço indicado. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0910066-0 - CARLOS HORITA E CIA/ LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se a patrona dos autores para que comprove a liquidação do alvará NCJF 1695245 de número 281/2008 ou apresente o original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento. Int.

1999.03.99.053149-6 - IVANILDO SEVERINO DE SENA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 333: Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3º Região. O patrono da parte autora requer o desarquivamento dos autos para posterior prosseguimento do feito. O C. STF às fls. 225/226 proferiu a decisão final dos presentes autos (decorso de prazo para a manifestação às fls. 227 verso), ficando obrigada a CEF à pagar aos autores os índices do FGTS referentes aos meses de 01/89 e 04/90, bem como a sucumbência recíproca nos moldes do artigo 21 do CPC. Com a baixa dos autos do E. TRF 3º, a CEF colacionou aos autos às fls. 242 o termo de adesão referente ao co-autor IVANILDO SEVERINO DE SENA, homologada por esse juízo às fls. 245. Devidamente citada a CEF carrega aos autos planilha de adesão aos termos da LC 110/2001 referente aos co-autores JESUÍNO DA TRINDADE e JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, (fls. 300) bem como planilha dos créditos efetuados aos co-autores JOÃO ANTONIO DA SILVA e JOAQUIM INÁCIO DA SILVA. Às fls. 315: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794,

c.c. o artigo 795 do CPC. Posteriormente a CEF carrega aos autos o termo de adesão do autor JESUINO DA TRINDADE (fls. 326). A parte autora mesmo após a extinção apresenta discordância aos creditamentos/adesões. Instada a apresentar planilha com os valores que entendem devidos à mesma permanece inerte o que leva ao arquivamento dos presentes autos. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.056455-6 - ANTONIO SIRIO BELAVENUTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 311/312 : indefiro, eis que totalmente dissociado como andamento do processo. Cumpra o autor Antonio Sirio Belavenuto o determinado às fls. 308, sob pena de arquivamento. Int.

1999.03.99.068507-4 - MILTON BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

Fls. 336/337 : indefiro, tendo em vista a decisão de fls. 333/334. Diante do inconformismo, a parte autora deverá recorrer à via processual adequada. Tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.071437-2 - AGNELO ARAUJO BARRETO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 579/580 : intime-se a CEF para que informe a esse juízo acerca das respostas dos ofícios expedidos aos bancos depositários com relação aos co-autores Aparecido Domingues Martins e Agnelo Araújo, comprovando nos autos a reiteração, se for o caso. No tocante ao autor Aurélio Ribeiro, manifeste-se a CEF (fls. 547/548). Int.

1999.03.99.117589-4 - DURVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 260/261 : indefiro. Considero a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal, como prova suficiente da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendendo, assim, que já houve a quitação da obrigação imposta pelo julgado. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.023869-8 - AUGUSTO NAIDE E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 203/210 : ciência ao requerente. Int.

2001.03.99.013472-8 - ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquite-se, dando-se baixa na distribuição.

2001.03.99.037039-4 - JOSE MOISES TAVARES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

2001.03.99.037071-0 - MILTON VIEIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquite-se, dando-se baixa na distribuição.

2001.03.99.038937-8 - WAGNER HATSIRO DE OLIVEIRA SUICAVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

2001.03.99.046264-1 - ELISEU EGIDIO PORTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

2001.03.99.049108-2 - SANDRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Ciência às partes da baixa dos autos. Após, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2001.03.99.049109-4 - DAGMAR CARDOSO MONTALVAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Após, ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa na distribuição.

2001.61.00.015586-4 - JARBAS MALHEIRO CAMARGO LIMA E OUTROS (ADV. SP132484 ROSICLER ARAKELIAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA)

Ante a desistência do BACEN e da AGU no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.000403-9 - ELIANA SAEKO HIGA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.026001-9 - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 490 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.023493-1 - GLAURA DO PRADO GIACCHETTO E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA)

Fls. 421 e ss. : manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.000957-5 - LUIZ CARLOS CRISTIANINI E OUTRO (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X F. PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 516 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.001415-7 - MASSARU TAKAMOTO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 162/170 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.028788-5 - RICARDO SZABO E OUTRO (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Considerando os inúmeros atrasos na apresentação de laudo pericial desconstituo o perito nomeado às fls. 244 e nomeio em sua substituição o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Mantenho o custeio dos honorários periciais pelos recursos vinculados à assistência judiciária, nos termos da Resolução n. 440/05, pelo valor máximo constante do Anexo I, Tabela II. Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos para designação de audiência para inícios dos trabalhos periciais. São Paulo, 12 de junho de 2008.

2004.61.00.033009-2 - CRISTIANE TAVARES COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Ratifico os atos praticados naquele juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2004.61.00.033724-4 - CRISTIANO CLEBER TABONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Ratifico os atos praticados naquele juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2004.61.00.035390-0 - SPPR INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Cumpra a patrona da autora o despacho de fls. 601, indicando o endereço atual da empresa autora e não o seu, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.003365-0 - CREDICARD BANCO S/A (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.018708-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018358-6) COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ABC (ADV. SP168082 RICARDO TOYODA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021249-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X C&C CONSULTORES COOPERADOS COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 187 : defiro o pedido pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos. Int.

2007.61.00.002627-6 - ESTERLITA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelos autores. Intimem-se. Após, dê-se vista aos réus.

2007.61.00.011843-2 - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.028529-4 - MICACO HIRATA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.004942-6 - SHIREKO TAKAESU (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a CEF para que carregue aos autos os extratos das contas poupança indicadas na inicial no período questionado. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.005468-9 - RUTE LOPES (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2008.61.00.005970-5 - MARIA LUCIA COLACO FRANSANI (ADV. SP133828 PAULO BAIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a desistência do credor às fls. 69 no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.006041-0 - SHIZUKA NOMURA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 11 de junho de 2008.

2008.61.00.009083-9 - CAV SUL - CENTRO DE APOIO DE VENDAS DE PRODUTOS PESSOAIS E ARTIGOS PARA LAR LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69 : anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.013091-6 - SAMUEL BATISTA DE SA (ADV. SP220596 SAMUEL BATISTA DE SÁ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a União Federal com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 10 de junho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005207-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Indefiro o pedido da embargada, considerando que o cumprimento da sentença deve ser promovido nos autos principais, onde, inclusive, já foi deferido a expedição de ofício requisitório. Tornem ao arquivo. Int.

2006.61.00.018343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005211-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Indefiro o pedido da embargada, considerando que o cumprimento da sentença deve ser promovido nos autos principais, onde, inclusive, já foi deferido a expedição de ofício requisitório. Tornem ao arquivo. Int.

2006.61.00.018344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005209-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Indefiro o pedido da embargada, considerando que o cumprimento da sentença deve ser promovido nos autos principais, onde, inclusive, já foi deferido a expedição de ofício requisitório. Tornem ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MAIA (ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI)

Fls. 659 : preliminarmente, manifeste-se o executado. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X A & M TOUR TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO ROBERTO MIRANDA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS RODRIGUES CANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que promova a citação do executado sob pena de extinção.

2008.61.00.001961-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o ofício de fls. 50, reconsidero o despacho de fls. 48. Considerando que o endereço do executado, fornecido pela DRF é o mesmo apontado na inicial, manifeste-se a CEF. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031416-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDUARDO PRADO IANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em secretaria por 30 (trinta) dias a resposta dos ofícios de fls. 51/53. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.034674-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X VALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 52 : dê-se vista à requerente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.021821-3 - DAGMAR CARDOSO MONTALVAO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Após, ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa na distribuição.

2008.61.00.007537-1 - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0117361-8 - JOSE MARIO DE SOUZA (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS)

Intime-se a ECT para que comprove a liquidação do alvará NCJF 1696063 de número 99/2008 ou para que o devolva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.025337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014585-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X GLAMIR IMPORTADORA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3611

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0018957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048883-8) HERALDO RAMOS SANTOS (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Fls.154: Manifeste-se a CEF no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0237462-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a exeqüente a atualização do débito do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, proceda-se na forma requerida às fls. 730.Intime.

2002.61.00.027341-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X FRANCISCO EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHANG CHENG YU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca da devolução dos mandados sem a localização dos executados, informando novo endereço para citação.Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2003.61.00.008606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AR VALINHOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.215/219: Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca do retorno da Carta Precatória não cumprida, providenciando as diligências do Oficial de Justiça. Após, se em termos, expeça-se. Int.

2004.61.00.023435-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NG 9 INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA GOMES FONSECA LASAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte exequente acerca da devolução dos mandados sem a localização dos executados, indicando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2005.61.00.008718-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO) X SALSA RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP208435 NELSON LUIS SALTORATTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca da devolução do mandado sem a localização do executado JOSE DE GOUVEIA BRANCO SOBRINHO, indicando novo endereço para citação. Após, se em termos, cite-se. Int.-se.

2007.61.00.021016-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.39/40: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.026902-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X PLASTICOS JUREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUREMA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls.F45: Manifeste-se a CEF, no prazo de dez, providenciando as diligências do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.027718-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ARCOS COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR SOARES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA GOMES ALVARINO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos mandados de citação e da Carta Precatória sem cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 3668

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028565-8 - DECAR ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de mandado de segurança em que se pretende a obtenção de certidão de aforamento a fim de viabilizar o registro da transferência do domínio útil de imóvel da União. Instada a se manifestar, a autoridade impetrada quedou-se inerte. Assim, cumpra a autoridade coatora o determinado na liminar de fls. 55, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência e demais sanções legais, noticiando nos autos as providências adotadas. Decorrido o prazo sem manifestação do impetrado, voltem os autos à conclusão imediata. Expeça-se mandado de intimação.

2008.61.00.009879-6 - PRODACON INFORMATICA LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Intime-se. Abra-se vista so Ministério Público Federal. Após venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.012741-3 - ROGERIO COMI (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X COORDENADOR REGIONAL DE FISCALIZACAO DA ANP EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente writ e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, competente para prosseguir no feito, dando-se a devida baixa na distribuição. Intime-se

2008.61.00.013273-1 - ISOTEXTIL IND/ E COM/ DE COBERTORES LTDA (ADV. SP247982 OMAR ISSAM MOURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Mantenho.

2008.61.00.013602-5 - DICA CAMARA ARBITRAL SP LTDA (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante a particularidade da matéria versada nos autos, postergo a apreciação do pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as informações devidas sem prejuízo, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Intime-se.

2008.61.00.013621-9 - FATIMA APARECIDA DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP057628 LOURIVAL DE ARAUJO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 122, manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 116/118: ...Previamente dever-se-á ouvir a autoridade coatora, posto que nem mesma alegação de empossamento a ser realizado dia 26 de junho de 2008 justifica a concessão da medida liminar, já que, em sendo o caso, verificada a relevância dos fundamentos quando da análise da liminar, ainda que a data alegada já tenha sido superada, por ordem judicial, em sendo caso, determina-se a posse da impetrante. Em outros termos, a posse da impetrante, não está atrelada à posse dos demais aprovados, podendo dar-se em outra data se for o caso, o que importa é previamente ou vir-se a autoridade coatora, já que a questão não só é peculiar, com para continuar demanda a máxima atenção para não se ferir princípios constitucionais. Ademais, não constam dos autos o laudo pericial realizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos do concurso em questão, de modo que não é possível a verificação de qualquer direito liminarmente, sendo imprescindível, nestes termos, a prévia notificação da autoridade coatora, para que também resultem os autos devidamente instruídos. Ante o exposto, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como para que acoste aos presentes autos os documentos referentes ao concurso e candidata em questão que estejam em seu poder. Na seqüência, venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 11. Oficie-se. Intime-se. Intime-se.

2008.61.00.013763-7 - GERALDO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP217127 CELSO MARTINS GODOY) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.61.00.013974-9 - SIMOES E CASEIRO ADVOGADOS (ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial para o fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares;
2. em igual prazo, regularize a parte-impetrante a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração; Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão; Int.

2008.61.00.014183-5 - TUPY S/A (ADV. SP257103 RAFAEL CASTRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência prevenção do Juízo da 8ª Vara Federal. No prazo de 10 (dez) dias, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, bem como recolha as custas judiciais complementares. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.014313-3 - ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, cumpre anotar que a concessão da gratuidade da Justiça há de obedecer padrões razoáveis que permitam aferir a hipossuficiência da parte para invocar a tutela jurisdicional, o que não é o caso dos autos, tendo em vista tratar-se a impetrante de Gerente de Implantação, como aduzido no preâmbulo da exordial, possuindo, portanto, capacidade econômica para arcar com as custas do processo, bem como diante dos documentos constantes dos autos, em especial o de fls. 26 (termo de rescisão do contrato de trabalho). Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a parte-impetrante providenciar o recolhimento das custas judiciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.014539-7 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir diversa, bem como que os débitos objeto desta ação foram inscritos em data posterior (09.06.2008) ao ajuizamento das ações elencadas no termo de fls. 121/127, verifico a inexistência prevenção dos Juízos elencados no referido termo. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais faltantes. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 3680

HABEAS DATA

2005.61.00.004563-8 - CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para que a autoridade impetrada traga aos autos, em 10 dias da ciência desta decisão, as informações pretendidas pela parte-impetrante que constem do Sistema Integrado de Cobrança - SINCOR. Sem condenação em honorários e em custas. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

MANDADO DE SEGURANCA

95.0031254-9 - ARNALDO COSTA GONCALVES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a conversão em renda em favor da União Federal das importâncias depositadas, bem como a expedição de alvará de levantamento em favor do impetrante, conforme requerido pela União Federal em sua planilha à fl. 166. Informe o impetrante o nome do patrono que deverá ser consignado no Alvará de Levantamento, bem como seu número de inscrição na OAB, RG, CPF/MF e telefone atualizado do escritório. Com o cumprimento acima, expeça-se o alvará e o ofício de conversão. Int.

98.0032568-9 - TECKNOCON COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP067999 LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e cassando a medida liminar concedida. Deixo de condenar a impetrante em honorários advocatícios, diante das súmulas dos tribunais superiores, contudo a condeno às custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Processo não sujeito ao Reexame Necessário. P.R.I.

2000.61.00.013752-3 - OXFORD UNIVERSITY PRESS DO BRASIL PUBLICACOES LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP144114 KAREN HARABAGIN CHAMON E ADV. SP153704 ANA LÚCIA BRAGA SALGADO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação dos depósitos judiciais indicados nos autos. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2003.61.00.013566-7 - RUBENS ARAUJO DE GUZZI OLIVEIRA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2004.61.00.002929-0 - SILFLEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal o depósito efetuado (fls. 123), e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.017342-2 - FABRICIO SABIONI GASPAROTO (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES E

ADV. SP224276 MARINA RODRIGUES DA SILVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a anotação de numeração das folhas dos autos, a partir das fls. 240. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.027748-3 - PRIME TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO E ADV. SP141449 LUCIANO AZEVEDO DE F GUIMARAES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2006.61.00.001288-1 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA. Em consequência, cassa a liminar deferida às fls. 189/192. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.C

2006.61.00.003231-4 - ITINERE BRASIL - CONCESSOES DE INFRAESTRUTURAS LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites da causa de pedir e do pedido formulados nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Apesar de não se tratar de matéria litigiosa neste writ, mas considerando o que se deu no processamento desta ação, os depósitos de fls. 179/181 servirão para obstar a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN) na proporção em que bastarem para a inscrição na dívida ativa combatida nesta ação, com repercussão, na mesma proporção, para fins de expedição de CND (positiva com efeito de negativa) e de não inscrição da parte-impetrante no CADIN (como já apontam as autoridades impetradas em suas manifestações de fls. 226/227 e 232. A movimentação desse depósito está sob a jurisdição do juízo competente para processar a ação de execução fiscal nº 2004.61.82.043851-6. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.003878-0 - Tael INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP183348 DEBORA GABANYI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência. Custas ex lege. Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.008479-0 - COTIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.000013-5 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA. Em consequência, cassa a liminar deferida às fls. 189/192. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a

prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.C

2007.61.00.034195-9 - MAKRO KOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2008.61.00.002384-0 - MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, e condenando o impetrante em custas processuais, deixando, contudo, de condená-lo em honorários advocatícios diante das súmulas dos Tribunais Superiores. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.C

2008.61.00.010547-8 - ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse superveniente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C

Expediente Nº 3688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0022650-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022042-1) SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos efetuados pela contadoria - fls. 273/276, à vista do requerido às fls. 245/246.No silêncio ou havendo concordância, expeça-se o ofício requisitório compensando-se o crédito da parte autora com os honorários da parte ré.Publique-se o despacho de fl. 270. Int.-se.Fl. 270:Fls. 268/269: Tendo em vista o requerido às fls. 245/246, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias.O art. 620, do CPC, estabelece verdadeiro princípio de justiça e equidade sobre o qual deve pautar-se a execução civil.Se de um lado, a execução deve realizar-se de modo mais efetivo possível ao exequente, de outro deve desenvolver-se de modo menos gravoso possível ao executado.Assim, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, razão pela qual determino a compensação dos honorários devidos ao INSS com o crédito que o autor tem a receber.Tendo em vista a divergência de períodos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que este informe, para o mesmo mês do cálculo de fls. 235/236, o valor que seria atribuído ao INSS a título de honorários, nos termos da sentença transitada em julgado - fls. 239/240.Após, expeça-se, se em termos, ofício requisitório.Aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

Expediente Nº 3689

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.010630-9 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do retorno da Carta Precatória de fls.249/264.Tendo em vista que o ofício de fl.266, que comunica a data da audiência 10/06/2008, em Osasco, só foi recebido na secretaria desta Vara Federal no dia 12/06/2008, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 03 de julho de 2008, às 14h30min, na 1ª Vara Federal de Taubaté/SP, para oitiva da testemunha José Edmar Afonso, conforme ofício de fl.268. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7157

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.004116-9 - ESPORTE CLUBE PAULISTA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a CEF nos termos do art. 475, B do CPC, apresentando os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0053953-8 - CTEEP - CIA/ PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP061283 DINOZETE BENTO AFFONSO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X MARIA RUFFO ANGELICO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FORTUNATO PATERLLI E OUTRO (ADV. SP070885 FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.055310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PAULO DA SILVA LACAZ - ESPOLIO (ADV. SP155537 MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA)

Aguarde-se a baixa do Agravo de Instrumento n.º 2000.03.00.040454-6, para oportuno traslado, sobrestado, no arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033158-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 45/47, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão do TRF da 3ª Região no A.I. interposto pela CEF (fls. 53/60). Int.

MONITORIA

2006.61.00.026569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCELO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEREIRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO P.BARBOSA E PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0008239-4 - GERALDO SALOME DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

92.0040599-1 - DISTRIBUIDORA ITAIM DE BEBIDAS LTDA (PROCURAD FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E PROCURAD LAURIZA TEREZINHA C DA SILVA E ADV. SP085606 DECIO GENOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

95.0003109-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032494-4) CASAS JOSE ARAUJO S/A (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP254628 CAMILA AKEMI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.258) Defiro, Aguarde-se a execução do julgado, sobrestado no arquivo. Int.

96.0025487-7 - AMERICO ABADE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP041309 CELIA GIRALDEZ VIEITEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0012541-8 - AMADEU REGAZIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Considerando-se a expressa concordância dos autores às fls. 518, julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor (es) GERALDO FELICIO RAMOS, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil, e em relação aos autores ANTONIO NUNES MARINHO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.022789-0 - ROGERIO SALUTES E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.023450-2 - RODRIGO LOPES DA SILVA (ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 500, parágrafo único, do CPC). Vista à ré CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011373-2 - JORGE VICENTE DA SILVA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.60/62 e 66/69) Ciência à CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018130-0) ANDRE LUIS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.025060-7 - ABDEMAR FERREIRA ANDRADE COSTA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0008307-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050465-5) ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO / OESTE

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0008314-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050444-2) CAFE DO PONTO S/A IND/,COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.024150-4 - ASSOCIACAO BENEFICENTE TOBIAS (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.003507-1 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.017258-0 - VICENTINA LUCIANA TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.029411-8 - PROMEDIN HOSPITAL INFANTIL LTDA (ADV. SP108925 GERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.432/443) Prejudicado, tendo em vista a sentença proferida. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.018130-0 - ANDRE LUIS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 7159

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.007321-7 - CLEWERTON DEMETRIO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5234

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.011543-5 - SIDNEY DOS SANTOS ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
I- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.II- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do litisconsórcio passivo necessário da Caixa Econômica Federal na lide.III- Em igual prazo, providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais pertinentes, apresentando o respectivo comprovante nos autos.IV- Após, tornem-me os autos conclusos.V- Intime-se.

MONITORIA

2006.61.00.023543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X LILIANE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno da carta precatória para manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.026297-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X REGINA CELIA FERREIRA CANDELA (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X ADALBERTO DE MOURA (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X MARIA FRANCISCA PARREIRA MOURA (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Fls. 84/88: Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.009488-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE

ARAÚJO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.021568-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MV DISTRIBUIDORA DE OLEOS VEGETAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF em dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.026749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HERCULES JOSE MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. A expedição de ofícios, é medida que somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar o devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização do devedor, indefiro o pedido de expedição de ofícios. Assim, concedo o prazo de dez dias para que a autora indique o endereço do réu, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.027503-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULA KARWACKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WASHINGTON RODRIGUES (ADV. SP221290 ROBERTO GHERARDINI SANTOS)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.030566-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ACCENTURE IND/ E COM/ DE CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADALBERTO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA EMIDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 274 PARA A CEF 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 260/1 e junte-se ao processo a que pertence (processo 2006.61.00.23166-9). 2. Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 267, bem como, o retorno da precatória requerendo o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAKSOR COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CALARME COM/ E SERVICOS DE BARCOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO RIGON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033915-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ALESSANDRA NAJARA DELFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADOLFO MARCOS LEITAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000704-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALFREDO LUIZ MAVALLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000931-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANTONIO BATISTA DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001675-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIRO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 34 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias para a CEF. 2. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de citação às fls. 28, fornecendo o atual endereço do réu, sob pena de extinção da ação. Int.

2008.61.00.001977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X DIERRY DE ALMEIDA CALIXTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.003370-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X ANTONIO FRANCISCO SILVA ALVES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FRANCISCO SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 27 - Concedo aos advogados constituídos às fls. 06, o prazo de cinco dias para regularizarem a representação processual, apresentando procuração com poderes para desistir, nos termos do art. 38 do CPC.2. Cumprido o item supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003970-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TRANSIMEX TRANSPORTES COM/ E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOLORES DA FROTA DUQUE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.004315-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS OTAVIO HOFFMAN RENDTORFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.005676-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSIANE ALMEIDA BRITO SANTOS (ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA) X AUSINDA PRATES DE ALMEIDA (ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA) X ROSA LELIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA)

1. Recebo os embargos de fls.52/67. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102 c do CPC).2. Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de quinze dias.Int.

2008.61.00.006868-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.007630-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X CARAVELLE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR DE SOUSA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.008957-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO ROGERIO DA SILVEIRA CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 1.102, para que o(a) réu, no prazo de 15 dias: a) efetue o pagamento do valor de R\$69.991,82 (Sessenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo. Expeça-se o respectivo mandado, nos termos do art. 1.102b. do CPC.Fl.09 : Regularizar o substabelecimento.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.002362-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X CARLOS GUERINO DE MAURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.021857-8 - ADELIA PEREIRA ENEAS E OUTROS (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em dez dia, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.005233-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X WBL GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.008280-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora o prazo de 10(dez)dias, sob as penas da lei, para apresentar o contrato firmado entre as partes.

2008.61.00.008998-9 - YOZO KONO (ADV. DF002787 IVO EVANGELISTA DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Sob pena de indeferimento da inicial, concedo ao autor o prazo de 10(dez)dias para:1)Adequar o valor da causa, ou requerer a remessa ao juizado especial;2)Apresentar procuração original, outorgada pelo autor;3)Apresentar certidão de inteiro teor da ação 2002.34.00.036435-1 e 94.14660-4;4)Recolher as custas judiciais;5)Apresentar cópias para instrução da contra-fé.

2008.61.00.009571-0 - JOSEFA CORREIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085825 MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.011089-9 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125268 AUREO AIRES GOMES MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

2008.61.00.011931-3 - THEREZINHA SILVEIRA GARGARO (ADV. SP151701 JOSE GUSTAVO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.008439-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016761-3) LAURA RIPARI (ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.008077-9 - MARIO RUIZ MESSIAS (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.011770-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DAS GRACAS MELO KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAZUNARI KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VALQUIRIA PISTILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Fls. 40: Anote-se. Int.

2007.61.00.032600-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MERCEARIA ALTO DO MORUMBI LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR AMARAL LATTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO EUGENIO CAMPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001897-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAFAELA TEIXEIRA BISSACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001956-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SP CENTRAL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE DA SILVA PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DA SILVA PERES (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001962-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA APARECIDA GREGGIO CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.002464-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.004039-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X UGANDA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.004397-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CAMMAROTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONINO CAMMAROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.004415-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DANIELA MUROLO ZSIGA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.005118-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FOTO BIJU LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO ROBERTO MATHEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAGNER ZANARELI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.005348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LAF DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FAILLACE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GILBERTO GALIANO GUERREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.005562-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X LASERCOM COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISON FELIX DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.012224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SUPRIMAR TINTAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANDRO VALLADA PAVAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 21, por tratar-se de título executivo diverso (fls. 09/19).II- Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, acostando aos autos o respectivo comprovante.III- Após o cumprimento do disposto no item II acima, citem-se os Executados para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito da Exequente, nos termos requeridos e em conformidade com o disposto nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil.IV- Nos termos do artigo 652-A do CPC e parágrafo único, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, reduzida pela metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias.

Expediente Nº 5334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0015542-0 - ADILSON BORSATTO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1. Reconsidero o despacho de fls. 1307, visto que os extratos, segundo o autor, estão em posse da ré. 2. Os juros moratórios são devidos, a teor dos artigos 293 do CPC e Súmula 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissas na Sentença, com ressalva dos casos em que foram expressamente afastados. 3 Assim, concedo à CEF o prazo de dez dias

para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), esclarecendo se o caso, os percentuais aplicados, sob pena de fixação de multa diária. Decorrido o prazo de 20(vinte) dias, diga a parte autora sob pena de arquivamento. Int.

95.0018852-0 - JOAO NOBREGA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E PROCURAD OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 295/320 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0036937-4 - IVO BATISTA MENDES E OUTROS (ADV. SP071115 REGINALDO RIO BRANCO DOS SANTOS PATERNOSTRO E PROCURAD ZENILDO BORGES DOS SANTOS E PROCURAD ROSANGELA MARIA DE PAULA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Fls. 381/382 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 2. No mesmo prazo, informe a CEF em nome de qual advogado (a) deverá ser expedido o alvará do valor de R\$154,15.3. Silentes as partes quanto ao determinado nos itens precedentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0015561-9 - ALVARO BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 268/269: manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Int.

98.0021289-2 - LINDINALVA TAVARES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Acolho os cálculos de fls. 466/470, intimando-se a ré para que deposite os valores referentes às diferenças encontradas pela Contadoria, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária. Int.

98.0022177-8 - SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 179/180, requerendo o que de direito em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.032103-9 - JOSE NATANAEL MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, sobre fls. 285/287, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.00.006398-2 - JOSE RIBEIRO FILHO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.007464-5 - IVAN LOURENCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 293/296 - Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, depositando eventuais diferenças, relativas ao autor IVAN MIRANDA DE SOUZA.2. Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de dez dias.3. Silentes ou concordes as partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.008363-4 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre as petições de fls. 229/232, e 243/246, sob pena de preclusão. 2. Ante os termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do(s) autor(es), apresentar carteira de identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. 3. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.015456-2 - FRANCISCO BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2003.61.00.024611-8 - ALCI TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.030516-0 - ANTONIO MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.005345-3 - RODINEI OSVALDO PEREIRA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X PAULO FRANCISCO MOTA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X SERGIO MONHO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MANOEL SANTIAGO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MARIO DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MIGUEL MARTINS GONCALVES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X PAULO PAZ DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X SYNESIO BATISTA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X NESTOR GOMES VIEIRA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MANOEL LOPES FILHO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.023270-0 - JOSE DE SOUSA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.025484-7 - FENAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP074207 MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Fls. 1269: Concedo à Ré o prazo improrrogável de 10 dias para o integral cumprimento do julgado, comprovando o depósito dos juros, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo acima, diga a parte autora, em cinco dias. Silente, ou concorde, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5335

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.027603-8 - LUIZ CESAR GIARLETTI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.018549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARLINDO HARO ROVAI E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X EDUARDO HENRIQUE STEOLA E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MONITORIA

2007.61.00.031130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVANA RIBEIRO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO RODRIGUES DANTAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA RIBEIRO ANDRADE DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifestem-se os reconvincentes sobre a contestação em dez dias. Publique-se o despacho de fls. 124. Int. DESPACHO DE FLS. 124: Fls. 121/124 - Manifeste-se a CEF em cinco dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0030384-7 - MILTON GONCALVES SCHEFFER (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP105522 OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD

LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB - SP (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.(apelação do autor)

2003.61.00.000401-9 - JOAO LUIZ BATISTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

A petição de fls. 403 não vem acompanhada das razões a que se refere. Assim, deixo de receber a apelação da parte autora. Certificado o trânsito em julgado, ante o sobrestamento da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.018097-5 - ANA PAULA APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.016303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013710-7) HERMINIO PAULO SIMONATO E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/194 - Ciência às partes. Int.

2005.61.14.007413-1 - JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP222757 IZABEL DE SA OLIVEIRA LESSA E ADV. SP217781 TAMARA GROTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os documentos de fls. 14/16 e 98/106, afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado no relatório de fl. 83. Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls. 33 e 52. Intime-se.

2007.61.00.025025-5 - DAMIAO DOS REIS PAES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 58 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.035043-2 - D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a realização de audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da parte ré. No prazo de cinco dias, depositem as partes o rol de testemunhas. Int.

2008.61.00.005185-8 - JAIR AFONSO DE SA (ADV. SP244396 DANILO AFONSO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.005974-2 - ELSON DOS SANTOS MACEDO E OUTRO (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Intime-se pessoalmente a parte autora a dar cumprimento à parte final da decisão de fls. 162/163 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

2008.61.00.009005-0 - MARCIA REGINA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.008245-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. SP249639A LUCIANE MARA CORRÊA GOMES) X EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA (ADV. SP152717 ALESSANDRO TESCOI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011510-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0025751-6) DARCIO ESTEVES RUIZ E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE)

Recebo a apelação do BACEN no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026824-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X OSEIAS NORBERTO DAIBS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO)

Posto isso, acolho o pedido deduzido neste incidente de impugnação ao valor da causa, e fixo o valor da causa em R\$ 33.151,92 (trinta e três mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas complementares, apresentando a respectiva guia de recolhimento para juntada aos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.014952-3 - PORTO GAF JUNIOR LOGISTICA AMBIENTAL LTDA - ME (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027471-5 - SANDRO DOS SANTOS LEITE (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.028481-2 - MAYFAIR ESPECIALISTA EM CONVERSACAO DE INGLES LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do impetrante e do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016906-3 - RODOLPHO KOVASCSIK JUNIOR (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.017295-5 - ADILSON DOS SANTOS AREAS (ADV. SP197414 JUSSARA COSTA DE ARAÚJO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

1. Indefiro o requerido às fls. 74, tendo em vista que a sentença ainda não transitou em julgado. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 71, remetendo-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.030424-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MARIA MADALENA DE JESUS SOARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64 - Manifeste-se a CEF em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 5396

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004283-1 - HITOSHI KIRIHATA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. A parte foi regularmente intimada do desarquivamento dos autos em 01/03/2007 pelo D.O.E., conforme certificado às fls. 225, retornando os autos ao arquivo em razão da não manifestação; assim, a atenção na tramitação do presente feito deve ser por parte do requerente. 2. A CEF foi intimada do fls. 199 em 31/03/2005, conforme certidão de fls. 201. 3. No prazo de cinco dias, proceda a CEF ao crédito dos juros moratórios conforme cálculos da Contadoria, que não foram impugnados pelas partes. 4. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 195, conforme requerida, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Int.

97.0046979-4 - ANA AMELIA PONTES DE CAMARGO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP196707 FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO)

1. Fls. 437 - Ante a concordância das partes, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 423, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

2000.61.00.006236-5 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP062926 JOSE FRANCISCO DELLAQUILA E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Por despacho, foi a parte intimada em 03/04/2008 para retirada do alvará. No presente caso, não obstante intimada nove dias antes da expiração do alvará, deixou de retirá-lo em tempo hábil. 2. Fls. 291 - Expeça-se, novamente, alvará de levantamento, intimando-se a parte autora a retirá-lo, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 3. Retirado o alvará ou expirado o prazo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 5397

DESAPROPRIACAO

00.0741109-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN E ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN SETERA) X SABO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP199015 JULIANA PORTA PEREIRA MACHADO E ADV. SP238773A LEANDRO ZANOTELLI)

Expeça-se alvará de levantamento da conta nº539390-9 conforme requerido às fls. 466, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. No silêncio, ou com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667474-7 - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR E ADV. SP115451 MARILEUZA SILVA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 752, ao qual não se opôs a PFN (fls. 753), devendo o requerente, se o caso, indicar a pessoa com poderes para receber a importância na boca do caixa, assumindo a responsabilidade pela indicação. Intime-se para retirada no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, aguardem em arquivo a complementação do pagamento. Int.

00.0667951-0 - PICCHI LTDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C (ADV. SP092626 VIRGINIA GERRY AURA E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E PROCURAD ALESSANDRA CACCIANIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 299/300 - Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido, devendo o mesmo ser retirado em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. No silêncio, ou com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

00.0742316-0 - AL CA PLASTICOS LTDA (ADV. SP016913 ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS E ADV. SP078266 FLAVIO SECOLIN) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP008162 NEY MATTOS FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 191, conforme solicitado às fls.193, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Com o retorno do alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0710335-2 - TRANSCAM COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 174: Cancele-se o alvará expedido às fls. 171, em razão da perda de validade, expedindo-se outro em substituição. Int. (Alvará expedido, aguardando retirada pela parte interessada.)

91.0728657-0 - SANTA IZABEL COM/ DE METAIS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA

KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante o silêncio da parte ré, cumpra-se o determinado às fls. 244. Publique-se o despacho de fls. 244. Int. DESPACHO DE FLS. 244: 1- Ante a decisão do STF, proferida na ADI 3453, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, reconsidero o despacho de fls.234 para dispensar a parte de apresentar as referidas certidões. 2- Dê-se vista à PFN por dez dias. 3- Não havendo oposição, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 209 e 221, no nome indicado às fls. 243, e intime-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 4- Após o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0058747-0 - SKF DO BRASIL LTDA - FILIAL (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Fls. 366: Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. 3. Int a CEF desta decisão, bem como, da de fls. 351. Decorrido o prazo para eventual recurso, expeça-se o alvará. Int.(ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA).

Expediente N° 5399

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.011205-9 - JOAO BAPTISTA GODOY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X ROBERTO GOMES PEDROSO (ADV. SP090759 JOSE LIBER DE OLIVEIRA) X MARIA KIYOMI SUZUKI PEDROSO (ADV. SP090759 JOSE LIBER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X FLORIDA IMOVEIS (ADV. SP085499 CARLOS GOMES SILVA)

Republique-se o despacho de fls.490 para o patrono dos réus Roberto Gomes Pedroso e Maria Kiyomi Suzuki Pedroso, após, intime-se o perito a iniciar seus trabalhos.Sem prejuízo, concedo as partes o prazo de 10(dez) dias para indicar o rol de testemunhas e apresentarem documentos novos, nos termos alegados.DESPACHO DE FLS. 490 :1. Realize-se a perícia de engenharia e para tanto nomeio o Dr. Roberto de Carvalho Rochlitz.2. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme fls., arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007.3. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos.4. Após, intime-se o perito nomeado para que, juntamente com o laudo a ser concluído no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF, endereço completo, Email, telefone, nº de inscrição junto ao INSS, nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente.Int.

Expediente N° 5401

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.003903-4 - JOSE MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP180587 LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X JOAO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES E ADV. SP133427 KATIA CRISTINA RODRIGUES BOTTON) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (DNPM) 2o DISTRITO - SP (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES)

1- Expeçam-se mandados para intimação dos autores das datas e horários fixados para realização da perícia médica, no local de seus respectivos domicílios, conforme informação retro.2- Intimem-se, também por mandado, o assistente-técnico nomeado às fls.553.3- Em face da proximidade da data designada, intime-se o DNPM e publique-se, com urgência, para intimação dos demais réus. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3728

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0038068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008632-8) BANKPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M

DE MAGALHAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença, eis que se trata de matéria exclusivamente de direito. Int.

2005.61.00.015105-0 - JOAO GUMERCINDO ROVEA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.003972-2 - JOSE FRANCIVITO DINIZ E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.007500-3 - SIDNEI NATAL REDONDARO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.026475-4 - CLODOALDO VICTOR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.000906-0 - INTER COOPER-COOPERATIVA DE TRABALHOS INDUSTRIAIS (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO DE 21/02/2008 Vistos, Diante da alegação da parte autora que sustenta possuir créditos junto à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, os quais pretende ver compensados com seus débitos previdenciários, expeça-se novo mandado para citação da União Federal- PFN. Int. CONCLUSÃO 13/05/2008Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005662-1 - HAROLDO LUIZ DA SILVA LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.008136-6 - SIND DOS BIOMEDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBIESP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES E ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.020632-1 - ERICA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. RJ002043A SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA) X JASLON PROM DE VENDAS SERVICOS LTDA (ADV. RJ002043A SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024077-8 - ANA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSTRUTORA BERARDI LTDA (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO)

Regularize a ré CONSTRUTORA BERARDI LTDA. a contestação apresentada às fls. 176-187, vez que se encontra apógrafa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser desconsiderada. Após, o prazo supra, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Decorrido o prazo para apresentação de réplica, venham os autos conclusos para sentença, eis que se trata de matéria exclusivamente de direito. Int.

2007.61.00.025340-2 - SALSÍ CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026051-0 - LUIZ CARLOS MELGAREJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para que inclua a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo do feito, nos termos da decisão de fls. 180, do E. TRF. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000303-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 563. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000542-3 - ANTONIO MEDEIROS SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001750-4 - JORGE LUIS CAETANO DA MOTTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002324-3 - GOLDEN CAR CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002564-1 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256931 FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Manifeste a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a alegação de cancelamento da inscrição às fls. 51, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tratando-se de matéria unicamente de direito, venham os autos

conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003155-0 - WESTONE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.004525-1 - PRO-COLOR QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença, eis que se trata de matéria exclusivamente de direito. Int.

2008.61.00.004570-6 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.006432-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COM/ FARMACEUTICO - ABCFARMA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Após, tratando-se de matéria unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.006921-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 128. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença, eis que se trata de matéria exclusivamente de direito. Int.

2008.61.00.007223-0 - FRANCISCO DE JESUS GOMES DA SILVA (ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.007867-0 - FRANCISCO SALUSTIANO DA SILVA (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Fls. 102.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.008326-4 - ROGERIO DO CARMO MARCAL (ADV. SP198124 ARTURO ALONSO MARQUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.011181-8 - HAMILTON DE PAULA DOMINGO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida às fls. 32.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3751

IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.011623-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X LUCIONEIA DE BRITO FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0001158-8 - MARIA EMILIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACUR)

Vistos,Fls. 230. Indefiro, uma vez que o artigo 1º da Resolução nº 509/06, do CJF, estabelece que o alvará de levantamento terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão, conforme segue:Art. 1º. O Alvará de Levantamento, bem assim o Ofício de Conversão em favor da Fazenda Pública utilizados para levantamento e conversão dos depósitos judiciais seguirão os procedimentos e os modelos de formulário descritos e apresentados nos anexos desta Resolução, tendo o prazo de validade de trinta dias, contado da data de emissão.Expeçam-se novos alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 212-214), em favor da parte autora, representada por sua procuradora Marystela Araújo Vieira, OAB/SP nº 91.258, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovados os levantamentos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0678281-7 - ANTONIO RICARDI (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

91.0743598-3 - JOSE BARBOSA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0010040-6 - CUSTODIO RIBEIRO FERREIRA LEITE FILHO (ADV. SP250686 JULIANO MARIANO PEREIRA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000.Indefiro a manifestação da União (PFN). Acolho os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, sobretudo considerando que os juros de mora são devidos até a expedição da requisição de pagamento.1,10 Dê-se nova vista à União (PFN).Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 559/2007.Int.

92.0015902-8 - TAKASI KATAFUTI (PROCURAD PATRICIA LOMBARDI E ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0025357-1 - MARIA APARECIDA ZAGO DAMAS GARLIPP (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0043422-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029906-7) BANCO FICSA S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Em cumprimento à v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª Região nos autos dos embargos de execução 2002.61.00.008892-2, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido de conversão dos valores depositados em renda da União (fls. 251-252 e 267-275). Após, em não havendo oposição, expeça-se o referido ofício de conversão em renda da União. Por fim, dê-se vista dos autos à União (PFN) e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final dos embargos à execução. Int.

- 92.0050111-7** - GAZZOLA CHIERIGHINI ALIMENTOS LTDA (PROCURAD LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.
- 92.0070462-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052502-4) HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO-HIDRAULICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à União Federal para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.
- 92.0078777-0** - TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Vistos.Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário da autora. Int.
- 96.0010286-4** - CONTATO ATENDIMENTO DE VEICULOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)
Vistos,Oficie-se à CEF para conversão dos depósitos em renda da União, sob código de receita 2849 - PIS.Após, comprovada conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.
- 97.0004439-4** - LOURIVALDO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autore(s). Após, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu o processo, nos termos do art. 794, I, II e art. 795, do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.
- 97.0016030-0** - EDESIO MARTINS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.
- 98.0011995-7** - MARIA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.
- 98.0042339-7** - ADRIANO CESAR DO PRADO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.
- 1999.61.00.003496-1** - MAXIPARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP154421 GILBERTO CARVALHO MOURA E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP017682 GALDINO JOSE BICUDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)
Vistos,Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 214) em renda da União, sob código de receita 2864 - Honorários Advocatícios.Após, comprovada a conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.
- 1999.61.00.015488-7** - RITA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.
- 1999.61.00.022348-4** - DENIR FEBRAIO NUNES VIANA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.040427-2 - ANTONIO FERNANDES NETO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos.Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário da autora.Int.

1999.61.00.053681-4 - CLAUDETE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3º Região.Diante do trânsito em julgado das v. decisões que negaram provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela parte autora, em face de decisão denegatória de Recurso Especial e Extraordinário, requeira o réu o que de direito, no tocante aos honorários advocatícios.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.055420-8 - JUSSARA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.058176-5 - LAURO DE SOUZA MORAIS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.012392-9 - ADELIA MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.057968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722512-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X AMBIENTARE DECORACOES LTDA - ME (ADV. SP085184 TASSO DUARTE DE MELO)

Fls. 104/110. Os documentos para expedição da requisição de pagamento deverão ser apresentados pela parte autora nos autos da ação principal AO 91.0722512-1. Dê-se baixa e retornem os autos ao arquivo findo.

CAUTELAR INOMINADA

92.0018744-7 - VIT FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP055698 JOSE ARISTEU SOUSA E ADV. SP226826 FERNANDA MACHADO SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 104. Defiro. Expeça-se ofício de conversão dos valores depositados judicialmente em renda da União (PFN) a título de honorários advocatícios. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

93.0003168-6 - SEMIKRON ELETROMAGNETICA LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos,Fls. 166-167. Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de conversão de 33,85% do depósito efetuado em Juízo (fls. 61) em renda, apresentada pela União Federal (PFN).Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA *****

Expediente Nº 3303

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0074164-9 - GILBERTO BENTO LEITE E OUTROS (ADV. SP088557 ONESIMO MALAFAIA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP171634A MARCELO PINHEIRO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 235: Vistos, em despacho. Petições de fls. 223 e 224: Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal, e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, determino à CECÍLIA VANDERLEI MARREIROS e à MARIA FLEITLICH RECHULSKI - representante do espólio de Isaac Rechulski -, que regularizem as respectivas situações cadastrais junto ao mencionado órgão, tendo em vista os extratos de fls. 229 e 234, respectivamente. Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo ativo, devendo constar CARLOS ALBERTO LOPES DE AZEVEDO - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES) e ISAAC RECHULSKI - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR MARIA FLEITLICH RECHULSKI), ao invés de, apenas, Carlos Alberto Lopes de Azevedo - Espólio e Isaac Rechulski - Espólio. Int.

92.0082732-2 - ANTONIO CAMILO VICENTE E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS)

Vistos etc. Petição de fls. 765, da ré: I - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o desarquivamento dos autos. II - Face à sentença prolatada às fls. 740, transitada em julgado e, ainda, que a parte autora na petição em apreço não confere com a destes autos, retornem estes ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0033506-9 - CLAUDIA PACHECO BOURY E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 405: Vistos, em despacho. Petição de fls. 403/404: Julgo prejudicado o pedido da parte autora, quanto à questão dos honorários advocatícios referentes aos autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, face à decisão proferida às fls. 399/400. Ademais, ressalto que ficou consignado na aludida decisão, que a cobrança dos honorários que o patrono entende devidos, poderá ser pleiteada a quem de direito. Sendo assim, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 399/400, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.024822-9 - APARECIDO MILANEZ E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Petição de fls. 217: I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Indefiro o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 207, transitada em julgado, que extinguiu o processo. Remeto o patrono dos autores à leitura da referida sentença e, também, do despacho de fls. 214 III - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027706-6 - ARACY GIL (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 85: Vistos, em despacho. Intime-se a ré a retirar a petição protocolada em 20/02/2008, sob o número 2008.000045787 - desentranhada destes autos em cumprimento ao despacho de fl. 81, item 1 -, mediante recibo nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o item 2 do aludido despacho. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.61.00.014917-0 - ALTAIR BENTO (PROCURAD MARISA BARBANTI TAIAR BARBOSA E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 276: Vistos, em despacho. Petição de fls. 274/275, do requerente: Defiro a realização de perícia médica, nesta cidade, conforme requerido, a ser feita pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC. Sendo assim, oficie-se ao IMESC, para que indique dia e hora para a realização da perícia médica no requerente. Abra-se vista ao MPF. Intimem-se, sendo o autor, pessoalmente, através da Defensoria Pública da União.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001741-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MIX SHOES COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO AUGUSTO ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIZETE VALENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 231: Vistos, em despacho. Tendo em vista que a exequente, não obstante intimada da decisão de fls. 228/229, permaneceu silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3311

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0016201-2 - NESTOR AVELINO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 1.082: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

97.0029639-3 - SERVULO SANTANNA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 380: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0032207-8 - JOSE ANTONIO TENTI E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 245: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.039978-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030177-0) VERA LUCIA SILVERIO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 333: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 348: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.055137-2 - JULIO CESAR DE SOUZA MODESTO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 267: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.036778-4 - MARIO HUGO ESTEVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP163013 FABIO BECSEI E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 425: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.008527-1 - JOSUE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 282: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.005278-6 - CLOVIS CARLOS FERREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 214: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 227: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.029976-7 - ALUIZIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 481: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.025732-7 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EDSON AMARAL DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 352: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.020494-7 - SERGIO SABINO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 174: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.010134-5 - ASSOCIACAO DAS FILHAS DE SAO CAMILO (ADV. SP225150 TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 80: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.026299-0 - EDSON JOSE LOPES (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 120: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.030177-0 - VERA LUCIA SILVERIO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 408: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

Expediente Nº 3318

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.900167-0 - WALDEMAR NAVARRA (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)
FL. 264: Vistos etc.E-mail do TRF da 3ª Região, de fls. 260/263:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.016974-0), que manteve a determinação de fl. 248, conforme cópia juntada às fls. 260/263.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região

Expediente Nº 3319

MANDADO DE SEGURANCA

96.0009804-2 - ELIZABETH DA SILVA FERNANDES (ADV. SP193742 MARIA JOSE FERNANDES) X CHEFE DA DIREC DA DELEGACIA DA ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS 357/358 : Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante tomou posse no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, em 07.01.1994, pleiteando, neste mandamus, o direito de usufruir suas férias, relativas ao período aquisitivo de 07.01.1994 a 06.01.1995, quanto ao exercício de 1994, com o respectivo pagamento de 1/3 (um terço) de seu salário.A ação foi julgada procedente, com a concessão da segurança, determinado ao impetrado que garantisse à impetrante o gozo das férias relativas ao primeiro período aquisitivo (de 07.01.1994 a 06.01.1995), mais o pagamento de 1/3 (um terço), sem prejuízo dos subsequentes períodos aquisitivos, na forma pela impetrante requerida. O tópico final da aludida sentença foi publicado na Imprensa Oficial, em 02.06.1999, sendo confirmada pelo E. TRF da 3ª Região, conforme Acórdão de fls. 93/95 e 104, que transitou em julgado, em 27.08.2002. Desde então, as partes não se entendem: o impetrado afirma que cumpriu a determinação judicial; a impetrante alega que houve o cumprimento parcial da decisão, pois, usufruiu as aludidas férias do exercício de 1994 em 2 (dois) períodos de 15 dias: o primeiro no mês de março de 2007 e o segundo, em agosto de 2007, porém, sem receber os valores correspondentes ao 1/3 (um terço) constitucional, cujo pagamento, segundo alega, deveria ter sido efetuado pela DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (DIGEP) DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM SÃO PAULO.Portanto, visando por fim à lide, oficie-se à DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (DIGEP) DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, com endereço à Av. Prestes Maia, 733, Luz, São Paulo, SP, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, e sob as penas da lei, forneça cópia do contracheque (ou recibo, ou documento

equivalente) da impetrante (com matrícula 3.021.645-1), comprovando, cabalmente, o pagamento dos valores relativos às suas férias do EXERCÍCIO DE 1994 (PERÍODO AQUISITIVO de 07.01.1994 a 06.01.1995), nos termos do julgado. Decorrido o prazo para tanto, com os sem manifestação, retornem conclusos os autos.

Expediente Nº 3320

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.018444-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X DEOCLECIANO JOSE DE SANTANA FILHO (ADV. SP191472 VIVIANE CHRISTINE DE SANTANA)

FL. 137: Fls. 137: Vistos, em decisão. 1 - A Carta Precatória que efetivou a citação do réu, na capital do Rio de Janeiro, foi juntada a estes autos em 07.03.2008, conforme consta à fl. 105. Às fls. 134/136, juntou o Réu comprovante de ter protocolado contestação no Fórum do Rio de Janeiro, em 24.03.2008. Assim sendo, julgo tempestivo o oferecimento da contestação. 2 - Em consequência, deve ser desconstituída a eficácia da Certidão de fl. 130, e reconsiderado o despacho de fl. 131. 3 - Tendo em vista o disposto no par. 1º do art. 109 da Constituição da República, verifico que o feito deve tramitar e ser julgado no Rio de Janeiro; daí dever ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo para fazê-lo. A bem da clareza, transcrevo o referido dispositivo constitucional: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: par. 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte. (negritei) 4- Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal de São Paulo para apreciar e julgar este processo e, nos termos do art. 113, par. 2º do CPC, remeto estes autos para a devida redistribuição à Justiça Federal da Capital do Rio de Janeiro, com as nossas homenagens. Cumpra a Secretária o item 2 supra. Ao SEDI, para as anotações devidas.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2359

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0743400-6 - MANUEL DA SILVA MOREIRA (ADV. SP083954 MAURO JOSE IOZZO ROMERO E ADV. SP089212 EGIDIO ROMERO HERRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0744652-7 - JOAO GUILHERME ORTOLAN E OUTROS (ADV. SP027086 WANER PACCOLA) X CARLOS SILVIO CORREA E OUTROS (ADV. SP027086 WANER PACCOLA E ADV. SP012135 CARLOS DE OLIVEIRA FARACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a conversão do valor depositado à fl. 1343 (conta n. 1181.005.503526486) em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do artigo 16 da Resolução 559/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. A Resolução n. 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas n. 1181.005.503526400, 1181.005.503526419, 1181.005.503526427, 1181.005.503526435, 1181.005.503526443, 1181.005.503526451, 1181.005.503526460, 1181.005.503526478, 1181.005.503526494 e 181.005.503526508, à disposição dos beneficiários. Providencie a parte autora, em 10 dias: 1 - a declaração do advogado de que as cópias de fls. 1351, 1353, 1355 e 1357 conferem com os originais, conforme Provimento 34/2003 do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região; 2 - o fornecimento de nova procuração para os autores José Manoel Gil e Masao Nochiyama, pois as de fls. 135 e 184 não outorgam poderes para receber e dar quitação. Intime-se a União Federal, por mandado, para se manifestar sobre o pedido de habilitação de fls. 1321/1323 dos herdeiros de Emília Bertozzo Salemm e sobre os rateios de fls. 1361/1362 dos herdeiros de Edeval Belém de Amorim, fls. 1364/1365 dos herdeiros de Bruno Rugai e fls. 1367/1368 dos herdeiros de Maria do Carmo Souza Pinto. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0039925-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028175-3) DIXIE TOGA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0063836-8 - SILVIA STEINFELD AYRES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830

WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP116757 RENATA DE BARROS DANTAS MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
INFORMAÇÃO DE FL. 224: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos dos agravos de instrumento nº 2007.03.00.097388-2 e 2008.03.00.013676-9, interpostos pela União Federal em face das decisões de fls. 142 e 203, respectivamente. Diante do exposto, consulto como proceder. Em face da informação de fl.224, autorizo o levantamento do depósito de fl. 215 mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o bloqueio dos valores depositados à fl. 215. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

93.0006028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001575-3) BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
A petição de fl. 356 deverá ser apreciada na Ação Cautelar n. 93.0001575-3, pois os depósitos judiciais estão vinculados àquele processo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0008210-8 - MARIA THEREZA HEITZMANN HIRATA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Rita de Cassia Z. G. M. Coelho)
Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2008.03.00.002908-4. Intime-se.

93.0605637-0 - ANTONIO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Intimem-se.

95.0041211-0 - FLORENTINO SILVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP200780 ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora o recolhimento das custas de desarquivamento em 48(quarenta e oito) horas, tendo em vista que os autores não possuem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0016166-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012770-0) FISAME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Em face da decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento nº2007.03.00.010472-7 que negou provimento ao agravo. arquivem-se os autos. Int.

96.0021033-0 - ANTONIO JORGE MORATORIO E OUTROS (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0035901-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEDICINA NACIONAL COML/ MEDICA LTDA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Intime-se.

96.0041160-3 - NELSON PONCE GOMES (ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI E ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50055217-6 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0002816-0 - MARIA TELIO E OUTRO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do decurso de prazo sem a manifestação das partes forneçam os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto do valor total da execução (R\$ 2.833,97) é devido a cada autor. Forneçam os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, os números do R.G. e do C.P.F. do advogado que irá efetuar o levantamento, nos termos da Resolução nº 178, datada de 22/10/96, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento. Intimem-se.

97.0009797-8 - ELIAS ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E PROCURAD JOAO ANTONIO FACCIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
As assinaturas dos termos de adesão configuram ato jurídico perfeito, que segundo o artigo 104 do Código Civil é o título ou fundamento que faz surgir o direito subjetivo, é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou seja, é aquele que sob o regime de determinada lei, tornou-se apto para produzir seus efeitos pela verificação de todos os requisitos para isso indispensável e pela consumação, sendo no caso em questão as assinaturas dos termos de adesão pelos autores, ato da manifestação de vontade, não tendo restado comprovado qualquer vício que os inqüine de nulidade. Quanto ao cumprimento das transações realizadas, nos termos a Lei Complementar nº 110/2001, este não pode ser objeto de discussão nestes autos, devendo ser questionado administrativamente junto à ré Caixa Econômica Federal- CEF, uma vez que foram juntados às fls. 368/369, os termos de adesão devidamente subscritos. Aguarde-se em arquivo a apresentação dos extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré, pela autora ELIANA DE CARVALHO PINHATTI. Intime-se.

97.0056295-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X DATA CONTROL COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Intime-se.

98.0002510-3 - MARIA MERCIA HONORATO E OUTROS (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0022782-2 - IRMAOS SCUCUGLIA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Reconsidero o despacho de fls. 288, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 284, referente ao v. acórdão de fls. 282. Assim, manifestem-se as parte sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos como baixa-findo. Intimem-se.

98.0053822-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050084-7) MARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal como assistente simples da Caixa Econômica Federal, conforme requerimento de fls. 259/261. Promova-se vista à União Federal. Intimem-se.

1999.61.00.028411-4 - SERGIO SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 44,80% (abril/90) e 5,38% (maio/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 17.04.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 301/316). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.61.00.050038-8 - ANA SZREJDNER (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a autora o despacho de fl. 272, apresentando os documentos indispensáveis para o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, uma vez que a petição de fl. 275 veio desacompanhada das cópias mencionadas. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.025761-2 - SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MAT ELET DE SAO PAULO, MOGI E REGIA (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Regularize a parte autora o mandato de fl. 307, tendo em vista que o signatário senhor Antônio Rosella, OAB/SP nO. 33.792, não possui poderes para substabelecer.

2002.03.99.033557-0 - SOEG SOCIEDADE ELETRO GERAL LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.5034401236 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.002600-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PINUS EDITORA E SERVICOS LTDA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA)

Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2004.61.00.007164-5 - UNIRAD SERVICOS ODONTOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência ao executado da penhora eletrônica efetivada nos autos. Concedo-lhe cinco dias para, querendo, pagar espontaneamente o débito restante. Comprovada a complementação do valor, expeça-se ofício de conversão em favor da União Federal. Intime-se.

2004.61.00.012810-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X HOT LINE FILMES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(a) exequente sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2004.61.00.015247-5 - NEIDE FALCAO MALTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente a autora planilha de cálculos pormenorizada dos valores que entende devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.004860-0 - REQUEST INFORMATICA LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.024759-1 - NIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0025186-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735937-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X MARIA DE JESUS TREVISAN MANFRIN (ADV. SP102245 ANTONIO MANFRIN JUNIOR E ADV. SP056058 PAULO ROBERTO DALLOSSI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0018246-0 - ANA PAULA LIBARDI DELFINI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP104258 DECIO ORESTES LIMONGI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Indefiro o requerido pela parte autora, às fls. 127, tendo em vista que cabe à parte diligenciar afim de promover o prosseguimento da execução. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0653427-9 - IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA DANESI S/A (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0093084-0 - METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0001575-3 - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Manifeste-se a parte autora, nestes autos, sobre a petição de fl. 356, juntada na ação ordinária n. 93.0006028-7, da União Federal. Em caso de discordância, forneça a autora planilha com o número das contas, data dos depósitos, valores históricos a converter e a levantar. Intime-se.

Expediente Nº 2405

DESAPROPRIACAO

00.0977332-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X IDILIO FERNANDES (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Cumpra-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.069934-2, devendo os expropriados, no prazo de 10 dias, apresentarem as certidões de quitação dos débitos do imóvel objeto dos presentes autos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Informe os expropriados, o nome do advogado, números da OAB, RG e CPF, que efetuará o levantamento do depósito prévio efetuado pelo expropriante. No silêncio, arquivem-se. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.018546-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIO FALBO DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 193. Após a vista do Ministério Público remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

MONITORIA

2008.61.00.007637-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JOSE EDUARDO MEDEIROS (ADV. SP269227 KELLY CRISTINA MORY)

Recebo os embargos à ação monitória opostos pelo réu, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.013625-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS TRANSPORTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.2928.704.0000043-98, de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Jurídica, firmado em 18/10/2006, no valor de R\$ 30.000,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota

promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou..Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar.O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito.Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as cópias faltantes (planilhas de cálculos de fls. 96/97) para a instrução do mandado de citação.Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória.Intime-se.

2008.61.00.013809-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X COML/ MAX ALHO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMENIO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH DOMINGOS ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção.Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo - OP183 nº 4105.003.47-3, firmado em 12/11/2004, tendo por objeto crédito rotativo flutuante, denominado Girocaixa Instantâneo e crédito rotativo fixo, denominado Cheque Empresa Caixa. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final.Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real.Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor.Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar.O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito.Observo ainda, que as planilhas de fls. 22/30 não posicionam o débito em 29/02/2008 conforme informado na inicial. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar: 1 - A juntada aos autos de planilha de cálculo relativo ao Demonstrativo de Débito posicionado para 29/02/2008, conforme informado na inicial, ou a alteração do valor dado à causa.2 - Forneça as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo).Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória.Intime-se.

2008.61.00.013810-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELCIO SIDMAR SALVIONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARIIVALDO ROMERO RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção.Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato de Empréstimo/Financiamento com Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador nº 21.1351.731.000.0201-62, firmado em 09/06/2005.Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final.Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real.Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor.Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar.O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito.Observo ainda, que as planilhas de fls. 22/30 não posicionam o débito em 29/02/2008 conforme informado na inicial. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar fornecer as peças faltantes

necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 87). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

2008.61.00.013822-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DROGARIA BEM I PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.1969.704.0000159-60, de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica, firmado em 20/03/2006, no valor de R\$ 100.000,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar a juntada aos autos de cópia da planilha de cálculos de fls. 45 para a instrução dos mandados de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

2008.61.00.014042-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANA MARIA ROSIQUE ARANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Contrato de Empréstimo Consignação Caixa, firmado entre as partes. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Observo ainda, que as planilhas de fls. 22/30 não posicionam o débito em 29/02/2008 conforme informado na inicial. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar a juntada aos autos de planilha de cálculo relativo ao Demonstrativo de Débito de fls. 19. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0027091-3 - ADILSON DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP098961 ANITA GALVAO) X PRESIDENTE DO CREA-SP CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099536-1. Int.

2007.61.00.033096-2 - CARLOS SILVESTRE (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Lei. 10.741/03, providencie a secretaria as devidas anotações. Informe o impetrante, no prazo de 10 dias, o valor atribuído à causa, nos termos dos artigos 258 e 282, V do Código de Processo Civil. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça o impetrante, no prazo de 10 dias, as peças faltantes necessárias para a instrução do ofício de notificação (fls. 09/68), bem como outra contrafé INTEGRAL para a instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da lei 10.910/04. Int.

2008.61.00.014333-9 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A E OUTRO (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Preliminarmente, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 775/779, pois os feitos que lá tramitam possuem objetos distintos do presente. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure o levantamento de depósitos recursais efetuados como condição de admissibilidade de recursos voluntários (NFLD's 35.468.873-1, 35.634.566-1 e 35.634.567-0), devidamente corrigidos pela taxa SELIC, e, subsidiariamente a compensação de tais valores com débitos e tributos vencidos e vincendos. Aduz, em síntese, que diante da decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a inconstitucionalidade da exigência de depósito como condição de admissibilidade de recursos administrativos, a impetrante formulou pedido de levantamento dos depósitos já realizados em dezembro/2007, requerimentos que, até o momento, não foram apreciados pela autoridade impetrada. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por parcialmente presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, sempre entendi que a garantia de instância é instituto que se verifica inclusive na esfera judicial e cuja constitucionalidade já foi reiteradamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo nova a exigência legal de preparo de recurso, de depósito prévio em ação rescisória, em recurso trabalhista e, ainda mais grave, de prévio recolhimento à prisão para a apresentação de apelação em processo criminal. Ocorre que, recentemente, a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 33, 2º, do Decreto 70.235/72, na redação do art. 32 da Medida Provisória 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002, ao entendimento de que a exigência do depósito ofende o art. 5º, LV, da CF (RE 388359/PE, Re. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007). Com base na orientação fixada no julgamento acima relatado, o Supremo Tribunal Federal declarou ainda a inconstitucionalidade dos 1º e 2º do art. 126 da Lei 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98 (RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007), forçando a conclusão que a admissibilidade e seguimento dos recursos administrativos não mais se condiciona à garantia de instância, tornando aqueles depósitos já efetuados indevidos. Observo, contudo, que a impetrante não comprovou que os mencionados recursos administrativos ainda pendem de julgamento, sendo certo que para um deles (NFLD n. 35.634.566-1) consta dos autos a prolação de acórdão pelo 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda (fl. 555), carecendo a inicial e a documentação que a segue de esclarecimentos quanto à formação da coisa julgada administrativa. Esse dado é relevante, pois eventual julgamento definitivo dos recursos determinaria a conversão em renda dos depósitos efetuados, circunstância que, obviamente, modifica a qualificação e natureza jurídica da questão aqui debatida, de modo que entendo necessário concurso das informações por parte da autoridade impetrada. De qualquer sorte, em face da ordem como os fatos se desenrolaram admite-se presumir que ao menos os recursos oriundos das NFLD's 35.468.873-1 e 35.634.567-0 ainda não foram apreciados, oportunizando o reconhecimento da relevância dos argumentos iniciais. A impetrante demonstrou, no particular, que buscou na via administrativa o levantamento da quantia que foi depositada a título de garantia de instância, todavia seu pedido ainda não foi apreciado. Ainda que a administração pública tenha a sua disposição estrutura organizacional incompatível com a crescente e inesgotável demanda a que está exposta, entendo que a impetrante tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, fazendo jus à apreciação dos seus pedidos, até porque se encontra privada de recursos cuja retenção, como se viu, carece de fundamento. Anoto, por outro lado, que a análise do pedido subsidiário de compensação fica prejudicada no atual estágio da demanda, porquanto embora o cabimento da via mandamental para a compensação tributária seja admitido, porque o procedimento pode ser realizado após a prolação da sentença, não havendo o perigo de ineficácia da tutela jurisdicional, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de ser descabida sua concessão em sede liminar (súmulas 212 e 213). Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada analise, no prazo de 10 (dez) dias, os pedidos formulados pela impetrante relativamente ao levantamento dos depósitos recursais atrelados às NFLD's 35.468.873-1, 35.634.566-1 e 35.634.567-0. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.006322-8 - MIRELLA DOS SANTOS VIGEVANI (ADV. SP261461 ROSINEIDE LIRA SIGNORINI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Cumpra a requerente devidamente o despacho de fls.26, uma vez que as fls.165/172 não existem nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2406

MANDADO DE SEGURANCA

89.0042095-0 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP042222 MARCO AURELIO EBOLI E ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X DELEGADO REGIONAL DA SUNAB SAO PAULO

Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000237-6. Int.

96.0024719-6 - MONTARTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA) X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO DO INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

98.0042790-2 - EDUARDO BENEDICTO KFOURI (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.034255-6 - UNIVET S/A - IND/ VETERINARIA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.037990-7 - JURESA INDL/ DE FERRO LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - IPIRANGA (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.026320-0 - NOVA MONTE CARMELO S/A REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA (ADV. SP118306A ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR E ADV. SP091336 LUIZ CARLOS CRICHI E ADV. SP166761 FABIOLA MACEDO VASCONCELLOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.038080-7 - COML/ CIBRADIS DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP143197 LILIANE AYALA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098309-7. Int.

2004.61.00.013882-0 - MARIO DURAO FILHO - ASSESSORIA DE ARQUITETURA LTDA (ADV. SP204483 TARSILA ROGIERO DURÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.033681-1 - CTN CONSELHO TRIBUTARIO NACIONAL S/C LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.002964-3.

2004.61.00.035262-2 - ADRIANA ALMEIDA SANTOS SILVA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.000852-6 - SANTANA AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.013934-7 - DROGARIA NOVA SAO LUIZ LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.017836-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP211204 DENIS PALHARES E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciencia às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.002372-6 - RUBENS ANTONIO ALVES (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.002745-8 - VALDELIS FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.002861-0 - DROGAESPINA DROGARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.012013-6 - MARCELO LUIS PETRINI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciencia às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.012488-9 - LIZANDRA KAREN DE LIMA (ADV. SP220564 JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP175580 ELIAS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.023318-6 - EMAC - EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2006.61.00.023338-1 - MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP195798 LUCAS TROLES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciencia às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.006808-8 - CESA S/A (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. MG093835 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3221

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0017975-4 - ALVARO VOLPI E OUTROS (ADV. SP037369 MILTON ALVES E ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Informe o autor João Carlos Alves no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF, uma que o informado nos autos consta não cadastrado site da Receita Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor Celso Juliato, devendo constar CELSO JULIATTO, como consta do site da Receita Federal. Requeira a parte autora no mesmo prazo o que de direito. Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

88.0044659-0 - JOAO TADEUS DE SANTANA (ADV. SP065837 JORGE ZELENIAKAS E ADV. SP084096 SOLANGE ZELENIAKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

90.0006671-9 - FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE LEITE (ADV. SP035316 WANDA MARIA DA COSTA GOMES UNTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento nº 2003.03.00.011009-6, interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

91.0671592-3 - ALFREDO NOGUEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ante o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, expeça-se o ofício requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0001146-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731393-4) ITAU DIESEL LTDA (ADV. SP057996A MOISES AKSELRAD E ADV. SP026847 EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Fls. 299 - Indefiro o requerido. Cumpra-se o despacho de fls. 295, expedindo-se o ofício requisitório, se em termos.

92.0013621-4 - EDMUNDO MOREIRA SAMPAIO FILHO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

92.0014972-3 - RUSALEN PRATAS COM/ E IND/ DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOBILISTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS E ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Requeira a parte autora o que de direito nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000295-1 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0023055-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017975-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ALVARO VOLPI E OUTROS (ADV. SP037369 MILTON ALVES E ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Traslade-se para os autos da ação ordinária as peças necessárias. Após, desapensem-se estes autos, arquivando-os, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.018854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006671-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE LEITE (ADV. SP035316 WANDA MARIA DA COSTA GOMES UNTI E ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008).Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento nº 2003.03.00.011009-6.Int.

2001.03.99.022472-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013270-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ANTONINO CASTROGIOVANNI E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO)

Defiro à embargada o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido.Int.

2001.03.99.032189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013621-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X EDMUNDO MOREIRA SAMPAIO FILHO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 122/127, para que produza os seus regulares efeitos.Decorrido o prazo recursal, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2001.03.99.060984-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046132-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X RENATO ROSSI (ADV. SP054089B ANTONIO CARLOS PARRA)

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 70/78, para que produza os seus regulares efeitos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2001.61.00.020495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0021266-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X MARCIA MARIA ZIMPECK DELLA NOCE (ADV. SP063470 EDSON STEFANO)

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 66/72, para que produza os seus regulares efeitos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, traslade-se as peças necessárias para os autos da ação principal, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2002.61.00.028872-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X JOAO PINHEIRO MACHADO AMARANTE E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008).Ciência à parte embargada do desarquivamento dos autos.Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido..Pa 1,10 Fls. 75/76 - Anote-se no sistema processual informatizado.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.013656-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736803-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X FRANCISCO JOSE VEIGA E OUTRO (ADV. SP089304 FRANCISCA LOPES CCAVALCANTE DIPPOLITO)

A união fora citada nos termos do artigo 730 (fls.69/70), exarando sua concordância às fls.73, no entanto, não cosnta dos autos cópia dos cálculos que instruíram a referida citação. Assim, para expedição do ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios, junte a embargada no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos cálculos que instruíram a citação nos termos do artigo 730. Int.

2003.61.00.017351-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001146-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X ITAU DIESEL LTDA (ADV. SP057996A MOISES AKSELRAD E ADV. SP026847 EDUARDO MENEZES SERRA NETTO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Intime-se o embargado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Não havendo comprovação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

2004.61.00.002134-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671592-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X ALFREDO NOGUEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP062412 LUIS ANTONIO TESSARI E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI)

Fls.73 - Defiro à parte embargada a compensação dos honorários devidos, quando do levantamento do crédito na ação ordinária apensa, processo 91.0671592-3.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007804-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000295-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0017664-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012825-8) NOWA IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008).Traslade-se as peças necessárias para os autos da ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.025808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0044659-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOAO TADEUS DE SANTANA (ADV. SP065837 JORGE ZELENIAKAS E ADV. SP084096 SOLANGE ZELENIAKAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária, cópias das peças principais dos Embargos à Execução, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.018399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089032-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X IND/ MULLER IRMAOS S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da parte embargante, devendo constar UNIÃO FEDERAL. Intime-se o devedor (embargado) para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Int.

2007.61.00.025776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012825-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X NOWA IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

Expediente Nº 3236

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.048137-4 - UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP120086 JOSE OSWALDO GUIMARAES DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL - AGENCIA DRF/SP/CAC/PACAEMBU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA pleiteada, para reconhecer o direito da impetrante de optar pelo parcelamento previsto na Lei 9.964/00, parcialmente alterada pela Lei 10002/00, confirmando, assim, os efeitos da liminar deferida e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.61.00.029776-7 - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO E ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... acolho os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para consignar o deferimento da medida liminar nos moldes pleiteados quando da apreciação de pedido de reconsideração, bem, como para confirmar os efeitos da liminar em sentença. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

2006.61.00.023843-3 - CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar de fls. 114/115, para determinar à autoridade impetrada que receba do impetrante recurso administrativo contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo n. 10880.720.811/2006-10, concedendo-lhe o efeito suspensivo.

2007.61.00.006221-9 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI

ONIZUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar de fls. 270/271, para determinar à autoridade impetrada que receba do impetrante recurso administrativo contra as decisões proferidas nos processos administrativos 13898.000207/2005-91, 13.898.000209/2005-81, 13898.000212/2005-2, e 13898.000213/2005-49, concedendo-lhe o efeito suspensivo e EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.007854-9 - ORLANDO MORAES TEIXEIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... acolhendo o parecer da d. Procuradora da República que oficiou no feito, reconheço a inadequação da via processual eleita, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.

2007.61.00.019157-3 - RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(. . .) Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para declarar o direito da impetrante de apresentar ao impetrado recurso administrativo relativo ao Auto de Infração nº 35.822.703-8 e à NFLD 35.822.999-5, para que este seja recebido e processado, desde que atendidos todos os demais requisitos formais, independentemente do depósito prévio e ou arrolamento de bens no valor de 30% da exigência fiscal. EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ). (. . .).

2007.61.00.020557-2 - ECOANIMAL PET SHOP LTDA (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2007.61.00.021977-7 - BARASCH IND/ E COM/ DE PROD ELETROELETRON LTDA - EPP (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, formulada pelo impetrante, e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.00.023920-0 - DANILO ANCINE MACHADO-ME (ADV. SP254733 ANDREIA CALLEGARI MACHADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... julgo procedente o pedido para afastar a exigibilidade da inscrição do impetrante no Conselho Regional de Medicina Veterinária, enquanto não estiver expondo e comercializando animais, declarando, por consequência, nulo o auto de infração n. 1563/2007, lavrado pelo CRMV-SP, confirmando, assim, a liminar anteriormente concedida.

2007.61.00.024133-3 - METALURGICA TECNOMETAL LTDA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei, devidas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.026273-7 - DEPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei, devidas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.027121-0 - GIOVANNI FCB S/A (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para declarar a suspensão da exigibilidade dos débitos constantes dos processos administrativos nºs: 13896.000080/2003-69; 13896.000914/2003-36; 13896.000286/2003-99; 13896.000425/2003-84; 13896.004796/2002-54; 13896.000081/2003-11; 13896.000285/2003-44; 13896.000426/2003-29; 13896.000915/2003-81; 13896.004642/2002-62; 13896.004641/2002-18, 13896.00608/2003-08;

13896.000609/2003-44, até julgamento definitivo dos pedidos de compensação apresentados. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2007.61.00.027603-7 - EDILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP258633 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, confirmando os efeitos da liminar deferida, para assegurar ao Impetrante o direito de levantar os valores depositados em sua conta vinculada do FGTS, no que se refere aos valores depositados pela Prefeitura Municipal de Barueri, durante o período em que o impetrante prestou serviços como guarda municipal, como empregado, sob o vínculo celetista. Custas na forma da lei, devidas pela CEF. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 105 do C. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.00.033382-3 - YORK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, DECLARAR o direito do impetrante de realizar a compensação dos valores recolhidos a maior título de PIS, no período de 02/1999 a 11/2002, em razão da majoração da base de cálculo dessa contribuição social, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n. 9.718/98, acrescidos unicamente da variação da taxa SELIC, com parcelas vincendas de quaisquer tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. DECLARO, ainda, o direito da impetrante de recolher a contribuição ao PIS nos moldes da Lei Complementar nº 7/70, alterada pela LC 17/73, até 30/11/2002, vez que a partir de 01/12/2002 passou a vigorar o artigo 1º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (MP 66/2002). CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante os créditos constituídos com fundamento na majoração da base de cálculo do PIS a que se refere o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n. 9718/98, podendo, todavia, exigir eventual excesso que vier a ser compensado em desacordo com esta sentença. EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.08.010416-9 - JOSE OCTAVIO GUIZELINI BALIEIRO (ADV. SP161838 LUCIANA BALIEIRO E ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

... CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de confirmar a liminar anteriormente concedida, tornando-a definitiva, bem como para declarar a nulidade do auto de infração n. 030488, lavrado pelo CRC/SP, contra o impetrante.

2008.61.00.002056-4 - CARLA GUEDES DE MELLO PIACENTINI (ADV. SP216013 BEATRIZ ALVES FRANCO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a segurança, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida, assegurando à impetrante o direito de efetuar a matrícula no 5º semestre do curso de Direito da Universidade Mackenzie, em todas as matérias pendentes de aprovação por ausência, nas quais obteve média superior a 7 (sete), desde que o abono das faltas relativas aos períodos de 02/08/2007 a 16/09/2007 e 08/10/2007 a 24/10/2007 seja suficiente para completar a frequência mínima exigida no semestre letivo em cada disciplina. Custas ex lege, devidas pela Universidade impetrada. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2008.61.00.002576-8 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante, de manter e deduzir integralmente em sua escrita fiscal, os créditos de PIS e de COFINS calculados sobre as despesas com armazenagem e frete de mercadorias transferidas de um estabelecimento para outro, para posterior comercialização, relativamente ao período de competência de novembro de 2007 (vencimento dezembro/ 2007) em diante, até ulterior modificação da legislação em vigor, concedendo a segurança para que a digna autoridade impetrada se abstenha de cobrar ou exigir o estorno dos respectivos montantes, ressalvado o direito de proceder à fiscalização e conferência dos valores creditados, podendo exigir o que estiver em desacordo com esta sentença. Extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e da Súmula 512 do Egrégio Superior Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.003199-9 - JOE IOMAR LOPES (ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO) X REITOR DA

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)

... JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.

2008.61.00.003482-4 - PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA (ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Custas ex lege, devidas pela União Federal, em reembolso à impetrante. Honorários indevidos neste rito(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2008.61.00.004692-9 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Julgo Procedente a presente ação, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida e extinguindo o processo com resolução do mérito para que a autoridade impetrada se abstenha de tributar pelo IOF a remessa das receitas locais excedentes às somas localmente desembolsadas, em obediência ao Decreto n.º 466/92. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.004981-5 - EDIVALDO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, formulada pelo impetrante, e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.00.013051-5 - RUTHELLE MONTEIRO DA COSTA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, Indefiro, por ora, a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Oficie-se ao Sr. Coordenador de Ensino da COGSP, da Delegacia de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (Região Leste 4), com cópia das fls. 16, 17 e 19, para que este informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento da Sindicância instaurada contra o COLÉGIO PORTINARI, CNPJ n.º 05.461.420/0001-99, devendo ainda informar se há algum impedimento para a expedição do diploma de Técnico em Enfermagem para Ruthchelle Monteiro da Costa(ou Ruthchelle da Costa Souza), cujo curso foi concluído naquela instituição de ensino em 17/09/2004.

Apresente a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem (02), para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Em seguida, estando em termos os autos, façam-se conclusos. Intime-se. Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.61.00.013946-4 - PALOMA OLIVEIRA DOS SANTOS ABBRUZZINI (ADV. SP058381 ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, e verificando que o edital assegura à impetrante o direito de realizar a prova prático profissional no próximo exame em caso de aprovação, INDEFIRO A LIMINAR.Expeçam-se os ofícios à autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se..

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.025898-8 - ACCENTURE DO BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a Medida Cautelar requerida, nos termos em que foi deferida a liminar, confirmando sua eficácia até o julgamento final do processo principal. Custas como de lei. Sem honorários advocatícios, pois serão abalizados na ação principal. Defiro o levantamento do depósito constante da fl. 206 dos autos, no valor de R\$ 6.123,59 (seis mil cento e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) , efetuado para fins de suspensão da exigibilidade do débito tributário correspondente à inscrição em dívida ativa n.º 80.2.04.045411-50, vez que recolhido conforme DARF de fl. 259 dos autos, devendo a parte autora comparecer em secretaria para agendar a expedição de alvará. Traslade-se cópias destes autos para a ação principal, autos n.º 2004.61.00.029024-0. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os auto. P.R.I.

2005.61.00.902388-3 - EDNA BOARATO BARREIROS ROCHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL L, nos termos do artigo 295, III do CPC.

2007.61.00.025831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X ANTONIO SILVEIRA GERMANO (ADV. SP140291 GILBERTO SHOJI WADA) ... tendo em vista ainda a notícia de cumprimento do acordo (fl. 86), EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício ao Unibanco, Agência 0813, determinando o desbloqueio da conta-corrente n. 112974-7. de titularidade do réu.

2007.61.00.031880-9 - JANAINA CORTEZ (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

Expediente Nº 3237

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0016513-0 - ALMIRO BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Darcy Corrêa dos Santos; João Marques Molina; Luiz Calsolari Neto; Mário Ricardo e Rubens Raghianti, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

96.0036857-0 - ADAO GERLACH E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 607/611: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

97.0018488-9 - VALDEMAR CALANDRINI E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Lícia Bonadia de França Nunes e Ana Gonçalves de Souza, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0057457-1 - ANTONIO ANGELO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Defiro a suspensão desta execução por um período de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação na qual foi condenada especialmente em relação ao co-autor Carlos José dos Santos, independentemente de nova intimação.2- Int.

1999.61.00.001011-7 - APARECIDA GIL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos Co-autores Aparecida Gil de Oliveira; Manoel Meira Ferraz e Maria José de Carvalho, firmados nos moldes da Lei Complementar n.110/2001.2- Int.

1999.61.00.048655-0 - CICERO LIMA MORIZ E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 208: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.03.99.015825-0 - JOSE LUIZ MARSOLA E OUTROS (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Francisco Chagas

Dantas, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.03.99.036819-0 - LEIDE SILVA SOARES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 460/461: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da Autora Leide Silva Soares de Camargo.2- Int.

2000.61.00.019212-1 - FRANCISCA SOARES CURVINA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Reitero o item 01, do despacho de folhas 196. Por outro lado reconsidero o item 02, ante os cálculos apresentados pelo Contador Judicial e o pedido de folhas 202.2- Defiro à Caixa Econômica Federal que proceda ao extorno do valor recolhido à maior, conforme se verifica por meio da Guia de Depósito juntada às folhas 120.3- Posteriormente deverá a Caixa Econômica Federal juntar a estes autos a Guia de Depósito da verba honorária, nos termos apresentado pelo Contador Judicial às folhas 188, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.4- Int.

2000.61.00.037657-8 - ALFREDO MANOEL DE JESUS E OUTROS (ADV. SP118599 MARIA ALICE VEGA DEUCHER BROLLO E ADV. SP120159 MARIA CRISTINA PACILEO TREVISAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 280: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora.2- Int.

2000.61.00.040135-4 - NELCI TEREZINHA BLOSFELD LIMA (PROCURAD JOSE CORDEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 229/230: levando em conta o lapso temporal decorrido entre a presente data e o ofício juntado às folhas 230, determino que a Caixa Econômica Federal cumpra, integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.040247-4 - SUELI SANDRA DE MATTOS (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho proferido às folhas 210, sob pena de lhe ser aplicado multa cominatória.2- Int.

2000.61.00.050316-3 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 221/223: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.050540-8 - ANTONIO LEMES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 322: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações do Autor Erlan Almino Alves. 2- Int.

2001.03.99.000390-7 - DARCY FERNANDES MACHADO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Traga a Caixa Econômica a estes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos que comprovam depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS do Autor Darcy Fernandes Machado.2- Int.

2001.03.99.002285-9 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP131937 RENATO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias o despacho de folhas 317 ou, no mesmo prazo,

deposite na conta vinculada ao FGTS da co-autora Vera Lúcia Santos o valor perinente aos expurgos inflacionários na qual foi condenada.2- Int.

2001.61.00.004514-1 - EDINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 265/267: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.007993-0 - DIONISIO JOSE PERIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da Autora Júlia Maria de Souza Carvalho, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2003.61.00.005600-7 - AVELINO DOMINGOS BONETTI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Folhas 307/309: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2007.61.00.003152-1 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1- Folhas 323: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto a esta possibilidade. 2- Int.

Expediente Nº 3238

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0011534-8 - GERSON OLIMPIO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 264: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

97.0038317-2 - ISABEL ALEXANDRINA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 304: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 3- Int.

98.0008256-5 - ANDREA CORONA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Despachado em inspeção: 2- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, bem como traga os Termos de Adesão dos co-autores Daniel Adão e Constantino Gomes, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.3- Int.

98.0024182-5 - ALMERINDO MANOEL DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 423/425 e 436/437: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 3- Int.

98.0033427-0 - ANTONIO FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Despachado em inspeção:2- Folhas 324/334: o acórdão de folhas 121/126 condenou a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença relativa ao índice de 42/72%, (jan./89).3- A parte autora alega que a CEF, não pagou as diferenças devidas sobre o valor sacado para a aquisição da casa própria. 4- Razão assiste à parte autora, tendo em vista que o último saque foi realizado em 29/11/90, (fls. 330), fazendo jus à diferença de correção (42,72%), referente ao mês de Janeiro de 89 com o valor atualizado (R\$140.675,13), mas não sobre os demais valores sacados antes do mês de janeiro

de 1989 (fls.331/334.5- Ante o exposto intimem-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a diferença correspondente ao valor sacado em 29/11/90, apontado às folhas 330.6- Int.

1999.03.99.017367-1 - JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (NEIDE DE CARVALHO SILVA) E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 432: esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, se o montante depositado às folhas 421 corresponde apenas aos expurgos obtidos através de decisão judicial nestes autos, bem como se já houve o levantamento do valor original depositado pelo titular da conta vinculada ao FGTS e seus herdeiros.2- Em caso positivo, esclareça as razões do bloqueio desejado.3- Int.

1999.61.00.000522-5 - ALCIDES MOURA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 101/103.3- Int.

1999.61.00.032758-7 - CARMO MOREIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 362: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 360.

1999.61.00.033316-2 - SIMAO TADEU SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Simão Tedeu Silva; Sisidona Olímpio de Carvalho; Solange de Martini e Solon Soares de Lima, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.3- Int.

1999.61.00.034065-8 - JOSIVAN BELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Francisco Felix Araújo, bem como traga os Termos de Adesão dos co-autores José Ferreira Sobrinho e José Fraga dos Santos, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.046338-0 - VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM (ADV. SP151880 VANIA MARIA ESTEVAM DE ARAUJO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 375/379. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2000.03.99.043462-8 - APARECIDO CAVINATO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 462: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 460.

2000.61.00.017439-8 - ADINEIA ALMIRANTE SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP087330 RENATO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autor, juntado às folhas 487/490, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2000.61.00.036593-3 - DIVAIL LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA E ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores João Domingos da Silva e Nelson Silveira Filho, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.61.00.050182-8 - FELICIO VERNICE E OUTROS (ADV. SP085769 NAIR APARECIDA DA SILVA HELENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da co-autora Neiva de Carvalho Mello, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2001.61.00.007554-6 - PAULO RICARDO CASTRO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 231/233: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, quanto aos honorários advocatícios devidos. 3- Int.

2001.61.00.009537-5 - MARCELINA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autor, juntado às folhas 224/232, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2001.61.00.010120-0 - JANE GOMES MARTINS MONCHERO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 223: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 221.

2001.61.00.016925-5 - LUCIA REGINA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Despachado em inspeção: 2- Adoto como razão de decidir as informações trazidas aos autos às folhas 407, pelo Contador Judicial, em uma segunda análise e homologo os seus cálculos apresentados às folhas 268/271. 3- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.4- Int.

2002.61.00.015896-1 - CLEMENTINO DUARTE (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 112: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 110.

2002.61.00.020999-3 - NEILA CHAMELET GARDENALI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 116/121: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos apresentados pela parte autora. 3- Int.

2003.61.00.016488-6 - ANGELO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 139/140: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as informações trazidas pela parte autora. 3- Int.

2003.61.00.023022-6 - MARIA ELISA VAROTTO MARQUES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 152: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 150.

2005.61.00.029458-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X VALDOMIRO BISCARO DE CARVALHO (ADV. SP117517 MARCO ANTONIO NEGRAO DE ABREU)

1- Considerando o estado do feito requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo comum de 5 (cinco) dias.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos para sentença.3- Int.

Expediente Nº 3239

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005294-2 - MARTA REGINA ESPOLAOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da co-autora Maria Aparecida Monteiro, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

95.0025150-7 - THEREZA HOFFMAN DE JESUS (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X MARILDA PIAIA E OUTROS (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
1- Folhas 383/388: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

96.0020389-0 - ANSELMO MARIO FINCO E OUTROS (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
1- Folhas 214: Indefiro o pedido de suspensão da execução diante o que já fora deferido às folhas 209. 2- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

96.0020428-4 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
1- Folhas 526/527: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

98.0001760-7 - ADONIAS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Horlando Ferreira, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

98.0016826-5 - JOSE DUTRA PEREIRA (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor José Dutra Pereira, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

98.0042244-7 - ANTONIEL SANTANA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
1- Folhas 277/278: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

1999.03.99.028238-1 - EDUARDO TOMAZ DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL
1- Folhas 303/310: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e extratos juntados pela parte autora.2- Int.

1999.03.99.107759-8 - VALMIR FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067293 JOAO DE SANTANNA E ADV. SP120599 ISAC FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP038618 ANTONIO FRANCISCO SACOMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065

ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 322: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 3- Int.

1999.03.99.112050-9 - FRANCISCO MARCILIO DIAS ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Celso Jadir de Carvalho, conforme já determinado por meio do despacho de folhas 599, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

1999.61.00.023588-7 - EDILSON MAMEDE ALVES E OUTROS (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da co-autora Glícia Maria Ferreira de Araújo, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

1999.61.00.026892-3 - MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA SOARES MALTA E OUTROS (ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o despacho de folhas 212, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.004961-0 - ISAEL GALDINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 239: cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Marli de Moraes de Macedo, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.3- Int.

2000.61.00.016891-0 - APARECIDA GORETTI SILVA (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF E ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção:2- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o item 02 do despacho proferido às folhas 223.3- Int.

2001.61.00.002931-7 - ADELCON PEREIRA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 149: defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.003290-0 - DERODINO DE JESUS ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 189/191: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.018168-1 - CICERO CLAUDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão dos co-autores Laurindo Soares Filho e Isabel Cristina da Silva, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2002.61.00.012498-7 - ALVINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP126210 FRANCISCO GONCALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Recebo os Embargos de Declaração, juntado às folhas 157/157, porquanto tempestivo e pertinentes. 2- No mérito lhei o provimento para reconsiderar in totum o despacho proferido às folhas 151. 3- Via de consequência recebo o recurso

de apelação da parte autora, juntado às folhas 145/149, nos efeitos devolutivo e suspensivo.4- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.5- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.6- Int.

2002.61.00.015786-5 - FIDELCINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 104/105: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2003.61.00.017830-7 - DINO CHIARELLI (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Diante das informações trazidas pela parte autora, folhas 107/108, cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2003.61.00.037472-8 - ANASTACIA SKORETZKY FOSSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor José Alves da Silva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2004.61.00.014770-4 - AMADEU GARIBALDI ROTILI FILHO (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 138/164: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos apresentados pela parte autora. 2- Int.

Expediente Nº 3240

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0017030-2 - DALTRO LEOPOLDINO MARCAL FILHO E OUTRO (ADV. SP073787 SILVIO LUIS BIROLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Resemaria Chiaricati de Carvalho, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

96.0024143-0 - ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias sobre o inconformismo dos co-autores Domingos Rogitti e Francisco Tarifa Lemos, bem como cumpra integralmente, no mesmo prazo, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Moises Nunes de Oliveira e Schigueiyoshi Vechi, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

96.0027896-2 - JOEL ENEAS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD LUIS CARLOS FERREIRA MELO)

1- Folhas 406/407: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

97.0024213-7 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Diante do lapso temporal decorrido entre a remessa dos ofícios aos antigos bancos depositários e a presente data determino que a Caixa Econômica federal cumpra integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

97.0035117-3 - EUDESIO DIONIZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação à co-autora Vilma Aparecida Rodrigues, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0035139-6 - JOSE FRANCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 419/422. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

98.0054702-9 - SEBASTIAO PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 384/391: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora, bem como cumpra a obrigação em relação à co-autora Maria de Lourdes Pereira da Silva.2- Int.

1999.03.99.001854-9 - VALDIMIR MATHIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Cumpra a Caixa Econômica federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o item 03, do despacho de folhas 398, ou proceda ao depósito na conta vinculada ao FGTS, dos expurgos inflacionários a que foi condenada.2- Int.

1999.03.99.047409-9 - GENESIO VALES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 256/257: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e documentos da parte autora. 2- Int.

2000.03.99.028961-6 - FRANCISCA LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Reiterando o despacho proferido às folhas 613, determino que diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2000.03.99.029440-5 - CLEUSA ROSA COELHO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 412/414: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.044169-8 - DOURIELCIO JOSE DOMENTINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Doriélcio José Domentino; Edgad dos Santos e Edileusa Gomes da Silva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.050572-0 - JOSE CARLOS ALVES MOITINHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias o despacho de folhas 242, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, como já advertida.2- Int

2001.61.00.007527-3 - JOAO SOARES MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 341/349: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e cálculos da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.007865-1 - VERA LUCIA DIAS E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 366: proceda a Contadoria aos cálculos das direções devidas aos autores, utilizando-se os critérios da legislação do FGTS. 2- Intimem-se, após se nada for requerido encaminhem-se estes autos à contadoria cumprindo-se o despacho de folhas 150.

2001.61.00.020371-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036091-8) JOSE ANTONIO AZZI E OUTROS (ADV. SP092606 EULIANA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
1- Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias o despacho de folhas 222, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, como já advertida.2- Int

Expediente Nº 3241

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005658-1 - MARIA APARECIDA CORDOBA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 466: defiro o prazo suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

93.0008084-9 - ROSANGELA MACEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 434: defiro o prazo suficiente de 10 (dez) dias, à parte autora. 2- Int.

96.0035853-2 - CARLOS PONCIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Diante do trânsito em julgado do Venerando Acórdão de folhas 273/281, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso VI, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

97.0005397-0 - CLEIDE DAS GRACAS SCARAMELO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP051314 MARIA REGINA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

97.0013225-0 - PAULO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1- Folhas 272/274: não há verba honorária a ser executada nestes autos, diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

98.0009898-4 - ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Embora tempestivo o pedido de folhas 274, não é meio hábil e eficaz para fazer frente à sentença de folhas 266/267, que extinguiu o feito. Se quer pode se emprestar a este pedido o efeito da fugibilidade dos recursos em geral quão díspar e é. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

98.0019059-7 - CRISTINA DE CASSIA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Não há verba honorária a ser executada em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão nos moldes determinados pela Lei Complementar 110/2002, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo).2- Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos

advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.3- Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou.4- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito, nos termos do artigo 475, inciso I e II, folhas 343/344, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.5- Int.

98.0027341-7 - CELSO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 439/440, que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

98.0032676-6 - ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Diante do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 244/246, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

1999.03.99.006166-2 - JULIO MAMARU SHIMZU E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA)

1- Folhas 580/581: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.105340-5 - IVAN DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114780 CARLOS ROBERTO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 391/403: trata-se de pedido intempestivo, como também não é meio hábil eficaz para fazer frente à sentença de folhas 382/383, que extinguiu o feito. Se quer pode emprestar a este pedido o efeito da fugibilidade atinente à recursos de um modo geral quão dispere o é.2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

1999.61.00.034035-0 - VALMIR VALERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Reiterando o despacho de folhas 412, determino que, diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

1999.61.00.034059-2 - EDINA APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Embora tempestivos os pedidos de folhas 370/404, não são meio hábeis e eficazes para fazer frente e midificar a sentença de folhas 262/263, que extinguiu o feito. Se quer pode se emprestar a este pedido o efeito da fugibilidade dos recursos em geral quão dispere o são. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2000.03.99.001874-8 - BENICIO GREGORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO E ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 414: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.003134-0 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA E PROCURAD CELIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 255: Indefiro. Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, folhas 220/221, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2000.03.99.036085-2 - WALTER TRIGONI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 456/457: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, à Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.001086-9 - JOSE CARLOS BARBERO (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI)

GUIMARAES)

1- Folhas 219/220: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

2000.61.00.044150-9 - EDSON JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 241: defiro o prazo suficiente de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora. 2- Int.

2001.61.00.028980-7 - ANA MARIA CALDEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083979 MARIA CAROLINA CHISCO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

2002.61.00.005898-0 - ONIVALDO REZENDE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 154/155: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

Expediente Nº 3243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0719736-5 - CARLOS ROBERTO COSTA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Remetam-se os autos à SEDI para o cadastramento do número do CPF dos autores no sistema informatizado. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios na modalidade RPV às partes, bem como o de honorários advocatícios e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 658

MONITORIA

2004.61.00.024026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDMILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora (fl. 134) e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I. São Paulo, 13 de maio de 2008.

2006.61.00.010805-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FLAVIA MARIA SILVA FABRE (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X ULISSES DE MELO FABRIS (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X ROSANGELA APARECIDA ROSA (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação. Condono a parte ré no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. São Paulo, 21 de maio de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0020450-2 - CERMATEX IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP110902 ANTONIO CARLOS MABILIA E ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé de inteiro teor, devendo a autora retirar-la, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao PFN acerca do despacho de fls. 174. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

97.0034864-4 - FERNANDO MONTEIRO DE CAMPOS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP071252 REINALDO DE CARVALHO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO (PROCURAD VIVIAN NETTO MACHADO SANTAREM) X APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO (PROCURAD VIVIAN NETTO MACHADO SANTAREM)

Os embargos são procedentes. De fato, a sentença contém a omissão apontada, merecendo reparo, visto que a

sucumbência deverá ser suportada pela parte autora, vez que a CEF está sendo excluída do pólo passivo da ação. Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final do dispositivo passa a ter a seguinte redação: Diante dos motivos acima expendidos, por falta de legitimidade passiva excludo da lide a Caixa Econômica Federal, e nos termos do artigo 267, VI do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação àquela empresa pública. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa em favor da CEF. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual a fim de que sejam distribuídos a uma de suas Varas, com as homenagens de estilo. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. São Paulo, 12 de maio de 2008.

98.0043134-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035676-2) EDSON CORTEZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.050273-0 - NEFROS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I. São Paulo, 27 de maio de 2008.

2001.61.00.005753-2 - DANIEL SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno os autores em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, que deve ser rateado pelos réus. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 15 de maio de 2008.

2001.61.00.016708-8 - ALMAZA COM/, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
No entanto, tendo em vista que a ação foi julgada procedente, bem como ausência de prejuízo às partes, acolho os presentes embargos de declaração para que o dispositivo da sentença de fls. 832/842 passe a ter a seguinte redação: Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e confirmando a tutela antecipatória, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a nulidade do Ato Executivo nº 3, de 31.05.2001, que declarou a inaptidão do CNPJ da autora. No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada. P.R.I. São Paulo, 27 de maio de 2008.

2002.61.00.001158-5 - PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I. São Paulo, 27 de maio de 2008

2002.61.10.002292-1 - ZADY DIAS GOES SIMOES (ADV. SP168388 ADRIANA DE MAGALHÃES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)
Posto isso, excludo o Banco Central do Brasil e a União Federal do pólo passivo, e, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a estes co-réus. Assim, entendendo que a competência para o presente feito é da E. Justiça Estadual, determino, pois, a remessa dos presentes autos à Justiça competente, dando-se baixa na distribuição. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, às rés pro rata. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações legais, após cumpra-se a determinação supra. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2003.61.00.012686-1 - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2003.61.00.020067-2 - ADRIANA MARIA COSTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. P.R.I. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2003.61.00.032630-8 - MARIA CELINA MAZZA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pelo autor à fls. 221/222, uma vez que o objeto do presente feito é a correção monetária do FGTS e não o levantamento do mesmo, que deverá ser efetivado administrativamente nas hipóteses da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 12 de maio de 2008.

2004.61.00.002547-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000479-6) WALDEZ WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa, com relação a parte autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença. P.R.I. São Paulo, 21 de maio de 2008.

2004.61.00.004976-7 - ALFAZAMITE FELIX DO NASCIMENTO (PROCURAD Nanci Maria R.B. AMARAL OABSP211518) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 106, em favor da parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 21 de maio de 2008.

2004.61.00.008576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X EDVALDO DOS SANTOS

Isso posto, julgo: 1. extinta a ação principal sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil; 2. improcedente a reconvenção, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, fica suspensa a cobrança das verbas acima, com relação ao réu-reconvinte, nos termos do disposto na Lei 1.060/50. P.R.I. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2004.61.00.022853-4 - CRISTINA MARINHO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES E ADV. SP207567 MILENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Isso posto: I - extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido das autoras. II - extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, quanto à Reconvenção, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar ilegítima a pretensão das reconvidas, CRISTINA MARINHO DE ARAÚJO e SELMA DE ARAÚJO DA SILVA ALVES, mesmo que na condição de Guardas Cívicas Metropolitanas, de ingresso portando armadas de fogo nas dependências de qualquer agência da reconvinte, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como declarar legítima a atuação dessa instituição bancária de proibir o acesso em suas dependências das reconvidas, quando estiverem portando armas de fogo. Custas ex lege pelas autoras, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa dada na ação principal (fl. 127). Tendo em vista que as autoras são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita, fica suspensa a exigibilidade do pagamento de honorários acima, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. São Paulo, 27 de maio de 2008.

2004.61.00.027221-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017022-2) ANTONIO

AUGUSTO BARBOSA DE ABREU SAMPAIO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fl.s. 197/198: Cumpra corretamente o autor o despacho de fl. 194, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.035135-6 - ALEXANDRE LEONEL DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a cobrança das verbas acima, com relação ao autor, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.São Paulo, 15 de maio de 2008.

2005.61.00.000051-5 - JURESA INDL/ DE FERRO LTDA (ADV. SP210109 THAIS DINANA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício à CEF para que proceda à conversão dos valores depositados, sob o código 2864, em renda da União Federal.Custas ex lege.Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.São Paulo, 19 de maio de 2008.

2005.61.00.014868-3 - JOSE FERNANDO BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM)

Isso posto, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 295, I e parágrafo único, I, todos, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, às rés pro rata, corrigido nos termos do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.P.R.I.São Paulo, 19 de maio de 2008.

2005.61.00.024033-2 - EDSON CECILIO DE SOUZA (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação, para condenar a ré no pagamento ao autor da importância de R\$ 2.229,70 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos), a título de ressarcimento dos danos morais que lhe causou.Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.São Paulo, 16 de maio de 2008

2005.61.06.005889-3 - AMARILDO APARECIDO JARDIM (ADV. SP118916 JAIME PIMENTEL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e confirmando a tutela antecipatória, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para anular o Auto de Infração nº 263.543-D e o Termo de Embargo de Interdição nº 267.523-C, desconstituindo, assim, os seus efeitos.Custas ex lege pela ré, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Decisão sujeita a reexame necessário.P. R. I.São Paulo, 16 de maio de 2008.

2006.61.00.001494-4 - WALDIR EDSON SABATINI (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos

termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.006000-4 - LUIZ CARLOS PAES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação para declarar quitado o financiamento para fins imobiliário concedido aos autores pelo Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Crédito Ltda e ainda para obstar que a CEF, representando o FCVS, exija dos autores qualquer valor a título de pagamento ou indenização em razão de existência de saldo residual do referido financiamento. Em consequência, o agente financeiro deverá liberar, sem ônus para os mutuários, a hipoteca dada em garantia do aludido financiamento. Custas pelos réus, em devolução, pro rata. Condeno os réus, também pro rata, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido pelo Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I. São Paulo, 15 de maio de 2008.

2007.61.00.006457-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X ARANI Nanci BOMFIM MARIANA (ADV. SP035245 ARNALDO DAMELIO JUNIOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Condeno o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. São Paulo, 15 de maio de 2008.

2007.61.00.011166-8 - MARINA SALOMAO GONCALVES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à aplicação do IPC de 26,06%, para junho/87 e de 42,72%, para janeiro/89, na conta de caderneta de poupança do autor, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono da autora. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 26 de maio de 2008.

2007.61.00.011323-9 - CARLOS PERRELLA E OUTRO (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido. Em consequência, CONDENO a CEF a creditar na conta de poupança dos autores o valor correspondente às diferenças verificadas entre o IPC respectivo e o índice praticado, relativamente ao mês de janeiro/89 (42,72%) a título de correção monetária do saldo dos autores. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido desde o ajuizamento, a título de honorários advocatícios ao patrono da autora. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. A execução observará o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 13 de maio de 2008

2007.61.00.013457-7 - SIGUEO TAKAKURA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 38, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, cuja cobrança fica suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da lei 1060/50. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. São Paulo, 21 de maio de 2008.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.025716-6 - ANTONIO BENTO BETIOLI E OUTRO (ADV. SP012965 PAULO DE OLIVEIRA FILHO)

X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.026007-8 - FACA PRODUCOES LTDA (ADV. SP162803 MARIA APARECIDA DAUD) X PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTACAO SERVICOS DE MASSAGEM LTDA-ME (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

Ante o exposto, reconhecendo a carência superveniente da ação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.São Paulo, 27 de maio de 2008.

2007.61.00.028140-9 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP163252 GIANCARLO CHAMMA MATARAZZO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Assim, constatado o erro material e tendo em vista que este pode (e deve) ser corrigido a qualquer tempo, modifico o dispositivo da sentença de fls. 533/553, que passa a ter a seguinte redação: Isso posto:I - julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante à ilegitimidade passiva ad causam do Delegado da Delegacia Especial de Assuntos Internacionais e do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária;II - quanto ao mais, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER, EM PARTE, A SEGURANÇA, a fim de cancelar a exigência do IRPJ e da CSLL cobrados pelo PA 16327.001263/2004-25, salvo no que concerne às glosas referentes aos prejuízos fiscais desconsiderados pela fiscalização, as quais são mantidas como lançadas pela fiscalização.No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada.Retifique-se o registro. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 20 de maio de 2008.

2007.61.00.028521-0 - ADMIX - ADMINISTRACAO CONSULTORIA PARTICIPACOES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto:I - reconhecendo a perda do objeto da ação, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.2.07.006916-32 (PA nº 10882.501902/2007-19) e 80.6.07.009923-56 (PA nº 10882.501905/2007-52).II - quanto aos débitos relativos às inscrições nºs 80.6.07.009922-75 (PA nº 10882.501903/2007-63) e 80.7.07.002787-90 (PA nº 10882.501904/2007-16), julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I.São Paulo, 27 de maio de 2008.

2007.61.00.033811-0 - MARCELO GELAMOS DE ANDRADE (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante sobre as férias vencidas e proporcionais e seus respectivos terços.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Decisão sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.São Paulo, 19 de maio de 2008.

2007.61.00.034972-7 - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA e determinar, tão só, o cancelamento do débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.2.07.015232-02 (PA nº 10882.502341/2007-75), ficando as autoridades impetradas impedidas de ajuizar as respectivas Execuções Fiscais, bem como de inscrever o nome da impetrante no CADIN e no SERASA, em relação a esse débito.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal

Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I. O.São Paulo, 21 de maio de 2008.

2008.61.00.001372-9 - ASSESSORIA EMPRESARIAL BARRERO LTDA EPP (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDÁ PEREIRA E ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPÇÃO VICTÓRIO) X SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.São Paulo, 21 de maio de 2008.

2008.61.00.002863-0 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP066617 THAIS DE MORAES YARYD RAMIREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto: I - Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação ao Delegado de Receita Federal do Brasil da Administração Tributária em São Paulo;II - Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil para CONCEDER A SEGURANÇA, a fim de assegurar ao impetrante o processamento do recurso voluntário interposto no Processo Administrativo relativo à NFLD nº37041980-4, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 126 da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 10.684/2003, desde que atendidos os demais requisitos.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.C.São Paulo, 16 de maio de 2008.

2008.61.00.006210-8 - IRINEIA GONCALVES CAMPOS DO AMARAL (ADV. SP185493 JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TEREZA MARTIN (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.P.R.I.São Paulo, 21 de maio de 2008.

2008.61.00.006781-7 - INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS-IBCCRIM (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto:I - julgo o processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva ad causam PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO PAULO.II - julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e assegurar ao impetrante o direito de continuar isento da COFINS, regulamentada no inciso X do art. 14 da MP 2.158-35/01, relativamente às receitas auferidas com (a) contribuições de associados; (b) doações; (c) convênios com entidades associadas; (d) cursos, palestras e seminários abertos ao público; (e) direitos autorais inerentes à revista mensalmente publicada; (f) patrocínio para realização de eventos e seminários; (g) monografia e boletins que abordem a matéria criminal e (h) cópias do acervo bibliográfico.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.Ao SEDI para exclusão do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO PAULO do pólo passivo do feito.P. R. I. O.São Paulo, 27 de maio de 2008.

2008.61.00.007994-7 - CALCADOS ASDURIAN LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença.P. R. I. O.São Paulo, 15 de maio de 2008.

2008.61.00.009906-5 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO (ADV. SP268328 SERGIO DE PAULA SOUZA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo reconhecimento da perda do objeto.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.São Paulo, 16 de maio de 2008.VISTOS EM INSPEÇÃO. A presente ação mandamental tem por objeto a expedição de histórico escolar negada face à inadimplência do impetrante com relação às mensalidades de seu curso. Pois bem, a cobrança de taxa para a

emissão de referido documento não foi objeto dos autos, de maneira que indefiro o pedido de fls. 84/87, por envolver questão superveniente à matéria aqui posta. Aliás, com a prolação da sentença às fls. 80/81, esgotou-se a prestação jurisdicional deste juízo, que foi cumprida pelo impetrado, como consta às fls. 45/49, onde se noticia a entrega do histórico escolar ao impetrante. Int.

2008.61.00.011029-2 - MARIA APARECIDA VENANCIO PEDERNEIRAS-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, julgando improcedente a ação, e extinguindo o feito com exame de mérito, DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege, sem honorários advocatícios.P.R.I.São Paulo, 12 de maio de 2008.

2008.61.00.011578-2 - JOSE MANUEL BAETA DAS NEVES (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de mais uma contrafé a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004.Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.08.002158-0 - MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP198792 LEANDRO MAKINO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Decisão sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.São Paulo, 16 de maio de 2008.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015794-2 - RENATA CASEMIRO DA ROCHA (ADV. SP154722 FERNANDA CASEMIRO DA ROCHA E ADV. SP120057 LUIS OTAVIO CONCEICAO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança da requerente dos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991.Condeno a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P.R.I.São Paulo, 16 de maio de 2008.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.008820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos estavam conclusos para apreciação do pedido de ingresso do INSS na lide, bem como, após o deferimento, os autos encontravam-se no SEDI (Setor de Distribuição), tendo retornado apenas no dia 12.06.2008, defiro a devolução de prazo, conforme requerido às fls. 152/156.Fls. 161/162: Defiro. Após a fluência do prazo, intime-se o perito com urgência, para que apresente a estimativa de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.000479-6 - WALDEZ WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da Ação Ordinária n.º 2004.61.00.002547-7 pensada a estes autos.P.R.I.São Paulo, 21 de maio de 2008.

2004.61.00.001621-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020067-2) ADRIANA MARIA COSTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Assim, tendo em vista que a parte autora encontra-se inadimplente desde 10.03.2001, a execução extrajudicial é medida legal.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios foram fixados na sentença da Ação Ordinária n.º 2003.61.00.020067-2.Custas e demais despesas ex lege.P.R.I.São Paulo, 26 de maio de 2008.

2004.61.00.017022-2 - ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE ABREU SAMPAIO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos etc.Cumpra corretamente o autor o despacho de fl. 168, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.017500-2 - LORISETE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança das requerentes dos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989.Condenado a CEF ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.São Paulo, 12 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.017825-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017385-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X LIGIA DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Isso posto, julgo procedente os embargos opostos e determino o prosseguimento da execução com base nos valores apurados pela embargante, quais sejam, R\$ 26.385,10 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e dez centavos), para abril/2007.Porque considero que os presentes embargos revestem a natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar a sucumbente em honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.São Paulo, 19 de maio de 2008.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1534

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0659708-4 - BOLIVAR NEVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108218 ILUS RONDON VAZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Suspendo, por ora, a aplicação da multa determinada no despacho de fl. 211, vez que o autor não foi intimado pessoalmente para os termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Diante disso, expeça-se o mandado de intimação para os termos do artigo 475 J do CPC, a fim de que o mesmo pague, no prazo de 15 dias, a verba sucumbencial a que foi condenado pela sentença de fls. 208, sob pena de ser aplicada ao valor devido a multa de 10% (dez por cento), e a requerimento do credor ser expedido mandado de penhora, sobre tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.Publique-se o despacho de fl. 211.Int.DESPACHO DE FL. 211 : ...Diante do não atendimento pelo autor do quanto determinado no despacho de fl. 208, acresço ao valor da verba sucumbencial a percentagem de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475 J do CPC, e determino que o mesmo seja intimado pessoalmente para tal fim, conforme determinado no diploma legal supracitado.

98.0039108-8 - WILSON DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP176678 DEBORAH VANIA DIESEL E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial de fls.339/394, para que ofereçam seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.FIS.338: Intime-se o Sr. Perito Judicial no sentido de que a guia de levantamento dos honorários periciais será expedida somente após o oferecimento de eventuais esclarecimentos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031853-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X NORDESTE LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 75, informe a autora, no prazo de 10 dias, o atual endereço da requerida, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

MONITORIA

2004.61.00.022954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X J LAURUS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP130917 WILSON NASCIMENTO PEREIRA) X ERMENILDA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP130917 WILSON NASCIMENTO PEREIRA) X ERALDO DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP130917 WILSON NASCIMENTO PEREIRA)
Vistos em inspeção.Fls.133/134: Nada a decidir, tendo em vista a decisão de fls.131/132.Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2005.61.00.005698-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR)
Tendo em vista o silêncio do requerido quanto ao determinado no despacho de fl. 133, deixo de receber a impugnação à execução de fls. 100/110, por não estar garantido o Juízo pelo penhora.Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2006.61.00.011188-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X FERNANDA FERREIRA SALVADOR (ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X PEDRO DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à requerida os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista a não apresentação pela autora do endereço atualizado do requerido PEDRO DE OLIVEIRA RAMOS, extingo o feito em relação a este, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Informem as partes, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

2006.61.00.015368-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X A P PARK SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI)
Informem as partes, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Não existindo interesse na realização de audiência, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

2006.61.00.017832-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X WANDY LUTZ CESARE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR FERREIRA CAMPOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SELMA PEREIRA DE SOUSA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da certidão de fls.85, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias.Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para os requeridos, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.018087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANA CATARINA LIA SOLERA (ADV. SP101277 LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X ZILDA MARIA LIA (ADV. SP174139 SÉRGIO MOTTA BICUDO)
Defiro a prova pericial requerida pela embargante.Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2006.61.00.023246-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RADA & PAULA LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)
Diante da manifestação do BNDES de fls. 198/199, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo os requeridos, se quiserem, poderão enviar sua proposta de acordo diretamente ao autor.Justificuem as partes de forma objetiva a pertinência e a necessidade das provas requeridas às fls. 195/196 e 198/199, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.005184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Apresente, a autora, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.026568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS

CHRYSOCHERIS) X REYNALDO FIORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O endereço indicado pela autora às fls.84 como sendo do requerido já foi diligenciado, conforme certidão do oficial de justiça de fls.60, que afirma que o mesmo não reside no local.Diante disso, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado acima, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.00.001964-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VENEZA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos de fls. 33/50, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 33/50.Int.

2008.61.00.005101-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO PIRES SIERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se mandado de citação para a empresa requerida, nos termos dos artigos 1102b e 1102 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls.104. O endereço indicado às fls.104 como sendo do requerido Antonio Paulo Sierra já foi diligenciado, conforme certidão do oficial de justiça de fls.94v, que informa que o requerido não reside no local.Apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual de Antonio Paulo Sierra, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido Antonio Paulo Sierra, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.010464-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP128810 MARCELO JOSE FORIN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP139088 LEONARDO BERNARDO MORAIS E ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO)

Cumpra-se.Designo o dia 20 de agosto de 2.008, às 14:30 horas, para realização de audiência para a oitiva do depoimento pessoal da autora DANIELA SHIMABUKURO MIASATO, que deverá ser intimada pessoalmente.Oficie-se à 3ª Vara Federal de Marília, informando a data designada, para fim de intimação das partes.Remetam-se os autos à União Federal.Oportunamente, restitua-se os autos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.Publique-se.

CARTA ROGATORIA

2007.61.26.005348-6 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GULF OIL ARGENTINA S/A E OUTRO (ADV. SP136166 GISELA CESAR MALDONADO) X JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Diante da localização da testemunha arrolada, RENATO LUIS BUELONI FERREIRA, designo a data de 03 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência para a sua oitiva, sendo que o mesmo deverá ser intimado pessoalmente no local informado às fls. 75.Oficie-se à Coordenadoria da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, informando-lhe a data acima designada para o cumprimento do ato rogado, solicitando-lhe, ainda, que a informe ao Juízo Rogante, a fim de possibilitar eventual comparecimento das partes.Após, devolvam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.007806-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE LINO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fls.77/81: Nada a decidir, tendo em vista a decisão de fls.66/67.Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2006.61.00.000279-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TANIA DO CARMO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício requerida pela exequente às fls.53/54, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço da executada, providência esta que deve ser adotada pela exequente.Assim, determino à exequente que cumpra integralmente o despacho de fls.52, apresentando, no prazo de dez dias, o endereço atual da executada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, devendo trazer, ainda, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Int.

2007.61.00.000990-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ALESSANDRA COSTA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de as penhoras terem sido feitas em benefício da exequente, determino a expedição de novo ofício ao DETRAN para que, no prazo de 10 dias, informe se as penhoras constituídas à fl. 157 foram levantadas, conforme determinado na sentença de fls. 179/180. A substituição dos contratos que instruíram a petição inicial por cópias, somente se fará após a vinda das informações supradeterminadas, ou seja, quando o feito estiver pronto para ser remetido ao arquivo.Int.

2008.61.00.011479-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PLANALTO COM/ E EQUIPAMENTOS PARA CONDOMINIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE GUEDES ALCOFORADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERT MOREIRA TOSHIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a exequente, ao recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ateste, a exequente, a autenticidade dos documentos de fls.35 a 47. Cumprido o determinado acima, citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.013749-5 - RALPH MARCELO KUON GRAZIANO (ADV. SP215301 RUI CELSO PEREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 dias, o determinado no despacho de fl. 43, esclarecendo a mudança de nome de sua genitora, sob pena de o mandado de averbação não ser expedido. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.001066-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO ROBERTO DE LIMA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 237 : Tendo em vista que não foi requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

Expediente N° 1544

DESAPROPRIACAO

00.0750703-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASAO OSADA E OUTRO (ADV. SP045331 NILTON GRAZIANO E ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA)

Indefiro o requerido pela União Federal às fls. 452/453, quanto a intimação da autora a se manifestar acerca das informações prestadas pelo Sr. Perito Judicial às fls. 427/428. É que o requerido ASAO OSADA e sua mulher e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, em petição conjunta de fls. 400/401, manifestaram expressa concordância sobre a área e a indenização que cabe a cada um deles, não restando, portanto, interesse a ser discutido pelas partes acerca das informações prestadas pelo Sr. Perito. Ademais, à autora cabe depositar em Juízo a indenização devida aos requeridos, o que já foi feito, e, aos requeridos, discutir a quem cabe a indenização, o que também está decidido. Diante disso, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 385, em favor da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, em nome de seu patrono indicado à fl. 424, que deverá informar o seu RG e CPF, a fim de vizabilizar a expedição determinada. Apresente, ainda, a autora, cópia autenticada da totalidade dos autos, a fim de instruir a carta de setença a ser expedida para o Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que conste na matrícula dos imóveis a servidão administrativa constituída nestes autos. Prazo : 10 dias.Int.

MONITORIA

2000.61.00.017838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LAZARO DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 197, apresente a autora, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.00.020913-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA DA SILVA PESSAN E OUTRO (ADV. SP084232 ANTONIO CARLOS LUZ)

Manifestem-se os requeridos, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 264/265.Int.

2003.61.00.027044-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LE FRANCE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da devolução da carta precatória de fls.266/277, sem cumprimento, requeira, a autora, o que direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.00.018159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GENTIL LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.129v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.026639-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISANGELA GOMES BORGES (ADV. SP171594 ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA) X CHARLES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP171594 ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA)

Tendo em vista a manifestação da autora de fls. 83, deixo de designar audiência de conciliação, haja vista a falta de interesse manifestada.Indefiro a produção de prova documental requerida às fls. 94, por entender ser de direito a matéria versada nestes autos.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.017602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEXANDRE SANTOS LIMA (ADV. SP222787 ALEXANDRE SANTOS LIMA) X EUTHIQUIO LIMA DAS VIRGENS (ADV. SP222787 ALEXANDRE SANTOS LIMA)

Informem as partes, no prazo de 10 dias, acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Não existindo interesse, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

2007.61.00.024928-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X LESTEPLASTIC COM/ DE ARTIGOS PARA TAPECARIA LTDA (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X DAVID SILVEIRA (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X ILZA LIMA OLIVEIRA (ADV. SP239225 NEWTON MORETI ABARCA E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA)

Informem as partes, no prazo de 10 dias, sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Inexistindo o interesse na realização de audiência, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

2007.61.00.031204-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CASSIA CRISTINA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NG WAI MAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, requerida pela autora às fls.80, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar os endereços dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente.Assim, determino à autora que apresente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.011591-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MINGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a autora, no prazo de dez dias, instrumento de mandato que outogue poderes à subscritora da petição inicial, sob pena de extinção.Ateste, a autora, a autenticidade dos documentos de fls.16/24.Cumprido o determinado acima, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.024721-9 - ALEXANDRE SANTOS LIMA (ADV. SP222787 ALEXANDRE SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Ciência às partes da redistribuição.Reconsidero o determinado no 2º tópico do despacho de fl. 163, por entender ser de direito a matéria versada nestes autos. Diante disso, determino que os autos venham-me conclusos para sentença.Publique-se o despacho de fl. 163.Int.DESPACHO DE FLS. 163 : Fls. 102 : Indefiro a citação da União Federal na qualidade de litisconsorte passivo necessário, eis que compete tão-somente à CEF a gestão de recursos e a execução do programa de crédito, nos exatos termos do art. 4º da Lei 8.436/92. Ademais o contrato que se pretende revisar tem como partes o autor e a CEF.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.009883-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SERGIO LUIS HERREIRAS MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAISAKU TAKAHASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a CEF, em sua manifestação de fls. 105, pede a penhora do bem descrito às fls. 97/97v, sem que o executado tenha sido citado para os termos desta execução. Diante disso, determino a citação do executado no local indicado às fls. 41, para os termos do artigo 652 do CPC, com as alterações da Lei n. 11.382/06, devendo eventual penhora recair sobre o imóvel indicado às fls. 97/97v. ou sobre outros bens do executado que bastem para a satisfação do crédito. Defiro, ainda, à exequente, o prazo requerido de 30 dias, para efetuar as pesquisas descritas às fls. 105. Int.

2002.61.00.027389-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.033919-3) BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE) X ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

As partes, às fls. 225/227, apresentaram petição por meio da qual realizaram acordo, a fim de que o mesmo fosse homologado, requerendo, ainda, a extinção das ações em apenso. Tendo em vista que a CEF não participou deste acordo, a mesma foi intimada a se manifestar sobre o mesmo, concordando com sua homologação. Contudo, tendo em vista que já foi prolatada sentença naqueles autos, as partes foram intimadas a esclarecer se desistiam dos recursos de apelação interpostos e se desejavam que o acordo fosse homologado, em vez do cumprimento das sentenças citadas. O prazo para tanto ainda não decorreu. Assim, tendo em vista que o presente acordo não foi homologado, não há que se falar em sentença homologatória de acordo tampouco em cumprimento deste. Não incide, portanto, o art. 461 do CPC. Aguarde-se, portanto, o cumprimento do despacho de fls. 547/548 da ação de rito ordinário em apenso. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.016944-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CLAUDEVAL COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por ora, a citação editalícia requerida. É que não restou comprovado nos autos que a exequente esgotou todos os meios possíveis para localização da executada, sob pena de a citação por edital ser considerada nula. Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.003665-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X AFONSO PASSOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como sua cópia. Após, expeça-se, o mandado de citação para o executado no local indicado às fls. 203. Int.

2007.61.00.002791-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ELIZABETE D ANDRADE BRAGA SCARANARI (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK)

Tendo em vista a decisão de fls. 87/88, que negou a penhora on line e determinou a efetivação da penhora sobre o veículo de propriedade da executada e indicado pela exequente, bem como a interposição de agravo de instrumento contra tal decisão, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca de eventual interesse na efetivação da penhora supracitada. Int.

2007.61.00.018906-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SILVIO APARECIDO MANENTI (ADV. SP252532 FABIANO CUSTÓDIO SOUSA)

Desentranhe-se a manifestação de fls. 28/29, juntando-a nos Embargos à Execução n. 2007.61.00.025568-0, vez que a eles faz referência. A despeito de a exequente ter requerido, em sua manifestação de fls. 26, informações sobre as contas do executado com saldo negativo, indefiro, por ora, a penhora on line em nome do executado, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do executado deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens do executado. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprir ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência

decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) .PA 0,10 Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do executado e determino à exequente que indique bens do executado passíveis de penhora e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de dez dias.Int

2007.61.00.025752-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCOAL SANTE CARUSO (ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de embargos à execução pelo executado Pascoal Sante Caruso.Ciência à exequente dos documentos juntados às fls.59/80 e da certidão do oficial de justiça de fls.85, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.000821-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.69, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.002903-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X CICERO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA VOLPATO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.35, requeira, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 1554

DESAPROPRIACAO

2000.61.00.019552-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ELIZIR DE CAMARGO LIMA (ADV. SP186802 RODRIGO DE CAMARGO COSTA)

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial de fls. 264/291, para que ofereçam seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 292 : Intime-se o Sr. Perito Judicial no sentido de que a guia de levantamento dos honorários periciais será expedida somente após o oferecimento de eventuais esclarecimentos.Int.

USUCAPIAO

97.0014764-9 - JOSE MARIA DO PRADO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X ELIANA APARECIDA HADDAD GALVAO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ANTONIO JESUS DE LUCA (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP105854 SHEILA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos requeridos.Intimados os réus para requererem o que de direito, a CEF pediu o pagamento da importância a ela devida, a título de honorários advocatícios, enquanto que o requerido ANTONIO JESUS DE LUCA silenciou neste sentido.O requerido ANTONIO JESUS DE LUCA foi novamente intimado para se manifestar quanto à execução da verba sucumbencial, sob pena de o silêncio ser considerado como renúncia. O requerido permaneceu silente, conforme certidão de decurso de prazo de fl. 681.Tendo em vista a falta de interesse do requerido quanto à execução da verba honorária, prossiga-se o feito com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Indefiro a expedição de ofício requerida às fls. 687, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço atual dos autores, providencia esta que deve ser adotada pela ré.Diante disso, determino à CEF que, no prazo de 10 dias, apresente o endereço atual dos autores, a fim de que os mesmos sejam intimados para os termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Int.

MONITORIA

2002.61.00.022026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X LEVI LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à autora o prazo improrrogável de dez dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo. Int.

2002.61.00.027594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X OPCA O ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SABA - ESPOLIO (ADV. SP070455 GERALDO MAGELA FERREIRA) X MONICA CHIEFFI BASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Fls.144: Defiro à autora o prazo de quinze dias para que apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia e para que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em face da empresa requerida. Cumprido o acima determinado, cumpra, a Secretaria, o primeiro tópico do despacho de fls.143. Int.

2003.61.00.027902-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUZANA SILVEIRA FELTRIN (ADV. SP163209 AYRTON AYRES DE BARROS FILHO E ADV. SP163257 HEITOR BOCATO)

Fls.202: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, dar cumprimento ao despacho de fls.201, indicando bens da requerida passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.015585-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROSANA GOBERNATE FREIDENSON (ADV. SP098384 PAULO CREMONESI)

Fls. 70 : Indefiro a expedição de ofício requerida, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço da ré, providência esta que deve ser adotada pela parte autora. Ademais, a autora poderá diligenciar em outros órgãos e instituições para localizar o paradeiro da requerida, devendo informar a este Juízo, tão-somente, os resultados obtidos. Diante disso, apresente a autora, no prazo de 10 dias, o endereço atual da requerida ou comprove que diligenciou neste sentido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo civil. Int.

2004.61.00.016398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X AGOSTINHO MORENO NETTO (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES) X MARIA SILVIA MORATO GAGLIARDI (ADV. SP228067 MARCIUS DE SA MARQUES)

Tendo em vista que a autora não deu cumprimento ao despacho de fls.216, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2006.61.00.027272-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALINE ABOUD GARCIA MATOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.111, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço do requerido MARCIO MARTINS DO NASCIMENTO, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido Marcio Martins do Nascimento, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.021313-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SOUSA E PICCIONE CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, a autora, integralmente, o despacho de fls.49, apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia, no prazo de dez dias. Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de citação para o requerido GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, para o local indicado às fls.50 dos autos. Int.

2008.61.00.000289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANITY AESTHETIC CENTRO DE ESTETICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLENi (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GELLENi (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.125: Defiro à autora o prazo improrrogável de dez dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar o endereço atual do requerido Gianpaolo Adolfo Simon Gelleni, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado acima, cite-se o requerido Gianpaolo Adolfo Simon Gelleni nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de

prazo.Int.

2008.61.00.001229-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEAN RODRIGO CIOFFI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.50: Defiro à autora o prazo improrrogável de dez dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar os atuais endereços dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC.Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo.No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.002556-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X PAOLA CELESTE MONTEIRO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE APARECIDA RUBIO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI RUBIO DUARTE (ADV. SP254013 ARTURO SIMÃO NUNES JUNIOR)
Defiro às requeridas os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os embargos de fls. 52/110, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 52/110.Int.

2008.61.00.004316-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FATIMA RUBIA SARTORI GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SOLIMAR REIS DE ARAUJO SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA FERREIRA SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante das certidões de fls.45v e 48v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço dos requeridos JOÃO BATISTA SARTORI e MARIA SOLIMAR REIS DE ARAÚJO SARTORI, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se os requeridos João Batista Sartori e Maria Solimar Reis de Araújo Sartori, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.006196-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROBSON DE SOUZA POTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELTON SANCHEZ FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANIR TEIXEIRA POTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA MARIA SOUZA POTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante das certidões de fls.45 e 54, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos HELTON SANCHEZ FREITAS e ROBSON DE SOUZA POTER, sob pena de extinção em relação a estes, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se HELTON SANCHEZ FREITAS e ROBSON DE SOUZA POTER, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.007404-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X ADAILTON JOSE VIOTTO (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI)
Recebo a manifestação de fls. 155/161 como embargos monitorios, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 155/161.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.018707-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X JOYCE COCCATO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Pretende a autora, com a presente ação, tão - somente, imitir-se na posse do imóvel descrito na petição inicial, que estaria na posse dos requeridos. Às fls. 47, foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que os requeridos não mais residem no imóvel objeto desta ação e informado o nome dos novos ocupantes, intitulado-os como proprietários.Intimada a autora a requerer o que de direito, a mesma requereu a citação dos requeridos em local diverso do objeto desta ação, conforme se depreende às fls. 80.Verifico que a autora não deduziu outros pedidos além da imissão na posse do imóvel descrito na petição inicial, razão pela qual determino a mesma que esclareça o seu pedido de fls. 80, vez que os réus não mais ocupam o imóvel em cuja pretende se imitir.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.024299-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012912-6) EDNA ALVES DE OLIVEIRA (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Diante da manifestação de fls. 135 da embargante, que demonstra ciência inequívoca da decisão de fls. 117/121, deixo de apreciar o quanto requerido na manifestação de fls. 124/125, quanto a restituição dos prazos processuais. Ciência à embargante da prova documental de fls. 137/140. Após, a ciência da embargante deste despacho, expeça-se o mandado de desconstituição de penhora determinado às fls. 121.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004663-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WANDERLEY MORETTI RODEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação de fls.157, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.150/151. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09/14, mediante substituição por cópias simples, devendo a exequente apresentá-las no prazo de dez dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.030908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PATRICIA ANDREA CAMARGO BAZAR - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.87: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10/17, mediante substituição por cópias simples, devendo a exequente apresentá-las no prazo de dez dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.035061-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X DORICA GLOBAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.79, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001791-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X INFOMAT INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA REGINA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.71: Defiro à exequente o prazo de 20 dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, dar cumprimento ao despacho de fls.69, requerendo o que de direito em relação à executada Fátima Regina de Paula, e, ainda, apresentando o atual endereço de Infomat Informática Ltda - EPP.Int.

2008.61.00.012496-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FAMA MALHARIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAKAO SHIMOKAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IECO SURUFAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ateste, o procurador da exequente, a autenticidade dos documentos de fls.47 a 65. Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0041807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014764-9) ANTONIO JESUS DE LUCA E OUTRO (ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL E ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP105854 SHEILA DOS SANTOS SILVA) X JOSE MARIA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA (CEF) E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 679

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.03.99.017966-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS MAGALHAES TEIXEIRA LOBO (ADV. SP103209 RICARDO AZEVEDO LEITAO) X ELIANE DE ALMEIDA MAGALHAES COSTA LOBO (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, EM 20/06/2008, ÀS COMARCAS DE CUNHA-SP E SÃO BENTO DE SAPUCAÍ-SP, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.

Expediente N° 680

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002517-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR E OUTROS (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X REGINA CELIA SANTARELLI (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RUI PONCIANI E OUTRO
A DEFESA deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, os QUESITOS que irão instruir as CARTAS ROGATÓRIAS.

Expediente N° 681

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.006228-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015395-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CELSO DE JESUS MURAD (ADV. SP036926 WILSON MOYSES) X WASHINGTON DOMINGOS NAPOLITANO E OUTRO (ADV. SP239001 DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR E ADV. SP230306 ANDERSON REAL SOARES) X RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X BORIS BITELMAN TIMONER (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP182310 FREDERICO CRISSÍUMA DE FIGUEIREDO) X MARCOS VIEIRA MANTOVANI (ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X JOSE CARLOS GUERREIRO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER) X JAMIL ISSA FILHO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X MANUEL FERNANDES DE BASTOS FILHO (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X WILSON DE BARROS CONSANI JUNIOR (ADV. SP184085 FÁBIO JOSÉ GOMES LEME CAVALHEIRO) X JACK RUBINSTEIN LEIDERMAN X MARCELO ROCHA DE MIRANDA

Em vista da existência de documentos fiscais e bancários acobertados pelo sigilo, DECRETO A TRAMITAÇÃO SIGILOSA DOS AUTOS, tendo acesso a eles somente as partes, seus procuradores e os funcionários desta Secretaria que necessitem, no desempenho de suas funções, manuseá-los. Para melhor manuseio, substituam-se por cópias os documentos de fls. 729/738, autuando-se os originais em apenso próprio. Cumpra-se o item 5 de fl. 618, dando-se vista ao MPF para manifestação. Fls. 611/613: intimem-se as partes. Fls. 773/788 - 789 - 790: dê-se vista ao MPF. Fl. 791: Atenda-se. Fl. 796, b: apreciarei o pedido nos autos do incidente de restituição n.º 2008.61.81.007840-5. Redesigno para o dia 1º de julho de 2008, às 13:00h o interrogatório dos acusados Wilson de Barros Consani Junior e Boris Bitelman Timoner. Faculto a defesa do acusado Jamil Issa Filho apresentá-lo neste Juízo para ser interrogado na data redesignada acima. Oficie-se, solicitando os serviços de estenotipia.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente N° 1487

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005587-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ANTONIO DOS

SANTOS FILHO (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO)

Indefiro o pedido de fls. 576. Incumbe à defesa juntar aos autos a prova pericial requerida, nos termos do art. 156 do CPP.Int,

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3414

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005827-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO CARVALHO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X REINALDO DE PAIVA GRILLO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL) X GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCOPIO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X EVERALDO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL)

Vistos.Fls. 2276/2278: Expeça-se ofício à Delegada Érika, para que seja providenciada nova comunicação das solturas. Levando em consideração o relatado na decisão de fls. 2263 (não haver impedimento de viagem ou retenção de passaporte e comparecimento do réu aos atos), DEFIRO o pedido de autorização de viagem ao exterior (Itália), requerido pelo acusado JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES (fls. 2281), no período compreendido entre os dias 20 de julho até 06 de agosto, oficiando-se à Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, devendo o réu comprovar com passagem aérea, na qual consta a data de partida, chegada e destino. Com relação ao pedido da defesa do réu CARLOS CARNEVALLI (fls. 2291/2296), apesar do relatado, o Código de Processo Penal, em seu artigo 398, delimita o número máximo de 08 (oito) testemunhas por parte, seja do pólo ativo ou passivo, havendo previsão para exceção à regra, tão somente, se as testemunhas não forem compromissadas ou forem referidas. Com efeito, a jurisprudência tem entendido que poderiam ser arroladas mais testemunhas que o máximo legal em processos que apuram diversos fatos diferentes, eis que cada testemunha poderia contribuir para a instrução criminal de forma mais precisa em relação a cada delito. Nesse sentido, tem-se decidido pelo aumento do número de testemunhas por analogia ao Processo Civil, que permite que se arrole 03 (três) testemunhas para cada fato imputado, medida esta que pode ser aplicada no Processo Penal. No entanto, incabível, como bem explicado por Fernando da Costa Tourinho Filho (in Código de Processo Penal Comentado, vol.2, 9ªed., Ed. Saraiva, 2005) que se crie uma terceira norma de acordo com a conveniência da parte. Excepcionalmente, este Juízo poderia deferir a oitiva de mais de oito testemunhas com base no princípio da ampla defesa, no entanto, no caso em tela, cada fato é conexo ao outro, não havendo, dessa forma, necessidade de oitiva de mais testemunhas do que o previsto na legislação processual. Além disso, a defesa não justificou seu pedido no sentido de dar motivação lógica ao excesso de testemunhas, simplesmente trazendo argumentos jurídicos. Posto isso, INDEFIRO o requerido pela defesa e, decorrido o prazo estabelecido no despacho de fl. 2144 sem que a defesa adequasse seu rol para o máximo legal previsto, fica indeferida a oitiva da última testemunha arrolada. Intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL

GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 850

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002112-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP208096 FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Autos em Secretaria para que a defesa apresente alegações finais (artigo 500 do CPP).

2005.61.81.007057-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X LUIZ MESSIAS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X CARLOS ALBERTO MESSIAS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO)

Autos em Secretaria para que a defesa se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2008.61.81.007885-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

...Feito este relato, e visando resguardar o bom andamento processual dos autos nºs 2008.61.81.008267-6, 2008.61.81.0082668-8 e 2008.61.81.008266-4 que passarão a ter tramitação em ritmo distinto, em razão da situação processual de cada um dos denunciados, CHAMO O FEITO À ORDEM e:1. DEFIRO a juntada da Informação n. 019/2008 conforme pleiteado pelo parquet federal.2. Requistem-se folhas de antecedentes dos indiciados, solicitando-se urgência no seu cumprimento vez que se tratam de pessoas presas, bem como requisitem-se certidões de objeto e pé de eventuais apontamentos que constarem nas FAs.3. DEFIRO a extração de cópias e o encaminhamento à 2ª Vara de Guararapes/SP (autos n. 326/2006) dos Relatórios de Inteligência Policial n.s 30, 31 e 32 constantes do Procedimento Criminal Diverso n. 2006.61.81.009350-1, bem como dos áudios 10095395, 10097834, 10115671, 10272663, 10290300 e 10430479 relativos a Rafael Plejo Zevallos, Joaquim de Almeida Lima, Valdenia Castro de Oliveira Melo e Eduardo Antonio Arismendi Echavarria.4. HOMOLOGO o pedido de arquivamento deste feito em relação a CLÁUDIO ALDO FERREIRA, vulgo, PRIMÃO nos termos em que pleiteado pelo Ministério Público Federal, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal. Ao SEDI para anotações.5. Conforme bem salientado pelos i. Procuradores da República oficiantes o pedido de desmembramento para continuidade das investigações em relação a ERIMA VINCENT UCHE, OKE ERYMOORE IBEKWE, ERNEST ADIRI EZE, ALLIE SAIDU BANGURA, MIHIKO RAJABU ATHUMANI, AHMED ABDALLAH AYOUB, MICHAEL JOSEPH WILLIAMS e PRINCE EMEKA IZUNDU resta prejudicado tendo em vista a decisão de fls. 6513 proferida nos autos do Procedimento Criminal Diverso n. 2006.61.81.009350-1.6. DEFIRO a extração de cópia e encaminhamento do depoimento prestado por ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA a fim de que seja acostado aos autos do IPL n. 3-0360/2007.7. Considerando, no entanto, a especialidade do caso, notadamente em face da existência de indiciados que estão em lugar incerto, possivelmente, foragidos, determino o desmembramento dos autos, nos termos em que preconiza o artigo 80 do Código de Processo Penal, com extração de cópia integral deste inquérito, para prosseguimento com relação a SUNNY IKECHUKWU BENJY EKE, SUELI RAMONA DE ALENCAR, ADENIR JOÃO SANTOS DA SILVA E MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA, sem prejuízo da notificação editalícia e expedição dos ofícios de praxe, com relação aos mesmos em autos próprios. Ao SEDI para as providências cabíveis.8. Anote-se na capa deste feito em quais apensos encontram-se os bens apreendidos pertencentes aos aqui denunciados, a fim de facilitar a consulta e análise de eventual pedido com relação aos mesmos, sendo que referidos apensos deverão ser disponibilizados aos defensores para consulta e eventual extração de cópia juntamente com o feito ao qual se relacionam diretamente.9. A Secretaria deverá providenciar índice dos ofícios, mandados, cartas precatórias ou rogatórias expedidos, a fim de facilitar o controle do efetivo cumprimento dos mesmos, atentando para seu correto preenchimento.10. Cumpra-se o quanto determinado na decisão de fls. 789/799, notadamente no que tange à notificação dos denunciados referentes a este IPL para que ofereçam defesas prévias, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco).11. Expeçam-se os ofícios necessários.12. Intimem-se os defensores do teor desta decisão. 13. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.81.008267-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR037902 EMERSON NICOLAU KULEK E ADV. PR038459 MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP028117 MARIO MISZPUTEN E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP197267 LUIS CARLOS ROMAZZINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO)

Feito este relato, e visando resguardar o bom andamento processual dos autos nºs 2008.61.81.008267-6, 2008.61.81.0082668-8 e 2008.61.81.008266-4 que passarão a ter tramitação em ritmo distinto, em razão da situação

processual de cada um dos denunciados, CHAMO O FEITO À ORDEM e:1. os pedidos formulados nos itens 1 e 2 da cota ministerial restam prejudicados tendo em vista que já atendidos.2. Requistem-se folhas de antecedentes dos indiciados, solicitando-se urgência no seu cumprimento vez que se tratam de pessoas presas, bem como requisitem-se certidões de objeto e pé de eventuais apontamentos que constarem nas FAs.3. Por ora, INDEFIRO o requerimento de decretação da prisão preventiva da acusada HELENA DE SOUZA, uma vez, que ausentes os requisitos autorizadores de sua concessão, previstos no art. 312, CPP. Ademais, tem-se que ela que está presa por outro processo, razão pela qual, não vislumbro risco à instrução criminal, futura aplicação da lei penal, nem mesmo à ordem pública. Por outro lado, o fato de a denunciada estar presa a vincula com o distrito da culpa. Ressalta-se, por outro lado, que a presente decisão de indeferimento foi proferida levando-se em consideração a situação fática atual, resguardando-se, portanto, a possibilidade de nova apreciação, por este Juízo, diante de eventual alteração dos fatos.4. Oficie-se a autoridade policial para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize o termo de declaração de Helena de Souza (fls. 298/301) uma vez que apócrifo e encaminhe cópia a este Juízo do termo regularizado.5. Considerando, no entanto, a especialidade do caso, notadamente em face da existência de indiciado que está em lugar incerto, possivelmente, foragido, determino o desmembramento dos autos, nos termos em que preconiza o artigo 80 do Código de Processo Penal, com extração de cópia integral deste inquérito, para prosseguimento com relação a MOHAMED MOSAD MOHAMED GHAZAL, sem prejuízo da notificação editalícia e expedição dos ofícios de praxe com relação aos mesmos em autos próprios. Ao SEDI para as providências cabíveis.6. Anote-se na capa deste feito em quais apensos encontram-se os bens apreendidos pertencentes aos aqui denunciados, a fim de facilitar a consulta e análise de eventual pedido com relação aos mesmos, sendo que referidos apensos deverão ser disponibilizados aos defensores para consulta e eventual extração de cópia juntamente com o feito ao qual se relacionam diretamente.7. A Secretaria deverá providenciar índice dos ofícios, mandados, cartas precatórias ou rogatórias expedidos, a fim de facilitar o controle do efetivo cumprimento dos mesmos, atentando para seu correto preenchimento.8. Cumpra-se do quanto determinado na decisão de fls. 789/799 do IPL n. 2008.61.81.007885-5, notadamente no que tange à notificação do denunciado neste feito para que ofereçam defesas prévias, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco).9. Expeçam-se os ofícios necessários.10. Intimem-se os defensores do teor desta decisão. 11. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.81.008268-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X SEGREDO DE JUSTIÇA

...Feito este relato, e visando resguardar o bom andamento processual dos autos nºs 2008.61.81.008267-6, 2008.61.81.0082668-8 e 2008.61.81.008266-4 que passarão a ter tramitação em ritmo distinto, em razão da situação processual de cada um dos denunciados, CHAMO O FEITO À ORDEM e:1. os pedidos formulados nos itens 1 e 2 da cota ministerial restam prejudicados tendo em vista que já atendidos.2. Requistem-se folhas de antecedentes dos indiciados, solicitando-se urgência no seu cumprimento vez que se tratam de pessoas presas, bem como requisitem-se certidões de objeto e pé de eventuais apontamentos que constarem nas FAs.3. DECRETO a prisão preventiva de JOHNSON OLUKAYODE, uma vez que o compulsar dos autos revela a existência, em tese, de indícios da efetiva concorrência deste para a consecução do delito em tela (fls. 160/162). Ademais, vislumbro, concretamente, a ocorrência dos fundamentos da medida, quais sejam, decretação para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e garantia de futura aplicação da lei penal, já que o acusado encontra-se foragido.4. Considerando, no entanto, a especialidade do caso, notadamente em face da existência de indiciados que estão em lugar incerto, possivelmente, foragidos, determino o desmembramento dos autos, nos termos em que preconiza o artigo 80 do Código de Processo Penal, com extração de cópia integral deste inquérito, para prosseguimento com relação a SUNNY IKECHUKWU BENJY EKE e JOHNSON OLUKAYODE, sem prejuízo da notificação editalícia e expedição dos ofícios de praxe com relação aos mesmos em autos próprio. Ao SEDI para as providências cabíveis.5. Anote-se na capa deste feito em quais apensos encontram-se os bens apreendidos pertencentes aos aqui denunciados, a fim de facilitar a consulta e análise de eventual pedido com relação aos mesmos, sendo que referidos apensos deverão ser disponibilizados aos defensores para consulta e eventual extração de cópia juntamente com o feito ao qual se relacionam diretamente.6. A Secretaria deverá providenciar índice dos ofícios, mandados, cartas precatórias ou rogatórias expedidos, a fim de facilitar o controle do efetivo cumprimento dos mesmos, atentando para seu correto preenchimento.7. Cumpra-se do quanto determinado na decisão de fls. 789/799 do IPL n. 2008.61.81.007885-5, notadamente no que tange à notificação do denunciado neste feito para que ofereçam defesas prévias, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão opor exceções, argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas, até o número de 05 (cinco).8. Expeçam-se os ofícios necessários.9. Expeça-se Mandado de Prisão.10. Intimem-se os defensores do teor desta decisão. 11. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.007988-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de revogação de prisão temporária de MARIO FORGANES JÚNIOR ao argumento de que segregado há mais de 55 (cinquenta e cinco) dias sem que nenhum elemento novo tenha sido juntado aos autos, bem como possui residência fixa e atividade lícita (taxista). Requer, portanto, seja revogada a prisão temporária decretada e a competente expedição de alvará de soltura. O Ministério Público Federal (fls. 11/12) manifestou-se contrariamente ao pedido uma vez que solto continuará a praticar o delito em questão. É a síntese do necessário. D E C I D O. O pedido formulado neste feito resta prejudicado tendo em vista que em 06/06/2008 foi decretada a prisão preventiva do indiciado nos autos do IPL n. 2008.61.81.007885-5. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Em nada sendo requerido, arquite-se os autos.

2008.61.81.007992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de revogação de prisão temporária de EZZAT GEORGES JÚNIOR ao argumento de que a Lei n. 7.960/89 é inconstitucional, bem como que a acusação feita pela autoridade policial é totalmente tendenciosa e parcial. Requer, preliminarmente, seja a lei invocada declarada inconstitucional e sobre a questão de fundo propriamente dita pleiteia a revogação da prisão temporária com a expedição de contramandado de prisão ou a não decretação da prisão preventiva. O Ministério Público Federal (fls. 20/21) manifestou-se contrariamente ao pedido uma vez que solto continuará a praticar o delito em questão, bem como quando abordado pelos policiais se identificou com o nome de José Marcelo Jorge, inclusive tirado documentos com o nome de tal pessoa. É a síntese do necessário. D E C I D O. O pedido formulado neste feito resta prejudicado tendo em vista que em 06/06/2008 foi decretada a prisão preventiva do indiciado nos autos do IPL n. 2008.61.81.007885-5. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Em nada sendo requerido, arquite-se os autos.

Expediente Nº 865

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.010471-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA MARISA DE AVILA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE)

Tendo em vista certidão de fl. 802, designo o dia _____ às _____ horas para audiência de oitiva de testemunha de acusação. Expeça-se mandado de intimação. Após vista ao MPF.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4531

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001996-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CARVALHO MENDONCA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) X MARIA STUART MENDES BEZERRA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP169472 IVONETE PEREIRA DE SOUSA) DESPACHO DE FLS. 488: Fls. 487 e verso: Dê-se vista à defesa da acusada Maria Stuart Mendes Bezerra, para que se manifeste sobre a testemunha Paulo Roberto Maia, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.Int.

2004.61.81.003073-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE PIERONI DA CUNHA (ADV. SP178168 FELIPE SANTOMAURO PISMEL) X JONAS GREB (ADV. SP171387 JONAS GREB) X LYDIA MARIA LUISA SILVA RIZZETO E OUTRO (ADV. SP178168 FELIPE SANTOMAURO PISMEL) DESPACHO DE FLS. 551: Fls. 523/524 e 530 e verso: Dê-se vista à defesa da acusada Lydia Maria Luisa Silva Rizzeto, para que se manifeste sobre as testemunhas Marcio Branquinho e Érica Nahaf, não localizadas, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.Int.

2004.61.81.005606-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JASON PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD) DESPACHO DE FLS. 207: Fls. 204 verso: Dê-se vista à defesa, para que se manifeste sobre a testemunha Roberto Carlos Petri, não localizada, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.Int.

Expediente Nº 4532

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001167-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089560 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA) X MARCIO JOSE DE LIMA (ADV. SP093629 JOAO BATISTA GARCIA DOS SANTOS)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.INT.

Expediente N° 4533

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006048-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ROZAQUE GOMES VIEIRA (ADV. SP074899 ROSANA MARIA SORIA) X JAYME DA SILVA (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP228739 EDUARDO GALIL) X MARIA CLEIDE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP228739 EDUARDO GALIL E ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 674/678:Isto posto, considerando que houve o pagamento integral do débito a que se refere a presente ação penal, declaro extinta a punibilidade dos acusados ROZAQUE GOMES VIEIRA, JAYME DA SILVA e MARIA CLEIDE TEIXEIRA DA SILVA, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003, somente em relação ao crime de apropriação indébita previdenciária, cujo débito foi consubstanciado na NFLD n. 35.468.361-6. Após o trânsito em julgado, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual), arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

Expediente N° 4534

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.001098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.004895-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA)

Fls. 2274/2275: Recebo o recurso interposto pela defesa do réu nos seus regulares efeitos. Conforme requerido pela defesa do réu, faculto a apresentação das razões de apelação na Instância ad quem, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do CPP. Cumpra-se o item 3, do despacho de fl. 2250. Intimem-se.

Expediente N° 4535

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.99.031861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0101757-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON LUIS GARCIA MARTINS (ADV. SP128790 APARECIDO DOS SANTOS PEREIRA)

Fl. 539: Indefiro. Não ocorreu prescrição nos presentes autos, como bem analisou o órgão ministerial às fls. 543/544 e que ratifico.Certifique a secretaria o pagamento das custas processuais, conforme decisão de fl. 521.Int.

Expediente N° 4536

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001684-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JORGE FOUQUET JUNIOR (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA)

DESPACHO DE FLS. 182: Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int. OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 250/08, PARA INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO MILTON VICENTE E MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Expediente N° 4537

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIANS COSTA FONSECA (ADV. SP102164 FRANCISCO JERONIMO DA SILVA E ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 324: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente N° 4538

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005283-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP050007 GILWER JOAO EPPRECHT) X AGOSTINHO CRISTOFOLINO MERCURI (ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA E ADV. SP238421 AUDREY PRISCILLA SIRIACO SANTANA)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 347: 2) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 764

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103968-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUIZ PIFFER FERREIRA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA E ADV. SP132089 VITOR JOAO DE FREITAS COSTA E ADV. SP264053 SUE ELLEN SANTOS PRATA)

Fls. 825/826: Anote-se. Tendo em vista a informação supra e, em face das alegações finais serem peças essenciais ao deslinde do processo, intime-se, novamente, a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil noticiando a conduta. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação da defesa, intime-se o réu a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que no silêncio sua defesa será promovida pela Defensoria Pública da União.

2000.61.81.005553-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIGIA PEDROSO ZANON MORAES E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 654 e em face das alegações finais serem peças essenciais ao deslinde do processo, intime-se novamente a defesa do réu DERCÍLIO GRANDI a se manifestar nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil noticiando a conduta. Decorrido o prazo acima fixado sem a apresentação das alegações finais, intime-se o réu DERCÍLIO GRANDI a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o que no silêncio sua defesa será promovida pela Defensoria Pública da União.

2000.61.81.006651-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS LEME SPICACCI (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO)

MCM- Decisão de fls. 403: Fls. 358 verso: Dou por justificada a ausência do acusado LUIZ CARLOS LEME SPICACCI na audiência realizada em 30 de novembro de 2007 às 15: 30 horas. Expeça-se mandado de intimação ao acusado no endereço de fls. 316 a comparecer na audiência designada para 21 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para oitiva de testemunhas de defesa.

2000.61.81.007992-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO ALENCAR DIVINO E OUTROS (ADV. SP118540 EVANI DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP010402 JOSE VENTURA PINHEIRO E ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES E ADV. SP010402 JOSE VENTURA PINHEIRO)

MCM- Decisão de fls. 785: Abra-se vista a defesa do acusado KAZUO SAKIYAMA para que se manifeste sobre o ofício de fls. 744 e o retorno da carta precatória oriunda da Comarca de Itu juntada às fls. 751/784.

2001.61.81.007283-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUNASR ABDELGHAFOUR (ADV. SP111113 OSVALDO CARDOSO DE SA E ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO)

RSL - Decisão de fls. 404: Fls. 401: Indefiro, tendo em vista que o pedido de oitiva de testemunha é extemporâneo, pois a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal não é apropriada para tal requerimento. Dê-se ciência à defesa da presente decisão. (...)

2002.61.81.001733-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LECIO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP016004 GILTO ANTONIO AVALLONE E ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES E ADV. SP183722 MARIANA DE MORAES SAMPAIO MARIN E ADV. SP115833 NILO JOSE DE CARVALHO NETO E ADV. SP167243 RENATA MARIN E ADV. SP114709 WALDINEI SILVA CASSIANO)

MCM- Decisão de fls. 562: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Tendo em vista que o acórdão de fls. 545/549 recebeu a denúncia, designo o interrogatório do réu LÉCIO BUENO DOS SANTOS para o dia 21 de outubro de 2008, às 16:00 horas, que deverá ser citado pessoalmente. Oportunamente, requisitem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões dos feitos que eventualmente delas constarem.(...)

2002.61.81.005602-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO CAETANO RUGGIERO JUNIOR (ADV. SP104418 ELZA REGINA GOMES)

MCM- Decisão de fls. 312: Em face da petição acostada às fls. 310/311, designo para o dia 01 de julho de 2008, às 16:00 horas, audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9099/95 ou interrogatório do acusado FÁBIO CAETANO RUGGIERO JUNIOR, que deverá comparecer acompanhado da advogada subscritora de fls. 310.

2004.61.81.004768-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA E OUTRO (ADV. SP044620 JOSE IDELCIR MATOS)

RSL - Termo de Deliberação de fls. 327: (...) Abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

2005.61.81.005794-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGARD AGRIPINO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAITROB E ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA E ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP120321 REINALDO FERREIRA GOMES E ADV. SP160589 DENILSON FERREIRA GOMES E ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP107720 VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA E ADV. SP176559 ADÃO BRAZ E ADV. SP176095 SÉRGIO JOSÉ DE PAULA E ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP151868 MARCIO ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP179113 ALFREDO CORSINI E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP183207 REGINA MARIA BUENO DE GODOY E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP211710 RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES E ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

RSL - Decisão de fls. 5352/5355: (...) Diante do exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, em face do Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via guia de remessa, inclusive dos autos apensados e do feito desmembrado (n.º 2005.61.81.009418-5). Intimem-se. Decisão de fls. 5366: Tendo em vista a informação supra, esclareço que o deferimento de fls. 5365 está condicionado à carga de todos os volumes dos autos. Intime-se o subscritor da petição de fls. 5365 da presente decisão. (...) intime-se a defesa do teor da decisão de fls. 5352/5355 e para que apresente as contra-razões de Recurso em Sentido Estrito, dentro do prazo legal. Decisão de fls. 5377: Fls. 5369/5373: Defiro. Recebo a petição de fls. 5375 apresentada pelo assistente de acusação BRADESCO como reiteração às razões recursais do Ministério Público Federal. Cumpra-se o que falta das decisões de fls. 5352/5355 e 5366.

CARTA PRECATORIA

2006.61.81.006779-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG E OUTRO (ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Entendo que a declaração médica juntada às fls. 69 não preenche os requisitos necessários para justificar a ausência da testemunha Márcia Regina Guivara na audiência de 22 de abril. 2. Entretanto, diante da insistência em sua oitiva, designo o dia 01 de Julho de 2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência de oitiva da testemunha que deverá ser intimada e conduzida coercitivamente. 3. Oficie-se à Polícia Federal. 4. I.

2008.61.81.006189-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTROS (ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES E ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ)

1. Designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa FÁBIO LOPES SILVA, que deverá ser intimada. 2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 4. Intimem-se os defensores constituídos dos réus pela Imprensa Oficial.

2008.61.81.006382-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

(DECISÃO DE FLS. 15): 1- Designo dia 13 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha de defesa ANDRÉ BRAZ CAMPOS, que deverá ser intimado. 2- Expeçam-se mandados de intimação para os acusados ARIIVALDO NADALIN e LUIZ MARCO. (...)

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1332

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.008824-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X WALTER PERSSON HILDEBRAND (ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER) X JOSE PEREIRA DE MELO (ADV. SP065875 JOSE RENATO AZEVEDO LUZ)

DESPACHO DE 11/06/2007: Entende este magistrado que as instâncias penais e administrativas são independentes (art. 935 do Código Civil), bastando para a deflagração da ação penal, pelo suposto cometimento de delito previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, a existência de indícios razoáveis de inadimplência fraudulenta de obrigação tributária, independentemente de eventual posterior constituição do crédito tributário. Não obstante, tendo em vista a orientação firmada pelo E. Supremo Tribunal federal (v.g. HCs nº 81.611 e nº 85.488), no sentido de que somente o exaurimento da instância administrativa tributária permitiria irromper a ação penal, converto o julgamento em diligência e determino a expedição de ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes solicitando celeridade no exame da impugnação administrativa e que a decisão seja incontinenti comunicada a este Juízo. Junte-se a consulta ao processo administrativo obtida no site da Receita Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. -.-. DESPACHO DE 28/05/2008 - FL. 386: 1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da situação dos autos em relação ao corréu Walter Persson Hildebrand, cuja ação penal foi trancada pelo HC nº 2004.0155482-4 (fls. 247). 2. Tendo em vista que as informações contidas no Ofício nº 026/GABCSR-MF acostado às fls. 383/385 dão conta que o processo administrativo nº 19515.003088/2003-09 continua em fase recursal, aguarde-se o resultado do julgamento. 3. Com a resposta, tornem os autos conclusos. 4. Intime-se a defesa do despacho de fls. 376 conforme lá determinado, bem como desta deliberação. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 28 de maio de 2008. (INTIMAÇÃO DA DEFESA).

Expediente Nº 1342

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.008470-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO SABINO (ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL)

Nos termos da manifestação do Procurador da República à fl. 394, que adoto como razão de decidir, indefiro o requerimento de arquivamento do presente apuratório, sendo prematuro o acolhimento da tese de inexistência de justa causa para o prosseguimento das investigações. Intime-se. Sem prejuízo da publicação desta, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, inclusive para cumprimento da cota ministerial de fls. 362 e 394. São Paulo, data supra. DESPACHO DE FLS. 397 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA)

Expediente Nº 1343

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.001516-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO ALESSANDRO RODRIGUES LIMA (ADV. SP245091 JOSE ROBERTO ONDEI)

1. Nos termos da certidão de fl. 159, a defesa deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar justificativa à ausência do acusado por ocasião da audiência na qual foi ouvida testemunha arrolada pela acusação e defesa. 1.1. Decreto, por consequência, a revelia do réu CLAUDIO ALESSANDRO RODRIGUES LIMA. 2. Tendo em vista o depoimento da testemunha Erasmo Alexandre Ferreira, arrolada pela acusação e posteriormente pela defesa, colhido junto ao Juízo Deprecado (ff. 192/193), dê-se ciência ao defensor do acusado. 3. No mais, aguarde-se a vinda do laudo pericial requisitado ao Núcleo de Criminalística - NUCRIM (f. 34 do apenso). ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DO R. DESPACHO DE FLS. 197

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1733

EXECUCAO FISCAL

94.0506411-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA

GONCALVES) X SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Fls.89/90: Defiro, devendo o depositário apontado na petição comparecer em Secretaria para assinar o respectivo termo, em 26/06/2008, às 15:30 horas. Só após tal momento é que o(a) atual depositário(a) será desonerado(a) de seu encargo. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2294

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.004671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029543-4) RECAJE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0566896-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529245-0) PENTAPRESS EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS BAUAB)

Cumpra-se o V. Acórdão pensando-se estes autos aos da execução fiscal, vindo-me, após conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

1999.61.82.025445-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0578736-0) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2001.61.82.015639-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021980-8) PERES GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA (ADV. SP075824B ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 73. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2004.61.82.002689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554347-1) SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO (ADV. SP114886 EDMUNDO VASCONCELOS FILHO E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Deixo de apreciar a petição de fls. 249, tendo em vista o depósito realizado às fls. 252. Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 10 dias, informe nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, reintroduzido pela Lei 10.358, de 27/12/2001, a data e local para início da produção da prova.

2004.61.82.014597-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511108-3) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDACAO JUDICIAL (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Prossiga-se nos embargos, desconsiderando-se a cota de fls. 252. 2. Fls. 200/202 :intime-se o embargante a apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito, para verificação da pertinência da prova pericial. Int.

2005.61.82.033095-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037449-6) ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S C LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorários periciais em R\$ 4.830,00, devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão. Int.

2006.61.82.038466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059674-2) PLANIN COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.043207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032108-3) MMG MODA LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.048283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017448-4) LAVANDERIA DA PAZ LTDA (ADV. SP138342 FERNANDO AZEVEDO PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.004318-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054326-6) ZAMEX S/A (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);III. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social e procuração ORIGINAL. Int.

2008.61.82.004320-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046032-0) ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Juntando Procuração e termo de nomeação de Sindico da Massa Falida .

2008.61.82.004401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033335-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.juntando cópia do mandado de citação art. 730 do CPC.

2008.61.82.004737-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033351-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.Juntando cópia do mandado de citação do art. 730 do CPC .

2008.61.82.006180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023474-9) AUDILEX AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA. (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;2. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);3. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;4. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;5. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.010655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048168-9) INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010846-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023013-6) METALURGICA CARLOS DE CAMPOS LTDA (ADV. SP155082 LOURIVAL TONIN SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificando o valor da causa (valor expresso da execução fiscal);II. juntando cópia AUTENTICADA do contrato

social;III. juntando cópia simples da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa.IV. juntando cópia simples do auto de penhora. Int.

2008.61.82.011757-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034335-0) COLEGIO MARIO DE ANDRADE S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);II. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0523152-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X IND/ E CCOM/ DE MALHAS E TECIDOS EM GERAL SILVIA LTDA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) Manifeste-se o executado.Int.

96.0523819-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) Cumpra-se o V. Acórdão proferido nos Embargos de Terceiros (trasladado as fls. 241/246). Para tanto:1. Anulo a arrematação ocorrida em 09/04/2002 (fls. 133).2. Tendo em conta que os bens penhorados foram removidos e depositados em mãos do arrematante Duarte de Souza (fls. 169), expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens no endereço do arrematante.3. Com o cumprimento do mandado, deliberarei quanto a destinação dos depósitos da arrematação. Int.

97.0529317-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X KY COM/ IND/ DE EMBALAGENS E OUTROS (ADV. SP074664 RUBENS PIPOLO) 1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Na mesma oportunidade, o Exequente deverá manifestar-se na forma do despacho de fls. 253.

98.0515156-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) J. Defiro, sob a condição de continuidade dos depósitos.

1999.61.82.014868-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELEGE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO E ADV. SP172408 DANIELA VISCONTI) Fls. 311: esclareça o executado. Int.

1999.61.82.049365-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGALIS ITAIM DROGARIA E PERFUMARIA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2000.61.82.059779-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGARIA E PERFUMARIA MODESTO LTDA ME (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) Vistos, etc. Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositario dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão. O depositario foi devidamente intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de EDMILSON JOSÉ MODESTO C.P.F. nº 007.843.968-09 RG77160095 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão.

2004.61.82.014963-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIRCULAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) Fls. 581/583: ciência ao executado. Int.

2004.61.82.034654-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSI EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Fls. 183/190: ciência ao executado. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.034674-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCHNEIDER BRASIL LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.82.039650-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para análise da exceção oposta. Int.

2004.61.82.044923-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTRAG PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.012354-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X R.R.ENTREGAS RAPIDA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP167537 GIULIANO PRATELEZZI DENENO)

Decisão de fls. 110/112 - tópico final : Pelo exposto, não conheço, em parte, da exceção oposta, visto que a empresa RR Entregas Rápidas Ltda - Me, CNPJ 03741887/0001-67, não é parte na execução e, na parte conhecida, acolho-a para reconhecer a ilegitimidade Luciane Cristina Gomes Nale e determinar sua exclusão do pólo passivo. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Determino, ainda, a exclusão de Luis Ricardo Nale e Reginaldo Belotti do pólo passivo da ação. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar como executada Auto Mecânica e Elétrica RR Ltda Me, CNPJ 01723293/0001-06. Após, expeça-se nova carta de citação para o endereço indicado às fs 103.

2006.61.82.012767-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA (ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA)

Expeça-se alvara de levantamento sobre o depósito judicial efetuado as fls 26 .Int.

2006.61.82.015058-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VITRAIS PIRITUBA LTDA (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP195860 RENATA GIOVANA REALE BORZANI)

Decisão de fls. 58/59 - tópico final : Melhor sorte não assiste à excipiente no que tange ao pedido de o parcelamento do débito, pois o desmembramento da dívida é medida discricionária da Administração, sendo defeso ao Judiciário determiná-lo à contrariedade da exequirente. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta.

2006.61.82.027429-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMARA DE VALORES IMOBILIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP235388 FERNANDO SAMPAIO LINS)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.054326-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZAMEX S/A (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA)

CHAMO O FEITO À ORDEM. 1. Traslade-se cópia da petição de fls. 52/53 para os autos dos Embargos nº 200861820106549, vindo-me aqueles autos conclusos. 2. Suspendo, por ora, a determinação de fls. 36. Aguarde-se o juízo de admissibilidade dos embargos opostos (nº 200861820043187). Int.

2007.61.82.026224-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMAG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

Decisão de fls. 102/109 - tópico final : Logo, descabida a argüição de decadência. É também disparatada a argüição de prescrição. A citação da executada deu-se em fevereiro de 2008, juntado o AR aos autos em março daquele ano. Muito antes, portanto, do quinquênio prescricional. Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Expeça-se mandado de penhora.

2007.61.82.046177-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STANTON CHASE INTERNATIONAL BRAZIL S/C LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.046335-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Rejeito, liminarmente, o pedido de penhora sobre o crédito oferecido, pois além de estar em desacordo com a ordem de preferência legal, eis que o crédito é meramente escritural e há possibilidade, outrossim, de que tenha oferecido em outras ações. Ademais, não foi apresentada prova de trânsito em julgado da decisão. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado para livre penhora. Int.

2007.61.82.047241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Rejeito, liminarmente, o pedido de penhora sobre o crédito oferecido, pois além de estar em desacordo com a ordem de preferência legal, eis que o crédito é meramente escritural e há possibilidade, outrossim, de que tenha oferecido em outras ações. Ademais, não foi apresentada prova de trânsito em julgado da decisão. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado para livre penhora. Int.

2007.61.82.049804-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Rejeito, liminarmente, o pedido de penhora sobre o crédito oferecido, pois além de estar em desacordo com a ordem de preferência legal, eis que o crédito é meramente escritural e há possibilidade, outrossim, de que tenha oferecido em outras ações. Ademais, não foi apresentada prova de trânsito em julgado da decisão. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado para livre penhora. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.048703-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010264-4) MORIACOS METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dispensando-se da execução fiscal. Int.

Expediente Nº 2311

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.020520-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E OUTROS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)
Considerando-se a realização da Hasta Pública nesta data, SUSTO ad cautelam o leilão designado. Comunique-se a Central de Hastas Públicas.

Expediente Nº 2314

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0585335-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531288-5) BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Não o v. acórdão que impôs a honorária transitou em julgado em 14/03/07. Questão preclusa.

EXECUCAO FISCAL

98.0542645-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X IRMAOS SEMERARO LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP256445B MARCUS DE FARIA OLIVEIRA)
VISTOS. Quem está provocando demora, com três manifestações subseqüentes, impedindo a vista dos autos ao exequente, é o próprio arrematante. Cumpra-se, afinal, o despacho de fls. 586, proferido há mais de dois meses, fazendo-se carga à Procuradoria da Fazenda. DEFIRO o pedido de imissão na posse do imóvel, visto que a arrematação foi considerada regular (fls. 560). O pedido de baixa no arrolamento será apreciado após manifestação do interessado, que a parte exequente, devida em princípio do contraditório e devido processo legal. Deve o arrematante abster-se, sob as penas da lei, de novos atos tendentes a impedir a vista regular dos autos à parte interessada. Ainda, a esse respeito, INDEFIRO o pedido de fls. 640, pois o parcelamento deu-se administrativamente, cabendo ao exequente controlá-lo e

informar o Juízo devidamente. INDEFIRO o pedido de baixa de penhoras determinadas por outros Juízos, pois estes Juízo Federal é absolutamente incompetente para determinar o desfazimento de ato que não praticou. A providência deve ser requerida junto aos Juízo competentes. Int. e cumpra-se.

2005.61.82.005849-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A. (ADV. SP108844 LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES E ADV. SP109593 MARIA INES MUZZETTI BIAO) VISTOS. Realmente, está suspensa (e foi objeto de reconsideração por este Juízo) apenas a caracterização da infidelidade, pois não há depositário. A execução e a constrição sobre o lucro a ser distribuído estão perfeitas, por força do decidido provisoriamente no AI n. 2008.03.00.019263-3. Ante o exposto e acolhendo, como fundamentos, os declinados a fls. 358/363, como razão decidir, defiro os respectivos pedidos. É de se notar que os diretores da empresa, mesmo não sendo depositários, têm o encargo de pagar o lucro distribuído, que foi devidamente penhorado a fls. 289 e deve ser depositado à ordem do Juízo. Um desses diretores, que já tinha conhecimento da ordem, não a cumpriu no prazo deferido. Imponho a EDISON CORDARO, com fundamento no art. 14, inc. V e seu parágrafo único do CPC, e na desobediência ao provimento judicial de depósito, a multa de 10% do valor exequendo, a ser recolhida em 30 dias sob pena de inscrição. Intime-se pessoalmente. Intime-se também, nos termos do item 4 de fls. 363, para os fins alvitrados, pessoalmente. Cumpra-se, com urgência. Oficie-se, com urgência, nos termos dos itens 1 e 2 de fls. 362. Comunique-se à BOVESPA o teor desta decisão. Intime-se a Executada para ciência da decisão de fls. 349. Preliminarmente, cumpra-se e após, Int.

2006.61.82.032178-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14 de agosto de 2008, às 11:00 horas, para primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido opostunamente pela Comissão de Hasta Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28 de agosto de 2008, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.82.023845-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HIDRELPLAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 895

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.089675-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL ETNA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Em face da informação de fls. 157, torno sem efeito o despacho de fls. 156. Por tempestivo, recebo o recurso da Exequente como APELAÇÃO, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Executada para apresentar as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO no prazo legal. Int.

2001.61.82.002652-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAQUINAS E FERROVIAS SAOPAULO S A E OUTRO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) Considerando a informação de fls. 97, chamo o feito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 65. Em prosseguimento, determino: 1) O apensamento das Execuções Fiscais de nº 2003.61.82.035378-6; 2003.61.82.053927-4 e 2003.61.82.055762-8 nestes autos, devendo prosseguir na forma de execução conjunta. 2) Traslade-se cópia do Mandado de Constatação e Reavaliação do Imóvel, seu respectivo Laudo e Certidão de Matrícula do Imóvel expedida pelo 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, nos termos do Mandado nº 1241/2008, expedido nos autos 2004.61.82.030834-7, certificando-se. 3) Aguarde-se em secretaria o resultado dos leilões da 9ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo. 4) Intime-se as partes da determinação supra.

2002.61.82.000778-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DDS DOCUMENT DELIVERY SERVICE LTDA E OUTROS (ADV. SP234863 THIAGO DE BORGIA MENDES

PEREIRA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade oferecida pela Executada. Int.

2002.61.82.006998-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONVENCIONAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP100004 OSMAR ALVES DE LIMA)
Fls. 76: Considerando-se o artigo 188 do CPC, os artigos 17 e 19 da Lei 10.904/94 e a certidão de fls. 66, mantenho o despacho de fls. 73, em razão da tempestividade do recurso. Destarte, anoto que a apelação interposta nestes autos diz respeito, exclusivamente, à questão relativa ao arbitramento de verba honorária. Ademais, o pedido de extinção da presente execução fiscal adveio de pedido da própria exeçüente e seu recurso restringiu-se à exclusão da condenação em honorários. Deste modo, nos termos do artigo 505 e 512 do Código de Processo Civil, defiro o pleito da executada de fls. 81, devendo a Secretaria providenciar o quanto necessário ao levantamento do depósito judicial efetuado neste processo. Sem prejuízo da decisão supra, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do tipo de parte (executado), fazendo constar o tipo 97 (Executado - Execução Fiscal Extinta). Após, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.82.030654-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CONFECÇOES AR LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Fls. 57: havendo interesse na composição amigável do débito, deverá o Executado dirigir-se diretamente ao credor, trazendo aos autos cópia do acordo devidamente formalizado. Não cabe ao Juízo a intermediação de tais composições, principalmente quando o processo encontra-se, como no caso destes autos, em fase de alienação judicial dos bens penhorados, em virtude do decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução, como certificado às fls. 43. Desta feita, intime-se a executada para que apresente em juízo o pagamento total do débito ou comprovante de parcelamento da dívida devidamente homologado pela Receita Federal do Brasil, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Com manifestação, tornem os autos conclusos. No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 44. Int.

2003.61.82.015476-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO FLORESTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade oferecida pela Executada. Anoto que, por se tratar de execução conjunta, principal e apensos, a manifestação neste feito deverá abranger a todos os processos ora reunidos. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.82.022959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO FLORESTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.015476-5, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2003.61.82.035378-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAQUINAS E FERROVIAS SAOPAULO S A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.82.002652-3, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2003.61.82.053927-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAQUINAS E FERROVIAS SAOPAULO S A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.82.002652-3, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2003.61.82.055762-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAQUINAS E FERROVIAS SAOPAULO S A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.82.002652-3, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta. Int.

2003.61.82.075921-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA KAWALL FILGUEIRAS (ADV. SP026168 VICTOR BRANDAO TEIXEIRA E ADV. SP207983 LUIZ NARDIN)

Manifeste-se o Conselho Exeçüente a respeito da alegação de pagamento da executada, em 30 (trinta) dias, conforme documentos acostados aos autos. Int.

2004.61.82.006958-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Despacho Esclarecedor: Diante das petições protocolizadas em 06/02/2008 e 19/05/2008, compulsamos os autos e após minuciosa análise do andamento processual, observa-se que: 1. O nobre causídico é diligente demais, não restando tempo para que os autos sejam conclusos e os pedidos sejam ordenadamente apreciados. Há um número excessivo de petições e documentos que a parte executada traz aos autos desta execução fiscal que prejudicam a análise pontual: a procedência ou não da execução do débito inscrito em dívida ativa; 2. Esta execução fiscal pretende a cobrança de débitos de IPI, nos termos da CDA acostada na inicial; 3. Após o despacho de citação (fls. 33), traz a autora um incidente denominado de prejudicialidade externa (fls. 35/104) alegando existir uma ação de consignação onde reconhece o débito, contudo questiona a existência de consectários ilegais. Nesta mesma oportunidade, apresentou exceção de incompetência, em autos apartados; 4. Após quatro dias do protocolo da referida petição, a autora apresenta-se aos autos oferecendo debêntures em penhora (fls. 105/130); 5. Às fls. 145/146 requer apreciação das petições; 6. Às fls. 148/166 noticia a mudança da razão social da executada; 7. Às fls. 168/176 noticia o reconhecimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, da possibilidade de penhora de debêntures; 8. Antes mesmo que o processo viesse à conclusão, traz a autora uma exceção de pré-executividade (fls. 181/191), onde é alegada a prescrição; 9. Essa exceção foi apreciada e rejeitada por este juízo (fls. 192/195); 10. Houve a interposição de agravo de instrumento e foi obtido o efeito suspensivo. Fato este, cumpre-se destacar, exaustivamente informado por repetidas petições do patrono da executada (fls. 199/229, 231/234, 240, 246/250, 252/255), em que pese a juntada, pelo servidor desta Vara, da decisão recebida por meio eletrônico do E. TRF3; 11. Há despacho cientificando-se as partes sobre a concessão do efeito suspensivo e determinando que seja aguardada a decisão de mérito para prosseguimento do feito (fl. 244); 12. Por fim, há pedido de incidente de ordem pública onde a autora, por meio de seu nobre causídico, requerendo: (1) a declaração de nulidade de todo e qualquer ato decisório, (2) a intimação da CVM após a contestação, (3) o encaminhamento de cópia dos autos para o Ministério Público para apuração de eventuais crimes, (4) o pedido de perícia e respostas a quesitos formulados. É a síntese dos autos. Passo a decidir: a) a presente ação é de execução fiscal para a cobrança de IPI. As alterações necessárias do pólo passivo foram criteriosamente cumpridas; b) o incidente de incompetência foi apreciado e negado (fls. 236/238); c) a exceção de pré-executividade foi apreciada e rejeitada (fls. 192/195) e nesta mesma oportunidade este juízo indeferiu o chamado incidente de prejudicialidade externa. Portanto, nada mais há que ser decidido a respeito, como pretende a autora; d) a presente execução encontra-se suspensa até decisão de mérito do agravo de instrumento; e) descabida a petição denominada incidente de ordem pública. Não há nestes autos indícios de eventuais crimes. Se a autora entende assim, cabe a ela dar notícia destes diretamente ao Ministério Público, pois nestes autos não se vislumbra qualquer irregularidade passível de tal providência. Na mesma linha não há porque decretar sigilo nestes autos, tampouco determinar a intimação da CVM. Tampouco o pedido de penhora das debêntures foi apreciado pois, com a decretação do efeito suspensivo no agravo, o pedido de penhora restou prejudicado. Todos os pedidos foram apreciados. A cobrança de fls. 196 de parte da autora não prospera. A ansiedade da autora representada pelo número de petições dificultou o andamento regular do processo. E depois dizem que o Poder Judiciário é moroso. Se os pedidos fossem ordenados e concentrados de maneira lógica e coerente com certeza este Juízo teria dado uma resposta mais célere. No entanto, em cumprimento ao dever de proporcionar segurança jurídica, ordenei todos os fatos e atos nesta decisão para que os interessados, advogados, procuradores e eventuais julgadores possam ter compreensão destes autos. Desta forma e por tudo mais que dos autos consta e como ainda não há decisão de mérito no agravo de instrumento repiso: a presente execução permanece suspensa. E de nada adiantará alongar a discussão quanto aos bens oferecidos à penhora, pois o que se discute no agravo é a prescrição do débito. Logo, se decidido a favor da autora, por óbvio estará afastada qualquer penhora, vez que a decisão nestes autos deverá caminhar para a extinção da execução sem julgamento de mérito. Entretanto, se outro for o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, só então e a partir do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento é que voltará a ser apreciada a presente Execução. Desta feita e por todo o exposto, determino a remessa destes autos ao Setor de Arquivo, por sobrestamento, alertando às partes que o processo só será desarquivado quando da comunicação, pelo E. TRF3, da decisão de mérito proferida no recurso. Intime-se.

2006.61.82.003862-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUVIDRO COMERCIO DE VIDROS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º, do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Suspendo, por ora, o cumprimento do Mandado expedido às fls. 134, devendo o mesmo permanecer em mãos do Senhor Oficial de Justiça, até nova determinação deste juízo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o bem apresentado como garantia da presente execução. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.82.014152-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSMAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Em face da concessão do efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.019605-51 (fls. 164/165), dê-se ciência às partes da remessa desta Execução Fiscal ao Setor de Arquivo, por sobrestamento, alertando às partes que o processo só será desarquivado quando da comunicação, pelo E. TRF3, da decisão de mérito proferida no recurso. Int.

Expediente Nº 901

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.082714-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOT POINT COMERCIO LTDA (ADV. SP146384 EDUARDO MARTINS BRITO SIQUEIRA)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à Exeqüente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2000.61.82.094903-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MICRO TIME MICROINFORMATICA LTDA (ADV. SP228005 DANIEL CORREA DE ALMEIDA MORAES)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à Exeqüente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2002.61.82.011914-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X WA MARKETING & SALES SOLUTIONS LTDA E OUTRO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.031944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HP JUNTAS LTDA (ADV. SP158775 FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.050834-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PADARIA CONFEITARIA E BAR RADIAL LTDA (ADV. SP200767 AGNALDO SOUSA SILVA)

Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o faturamento do Executado posto tratar-se de medida extrema a ser apreciada e deferida após eventual esgotamento de outros meios de garantia do débito exequendo. Ademais, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. Diante disso, comprove o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, terem sido tomadas as providências para localização de outros bens penhoráveis, cientificando-a de que eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80 e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual.

2002.61.82.052690-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X LEONCIO GAZOLLI POMPEI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.060102-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUCENA R BAZAN PROMOTORA DE EVENTOS E DIVERSOES LTDA (ADV. SP262933 ANA MARIA SALATIEL)

Regularize a executada a sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.019071-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORTECO ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.020616-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STI INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Deixo de apreciar a petição de fls. 63/97, uma vez que a exigibilidade do tributo encontra-se suspensa. Int.

2003.61.82.023575-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BRISKA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Fl. 41: defiro. Anote-se o nome do procurador constituído, independentemente de certidão nos autos, e dê-se vista à Executada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retorne o feito ao arquivo, por findos. Int.

2003.61.82.036747-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JJMV COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP108806 AILTON JESUS VIEIRA DA SILVA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.043132-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARA DIAS PIRES

Dê-se vista à Exeçúente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, a execução será suspensa nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.055377-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORTECO ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.067440-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PRACROM IND/ E COM/ LTDA

Deixo de apreciar, por ora, o requerimento da inclusão dos sócios no pólo passivo da execução pela ausência de efetiva comprovação de fatos que dea dissolução irregular da sociedade. PA 0,05 A mera irregularidade do cadastro fiscal não é, por si, indicador suficiente de inatividade. Ademais, nenhuma outra circunstância habitualmente admitida por este Juízo, para atrair a responsabilidade solidária, foi apresentada pelo exeçúente. Ante o exposto, abra-se nova vista ao(à) Exeçúente para que no prazo de 60 (sessenta) dias comprove a dissolução irregular da sociedade, ficando ciente de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, onde os autos aguardarão nova manifestação, ficando suspensos nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. Int.

2003.61.82.067444-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X GALVANOPLASTIA TICINO LTDA

Fls. 39/40: defiro, conforme requerido, levantando-se a penhora de fl. 15. Int.

2004.61.82.010992-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BIOMEDI LTDA

Dê-se vista à Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, a execução será suspensa nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.019546-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GISY MODAS LTDA-ME (ADV. SP165225 NIELSEN PACHECO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.023746-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSERT REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA. (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exequente.Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se.Advirto à Exequente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2004.61.82.027111-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERLATINAS DE PNEUS LTDA (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual. Na mesma oportunidade deverá o executado comprovar o cumprimento do despacho de fls. 27, com a apresentação da certidão atualizada do Registro de Imóveis referente ao bem indicado à penhora, bem como comprovante do valor do bem.Prazo: 15 dias.Regularizado o feito, abra-se nova vista ao exequente para que se manifeste objetivamente sobre o bem oferecido pelo executado.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, expeça-se mandado de livre penhora.

2004.61.82.043743-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PNA BRASIL COMERCIO DE SUPRIMENTOS, PECAS E EQUIPAMENTO (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES)

Tendo em vista a prolação da sentença de fls. 34/35, torno sem efeito o despacho de fls. 56.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 34/35. Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.82.048340-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JPMORGAN CHASE BANK (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS)

Diante do ofício de fls. 111/112, dê-se vista à Executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que providencie as cópias solicitadas pela Receita Federal, comprovando nos autos o seu encaminhamento àquele Órgão.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.82.051838-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEKAL METALURGICA KADOW LTDA (ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo procesual. Prazo: 05 dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, abra-se vista ao exequente para que se manifeste sobre as alegações de fls. 12/32, no prazo improrrogável de 15 dias.Oportunamente, tornem os autos para decisão da exceção de pré-executividade oposta.

2004.61.82.051857-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A - INCORPORADORA DE CELPAV E PAPEL LTDA (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exequente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2004.61.82.055224-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP192467 MARCOS DE SOUZA BACCARINI)

1. Tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar as ações relativas às penalidades

administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, providencia a Exeqüente a regularização da inicial deste feito.2. Manifeste-se a Exeqüente sobre as exceções de pré-executividade referente a esta execução, bem como as objeções dos autos nº 2005.61.82.028694-0 e 2005.61.82.017690-3.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2004.61.82.056388-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RETROLESSING TERRAPLANAGEM E ESCAVACOES LTDA (ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR)

Defiro o sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeqüente.Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se.Advirto à Exeqüente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução.

2004.61.82.062388-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDIO MANSANO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.062478-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DANIELA MALAQUIAS VAZ

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.063984-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIO CESAR VASCONCELOS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.063991-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCIA ALTHEMAN

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2004.61.82.064281-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOARY VITOR FREITAS DA ROCHA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2004.61.82.065190-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIS RODRIGUES DE ARAGAO

Fl. 21: esclareça o Exeqüente seu pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o executado já foi citado, conforme consta à fl. 09. Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens do executado.Int.

2005.61.82.004404-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X DANIEL DA SILVA

Fl. 11: defiro. Proceda a Secretaria à consulta online, certificando nos autos.

2005.61.82.008327-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES SINSEGUE LTDA E OUTRO (ADV. SP178987 ELIESER FERRAZ)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência

de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.009519-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X REGINALDO PEREIRA LIMA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.016468-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SIDNEI MARION

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.016519-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SONIA REGINA ELIAS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.016754-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO CANDIDO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.017143-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SUELI ROSSO MARQUES

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.017171-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SILVIA SIMAO SOBRAL

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.018938-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADOS ONITSUKA LIMITADA

Acolho as alegações do exequente como razão de decidir para o fim de indeferir a penhora sobre os bens oferecidos pelo executado. Pleiteia, o exequente, ainda a penhora de veículos indicados em sua manifestação, sem indicar onde poderão ser localizados. Assim, expeça-se ofício ao DETRAN para que informe a propriedade, endereço e situação dos veículos indicados pelo exequente e na hipótese de ser confirmado que o veículo pertence ao executado, para que proceda ao bloqueio do veículo. Confirmado o bloqueio abra-se nova vista ao exequente, cientificando-o de que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligência os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independente de intimação, onde aguardarão nova manifestação, ficando suspenso nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

2005.61.82.024881-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA GIACOMINI GUEDES (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para

garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2005.61.82.033820-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeçúente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2006.61.82.007023-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JESCO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP122131 ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES)

Fls. 99/101: nada a apreciar, tendo em vista a sentença de extinção do feito, às fls. 95/96. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com baixa na distribuição por findos. Int.

2006.61.82.013075-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEMA MAGAZINE LTDA (ADV. SP203598 AGOSTINHO JOSE DA SILVA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.013657-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRO PAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.014708-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOPLAST COMERCIAL LTDA (ADV. SP176857 FERNANDA VITA PORTO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.017843-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STUDIO B ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP203716 MÔNICA GROTKOWSKY BROTT)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.018233-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO-NEFRON ASSISTENCIA MEDICA LTDA. (ADV. SP188973 GRAZIELA PERRUCCI ALVAREZ)

Diante da petição e documentos apresentados pela Exeçúente, às fls. 198/226, acolho a alegação de parcelamento apresentada na Exceção de Pré-Executividade de fls. 88/92 e, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.049051-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X JANAINA FONSECA DE SOUZA

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver

a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.006030-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMBALAGENS RIGOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.018992-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGIM RODRIGUEZ JUNIOR (ADV. SP121476 SANDRA MARA NOGUEIRA FAGUNDES)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.023040-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO MECANICA JOAO MICHELIM LTDA (ADV. SP126207 ENIO OLAVO BACCHERETI)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito, conforme certificado. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.027129-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE CARLOS FERNANDES ME (ADV. SP151589 MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA)

Intime-se o executado a apresentar a documentação requerida pelo exequente às fls. 87/96, no prazo de 15 dias. Com a documentação, abra-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva.

2007.61.82.038292-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BOLSONI LTDA

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, designem-se datas para leilão.

2007.61.82.046241-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP211236 JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR)

Defiro o pedido de substituição da CDA (art. 2º, 8º, da Lei nº 6.830/80). Expeça-se Mandado de Intimação e Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder, primeiramente, à intimação pessoal do Executado para pagamento do saldo remanescente indicado pela Exeqüente no prazo de 5 (cinco) dias, ou que indique, em igual prazo, bens livres para garantia da execução. Decorrido o prazo acima sem nenhuma das providências assinaladas, proceda o Sr. Oficial de Justiça, em nova diligência, à constrição judicial de bens de propriedade do Executado, contando-se, a partir de sua intimação pessoal, o prazo para embargos. Int.

2007.61.82.050122-7 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X ANA LUIZA DUARTE GUEDES

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.050498-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X WANEWMAN ANDRADE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.050506-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

(ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X IRCATEC-SERVICOS MEDICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.050554-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X UNICLIN ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.050585-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CEOCCP ASSISTENCIA MEDICA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.050731-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X MARIA STELLA PERAZZI DE CASTRO

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.050862-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ADELIA DE ARAUJO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.050913-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO DE JESUS CRISOSTOMO FILHO

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.050923-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDSON JORGE MARQUES

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.051092-7 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X MARCEL STEPHAN HOEVELAKEN

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.051198-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ADRIANA PIRES

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de

que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2007.61.82.051312-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA PAULA FRAGA SASSONI

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2008.61.82.001024-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X KI CAL IND/ E COM/ DE ARGAMASSA LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2008.61.82.002721-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X EDUARDO SATOCHI UCHIDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2008.61.82.002735-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X ELIANA DE FREITAS

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2008.61.82.013885-0 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (ADV. SP036340 ANTONIO ARNALDO DE ASSUMPCAO PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Ciência as partes da redistribuição do processo a essa 8ª vara de execuções fiscais para requerem o que for de direito.Int.

2008.61.82.014067-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito, a fim de que requeiram o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1105

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.011236-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019495-7) MECANICA FERDINAND NYARI LIMITADA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Trasladem-se cópias das decisões proferidas no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Superior Tribunal de Justiça para a execução fiscal que deu origem a estes embargos.Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

2004.61.82.050278-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.023967-9) K SUGAI CIA LTDA (ADV. SP113730 GENNE CLEVER ALVES SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu

origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 20 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2005.61.82.008936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.049736-0) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 20 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2005.61.82.032899-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0574004-5) SUPERCOPY IMPRESSO E COPIAS LTDA (ADV. SP067367 REGINA BEATRIZ BATALHA E ADV. SP005074 ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA) X IAPAS/BNH (PROCURAD PERCIVAL ANTONIO GADIA)

Promova-se vista à embargante, conforme requerido. Após, aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 317 dos autos e m apenso.

2005.61.82.042761-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061536-0) BOA COZINHA COZINHA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dado o tempo decorrido, intime-se a embargante para que cumpra o determinado às fls. 129. Após, dê-se vista à embargada.

2005.61.82.047331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031467-4) NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dou por prejudicada a prova pericial deferida às fls. 244, tendo em vista a falta de interesse da embargante em sua realização. Promova-se vista à embargada para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 248/258, bem como nos termos do despacho de fls. 168 dos autos em apenso.

2005.61.82.047339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043623-4) MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro à embargante o prazo suplementar de 10 dias para a apresentação de cópias do procedimento administrativo. Após, promova-se vista à embargada.

2007.61.82.011145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039253-7) JOSE DOMINGOS LOT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Converto em diligência. Apresente a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do mandado de segurança nº 2005.61.00.017367-7. Int.

2007.61.82.047993-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052456-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos de fls. 29/36, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.048269-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050127-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2008.61.82.001008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503559-7) IRMA BOMBARDELLI PEREIRA (ADV. SP134639 JOAO CLAUDIO GUARNIERI E ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no

prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.007243-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.046531-4) CONFECOES MARBAM LTDA (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 20 dias, garanta a execução fiscal efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens à penhora sob pena de extinção dos presentes embargos.

2008.61.82.009857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047310-4) GERALDO SANTIAGO DE ANDRADE (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 20 dias, garanta a execução fiscal efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens à penhora sob pena de extinção dos presentes embargos.

2008.61.82.009859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055561-0) SPORT LITE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2008.61.82.010463-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014949-7) BELATI ARTES GRAFICAS LTDA ME (ADV. SP204652 PERSIO FERREIRA PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa e da procuração outorgada pela embargante.Intime-se.

2008.61.82.010464-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.059445-1) IZIDRO PEDRO DOS SANTOS COSTA FILHO (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração ad judicium.Intime-se.

2008.61.82.010466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.064251-6) JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTRO (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 20 dias, garantam a execução fiscal efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora sob pena de extinção dos presentes embargos.

2008.61.82.010954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043373-7) PESTANA E MAUDONNET - ADVOGADOS S/C (ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET E ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP235104 PAULO FRIEDRICH WILHELM LOWENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original ou cópia autenticada.Intime-se.

2008.61.82.010957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014042-5) MIXXON MODAS LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2008.61.82.010958-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054930-0) PEKON CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de

Dívida Ativa.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.82.000570-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.087008-1) NIKKEY EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES L (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Antes do cumprimento do despacho de fls. 192, apresente o embargante o demonstrativo atualizado do débito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.008751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018390-6) NOVA VILA ROMANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)
Cumpra-se o determinado às fls. 411. Após, expeça-se alvará de levantamento da metade restante do valor depositado em favor do perito judicial. Em seguida, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2006.61.82.045318-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054014-1) HUMBERTO NATAL FILHO (ADV. SP098482 HUMBERTO NATAL FILHO E ADV. SP095975 BENJAMIN DISTCHEKENIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de fls. 46, tendo em vista que é da embargante o ônus de ilidir a presunção de certeza e liquidez que goza a Certidão de Dívida Ativa. Promova-se vista à exequente. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

00.0574004-5 - IAPAS/BNH (PROCURAD PERCIVAL ANTONIO GADIA) X SUPERCOPY IMPRESSO E COPIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP153660 CARLOS KOSLOFF E ADV. SP005074 ORLANDO VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP067367 REGINA BEATRIZ BATALHA)

Foram opostos embargos à presente execução sem que o juízo estivesse garantido. Intimada a garantir o juízo, a empresa executada nomeou bens à penhora às fls. 19/20 dos autos em apenso. Intimada a se manifestar sobre o oferecimento de tais bens, a exequente recusou-os, requerendo fossem penhorados bens dos co-executados. Entendo que a gradação prevista no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais não é absoluta. O descumprimento da ordem estabelecida não significa que a nomeação seja ineficaz, conforme tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça: A nomeação de bem à penhora deve obedecer à ordem legal. Caso não siga a vocação, não quer dizer que a nomeação pelo devedor seja automaticamente ineficaz. Só será ineficaz se trouxer, como no caso concreto, prejuízo ou dificuldade para a execução. (RJSTJ 107/135). Assim, a recusa sob argumento de que não foi obedecida a ordem legal não é motivo suficiente para que se deixe de penhorar os bens oferecidos pela executada. Portanto, considerando que é princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o executado (CPC, art. 620), defiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos pela executada. Por outro lado, tendo em vista o oferecimento de bens por parte da empresa executada indefiro, por ora, o pedido da exequente de penhora sobre os bens dos co-executados. Int.

2003.61.82.027603-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Fls. 135: Defiro o pedido de substituição do depositário dos bens penhorados às fls. 60, conforme requerido. Int.

2006.61.82.030769-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORTOMED CLINICA ORTOPEDICA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP014774 ALFREDO MIMESSI JUNIOR)

Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 24/53. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2006.61.82.055561-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPORT LITE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN)

Deixo de apreciar a petição de fls. 12/43, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução fiscal, ação que admite maior discussão dos fatos e dilação probatória.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.82.031696-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047387-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGEKEM COMERCIAL LTDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos do contador (fls. 27).

Expediente Nº 1106

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.004251-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG E OUTROS (ADV. SP148947 EDUARDO BATISTA DE SOUZA) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Considerando que não cabe a este Juízo apreciar as questões articuladas pelo executado, e sim ao Juízo deprecante,

indefiro o pedido de fls. 38/41 e determino o prosseguimento da presente carta precatória. As ordens deprecadas somente deixarão de ser cumpridas se aquele Juízo assim determinar. Expeça-se mandado para cumprimento das diligências referentes ao co-executado PAULO MACRUZ.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1979

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0802175-8 - FRANCISCO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 341), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Outrossim, considero cumprida a obrigação da executada com relação ao exequente que efetuou o saque diretamente na conta vinculada do FGTS. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 362, em favor da patrona dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.000219-0 - TEREZA CELESTINO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 375, bem como guia de depósito de fls. 380/382. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. sentença de fls. 126/141 Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.000312-1 - ADALTON GOMES DE SA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a exequente Adelina Pereira Magalhães, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada (fls. 252 e 305). Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 306, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.015518-8 - SIDNEI IVO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 225, bem como guia de depósito de fls. 330/331. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 334: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.027115-2 - ANGELO SASTRE NETO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG E ADV. SP081382 JAIR DE JESUS MELO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 264), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Em relação ao exequente que teve seu crédito já apreciado nos autos 2001.03.99.030382-4 (fl. 263), nada a deliberar. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.030819-9 - ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 277 e 325, bem como guia de depósito de fls. 305/307 e 330/331. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Deoclécio Araújo Alcântara, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.031581-7 - ANTONIO DINALLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 284), com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Dou por prejudicada a execução com relação a WALDEMAR BARBOSA, porquanto não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 314, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.032944-0 - ADEMILSON FAGUNDES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 274), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Outrossim, considero cumprida a obrigação da executada com relação ao exequente que efetuou o saque diretamente na conta vinculada do FGTS. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 299/301, em favor do patrono dos exequentes. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar Eduardo Botini, ao invés de Aduardo Botini. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C

1999.03.99.035215-2 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 274), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 299, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049089-5 - JOSE NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 262/263, bem como guia de depósito de fls. 255/257. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049289-2 - APARECIDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA

GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 298, bem como guia de depósito de fls. 302/304. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049442-6 - DIVANILDE FERREIRA SILVA LEAL (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 243, bem como guia de depósito de fls. 247/248. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.055585-3 - CLAUDIO FRANCISCO DE MELO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, julgo extinta a execução, com fulcro nos arts. 794, inc. I, e 795, ambos do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 249, em favor do patrono do exequente. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.101487-4 - LUIZ ZAMAI NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 288, bem como guia de depósito de fls. 308. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.61.07.000676-0 - ALIZ ANTONIO RESLER E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Aparecido Datrino, prejudicada a execução, diante do fato de que não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação ao exequente Benedito Elias Coluci, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação em honorários conforme r. sentença de fls. 193/195. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.010783-6 - SILVANA SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 266), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Outrossim, considero cumprida a obrigação da executada com relação à exequente que efetuou o saque diretamente na conta vinculada do FGTS. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 292, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.013128-0 - MILTON FELIX NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FIBNAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 247 e 278, bem como guia de depósito de fls. 264/265 e 283/284. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Milton Félix Nogueira, considera-se cumprida a obrigação da

CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.013132-2 - JOSE LUIZ SELEME E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Waldir Belazi, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 276/277, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.013440-2 - JOSE SALVIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 284, bem como guia de depósito de fls. 278/280. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Luiz Franca, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.031121-0 - MARLENE TEIXEIRA DE FARIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 289), assim como os cálculos efetuados (281/288), com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 295 e 317, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.031751-0 - MANOEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 232), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Outrossim, considero cumprida a obrigação da executada com relação ao exequente que efetuou o saque diretamente na conta vinculada do FGTS. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 259, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

Expediente Nº 1980

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0800887-5 - JOAO DA SILVA FERRO E OUTROS (ADV. SP059058 ERNESTO HALT E ADV. SP144659 CIRO ADRIANO REGODANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Ana Regina Malosso Padoveze e Osmir Carlos Padoveze, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação de honorários conforme r. sentença de fls. 373/385. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

96.0801704-1 - ALMICAR FIGUEIREDO (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

96.0802201-0 - ATAIDE POLCATO DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 127/145. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, por entender satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da CEF, uma vez que os valores foram creditados na conta do autor. Sem condenação em honorários advocatícios por força da r. sentença de fls. 101/110. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

96.0802203-7 - JOAO SORIANO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Sem condenação em honorários por força da r. sentença de fls. 100/109. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

96.0802226-6 - ANTONIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801059-6 - JORGE JANUARIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

97.0801756-6 - CLEONICE MAGALHAES RIGON E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 353/354, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0802457-0 - JOSE MESSIAS DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Maria Aparecida Emiliano, prejudicada a execução, porque não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.027180-2 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.030743-2 - LUIS CESAR MACHADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NECI CORREA FELIX DA SILVA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Maria Sueni da Purificação, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na

conta vinculada. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Luis Cesar Machado e Manoel Alves Barbosa, tendo em vista os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.290/292, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.048843-8 - JESUS SORIANO FILHO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 225/226. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.048847-5 - NELSON FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049431-1 - ANTONIO VITOR NETO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.049444-0 - ALVARO ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.049766-0 - JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.077098-3 - GERONIMO EVANGELISTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a exequente Ana Maria Batista dos Santos considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 374/380. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.61.07.002801-9 - JOSE APARECIDO ANDRADE DE MENEZES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.032309-0 - JOAO GONCALVES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fl. 235, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.033047-1 - DENILSON LOURENCO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES E PROCURAD MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor José Antônio dos Santos, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente José Dionésio Rangel, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fl. 158, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.000458-5 - EUNICE MARIA DE JESUS MENDES E OUTROS (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X OFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP109362 PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO. Int.

2000.61.07.002747-0 - BENEDITO GONZAGA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da CEF em relação a autora Sonia Bonarotti, uma vez que os valores já foram creditados na conta vinculada da autora. Sem condenação em honorários advocatícios por força da r. sentença de fls. 162/171. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.C.

2000.61.07.002749-4 - BENEDITO SALVINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R.SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a Aparecida Astolfo Abril, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.003007-9 - ANTONIA APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP157583 ELIANE MOREIRA TEMPEST GOMES E ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.03.99.007425-0 - MARIA LUIZA LUQUE COMPARONI E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Magali Querino Galera e Mario Fernando Madokoro, consideram-se cumpridas as obrigações da CEF, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente nas contas vinculadas. Consideram-se cumpridas as obrigações da CEF com relação aos exequentes Maria Luiza Luque Comparoni, José Luiz Simões, Luiz Alves de Macedo e Gilma Bertozzi, tendo em vista os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 233/234. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2004.03.99.021338-1 - ADELSON BORGES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão e, por entender satisfeita a obrigação,

com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da CEF, em relação ao autor Ariel Gonçalves Benecett, uma vez que os valores foram creditados diretamente na conta do autor. Sem condenação em honorários advocatícios por força do r. julgado de fls. 230/232. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

Expediente Nº 1981

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0801339-9 - IVANILDE DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 409/410, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

96.0801685-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 418/419, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801742-6 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

CONCLUSOS POR DETERMINAÇÃO VERBAL. Retifico a parte final da decisão de fls. 382/384, fazendo constar: ... os autores saíram vencedores na totalidade dos pedidos formulados, determino a expedição de alvará de levantamento em favor destes dos valores depositados à fl. 366/369, indeferindo o pleito da CEF de fls. 380/381. Publique-se.

1999.03.99.000483-6 - CELIA CARNEIRO TRIGO SOARES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 269), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 285 e 303/304, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.017013-0 - MARLEI MECONI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 297), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 323: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 319/320, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.027003-2 - ANTONIO GREGOLIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 300, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029241-6 - GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Pedro César Quangas de Oliveira e Mauro José de Oliveira Valdir de Oliveira, prejudicada a execução, porque não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 318/320, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.030683-0 - JOSE FERNANDES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos exequentes José Fernandes de Barros e Pedro Balbino, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 319/320, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.031405-9 - JOSE CARLOS DOURADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 300/301, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049663-0 - LUIZ EDNO ROCHA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Luiz Edno Rocha de Assis, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 332/334, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.059255-2 - MARIA ISABEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Maria Isabel Pereira, prejudicada a execução, porque não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 398/300, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.074380-3 - MANOEL CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente Marcelo Manzoni Doraci, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação a autora Maria Aparecida Campos, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios,

determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 286/288, 298 e 314/315, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.110014-6 - MAURY GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 316: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação ao exequente Joaquim Zanqueta, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 283/285 e 312/313, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.117427-0 - ANTONIO APARECIDO BELLINE SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao Antonio Aparecido Belline Sobrinho, prejudicada a execução, porque não foi localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Em relação a exequente Eunice Bezerra Pereira, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 285/287 e 320/321, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.030776-0 - OLEGARIO ELEUTERIO FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 314/315, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

Expediente Nº 1982

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0801372-0 - SALVADOR DA SILVA LIMA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.348, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

96.0801638-0 - OSMAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 395, bem como guia de depósito de fls. 398/400. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono do autor. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

97.0801198-3 - CARLOS JOSE SANTANA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 322, bem como guia de depósito de fls. 311. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Carlos Roberto Lovato, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801766-3 - REINALDO CORADELI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Antonio Carlos Gazola de Andrade, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação ao exequente Reinaldo Coradeli, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 372/373 e 393/394, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

97.0801852-0 - NILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Osmar de Almeida Pereira, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.314/315, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.017011-6 - CELSO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 318, bem como guia de depósito de fls. 322/323. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.026991-1 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 257), assim como os cálculos efetuados (fls. 261/268), com fulcro no arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Dou por prejudicada a execução com relação ao exequente que não teve localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do julgado de fls. 241/242. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.026998-4 - DIENER ROGERIO GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 292/293, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029260-0 - VICENTE DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e

795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 367: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 359 e 363/363, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.031580-5 - MAURO NOVAS VENTURA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 301/302 e 310, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049426-8 - SIDNEY GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.296/298, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.109186-8 - FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 307: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 303, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.111291-4 - CIRSO RICARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 248), com fulcro no arts. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da executada com relação ao exequente que efetuou o saque diretamente na conta vinculada do FGTS. Dou por prejudicada a execução com relação ao exequente que não teve localizada nenhuma conta fundiária de sua titularidade. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 278, em favor do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.111384-0 - MARIO JOSE WANDEKIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Carlos Alberto Giolli, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls.280/282, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.012609-0 - ROSINEIDE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência, homologo a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01 (fl. 370), com fulcro no art. 794, inc. II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 396, em favor do

patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.019660-2 - NOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 296: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 283/284, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.033025-2 - ARLINDO RODRIGUES CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão ao acordo previsto na Lei n.º 110/01 (fl. 164), com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pela guia de fl. 170, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.033102-5 - SEBASTIAO ALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 250/251, bem como guia de depósito de fls. 255/256. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Pedido de fls. 260: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ***
*** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1771

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.07.003585-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X AIDEE MENEGATTI SANCHES E OUTRO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA)

Tendo em vista a certidão negativa de fl. 352, manifeste-se o defensor dos acusados, no prazo de três dias, em relação à testemunha Hércules Galileu da Fonseca Rovie, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405, do Código de Processo Penal. Intime-se, ainda, para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça no D. Juízo Deprecado - 1ª Vara da Comarca de Birigui-SP - com urgência, nos termos do ofício de fl. 355.

2006.61.07.010863-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETE ALVES MACEDO E OUTRO (ADV. SP226123 GABRIELA CORRÊA LEITE)

Em 18/06/08 juntou-se aos autos ofício da 2ª Vara da Comarca de Registro-SP, informando que foi designado o dia 22/07/2008, as 16:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da carta precatória criminal nº 220/2008.

2007.61.07.002906-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ANGELO TAPARO NETO E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)
AUTOS COM VISTA À DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 499, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.002729-8 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X CLAUDINEI LUCIANO E OUTRO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS) X JUIZO DA 2 VARA (ADV. SP248195 LAILA INÊS BOMBA CORAZZA)
Fls. 34/35: defiro. Designo o dia 1º de JULHO de 2008, às 15h30 para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, ELIZEU DE AZEVEDO. Comuniquem-se ao d. Juízo Deprecante. Notifique-se o M.P.F. Intimem-se.

Expediente Nº 1776

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0804339-7 - MARIA DE FATIMA CAMPOS PEREZ (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP055789 EDNA FLOR E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

98.0805400-5 - ZALMI DIAS TEIXEIRA - ME (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte ré, de fls. 172/174, em ambos os efeitos. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

1999.61.07.001773-3 - HILDA ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos. P.R.I.

1999.61.07.003456-1 - APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP135427 EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos e depósito (fl. 257) efetuados pela ré CEF, no prazo de 10 dias. Int.

2000.03.99.054399-5 - LAJEADO - IND/, COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

2000.61.07.002637-4 - CIFISIA VIEIRA SOARES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2001.61.07.001820-5 - GERALDO JUNCAL (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2001.61.07.003590-2 - JESSE GOMES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.004952-8 - MANOEL RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP184388 JORGE RAIMUNDO DE BRITO E ADV. SP122298 CIRO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2003.61.07.000120-2 - PAULO BATISTELLA (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) indicada conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, valores esses que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Não obstante o pedido tenha se referido a juros de 6% ao ano, certo é que, após o ajuizamento da ação passou a vigorar o novo código civil que modificou os juros legais. Assim, os juros devem ser aplicados após a citação pela regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002. Observo, ademais, que o art. 293 do CPC expressamente indica que, no pedido principal, compreende-se os juros legais. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2003.61.07.002801-3 - MARIA OLIVEIRA DE SOUZA (PROCURAD JANAINA DO MONTE SERRAT G AMADEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em razão da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2003.61.07.003306-9 - LUIZ SHOITI AOKI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, de acordo com o teor do art. 520, inciso VII, do CPC. Oficie-se ao INSS para ciência da sentença prolatada em embargos de declaração e implantação nos termos decididos (fls. 171/173). Intime-se pessoalmente a parte autora dos termos do ofício de fls. 185/186, fazendo-o com cópias das mesmas. Após, publique-se para vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência dos documentos novos acostados aos autos. Após, quando em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.007746-2 - FERNANDES MANOEL MOURA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.008980-4 - JOSE SVERSUT (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.03.99.039240-8 - MARCOS ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR IRENE LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este

feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2004.61.07.003275-6 - VALDELICE APARECIDA VIENA (ONILCE LEITE VIENA) (ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.03.99.027184-1 - MARIA DE FATIMA DE ANDRADE REPR POR NILTON JACINTO DE ANDRADE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2005.61.07.005755-1 - CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada.P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.007044-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.007099-3 - MARIA JOSE (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC.Vista à parte autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.07.009958-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802761-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JULIA ADELAIDE DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES)

Pelo exposto acolho os embargos da parte ré/embargante, devendo a decisão de fls. 86/89, ser integrada para que o seu dispositivo passe a constar o seguinte:Pelo exposto: 1- JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para determinar o prosseguimento da execução em relação aos co-autores ANTÔNIO DE PADOVA PEREIRA e JOSÉ FRANCISCO DE MENEZES, pelo valor apurado pelo contador judicial às fls. 46 e 76/77, ou seja, R\$ 1.160,87 atualizados até março de 2006.Tratando-se de mero acerto de cálculos e visando à não-perpetuação do litígio, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.P.R.I.

2004.61.07.009829-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003456-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP135427 EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor apurado pelo contador judicial à fl. 23 (resumo de cálculo), atualizado até 30 de janeiro de 2007.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.07.013991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.026430-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ADALGISA PUERTAS E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos.Considerando-se a existência de contra-razões da UNIÃO FEDERAL, ora parte apelada, deixo de determinar sua intimação para tal ato. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, após as intimações e formalidades de praxe, certificando-se os eventuais decursos.Intime(m)-se.

2007.61.07.002032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.022274-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X MARCIO ANTONIO DE LIMA E SILVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir em seus ultiores termos, com aplicação dos juros de mora incidentes desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916 e até a data do pagamento realizado. Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca.Custas ex-lege.Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1777

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0803068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0802791-4) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP081583 ALBERTO EUGENIO GERBASI E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP220760 RAQUEL DE ALBUQUERQUE REBECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Fls.377/378: Intime-se o embargante, ora executado, para pagamento da multa solicitada na petição do INSS.Após, vista ao embargado, ora exequente.

1999.61.07.000550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0800630-2) DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.445/447: Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação.Dessa forma, intime-se A EMBARGANTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis.Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo.Int.

2000.61.07.005704-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.007313-0) IRMAOS BIAGI LTDA (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.125 : Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação.Dessa forma, intime-se A EMBARGANTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis.Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo.Int.

2001.03.99.039607-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0800092-4) GOALCOOL

DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.148/149: Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se A EMBARGANTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

2001.03.99.053360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0800993-8) DESTILARIA VALE DO TIETE SA DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeqüente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 20010399053360-0).

2001.03.99.055279-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806424-6) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.188/189: Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se A EMBARGANTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

2003.61.07.005817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001801-8) MARCOS RIBEIRO & CIA/ LTDA (ADV. SP052608 MARIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP208115 KAREN CRISTIANE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para anular as penhoras realizadas nos autos da execução nº 2000.61.07.001801-8, suspendendo o processo enquanto a situação da embargante no REFIS estiver ATIVA. Custas ex lege. Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2003.61.07.010494-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001098-2) FRANCIS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 202/212: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.07.005507-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009206-2) PILOTIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de IMPUGNAÇÃO do Embargado, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Protocolo nº 2008.070007459-1), fls. 72/172, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2004.61.07.005507-0).

2004.61.07.007189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.004826-2) LUZINETE ANACLETO DE MARQUE (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para acolher a ilegitimidade ad causam da parte embargante para figurar no pólo passivo da execução fiscal nº 1999.61.07.004826-2, permanecendo, no entanto, válida a aplicação da SELIC para a atualização da dívida relativa à Certidão de Dívida Ativa 80.7.99.017475-03. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da execução, atualizado monetariamente nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal até o efetivo pagamento. Levante-se a penhora realizada em bem da parte, embargante, fl. 27. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 1999.61.07.004826-2, prosseguindo-se. Sentença que não está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC.

2005.61.07.002483-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.000015-4) NISE DE AQUINO BORGES (ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão-somente para afastar a cobrança do ITR/1994 pelas alíquotas majoradas, assim como das contribuições ao SENAR e CONTAG do mesmo período, desconstituindo, o título executivo CDA nº 80899000177-20 que fundamenta a execução nº 200.61.07.000015-4, relativa ao ITR, exercício de 1994. Por conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, à luz do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação. Custas ex lege. Em face da sucumbência, a parte embargada deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em 5% (um por cento) sobre o valor da dívida, à luz do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de execução em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.C.

2006.61.07.000858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003795-3) DIMECOL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença, conforme prolatada. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0800640-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804161-9) DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeqüente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 970800640-8).

1999.61.07.005991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000220-1) DESTILARIA VALE DO TIETE SOA DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeqüente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 1999.61.07.005991-0).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.07.004173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800299-0) MARIZETE FERREIRA JACOB VEIGA E OUTROS (ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo a penhora realizada sobre o imóvel localizado na R. Segisfredo Pesquero, 231, Vila paulista, Penápolis, SP, objeto de R. 08, na Matrícula 5073 do CRI local. Custas ex lege. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso,

dando-se prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.011320-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.006037-2) SPERTA CONSORCIO NACIONAL LTDA (ADV. SP241249 PAULANDREY DOMINGUES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Recebo os embargos de terceiro e determino a suspensão do processo executivo quanto ao bem aqui discutido, nos termos do artigo 1052, do Código de Processo Civil. Defiro a manutenção da posse do bem penhorado no feito executivo à embargante, ANOTANDO-SE no feito principal. Por ora, defiro o desbloqueio do veículo, UNICAMENTE, para fins de licenciamentos. Traslade-se cópia desta decisão e do Auto de Busca e Apreensão em favor da embargante, cuja cópia consta à fl.20 para o processo principal, anotando-se Cite-se a embargada nos termos do artigo 1053, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.07.011404-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASASHI MIMURA - ME E OUTRO

Juntada de OFÍCIO NR. 617/2008, (referente a carta precatória nº 44/2007 número do juízo deprecado) 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS/SP com informação para manifestação da Exeçüente - CEF.(OFICIO REFERENTE A CARTA PRECATORIA EXPEDIDA NESTE JUÍZO FEDERAL SOB Nº 06/2007).

2007.61.07.000918-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X GILBERTO MASSARU KUDO E OUTRO (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO)

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 67/108 a Carta Precatória nº 228/2007 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exeçüente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.07.002348-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FIRMINO E SALVA LTDA E OUTROS

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. ,39/80 a Carta Precatória nº 325/2007 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exeçüente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.07.002654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAQUIM JANUARIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA)

Em face da ausência de manifestação da exeçüente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0800596-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA E ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA)

Intime-se o peticionário, conforme determinado no 3º parágrafo do despacho de fl.193.Fls.212/214: Em princípio, intime-se o depositário para comprovação documental da informação de alienação TOTAL do IMÓVEL, bem como para justificar sua recusa ao encargo de depositário.Instrua-se o mandado com cópia da petição da exeçüente.Após, voltem conclusos.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

96.0800180-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X MARMORARIA BERGAMO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.259/261: Conforme se verifica do extrato extraído no sistema BACENJUD e juntado às fls. 264/265, não há como discriminar o valor bloqueado em cada uma das contas especificadas pelo executado em sua manifestação e documentos de fls .227/235, assim, determino ao mes- mo que traga aos autos demonstrativo atualizado de cada uma das contas para fins de verificação do que se refere à conta salário e o que trata de conta poupança e quanto à esta, deve o executado demonstrar que en- contra-se aberta em seu nome e de sua filha, trazendo extrato onde conste o número da respectiva conta. Intime-se-o, COM URGÊNCIA E CONCLUSOS.

96.0804161-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP236789 EVELIN MARIA DE LIMA NAVARRO E ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçúente requerendo desarquivamento dos autos para juntada de substabelecimento, estando os autos à disposição do peticionário (Dr. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB/SP: 101.471), pelo prazo de 15(quinze) dias (Proc. nº 96.0804161-2).

1999.61.07.004630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CHURRASCARIA GAUDERIO LTDA

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 111/126 a Carta Precatória nº 478/2007 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exeçúente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.07.006063-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ENGENHARIA E PAVIMENTACAO IGLESIAS LTDA

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Requeira a Exeçúente, objetivamente, o que pretende em termos de prosseguimento do feito e FORNEÇA O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, observando a decisão de fls. 33/41. Nada sendo efetivamente requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Prazo: dez dias.

2002.61.07.003461-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X REFRIGERACAO GELUX S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO E ADV. SP158603 ROSIMEIRE MARQUES LIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Fl.119: Intime-se o executado para recolhimento das custas processuais (fl.94). Advirta-se, o(a) executado(a) de que o não pagamento das custas implicará na remessa dos autos ao arquivo-sobrestados. No silêncio, ao arquivo.

2002.61.07.004453-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CD ARACATUBA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP115810 PAULO ROBERTO VIEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 72/83 a Carta Precatória nº 64/2007 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exeçúente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.07.005819-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X IRMAOS BIAGI LTDA

Fl.108: Em face da solicitação do Cartório de Registro de Imóveis, forneça a exeçúente, COM URGÊNCIA, o valor atualizado do débito. Após, a fim de possibilitar o registro da construção, desentranhe-se o mandado e documentos de fls.92/93 e 95/104, aditando-se o com o valor da causa, para a intimação do Cartório de Registro de Imóveis para realização do registro da construção. Efetivado o registro, aguarde-se a designação de hastas, que deverão ser realizadas pela secretaria, nos termos da Portaria 07/2003, de 28/03/2003

Restando negativas as hastas, intime-se o(a) Exeçúente para manifestação. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento.

2004.61.07.007498-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.235/246: Já consta certidão de decurso de prazo para interposição de recurso à fl.230. Ademais, o recurso de apelação interposto, além de intempestivo é inadequado à decisão atacada. Tendo em vista que as custas recolhidas à fl.248 não são devidas, determino à secretaria que officie-se à Receita Federal para restituição à executada. Deverá constar do ofício o prazo máximo de 10(dez) dias para a restituição, bem como a qualificação e endereço da executada. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Intime-se a Exeçúente para manifestação nestes autos e apenso.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4670

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.16.000846-4 - IRINEU DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 171, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo (fl. 195/196), no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2000.61.16.001258-3 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 254/257 - Defiro. Proceda a Serventia ao cancelamento de todas as vias do alvará de levantamento 1619728, expedido sob o nº 20/1ª 2008, arquivando-se a via original devidamente cancelada no Livro de Alvarás de Levantamento deste Juízo. Após, expeça-se outro alvará de levantamento em substituição, ficando, desde já, intimado o advogado da parte autora a manifestar-se acerca da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o levantamento e manifestando-se a parte autora pela satisfação da pretensão executória ou, ainda, deixando decorrer in albis o prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000426-8 - IZAURA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Visto em Inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Comprovar o levantamento autorizado pelo alvará judicial de fl. 178; b) Manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Cumpridas ambas as determinações supra ou apenas a constante do item a, dê-se dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Todavia, se não cumprido o item a supra, tornem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000484-5 - OLAVIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 131 - Apesar da autora não ter cumprido integralmente a determinação contida no despacho de fl. 128, pois não justificou satisfatoriamente a ausência de suas testemunhas à audiência designada no Juízo deprecado, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro a expedição de nova carta precatória à Subseção Judiciária de Marília. No entanto, fica a parte autora, desde já, advertida que eventuais ausências injustificadas de suas testemunhas à audiência a ser designada pelo Juízo deprecado, importará na preclusão da prova. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000704-4 - TALITA ALVES DE LIMA - INCAPAZ (NARIALVA ALVES VIEIRA) (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, apresentarem seus memoriais finais. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000186-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do CNIS juntado, no prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000867-3 - ESPOLIO DE ANTONIO PEDRO COBIANCHI (VIVIANI CHRISTINA COBIANCHI) E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. SP239562 JOSÉ AUGUSTO

MERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora, em 05 (cinco) dias, seu interesse de agir, tendo em vista a informação de que as parcelas em atraso se encontram pagas (fls. 123/124). Fica, desde já, advertida de que o seu silêncio será interpretado como concordância tácita à extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2006.61.16.001386-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X GRANOVALE COMERCIAL AGRICOLA PERES LTDA (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP141254 ADEMAR FERNANDO BALDANI E ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP135269 ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI)

Visto em Inspeção. Fl. 116/120 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte ré, por 10 (dez) dias. Cumprindo, a ré, a determinação contida no despacho de fl. 115, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000499-4 - IVONE DE OLIVEIRA LUCIO VELA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a autora pretende com a presente demanda o reconhecimento de tempo de serviço rural, fazendo-se valer, para tanto, de documentos em nome de seu sogro, faculto à mesma o prazo de 20 (vinte) dias para que traga aos autos elemento de prova que indique a atividade rural em seu nome ou de seu marido, tais como Notas Fiscais de Produtor Rural, declaração cadastral de Produtor Rural para comercialização de produtos agrícolas, dentre outros. Findo o prazo com manifestação ou não da parte autora, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.000864-1 - ALVARO ABUD (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em Inspeção. Fl. 67/68 - Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000938-4 - RAIMUNDA CELIA DE SOUZA BEZERRA OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Indefiro, outrossim, o requerimento para designação de perícia médica na área ortopédica, tendo em vista que o laudo pericial de fls. 378/380 foi atestado, justamente, por médico especialista na área. Indefiro, também, a realização de perícia médica na área de cardiologia por não ser pertinente ao caso. Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. No prazo de 5 (cinco) dias, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001515-3 - HELIO RODELLA (ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em inspeção. Ante o silêncio da parte autora em relação às determinações contidas nos despachos de fl. 45 e 68 (ver certidões às fl. 51 e 69), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000088-9 - WILSON RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Em face da petição de fls. 146/147, bem como da informação supra, proceda a secretaria a intimação do autor, pessoalmente, através de carta de intimação, com aviso de recebimento tipo mão própria, para que compareça na agência do INSS nesta cidade, munido de seus documentos pessoais, para fins de recebimento dos valores acima referidos. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, nos termos do 3º parágrafo e seguintes do despacho de fls. 134. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000425-1 - FRANCISCO DIAS PAIAO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Visto em inspeção. Fl. 86/87 - Indefiro a intimação pessoal do(a) autor(a) para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do presente feito, pois regularmente representado(a) por advogado(a), a quem compete praticar os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato que lhe foi outorgado. Isso posto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de seu silêncio ser acolhido como desistência tácita. Optando expressamente pelo prosseguimento, fica, desde já, intimada para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora, providencie, a Serventia, a intimação da CEF para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Caso contrário, configurando a hipótese de desistência, expressa ou tácita, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias e, a seguir, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000628-4 - SAMANTHA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome das autoras SAMANTHA DE ALMEIDA RODRIGUES e RAQUEL CAMARGO DE JOÃO ANTÔNIO e dos co-obrigados, APARECIDA SÔNIA DE OLIVEIRA TANGANELI, EDSON LUIS TANGANELI, MARCELO BERNARDO e ROSÂNGELA MACIEL DE CAMARGO BERNARDO, nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Tendo em vistas que os autores já apresentaram guias de depósitos acostadas às fls. 111, 124 e 125, proceda a secretaria seu desentranhamento, devendo as mesmas ser colecionadas em apartado, formando-se autos suplementares, com indicação do processo a que pertencem, nos termos do artigo 206, do Provimento nº 64/2005. Cite-se a CEF e intimem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da presente ação. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000708-2 - JOSE XAVIER DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, e indefiro, por ora, a antecipação da tutela. Sem prejuízo da análise ora procedida acerca da antecipação de tutela, realizada desde já por economia processual, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor esclareça e emende sua petição inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para: a) esclarecer qual benefício pretende obter do INSS, se aposentadoria por idade - com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.213/91 -, ou a aposentadoria por idade rural - fundada no artigo 143 do mesmo estatuto legislativo-, posto que cada benefício tem seus requisitos específicos. Ou se o pedido é alternativo. b) esclarecer qual benefício foi objeto de pedido administrativo junto ao INSS, juntando cópia autenticada do processo administrativo indicado na inicial. Consigno que o patrono subscritor da inicial poderá, nos termos da Lei nº 11.382, de 06/12/2006, que alterou o art. 365, IV do CPC, declarar a autenticidade de aludidas cópias. c) comprovar documentalmente, na hipótese do benefício reivindicado com esta demanda ser a aposentadoria por idade fundada no artigo 48 acima mencionado, o cumprimento da carência legal estampada no artigo 142 da Lei nº 8.213/91. d) apresentar, na hipótese do benefício reivindicado com esta demanda ser a aposentadoria por idade rural fundada no artigo 143 acima mencionado, indícios materiais do trabalho rural em período imediatamente anterior ao seu aniversário de 60 (sessenta) anos, conforme exigido pela norma de regência da matéria. e) corrigir o pedido final, na forma dos esclarecimentos prestados, posto que sem eles não é possível o regular processamento e julgamento da demanda. Providencie a secretaria a juntada do CNIS em nome do autor. Com a emenda processada, tornem os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.000748-3 - RICARDO BATISTA BRITO (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Com isso, a fiadora do referido contrato deve figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistente do autor. O que não pode é ter seu direito defendido por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

2008.61.16.000749-5 - JULIANA BATISTA BRITO (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E ADV. SP251572 FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Com isso, a fiadora do referido contrato deve figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistente da autora. O que não pode é ter seu direito defendido por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

2008.61.16.000753-7 - SIMONE SOARES GARRIDO BARBOSA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Com isso, o fiador do referido contrato deve figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistente da autora. O que não pode é ter seu direito defendido por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

2008.61.16.000756-2 - SEBASTIAO TIAGO GARCIA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Diante da natureza desta demanda e das alegações contidas na petição inicial, em especial dos atestados médicos acostado às 32/36, dando conta das condições de saúde do autor, e considerando ainda que o autor esteve em gozo de benefício de auxílio-doença por 2 anos consecutivos, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Wilson Conte de Las Villas Rodrigues, CRM nº 67.673, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 12, intime-se o INSS para o mesmo fim, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Segue em anexo a esta as informações constantes do CNIS, em nome do autor, ficando as partes intimadas para, no prazo supra, querendo, sobre ele manifestarem. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000760-4 - MARCELO ALVES DE MORAES (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.

2008.61.16.000761-6 - ELTON ANTONIO LIMA E OUTRO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor Elton Antônio Lima e da co-obrigada Maria Cláudia Ferreira nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.002579-2 - RAFAEL PASSOS DIAS E OUTRO (ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X RAFAEL PASSOS DIAS

Conforme se depreende dos autos, os advogados constituídos às fl. 365, Dr. Fabio Martins, OAB/SP 119.182, e Renata Manfio dos Reis Spricido, OAB/SP 167.573, não atuaram na presente ação desde sua propositura. Inicialmente, fora constituído o Dr. Robilan Manfio dos Reis, OAB/SP 124.377 (fl. 06) e, após o oferecimento de contra-razões ao recurso de apelação do INSS, novo instrumento de mandato foi juntado, outorgando poderes ao Dr. Robilan e Dr. Fabio supracitados (fl. 261/262). Em sede de execução, quando transcorrido o prazo do INSS para interposição de embargos nos termos do artigo 730 do CPC, foi determinada a regularização da representação processual do autor, pois cessada sua menoridade civil, o que deu ensejo ao pedido de fl. 362/366. Isso posto, indefiro o pedido de destacamento dos honorários advocatícios contratados, pois os advogados constituídos às fl. 364 sequer atuaram na fase de conhecimento. Não bastasse, o contrato de fl. 365 é recente, tendo sido firmado ao término da fase de execução, e não contempla o advogado que efetivamente atuou durante todo o trâmite processual. Cumpra, a Serventia, as determinações constantes do despacho de fl. 356, ficando autorizada a expedição de ofício requisitório relativo aos honorários advocatícios de sucumbência em favor do Dr. Robilan Manfio dos Reis, OAB/SP 124.377. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003313-2 - LICIA SIMEAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X LICIA SIMEAO DA SILVA

Intimem-se os advogados dos habilitantes para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecerem os endereços completos, inclusive bairro, município, unidade da federação e CEP, de Aluizo Alves da Costa e Antonia Maria Costa de Matos. Dê-se vista dos autos ao INSS, por 10 (dez) dias, e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após as manifestações do INSS e Ministério Público Federal, se algum óbice for oferecido aos pedidos de habilitação formulados, façam-se os autos novamente conclusos. Por outro lado, se nenhum óbice for oferecido, ficam, desde já, deferidos os pedidos de habilitação formulados e determinada a sucessão processual pelos fundamentos que a seguir passo a expor. Pelo princípio da saisine, com a morte do de cujus, há a imediata passagem do seu acervo patrimonial para a esfera de propriedade dos herdeiros legítimos e testamentários, (artigo 1.784 do Código Civil). Pelo artigo referido, aberta a sucessão, transmite-se a herança. A sucessão tem-se por aberta no exato instante da morte do de cujus, sendo que seu acervo patrimonial passa a ser visto como um condomínio, legal ou forçado, que somente finda pela partilha ou pela cessão integral da herança. É o que vem estampado no artigo 1.791 do Código Civil, que prevê o princípio da indivisibilidade da herança, ao dispor que a herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros, sendo que até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio. Com isso, cada herdeiro, antes de realizada a partilha, representa e pode reivindicar a totalidade dos bens da herança, de qualquer terceiro que detenha ou que possua bens e direitos da herança. Em face disso, por se apossar de uma parte da herança, torna-se responsável perante o espólio e os demais sucessores, até a final partilha. Assim, estando em lugar incerto alguns sucessores das autoras falecidas Romana das Virgens Costa, Maria Ocanhe Lopes Delgado e Alvina Willendorf (ver declarações fl. 406, 437 e 471/472), transfiro aos demais habilitantes, todos os direitos decorrentes do presente feito, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, com a ressalva da hipótese dos outros sucessores das falecidas, atualmente em lugar incerto, reclamarem, diretamente com os habilitados, as suas quotas partes, sob as penas previstas em lei e em sede de ações próprias, se o caso. Para a regularização do pólo ativo, remetam-se os autos ao SEDI, devendo: a) Fazer constar uma única vez os nomes dos autores Reginaldo Barreto Moreira, Agnaldo Aparecido Moreira e Regina Conceição Moreira, lançados equivocadamente em duplicidade; b) Excluir a autora falecida Maria Moreira de Oliveira, deixando de incluir os nomes de seus sucessores por já integrarem o pólo ativo; c) Substituir as autoras falecidas Romana das Virgens Costa, Maria Ocanhe Lopes Delgado e Alvina Willendorf pelos respectivos sucessores abaixo nominados: c.1) Sucessores de Romana das Virgens Costa: Aluizo Alves da Costa, Antonia Maria Costa de Matos, Maria Maura da Costa, Margarida Maria Alves da Costa, Ernestina Alves de Souza, José Alves da Costa Filho e Joaquim Alves da Costa; c.2) Sucessores de Maria Ocanhe Lopes Delgado: Ivo Delgado, Milton Delgado, Dorival Delgado, Julia Delgado da Silva, Waldomiro Delgado, Francisco Delgado Neto, Carmen Delgado de Oliveira, José Delgado Filho, Pedro Delgado e Castilho Delgado; c.3) Sucessora de Alvina Willendorf: Clara Gonçalves. Com o retorno do SEDI, considerando que todos os sucessores constituíram os mesmos advogados e outorgaram-lhes poderes para receber e dar quitação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 502 em nome do Dr. Paulo Roberto Magrinelli, OAB/SP 60.106, o qual deverá prestar contas do valor levantado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo levantamento, e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Intimem-se todos os herdeiros relacionados nos itens c.1, c.2 e c.3 supra, além dos autores Ocatvio Alfeu de Oliveira, Carlos Nelson de Oliveira, Marta Luiza de Oliveira, Marieta Luiza de Oliveira e Paulo José de Oliveira, estes na qualidade de sucessores de Maria Moreira de Oliveira, acerca da expedição do alvará de levantamento em nome do advogado indicado no parágrafo anterior, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria ou pessoalmente, se o caso. Na oportunidade, intimem-se ainda todos os herdeiros relacionados nos itens c.1, c.2 e c.3 acerca do teor da presente

decisão, advertindo-os da ressalva constante da parte final do sétimo parágrafo supra e entregando-lhes cópia integral da presente. Comprovado o levantamento e apresentadas as prestações de contas, se já decorrido in albis o prazo para o advogado manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 386/397. O substabelecimento de fl. 387 não tem nenhum efeito jurídico, já que empresa de advogados não tem capacidade postulatória, não podendo, simplesmente, ingressar no feito somente para receber ou levantar valores. No presente caso, a empresa supracitada sequer havia sido constituída (fl. 388/395) quando da propositura da ação ou da contratação dos profissionais para sua propositura, não cabendo, portanto, a ela o levantamento de valores devidos à parte ou relativos a honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2589

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.08.003441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.003438-0) GIOVANI NATAL PALEARI (ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal lançado às fls. 32/33, defiro parcialmente o postulado às fls. 16/18, determinando a restituição do veículo Uno Mille Fire Flex, placas CWZ 9100, para a esposa do requerente, Rafaela Kamila Santo Paleari, mediante a lavratura de termo nos autos. Dê-se ciência.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.08.003440-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.003438-0) RENEE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X GIOVANI NATAL PALEARI (ADV. SP141879 ANDRE LUIZ GONCALVES VELOSO) X SALVADOR LOPES RAMOS (ADV. SP182264 LEANDRO CHAB PISTELLI E ADV. SP236371 FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tenho, assim, que permanecem presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, pelo que, ratificando os fundamentos da decisão de fls. 65/67, indefiro o postulado às fls. 72 e 75/77. Dê-se ciência.

Expediente Nº 2590

HABEAS CORPUS

2008.61.08.004082-2 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA LUZ (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X COMANDANTE DO 37º BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LINS EM SP

Dessa forma, com apoio no art. 659 do Código de Processo Penal, dou por prejudicado o presente pedido de habeas corpus formulado em favor de LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA LUZ, bem como o recurso em sentido estrito apresentado às fls. 305/317, revogando de forma expressa a liminar deferida às fls. 276/283.P.R.I.O. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixe os autos ao arquivo com a observância das cautelas de estilo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3866

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.010868-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO AGOSTINHO RICCOMINI (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI) X HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA (ADV. SP095048 MARCO ANTONIO PEREIRA)

Tendo em vista que o endereço diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 246 difere do indicado às fls. 240, desentranhe-se a carta precatória de fls. 240/247 e torne-a ao douto Juízo Deprecado solicitando-se integral cumprimento. Int. (A carta precatória nº 796/2007 foi devolvida a 10 Vara Federal de Brasília/DF para integral cumprimento).

Expediente Nº 3868

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.013796-3 - JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENIZAR AZEVEDO X CARLOS HUMBERTO RODRIGUES X JULIO SILVA FILHO X OCTAVIO VANNUCCI BAPTISTA X MARIO LUIS FERREIRA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP161033 JANAINA CERIMELE ASSIS) X WILSON ALVES PEQUENO X SERGIO SILVA CARVALHO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada das testemunhas Sylvio Lima Filho e Jair Gonçalves de Lima designo o dia 26 de junho de 2008, 15h20.

Expediente Nº 3869

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0608794-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOVALDO CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X JOSE APARECIDO GREGORIO

Recebo o recurso e as razões de apelação do Ministério Público Federal de fls. 859/870. Intime-se a Defesa para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Intime-se ainda a Defesa e os réus da sentença de fls. 848/857. (R. sentença de fls. 848/856 (Tópico final): ... Isso posto, julgo procedente a ação para condenar Clodovaldo Cardoso, José Aparecido Gregório e Mario de Barros nas penas do artigo 171, 3º (crime contra autarquia) c.c. artigos 29 e 69, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas dos acusados que são iguais para os três devido às condições do delito. I. Observados os parâmetros expressos no art. 59 do Código Penal, notadamente a ausência de antecedentes dos acusados, fixo a pena base no mínimo legal, determinando-a em 01 (um) ano de reclusão para cada um dos crimes consumados. Como causa de aumento de pena, nos termos do 3º do artigo 171 do código penal, aumento as penas um terço cada uma, totalizando 4 (quatro) anos de reclusão. TORNADO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 4 (quatro) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO 3º DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL. Substituo a pena de reclusão por duas restritivas de direito, a saber, limitação de final de semana e prestação de serviços à comunidade em local a ser decidido pelo Juízo das Execuções Criminais, nos termos do artigo 44 do Código Penal. No mais, incidindo, ainda, pena pecuniária na espécie, fixo-a inicialmente em 10 (trinta) dias-multa, considerados os mesmos elementos do art. 59 já declinados, acrescentando-a em 1/3 (um terço), nos termos do 3º do art. 171 do Código Penal, condenando o réu em 10 (dez) dias-multa, determinando-lhes o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época da consumação do delito, devido à falta de elementos que permitam aquilatar a situação econômica dos réus. Defiro aos acusados o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. P.R.I.C Campinas, 30 de abril de 2008

Expediente Nº 3870

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.05.003759-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002165-4) NIVALDO SILVA E OUTROS (ADV. SP133596 LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fl. 25 (Parte Autora). (...) Intime-se. (...)

2008.61.05.005257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010125-7) ROSILENE SILVA DUARTE (ADV. SP167115 ROSÂNGELA HERNANDEZ JOSÉ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...), intime-se a subscritora da exordial fl. 3/4. Após ciência MPF.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003595-2) OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, defiro a liminar pleiteada para possibilitar a vista dos autos do inquérito policial n.º 2008.61.05.003595-2 (9-0114/08), pelos defensores constituídos pela IBG - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, no estado em que se encontram. Cumpra-se a liminar intimando-se a defesa para que proceda a vista dos autos do inquérito policial, em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Encaminhe-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para

manifestação. Comunique-se a autoridade policial.

Expediente Nº 3871

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0600686-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON CAPELLATO E OUTRO (ADV. SP082718 CARLOS AUGUSTO APARECIDO DIAS DE ALMEIDA)

Cumpra-se a r. decisão de fls. 573. Façam-se as anotações e comunicações de praxe. Após, arquivem-se estes autos.

Expediente Nº 3872

EXECUCAO DA PENA

2008.61.05.006396-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICHARD DANIEL PEREIRA SILVA (ADV. SP229721 WILLIAN WAKI)

Tendo em vista a informação de fls. 02, e considerando o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial, é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando ao desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto do judicial, declino da competência em favor do Juízo de Direito do Foro Distrital em Itai/SP. Remetam-se os autos dando-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4163

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0607842-6 - INDUSPUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 138/139: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

98.0610783-7 - CHOPEIRA DE PRATA II LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 278: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de prolação da sentença, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

1999.61.05.000677-8 - OSMAR HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 123/131: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, quanto às alegações e cálculos apresentados pelo INSS. 2- Intime-se.

2000.03.99.006752-8 - FLAUZINA DE LURDES QUEIROZ COSTA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INOCENCIA AGUIAR GIL (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA JOSE IRMA MORETO ROSALEM (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MIGUELINA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NESMI AGUIAR BISI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. A decisão proferida em expediente em que se alega excesso de execução, de regra tem sua análise pautada nos elementos técnico-contábeis declinados pelas partes e sua fundamentação firmada sobre a manifestação igualmente técnico-contábil da Contadoria do Juízo. Assim, diante da peculiaridade do mérito técnico-contábil da decisão, sua motivação sói ser remissiva à fundamentação técnica do parecer elaborado pelo órgão contábil oficial. Nesse passo, a Contadoria do Juízo desenvolve essencial função de instrumentalizar o cumprimento pelo Juízo do princípio constitucional da fundamentação das decisões, disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Por tal razão, o parecer contábil deve vir sempre motivado, com a demonstração dos cálculos e elementos que levaram à conclusão contábil, de modo a validamente servir como motivação remissiva da decisão judicial nele pautada. Portanto, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para elaboração de sua conclusão técnica. De seu arrazoado deverão constar as correspondentes planilhas de cálculo e demais elementos motivadores da conclusão de seu parecer. Ff. 310/311: prejudicado o pedido de nova citação da União Federal para fins do artigo 730 do CPC, visto que tal ato já foi concretizado à f. 236. F. 318: esclareça o novo patrono sua manifestação, dentro do prazo de 05(cinco) dias, posto que, ora concorda com os cálculos apresentados em relação à autora MIGUELINA CARDOSO DE LIMA, ora requer dilação de prazo para manifestação. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.003412-2 - CEREALISTA SIQUEIRANDRADE LTDA E OUTRO (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff.794-798: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2001.61.05.006060-5 - APPARECIDA VIGNHA VENAFRE E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
F.220: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora. Intimem-se.

2003.61.05.006054-7 - ADEMIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA E ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA) X EMDEVIN - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE VINHEDO S/A (ADV. SP167899 RENATA CASSEB ORSI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
1- Ff. 373/409: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar-se pela parte autora.2- Ff. 407/408: Assiste razão ao Sr. Perito nomeado, visto que a decisão de f. 356 atribui o encargo da perícia à parte que a requereu, qual seja, CAIXA SEGURADORA S/A. 3- Assim, reconsidero a decisão de f. 371, item 2, e determino a intimação das partes para manifestação acerca da nova proposta de honorários apresentada, dentro do mesmo prazo fixado no item 1 desta decisão.4- Intimem-se.

2003.61.05.011473-8 - U.S. RADS S/C LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1. Ff. 105-107: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2003.61.05.013680-1 - JULIA DE SOUZA CAMILLO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 111: em vista de ser a autora beneficiária da assistência judiciária, defiro o requerido e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de execução nos termos do decidido nos presentes autos e de acordo com o disposto no Provimento COGE nº 64/05.2- Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.012834-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANA MARIA GIODANO PENTEADO
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 49: concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias requerido.2- Intime-se.

2007.61.05.003129-2 - MARIA DA PENHA FERREIRA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 39/167: dê-se ciência à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos

controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

2007.61.05.011924-9 - WILSON JOSE DO AMARAL PASSUELLO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 114/173:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, acerca do processo administrativo acostado pelo INSS.2- Após, nada mais sendo requerido, intime-se.

2007.61.05.014591-1 - JOSE CARLOS VIANA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 97/98:Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora, quanto ao laudo pericial apresentado.2- Decorridos, nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.3- Ff. 100/102: esclareça o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, a manifestação apresentada por seu assistente técnico, visto que constitui-se em novo laudo pericial, não se tendo limitado a comentar o laudo apresentado pelo Sr. Perito nomeado por este Juízo.4- Intimem-se.

2008.61.05.001719-6 - VIRGINIA PRESTES (ADV. SP091396 ADEMIR MACAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 25-51 e 60/70: dê-se vista à parte autora acerca da contestação e documentos apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

2008.61.05.005003-5 - EDNA MARIA CAMILO DOS REIS (ADV. SP152375 LUCILAINE MARQUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. 2. Ratifico todos os atos praticados. 3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.002820-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.031824-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA PAIOLI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)
Posto isso, reconheço a ausência de interesse processual em relação a Humio Miura e assim, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito em relação a ele. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 2.453,56 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) em relação a esse embargado, acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da embargante, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Em continuidade do feito em relação aos demais litisconsortes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para análise dos cálculos apresentados pela União em relação aos demais embargados, prosseguindo-se regularmente os presentes embargos em relação a eles.Intimem-se.

2008.61.05.005329-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.008700-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ADRIANA ASSAD PEREIRA CALDAS E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)
1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 4183

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0606184-8 - VULCABRAS S/A (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1. Ff. 128-130: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

95.0600810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606260-7) CASA EZEQUIEL COML/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 167/168: Indefiro o requerido pela parte autora, visto que o valor depositado refere-se a parcela do montante requisitado para pagamento no ofício precatório expedido à f. 138.2- Intime-se e, após, aguarde-se no arquivo, sobrestados, pelo pagamento de nova parcela do ofício precatório.

2000.03.99.015123-0 - IVANI TERESA MALAGODI PERNAS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP250179 RAFAEL FRANCISCO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 242:Concedo à parte autora o prazo de 15(quinze) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

2003.03.99.026105-0 - RUBENS BERGARA BUROCH GONZALES (ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 287/290:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, acerca das alegações apresentadas pelo INSS.2- Intime-se.

2006.63.04.001343-8 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP120867 ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. 2. Ratifico todos os atos praticados nestes autos. 3. Apresente a parte autora declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 4. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 5. Intimem-se.

2007.61.05.005219-2 - ELIANA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP145020 MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 283/295: Mantenho a decisão de f. 277, por seus próprios fundamentos. 2- Intime-se e após, cumpra-se a aludida decisão.

2007.61.05.007162-9 - JEANNETTE DA CUNHA FERREIRA BIONDO (ADV. SP220659 JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Folhas 27-31: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança da requerente (nº 01311519-0, agência 0961), relativos aos meses de junho e julho/1987, desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.007421-7 - GUILHERME FONSECA PEREZ E OUTROS (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI E ADV. SP076253 MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Folhas 33/34: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, exiba os extratos analíticos da conta-poupança dos requerentes(contas nºs 013-00080978-3, 013-00046019-5, 013-00080978-3, 013-00046018-7, todas da agência 0296), relativas aos meses de janeiro e fevereiro /1989, junho e julho/1987, conforme requerimentos administrativos datados de 22/05/2007(ff. 18-23), desde que recolhidas as tarifas bancárias devidas, nos termos dos artigos 844 e 845, c.c. arts. 355 e 357 todos do CPC. 2- Após a juntada dos extratos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor da causa com base no valor atualizado do benefício econômico pretendido nos autos. 3- Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da competência deste Juízo. 4- Intimem-se.

2007.61.05.013760-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff.

196/202:Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do agente responsável pelo auto de infração à finalidade proposta, visto que despiciendos à comprovação dos fatos alegados na inicial.2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, vanham os autos à conclusão para sentença.

2008.61.05.001715-9 - SERVICE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 104/106: indefiro o requerido pela parte autora, visto que o recolhimento de custas efetuado perante a Justiça Federal rege-se de acordo com o Provimento 64/05 da COGE. Assim, oportuno-lhe que, dentro do prazo de 10(dez) dias promova o correto recolhimento. 2- No mesmo prazo, cumpra corretamente o despacho de f. 102, indicando a pessoa jurídica que deverá ocupar o pólo passivo do processo.3- Intime-se.

2008.61.05.002211-8 - WALDYR JULIO E OUTRO (ADV. SP242995 GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)
CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes para especificarem provas, conforme decisão de ff. 167-168, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.007920-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603605-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JULIO LOPES E OUTROS (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA)

1. Ff. 59-61: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

94.0606212-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606184-8) VULCABRAS S/A (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 155: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

Expediente Nº 4232

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X IEDA LUCIA SILVA PASCOAL

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Indefiro, por ora, a citação por edital: não há nos autos uma prova sequer de que a parte autora tenha empreendido atividade visando à localização da ré. Nesse sentido, cite-se, como exemplo, possibilidades a seu alcance, tais como empresa de telefonia, CRI, DETRAN.3. A fim do efetivo desenvolvimento do processo, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito.

MONITORIA

2004.61.05.004274-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X JANE ZIMMER

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Oportunizo uma última vez para que a Caixa Econômica Federal apresente notícia acerca da Carta Precatória retirada deste Juízo, conforme recibo de f. 48, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

2006.61.05.004538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FLAVIO MACEDO SALGADO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO)

1. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.010800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO NERE DA SILVA (ADV. SP083805 LUIZ PLACCO JUNIOR)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe

de R\$ 13,62(treze reais e sessenta e dois centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Ao apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). 3. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC.4. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.013630-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X IRACY LOURDES DA CRUZ SANTANA (ADV. SP103133 SILVIA MARIA MADEIRA)

1. Tendo em vista que a ausência de recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte ré promover seu recolhimento conforme lá indicado (na Caixa Econômica Federal), no importe de R\$ 229,12 (duzentos e vinte e nove reais e doze centavos), código 5762.2. Ao apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). 3. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC.4. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.011257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X E F NOVAIS LTDA ME (ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS E ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS) X EDENIR FONSECA NOVAIS (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.Em face da petição de renúncia de f. 67, devidamente formalizada quanto à ré Edenir Fonseca Novais, o processo prosseguirá, correndo os prazos independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído, não se invalidando os atos anteriormente praticados.Assim dispõe o art. 45 do CPC: O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.A mera alegação do advogado de que sua cliente se recusou a receber a notificação não é suficiente para cumprimento da exigência do texto legal. Assim, concedo ao advogado peticionário que comprove, no prazo de 5(cinco) dias, tal alegação, apresentando nos autos o AR recusado. No silêncio, advirto que permanecerá a representação processual quanto a E F NOVAIS LTDA ME. Suspendo, por ora, o despacho de f. 65.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0604823-6 - AYLTON TERZELLA PIERRE (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X CICERO DE MELO ARAUJO (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X FRANCISCO MUNHOZ TORRES (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X ITAMAR GOMES (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X JOSE MARINI (ADV. SP215479 RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Considerando que o autor ITAMAR GOMES efetuou o levantamento do valor depositado antes mesmo da expedição de alvará (informações de ff. 407 e 410) determino o cancelamento do alvará 45/2008 (f. 400).3. Ainda em relação a esse fato, oficie-se ao Juízo Estadual informando da impossibilidade da remessa do percentual de reserva em face do ocorrido, para que adote as providências que entender cabíveis. 4. Em face da notícia da morte dos autores AYLTON TERZELLA PIERRE, CICERO DE MELO ARAUJO e JOSÉ MARINI, ff. 422, 410 e 441, determino, ainda, o cancelamento dos alvarás 42/2008, 43/2008 e 46/2008, expedidos respectivamente às ff. 394, 396 e 402.5. Os direitos reconhecidos aos autores, AYLTON TERZELLA PIERRE e CÍCERO DE MELO ARAUJO pertencem, em caso de falecimento, aos herdeiros que se habilitarem no feito.Promovam os interessados a devida habilitação, na forma da lei. Assim, intimo a parte autora para que apresente documentos que indiquem quem está cadastrado perante o INSS como dependente dos referidos autores pelo critério de pensão por morte, art. 120 da Lei. 8.213/91, no prazo de 10 dias. Com a vinda do novo documento, dê-se vista ao INSS para se manifestar sobre o pedido de habilitação.6. F. 436/444: Intime-se o INSS a fim de que se manifeste sobre o pedido de habilitação (ff. 279/285) em relação ao autor JOSE MARINI. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. A habilitação dar-se-á nos termos do artigo 1.060 do CPC. 7. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda às seguintes transferências: a) 20% do total do saldo dos valores depositados à favor de Aylton Terzella Pierre, Cícero de Melo Araujo e José Marini (ff. 354, 359, 378); b) total disponível na conta de Francisco Munhoz Torres, uma vez que o autor já efetuou o levantamento de sua parte (85%), f. 366 e 424.8. A transferência das contas dos autores AYLTON TERZELLA PIERRE, CICERO DE MELO ARAUJO E FRANCISCO MUNHOZ TORRES deverão ser direcionadas ao processo de nº 114.01.2007.001020-3/000000-000 (Ação Sumária), conforme ofício 1352/2007 da Justiça Estadual (f. 277).9. F. 426: Nada a prover, uma vez que a efetivação da medida não depende de autorização judicial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0603907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SHOPPING FREIOS LTDA-ME E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada nos autos, propõe a presente execução fundada em contrato de empréstimo.A ação executória, nos termos do art. 583 do Código de Processo Civil, sempre se baseará em título executivo, haja vista que

nulla executio sine titulo. Este, por sua vez, há ser líquido, certo e exigível (art. 586, caput, do CPC). No caso dos autos, é forçoso reconhecer que o título colacionado pela exequente (Contrato de Empréstimo), utilizado nos termos do que preconizado pelo art. 585, II, do Código de Processo Civil, não possui liquidez. Deveras, a dívida é ilíquida, já que o seu quantum emergiu de ato unilateral, praticado pela instituição financeira sem a participação da devedora. Nesse sentido se tem posicionado o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E RESPECTIVOS EXTRATOS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 233/STJ. O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado do demonstrativo do débito, não constitui título executivo extrajudicial, porquanto carece de liquidez característica dos títulos de crédito (Súmula nº 233 do STJ). Precedentes.(...). A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental. (STJ, 3ª Turma, AgRg no Resp 868.483/MS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24/04/2007, DJ 14/05/2007) Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no desempenho da função unificadora da interpretação do direito federal, editou a Súmula 233, cujo verbete preceitua: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Em suma, é de se reconhecer ausência de título executivo a ensejar a propositura da presente execução. Ocorre que tal entendimento é superveniente à propositura do presente feito, ocasião em que a providência era adequada ao entendimento prevalecente à época. Dessa feita, atento aos princípios da instrumentalidade do processo, da celeridade, da economia processual e das novas diretrizes da doutrina e jurisprudência, que conduzem a um processo civil moderno e atual (precedentes do STJ, entre eles REsp 508.926), CONVERTO a presente ação de execução em ação monitoria. Remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda à conversão. Após, expeça-se Carta Precatória para citação com observância do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Em consonância ao preceituado no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, aplicando o juízo de equidade e não desconhecendo os valores envolvidos na presente execução, arbitro os honorários de advogado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102C, parágrafo 1º do CPC). Em face da determinação de expedição de carta precatória, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu encaminhamento. Intime-se.

95.0605459-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DJALMA GARCIA (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 19/07/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu - MARIO SERGIO TOGNOLO (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006). 3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

Expediente Nº 4264

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.007911-0 - VALDIR ZANQUIN E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, reconheço a ausência de interesse processual a motivar o pedido formulado no feito e, assim, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta sus-pensa, em razão da concessão da assistência judiciária aos autores, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002698-0 - UNIFRAX BRASIL LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, inexistente a inexistência material alegada - pois que será objeto de apreciação por ocasião da fase de cumprimento do julgado -, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.002875-6 - EUNICE DOS SANTOS BOAVENTURA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP130153 AVANEIDE ROSA BATISTA E ADV. SP208966 ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ...Diante do acima fundamentado, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União e declaro extinto o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais); sua exigibilidade, entretanto,

resta suspensa em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4265

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.001445-2 - FRANCISCO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 317: intimem-se as partes da data designada pelo Juízo Deprecado para oitiva de testemunhas - 11/07/2008 às 11:15.

Expediente Nº 4266

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.000444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602102-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZULEICA DAMICO MIEDES (ADV. SP185108A ANA PAULA ROGÉRIO DA COSTA PINESE)

Ff. 72-75: reconsidero o despacho de f. 69 para indeferir o pedido de penhora on line de numerário, para o caso dos autos. Entendo que o permissivo do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imediata indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado, deve ser interpretado mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade materiais ao caso concreto. Note-se que a espécie dos autos versa pedido de penhora sobre ativos em nome do executado, a fim de quitar dívida imposta a título de pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, devidos em valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nesse passo, consigne-se que a Lei nº 9.469/1997, pelo caput do seu artigo 1º, firma a possibilidade de renúncia da CEF - por ação: acordo, transação ou mera renúncia em sentido estrito, ou por inação: não propositura de ação ou não interposição de recurso - à cobrança de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em manifesta concessão sobre direito que possua representação pecuniária de pequena monta. A mesma concessão a faz a Lei nº 10.520/2002, por seu artigo 20, parágrafo 2º, embora em relação aos honorários advocatícios devidos em feito executivo fiscal. Assim, tenho que, dada a permissão legal mesmo à renúncia sobre a execução, torna-se desarrazoada materialmente - uma vez não exercido o direito de renúncia - impor ao executado a providência gravosa da penhora sobre seus ativos financeiros para o caso dos autos, em que a execução perfaz quantia inferior ao valor de renúncia referido. Não afasto, com isso, e somente por razão de sua reduzida expressão pecuniária, a legitimidade do pedido executivo; tampouco perco de vista que o direito à renúncia cabe exclusivamente ao credor. Sucede que tal pretensão creditória deverá ser satisfeita por medida processual proporcional a ser eleita pelo credor, tal qual, dentre outras, a providência do artigo 652, parágrafo 2º, do mesmo Código de Processo. Por conseguinte, manifeste-se expressamente a Caixa Econômica Federal sobre o prosseguimento do pedido de cumprimento (execução) do título, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá indicar, se for o caso, bens passíveis de penhora de propriedade do devedor. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.005174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.016004-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X CAMANDUCAIA S/A (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

2008.61.05.005328-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.021184-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ELMA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO

MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE

MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3071

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0601728-4 - FERNANDO DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO

FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Fls. 104/105: Indefiro o pedido de prova pericial contábil tendo em vista que compete ao credor apresentar os cálculos com memória discriminada e atualizada do débito exequendo, na forma do art. 604 c.c. art. 730 do CPC; Assim sendo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)es para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União, fornecendo cópia da petição inicial da execução e cálculos para formação da contrafé. Regularizado o feito, cite-se. Int.

95.0607244-2 - ARATU ACOS FINOS LTDA (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a petição de fls. 195/196, deverá a Secretaria fazer as alterações necessárias no sistema processual intimando-se a autora na pessoa do seu advogado do despacho de fls. 191. Outrossim, a petição da União Federal de fls. 220/222, será apreciada oportunamente. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Intime-se.

96.0603778-9 - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 246/247, bem como a petição do Sr. Procurador da Fazenda Nacional às fls. 267, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.03.99.075052-2 - LUMA IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls. 266/268. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do(s) beneficiário(s), os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, tendo em vista a expedição do Alvará de fls. 274, com o cumprimento do mesmo, decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.094262-9 - INTERCHANGE - COM/ EXTERIOR E REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD CAMILO SIMOES FILHO E PROCURAD RUI CELSO MANDATO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, e em face da consulta de fls. 109, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 100, acrescido da multa de 10%, no CNPJ indicado na exordial, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

1999.61.05.008351-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007552-1) NIPPOKAR LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Intime(m)-se o(s) Autor(es)-Exequente(s) para, no prazo legal e sob pena de arquivamento dos autos, proceder na forma do disposto no art. 730 do CPC, requerendo expressamente a citação da União Federal, fornecendo cópia da inicial de execução e cálculos para compor a contrafé. Regularizado o feito cite-se. Int.

1999.61.05.012745-4 - MERCADINHO CHIDE LTDA E OUTROS (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os depósitos efetuados às fls. 525, 526, 527 e 545 pelas Autoras ora executadas e considerando a manifestação da UNIÃO às fls. 648 verso, dou por EXTINTA a presente execução (cumprimento de sentença), pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R do mesmo diploma legal. Em decorrência, fica levantada a penhora dos bens de fls. 588. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se.

2000.03.99.048449-8 - MARCOS ANTONIO VALDAMBRINI-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Int.

2000.03.99.074690-0 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista os depósitos efetuados às fls. 625 e 633 pelas Autoras ora executadas e considerando a manifestação da

UNIÃO às fls. 656, dou por EXTINTA a presente execução (cumprimento de sentença), pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R do mesmo diploma legal. Em decorrência, fica levantada a penhora dos bens de fls. 602. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se.

2002.03.99.000174-5 - CARTONAV IND/ E COM/ DE PAPEL PAPELÃO E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP077371 RICARDO MARCELO TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver). Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 416, defiro pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013742-9 - V C S IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Assim, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 237/250 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.094261-7 - INTERCHANGE - COM/ EXTERIOR E REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD CAMILO SIMOES SILHO E PROCURAD RUI CELSO MANDATO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, e tendo em vista a consulta exarada às fls. 109 dos autos principais, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 75, acrescido da multa de 10%, no CNPJ da Empresa Autora, indicado na inicial, sendo que, com a positivamente, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

1999.61.05.007552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006696-9) NIPPOKAR LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) Tendo em vista a petição de fls. 110, dê-se vista à União federal para que se manifeste no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2003.03.99.024692-8 - CENTRAL DE RADIOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da informação supra dê-se vista à União Federal. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

Expediente Nº 3073

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0606341-3 - ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 342/343, bem como a petição da União Federal às fls. 564, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Com o cumprimento do Alvará, determinado sua expedição às fls. 557 e decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

93.0600092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608159-4) T.C.M IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP044553P JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista a manifestação da ELETROBRÁS de fls. 378, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.008049-8 - DPR-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP159851 JOÃO ANTÔNIO ESPINOZA SARONI E ADV.

SP232477 FELIPE TOJEIRO E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 1410, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

2000.03.99.003005-0 - JOSE GOMES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP083538 RUY STRUCKEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor JOSÉ GOMES SOBRINHO E OUTROS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 153/154, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2000.03.99.012628-4 - SIEC - SOCIEDADE INTEGRADA DE ENSINO E CULTURA LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Considerando o pagamento do débito exequendo, conforme comprovado às fls. 493/495, bem como a Cota/petição do(a) Sr(a). Procurador(a) da Fazenda Nacional às fls. 502, julgo EXTINTA a presente Execução, a teor do art. 794, I, do CPC. Outrossim, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal no lugar do INSS (Ação Principal e dependentes, se houver). Com o retorno, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.03.99.037070-9 - IRMAOS RIBEIRO AGRICOLA LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a juntada da petição de fls. 876/876, intime-se mais uma vez a Autora, para que se manifeste acerca da petição da União Federla de fls. 858/859, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à União para que requeira o que de direito. Int.

2001.61.05.006312-6 - FILOBEL INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM E PROCURAD FELIPE TOJEIRO E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a juntada das petições de fls. 348/408, dê-se vista à União federal para que se manifeste no prazo legal. Outrossim, intime-se também, a União do despacho de fls. 344. Int.

2002.03.99.004870-1 - LUIZ CARLOS COLLINO E OUTRO (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA E PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime(m)-se o(s) Autor(es) - Exequente(s) para que providencie(m) a juntada das cópias necessárias para compor a contrafé, para execução nos termos do art. 730 do CPC. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2002.61.05.012486-7 - JOFEGE FIACAO E TECELAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 1344: Defiro pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista às partes. Int.

2005.61.05.008275-8 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição do Sr. Perito de fls. 867, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013524-0 - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 294/299 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.014244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003809-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA) X JOSE NELSON MARTINASSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da prescrição da execução nos autos da ação principal. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte de suas pretensões. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

92.0608159-4 - T.C.M IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista a consulta supra, dê-se vista à ELETROBRÁS para manifestação, no prazo legal, acerca das informações prestadas pela Secretaria. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do item 2, do despacho de fls. 214. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz
Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1562

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0600121-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605538-6) MERCADO AQUINO BARRETO LTDA (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0604003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602830-5) HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.05.010080-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607460-9) COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.000938-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609168-0) FRANCISCO PREBEN BARDRAM WALKER (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas

federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2002.61.05.003794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.004817-0) HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2002.61.05.003796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.002179-6) HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS (ADV. SP020122 LUIZ ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2003.61.05.000825-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609621-5) AIRWAYS SERVICOS DE COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP112918 LUCIA HELENA GAMBETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005).A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2003.61.05.001043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004847-5) INTERCUF IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial para atribuir valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa).Intime-se, ainda, para regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato/ contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração. Finalmente, deve a parte embargante trazer aos autos cópia do título executivo e do termo de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.Cumpra-se.

2003.61.05.004013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000116-6) OLIVIDEO - COMUNICACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2003.61.05.004014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001505-0) OLIVIDEO - COMUNICACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código

de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.004015-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000117-8) OLIVIDEO - COMUNICACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.006334-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.001736-8) DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ESTRELA DO SUL LT (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Prejudicado o pedido em razão do despacho proferido à fl. 68. Retornem-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.006336-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000409-0) ALVARO DE CASTRO (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.008159-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018152-0) LEA NUZIATA GIARDINI WEFFORT (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.010400-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008740-1) OLIVIDEO - COMUNICACAO ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.011964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006543-0) AUTO FREIOS GARCIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.012960-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006138-6) SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP182437 GEORGIANA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.61.05.013035-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009096-9) RODOJUNIOR CARGAS E ENCOMENDAS URGENTES LTDA (ADV. SP157789 JOSÉ CARLOS BRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005).A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.61.05.014078-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005033-0) JOSE ROSSI (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES E ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE) X MARGARIDA APARECIDA BERTOLI ROSSI (ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE E ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Tendo em vista a informação de fls. retro, intimem-se os Embargantes a regularizarem sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato outorgando poderes à advogada Silvia Erguy Fraga, inscrita na OAB/SP sob o nº 170.985, a qual não consta do instrumento de mandato juntado às fls. 12.Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 38, intimando-se os Embargantes a atribuírem valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal).Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 267, incisos I e IV, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

2004.61.05.014400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018966-0) API-NUTRE IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.61.05.014925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006091-6) COMEK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.61.05.015326-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601038-4) SENGI SERVICOS DE ENGENHARIA INDL/ E CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP031013 EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR E ADV. SP148135 MONICA LOURENCO DE FELIPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se a parte embargante a regularizar sua representação processual, identificando o subscritor da procuração juntada à fl. 11.Intime-se, ainda, para juntar aos autos cópia do auto de penhora e do despacho de fl. 96 da Execução Fiscal.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.Cumpra-se.

2005.61.05.000723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015320-7) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU) X CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos

embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.002112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006425-8) DUILIO SILVIO VANNUCCI (ADV. SP080307 MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.004410-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013585-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO E ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE)
Recebo os embargos infringentes porque tempestivos. Abra-se vista à parte contrária para o oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2005.61.05.004420-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013579-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO E ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE)
Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.004421-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013574-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO E ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE)
Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.005362-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006157-0) SYSCAMP INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
1) Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita mediante documento de arrecadação das receitas federais (DARF), na Caixa Econômica Federal - CEF, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. 2) Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.009056-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.001841-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO)
Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.013078-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016541-6)

AMPLIVIDEO COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.014619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608458-4) DI-CARVALHO COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Intime-se a Embargante para trazer aos autos cópia do ato de nomeação do administrador judicial da falência, bem como para atribuir o valor específico à causa (mesmo da execução fiscal). Intime-se, ainda, a trazer cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora no rosto dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

2005.61.05.014620-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014113-4) WAGNER B DOS SANTOS - ME - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.001279-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001278-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDENIR ALVES RODRIGUES (ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequiêndo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.05.015437-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002886-6) SOCIEDADE EDUCACIONAL CAMPINEIRA LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 48/58 por sua manifesta intempestividade. Com efeito, a sentença de fls. 44/45 foi publicada no dia 28/08/2006, conforme certidão de fls. 47. No entanto, o Embargado dela recorreu apenas no dia 15/09/2006, muito além, portanto, do termo final para contrapor-se à sentença, conforme lhe faculta o artigo 508 cc. artigo 188 do CPC. Desentranhe-se o referido documento, devolvendo-o ao seu subscritor que deverá retirá-lo em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem a retirada do documento, providencie a Secretaria a sua inutilização. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0603536-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X RECANTO DE EDUCACAO INFANTIL O CRAVO E A ROSA SC (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X MARIA CELIA CARMONA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014109-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ANTONIO CARLOS DE JULIO (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL E ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP171783 CAMILA DOBNER PEREIRA)

Recebo a apelação da executada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte exequente, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.003012-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X

TOLDOS JOIA LTDA (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES E ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte executada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.009073-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTIA RIVITTI E ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO)

Recebo a apelação da parte executada em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se o(a) exequente para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.

2005.61.05.010239-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X RC EVENTOS BAR CAFE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X ROBERTO TINOCO

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1569

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.003903-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FUNDICAO E METALURGICA JMS LTDA ME (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP230363 KARINA RENATA MARTINS)

Fls. 77/87: indefiro, uma vez que a arrematação já se aperfeiçoou, conforme auto de de fls. 71 e depósitos de fls. 72/74, não existindo nos autos qualquer elemento que justifique a declaração de sua ineficácia. Ademais, compulsando os autos, verifico que não há qualquer notícia de parcelamento do crédito exequendo, anterior à realização do leilão. Verifico, também, que não consta do documento de fls. 68, datado de 03/06/2008, o deferimento de parcelamento. Denota-se, portanto, a inexistência de parcelamento deferido. Dê-se vista à exequente para que se manifeste requerendo o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1521

MONITORIA

2002.61.05.006828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X SERGIO PAULO DIAS E OUTRO

Tendo em vista pedido de fl. 201, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, para que sejam substituídos pelas cópias a serem providenciadas pela autora. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.000649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X CENTRAL RURAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA

Fl. 143: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra o r. despacho de fl. 140. Int.

2004.61.05.009409-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE MENDES

Tendo em vista que o endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal à fl. 145 já foi diligenciado, sem êxito na localização do réu (fl. 31), requeira a CEF o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2006.61.05.011234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA FERNANDES LOURENCO

Fl. 119: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra o r. despacho de fl. 117.Int.

2006.61.05.012172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO DE TARSO TAVARES DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista pedido de fl. 51, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, para que sejam substituídos pelas cópias a serem providenciadas pela autora.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.05.005404-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SGARGETA

Tendo em vista o tempo decorrido, informe o autor sobre o cumprimento da Carta Precatória de nº 139/2007,no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.054283-1 - EDINA IENE ZAMPA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Os extratos de fls. 889/904, indicam o depósito dos índices de correção monetária, conforme r. sentença 129/137.Quanto a liberação do crédito saliente aos outros que somente poderão ser levantados caso comprovem os requisitos da Lei 8.036/90.Após, venham os autos à conclusão para extinção da execução em relação aos autores: JOANA DARC DA POS, WALTER MENDONÇA e EDNA IENE ZAMPA.

2005.61.05.001952-0 - VANILDA APARECIDA MARSON BIONDO (ADV. SP167052 ANA CARLA YANSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fl. 76.Folhas 36: Defiro somente o desentranhamento dos documentos de folhas 11/14, mediante a substituição de cópias simples.Após, arquivem-se estes autos.Int.

2006.61.05.003607-8 - CARLOS ALBERTO DONADELLI E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a CEF acerca da impugnação do exequente de fls. 215/227, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.012200-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA E OUTRO (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X LIVRARIA E EDITORA RURAL LTDA E OUTRO X ISILDINHA DE FATIMA TRAUSULA GOMES

Aguarde-se o cumprimento do mandado de substituição da penhora às fls. 76.Int.

2004.61.05.006921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X BENEVIDES RICOMINI DALCIN E OUTRO (ADV. SP128719 DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN)

CERTIDAO DE FL. 187: Informe o autor acerca do cumprimento da Carta Precatória de nº012/2008.

2005.61.05.002491-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME E OUTROS

Tendo em vista petição juntada às fls. 106/108, defiro a expedição de ofício à CIRETRAN, nos termos do pedido.Sem prejuízo, tendo em vista despacho de fl. 102, indique a autora outros bens do executado passíveis de penhora.Publique-se despacho de fl. 105.Int.DESPACHO DE FL. 105: Cumpra integralmente a exequente, o r. despacho de fl. 82, trazendo aos autos informações atualizadas sobre o veículo indicado a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.007867-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE RENATO ARNONI E OUTROS (ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO)

Tendo em vista petição juntada às fls. 221/224, providencie o representante da exequente a regularização da mesma, uma vez que não foi assinada.Indefiro o pedido de penhora, pois verifico que o imóvel foi dado em garantia em contrato do sistema habitacional, conforme constante no campo ônus, R.2 da Matrícula nº 47.293 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, apresentada pela própria exequente.Mantenho a suspensão do feito determinada à fl. 219.Int.

2005.61.05.008576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X JODILON DOS SANTOS AGARD E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Manifeste-se o exequente sobre eventual quitação do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.009544-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Intime-se a parte ré, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.007718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CASSIO SALGUEIRO FERRIANI E OUTRO

Fl.110: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 40(Quarenta) dias, requerido pelo exequente.Após, comprove o exequente as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.05.011896-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOUZA E LICIARDI LTDA ME E OUTRO X ROSELI LICIARDI E OUTRO

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 049/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 1527

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010755-7 - JOAO EGIDIO DA SILVA NETO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/110.552.899-2), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2007.61.05.010763-6 - MILTON DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência ao impetrante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região .Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Milton da Silva em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, objetivando a conclusão de auditoria no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, cadastrado sob nº NB 42/117.105.192-9.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que junte cópia da inicial e de todos os documentos para instrução de contrafé.Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.001554-0 - ADOLFO PINTO DA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista as informações da autoridade impetrada às fls. 59/60, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente mandamus.Int.

2008.61.05.002003-1 - OSMAR VIEIRA CHAVES (ADV. SP089498 ROSELI APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente mandamus.Int.

2008.61.05.003847-3 - SABIC INNOVATE PLASTICS SOUTH AMERICA - IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada à fl. 455/457 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.05.004509-0 - DANIEL DARIO FERREIRA (ADV. SP159153 PETER PANUTTO E ADV. SP236688 AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/126.528.908-2), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.004599-4 - APARECIDA CONCEICAO VICENTE PEREIRA LOPES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido do impetrante de análise do pedido de revisão cadastrado sob nº 35476.003011/2004-71, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.004774-7 - MON-TER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP101494 MARINA DE FATIMA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Ressalto, que referida pretensão de continuidade da ação deverá ser feita de forma fundamentada, em razão de não mais existir o ato coator alegado na inicial que justifique a tramitação do presente mandamus. Int.

2008.61.05.004901-0 - THERMAS DO ANHANGUERA S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do recurso de embargos de declaração de fls. 112/120 por serem intempestivos. Tendo em vista as informações da impetrada às fls. 121/127, manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente mandamus. Havendo interesse em prosseguir, cumpra-se a Secretaria o tópico final da decisão de fls. 99/100. Int.

2008.61.05.004988-4 - TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 144/146: INDEFIRO A LIMINAR, portanto. Ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e voltem para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.005029-1 - JOSE PASCOAL VICENTE (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a consulta retro, providencie o impetrante cópia da inicial e da decisão liminar dos autos nº 2007.61.09.009507-4. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.05.005429-6 - PINUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTATIA EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autoridade impetrada, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá.

2008.61.05.005667-0 - GELCINO ANTUNES PRIMO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Gelcino Antunes Primo, em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiá, objetivando a imediata conclusão de auditoria no benefício cadastrado sob nº NB/42/119.146.370-0. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 14/15, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.005682-7 - GETTI CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP223371 FABIANO HENRIQUE

GALZONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Getti Construções e Imobiliária Ltda em face do Delegado da Receita Federal em Jundiaí - SP, objetivando a emissão de certidão positiva com efeito de negativa. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que providencie o recolhimento das custas iniciais, nos moldes do Provimento COGE 64, recolhendo na Caixa Econômica Federal, sob o código 5762. Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.005731-5 - APARECIDA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORCHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada providencie a Secretarai a notificação do Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Delgado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP. Publique-se o despacho de fl. 21. Int. Despacho de fl. 21: Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Aparecida de Jesus Ferreira em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada localize e conclua o pedido de restituição de contribuições cadastrado sob protocolo nº 21.024.002/229/2002. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.005766-2 - NELSON BERTOLINI (ADV. SP257647 GILBERTO SHINTATE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Nelson Bertolini em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada realize a correção no CNIS e analise o pedido de benefício previdenciário cadastrado sob nº NB 42/142.357.076-3, com a conseqüente concessão e liberação dos valores regularmente corrigidos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que: a) autentique os documentos de fls. 09/25, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) providencie o recolhimento das custas iniciais de distribuição nos moldes do Provimento COGE 64, recolhendo na Caixa Econômica Federal, sob código 5762. Cumprida as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.005802-2 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X CHEFE DO SERVICO DE JULGAMENTO DA RECEITA FED DO BRASIL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 333/338, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Natura Cosméticos S/A em face do Chefe do serviço de Julgamento da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada receba as manifestações de inconformidade apresentadas nos processos administrativos nº 10.882.001873/2007-90 e 10.882.001871/2007-09 com a conseqüente decretação de suspensão da exigibilidade dos créditos incontroversos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo eventuais custas de distribuição. Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.005814-9 - PEDRO AMERICO GIGLIO (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Pedro Américo Giglio em face do Delegado da Receita Federal em Jundiaí - SP, objetivando a manutenção da isenção de recolhimento de IRPF em razão de doença grave. Defiro o recolhimento das custas no final da presente lide, bem como a prioridade na tramitação do feito de acordo com a Lei nº 10.741/03, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias,

juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.005942-7 - PAULINA NEPOMUCENO BURCK (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Paulina Nepomuceno Burck em face do Gerente Regional de Benefícios do INSS em Campinas - SP, objetivando o afastamento da exigência de 180 contribuições com a conseqüente implantação do benefício previdenciário cadastrado sob nº NB 41/147.331.021-8. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP.A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.006084-3 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 98/112, tendo em vista tratar-se de objetos distintos.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda em face do Delegado da Receita Federal em Campinas - SP e da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido no PA nº 10830.006452/99-07.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP e Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP . A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.006433-2 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por José Rodrigues em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada cumpra a decisão da 14ª Junta de Junta de Recursos da Previdência Social, impantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, cadastrado sob nº NB 42/141.771.800-2.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 11/15, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.006438-1 - THAIS SOARES MARINHO (ADV. SP264463 ERICA SANTOS DE SOUZA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - CURSO DE TECNOLOGIA EM ANALISE E DESENV DE SISTEMAS

Vistos em inspeção.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Thais soares Marinho em face do Diretor da Universidade anhanguera Educacional S/A - Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, objetivando a inclusão da impetrante como aluna da faculdade, tendo acesso às notas, frequência e provas, com a conseqüente colação de grau em Setembro de 2008.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que junte cópia da inicial e de todos os documentos para instrução de contrafé.Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.006444-7 - MARCO ANTONIO VASQUES LOVIZZARO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Marco Antonio Vasques Lovizzaro em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada analise os documentos em apenso ao pedido de revisão administrativo, cadastrado sob nº 37324.009810/2007-63. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.006446-0 - ANA MARINA ROSA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ana Marina Rosa em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiaí - SP, objetivando que a autoridade impetrada analise os documentos em apenso ao pedido de revisão administrativo, cadastrado sob nº 35381.000760/2008-20. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.08.003535-8 - GERALDO MARCELO CAMPOS (ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORÇA E LUZ NA CIDADE DE LINS-SP (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI)

Vistos em inspeção. Ciência Às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Geraldo Marcelo Campos em face do Gerente Regional da Companhia Paulista de Força e Luz na Cidade de Lins - SP, objetivando ao restabelecimento no fornecimento de energia elétrica no imóvel cadastrado sob nº 24033715. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Apesar de ter sido proferida em 13/05/2003, em sede de Agravo de Instrumento nº 1.167.307-3, a decisão que concede a medida liminar, cuja cópia consta desses autos às fls. 251/253, entendo-a nula, de acordo com posterior decisão proferida em recurso de apelação, às fls. 233/237, proferida em 21/01/2008. Destarte, e tendo em vista o decurso temporal desde a impetração do presente mandamus, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Havendo interesse, providencie o impetrante cópia da inicial e de todos os documentos que acompanham-na para instrução de contrafé. Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.05.003177-6 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDS/ DE OLEOS ESSENCIAIS, PRODUTOS QUIMICOS AROMATICOS, FRAGRANCIAS, AROMAS E AFINS (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada que noticia a suspensão da greve, manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente mandamus. Int.

Expediente Nº 1528

MONITORIA

2002.61.05.011786-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X AMAURI MARCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121789 BENEDITA DO CARMO MEDEIROS)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 171/179), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.013970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

1. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia simples dos documentos de fls. 13/30 para sua substituição, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 118/119 em momento oportuno. 4. Int.

2007.61.05.005639-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO TORINO NETO (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP192611 KARINA SPADON DA SILVA)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 59/70), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.011027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PAULO AUGUSTO NEVES (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X MONICA DE QUEIROZ TELLES SPADONI NEVES (ADV. SP252016 MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO)

Torno nula a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 130/143 certificada fl. 146 para receber o recurso de apelação dos réus no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.006251-9 - ADHEMAR CAETANO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP101843 WILSON JOSE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 277/292), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.005658-9 - PAULO CELSO BERNARDES (ADV. SP012372 MILTON BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 579/589), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.006105-6 - GETULIO DA SILVA MATTOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 228/234), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.007447-0 - RICARDO MARIANO MARCONDES FERRAZ (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2006.61.05.011360-7 - GERSIO DA SILVA (ADV. SP207884 RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP216845 CAMILA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 528/551), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.000486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014060-0) AGROSEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a consulta retro anulo o despacho de fl. 291 em seu inteiro teor e deixo de receber o recurso de apelação da parte ré (fls. 274/289), considerando que o mesmo é intempestivo. Providencie a Secretaria o trânsito em julgado da sentença retro, prosseguindo normalmente com o feito. Int.

2007.61.05.001788-0 - GABRIELLE NAYARA FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 127/134), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.002232-1 - EVOLUCAO CONTABIL LTDA ME (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA

SILVA E ADV. SP197899 PAULA FERRARO SPADACCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 381 para receber o recurso de apelação da União Federal apenas no seu efeito devolutivo. 1,10 Recebo a apelação adesiva da parte autora (fls. 387/401), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl. 381. Int.

2007.61.05.003170-0 - ANNA DE ANDRADE BELGINI E OUTRO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 124/132), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.005749-9 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 145/154), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.006575-7 - JOSE NEVES BALTHAZAR JUNIOR (ADV. SP180352 MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 155/163), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.008853-8 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS (ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 195 e recebo a apelação da parte ré (fls. 198/205), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.010522-6 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 119/125), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.63.03.005060-1 - JOAO MACHERINI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 104/112), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.005529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005076-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X SOLECTRON BRASIL LTDA

Considerando que os autos principais foram julgados, tendo sido proferida sentença com julgamento de mérito acolhendo a alegação de prescrição à vista do art. 18, da Lei 1.533/51, houve perda do interesse processual no prosseguimento do presente incidente. Traslade-se cópia para os autos principais. Após, arquivem-se observadas às formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.001564-0 - EMEA 8 - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 174/182), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.004660-0 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 209/220), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.005732-3 - RONALDO LUIZ SARTORIO (ADV. SP180033 DARIO SILVA NETO) X COMANDANTE DO 28. BATALHAO DE INFANTARIA LEVE (EXERCITO BRASILEIRO) - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante (fls. 611/638), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.001549-7 - MARCELO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS- SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1529

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000362-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004304-2) JOCAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO)

Fls. 257/261: Para que se possa aferir a pertinência da perícia contábil requerida, apresente a embargante os quesitos que deseja ver respondidos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.005720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) MAURO CESAR NASCIMENTO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Tendo em vista que decorreu o prazo sem manifestação das partes sobre provas a produzir, visando constatar a real situação fático-jurídica do imóvel, traga o embargante, certidão de matrícula atualizada e original ou sua cópia autenticada ou, ainda, com a declaração de autenticidade do próprio advogado (art. 365, IV do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.005721-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) LUIS OTAVIO ZAMPAR E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Tendo em vista que decorreu o prazo sem manifestação das partes sobre provas a produzir, visando constatar a real situação fático-jurídica do imóvel, tragam os embargantes, certidão de matrícula atualizada e original ou sua cópia autenticada ou, ainda, com a declaração de autenticidade do próprio advogado (art. 365, IV do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.005723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) ARY JOSE GHIGGI E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Tendo em vista que decorreu o prazo sem manifestação das partes sobre provas a produzir, visando constatar a real situação fático-jurídica do imóvel, tragam os embargantes, certidão de matrícula atualizada e original ou sua cópia autenticada ou, ainda, com a declaração de autenticidade do próprio advogado (art. 365, IV do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.005724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) LUIZ PAULO TARAMELLI E OUTRO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Tendo em vista que decorreu o prazo sem manifestação das partes sobre provas a produzir, visando constatar a real situação fático-jurídica do imóvel, tragam os embargantes, certidão de matrícula atualizada e original ou sua cópia autenticada ou, ainda, com a declaração de autenticidade do próprio advogado (art. 365, IV do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.005725-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006334-5) ISMENIA DE

AGUIAR SAMPARO (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Tendo em vista que decorreu o prazo sem manifestação das partes sobre provas a produzir, visando constatar a real situação fático-jurídica do imóvel, traga a embargante, certidão de matrícula atualizada e original ou sua cópia autenticada ou, ainda, com a declaração de autenticidade do próprio advogado (art. 365, IV do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0604270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BLOCOPLAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X VIRGINIA HELENA BOURET DE MEDEIROS (PROCURAD JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO)

Providencie o autor informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº24/2008, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2001.61.05.006334-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X BLEND BRASIL CAFES FINOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128927 JORGE MICHEL ACKEL E ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Diante da juntada de documentos de fls. 804/834, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo. Dê-se vista à União Federal dos documentos juntados às fls. 804/834. Publique-se despacho de fl. 801. Intime-se. DESPACHO DE FL. 801: Manifeste-se o exequente acerca da devolução da Carta Precatória de nº 157/2003, com a suspensão do leilão designado para os dias 04 e 18 de março de 2008, bem como a decretação da falência da Empresa executada. Int.

2002.61.05.010607-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PIMENTEL GOMES ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça de fl. 183. Int.

2004.61.05.014169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CRISTIANE MARCIA LUGLI FIORDOMO E OUTRO (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO)

Requeira o exequente o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.003091-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X MARINALVA SOARES DA SILVA ARAUJO

Cumpra a exequente o r. despacho de fl. 130, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.05.006010-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCIA VALERIA ZAULI E OUTROS

Tendo em vista certidão de fl. 95, manifeste-se a exequente sobre a distribuição das Cartas Precatórias de nº 261/2006 e 319/2006, endereçadas a Comarca de Jacutinga/MG e Conceição da Aparecida/MG, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.05.009626-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CORREIA BELO (ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI)

Prejudicado o pedido de fl. 151, uma vez que à fl. 56v foi certificada, pelo Sr. Oficial de Justiça, a inexistência de bens passíveis de constrição, bem como que restou infrutífera a penhora on-line. Assim, diga a exequente o resultado das pesquisas administrativas por patrimônio do executado, conforme informado, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.61.05.013660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA BENEDITA DAS DORES E OUTRO

Cumpra o exequente o segundo tópico do r. despacho de fl. 109, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GLENE DUARTE DA SILVA X DEISE MIRIAN ZABEU DUARTE DA SILVA

Deixo, por ora, de apreciar pedido de fl. 83 para que a CEF traga aos autos cálculos atualizados do débito. Int.

2006.61.05.014836-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MAQSILO IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA ELIZABETH GOMES CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES THIELEMANN X HORST THIELEMANN (ADV. SP213657 ELIANE PEREIRA MIRANDA DE CARA)

Cumpra o exequente o segundo tópico do r. despacho de fl. 109, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.014504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C T NICOLETTI MOVEIS ME X CARMEM TEREZINHA NICOLETTI

Providencie o autor informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº17/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2008.61.05.000032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO CELIO DE ALMEIDA X SOLANGE TAVARES DE ALMEIDA

Tendo em vista o pedido de fl. 97, observo que a adequação ao pedido inicial nos termos da lei 5.741/71, exige que a exequente traga aos autos o valor das prestações e encargos que ensejaram o vencimento do contrato de forma discriminada, de acordo com o artigo 2º, II, bem como o saldo devedor com a discriminação das parcelas relativas ao principal, juros, multa e encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios, de acordo com o inciso III do mesmo artigo.Portanto, emende a exequente, de forma adequada, o seu pedido inicial.Após, expeça a secretaria Carta Precatória para citação dos réus.Int.

2008.61.05.005037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X REDE PRIME POSTO DE SERVICO LTDA E OUTRO

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 19/20. Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez)dias para que emende(m) a inicial, sob pena de indeferimento , para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que estão sendo executadas.Intime-se.

2008.61.05.005272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PORTWAY SISTEMAS LTDA X MARCELO HONORIO D ASSUMPCAO

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls.65/66.Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez)dias para que emende(m) a inicial, sob pena de indeferimento , para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que estão sendo executadas.Intime-se.

2008.61.05.005425-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JULIO CESAR FUGANTI FILHO - ME X JULIO CESAR FUGANTI FILHO

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 20.Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez)dias para que emende(m) a inicial, sob pena de indeferimento , para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que estão sendo executadas.Int.

2008.61.05.005426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RLF COM/ DE ROUPAS LTDA EPP X EDSON LUIZ FRANCISCO X RAQUEL DO LAGO FAVARO

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez)dias para que emende(m) a inicial, sob pena de indeferimento , para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que estão sendo executadas.Intime-se.

Expediente Nº 1532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.001136-0 - TOMORROW COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ E ADV. SP221004 CARLOS RENATO LONEL ALVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido formulado pela parte-autora. Condeno a autora em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa.Custas pela autora.

2005.61.06.007022-4 - LUIZ FERNANDO MIARI (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP233331 FERNANDA CARLOS PINTIASKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com resolução do mérito, rejeitando o pedido formulado pelo autor. Custas na forma da lei. Condeno o Autor a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.013617-6 - JOAO SERDAN TREVISAN (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, condenando o INSS a efetuar a revisão do benefício do autor JOÃO SERDAN TREVISAN (RG nº 6.076.611-6, CPF nº 723.686.758-68 e NB 42/109.449.495-7), alterando-lhe a renda mensal inicial (DER: 11.3.1998) para 88% (oitenta e oito por cento) do salário-de-benefício e a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes nas prestações vencidas, restritas porém ao período de cinco anos imediatamente anterior à propositura do feito, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Honorários advocatícios pelo INSS, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu, isento na forma da lei. Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (STJ-5ªT, REsp 572.681, DJU 6.9.04, p. 297).

2007.61.05.006844-8 - MARCELO SANTA CROCE (ADV. SP197906 RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse de agir do Autor. Custas na forma da lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.05.011925-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, reconhecendo o direito do autor ao cômputo como tempo de serviço do labor rural desenvolvido durante o interregno de 1º.1.1975 até 31.12.1977, bem como a conversão de tempo de serviço especial em comum, correspondentes aos períodos trabalhados nas empresas Ultraz (1º.3.1979 a 19.7.1981), Petrogaz (16.3.1982 a 30.10.1983 e 1º.11.1983 a 29.2.1984) e Buckman (1º.12.1990 a 10.12.1998), empregando-se o multiplicador 1,40. Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Honorários advocatícios reciprocamente compensados, face à sucumbência recíproca. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (STJ-5ªT, REsp 572.681, DJU 6.9.04, p. 297).

2007.61.05.013508-5 - VITORIO VERRI (ADV. SP113830 JANETE APARECIDA BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor. Custas na forma da lei. Condeno o autor a pagar ao réu honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014003-2 - M ZELINSKI MONTEIRO E CIA LTDA - MM LOGISTICA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pela autora, reconhecendo-lhe o direito de não se sujeitar à retenção na fonte do percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores das notas fiscais ou faturas, decorrentes de suas prestações de serviços, instituído pelo artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98, a partir da concessão da liminar, submetendo-se a eficácia desta decisão à permanência no sistema de tributação simplificado denominado SIMPLES, e rejeitando o pedido de restituição dos valores supostamente recolhidos a tal título contribuição social. Condeno a ré em honorários de advogado no importe de 2.000 (dois mil reais) e condeno a autora a pagar honorários advocatícios à ré no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor do montante reclamado a título de atrasados. A ré deverá restituir à autora metade das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição dado o teor declaratório/mandatório de valor indefinido. Após o transcurso do prazo recursal e do das contra-razões, encaminhe-se o feito à instância superior. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2008.61.05.002752-9 - ANA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.006738-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013935-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE

GAS UNIGAS LTDA (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, rejeito o pedido formulado pelo embargante Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença e com o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.002844-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011754-9) ANDRE GIUDICCI (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.003671-4 - CENTRO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União o valor depositado à fls. 475. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.015665-4 - AKIKO NAKAHIRA E OUTRO (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tópico final: ...Pelo exposto, acolho o pedido da União de fls. 253 como desistência da execução e, em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Em relação à Eletrobrás, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada em favor da patrona da exequente Eletrobrás. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000291-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X CLAUDIO DONIZETE GOMES FELIPE

Tópico final: ...Acolho o pedido de fls. 79 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c artigo 569 do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento da penhora realizada. Expeça a secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012572-9 - ROSANA ELISA GAGLIARDI DE CARVALHO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Do exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

2008.61.05.002147-3 - FABIANA DE ANDRADE CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP135919 DINAEL DE SOUZA MACHADO) X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS - PUC (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido formulado pelas Impetrantes. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Sociedade Campineira de Educação e Instrução como assistente litisconsorcial na presente demanda, bem como para cumprimento da parte final da decisão de fls. 25/26. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.003176-4 - TAUANE DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a

teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004510-6 - VRG LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 87, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.18.000288-0 - AMERICO SOARES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP181898 ANA PAULA DE SOUZA NOGUEIRA) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal
Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.007721-9 - WILMAR TORRANO (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e da fundamentação retro. Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I.

2001.03.99.054248-0 - WALTER PASSARELA BARBOSA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por WALTER PASSARELA BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e declaro extinto o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.009850-9 - MARIA JOANA DE JESUS (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA JOANA DE JESUS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2003.61.05.002909-7 - GENARO GUILHERMINO BARROS (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA F S SPECIE - OAB 130773)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por GENARO GUILHERMINO BARROS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o réu a revisar a Renda Mensal Inicial - RMI do autor, computando no cálculo do salário-de-benefício os valores constantes das relações de salários-de-contribuição apresentadas no pleito administrativo, nos termos do já efetuado às fls. 118/122 pelo Setor de Contadoria. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente. Os valores finais devidos serão apurados em fase de liquidação. É devida, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo

Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para alteração do benefício do autor: Nome do segurado: Genaro Guilhermino Barros Benefício concedido: Auxílio Doença Data de início do benefício (DIB): 22/01/2002 Renda mensal atual: R\$ 477,22 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) Renda mensal inicial: A ser calculada pelo INSS Custas ex lege. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.012178-0 - IRACI DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO E ADV. SP205308 MARCELLE CRISTINA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IRACI DE OLIVEIRA em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, somente para reconhecer como especiais as atividades exercidas de 01/07/1983 a 06/08/1998 no HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: IRACI DE OLIVEIRA Tempo de serviço especial reconhecido: 01/07/1983 a 06/08/1998 Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2003.61.05.013674-6 - DARCI MONTEIRO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por DARCI MONTEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC e nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condene o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013773-8 - ITOBY CERQUEIRA LEITE (ADV. SP061814 JOSE RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por ITOBY CERQUEIRA LEITE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC e nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condene o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006775-3 - ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO PINHEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condene o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2004.61.05.016650-0 - WILMA MARIA CRISPIM (ADV. SP239111 JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por WILMA MARIA CRISPIM, em face do INSS para reconhecer como tempo de serviço especial o período laborado na empresa TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA., de 28/07/1978 a 10/12/1998, bem como para CONDENAR o réu a CONCEDER a autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir de 23/07/2001, nos termos da legislação vigente antes da edição da Emenda Constitucional n.º 20/98. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Custas ex lege. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: WILMA MARIA CRISPIM Tempo de serviço especial reconhecido: 28/07/1978 a

10/12/1998Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcionalNúmero do benefício (NB): 42/122.032.840-2Data de início do benefício (DIB): 23/07/2001Renda mensal inicial (RMI): a calcularSentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I

2005.61.05.006135-4 - MARCO ANTONIO RUBIO (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCO ANTONIO RUBIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Prejudicado o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da improcedência do pedido de concessão de aposentadoria.Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2005.61.05.014017-5 - MANOEL DIONIZIO NETO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MANOEL DIONIZIO NETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, apenas para reconhecer, para fins previdenciários, como tempo de serviço rural o período de 01/01/1969 a 10/07/1968 e como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas de 24/03/1971 a 12/06/1978, na VOLKSWAGEN DO BRASIL; de 15/02/1979 a 24/01/1983 e de 04/01/1988 a 04/06/1990, na MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A e de 02/01/1985 a 04/02/1987, na empresa SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA.Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:Nome do segurado: MANOEL DIONIZIO NETOBenefício concedido: _____Número do benefício (NB): _____Data de início do benefício (DIB): _____Período laborado em atividade rural: 01/01/1968 a 10/07/1968Período laborado em atividade especial: 24/03/1971 a 12/06/197815/02/1979 a 24/01/198302/01/1985 a 04/02/198704/01/1988 a 04/06/1990Renda mensal inicial (RMI): _____Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2005.61.05.014749-2 - ODIVAL ANTONIO PAZETTI (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ODIVAL ANTONIO PAZETTI em face do INSS para reconhecer, para fins previdenciários, como tempo de serviço especial os períodos de efetiva contribuição e labor como médico autônomo, quais sejam, de 01/02/68 a 31/05/71; 01/09/71 a 31/07/74; 01/10/74 a 31/10/74; 01/02/75 a 28/02/75; 01/11/75 a 30/11/78; 01/06/79 a 31/05/81 e 01/06/82 a 10/10/96, bem como para CONDENAR o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria especial, a partir de 06/04/1999.São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Presentes os pressupostos legais (art. 273, CPC), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante o benefício de aposentadoria especial ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. As verbas em atraso, custas e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal.Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:Nome: ODIVAL ANTONIO PAZETTITempo de serviço especial reconhecido: 01/02/68 a 31/05/71; 01/09/71 a 31/07/74;01/10/74 a 31/10/74; 01/02/75 a 28/02/75; 01/11/75 a 30/11/78; 01/06/79 a 31/05/81; 01/06/82 a 10/10/96.Benefício concedido: Aposentadoria EspecialNúmero do benefício (NB): 42/114.790.578-6Data de início do benefício (DIB): 06/04/1999Renda mensal inicial (RMI): A calcularCustas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do artigo 475, inciso I do CPC. Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2006.61.05.008058-4 - TEREZA GUIMARO CARMONA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e nos termos retro mencionados, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por TEREZA GUIMARO CARMONA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o réu a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, a partir de 10/08/2000.São devidos, ainda,

atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, a partir do vencimento de cada prestação em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.^a Região, e juros legais de 12 % (doze por cento) ao ano, a partir da citação válida, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1o. do Código Tributário Nacional, e Enunciado CJF n. 20. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante a benefício de aposentadoria por idade da autora ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. As verbas em atraso, custas e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação a autora: Nome do segurado: TEREZA GUIMARO CARMONA Benefício concedido: Aposentadoria por idade rural Número do benefício (NB): 41/118.985.601-5 Data de início do benefício (DIB): 10/08/2000 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475, I, CPC). P. R. I.

2006.61.05.008643-4 - ORIDES DE MORAES (ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ORIDES DE MORAES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2006.61.05.010659-7 - ANA REGINA FRANCO MANDUCA (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por ANA REGINA FRANCO MANDUCA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013739-9 - ATHOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ATHOS DE OLIVEIRA JUNIOR em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, SOMENTE para reconhecer como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas de 14/02/1975 a 18/09/1987, na CPFL. Por fim, prejudicado o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da improcedência do pedido de concessão de aposentadoria. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: ATHOS DE OLIVEIRA JUNIOR Tempo de serviço especial reconhecido: 14/02/1975 a 18/09/1987 Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2006.61.05.014299-1 - IZEQUIEL DOS SANTOS RUSSO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IZEQUIEL DOS SANTOS RUSSO em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, somente para reconhecer como especiais as atividades exercidas nos períodos de 23/10/78 a 03/11/86, na empresa OSCAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; de 10/11/86 a 04/02/92, na empresa SPUMA PAC S/A e de 12/01/95 a 03/09/98, na INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S/A. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: IZEQUIEL DOS SANTOS RUSSO Tempo de serviço especial reconhecido: 23/10/1978 a 03/11/1986 10/11/1986 a 04/02/1992 12/01/1995 a 03/09/1998 Benefício concedido:

_____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2006.61.05.014717-4 - PEDRO LUIZ GUIDO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido

formulado por PEDRO LUIZ GUIDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, tão somente para reconhecer, para fins previdenciários, o tempo de serviço militar (15/07/68 a 14/05/1969), os períodos anotados em sua CTPS, bem como os períodos especiais trabalhados como motorista autônomo de 01/01/1985 a 30/04/1986; 01/06/1986 a 30/06/1986; 01/08/1986 a 31/01/1987; 01/03/1987 a 31/05/1990; 01/07/1990 a 31/03/1991; 01/05/1991 a 30/08/1992 e de 01/02/1994 a 28/04/1995. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: PEDRO LUIZ GUIDO Benefício concedido:

Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Período laborado em atividade rural:

Período laborado em atividade especial: 01/01/1985 a 30/04/1986; 01/06/1986 a 30/06/1986; 01/08/1986 a 31/01/1987; 01/03/1987 a 31/05/1990; 01/07/1990 a 31/03/1991; 01/05/1991 a 30/08/1992; 01/02/1994 a 28/04/1995. Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex

lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2007.61.05.000751-4 - ANTONIO CARLOS SILVEIRA REZENDE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ANTONIO CARLOS SILVEIRA REZENDE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão SOMENTE para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais, as laboradas no INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSOR LUIZ ROSA, de 06/03/1972 a 31/07/1973, no SESI de 05/04/1976 a 11/04/1978 e na FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, de 25/04/1978 a 29/04/1996. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome do Segurado: ANTONIO CARLOS SILVEIRA REZENDE Período laborado em atividade especial: 06/03/1972 a 31/07/1973 05/04/1976 a 11/04/1978 25/04/1978 a 29/04/1996 Benefício concedido:

Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____

Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1056

MONITORIA

2005.61.05.007467-1 - MARCELO ROCCO (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para reduzir a cobrança monitoria a R\$ 20.933,57, valor para o mês de setembro de 2007, conforme o cálculo da contadoria de fls. 86/87. Fica constituído o título executivo judicial para a ação monitoria no valor ora sentenciado. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária ao embargado e a isenção de que goza o embargante. Certificado o trânsito em julgado, intime-se o devedor na forma do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil e, caso não satisfeita espontaneamente a dívida, cite-se-o na forma do art. 730 do mesmo Código. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.013974-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X GUILHERME PRADO MONTEMOR E OUTRO (ADV. SP111983 LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI)

Por todo o exposto e decidido acima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, apenas para afastar a cobrança da capitalização mensal da dívida do contrato em tela, na forma da fundamentação com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados, e condeno os réus ora embargantes, no pagamento da dívida, atualizada até o efetivo pagamento, excluída a capitalização mensal dos juros, na forma da fundamentação, que deverá ser apurada em execução de sentença. Improcedem, na forma da fundamentação acima, os demais pedidos formulados. Condeno ainda os réus/embargantes nas custas, em reembolso à autora/embargada, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre a condenação, a teor do art. 21, parágrafo único, do CPC. Prossiga-se com a execução. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.002486-2 - ALBERTO APARECIDO BELAN (ADV. SP075162 ARTHUR ANTONIO ROCHA

FERREIRA E ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Sendo assim, Julgo Improcedente o pedido formula-do pelo autor, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC . Condeno o autor na verba honorária no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, bem como nas custas processuais, já des-pendidas.Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

2005.61.05.014669-4 - ELSOL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para assegurar a Impetrante o direito de calcular e recolher o PIS e a COFINS, em relação à base de cálculo, nos termos da Lei-Complementar 70/91 e Lei 9.715, e compensar os valores recolhidos a maior referente às parcelas não prescritas, na forma e limite da fundamentação, até a entrada em vigência das Leis 10.637/2002 (PIS) e 10.833/2003 (COFINS).Os valores a serem compensados deverão ser acrescidos de juros Selic, tendo em vista que os recolhimentos se deram após a vigência da Lei 9.250/95 conforme pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Devido à parcial procedência, o valor da condenação será apurado em liquidação de sentença.Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, condeno a União no reembolso das custas e dos honorários periciais, já despendidos pela autora, na proporção de 50%. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I.

2007.61.05.006725-0 - EDES ANTONIO RICIERI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em relação aos índices 26,06% e 42,72% referentes aos meses de 06/87 a 01/89, para condenar a CEF a aplicar referidos índices na conta poupança do autor nº. 1132-5, fls. 73/81, e no pagamento das diferenças apuradas, atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia seu aniversário, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Julgo improcedentes os demais pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação aos índices 44,80%, 7,87% e 14,87%, referentes aos meses de 04 e 06/90 e 02/91. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custa ex lege. P.R.I.

2007.61.05.007709-7 - PEDRO UBYRAJARA MASSAROTTO BAPTISTA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto ao mês de junho de 1987 no percentual de 18,02%, abatidos os efetivamente creditados. Os valores apurados deverão ser atualizados e acrescidos, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Condeno ainda a ré no pagamento de juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. Julgo Improcedentes os pedidos em relação aos meses 05/90 e 02/91, nos percentuais de 5,38% e 7%, respectivamente. Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido do mês de 02/89 no percentual de 10,14%. Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.05.011090-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010077-0) MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, restando os pagamentos suspensos nos termos da Lei n. 1.060/50. Se transitada em julgado a sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.011358-2 - MANUEL MARIA GUEDES (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto ao mês de junho de 1987 no percentual de 18,02%,

abatidos os efetivamente creditados a título de correção para aquele mês. Os valores apurados deverão ser atualizados e acrescidos, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Condene ainda a ré no pagamento de juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. Julgo Improcedentes os pedidos em relação aos meses 05/90 e 02/91, nos percentuais de 5,38% e 7%, respectivamente. Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido do mês de 02/89 no percentual de 10,14%. Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Custas ex lege P.R.I.

2007.61.05.012533-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X AUTO MECANICO MACIELCAR LTDA ME (ADV. SP190589 BRUNO RODRIGO GOBBY DUCATTI) X ROSEMIRO RODRIGUES COELHO (ADV. SP105204 RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e na forma da fundamentação, para condenar a ré, empresa Auto Mecânico Macielcar Ltda. - ME, ao pagamento do valor de R\$ 59.264,32 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos.), já excluído o valor de R\$ 1.141,00, referente à parcela vencida em 15/10/2001, ante ao acolhimento da prescrição argüida. O valor deve ser corrigido monetariamente, pelo IGP-DI, cláusula terceira do contrato, desde 27/10/2006, acrescido de juros no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406, do Código Civil. Condene o réu Rosemiro Rodrigues Coelho, solidariamente, ao pagamento da dívida, até o montante apurado em relação às parcelas vencidas até 01 de junho de 2002, atualizadas na forma acima especificada. A teor do parágrafo único, do art. 21 do CPC, condene a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre a condenação, e ao réu Rosemiro, solidariamente, somente aos 10% do montante apurado em relação às parcelas vencidas até 01 de junho de 2002. Remetam-se os autos SEDI para inclusão do réu Rosemiro Rodrigues Coelho no pólo passivo desta ação. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.013483-4 - JOAO LUIZ DE FREITAS BRATFISCH (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Nomeio como médico perito o Dr. MARCELO KRUNFLI, ortopedista, para realização da perícia, a qual será realizada no dia 02/07/2008, às 12:00 horas, na Rua Cônego Neri, nº 326, Guanabara, Campinas/SP. Concedo ao autor prazo de 5 dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos que deseje sejam respondidos pelo expert. Com a resposta, das partes ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para o Sr. Perito, mediante ofício, cópia da inicial, dos quesitos oferecidos pelo INSS e daqueles que serão ofertados oportunamente pelo autor e que deverão ser respondidos pelo expert, bem como desta decisão, a fim de que o perito possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa ao trabalho de vendedor autônomo? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Caso não seja possível aferir a data exata do início da incapacidade, é possível afirmar, com segurança, se esta incapacidade é anterior a abril/2005? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Com o Ofício a ser enviado ao Sr. Perito deve ser anexado, também, cópia da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Intime-se pessoalmente o autor da data agendada para perícia. Int.

2007.61.05.013788-4 - MARIA TEREZINHA DA SILVA DESTRO E OUTRO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar nulo o Leilão Extrajudicial, bem como seus atos subseqüentes, dentre os quais a arrematação do imóvel pela ré. Com isto, determino a expedição, após o trânsito em julgado, de mandado de cancelamento de registro ao Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, fls. 214/215. Enquanto não transitar em julgado, nos termos da Lei n. 6.015/73, art. 167, II, item 12, e com base no poder geral de cautela, para prevenir terceiros de boa-fé, determino a expedição de mandado de averbação, para que o referido Cartório faça constar, no Registro do Imóvel sob a matrícula de n. 15.945, que foi proferida sentença de

anulação do processo de execução extrajudicial e, conseqüentemente, da carta de arrematação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão do contrato, nos termos e limites da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os horários de seus patronos. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa findos. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.001206-0 - MARLENE PIACENTINI BAVIERA E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.005370-4 - FRANCISCO OTRANTO GOMIDE E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, declaro EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, em relação aos autores Geni Aparecida Grillo Fantini, Gasparina dos Reis Elizário e Genalda Maria Silva Alfaro, que tiveram sua situação definida às fls. 172 dos autos e por terem assinado o Termo de Adesão, conforme Lei Complementar nº 110/01. Com relação ao autor Francisco Otranto Gomide, declaro EXTINTO o presente feito por ausência de condições de procedibilidade, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que já foram devidamente levantados. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008741-0 - MIRACEMA-NUODEX IND/ QUIMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP145666 VALERIA CORREIA DE MELLO SANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e pagas eventuais custas complementares devidas, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.05.009394-9 - ERLI CHIEBAO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Cumpra-se o determinado às fls. 318 com relação à remessa dos autos para o SEDI. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.009536-7 - FRANCISCO DE ASSIS DE TOLEDO MUSSI E OUTRO (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de efetuar a conversão em renda em favor da União, o depósito realizado às fls. 380/381. Transitada em julgado e comprovada a conversão em renda, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012282-0 - TRABALHADORES DA EMPRESA FLASKO INDL/ EMBALAGENS E OUTRO (ADV. SP252452 LUANA DUARTE RAPOSO) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ante o exposto homologo a transação feita entre as partes e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.013729-0 - MAXI PARTS IMP/ EXP/ E REP/ LTDA (ADV. SP216504 CLAUDIO ROBERTO FREITAS BARBOSA E ADV. SP114314 LUIZ SERGIO LEONARDI FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269,

I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Supremo Tribunal Federal). Desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 209/211. Se transitada em julgado esta sentença e nada for requerido, arquivem-se os autos. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.05.015022-0 - VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto não conheço dos embargos declaratórios de fls. 99/104. P.R.I.O

2007.61.05.015394-4 - ANTONIO ROBERTO LOURENCAO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sendo assim, concedo a segurança, para que o INSS efetue a imediata conclusão da auditoria para a eventual liberação dos valores em atraso, no prazo máximo de 30 dias. Após esse prazo, incidirão os responsáveis, nas penas de prevaricação e omissão dolosa, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa, decorrentes. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau necessário. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vistas ao Ministério Público Federal. Oficie-se o Gerente Executivo do INSS em Jundiaí-SP para o cumprimento do decidido. P. R. I.

2008.61.05.001399-3 - CLAUDIO ROGERIO SIQUEIRA DA CRUZ (ADV. SP067958 JOAO BATISTA BORGES) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ante o exposto confirmo a liminar concedida e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para que a autoridade impetrada mantenha o fornecimento de energia elétrica no imóvel do impetrante, desde que pague as contas mensais regulares de energia elétrica em seu nome. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor da orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do STJ e 512, do STF). Sentença não sujeita ao duplo grau necessário, conforme art. 475, 2º do CPC. Dê-se vista ao MPF. P. R. I. O.

2008.61.05.002409-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, nos termos do artigo 269, I do CPC, concedo a segurança, para que o INSS efetue a imediata conclusão da auditoria para a eventual liberação dos valores em atraso, no prazo máximo de 10 dias, em relação ao benefício nº 112.575.671-0. Após esse prazo, incidirão os responsáveis, nas penas de prevaricação e omissão dolosa, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa, decorrentes. Com relação ao benefício nº 144.358.469-7, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista o art. 475, 2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vistas ao Ministério Público Federal. Oficie-se o Gerente Executivo do INSS em Jundiaí-SP para o cumprimento do decidido. P.R.I.

2008.61.05.002739-6 - JACI GONCALVES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento de auxílio doença, DENEGO a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de devolução dos valores descontados, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.O. Vista ao MPF.

2008.61.05.002986-1 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº 124.395.755-4 devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.003046-2 - ARMENIO BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em

julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003179-0 - SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos limites da liminar deferida às fls. 22/24, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ). Sem custas ante a isenção que goza o INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Vista ao MPF. P. R. I. O.

2008.61.23.000068-0 - CARLOS EDUARDO FOCOSI (ADV. SP188570 PRISCILA FRANÇO SO LOPES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP

Sendo assim, reconhecendo a inadequação da via mandamental pela não apresentação de provas pré-constituídas a demonstrar o direito líquido e certo a ser amparado nesta ação, tampouco conduta omissiva ou comissiva de autoridade, não se coadunando a pretensão deduzida com o rito especialíssimo do Mandado de Segurança, e, em face da impossibilidade jurídica do pedido definitivo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Isso não obstará à discussão da relação de direito material em processo de conhecimento, se do interesse da parte. Intime-se o impetrante a recolher novamente a complementação das custas processuais complementares, mediante guia DARF, na CEF, sob código 5762, nos termos da Lei 9.289/96, no prazo de 10 dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. MPF.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.002157-6 - WILSON DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP228681 LUCAS POLYCARPO MONTAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante a juntada, pela requerida, fls. 45/145 e 147/170, de cópia dos extratos objeto do pedido, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 com base no artigo 20, parágrafo 3º, alínea c do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010077-0 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA E ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, revogo a decisão de fls. 48/49, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, restando os pagamentos suspensos nos termos da Lei n. 1.060/50. Se transitada em julgado a sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se, registre-se e intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1548

MONITORIA

2004.61.13.001024-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SILVIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE)

DESPACHO DE FLS. 152: Diante do teor do julgado de fls. 143/151, apresente a exequente outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2007.61.13.000387-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RUI GALVANI GUARNIERI (ADV. SP195595 PAULO DE

TARSO CARETA)

DESPACHO DE FLS. 165: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, expeça-se de alvará de levantamento do depósito de fl. 95, referente aos honorários periciais em favor do perito nomeado à fl. 86 do presente feito. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.13.000225-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ATHAHIDE PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO

SENTENÇA DE FLS. 65/67 Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 52 e EXTINGO A EXECUÇÃO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, acolhendo-os, nos termos supra expendidos, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, mantendo, no mais, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1401601-7 - CARLOS EURIPEDES DE MORAIS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 256: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

96.1401924-7 - JUFAR RIBEIRO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

SENTENÇA DE FLS. 101: Trata-se de Ação Ordinária que JUFAR RIBEIRO move em face da UNIÃO FEDERAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.070115-8 - OTOMAR PRUINELLI E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

SENTENÇA DE FLS. 178: Trata-se de Ação Ordinária que OTOMAR PRUINELLI e outro movem em face da UNIÃO FEDERAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.083063-3 - TERESINHA IMACULADA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 282: Trata-se de Ação Ordinária que TERESINHA IMACULADA CANDIDO e outros movem em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.113673-6 - MARIA APARECIDA LEME DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 343: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.018573-2 - LINDA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 408: Fls. 406/407. Indefiro. O CPF da herdeira Sheila se encontra regular, porém divergente do nome que consta na sua certidão de casamento e RG. Diante do exposto, retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se provocação. Int.

2000.61.13.004972-5 - ANTONIO MORAIS DE FARIA (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 185: Trata-se de Ação Ordinária que ANTONIO MORAIS DE FARIA move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.005671-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS)

DESPACHO DE FLS. 197: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Apresente a exequente memória discriminada do crédito exequendo, no prazo de 10 dias. 3. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 162/196. Int.

2001.03.99.046293-8 - SILVIO ISAAC DO NASCIMENTO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 343: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.000184-8 - JOANA DARC FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 256: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.002739-4 - MARIA APARECIDA AVILA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 178: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2001.61.13.002744-8 - DANILO DE FREITAS SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 250: Trata-se de Ação Ordinária que DANILO DE FREITAS SOUZA - INCAPAZ representado por sua mãe Elis Regina de Freitas Souza move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.045991-9 - JOAO GRIGORIO PESSOA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 279: Providencie a parte autora cópia de CPF regular na Receita Federal, cópia da certidão de nascimento/casamento e procuração atualizada da companheira Joana Gonçalves dos Santos, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.13.000157-9 - IONICE BARBOSA MACHADO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 432: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.000702-8 - ADRIANO MENDES DE SA E OUTROS (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 206: Trata-se de Ação Ordinária que ADRIANO MENDES DE SÁ e outros movem em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.001414-8 - MARIA DE LOURDES BARBOSA SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 157: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000460-3 - FABIO DE MORAIS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 213: Trata-se de Ação Ordinária que FABIO DE MORAIS move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.000558-9 - ALTAMIRO ALVES ANDRADE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 241: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001045-7 - APARECIDA MORAIS DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 88: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.001278-8 - ROSA APARECIDA DA SILVA ALVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 214: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001614-9 - GENI VIEIRA DE SOUSA ALVES (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 226: Trata-se de Ação Ordinária que GENI VIEIRA DE SOUSA ALVES move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001933-3 - ADOLFO DOS REIS QUEIROZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 225: Trata-se de Ação Ordinária que ADOLFO DOS REIS QUEIROZ move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.003438-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 201: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 3. Em seguida, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int.

2003.61.13.004243-4 - ANESIO ALVES FERREIRA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) SENTENÇA DE FLS. 185: Trata-se de Ação Ordinária que ANÉSIO ALVES FERREIRA move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004368-2 - AUGUSTO MANTOVANI (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP158529 ALESSANDRA COLMANETTI E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) SENTENÇA DE FLS. 197: Trata-se de Ação Ordinária que AUGUSTO MANTOVANI move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000303-2 - OLAVIO CALHEIROS DE LIMA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO DE FLS. 215: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.001941-6 - CARLOS LELIS FALEIROS (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) DESPACHO DE FLS. 218: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.003721-2 - MARIA TAVARES ALVARENGA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) SENTENÇA DE FLS. 211: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.03.99.008386-6 - VICENTE ORLANDO LIMA PUCCI (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 277: Reconsidero os itens 4 e seguintes do despacho de fl. 268. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.000097-7 - EURIPEDES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 125: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.13.001282-7 - STELLA MARIA SILVA ANACLETO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE

FERRASSINI)

SENTENÇA DE FLS. 147: Trata-se de Ação Ordinária que STELLA MARIA SILVA ANACLETO move em face do CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.001392-3 - PERPETUA LOURENCO DA CRUZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 197: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001701-1 - MANOEL SALVADOR (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 185: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001829-5 - OSVALDO ALVES GIUDICE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 185: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003023-4 - OSORIO GARCIA (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 131: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.003437-9 - MARIA JOSE DAS CHAGAS (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 134: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004531-6 - MARIA TERESINHA LUIS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 191: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004587-0 - ANA MARTA FERREIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E

ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 163: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004671-0 - THALITA DIAS RESENDE - MENOR (MARIA DA NATIVIDADE DIAS DE SENA RESENDE) (ADV. SP046708 OLIVIO RESENDE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 130: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5. Por fim, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.000082-9 - EUGENIA TCATCH (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 140: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000142-1 - HERNANI INACIO DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 165: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000198-6 - DIVAR ANTONIO MARIANO DE SOUSA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 275: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000274-7 - OLAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 169/173: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000379-0 - LOURDES APARECIDA FACIROLI DOS SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 172: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000614-5 - JOSE SABINO DA CRUZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 113/116: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000816-6 - AMELIA ROSA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 192: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000900-6 - RONAN DE JESUS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 219: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000919-5 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
SENTENÇA DE FLS. 161/166: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Declaro a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a autarquia a restabelecer o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do segurado Milton Pereira, razão pela qual condeno o INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte. Condeno-o, ainda, a pagar ao autor as prestações vencidas, inclusive abono anual, apuradas desde a data do cancelamento do benefício - 27/07/2005 (fl.55), até a data do efetivo restabelecimento do benefício. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita a reexame necessário. Intime-se a chefe do setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da parte autora o benefício de pensão por morte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001187-6 - VALTER DONIZETE LOPES LOURENCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 265: 1. Diante da informação de fl. 262, comprove a parte autora o recolhimento dos salários de contribuição de fls. 225/228, através de guias, devendo constar mês de competência, valor recolhido e data do recolhimento, no prazo de 15 dias. 2. Após, se em termos, intime-se o INSS dos respectivos recolhimentos. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001205-4 - CANDIDO GARCIA FALEIROS FILHO (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA E ADV. SP138490E ALEXANDER MELLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
DESPACHO DE FLS. 160: 1. Fl. 159. Indefiro, visto que o julgado de fls. 133/143 não condenou à CEF ao pagamento de quaisquer valores ao autor. 2. Retornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.001243-1 - MARIA LUIZA PRADO DE CAMPOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 215: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001502-0 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA VERONEZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 162: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001946-2 - CECILIA DE PAULA DUTRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 181/186: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora CECILIA DE PAULA DUTRA o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 04/04/2006, conforme fundamentação supra, resolvendo, destarte, o mérito do pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001994-2 - MANOEL SEVERIANO DE CUBAS E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 158: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.002200-0 - ROSELI MURCIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 159: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002226-6 - TEREZINHA COSTA CARDOSO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 170: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora

pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002462-7 - PAULO RUBENS PIRES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 135: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002590-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 153/156: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002660-0 - MARIA ROSARIA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 199; Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002943-1 - SERGIO ZAGO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 181: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003248-0 - NILTON FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 115: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.003930-8 - ALVARO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 601: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003932-1 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 232: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.004005-0 - KAUE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 141/145: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004157-1 - PAULO RAIMUNDO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 240/245: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor PEDRO EDSON SANTANA o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 03/05/2007, data da juntada da perícia médica, eis que a partir dele constatou-se em juízo a incapacidade do autor, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. No ensejo defiro os benefícios da Justiça Gratuita previstos no artigo 3 da Lei n. 1060/50. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.^o do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.^o, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004176-5 - MARIA LUIZA DE PAULA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 223: Trata-se de Ação Ordinária que MARIA LUIZA DE PAULA move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004303-8 - ELIETE APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 236: 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3^a Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004433-0 - APARECIDA SILVA TOLEDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 239: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3^a Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004471-7 - JOSE DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 164/171: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor JOSÉ DE OLIVEIRA PRADO o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 28/01/2008, data da juntada do laudo assistencial, conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.^o do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.^o, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001108-3 - OTAIR BERNARDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 32: Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora comprove, exibindo detalhadamente cálculos, o valor da causa atribuído ao presente feito, observando-se que o valor do salário mínimo não é o mesmo há 57 (cinquenta e sete) meses, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.13.001118-6 - MARYVAM PEREIRA MACHADO (ADV. SP064802 PAULO NUNES DOS SANTOS)

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 38/40: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, eis que não houve citação. Custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.088039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X JOAO HIPOLITO DE FARIA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)
DESPACHO DE FLS. 105: Manifeste-se a Contadoria acerca das alegações do INSS de fls. 81/104, no prazo de 10 dias. Após, dê-se nova vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.13.004344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004717-1) ADMILSON BORGES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
SENTENÇA DE FLS. 97/102: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel localizado nesta cidade de Franca/SP, objeto da matrícula n.º 28.899, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis local, cuja constrição foi levada a efeito nos autos principais. Deixo de condenar a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que os embargantes deram causa à lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.003248-8 - HILDA BUZOLO BERTI (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X HILDA BUZOLO BERTI
SENTENÇA DE FLS. 153: Trata-se de Ação Ordinária que HILDA BUZOLO BERTI move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.004575-6 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA COSTA
SENTENÇA DE FLS. 251: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.007569-4 - LAZARA DA CONCEICAO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X LAZARA DA CONCEICAO
SENTENÇA DE FLS. 209: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.006259-6 - DIRCE DE ANDRADE LIMA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X DIRCE DE ANDRADE LIMA
DESPACHO DE FLS. 273: Providencie a parte autora a habilitação de herdeiros, no prazo de 30 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2002.61.13.000170-1 - NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS
SENTENÇA DE FLS. 208: Trata-se de Ação Ordinária que NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.002858-5 - RAQUEL DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E

ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RAQUEL DE ANDRADE FERREIRA
SENTENÇA DE FLS. 192: Trata-se de Ação Ordinária que RAQUEL DE ANDRADE FERREIRA move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.002714-7 - ANA MARIA BERNARDES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANA MARIA BERNARDES
SENTENÇA DE FLS. 246: Trata-se de Ação Ordinária que ANA MARIA BERNARDES move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.000448-0 - ANA ROSA CONTENA SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANA ROSA CONTENA SOUZA
SENTENÇA DE FLS. 182: Trata-se de Ação Ordinária que ANA ROSA CONTENA SOUZA move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002737-5 - MARIA DE LOURDES CINTRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA DE LOURDES CINTRA
DESPACHO DE FLS. 115: Diante da informação de fls. 98/99 e dos extratos de fls. 100/104 que comprova a adesão da autora ao IRSM e seu respectivo pagamento, informe a parte autora se deseja apresentar cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.003513-0 - MARIA DE LOURDES VILIONI (ADV. SP225272 FABRICIO HENRIQUE LEITE E ADV. SP215981 REMO VILIONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES VILIONI
DESPACHO DE FLS. 168: Diante da informação de fls. 154/161, verifico que não há diferenças a serem apuradas. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.000548-7 - MARIA ALICE ROSA ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA ALICE ROSA ALVES
DESPACHO DE FLS. 201: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001845-7 - GUILHERME BARBOSA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GUILHERME BARBOSA DA SILVA
SENTENÇA DE FLS. 220: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.13.004174-4 - SILVA PARISI & CIA LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 404: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2008.61.13.000659-2 - ACEF S/A (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 195/197: Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e mantenho a decisão tal qual foi lançada. Cumpra-se a decisão de fls. 173/178, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, no prazo legal. Posteriormente, retornem os autos à conclusão para a prolação de sentença. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.002406-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002405-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALILA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 55: 3. (...)dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 dias.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 795

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1402871-1 - FERNANDO DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Em atenção ao narrado na petição inicial, oportuno ao autor, em caráter excepcional, que traga aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, bem como apresente eventuais contribuições previdenciárias, para que comprove o período descrito de um ano e seis meses trabalhados numa fábrica de blocos.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao réu e ao MPF, tornando-se, após, conclusos para sentença.4. Intimem-se. Cumpra-se

1999.61.13.003514-0 - ODILIA ROSA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante a informação constante da inicial e dos depoimentos das testemunhas, dando conta de que o marido da autora era registrado na fazenda de propriedade do Sr. Paulo Taveira, converto o julgamento em diligência para a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos cópia da CTPS de seu esposo, a fim de servir como início de prova material. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária e, após, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2001.61.13.002514-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002236-0) JOSE BARBOSA BASTOS E OUTRO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se

2002.61.13.001033-7 - LENIR LOUREIRO DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 04 de julho de 2008, às 10:45 h, para realização de perícia médica no Juízo deprecado. Após, aguarde-se o retorno da mencionada precatória. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000485-8 - LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 141, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo aquilo de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 133/136. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000749-5 - MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem a produção de outras provas, justificando sua pertinência, ou apresentem, no mesmo prazo, suas alegações finais.3. Decorridos os prazos supra, e em nada sendo requerido, tendo em vista o Termo de Audiência de fls. 147/152, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Rubens Alexandre Elias Calixto, para prolação de

sentença, consoante artigo 132 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2003.61.13.000859-1 - LAURINDA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).

2004.61.13.002004-2 - JUVENAL PIEDADE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Uma vez que consta da certidão de fls. 167 que o autor atualmente reside na zona rural, informe seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte, esclarecendo, outrossim, acerca da necessidade de sua intimação, ante os termos da mencionada certidão. 2. No silêncio, ficará subentendido que o autor comparecerá à perícia designada, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000134-9 - NAIR DE PAULA SILVA E OUTROS (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Indefiro o pedido de conversão da ação em pensão por morte, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 100. 2. Tendo em vista a determinação de fls. 105 e em face do pedido de habilitação de herdeiros do falecido autor, prossiga-se o feito para julgamento do pedido de aposentadoria por invalidez de LAÉRCIO EUGÊNIO DA SILVA, falecido em 03/10/2005, conforme consta da certidão de óbito de fls. 88. Instado a se manifestar, o INSS nada teve a opor (fls. 128). Após a análise da documentação carreada às fls. 83/88 e 107/125, concluo que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: NAIR DE PAULA SILVA (viúva); ANDERSON EUGENIO DA SILVA - (filho); SILVIO EUGÊNIO DE PAULA - (filho); LAÉRCIO EUGÊNIO DA SILVA JUNIOR (filho); Remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações necessárias. 3. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 109 para comprovação do trabalho efetuado sem registro pelo de cujus. 4. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas. 5. O rol de testemunhas devidamente qualificadas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001770-9 - MANOELINA VAZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Para comprovação da alegada dependência da co-autora, designo audiência de instrução para o dia 25 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para depoimento pessoal da requerente e oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2005.61.13.001968-8 - JULIO CESAR BORGES ABRILE (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista a necessidade de comprovar a incapacidade do autor, determino a realização de nova perícia. 2. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 17/07/2008 às 15:00 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no ambulatório do prédio da Justiça Federal em Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. 3. Intime-se a autora a comparecer, sob pena de preclusão da prova. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001460-9 - SILMARA KEILA MALAQUIAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando-se a necessidade de se averiguar o estado neurológico do autor, defiro a realização de nova perícia com neurologista. 2. Para o encargo nomeio o Dr. José Humberto Ubiali Jacinto (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste. 3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 23/07/2008, às 16:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2.500, sala 208 - Bairro São José, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002231-0 - ANTONIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Comprove o autor, documentalmente, o trabalho exercido nos períodos de 01/12/72 a 10/02/74 para José Carlos de Oliveira, como motorista, de 16/06/80 a 09/11/80 para Antônio Sérgio Nogueira, como pedreiro, bem como o término do vínculo empregatício com a Transportadora Arcazul Ltda iniciado em 06/05/91, na qual exercia a função de motorista. 3. Caso seja juntado algum documento, dê-se ciência ao INSS.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002344-1 - JOSE LUIS BELLAMIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a oitiva da testemunha arrolada às fls. 115.Para tanto, expeça-se Carta Precatória para uma das Varas Cíveis de Araxá/MG.Outrossim, informe-se ao Juízo Deprecado que a audiência de instrução para oitiva do autor e 03 testemunhas residentes nesta Subseção será realizada em 28 de agosto de 2008, às 15:50 hs, solicitando, se possível, o cumprimento da deprecata antes da data supra apontada.

2006.61.13.002724-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA FASCIOLLI (ADV. SP096264 JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR E ADV. SP169162 ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ante o pedido formulado pela autora às fls. 111, defiro a substituição da testemunha João Batista Carlito Filho pela testemunha Delmiro Damante Parreira, conforme requerido às fls. 111, nos termos do artigo 408, II, do Código de Processo Civil.2. Expeça-se Mandado de Intimação para cumprimento no endereço informado às fls. 111.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002914-5 - GERALDO JOSE VIEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a ressalva exarada à fl. 12 da CTPS (fl. 24 dos autos), determino ao autor que traga cópia integral do mencionado documento. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Sem prejuízo, para comprovação do período de trabalho rural, designo audiência de instrução para o dia 25 de setembro de 2008, às 15:45 horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2006.61.13.002982-0 - ROBERTO LEMES DE CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJP).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003315-0 - JOAO BORGES DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 140.Para oitiva da testemunha indicada às fls. 141, expeça-se Carta Precatória para uma das Varas Cíveis de Cássia/MG.Outrossim, informe-se ao Juízo Deprecado que a audiência de instrução para oitiva do autor e 02 testemunhas residentes nesta Subseção será realizada em 04 de setembro de 2008, às 15:30 hs, solicitando, se possível, o cumprimento da deprecata antes da data supra apontada.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003949-7 - ANDREA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos, a data de eventuais requerimentos administrativos do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento da mãe ocorrido em 14/10/2005, bem como, do pai, falecido em 29/03/2006.Após a efetivação do ato, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Cumpra-se.

2006.61.13.003994-1 - IRENE SOARES DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJP).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004009-8 - ROSELI MORENO BRAGA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a patrona da parte autora acerca das certidões da Sra. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fls. 141 e 143).No silêncio, ficará subentendido que as testemunhas não intimadas comparecerão independentemente de intimação.Intime-se.

2006.61.13.004263-0 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se os documentos médicos que instruem os autos, notadamente os de fls. 114/154, defiro a realização de nova perícia com médico ortopedista.2.Para o encargo nomeio o Dr. Rodolfo Chaves Bartocci (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste.3. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 14/07/2008, às 18:00 horas, a ser realizada no Ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, nº 543, Bairro Cidade Nova, em Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004357-9 - EURIPEDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP184333 EMERSON ANTONIO DIAS) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS E ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Por motivo de readequação de pauta, força maior, redesigno a audiência agendada às fls. 504 para o dia 14 de agosto de 2008, às 16:15 h.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002496-6 - MARIA APARECIDA DO CARMO PARREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 17 de julho de 2008, às 16:00 horas, a ser realizado no ambulatório no prédio da Justiça Federal, situado na Av. Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida O laudo deverá ser entregue em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da intimação deste. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como à autora a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do C.P.C. (...)Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 42), os honorários do perito e da assistente social serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002497-8 - LINDOMAR VILAS BOAS DE RESENDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 17 de julho de 2008, às 15:30 horas, a ser realizado no ambulatório no prédio da Justiça Federal, situado na Av. Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida O laudo deverá ser entregue em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da intimação deste. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como à autora a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do C.P.C. (...)Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 58), os honorários do perito e da assistente social serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal

2008.61.13.000147-8 - MARTA GENOVEVA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor nas empresas

apontadas na inicial, sendo facultada a prova por similaridade na hipótese de fechamento de alguma das empresas, se possível e satisfatório ao caso concreto. Para o mister, nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA N° 068228275-8. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 33), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução n° 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000222-7 - AMELIA AIMOLA RONCARI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora.É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial, requerida pela parte autora. Para o mister, nomeio o Dr. César Osman Nassim (dados constantes em secretaria), designando o exame pericial para o dia 17 de julho d 2008, às 16:30 _hs, no Ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP. O laudo deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do exame. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), devendo o mesmo comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão. Defiro os quesitos formulados pelas partes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). (...)Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls.175), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução n° 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001073-0 - MARIA DE FATIMA PRESSES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deva corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.2. Uma vez que a autora requer seja reconhecido o direito ao benefício desde 18/01/2004, data da primeira cessação do auxílio doença, com base no salário de contribuição à época do requerimento administrativo, e em face do valor percebido por ela às fls. 33, observo que os valores discutidos superam 60 salários mínimos.3. Concedo à(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-la(o) neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei n° 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 4. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar eventuais procedimentos administrativos em nome do autor, porquanto compete a este diligenciar nesse sentido; este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor. A juntada de cópia de pedido de solicitação de documentos ao INSS não comprova a recusa em fornecê-los.5. Cite-se.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001074-1 - MARCILIO ALVES DE FARIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deva corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.2. Uma vez que a autora requer seja reconhecido o direito ao benefício desde 09.02.2006, com base no salário de contribuição à época do requerimento administrativo, e em face do valor percebido por ele, observo que os valores discutidos superam 60 salários mínimos.3. Concedo à(o) autor(a) os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-la(o) neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei n° 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 4. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar eventuais procedimentos administrativos em nome do autor, porquanto compete a este diligenciar nesse sentido; este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor. A juntada de cópia de pedido de solicitação de documentos ao INSS não comprova a recusa em fornecê-los.5. Cite-se.Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.13.002804-9 - VALDEMIRA ANA RIBEIRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Designo audiência de instrução para o dia 25 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.4. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001060-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
1. Por motivo de readequação de pauta redesigno a audiência agendada às fls. 21 para o dia 25 de setembro de 2008, às 14:10 h.2. Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência da redesignação.3. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.13.002236-0 - JOSE BARBOSA BASTOS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2049

MONITORIA

2004.61.18.001284-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DROGARIA ICARO GUARATINGUETA LTDA E OUTROS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo, aguardando manifestação da parte interessada. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000044-7 - DAYSE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 195/197 e 199/207: Manifeste-se o(a) Caixa Econômica Federal quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2003.61.18.000245-6 - PAULO ROBERTO DONIZETI (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 122/124: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2003.61.18.000901-3 - MARIA CONCEICAO DIXON DE CARVALHO RANGEL (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 133/139: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2003.61.18.001234-6 - MARIA DULCE DUARTE TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 201/202: Concedo prazo último de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o determinado no despacho de fls. 198. 2. Int.

2003.61.18.001425-2 - ALAOR GONCALVES BUSTAMANTE E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 153/171: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 204/210: Remessa ao SEDI para a retificação. Intimem-se.

2003.61.18.001962-6 - CELIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2004.61.18.000157-2 - DAISA MARIE DA SILVA COUTO E OUTROS (ADV. SP109764 GERONIMO CLEZIO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Certidão supra: declaro a revelia do Réu (INSS) sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES), de fls. 148/182, apresentada(s) pelo(a)(s) UNIÃO. 3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 4. Ao SEDI para exclusão da Rede Ferroviária Federal S/A. Intimem-se.

2004.61.18.000159-6 - LAYRTON VASCONCELLOS DE QUEIROZ (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2004.61.18.000174-2 - ANDRE LUIZ DE JESUS E OUTRO (ADV. SP086392 CLEMILSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 147/151 e 154/156: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2004.61.18.001114-0 - JOAO VICENTE MACHADO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 147/154: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2005.61.18.000203-9 - FATIMA DAS GRACAS RIBEIRO CONSTANTINO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X JORGE ANTONIO CONSTANTINO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 208/223: manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.2. Int.

2005.61.18.001060-7 - PEDRO FRANCISCO PEIXOTO AVELINE E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:Fls. 90/92: Ciência à parte autora.Int.

2005.61.18.001450-9 - THIAGO GUIMARAES SOARES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 102/103: Oficie-se à DIRAP para que informe ao Juízo as razões pelas quais a identidade do autor foi expedida com prazo de validade inferior ao usual, considerando-se o teor da decisão deste Juízo vedando qualquer tratamento diferencial do discriminatório ao autor.2. Fls. 105/107: Ciência às partes.3. Int. Cumpra-se.1. Fls. 116/117: Ciência às partes.2. Int.

2006.61.18.000259-7 - JOSE LEMOS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP125945 NADIR GUEDES DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 128/129: Manifeste-se a parte ré.2. Intimem-se.

2006.61.18.000332-2 - AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP126094 EDEN PONTES E ADV. SP133135E MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X BANCO ITAU S/A E OUTRO (ADV. SP076205 EURICO ANDRE RIBEIRO)
Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte ré, VALECRÉDITO PROMOTORA DE VENDAS LTDA ME, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fls. 131, sob pena de revelia. 2. Intimem-se.

2007.61.18.000285-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000284-0) TRANSPORTADORA OMAVICA LTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição do feito.2. Nos termos do disposto no art. 15, inciso I, da lei 5010/66, os Juízos de Direito são competentes para os executivos fiscais da União e suas autarquias contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas, quando nestas não funcionar Vara da Justiça Federal. esta competência abrange o julgamento dos respectivos embargos à execução, tudo em consonância com o permissivo do 3º do art. 109 da Constituição Federal. A competência do Juízo Estadual, todavia, não se estende para o julgamento de eventual ação anulatória do débito posto em execução, que nos termos da regra geral do art. 109, I, da Carta Magna, deve ser julgada pelo Juízo Federal com jurisdição sobre a comarca. Em contrapartida, não será porque a ação anulatória foi proposta perante o juízo Federal ou para ele declinada a competência para seu julgamento que a regra de competência para processamento e julgamento da execução será alterada, haja vista que a conexão prevista no art. 103 do CPC ocorre apenas entre ação anulatória e eventuais embargos à execução e somente enseja a modificação de competência relativa. Precedentes do C. STJ (TRF 3ª Região, Agravo de Instrumento nº 134597, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, julg. 18/12/2002, DJU 24/02/2003, pág. 508). Assim sendo, aceito a competência apenas em relação à presente demanda e DETERMINO o desapensamento e restituição, com nossos respeitos, dos autos de Execução Fiscal apensados, ao MM. Juízo de Direito remetente, a quem incumbirá decidir quanto à eventual suspensão da execução até o julgamento da presente ação anulatória aqui em tramitação. Dê-se baixa na distribuição em relação aos respectivos autos, nos quais devem ser juntadas cópias desta decisão que ficam valendo como manifestação deste Juízo em caso de eventual suscitação de conflito negativo de jurisdição. Cumpridas as determinações supra, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra.3. Recolha a autora as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito, considerando-se que a gratuidade processual para pessoa jurídica que desempenha atividades econômicas somente pode ser concedida em situações excepcionálmssimas devidamente comprovadas, o que não é o caso presente.4. Intimem-se.

2007.61.18.001560-2 - SHARLY DA SILVA FERREIRA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1.Fls:104 /115 Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à contestação(ões) apresentada pelo(a) Réu/Ré.2.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).3.Fls:117/132: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.4.Intimem-se.

2007.61.18.002151-1 - THEREZINHA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1.Fls. 55/70: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2.Fls. 71/82: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à contestação(ões) apresentada pelo(a) Réu/Ré.3.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4.Intimem-se.

2008.61.18.000124-3 - CHARLES GUZENSKI (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls. 72/88: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2.Fls. 89/97: Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) quanto à contestação(ões) apresentada pelo(a) Réu/Ré.3.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4.Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.18.001961-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FARIAS FILHO (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR)

Vistos etc.Conforme artigo 502, caput, do Código de Processo Penal, determino a imediata expedição de ofícios ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté-SP e ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Taubaté-SP para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem a este Juízo a atual situação dos créditos tributários constituídos através da NFLD nº 35.066.585-0, referentes à sociedade empresária T.R. SANTA RITA S/C LTDA, CNPJ nº 51.612.547/0001-89, especificamente se houve quitação ou parcelamento dos débitos e, na última hipótese, se o contribuinte adimpliu ou cumpre regularmente os termos do parcelamento.Após a juntada das respostas aos ofícios mencionados no parágrafo anterior, franqueie-se vista dos autos, primeiro ao Ministério Público Federal e depois à Defesa, para que, cada qual no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito da documentação juntada. Nada sendo requerido, remetam-se os autos para imediata prolação de sentença.Ciência ao MPF. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 428Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 421/422 e 425: Ciência à Defesa. 2. Int

2001.61.03.001470-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X VITOR DE SOUZA (ADV. SP215215 EDUARDO JACOBSON NETO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 345/348: Ciência às partes.

2003.61.18.001921-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAIRTON ONOFRE BECKER (ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA)

DESPACHO1. Deixo consignado nos autos que não houve apresentação do rol de testemunhas pela defesa (fls. 84).2. Manifestem-se as partes nos termos do art. 499 do CPP.3. Int.

2004.61.18.000265-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JULIO CESAR OLIVEIRA JOSE (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA)

DESPACHODiante do trânsito em julgado da sentença de fls. 144/145, arquivem-se os autos.

2004.61.18.000554-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTINHO ALVES SANTOS (ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA E ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA E ADV. SP055251 PEDRO PAULO DOS SANTOS AZEVEDO)

DESPACHOManifestem-se as partes na fase do art. 500 do CPP.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.000031-4 - MIRIAM DOS REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Manifeste-se o(a) autor(a) no prazo de 10 (dez) dias quanto à existência de eventual saldo remanescente.2. No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.3. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.18.000600-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X COM/ DE PECAS PILEK LTDA-ME E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no D. O. E de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D. O. E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Tendo em vista o desentranhamento dos documentos como solicitado, aguarde-se sua retirada pela patrona da CEF. 2. Após, retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.18.000752-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X KEYSY FRANCINY FERREIRA E SILVA-INCAPAZ E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 35/36: Manifeste-se à

Caixa Econômica Federal quanto à certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. Intime-se

EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000081-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CONGELADOS MARISA LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls.94/98: Manifeste-se o(a) Exequente quanto à juntada do mandado.2. Intime-se.

2006.61.18.001626-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA AP SOARES FERREIRA ME

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls.23/24: Manifeste-se o(a) Exequente quanto à juntada do mandado. 2. Intime-se.

2007.61.18.001262-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG SETE IRMAOS LTDA

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 15: Manifeste-se o(a) Exequente quanto à juntada do Aviso de Recebimento de Carta de Citação com diligência negativa.2. Intime-se.

2007.61.18.001265-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VAP DIST LOGISTICA LTDA

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 10: Manifeste-se o(a) Exequente quanto à juntada do Aviso de Recebimento de Carta de Citação com diligência negativa.2. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.18.000964-2 - EDSON INACIO (ADV. SP243480 HELIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP183978 JÚLIO CÉSAR ROSA DIAS E ADV. SP141897 GISELY FERNANDES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE CACHOEIRA PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Tendo em vista a informação obtida no sistema PLENUS da Previdência Social, cuja juntada ora determino, no sentido de ter o Impetrante obtido aposentadoria por tempo de contribuição em data posterior à propositura da presente demanda, esclareça o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse de agir, comprovando eventual alegação de não ter sido computado o tempo de serviço especial para a concessão do benefício.No silêncio, extinguirei o processo por perda de objeto.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.18.000494-3 - CLEBER RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL X SOUTH AMERICA ORDNANCE SA - SAO

Despacho 1. Tendo em vista a informação rero, concedo ao Autor, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntar aos autos o CNPJ correto da empresa SOUTH AMERICA ORDNANCE AS - SAO. 2. Intimem-se.

Expediente Nº 2081

MONITORIA

2004.61.18.001667-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO MARCOS MIRANDA PISANI (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON)

Decisão 1. Tendo em vista a certidão supra, cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado à fl. 80. 2. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 29 de julho de 2008, às 14:00 HORAS, devendo as partes comparecer acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se à ré a representação apenas por ele, desde que com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.002183-4 - FILIPE AUGUSTO DE SOUZA TIRELI E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 280/281: Ciência à parte autora. (disponibilização de importância requisitada - RPV).2. Intimem-se.

2003.61.18.000765-0 - LARISSA VENANCIO VIEIRA-MENOR (ADRIANA VENANCIO VIEIRA) (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 15/07/2008 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas às fls 89. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.61.18.000186-9 - JOSE OSWALDO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Diante da certidão supra, intime-se, o Requerente, a efetuar o pagamento do porte de retorno dos autos (valor R\$ 8,00 - Cód-8021). PRAZO: (05) cinco dias, sob pena do recurso ser julgado deserto. 2. Int.

2005.61.18.000801-7 - FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Tendo em vista a certidão de óbito juntada à fl. 116, promova o cônjuge a habilitação nos autos, provando sua qualidade, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Com a regularização do pólo ativo, abra-se vista ao INSS, para manifestar-se sobre o requerimento de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.18.000852-2 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP043010 ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 05/08/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 03. Intimem-se.

2005.61.18.000873-0 - CLEINER REAME (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Despacho. 1. Preliminarmente, Informe a ré se o autor realizou a Adesão prevista na LC nº 110/2001, devendo, ainda, comprovar documentalmente o adimplemento da obrigação eventualmente firmada através do termo de adesão. No tocante ao pedido de aplicação de juros progressivos, constante da petição de fls. 66/67, INDEFIRO, haja vista que o cumprimento da obrigação imposta em sentença proferida em outra ação judicial, sem trânsito em julgado (autos nº 88.0003856-3), conforme consulta realizada, deve ser postulado naquela ação, em trâmite perante a 20ª Vara Federal Cível de São Paulo. Junte-se a consulta processual referente aos autos 88.0003856-3. Intimem-se.

2005.61.18.001492-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000941-1) RENATO GALVAO CAMPELO (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 72/73: Intime-se a autoridade, por mandado, para que dê imediato cumprimento à liminar concedida (fls 40/44), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade criminal em face dos delitos previstos nos artigos 319 e 330 do Código Penal. 2. Fls. 57/70: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo em relação aos autos principais, e somente no efeito devolutivo em relação aos autos da Ação Cautelar 2005.61.18.000941-1. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Cumpra-se, com urgência. 6. Intimem-se. Despacho de fls. 89:1. Fls. 87/88: Esclareça o requerente tendo em vista o informado pelo INSS em seus ofícios juntados às fls. 80/82 e 83/86. 2. Sem prejuízo, intime-se o autor do despacho de fls. 76. Int.

2006.61.18.000258-5 - MARIA FRANCISCA COUPE DE PAIVA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 17/07/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 65. Intimem-se.

2008.61.18.000438-4 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls 18: Defiro como requerido. Expeça-se o necessário. 2. Com a resposta venham os autos conclusos. 3. Int.

2008.61.18.000493-1 - ATLANTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP100933B DEBORAH GOULART PINTO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.(...) Com isso está demonstrado pela própria autora a inexistência de violação ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa. O indeferimento da prorrogação de seus contratos de permissão e do pagamento de indenização se deu por ato único da ANTT, e não em sede de procedimento administrativo. Seus pedidos foram indeferidos por razões de exclusivamente de direito, sem necessidade de produção de provas em contraditório. Eventuais direitos indenizatórios devem ser perquiridos pela autora diretamente pela via judicial, o que, aliás, não configura

qualquer situação emergencial ou de risco. Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.18.000538-8 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento da decisão de fls. 27, no tocante a inclusão no pólo passivo dos litisconsortes necessários. 2. Int.

2008.61.18.000540-6 - MARGARIDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da impossibilidade de ter a autora sua subsistência garantida por si própria ou por sua família, já que não trouxe prova de sua renda mensal familiar atual, sendo necessária a instrução processual. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. 3. Para aferir-se a existência do requisito essencial, há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a autora, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive o(a) autor(a). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a) autor(a). 4. Cite-se. 5. Com a vinda do relatório, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. 6. P.R.I.

2008.61.18.000566-2 - BENEDITO EROS MORAES PEREIRA DE SA (ADV. SP126094 EDEN PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.61.18.000567-4 - BENEDITO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP126094 EDEN PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.61.18.000568-6 - EDEM ELIAS DOS REIS (ADV. SP126094 EDEN PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.61.18.000569-8 - ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP126094 EDEN PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.61.18.000575-3 - GERALDO LUIZ ODORIZI (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei n.º 9.099/95, é opção do autor promover sua pretensão perante o Juizado Especial. Tendo a parte autora ingressado com a presente ação no Juizado Especial Cível Estadual da Comarca de Cruzeiro-SP contra a Caixa Econômica Federal, a competência para julgamento do feito desloca-se para o Juizado Especial Cível Federal para, assim, preservar a opção feita pela parte autora. A Cidade de Cruzeiro-SP está sob jurisdição do Juizado Especial Federal da primeira Subseção Judiciária da Cidade de São Paulo, devendo o presente feito ser remetido para aquele Juízo Especial. Desta forma, remetam-se estes autos ao Juizado Especial Cível Federal da Capital Paulista para o seu processamento. Int.

2008.61.18.000610-1 - JOSE RAUL CANTELMO SAMPAIO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. 2. Não vislumbro nos argumentos do autor a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação que pudessem configurar situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional. Mormente porque em que pese seu caráter alimentar o pedido, por sua natureza - aposentadoria por tempo de contribuição - não tem como fundamento a premência da situação pessoal do segurado, mas a retribuição social a quem trabalhou o suficiente e, portanto, merece ser jubilado, desde que atendidos os requisitos legais, de caráter eminentemente objetivo. INDEFIRO, portanto, a antecipação de tutela. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.000655-1 - DANIEL FERNANDO PALERMO DA SILVA (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO... Não há, assim, fundamento legal para o pedido de extensão do benefício depois de ter completado 21 (vinte e um) anos de idade do filho válido e capaz. As prestações previstas em regime de natureza previdenciária guardam proporção com as contribuições feitas configurando o chamado sistema de caixa de cálculos atuariais, sendo que a concessão de benefício de forma distinta da estabelecida em lei implica em desequilíbrio do sistema de custeio, pois as contribuições vertidas pelos contribuintes não abrangem cobertura além dos limites legais. Bem por isso a Constituição Federal consagra o princípio de que Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio (art. 195, parágrafo 5º). Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela conforme requerida. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.000668-0 - ILDETE GINDRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho 1. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Intimem-se.

2008.61.18.000687-3 - LETICIA AUXILIADORA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP219825 GABRIELA MARCELO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho 1. Ciência às partes quanto à redistribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 3. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Intimem-se.

2008.61.18.000694-0 - JORGE FRANCISCO VILELA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. 2. A revisão do valor de Renda Mensal de benefício previdenciário não configura situação excepcional apta a viabilizar a antecipação de tutela jurisdicional. Por outro lado, estando o benefício em manutenção, não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação. INDEFIRO, por isso, a antecipação de tutela. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.000695-2 - RAFAEL AUGUSTO LEITE DO PRADO (ADV. SP191335B HELENA CRISTINA TAVARES MIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 2. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé, nos termos do art. 6º da Lei nº 1533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Intimem-se.

2008.61.18.000701-4 - THALITA GONCALVES PICCIANI (ADV. SP169590 CLEIDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 2. Face a Guia de Encaminhamento nº 19/2008 nomeio o Advogado indicado como defensor dativo, nos termos da Lei supracitada. 3. Emende a autora a inicial nos termos do artigo 282, inciso VII, do CPC. 4. Providencie a Requerente à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.18.000714-2 - WILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. O autor não comprovou documentalmente ter sido instaurado o procedimento de execução extrajudicial que pretende ver anulado e liminarmente suspenso. Não está, assim, demonstrado o necessário interesse de agir para a demanda. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga referida prova sob pena de indeferimento da petição inicial, ficando consignado que tal ônus lhes compete, nos termos do artigo 333, I, CPC. 2. Outrossim, manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 40/41,

comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e Trânsito em Julgado daqueles autos. 3. Providencie ainda a parte autora a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada.4. Intimem-se.

2008.61.18.000716-6 - DANIEL CORREA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Os autores não comprovaram documentalmente ter sido instaurado o procedimento de execução extrajudicial que pretendem ver anulado e liminarmente suspenso. Não está, assim, demonstrado o necessário interesse de agir para a demanda. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores tragam referida prova sob pena de indeferimento da petição inicial, ficando consignado que tal ônus lhes compete, nos termos do artigo 333, I, CPC.2. Providencie ainda a parte autora a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada.3. Intime-se.

2008.61.18.000724-5 - KELLY MARCELO CARPES E OUTRO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho. Os autores não comprovaram documentalmente ter sido instaurado o procedimento de execução extrajudicial que pretendem ver anulado e liminarmente suspenso. Não está, assim, demonstrado o necessário interesse de agir para a demanda. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores tragam referida prova sob pena de indeferimento da petição inicial, ficando consignado que tal ônus lhes compete, nos termos do artigo 333, I, CPC. Intimem-se.

2008.61.18.000726-9 - ELISETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.1. A autora não comprovou documentalmente ter sido instaurado o procedimento de execução extrajudicial que pretende ver anulado e liminarmente suspenso. Não está, assim, demonstrado o necessário interesse de agir para a demanda. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga referida prova sob pena de indeferimento da petição inicial, ficando consignado que tal ônus lhes compete, nos termos do artigo 333, I, CPC.2. Providencie ainda a parte autora a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada.3. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.18.000565-0 - NALZIRA DE ALMEIDA ALVES - INCAPAZ (ADV. SP062872 RONALDO RAYMUNDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Face a Guia de Encaminhamento nº 133/2007 nomeio o Advogado indicado como defensor dativo, nos termos da Lei supracitada. 2. Cite-se como requerido nos termos do art. 1105 do CPC, dando-se, após a resposta ou o decurso de prazo para sua apresentação, vista ao Ministério Público Federal. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.18.000597-2 - ADMILSON FRANCISCO SOTENOS (ADV. SP199429 LUCIANO MEDINA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO.1. Ciência da Redistribuição dos autos a este Juízo Federal.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50.3. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Fls. 09: Considerando que o convênio firmado pela OAB para a assistência judicial aos necessitados no âmbito da Justiça Estadual não vige na Justiça Federal, esclareça o subscritor da peça inicial seu interesse na continuidade do patrocínio do feito.5. Intimem-se. Cumpra-se

2008.61.18.000598-4 - ALDO LUCIANO NEVES VIANA (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO.1. Ciência da Redistribuição dos autos a este Juízo Federal.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50.3. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé.4. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Intimem-se. Cumpra-se

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.18.001286-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000858-0) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212346 SALUAR PINTO MAGNI)

Decisão ...Assim sendo, ACOELHO a presente Exceção para o efeito de declinar a competência deste Juízo para processar e julgar a ação cautelar em favor de Juízo Federal de São Paulo/SP, local onde se encontram os documentos a serem exibidos. Remetam-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.18.001967-0 - PAULO FERNANDO DO PRADO CAMILLO - INCAPAZ (ADV. SP141897 GISELY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP243480 HELIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE DA AGENCIA DO INSS EM CACHOEIRA PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte impetrante, o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 32. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Int.

2008.61.18.000481-5 - NILSON ARAUJO SOARES (ADV. SP126857 EDSON MIRANDA CALTABIANO) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP127419 PATRICIA SCIASCIA PONTES)

Decisão O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26a Edição, pág.1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a(s) autoridade(s) em face da(s) qual(is) se propõe(m) a presente ação - DIRETOR REGIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (Fls.02) - não possui(em) sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2o, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em São Paulo, dando-se baixa na distribuição realizada. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.18.000677-0 - ADEMAR AZEVEDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP044649 JAIRO BESSA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho 1. Tendo em vista a planilha processual retro, verifico não haver prevenção do presente feito com os autos da Medida Cautelar nº 2004.61.18.000631-4. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 3. Cite(m)-se nos termos e para os fins do art. 357 c.c. arts. 802 e 845 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6492

IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.005759-8 - MAISA MAURICIO DE MORAIS (ADV. SP067562 FERNANDO DUARTE SILVA) X ELIANE MENDES DA SILVA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK) X LUIZ JOSE CORREIA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA NA DELIBERAÇÃO DE FLS.203/204: vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, sendo os primeiro da autora, depois aos requeridos ELIANE E LUIZ e, finalmente, à CEF. Após conclusos para sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.003605-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GERSON MARIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP155751 LUIZ ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA)

Aguarde-se por mais 10 dias notícia sobre eventual desocupação voluntária do imóvel ou composição das partes. Decorridos sem notícia, não consignada nenhuma das hipóteses aventadas, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fl.78/84 para prosseguimento das diligências com a desocupação forçada do imóvel, nos termos da decisão de fls.62/64. Int.

MONITORIA

2003.61.00.037535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X LUIZ DOS SANTOS DOMINGOS (ADV. SP171241 FERNANDO BERNARDO CINTA GOMES E ADV. SP103488 MARIA JOSE CINTA)
Fl.121: considerando o tempo decorrido do pedido até a presente data, dilato em 10 dias o prazo para cumprimento do despacho de fl.119. Int.

2008.61.19.002022-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS
00A 0,10 1.- Chamo o feito à ordem.2.- Reconsidero o despacho de fl.29, no que se refere a notificação, dado o evidente equívoco.3.- Desentranhem-se as guias apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 4.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.003588-7 - TEREZINHA DAS DORES BLANC - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP178116 WILIAN ANTUNES BELMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARTA FERNANDES (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X MARCIO BLANC (ADV. SP154605 LAÉRCIO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP147526 GISELE CATARINO DE SOUSA) X WAGNER BLANC E OUTROS (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X CLEITON SANTANA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)
Para a produção da prova oral deferida a fl.329, designo audiência de instrução para o dia 21 de OUTUBRO de 2008, às 15:30 horas.Intime-se pessoalmente a co-requerida MARTA FERNANDES, para depoimento pessoal, devendo constar do instrumento a advertência do art. 343, 1º, do CPC. Também para a oitiva das testemunhas indicadas a fl.333, expeça-se mandado (endereços a fl.134)Quanto as testemunhas da autora arroladas a fl.336, deverão comparecer independentemente de intimação, porquanto assim pleiteou a requerente.Intime-se o INSS pessoalmente, através de seu procurador, devendo os patronos das partes providenciar o comparecimento de seus respectivos constituintes, independentemente de intimação.Int.

2002.61.19.006561-6 - EDMAR DE JESUS DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal.Considerando a renúncia denunciada as fls.316/319, aguarde-se o prazo a que se refere o art. 45 do CPC. Após, anote-se a renúncia.No prazo supra mencionado, não vindo aos autos notícia quanto a constituição de novo patrono, dê-se vista a DPU, a quem incumbe a defesa, para regularização da representação do autor.Oportunamente, se em termos, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.,PA 0,10 Int.

2003.61.19.001413-3 - MARCOS REIS CIQUINO (ADV. SP180596 MARCELO GERALDELLI DA SILVA E ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Fl.112: dê-se vista às partes. Prazo comum de 10 dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.005779-0 - ALIPIO MENDES DA SILVA (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.Ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.00.016857-4 - RENATA MARIA TERRA DIAS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
A recorrente, diversamente do que afirma, não é beneficiária da Justiça Gratuita. Destarte, comprove o recolhimento das custas de preparo (metade faltante, observado o depósito realizado a fl.97, nos termos da Lei 9.289/96), bem como das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto (Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$ 8,00 em DARF sob o código 8021), tudo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, se em termos, intime-se a CEF para contra-razões, Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.19.005064-0 - VALDECIR RIFFEL (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se o novo endereço do autor. Considerando que o endereço indicado integra jurisdição do TRF da 4ª Região, mais precisamente à Vara Federal de São Miguel do Oeste, depreque-se àquela a realização da perícia, solicitando a nomeação de experto de confiança daquele Juízo para resposta aos quesitos formulados nestes autos. Instrua-se com o que necessário ao cumprimento do ato. Destarde, revogo a nomeação de fl.80. Int.

2005.61.19.007249-0 - MANOEL SOARES DE MELO (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença.Int.

2006.61.19.007111-7 - LUTHEMINA NASCIMENTO AMERICO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171761 ULISSES VETTORELLO)

Recebo a apelação da autora em seus regulares efeitos.À União para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.003741-2 - MARLI NUNES DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora (fl.68vº), e na oitiva de testemunhas (fl.61). Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora apresente o rol, na forma do art. 407 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.Int.

2007.61.19.004205-5 - IVANILDO DA SILVA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro o prazo requerido a fl.104 (30 dias), para juntada do comprovante determinado. Preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DA ASSISTENTE SOCIAL no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença, se em termos.Int.

2007.61.19.004944-0 - JOAQUIM DE CASTRO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal do autor (fl.71vº), bem como na oitiva das testemunhas arroladas as fls.63.Designo audiência de instrução para o dia 21 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas, e outro, para intimação do autor, a fim de prestar depoimento pessoal, devendo constar deste instrumento a advertência do art.343, 1º, do CPC.Int.

2007.61.19.007643-0 - FIRST SA (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO E ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Autorizei a secção dos documentos apresentados com a defesa da requerida.Sobre a contestação da INFRAERO, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, independentemente de nova intimação, à INFRAERO, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.007907-8 - JOANA CAVALCANTE VIRIATO DO NASCIMENTO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.19.009627-1 - AILTON FERNANDES LOPES (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Anote-se a interposição do recurso (fls.79/115) e, desde já, sua denegação (fls.120/123). Observo, considerando a manifestação de fl.116, que o recurso não sobrestou o andamento do feito, sendo que as determinações do Juízo deveriam ser cumpridas no prazo assinalado.Destarte, considerando que decorrido o prazo concedido a fl.75, última parte, sem manifestação da parte autora, julgo preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do

E. Conselho da Justiça Federal, e FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80).Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.009885-1 - EDILSON DA CRUZ ALVES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.37: defiro a dilação requerida. Aguarde-se por 20 dias. Decorridos sem a providência, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.19.000093-4 - MARIA JOANA GOMES CARVALHO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000337-6 - LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP099392 VANIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.000805-2 - CELESTINA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a certidão de fl.84. diga o patrono da autora sobre o eventual comparecimento de sua constituinte à perícia designada. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, cumpra o disposto no art. 39, inc. II, do CPC. Int.

2008.61.19.000831-3 - JOSE EVANDRO DA SILVA (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/502.937.229-2, até que se efetive sua reabilitação profissional.As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.003276-5 - ALBASTEEL IND/ E COM/ DE LIGAS PARA FUNDICAO LTDA (ADV. SP195142 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do recurso e aguarde-se por 10 dias notícia quanto a eventual efeito suspensivo concedido ao agravo. Decorridos sem notícia, cumpra-se a decisão agravada, com a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Santos, 4ª Vara Federal. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.004399-0 - LUCIO BIANCHEZE E OUTRO (ADV. SP199270 ANA PAULA FRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Mantenho a decisão apelada e recebo o recurso em seus regulares efeitos. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.001194-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EDNILSON FELIZ BUENO
FL.44: officie-se a DRF, como requerido. Conste do instrumento do prazo de 30 dias para cumprimento. Com a juntada do ofício, dê-se vista a autora para requerimento pertinentes no prazo de 10 dias. Int.

Expediente Nº 6556

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006629-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLACIDINO PEREIRA DE FRANCA (ADV. SP098152 MAURICIO DE JESUS NASCIMENTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, para CONDENAR o réu

PLACIDINO PEREIRA DE FRANCA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em São João do Paraíso/MG, aos 02.12.1974, filho de Joaquim Pereira de França e Maria Ribeiro de França, residência, às penas de 04 (quatro) anos de reclusão e o pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, cada qual em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, como incurso nas penas do artigo 289, 1º, c/c artigos 29 e 65, d, todos do Código Penal. A luz do artigo 44, I, e parágrafo 2º, do Código Penal, cabível a substituição da pena da pena privativa de liberdade por DUAS restritas de direitos: 1) prestação pecuniária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista ser este o valor econômico mínimo que obteria com o uso da moeda falsa. 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, em entidade a ser designada pelo juízo da execução penal. Condeno o réu também ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois é primário e não ostenta maus antecedentes. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; 3. Comunique-se a Zona Eleitoral onde o réu está domiciliado, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Oficie-se o órgão competente (Banco Central) para destruição da nota falsa, comunicando este Juízo quando do cumprimento. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2001.61.19.006197-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CECILIA DIETL (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI E ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA)
Fl. 325, defiro, expedindo-se o competente alvará de levantamento, com adoção das cautelas de estilo.

2007.61.19.008009-3 - JUSTICA PUBLICA X DELISIDE MONICA SITHOLE

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR DELISILE MONICA SITHOLE, Sul Africana, convivente, desempregada, passaporte sul africano nº 424805342, nascida em 02 de setembro de 1976, natural de Johannesburg/África do Sul, filha de Petrus Bhekuyise e Busisiwe Michial, com endereço residencial em Airport Park, nº 131, Germiston, África do Sul, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo-SP, às penas de 02 anos e 11 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 292 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06 do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada à ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça presa em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União do aparelho celular Sam-sumg, modelo SGH-X830, cor branca, IMEI 352987/01/137179/8, com bateria, e dos demais valores apreendidos em poder da ré quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal (fl. 18/19), especificamente as Cédulas de Papel Moeda estrangeiras apreendidas, a saber: US\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos dólares americanos) e \$ 30,00 (trinta rands africanos). Decreto, outrossim, o perdimento do valor dos bilhetes aéreos. Todavia, em razão da declaração prestada (fls. 96/100), oficie-se sobre tanto a SENAD para requerer o que entender de direito diretamente à companhia aérea. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fl. 14, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como à autoridade policial para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues à ré. Isento a ré do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos por defensor dativo, a evidenciar sua hi-possuficiência econômica. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências, caso entenda pela expulsão da sentenciada. Oficie-se ao Ministério Público Federal dando-lhe conhecimento dos termos do interrogatório, oitiva de testemunhas e o termo de apreensão de fls. 14, relativamente aos valores apreendidos quando do flagrante para tomar as providências que entender cabíveis. Após o trânsito em julgado: 1. Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intimem-se pessoalmente a acusada da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Designo o dia 22/07/2008 às 14:00 hs. para audiência de leitura de sentença, devendo a secretaria proceder às expedições de praxe. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se,

inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006).Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.19.000620-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA CRISTINA PRATEZI
Em razão do exposto e, conforme vislumbre fático à luz dos teores dos artigos 109, V em cotejo com a pena máxima em abstrato prevista no artigo 308 e, com base no artigo 107, IV, todos do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face da ocorrência da prescrição. Arquivem-se, destarte, os autos, com as anotações necessárias, informando-se o IIRGD e a Polícia Federal. Solicite a devolução da carta precatória expedida nestes autos, ora em curso na Vara Federal de Apucarana/PR, através da forma devida. Ao sedi para baixa no nome da ex-autora do fato infracional. Intimem-se. Publique-se e Registre-se.

Expediente Nº 6557

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.004896-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDERIKUS BERNARDUS MARIA KOOPAL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS)

Mantenho a decisão de fl. 418, 2º parágrafo, pelos próprios fundamentos. Cumpra-se. Intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 987

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.000727-3 - TM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X PRESIDENTE DO COMITE-GESTOR DO REFIS TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 328/329: (...) Por isso, mantenho a decisão de fls. 319/320 pelos seus próprios fundamentos. Abra-se vista dos presentes autos à União Federal (Fazenda Nacional). Intime-se.

2004.61.19.004479-8 - BAPI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.004865-2 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA S/A (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.007048-7 - METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.007189-3 - I V TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.007300-2 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP183013 ANA CHRISTINA MACEDO COIMBRA E ADV. SP220352 TATIANA POZZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.002911-0 - BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 208/209: remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

2006.61.19.001142-0 - IGNACIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS
Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.002026-2 - GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ) X DELEGADO DA DELEGACIA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.004463-1 - METALGRAFICA ITAQUA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.001265-8 - VICTOR GONCALVES SILVA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.005680-7 - SIDINEI BENEDITO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000834-9 - ASSOCIACAO DE AMPARO AO MENOR DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP245146 ITAMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM E ADV. SP247573 ANDRE NOVAES DA SILVA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula 105, e STF, Súmula 512). Custas indevidas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.002158-5 - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP139981 KARINA VASCONCELOS) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS

(...) Assim, considerando tratar-se de ação mandamental, cuja competência se estabelece em face da sede da autoridade impetrada, no caso, o Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal em São Paulo-SP, que efetivamente é o Chefe dos Auditores Fiscais da Receita Federal do EADI - DRY PORT de Guarulhos-SP, indicado na inicial, DECLINO da competência em favor de UMA DAS VARAS CÍVEIS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, a qual couber por distribuição. Após, observadas as formalidades de praxe, remetam-se os presentes autos com urgência, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.19.004544-9 - CASA DO EMPREGO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar requerido pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo, de 10 (dez) dias. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer, e ao final, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

Expediente Nº 991

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.003379-7 - OSWALDO MANZINI (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA E ADV. SP071772 MARILEIDE SABA DA SILVA BACCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Desse modo, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir. Com base no princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 995

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.002526-0 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO as decisões de fls. 256, 274 e 295, para receber as apelações de fls. 250/254 e 266/272, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Intimem-se. Após, subam os autos.

2006.61.19.005716-9 - POMPILIO NUNES ARAUJO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE E ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil somente se aplica à típica ação de alimentos (Resp 238736/CE, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 14/03/2000 e publicado em 01/08/2000), RECONSIDERO as decisões de fls. 196, 218 e 236, para receber as apelações de fls. 188/194 e 205/216, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Intimem-se. Após, subam os autos.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto **Bel. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1608

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004511-5) FABRICIO HENRIQUE (ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA) X JUSTICA PUBLICA

INDEFIRO, pois, a benesse, sem embargo da reavaliação da conveniência e necessidade de medida após a citação pessoal e interrogatório do réu, quando com ele estarei pessoalmente. Int.

Expediente Nº 1609

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.000400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000035-0) JUSTICA PUBLICA X KAOUSSOU MARCELIN GOMIS (ADV. SP173570 SERGIO SIPERECK ELIAS)

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 239/248. Expeça-se guia de execução em nome do sentenciado. Cumpram-se os comandos contidos na r. sentença condenatória, parte final. Intime-se o I. defensor constituído do sentenciado, para que recolha as custas processuais devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, com fundamento no art. 16 da Lei 9289/96. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que regularize a situação processual do sentenciado para condenado. Arquivem-se os autos, com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias (rotina LC/BA). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1611

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007853-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA KREMPEL GOMIDE (ADV. SP256690 CARLOS AUGUSTO DO CARMO CUNHA) X MONICA DE ALCANTARA GUSMOES (ADV. SP240730 JOZELMA SIQUEIRA DA SILVA E ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) Fls. 842/843: Indefiro o pedido, tendo em vista o perdimento do bem, decretado às fls. 715/716. Tendo em vista a

apresentação de razões de apelação em nome da sentenciada Mônica de Alcântara Gusmões (fls. 844/853), dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas às fls. 836/837. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1001485-9 - JOSE FERNANDES PRIMO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 213/214: Nada a decidir, tendo em vista que já houve a expedição das requisições para pagamento (fls.211). INTIME-SE. CUMPRASE.

2000.61.11.006961-5 - ADOLFO GOULART LEME E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 525/534: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007090-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 502/511: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007106-3 - ANGELA MARIA BALDINOTTI TOLEDO E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 459/468: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007198-1 - HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 477/486: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.008062-3 - DELZIRA PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 151/154), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 139/145, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009438-5 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, proceda a Secretaria o aditamento do Ofício requisitório expedido às fls. 183, informando o nome e CPF de cada sucessor. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001401-6 - MILTON RAMOS (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 169), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 168, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003391-6 - MARIA DA SILVA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 10), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Apresente os dados necessários para expedição de solicitação de pagamento. Requisite-se ao NUFO.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005673-4 - JOAO PAULO DOGANI MICHELI (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 126/129: Defiro.Desentranhe-se o alvará de levantamento de fls. 127 e proceda a Secretaria o cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.Após, expeça-se novo alvará de levantamento como requerido.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000453-2 - LUZIA MANCANO DO NASCIMENTO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002812-3 - ODETE MARIA FRANCO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003009-9 - BENEDITO LEMOS DA SILVA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 175), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 171/172, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003327-1 - ANA AMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 107/114: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004079-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005300-2 - IRINEU DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 114: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 107/108.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005560-6 - MANOEL DA SILVA FREITAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 197: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 185/186.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000824-4 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 132, dou por correto os cálculos de fls. 116/120, homologando-os.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 105 de acordo com os cálculos de fls. 116/120.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002070-0 - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002445-6 - CELSO KAZUHIRO FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a concordância das partes (fls. 126/27 e 129), homologo os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 112.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 86 de acordo com os cálculos de fls. 112.Após, oficie-se à CEF autorizando o estorno do saldo remanescente.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003618-5 - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os extratos requeridos, visto que intimada em 06/05/2008 não cumpriu tal determinação.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004186-7 - CHADIA TALISSA RODRIGUES PADIAR (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Fls. 63, 65/66 e 68/71: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. JOÃO AFONSO TANURI, CRM 17.643, com consultório situado na Av. Rio Branco nº 920, telefone 3433-2331, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000315-9 - MARIA ELIZABETH DA PENHA RUBIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000971-0 - EVANI FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001434-0 - LAIS CORREA SIMOES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 6/47). INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2008.61.11.001457-1 - ELIAS VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 83/85: Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.Oficie-se ao Desembargador Federal relatando que ainda não ocorreu perícia nos autos e ao médico nomeado às fls. 36 para agendamento da

perícia.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001466-2 - JOAO NATALICIO NEVES (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001666-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA BROLLO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001668-3 - FLORACI VIEIRA ESTANISLAU (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001679-8 - DENIZA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001680-4 - LAZINHA OSCARINA FONSECA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001681-6 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001814-0 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002030-3 - VERONICA ALVES MARINI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002230-0 - ANTONIO APARECIDO TURATO (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Manifeste-se o autor sobre a contestação bem como acerca da proposta de acordo de fls. 25/27, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002581-7 - NEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP255557 RENALTO AGOSTINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, concedo a tutela antecipada para determinar desde já a concessão do benefício de pensão por morte a NEIDE APARECIDA MENDES.Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação.Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão.DÊ-SE vista dos autos ao MPF.Outrossim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002623-8 - CESARINO AVINO SEGA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de inventariante do espólio, tendo em vista que na certidão de óbito de fls. 17 consta que o falecido deixou bens. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002624-0 - CESARINO AVINO SEGA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de inventariante do espólio, tendo em vista que na certidão de óbito de fls. 17 consta que o falecido deixou bens. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.002686-0 - MARIA ANTONIA TORRES DA CUNHA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTO ISSO, declaro este Juízo absolutamente incompetente para o processo e julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Bauru/SP, com baixa na distribuição e com as nossas homenagens. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3509

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002069-7 - MARIA DE LOURDES JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 157/160: Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000435-9 - ANTONIO DORATIOTTO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1000335-8 - MATHEUS RODRIGUES MARILIA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.006306-2 - DISBRASIL COM/ DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a petição de fls. 473, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.000102-1 - SOLANGE BOTELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.11.004437-5 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.000585-4 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001878-2 - JESULINO ALVES AMORIM (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação dos herdeiros (fls. 191/241), no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.002892-1 - ANTONIA RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual de execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004250-4 - VITORIA DA CRUZ CABRAL (REPRESENTADA POR LEDA MARIA DA CRUZ) (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004981-0 - TEREZA GONCALVES (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005463-4 - DOMINGAS CONCEICAO MARCELINO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000727-2 - VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para cumprir o despacho de fls. 217, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001295-4 - JOAO RIQUENA MARTINS (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002023-9 - SEVERINA ANGELO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003796-3 - MARIA DO CARMO ARF DOS SANTOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004261-2 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.004302-1 - JOSE VELOSO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.005206-0 - NADALINA CRESCENCIO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006421-8 - ANA TERESA TRAVAIN PARDO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000010-5 - PAULO GADOTTI (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP236513 CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001446-3 - NAYARA DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 101/106, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001915-1 - ANTONIO BEZERRA CAFALCANTE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Tópico final da decisão... Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revi meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto. Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002455-9 - ROZENDO DE MEDEIROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003364-0 - GIOVANA APARECIDA SILVA ALFEN - INCAPAZ (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 105/144 esclarecendo se os valores foram pagos ou se serão pagos administrativamente à autora. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de constatação para verificação da condição econômica da autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003431-0 - APARECIDA MARTINS DE SANTANA DE MELO (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tópico final da decisão... Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revi meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto. Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003779-7 - SILVIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 187. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004499-6 - OLIVAL FERREIRA DE LIMA (ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do

CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006000-0 - ORLANDO ROQUE GONCALVES (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 150/155, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000428-0 - LUCAS ANTONIO MARQUES DE FARIAS - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se novo mandado de constatação para estudo social, no endereço indicado às fls. 37.CUMPRASE. INTIME-SE.

2008.61.11.001300-1 - ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Fls. 111/112: A recusa do INSS não se justifica. Assim, intime-se o INSS pessoalmente para que cumpra a r. decisão de fls. 29/34, sob pena de desobediência, já que a implantação do benefício deverá se dar em atendimento a antecipação da tutela concedida e não em cumprimento a sentença transitada em julgado. CUMPRASE.

2008.61.11.001635-0 - APARECIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS FRANCELIN (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002163-0 - IZABEL DA ROCHA FRANCO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002784-0 - SADAY MIYAMOTO (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fica prejudicado o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista o recolhimento das custas processuais iniciais, conforme guia de fls. 83. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do CPC, advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3523

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004849-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANDERSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR E ADV. SP139337 MOACYR DE LIMA RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a liminar e determinou a expedição do mandado de reintegração de posse (fls. 29/31), julgo procedente a ação de reintegração de posse ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e improcedente a reconvenção apresentada pelo arrendatário, ANDERSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA e, como consequência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o réu perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MONITORIA

2006.61.11.002809-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALMIRO NOGUEIRA QUINTINO E OUTRO
Em face a certidão retro, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.11.001753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIO EUGENIO TAVARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos monitórios ajuizados por MÁRIO EUGÊNIO TAVARES JÚNIOR, MÁRIO EUGÊNIO TAVARES e MAURA NEVES TAVARES e, como

consequência converto a prova escrita que instruiu a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito em face dos réus, condenando-os ao pagamento do valor principal do débito, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, segundo o preceituado no parágrafo 3º, do artigo 1.102c do mesmo diploma legal. Em consequência do decidido, condeno os réus/embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do principal. Desta forma, transitada em julgado a sentença e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja o pagamento por parte dos devedores, expeça carta de intimação aos executados para que efetuem o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito ou penhora de bens, a requerimento do credor, nos termos do art. 475, J, do CPC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.001549-0 - JOSE FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora do Ofício nº 21.227/645/08 do INSS. Intime-se.

2001.61.11.003021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002823-0) CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos em apenso. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1004067-9 - JOSE ESTANISLAU (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2000.61.11.008542-6 - MARIA APARECIDA CARDOSO BEGNAMI (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2004.61.11.001052-3 - LUIZA IGNEZ MALDONADO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2004.61.11.002434-0 - JOSEFA SOUZA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2005.61.11.004260-7 - JOANA GSPAR DE SOUSA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.000506-8 - JANDIRA GUIMARAES BERNARDO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 125: defiro o requerido pelo patrono da autora, devendo o mesmo comparecer à agência da Caixa Econômica Federal, 3972 - PAB Justiça Federal em Marília e efetuar o depósito judicial do valor devido à autora, em conta própria que deverá ser aberta para esta finalidade (operação 05). Efetuado o depósito, suspenso o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que se proceda a habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.11.002104-6 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2008, às 14h30. Intimem-se, pessoalmente, a autora, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho. Outrossim, intime-se o patrono da autora para informar o endereço correto das testemunhas arroladas às fls. 08, para que se proceda a intimação das mesmas, ou assumo o compromisso de fazê-las comparecer em Juízo na audiência designada, independentemente, de intimação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.001001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000649-2) SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP143760 ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.11.000363-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001933-2) MELHORAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP061627 NAZIL CANARIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.11.008714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001767-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X AUGUSTO OLIVATTO E OUTROS (ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.004706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA E OUTROS (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)

Tendo em vista a reavaliação do bem de fls. 219/220, intime-se os executados acerca da reavaliação do bem. Após, cumpra-se o despacho de fls. 91.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1006894-6 - USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP107218 ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.11.002870-3 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (ADV. SP034653 ALCEU CARVALHO E ADV. SP127654 REJANE ZOCANTE CURY QUEIROZ E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES)

FLORIANO E ADV. SP230852 BRENO ORTIZ TAVARES COSTA)

Tendo em vista que os processos n°s 98.1004295-7, 98.1005311-8, 1999.61.11.006745-6, 1999.61.11.009077-6, 2001.61.11.002067-9, 2001.61.11.002068-1, 2002.61.11.000729-1, 2006.61.11.005368-3, 2007.61.11.004260-4 e 2007.61.11.004261-6 foram julgados, tenho que não existe conexão entre os feitos acima mencionados e a presente ação mandamental (súmula n° 235 do STJ). Outrossim, intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- recolhendo as custas devidas de acordo com o valor atribuído à causa. Cumprida a determinação acima, NOTIFIQUE-SE a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que não há pedido de liminar. Com a vinda das informações que deverá ser certificada a tempestividade pela Secretaria, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar parecer. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003039-4 - MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I - recolhendo as custas complementares de acordo com o valor atribuído à causa à base de 0,5% conforme Tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal de 1º Grau.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.11.002823-0 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CREFISA S/A (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos em apenso. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.11.001103-0 - CONSTRUMAM CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X WLB AGRICOLA LTDA

Fls. 684: atenda-se. Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gália/SP, para as providências cabíveis, conforme solicitado no Ofício n° 907/2008 daquele Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

2004.61.11.000965-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDISON DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa n° 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

Expediente N° 3529

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.005499-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARMEN SILVIA MENEZES

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Condene a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei n° 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003635-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE FERREIRA
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei n° 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005244-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO LUCINDO FILHO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1543

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001132-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ERICA RAQUEL CONCEICAO DA SILVA
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.11.000613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DANILO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Informe a CEF se houve o depósito prometido em audiência.Publique-se.

2008.61.11.001794-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVIO RENATO DE MORAES
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20.05.2008:Dessarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Sem honorários à minguada de relação processual formalmente constituída.Custas na forma da lei.P. R. I.

MONITORIA

2003.61.11.004798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CRISTIANO SOBRINHO ANTONIO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X LUCIA HELENA DE BARROS ANTONIO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES)
Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2005.61.11.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIDNEY ROSSI (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)
À vista da manifestação da CEF, proceda o réu ao depósito da diferença bem como das despesas comprovadas pela CEF.Publique-se.

2006.61.11.002810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ADEMIR PEREIRA BIGNARDE E OUTRO (ADV. SP081352 RUBENS CHICARELLI)
Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a parte ré o pagamento do valor devido à CEF, conforme demonstrativo de fls. 97/99, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2008.61.11.001136-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE CAETANO FERREIRA
Concedo à CEF o prazo de 15 dias, conforme requerido às fls. 25.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.002501-0 - SILVIA MUSSI DA SILVA CLARO (ADV. SP172464 ROSSANA MARA BASSALOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
À vista da manifestação de fls. 177/178 requisite-se o desbloqueio do valor apesado, arquivando-se os autos na sequência.Publique-se.

2003.61.11.001295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000991-7) ANA PAULA

SANTOS DA SILVA (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO R. ROQUE A. KHOURI E PROCURAD CARLOS ANDRE M. MILHOMEM DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito.Publique-se.

2004.61.11.003372-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X BETHIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA)
Manifeste-se a empresa-autora em prosseguimento.Publique-se.

2004.61.11.003512-0 - APARECIDA JORGI DOS SANTOS (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre o pedido de habilitação incidental dos sucessores da extinta autora diga o INSS.Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Publique-se.

2005.61.11.000244-0 - PAULO CHIMITH (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003177-4 - MERCEDES BENEDITA DE PAULA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003264-0 - MARIA JOSE ZANETTI SOUZA CRUZ (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004577-3 - LOURDES SOUZA SANTOS DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Considerando que o feito está paralisado no aguardo de providência da parte, concedo-lhe prazo derradeiro de 10 dias para cumprir o despacho de fls. 132.Publique-se.

2006.61.11.000028-9 - MARIA EDUARDA BRASILEIRO SEGANTIN (REPRESENTADA POR NILSE SILVA BRASILEIRO) (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos.Publique-se.

2006.61.11.000401-5 - MARIA DE JESUS ROCHA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2006.61.11.002632-1 - ROBINSON RODRIGUES BETINI E OUTRO (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2006.61.11.003924-8 - MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os

cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.004565-0 - ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se.

2006.61.11.005791-3 - NELSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo complementar de fls. 130/132, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2006.61.11.005793-7 - PAOLO ANTONIO NETTO LALLO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2006.61.11.005891-7 - CARMEN ISHIBE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2006.61.11.006673-2 - APARECIDA MARTA MARQUES CORREIA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP236513 CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Considerando que relata a autora, em sua petição inicial, ser portadora de doenças psiquiátricas, o que é corroborado pelo documento de fls. 20, reconsidero o despacho de fls. 120, em sua primeira parte, para determinar a realização de nova perícia na especialidade de Psiquiatria.Para tanto, nomeio o médico ERNINDO SACOMANI JUNIOR, com endereço na Rua Guanás, n.º 220, tel. 3433-6378, nesta cidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos documentos médicos aptos a subsidiar a realização da perícia. No mesmo prazo, deverá o INSS apresentar cópia dos laudos médicos alusivos à autora de que dispuser.Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados pelo Juízo e daqueles apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos.Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2006.61.11.006687-2 - LUZIA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Digam as partes se há outras provas a produzir.

2006.61.11.006714-1 - MARIA DA PAIXAO NUNES QUEIROZ (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.000583-8 - PAULO DE FREITAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Fls. 122: ciência à parte autora.Publique-se.

2007.61.11.000590-5 - APARECIDA FONSECA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Insurge-se a parte autora contra o laudo pericial dizendo pouco uma única perícia no caso em tela, posto se tratar de

problemas mentais, donde nova perícia seria de rigor. Indefiro tal postulação, posto despida de fundamentação crítica válida. No mais, em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Publique-se e Cumpra-se.

2007.61.11.000819-0 - ORIVALDO ANTONIO DO CARMO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Fls. 105/117: ciência à parte autora. Publique-se.

2007.61.11.002594-1 - MATEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002595-3 - EPHIGENIA APARECIDA SEMENSSATO (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002673-8 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação adesiva interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002737-8 - NELSON FIGUEIREDO MENDES E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à CEF prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, o qual não foi apresentado até a presente data. No mesmo prazo, esclareça a CEF a manifestação de fls. 101, tendo em vista que, conquanto afirme ter localizado extratos referentes ao período de 1987 e 1991, estes não foram apresentados. Outrossim, considerando que a conta indicada no extrato de fls. 98 possui dígito diverso daquele constante do documento de fls. 42, informe a CEF se há outra conta com o mesmo número e dígito informados pelos autores, bem como esclareça se a pesquisa realizada levou em consideração o número de agência indicado na manifestação de fls. 109. Publique-se.

2007.61.11.002817-6 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Primeiramente, certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença proferida. Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.003010-9 - LUIZ PAGNAN NUNES (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.003132-1 - MARILENE CEZARIA FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

À vista de que a autora não foi encontrada nem compareceu à perícia médica, manifeste-se seu patrono. Publique-se.

2007.61.11.003684-7 - WALMIR CHAGAS DA ROCHA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se a patrona da parte autora sobre o certificado às fls. 81. Publique-se.

2007.61.11.004605-1 - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004844-8 - JOSE TELES BARBOSA FILHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 54: defiro o prazo de 30 dias.Publique-se.

2007.61.11.005170-8 - MARIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Da análise da inicial constata-se que a autora conta, nesta data, 65 (sessenta e cinco) anos completos, tornando, pois, desnecessárias constatações acerca de seu estado de saúde, já que considerada legalmente idosa para fins de concessão do benefício pleiteado. O que sobra é demonstrar que dele necessita. Dessa maneira, torna-se indispensável a realização de investigação social, devendo ser expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça auxiliar deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.005426-6 - MARIA IVONE DE ANDRADE (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ouçã-se o INSS a respeito dos documentos juntados às fls. 201/202, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.005848-0 - ANA MARIA SA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

À vista da revogação dos benefícios da assistência judiciária, promova a parte autora o recolhimento das custas devidas.Prazo de 10 dias.Publique-se.

2007.61.11.006012-6 - JOAO BARBOZA FILHO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006142-8 - ALAIDE PEREIRA DE MELO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

À vista da revogação dos benefícios da assistência judiciária, promova a parte autora o recolhimento das custas devidas.Prazo de 10 dias.Publique-se.

2007.61.11.006174-0 - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006201-9 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006272-0 - NEUZA DE AMORIM SIQUEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006355-3 - WILSON JOSE GOMES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000176-0 - ADELINO PEREIRA FELIPE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000190-4 - ALBERTINA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP230566 SEBASTIANA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000269-6 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2008.61.11.000422-0 - MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2008.61.11.000476-0 - IRENE ESTIMA DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Sobre o auto de constatação manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela autora.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2008.61.11.000585-5 - NEIDE CHAVES BRAGA (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000588-0 - LOURDES DELMASSO BATISTA E OUTRO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista da informação da Contadoria, providencie a parte autora os extratos faltantes.Publique-se.

2008.61.11.000611-2 - HISSAO ARITA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000618-5 - GILMAR PEREIRA PRATES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000648-3 - MARIA APARECIDA STIPP VAZ E OUTRO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2008.61.11.000874-1 - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000951-4 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000993-9 - GILBERTO JOSE GOMES (ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE

FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001132-6 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001196-0 - DORACI FERREIRA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001201-0 - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP199390 FLAVIO FERNANDO JAVAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001236-7 - LUPERCIO DE ALMEIDA (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001430-3 - DARCI PEDROSO SAMPAIO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001435-2 - ALZIRA ANA DE ALMEIDA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001459-5 - HELIO TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP136441 PEDRO BENVINDO MACIEL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Ratifico os atos praticados pelo nobre Juízo Estadual.Outrossim, determino a remessa dos presentes autos ao SEDI para inclusão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no pólo passivo da demanda.Encaminhem-se, ainda, os autos da Impugnação à Assistência Judiciária, autuada em apenso, ao SEDI, para distribuição por dependência a este feito.No mais, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, devidas em razão da redistribuição do feito, nos termos do Provimento n.º 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal.Publique-se e intime-se pessoalmente a ANATEL.Cumpra-se.

2008.61.11.001705-5 - VALDELICIA MARIA DE JESUS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001730-4 - PEDRO DOMINGUES PAES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001966-0 - DARCI FRANCISCO COSTA E OUTROS (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002438-2 - ILDETH DOS SANTOS COSTA (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. A fim de possibilitar a apreciação do pedido de antecipação de tutela, determino à requerente que no prazo de 10 (dez) dias traga na serventia deste Juízo sua CTPS, para que dela sejam extraídas cópias atuais. Outrossim, na mesma oportunidade, informe a cidade onde reside, haja vista que tal dado não consta da petição inicial. Publique-se.

2008.61.11.002491-6 - OSVALDO NERY DE ARAUJO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Concedo ao requerente prazo de 10 (dez) dias para, em emenda à petição inicial, formular pedido certo e determinado, de forma a indicar o exato provimento judicial que almeja, ainda que alternativo ou em ordem sucessiva, haja vista que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez não são acumuláveis. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.002337-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EDNO MALDONADO ALMENDROS (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Concedo ao patrono do réu prazo adicional de 10 dias para cumprir o despacho de fls. 360. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.002372-8 - ANA LUCIA CARDOSO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP179638 LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos. Efetue a parte autora o pagamento do valor devido à Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.003130-0 - LUIZ CIDINEI BIANCHI (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Efetue a parte autora o pagamento do valor devido à Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.000186-5 - MARIA CLEONICE CURVELO RICO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000225-0 - BENEDITO BORGES JUSTINO (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000520-2 - ALZIRA DIAS DOS SANTOS BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003107-9 - APARECIDA MARQUES DE ANDRADE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação, em favor do(a) autor(a), do benefício previdenciário concedido nos autos comunicando-se a este Juízo o cumprimento do ato. Apresente o INSS os cálculos dos atrasados no prazo de 30 dias. Publique-se.

2006.61.11.005067-0 - ANTONIO SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2007.61.11.004112-0 - HELIO GARCIA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 130/132: manifeste-se o INSS. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.000752-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003602-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. No presente caso o próprio Fisco à fl. 39 reconhece a existência de créditos não exigíveis insertos na Certidão de Dívida Ativa, vez que a taxa de conservação e limpeza fora tida como inconstitucional por ocasião do julgamento de uma ADIN. Ao contrário da alegação fazendária de que este fato não torna o crédito inexigível já que o pagamento do valor correto poderia ser feito diretamente na Prefeitura, considero estar a presente CDA despida de sua presunção de certeza e liquidez razão pela qual não está apta a aparelhar validamente ação de execução fiscal. Assim, determino a emenda à petição inicial, com a posterior abertura de prazo para nova oposição de embargos à execução. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.004124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000707-0) ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI E ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. No silêncio, arquivem-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.005594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002915-6) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.11.002833-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X NOBUHARU MORISHITA E OUTRO

À vista da certidão de fls. 192-verso, a qual dá conta de que a depositária do bem penhorado não foi localizada, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X I R MONTEIRO E CIA/ LTDA (ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Vistos. Ante a manifestação da exequente (fls. 269), desconstituo a penhora que recaía sobre o direito de uso de linhas telefônicas, conforme auto de fls. 19. No mais, defiro o requerimento de realização de hasta pública quanto aos demais bens penhorados nestes autos. Designo, pois, o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil. Expeça-se edital, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum Federal, ficando dispensada sua publicação, nos termos do artigo 686, parágrafo 3.º, do CPC. Faça-se constar do edital que, consoante o disposto no artigo supracitado, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação. Intime-se pessoalmente a exequente, bem como o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), IVAN ROCHA MONTEIRO. Outrossim, expeça-se mandado para constatação dos bens penhorados. Por fim, fica a CEF ciente de que, por ocasião dos leilões ora designados, deverá informar a este Juízo o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

2001.61.11.002729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Vistos. Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo

não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se pessoalmente a exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), SALVADOR GONZALES BRABO. Outrossim, expeça-se mandado para constatação dos bens penhorados. Por fim, fica a CEF ciente de que, por ocasião dos leilões ora designados, deverá informar a este Juízo o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.000252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMERCIAL JOVIPA LTDA

Vistos. Considerando ser de pequena monta o valor da dívida executada e ante o insucesso das diversas hastas públicas realizadas nestes autos, a demonstrar que os bens penhorados não despertam interesse comercial, e tendo em vista ainda que a reiteração desses atos gerará um alto custo para o processo executivo, esclareça a exequente, em 15 (quinze) dias, o interesse na realização de novos leilões neste feito. Publique-se.

2004.61.11.001158-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NAIDELICE NAIDELICE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP124613 SILVIO JUNIOR DALAN) X LUCIANA NAIDELICE (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Destarte, demonstrada a ilegitimidade da sócia Luciana Naidelice para responder pelo débito ora executado, dou provimento à exceção de pré-executividade apresentada a fls. 111/118 e determino sua exclusão do pólo passivo da demanda. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. A excepta deu causa ao incidente, dirimido depois de contraditório devidamente instalado. Necessitou a excipiente de contratar advogado para defendê-la, com o que, de acordo com o princípio da causalidade, o vencido deve pagar honorários da sucumbência à vencedora, ora fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, 4.º, do CPC.1,15 Intime-se pessoalmente a exequente do ora decidido, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004779-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X FERREIRA GUIMARAES INDUSTRIA METALURGICA LTDA-ME (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA) X MARIA MARTA FERREIRA E OUTRO

Fls. 132: na consideração de que não há prazo fluído para a executada, defiro unicamente vista dos autos em cartório. Outrossim, concedo à empresa executada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os poderes da pessoa física que assina o documento de fls. 133 para representação da pessoa jurídica, juntando aos autos cópia de seu contrato social e/ou alterações. Posteriormente, deliberar-se-á acerca do requerimento de fls. 134. Publique-se.

2006.61.11.004507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MAQ INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP172496 SOLANGE DE FÁTIMA SPADOTTO)

À vista da arrematação noticiada nestes autos, demonstrada por meio do documento de fls. 51, fica desconstituída a penhora que recaía sobre a máquina de plasma Plasmacor 80-AR realizada conforme auto de fls. 33/34. No mais, defiro a realização de hasta pública quanto ao outro bem penhorado neste feito. Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil. Expeça-se edital, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum Federal, ficando dispensada sua publicação, nos termos do artigo 686, parágrafo 3.º, do CPC. Faça-se constar do edital que, consoante o disposto no artigo supracitado, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação. Intime-se pessoalmente a exequente, bem como o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), SINÉSIO APARECIDO ROSA. Outrossim, expeça-se mandado para constatação dos bens penhorados. Por fim, fica a CEF ciente de que, por ocasião dos leilões ora designados, deverá informar a este Juízo o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001977-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ELISA TAMASHIRO FERREIRA DA SILVA

Ante a notícia de parcelamento do débito, conforme certidão de fls. 41, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.005126-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EDENIL ZANFORLIM RODRIGUEZ-ME

Fls. 26: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2007.61.11.005200-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SERGIO MARCELO MEIRELLES AUKAR

À vista da certidão de fls. 25, a qual dá conta de que o executado não foi localizado no endereço indicado, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.005250-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ CARLOS MAZETO
Ante o contido na certidão de fls. 30/31, a qual dá conta de que não foram localizados bens passíveis de penhora, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2007.61.11.005253-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE LAURINDO DOS SANTOS

Vistos. Certifique a Secretaria acerca de eventual oposição de embargos à execução ou o decurso do prazo para tanto. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o pedido de fls. 34/35, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

2008.61.11.002310-9 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL) X SILVA-TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A

Traga o exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, via original da certidão de dívida ativa nº C2008/00874.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.005434-5 - HOTEL BEIRA RIO LTDA (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recolha a impetrante as custas finais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do respectivo valor em dívida ativa da União.Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.002252-0 - HIGIMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.11.000991-7 - ANA PAULA SANTOS DA SILVA (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO R. ROQUE A. KHOURI E PROCURAD CARLOS ANDRE M. MILHOMEM DE SOUSA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito.Publique-se.

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2003.61.11.003399-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP223257 ALBERTO MARINHO COCO E ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.5.2008:Diante do exposto, confirmando a liminar de fls. 202, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL dos requeridos INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA; Z.X.7. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA; LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA; JOSÉ ANTÔNIO NEUWALD; ALINO LEMOS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE; ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES; ARI NATALINO DA SILVA E ALEXANDRE BISPO DOS ANJOS FRADE.Não acodem honorários da sucumbência, em razão da categoria do autor da ação e por se tratar de procedimento que serve à Justiça Criminal.As informações bancárias já constam dos autos. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Delegado da Receita Federal de Marília/SP.P.R.I. e Comunique-se.

Expediente Nº 1546

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X THIAGO CRISTIAN FREITAS SOTELO

Fls. 64: defiro o prazo de 30 dias, requerido pela CEF.Publique-se.

MONITORIA

2003.61.11.004277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCIO DONIZETI KNAFELC

Chamo o feito à ordem. À vista do disposto no artigo 1.102c do Código de Processo Civil, não tendo sido opostos embargos pelo devedor, deve o feito prosseguir na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, daquele dispositivo legal.Assim, reconsidero o despacho de fls. 176 para determinar a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor devido à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Solicite-se a devolução da carta

precatória expedida (fls. 178), independentemente de cumprimento. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000290-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WALTER ANIBAL RAMANZZINI E OUTRO (ADV. SP067257 JADER GAUDENCIO DA SILVA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a parte autora o pagamento do valor devido à CEF, conforme demonstrativo de fls. 320/328, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.004047-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X GISELA APARECIDA MOIA

Chamo o feito à ordem. À vista do disposto no artigo 1.102c do Código de Processo Civil, não tendo sido opostos embargos pelo devedor, deve o feito prosseguir na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, daquele dispositivo legal. Assim, revogo o despacho de fls. 83, porque equivocado, bem como torno sem efeito a citação efetivada nestes autos, conforme certidão de fls. 99-verso, já que em desacordo com o atual estágio deste feito. Em prosseguimento, ante a inércia do devedor, conforme certificado às fls. 82, do que resulta a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, conforme disposto no artigo supracitado, intime-se o devedor, por carta, para que efetue o pagamento do valor devido à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVANA MANSANO NOGUEIRA E OUTRO

Chamo o feito à ordem. À vista do disposto no artigo 1.102c do Código de Processo Civil, não tendo sido opostos embargos pelo devedor, deve o feito prosseguir na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, daquele dispositivo legal. Assim, revogo o despacho de fls. 50, porque equivocado, bem como torno sem efeito a citação efetivada nestes autos, conforme certidão de fls. 56/57, já que em desacordo com o atual estágio deste feito. Em prosseguimento, ante a inércia dos devedores, conforme certificado às fls. 49, do que resulta a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, conforme disposto no artigo supracitado, intimem-se os devedores para que efetuem o pagamento do valor devido à CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de incidir na multa de 10% prevista no mesmo dispositivo legal. Ante o acima determinado, deixo de apreciar o pedido de fls. 61. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005121-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X MARCIO ADRIANO BRENE E OUTRO (ADV. SP131027 LUCIANO HENRIQUE DINIZ RAMIRES)

À vista do disposto no artigo 1.102c do Código de Processo Civil, não tendo sido opostos embargos pelo devedor, deve o feito prosseguir na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, daquele dispositivo legal. Todavia, conquanto a determinação de fls. 54 tenha sido equivocada, tendo em vista que os réus, após terem sido citados e intimados (fls. 74), apresentaram defesa, conforme se verifica na certidão de fls. 77, tenho por sanado o erro havido. No mais, concedo à CEF prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste em termos de prosseguimento. Publique-se.

2008.61.11.000298-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EDUARDO ALVES E OUTRO (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.002143-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODOLFO GIROTTO DE TOLEDO PRADO E OUTRO

Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.11.003718-0 - CARMELIA JANDAO E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo à parte autora prazo adicional de 10 dias para manifestar-se sobre o despacho de fls. 486, segunda parte. Publique-se.

2003.61.11.000653-9 - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Oficie-se ao INSS determinando que promova à averbação do tempo de serviço reconhecido. Após, arquivem-se. Publique-se.

2003.61.11.001010-5 - JOSE CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000845-0 - ADOLFO PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos e tendo em conta a decisão de fls. 305, expeçam-se as RPVs, devendo ser observados os cálculos de fls. 301, pois a atualização deles será feita por ocasião do pagamento. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002813-8 - RICARDINA APARECIDA BANDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003578-0 - (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ) X CECILIA MARCIA PINTO RAMIRO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA)

Mantenho a decisão agravada, posto que não se tratando de prazo peremptório é perfeitamente possível sua dilação para, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, oportunizar à parte a produção da prova necessária à sua defesa. Outrossim, efetuado o depósito dos honorários periciais provisórios, prossiga-se na forma determinada às fls. 246/248, intimando o perito nomeado para agendamento de data, horário e local para início da perícia. Intime-se pessoalmente a União Federal. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003768-5 - MARCILEI CRISTINA DA COSTA (REPRESENTADA P/ MANOELINA CRISTINA DA COSTA) (ADV. SP213063 THAÍS DE ALMEIDA RONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005090-2 - DIVANIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005570-5 - APARECIDA MATEUS ROSA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.000407-6 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. Publique-se.

2006.61.11.001319-3 - OLYMPIA DARRE GRACIOLI (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002827-5 - ANTENOR TRIGUEIRO DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Conquanto admitida pela jurisprudência a realização de perícia técnica para apuração das condições de trabalho por similaridade na hipótese de encerramento das atividades da empresa onde as funções foram exercidas, antes de lançar mão de referido meio de prova, convém oportunizar ao requerente buscar junto ao representante legal da empresa Posto de Serviço Tarumã Ltda. documentos relativos às condições de trabalho (formulários e laudos), ao longo do período em que lá trabalhou. Concedo-lhe, para tanto, prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2006.61.11.003076-2 - NELSON DA SILVA PONTES (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004306-9 - ANA VELOZO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004869-9 - CLAUDIO MENOSSI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Efeute a CEF no prazo de 15 dias o pagamento da diferença apontada pela parte autora, tudo conforme artigo 475-J do CPC. Publique-se.

2006.61.11.004949-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.005134-0 - DIONIZIO FACHINI NETTO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.005666-0 - THEREZINHA DOS REIS ALVES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.006590-9 - BEATRIZ SANTOS BARBOSA - MENOR (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$300,00 de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se, cumpra-se e arquivem-se.

2007.61.11.000149-3 - HELIO MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Com fundamento nas provas colhidas nos autos, em face da moléstia que apresenta o autor, tenho por necessário nomear-lhe curador especial. Informe, pois, o seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, pessoa de sua família que possa assumir referido encargo. Publique-se.

2007.61.11.000213-8 - ANA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.001429-3 - IVONETE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifeste-se o patrono da parte autora sobre o certificado às fls. 54/55. Publique-se.

2007.61.11.001769-5 - ELIEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP106283 EVA GASPAR E ADV. SP174635 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.001783-0 - BELTRAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se o patrono do autor sobre o certificado às fls. 99. Publique-se.

2007.61.11.001811-0 - MARTA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Sobre a proposta de acordo vertida pelo INSS (fls. 77/78), diga a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.002053-0 - CLEONICE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP245639 JULIANA SANDRINI VARGAS MACIEL E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Diga a parte autora se pretende produzir outras provas. Publique-se.

2007.61.11.002071-2 - LEONAY HELENE FARIAS (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002134-0 - MARCILIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Alega o INSS haver divergência entre as conclusões tiradas por seu assistente e pelo perito do juízo, donde reclama o retorno dos autos ao experto para esclarecer. Indefiro tal pedido, pois a mera divergência de opiniões não justifica o retorno dos autos ao perito do juízo, mormente porque o assessor do INSS não está equidistante do direito das partes, tal qual está o vistor oficial. No mais, em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. PA 1,15 Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.002217-4 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 113/114: indefiro, pois não compete ao juízo empreender diligências a cargo das partes. Concedo ao patrono do autor prazo de 30 dias para informar o juízo acerca do paradeiro do demandante. Publique-se.

2007.61.11.002532-1 - MARIA DE LOURDES COLUCCI VALECK (ADV. SP172229 FERNANDA AIROLDI JOSÉ ELIAS PAREDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A CEF formulou proposta de acordo que foi aceita pela parte autora. Providencie, pois, o depósito respectivo. Publique-se.

2007.61.11.002738-0 - NELSON NASCIMENTO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo adicional de 30 dias, conforme requerido. Publique-se.

2007.61.11.002809-7 - ISAIAS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002890-5 - EDMILSO LUIZ DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Conforme esclarecido no despacho de fls. 64, o saque do saldo fundiário prescinde de intervenção judicial. Aguarde-se, pois, por mais 30 dias, arquivando-se na sequência. Publique-se.

2007.61.11.003104-7 - JOSE ANTONIO CABRAL (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Oficie-se ao INSS determinando a revisão da RMI do autor, tal como determinado na sentença. Apresente o INSS os cálculos exequendos no prazo de 30 dias. Publique-se.

2007.61.11.003217-9 - LUIZ CARLOS BERALDO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos. Defiro a realização da prova pericial requerida pelo autor às fls. 217/220. Em verdade, até 10.12.1997, na esteira de massiva jurisprudência todos os meios de prova (declaração da empresa, laudo pericial, atestado, exame médico, testemunhas, entre outros) estavam aptos a incandescer situação de trabalho especial, nos moldes do art. 332 do CPC. Entretanto, com o advento da Lei nº 9.528/97, tornou-se imprescindível, para comprovação que se reclama, a apresentação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho. Assim, considerando que o período de trabalho exercido na empresa Gelomari Ind. e Com. de Gelo Ltda - ME extrapola a data limite acima indicada e tendo em conta que referida empresa não possui o laudo técnico relativo a tal período, a prova pericial deve ser realizada. Para tal encargo nomeio o Engenheiro Civil, especializado em Segurança do Trabalho, César Cardoso Filho, com endereço na Rua Cândido Mota, nº 329, em Assis/SP. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, inclusive para que se manifeste sobre o interesse na realização do trabalho, haja vista a tramitação do feito sob os benefícios da gratuidade processual, sendo os honorários periciais pagos pela Justiça Federal, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Outrossim, solicite-lhe que, em aceitando o encargo, indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Sem prejuízo, oportunizo ao requerente trazer aos autos formulários sobre condições especiais de trabalho relativos aos demais períodos que pretende ver reconhecidos como especial. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003491-7 - EUNICE OLINDINA DE SOUZA (ADV. SP209710B ANGELA IANUARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.003793-1 - RAQUEL BRENDA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Publique-se.

2007.61.11.003885-6 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

As apelações interpostas pelas partes são tempestivas. Recebo-as, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. Considerando que o INSS já apresentou contra-razões, à parte autora para, querendo, fazê-lo no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.004094-2 - LAERCIO DINIZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Providencie a parte autora a realização do exame solicitado pelo perito - fls. 79. Publique-se.

2007.61.11.004363-3 - ROMUALDO PAURA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para recolhimento das despesas relativas ao recurso de apelação que interpôs. Publique-se.

2007.61.11.004556-3 - EMIR GIROTTO (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ficam as partes cientes de que foi designada audiência no juízo deprecado para o dia 26/08/2008, às 15 horas. Publique-se.

se.

2007.61.11.004697-0 - AFONSO DA SILVA (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004709-2 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Promova a CEF o pagamento da diferença entre o valor que depositou e aquele pretendido pela autora, tudo na forma do artigo 475-J do CPC.Publique-se.

2007.61.11.005353-5 - TAKAKO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.005545-3 - EDNA MARQUES DA COSTA SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora dos depósitos informados pela CEF e de que os os valores estão disponíveis para saque diretamente junto à agência bancária.Aguarde-se por 30 dias, arquivando-se na sequência.Publique-se.

2007.61.11.005829-6 - MUNICIPIO DE GARCA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.006019-9 - BENEDITA DA SILVA BATISTA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006160-0 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.006261-5 - ADRIANA GONCALVES LEITE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006284-6 - ANIZIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000389-5 - ALVELINA ALVES GUIMARAES (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A regularização da representação processual da requerente não reclama juntada de procuração, a qual, inclusive, encontra-se nos autos desde a propositura da ação (fls. 10).O que há de se esclarecer é se o seu cônjuge - que a representa neste feito - foi nomeado seu curador em regular processo de interdição junto ao Juízo competente, hipótese na qual deverá trazer aos autos a respectiva certidão de interdição.Concedo-lhe, para tanto, prazo último de 05 (cinco) dias.Publique-se.

2008.61.11.000479-6 - YOMAR BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2008.61.11.000587-9 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000800-5 - MARIA ROSA CORREIA FELISMINO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000866-2 - BENEDITA TEODOSIO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000954-0 - ANA APARECIDA CARLI DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001054-1 - JORGE AMADA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos/informação da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2008.61.11.001104-1 - FABIANA FELIX RODRIGUES CANEZIN (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001237-9 - NAIR RODRIGUES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001280-0 - APARECIDO BARBOSA (ADV. SP265900 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001293-8 - GERALDO LEITE MOREIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001394-3 - APARECIDA LOPES VICENTE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001470-4 - GERSON ARAUJO SOUZA NETO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001520-4 - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001660-9 - ANTONIA NASCIBEN ZURATTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001783-3 - ANTONIO CRULHAS E OUTRO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002075-3 - MAGALI OLLEA GUEDES (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista dos documentos juntados às fls. 26/40 e 47, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a aparente repetição da demanda em relação ao feito n.º 2008.63.19.000031-8, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Lins/SP.Publique-se.

2008.61.11.002186-1 - PAULO GONZAGA SEGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.003093-9 - GENI DOS SANTOS TELES SILVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/informação da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2006.61.11.003080-4 - MANOEL DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à parte autora o prazo adicional de 10 dias para manifestar-se sobre o despacho de fls. 98.Publique-se.

2006.61.11.003921-2 - VITALINA DE JESUS SABINO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Providencie o patrono da falecida autora a habilitação dos sucessores.Publique-se.

2007.61.11.003160-6 - JOSE RAIMUNDO DE MELLO FILHO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício concedido, no prazo de 15 dias.Apresente o INSS os cálculos exequendos no prazo de 30 dias.Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001032-0) MARIPAES IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002313-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005125-3) MAURO LEANDRO ZAROS - ME (ADV. SP156308 MARCOS AMARANTE CHEUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual nestes autos, juntando instrumento de mandato.Providencie ainda a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa, bem como do auto de penhora. Outrossim, deverá a embargante cumprir o disposto no artigo 282, V e VII, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005267-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FERNANDO GARCIA DE MATTOS

Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista não ter sido localizado o réu no endereço indicado para citação.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.11.000529-8 - SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP211943 MARCELO ROBERTO KOIKE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE MARILIA (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Promova a serventia o apensamento de eventual expediente de depósitos.Arquívem-se com baixa na distribuição.Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

2003.61.11.000994-2 - HILDA ZIHLMAM RAIMUNDI E OUTROS (ADV. SP174498 APARECIDA ROZA DE JESUS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Fls. 315/316: ciência aos impetrantes e à Fazenda Nacional.Após, arquívem-se.

2006.61.11.004896-1 - CARLOS ROBERTO LEITE (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO - UNIMAR (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)

Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$422,00 de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se, cumpra-se e arquívem-se.

2007.61.11.004580-0 - RUBIA CIBELE DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES)

Providencie o advogado Marcelo de Souza Carneiro seus dados bancários, de modo a viabilizar a expedição da solicitação de pagamento.Publique-se.

2007.61.11.005433-3 - DENILTON BERGAMINI & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recolha a impetrante as custas finais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do respectivo valor em dívida ativa da União.Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.003699-9 - RICARDO MARTINS DA COSTA SANTOS (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

A apelação interposta pelo Fazenda Nacional é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, IV, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.11.002323-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005121-6) MARCIO ADRIANO BRENE E OUTRO (ADV. SP131027 LUCIANO HENRIQUE DINIZ RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

À vista do disposto nos artigos 1.102c e 475-J, parágrafo 1.º, do CPC, recebo os presentes embargos como impugnação ao cumprimento da sentença.Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual.No mais, defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para indicar o valor que entendem correto, sob pena de rejeição liminar desta impugnação, nos termos do artigo 475-L, parágrafo 2.º, do CPC. Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1562

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.11.004566-2 - SEBASTIAO MALAQUIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Ante o informado às fls. 105, torno sem efeito o despacho de fls. 76, eis que repete deliberação anterior.Outrossim, tendo em vista que aludido despacho foi incluído em expediente para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, proceda a Secretaria à devida exclusão.No mais, para a produção da prova oral requerida às fls. 63 e 65, designo audiência para o dia 12/08/2008, às 16 horas. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005008-0 - MARIA DE LORDES DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista o certificado às fls. 109/110, manifeste-se o patrono da parte autora sobre o paradeiro desta, envidando esforços outrotanto no sentido de comunicá-la da perícia agendada.Publique-se com urgência.

2007.61.11.006039-4 - DORACY PEREIRA DA SILVA BATISTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Fica a parte autora ciente de que para a oitiva das testemunhas de fora da terra foi designada audiência no juízo deprecado para o dia 31/07/2008, às 14h45min.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2050

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1105957-8 - BORZI & BORZI S/C LTDA (ADV. SP076280 NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)
Fls. 71: Defiro vista fora dos autos, pelo prazo de dez dias.No silêncio, tornem ao arquivo.Int.

IMISSAO NA POSSE

1999.61.09.004765-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FRANCISCO APARECIDO SEBASTIAO FILHO
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias em termos de execução da sentença.No silêncio, ao arquivo com baixa.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.09.006949-0 - SUNKEEN CORTINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP174191 HIRAN EDUARDO MURBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Despachado em inspeção.Requeira a C.E.F. o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, sem que haja manifestação, independente de nova intimação, archive-se os autos.Int.

MONITORIA

2004.61.09.007903-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ALEXANDRE MEDEIROS
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação

2005.61.09.004460-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ADILSON JOSE PENEDO (ADV. SP107713 SERGIO PAULO GALVAO E ADV. SP099630 WALDAIR GALVAO E ADV. SP174566 LIEV FERREIRA BOTELHO GALVÃO) X MAURICIO APARECIDO DELGADO
Por tais razões, considerando que a relação processual não se verificou em relação ao réu MAURÍCIO APARECIDO DELGADO em face da ausência de citação (fl. 33) JULGO PROCEDENTE esta ação monitoria tão somente em relação ao réu ADILSON JOSÉ PENEDO, declarando-o devedor da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Condeno ainda o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido.Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

2005.61.09.004835-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GERALDO JOSE NAITZKI X PATRICIA RADIRGE BRONZELLI NAITZKI
Recebo os embargos monitorios, bem como, a reconvenção apresentada pelos executados.A autora, para apresentar a impugnação no prazo legal.Fica também intimada, a autora reconvida, para que no prazo de quinze dias, apresente a contestação nos termos do artigo 316 do CPC.Int.

2005.61.09.005169-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X AILTON BARBOSA X SIMONE RENATA DA SILVA
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.005981-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VALDINEI DE LIMA SOUZA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários uma vez que nem sequer houve citação

2005.61.09.006181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE TENORIO PAES

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2006.61.09.007751-1 - VERA LUIZA FAVERI MARRARA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.09.006200-2 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM VILLAGE (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se, por derradeiro a CEFF, em dez dias, comprovando documentalmente a venda do referido imóvel.Após, tornem-me conclusos.Int.

2005.61.09.007621-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIO DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP129471 LEO BORGES BARRETO) X LUIZ HENRIQUE SIGNORELLI (ADV. SP091119 MARCO ANTONIO BOSQUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro vista ao autor, fora de cartório, pelo prazo de trinta dias.Não havendo manifestação, ao arquivo sobrestado.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1105570-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios e as custas administrativas já foram quitados na esfera administrativa.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.005837-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE CARLOS GONZAGA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

2005.61.09.008101-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RCE CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIL LTDA E OUTROS

Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.09.008169-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X C.E. ROSSI IPEUNA - ME E OUTROS X JOSE WANDERLEY ROSSI

Fls. 43: Anote-se.No mais, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.No silêncio, tornem ao arquivo sobrestado.Int.

2006.61.09.005284-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA - EPP (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X HITOSI HASSEGAWA

2007.61.09.006860-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JAYME PORTEIRO & CIA LTDA E OUTROS

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a(s) citação(ões) do(s) réu(s) que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, cite-se o(s) executado(s), por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Não havendo pagamento ou oferta válida de bens, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito. Não sendo encontrado o(s) devedor(es), arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.09.000179-2 - SOLOFERTIL IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO

NOGUEIRA DE CAMARGO)

...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE seu pedido, tão somente, para reconhecer seu direito de compensar, com parcelas vincendas da COFINS, PIS E CSLL, nos termos do artigo 66, da Lei n. 8.383/91, o montante cobrado indevidamente recolhido a título de FINSOCIAL, pago acima da alíquota de 0,5% (a partir de setembro de 1989, quando foi determinado o primeiro aumento de alíquota, pela Lei n. 7.787, de 30 de junho de 1989), no período comprovado pelas guias DARF juntadas aos autos, corrigido com os indexadores fixados pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007, e juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula n. 188, do STJ), calculados pela SELIC, na forma do disposto na Lei n. 9.250/95. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.09.000228-1 - ALCIDES DONISETE MISCHIATTI (ADV. SP061154 JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA E ADV. SP118435 MARIA CARMEN P S AGUIAR MORENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, bem como a instituição bancária informando da decisão de fls. 240/243. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2004.61.09.004851-4 - JOSE ABEL DE MELO ALMADA (ADV. SP168642 ADRIANA WENZEL SIMÕES) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113: Regularize a subscritora a representação processual. Se cumprido, defiro vista fora de cartório pelo prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2004.61.09.005202-5 - ANTONIO RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP113459 JOAO LUIZ GALLO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE AMERICANA

Recebo a apelação do impetrado no duplo efeito. Ao impetrante para as contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido ao E. TRF/3º, com nossas homenagens. Int.

2005.03.99.028325-9 - LUIZ MASCHIO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a notícia da mudança do Banco Empregador (fls. 211), forneça o impetrante o endereço atualizado, no prazo de dez dias. Após, oficie-se nos termos de fls. 206. Int.

2005.61.09.004037-4 - JOSELITA RODRIGUES DA SILVA X CHEFE DO POSTO DE SERVICIO DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista fora do cartório, pelo prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2006.61.09.002749-0 - CLAUDIO SANTANA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE E ADV. SP253308 JANAINA SANCHES GALDINO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179: Defiro vista fora dos autos, pelo prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2006.61.09.003779-3 - FABIANA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP157610 ANTONIO LUIZ DE CARVALHO FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP

Defiro a impetrante vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.004771-3 - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 406: Regularize o subscritor a representação processual nos autos. Se cumprido, defiro vista fora de cartório pelo prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2006.61.09.004826-2 - BRAMPAC S/A (ADV. SP186232 CHRISTIANE REGINA PADILHA E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em ambos os efeitos. Ao impetrante para as contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido ao E. TRF/3º, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.006014-6 - CERAMICA ROCHA LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.09.006534-0 - ASSUNCAO E ASSUMPCAO SOCIEDADE CIVIL ADVOGADOS (ADV. SP040967 LUIZ

ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP230512 CAROLINA VARGA ASSUNÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em relação ao pedido de isenção da COFINS, julgo o feito extinto, com fundamento no artigo 267, inciso V e em relação ao pedido de redução da alíquota, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança à impetrante para AUTORIZAR que o valor da COFINS seja recolhido com base em 3%. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, tendo em vista o depósito integral dos valores, defiro o levantamento do valor pago em excesso ao impetrante, o que excede ao percentual de 3%, devendo o restante ser convertido em renda em favor da União Federal. Sentença sujeita ao duplo grau.

2007.61.05.009227-0 - BRASUTURE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP121129 OSWALDO BERTOGNA JUNIOR E ADV. SP127278 MARCO ANTONIO BERTHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o impetrante, por derradeiro, em dez dias o despacho de fls. 476, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.09.001525-0 - MARTA MARIA BERARDO SILENIEKS (ADV. SP151213 LUCIANA ARRUDA DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/201: Nada a prover. No mais, subam os autos ao E.TRF/3º Região. Int.

2007.61.09.004304-9 - CERAMICA FORMIGRES LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste a embargante, devendo ser acrescentado: O critério de compensação deverá observar o artigo 49 da Lei 10.637/2002 e artigos 26 e 51 da IN/SRF 600/2005) No mais, a decisão permanece tal como lançada

2007.61.09.006000-0 - CARLOS DA SILVA GUEDES (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo impetrante CARLOS DA SILVA GUEDES com o presente MANDADO DE SEGURANÇA impetrado em face do Sr. CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM AMERICANA-SP para RECONHECER o direito do impetrante de ter computado como especiais os períodos de: - 03/11/1980 a 23/12/1986; - 01/03/1989 a 05/06/1989 e - 01/05/1993 a 27/09/2001; - 01/10/2001 a 28/07/2006, bem como seu direito de tê-los convertido para tempo comum, concedendo-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição se presentes todos os requisitos legais. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

2007.61.09.006383-8 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER E ADV. SP232425 MARIANA ROBERTI PRADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com relação ao pedido referente aos débitos relacionados nos procedimentos administrativos 10830001574/00-12, 10830001552/00-171 e 13840.000.141/2004-14 e o Delegado da Receita Federal de Limeira, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança confirmando a liminar para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários inscritos na dívida ativa sob n. 80.2.07.004555-80, 80.2.04.019651-53, 80.6.04020817-62, 80.7.04.005810-56, 80.2.05.002902-60, 80.2.06.090274-15, 80.2.04.048500-20, e 80.6.04.0661107-51 para não constarem no sistema da Receita Federal do Brasil e ou na Dívida Ativa da União, não podendo os mesmos serem identificados como óbices a emissão de eventual certidão negativa de débito, caso não haja outros débitos inscritos. P.R.I.C.

2007.61.09.007060-0 - CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.007279-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PREFEITO MUNICIPAL DE AMERICANA - SP

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante.

2007.61.09.008063-0 - INSTRUMENTOS MÚSICAIS JOG LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos que constam da inicial e CONCEDO a segurança à impetrante para suspender a exigibilidade do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a compensação dos valores indevidamente recolhidos dos últimos cinco anos do ajuizamento da ação, tendo em vista a LC 118/2005, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer créditos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na Resolução do Conselho da Justiça Federal 561/2007. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficam sob responsabilidade da autoridade impetrada e seus agentes. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau.

2007.61.09.008712-0 - CERMATEX IND/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.09.009348-0 - UMBERTO VENDEMIATTI (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05, providencie o apelante o recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia DARF, código 8021). Recolha ainda, as custas processuais devidas à Justiça Federal, no código 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.09.009426-4 - AVELINO DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente mandamus, a fim de que a digna autoridade impetrada cesse o desconto no percentual de 30% sobre o valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/48.109.111-4), a título de devolução do Auxílio Suplementar. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário

2007.61.09.009548-7 - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, D do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para assegurar à impetrante a escrituração dos créditos referentes dos créditos referentes às aquisições de insumos, matérias primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e de consumo, isentos, imunes, não tributados ou tributados à alíquota zero, utilizados na industrialização de produtos finais tributados pelo IPI, bem como garantir a compensação dos valores relativos a estes créditos de IPI, referente apenas aos últimos 05 anos (nos termos da Lei Complementar n. 118/2005), com a incidência de correção monetária e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado, sendo de 1% ao mês até 31/12/1995 e a partir de 01/01/1996 os juros são equivalentes a taxa selic, nos termos da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A, do CTN - Código Tributário Nacional, sendo que a conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da ré e seus agentes. Determino à autoridade coatora que se abstenha de praticar quaisquer atos contrários a presente decisão. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. P.R.I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.009622-4 - JOAO JOSE FUZATO (ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.010349-6 - REINALDO LEONILDO ALBAROTI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo parcialmente procedente o pedido para que a digna autoridade Impetrada averbe como especial as atividades exercidas pelo impetrante na empresa TÊXTIL ESTRELA LTDA. no período de 02/05/1974 a 28/12/1974

e na empresa PAVAN ZANETTI IND. METALÚRGICA LTDA. de 11/01/1980 a 21/08/1985 e, por consequência, re faça os cálculos de tempo de serviço. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

2007.61.09.010593-6 - ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA - ASLEC (ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente mandamus, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso administrativo, referente ao Processo Administrativo correspondente ao Auto de Infração nº 35.870.884-2, independentemente do depósito prévio. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.

2007.61.09.011323-4 - ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2008.61.09.000042-0 - MARIA JULIA MAIA GUIMARAES (ADV. SP262161 SILVIO CARLOS LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.000768-2 - ERCILIA FARIA ZULINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em face da incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar o presente feito, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de uma das Varas da Subseção Judiciária de Campinas/SP, com nossas homenagens. Observadas as cautelas de praxe, dê-se baixa no registro

2008.61.09.000911-3 - TECPARTS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.

2008.61.09.000979-4 - REINALDO FERREIRA CAZON (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracteriza a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2008.61.09.001548-4 - ELANTAS ISOLANTES ELETRICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações dentro do prazo legal. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem-me conclusos para sentença.

2008.61.09.001552-6 - PEDRO OVALTER POLIZEL (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei.

2008.61.09.001757-2 - LABORATORIO TAYUYNALTA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.09.001935-0 - ANTONIO DAS GRACAS NUNES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME

DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.002087-0 - JOAO DIONISIO (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.002785-1 - UNIMED DE PIRACICABA SOC COOP DE SERVICOS MEDICOS (ADV. SP149036 ALESSANDRA LANGELLA MARCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003144-1 - ANTONIO IBANES NETO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.003145-3 - DORACI CURTOLO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e denego a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.

2008.61.09.003266-4 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.003368-1 - MASAKO FUKUSHIMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.003453-3 - NELSON CUSTODIO DE ALMEIDA (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.003474-0 - ANTONIA BERNARDINA CHIARINELLI (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.004808-8 - JOSE GALDINO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.005028-9 - IVAN SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias.Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2008.61.09.005043-5 - LENI APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP168834 GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Forneça o impetrante, no prazo de dez dias, duas cópias da inicial e documentos que a instruem para a formação da contrafé. No mesmo prazo esclareça o impetrante quanto a prevenção apontada às fls. 14. Tudo cumprido, venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.005046-0 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.005099-0 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Sem prejuízo, forneça a impetrante mais uma cópia completa da inicial e documentos para a formação da contrafé. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.005106-3 - JOSE EDMUNDO MUSSARELLI ANDRIOLLI (ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI E ADV. SP265411 MARCIA SPADA ALIBERTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do pedido liminar após a vinda das informações. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal

2008.61.09.005121-0 - ANTONIO CERQUIARI (ADV. SP243589 ROBERTO BENETTI FILHO E ADV. SP251464 JACKSON DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indique o impetrante, a autoridade coatora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Se cumprido, ao SEDI para as alterações. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.005182-8 - HOSANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça a impetrante, no prazo de dez dias, sobre a prevenção apontada às fls. 49. Apresente ainda, no mesmo prazo duas cópias completas da inicial e documentos para formação das contrafés. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.005293-6 - ATILIO POSSENTI NETO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar, exclusivamente para assegurar ao impetrante a suspensão do prazo para recolhimento dos valores resultantes da planilha de fls. 28-29, restringindo-se a autoridade impetrada de promover o indeferimento do pedido de benefício nº. 42/143.932.856.8 em razão do não pagamento das contribuições devidas pelo impetrante, até decisão final deste Juízo. Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento imediato desta decisão, bem como para que preste suas informações no prazo legal. Dê-se ciência ao Procurador responsável pela representação jurídica da autoridade impetrada, instruindo o ofício com contrafé e cópia desta. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, tornem conclusos para sentença. P.R.I.O.

2008.61.09.005302-3 - YOLANDA BORTOLOTO CARMEZINI (ADV. SP168834 GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação especial do feito em razão da idade da impetrante. Forneça a impetrante, duas cópias completas da inicial e dos documentos que instruem a inicial para a formação das contrafés, no prazo de dez dias. Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.005303-5 - ELETROFER - ELETROMECHANICA E COM/ FERRARI LTDA - ME (ADV. SP235905 RICARDO IABRUDI JUSTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o impetrante, duas cópias completas dos documentos que instruem a inicial para a formação das contrafés, no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.005321-7 - ARLINDO REIS MONTRESSOR (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.005332-1 - JOSE OLAVO GUIMARAES (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Esclareça o impetrante às prevenções apontadas às fls. 13. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.005446-5 - GILBERTO DE LIAO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.09.005449-0 - JOSE MARIA SALVIANO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de dez dias. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.09.001827-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE AMERICANA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação do impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao impetrante para as contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido ao E. TRF/3º, com nossas homenagens. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004644-0 - ANA PAULA DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança n.ºs 99003983-5 e 10008350-9, agência 332, em nome de ANA PAULA DE SOUZA AGUIAR PIO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa se dentro do trintídio apresentar declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, o que só será admitido fundada por prova documental. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Ressalto à parte requerente que o fato de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita não a isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei n.º 1.060/50.

2007.61.09.004706-7 - PAULO HENRIQUE CASTILHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança n.º 114946-3, agência 332, em nome de PAULO HENRIQUE CASTILHO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa se dentro do trintídio apresentar declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, o que só será admitido fundada por prova documental. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Ressalto à parte requerente que o fato de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita não a isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei n.º 1.060/50.

2007.61.09.004818-7 - JOSE SELEGUINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e JULGO A AÇÃO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança n.ºs 147649-6, 98865-5, 0000091-0, agência 278, em nome de JOSÉ SELEGUINI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no

valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa se dentro do trintídio apresentar declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, o que só será admitido fundada por prova documental.Intime-se a requerida para fiel cumprimento.Ressalto à parte requerente que o fato de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita não a isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.002495-1 - STU IND/ DE COMPONENTES E PECAS LTDA (ADV. SP131879 VITOR DE CAMPOS FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 88, no tocante à intimação da CEF.Intime-se a executada (STU IND/ DE COMPONENTES E PEÇAS LTDA) , nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/2008, do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 5.080,95 (cinco mil, oitenta reais e noventa e cinco centavos).Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

2005.61.09.005672-2 - D S G ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo o recurso de apelação do autor em ambos os efeitos.Ao apelado (CEF), para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos com nossas homenagens.Int.

2006.61.09.007005-0 - RILTON CESAR VANZO (ADV. SP165544 AILTON SABINO E ADV. SP210523 RICARDO AUGUSTO LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do pedido de desistência exarado à fl. 76. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2006.61.09.007541-1 - UNITIKA DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.CONDENO a requente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.010881-0 - CELSO EDUARDO CURTULO E OUTRO (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE, o pedido de liminar, condicionando o deferimento de modo que, em procedendo os requerentes ao pagamento, bem como ao depósito de valores de acordo com o contido no art. 50 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, seja suspenso o processo de execução extrajudicial, bem como os efeitos decorrentes do leilão ocorrido em 21/11/2007.Assino o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora demonstre o pagamento e depósito supramencionado, após, se cumprido a condição supra, cite-se e intime-se a requerida.

2008.61.09.001039-5 - ZILMA CALEGARIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI E ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41: Defiro o desentranhamento, substitua as originais pelas cópias apresentadas.Após, certifique-se o trânsito e archive-se.Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

VARA FEDERAL EM PIRACICABA

ROSANA CAMPOS PAGANO

Federal Titular

CARLOS ALBERTO PILON

de Secretaria

Expediente Nº 3763

EXECUCAO FISCAL

97.1104448-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA

CASTRO) X PRECAT PROJETOS REPRESENTACOES COM/ E AS. TEC. LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Indefiro o pedido de levantamento da penhora efetuada, haja vista que a sentença proferida não transitou em julgado. Fls. 167: Dê-se ciência ao exequente do teor da decisão de fls. 155. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado às fls. 155. Intimem-se com urgência.

Expediente Nº 3769

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1102204-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MAURO SIDNEY BRAGA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X PAULO SERGIO ALVES (ADV. SP168191 CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X SIDNEIA DA SILVA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO)

Posto isso, entendo subsistir o fundamento da decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da aplicação da lei penal, bem como que a liberdade do réu Paulo Sérgio Souza Alves é prejudicial à ordem pública, eis que seus antecedentes demonstram conduta social reprovável e mantenho a PRISÃO PREVENTIVA decretada. das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se os endereços indNo mais, concedo à defesa do acusado Paulo Sérgio de Souza Alves o prazo de três dias para apresentação da via original da defesa prévia cuja cópia encontra-se à fl. 916. termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Expeçam-se cartas precatórias para Americana/SP e Guarulhos/SP, deprecando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se os endereços indicados à fl. 922. Solicite-se a máxima urgência no cumprimento das deprecatas, tendo em vista tratar-se de autos com réu preso. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2001.61.09.001813-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X URUBATAN SALLES PALHARES (ADV. SP110776 ALEX STEVAUX) X JOSE GERALDO DE BARROS (ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO)

Diante do não cumprimento do despacho proferido nos autos da carta precatória que tramitou perante a 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo (fl. 614) e a fim de se evitar tumulto processual, determino a expedição de nova carta precatória para Itapeceira da Serra-SP, deprecando, com a maior urgência possível, a oitiva da testemunha de defesa Vicente Flora Junior, consignando-se o endereço indicado à fl. 620, cuja cópia também deverá instruir a deprecata. Intimem-se nos termos do artigo 222 do CPP.

2002.61.09.001431-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HELOISA CRISTINA MAIMONE (ADV. SP190221 HENRIQUE CENEVIVA)

Face ao exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do CPP e ABSOLVO Heloísa Cristina Maimone da acusação formulada na denúncia.

2003.61.09.004157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARCELO LUIZ FERRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA)

Face ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar Alexandre Aparecido Fernandes, qualificado às fls. 2, às penas de 3 (três) anos de reclusão em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, como incurso na figura típica do art. 289, 1º, do CP. Por seu turno, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver Marcelo Luiz Ferraz da Silva e César Tadeu Fernandes, nos termos do art. 386, VI, do CPP, da acusação de prática do mesmo delito. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem fixadas na fase de execução. Fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente em junho de 2003. O réu Alexandre poderá apelar em liberdade, já que é primário e não ostenta maus antecedentes. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu Alexandre Aparecido Fernandes no rol dos culpados.

2003.61.09.004744-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MAURICIO MURI DE LIMA SIMAO (ADV. SP110192 ELIO ERMENEGILDO AMARO)

Designo o dia 22 de julho de 2008, às 14:30, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, que comparecerá perante este Juízo independentemente de intimação. Expeça-se carta precatória para intimação do acusado.

2004.61.09.004975-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO HENRIQUE SECCO (ADV. SP054908 MAURO JOSÉ DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2004.61.09.005051-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ DA SILVA X PAULINA BENEDITA SAMPAIO AGUIAR SILVA (ADV. SP123209 LOURDES HELENA OLIVEIRA PEREIRA) X ANA MARIA FILOMENA LOURENCO BELLATO (ADV. SP121008 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TUTINO)

A testemunha Eulália Marçal foi pessoalmente intimada para comparecimento perante este Juízo no dia 12/06/2008, às

16:00 horas. Contudo, deixou de fazê-lo sem qualquer justificativa, inviabilizando sua intimação pessoal para a audiência que ocorreria nesta data. condução coercitiva. Portanto, designo o dia 24 de julho de 2008, às 14h 30min para sua inquirição, expedindo-se mandado de intimação com condução coercitiva. Expeça-se mandado para intimação das acusadas. Publique-se para a defesa.

2004.61.09.007221-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X DARCI BATISTA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA) Defiro o requerimento ministerial de fls. 506/507. Intime-se o defensor constituído (fls. 181/183 dos autos nº 2006.61.09.003414-7) para que indique endereço atual para fins de citação pessoal do réu.

2005.61.09.002284-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X SANTANA DA COSTA (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO) Recebo a apelação interposta pela defesa juntamente com as razões que a acompanharam. Ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões de apelação no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades de praxe.

2005.61.09.004389-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ADAO DA COSTA CURILA (ADV. SP187716 MOZART GRAMISCELLI FERREIRA) PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FL. 257: manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Cd. Processo Penal.

2007.61.09.000723-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOAO BATISTA ZAMPIERI (ADV. SP244773 ANTONIO LUIS CHAPELETTI) X JORGE LUIS IATAROLA (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) X JOSE ANTONIO MURBACH X ROBERTO MANTOVANI FILHO (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR)

Reconheço procedente a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 418/419), cujas razões passam a fazer parte integrante desta decisão, pelo que rejeito os pedidos de declaração de extinção da punibilidade e suspensão do processo formulados em sede de defesa prévia (fls. 404/414). Designo para interrogatório do acusado José Antonio Murbach o dia 24 de julho de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória para citação e intimação, consignando-se o endereço indicado à fl. 416, solicitando que o acusado seja cientificado de que o comparecimento sem a presença de advogado ensejará a nomeação de defensor dativo.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.09.003727-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JAIR VAVASSORI (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES)

Providencie o requerente o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento do presente feito, no prazo de cinco dias. Após, defiro o pedido de vistas dos autos, formulado à fl. 506 pelo prazo de dez dias. Decorridos, tornem os autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2446

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1201193-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP027686 ROBERTO MACHADO CAMPOS)

Fls. 326/348: Encaminhe-se, com urgência, por meio eletrônico o ofício que ofereço em separado, certificando-se, mantendo-se cópia nos autos. Intimem-se.

2002.61.12.007823-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO CORREIA (ADV. PR043305 EUNIDES CURTI)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 272/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PRES. EPITÁCIO/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.12.005744-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENI ROZALINO DA SILVA (ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o cumprimento das condições estabelecidas, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré GENI ROZALINO DA SILVA nos termos do artigo 89, 5º da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Oficie-se aos órgãos de estatísticas. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I.

2003.61.12.008098-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO CORREIA (ADV. SC016642 EUNIDES CURTI)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 274/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.002537-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES E OUTROS (ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP087653 JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

DESPACHO DE FL. 243 - 09/06/2008 Vistos em inspeção. Tendo em vista os documentos de fls. 239/242, designo o dia 08 de julho de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha Nelson Gonçalves de Souza, arrolada pela acusação. Intime-se a testemunha, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a nova data agendada. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. DESPACHO DE FL. 248 - 20/06/2008 Tendo em vista a certidão de fl. 246-verso, cancelo a audiência designada para oitiva da testemunha. Libere-se a pauta. Oficie-se, com urgência, ao Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Federal requisitando, no prazo de 2 (dois) dias, informação acerca da data de retorno do Agente de Polícia Federal Nelson Gonçalves de Souza, haja vista que este Juízo já redesignou por três vezes a oitiva do referido servidor. Após, com a resposta venham os autos conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

EXECUCAO DA PENA

2002.61.12.003028-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP057877 JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTAS AS PENAS DE MULTA E PRIVATIVA DE LIBERDADE a que foi condenado José Antonio dos Santos. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.12.006339-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARY VILA REAL PEREIRA (ADV. SP146058 FERNANDO HOMERO CHAMIM)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Assim, ante a manifestação do Ministério Público Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE a que foi condenado Ary Vila Real Pereira. Oficie-se aos órgãos de estatística. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.12.003819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.001580-8) ELIZABETE ELOI DA SILVA (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cota de fls. 15/16: Traslade-se cópia da cota de fls. 15/16 para os os autos do Inquérito Policial nº 2008.61.12.001580-8, onde as diligências serão realizadas. Após, aguarde-se a realização das diligências requeridas. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.006003-6 - JOAO APARECIDO DELICOLLI PEREIRA (ADV. SP119209 HAROLDO TIBERTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 40/44, Alvará de Soltura de fl. 46 e Termo de Compromisso de fl. 49 para os autos do Inquérito Policial n.º 2008.61.12.006015-2. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente N° 2448

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.007750-4 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. PR023820 MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62 - Por ora, aguarde-se a apresentação das informações pela outra autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal em Pres. Prudente-SP). Após, conclusos. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1812

MONITORIA

2008.61.12.000279-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALERIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO E OUTRO

Uma vez que foi o Juízo deprecado quem determinou o recolhimento das diligências do Oficial de Juízo, é para aquele Juízo que se deve requerer dilação de prazo para cumprimento. Assim, não conheço do pedido formulado pela CEF na folha 47. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.007521-1 - JORGE KAOR DOI (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.001795-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004266-8) IOSHICO SAKATA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006077-8 - FRANCISCO MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.000766-5 - BEATRIZ OLIVEIRA PENTEADO (REP P/ CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.000793-8 - NEIDE CONCEICAO PAGNAN DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E PROCURAD ADV GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.006381-4 - TEREZA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008703-0 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (PROCURAD ADV MILZA REGINA FEDATTO DE OLIVEIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arbitro à Assistente Social Débora Gonçalves Santos, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a

expedição de correspondente solicitação de pagamento.Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.A análise relativa ao ofício retro resta superada antea a realização da perícia.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2006.61.12.005212-2 - JOSE HERMES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.010472-9 - MARIA CRISPIM DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.12.013289-0 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129717 SHIRLEI SOLANGE CALDERAN MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Aguarde-se pela realização da audiência designada, ocasião em que será deliberado acerca da necessidade da tomada de depoimento pessoal da parte autora.Fica o autor intimado, por meio de sua advogada, para comprovar, naquela ocasião, se ainda encontra-se recolhido à prisão.Intime-se.

2007.61.12.000079-5 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência à parte autora quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.000735-2 - NEUSA APARECIDA FRANCO VENTURINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 79/81.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.002292-4 - JOSEFA MULATO UCHOA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição retro.Intime-se.

2007.61.12.005168-7 - APARECIDA CAVITOLI PERRETI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 124/126.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.009480-7 - DORVALINA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 107/111.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.12.011118-0 - CLEIDE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011607-4 - ANTONIO DE JESUS XAVIER (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Para realização da prova pericial, nomeio o perito Elio Penna Ribeiro.Intime-se-o acerca da presente nomeação bem como de que, por tratar-se de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela própria da Justiça Federal.Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo.Intime-se.

2007.61.12.012069-7 - TEREZINHA FLORES MARTINS VALERIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012077-6 - NATALINO MARQUES SANTANA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o requerido na petição retro, redesignando para o dia 30 de setembro de 2008, às 13h30min, a perícia previamente designada para o dia 19 de agosto. Intime-se.

2007.61.12.012248-7 - IVY ANNE GARCIA MARQUES (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.013093-9 - ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS (INCAPAZ) (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição das folhas 580/584. bem como sobre a cota ministerial retro. Com a manifestação ou o decurso do prazo, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.014022-2 - LOURIVAL VICENTE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001079-3 - FRANCISCO DOMINGUES BRANCO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001182-7 - RENATO DUARTE DE SOUZA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001571-7 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001574-2 - ALVARO JOAO DE ARAUJO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001786-6 - CLAUDIONOR GONCALVES DURAES (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002159-6 - EDNA SOARES DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002317-9 - ALAIDE BRITO (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002393-3 - OSVALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002461-5 - ILDA MANFRIM (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002832-3 - ALEONE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002982-0 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. No mesmo prazo, esclareça sua capacidade civil, como restou consignado na manifestação judicial exarada na folha 36. Intime-se.

2008.61.12.003456-6 - EDINEI PINHEIRO RAMOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003502-9 - LOURIVAL MOURA DOS SANTOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.12.005613-0 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.002619-5 - SIRLEA ELZI BERBET GEDOLIN (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.003091-9 - LOURIVAL MAINO TROMBETA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006181-3 - LUIZ FRAGA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP210213 LEANDRO CAVALLI MENOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.12.011827-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006994-0) ARISTIDES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Expeça-se alvará de levantamento relativo à guia de depósito juntada como folha 124. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.010933-1 - IVY ANNE GARCIA MARQUES (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

Expediente Nº 1818

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.007155-9 - NATALIA SOARES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2000.61.12.006655-6 - LUZINETE XAVIER DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.002547-6 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2004.61.12.005705-6 - LUIZ FERNANDO MARQUES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006770-0 - IZAURA FERNANDES MONTEIRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.007411-0 - MARCIA DEVITO REIS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.008838-7 - MARLI LOUREIRO BARBIERI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.006685-2 - MARIANA LIMA DE MACEDO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2005.61.12.009484-7 - MARIA JOSE BISPO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo,

com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.012359-1 - JOSE DUARTE BRANDAO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.001963-9 - CACILDA GOES CAVALARI (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.003613-3 - MARIA SUZETE ARAUJO RIBAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 02/07/2008, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004369-1 - HOMERO DIAS NETTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Conforme ficou consignado no laudo pericial, a deficiência visual do autor o incapacita para a vida independente, bem como para o trabalho. Dessa forma, é irrelevante aferir-se o grau dessa deficiência. Deve ser observado, ainda, que foi oportunizado às partes, no momento oportuno, apresentar os quesitos para realização da perícia. Assim, indefiro o pedido formulado na folha 132. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.008991-5 - APARECIDA LUZIA FADIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela vinda do laudo pericial. Intime-se.

2007.61.12.008995-2 - MARIA FRANCISCA DE MORAES SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.009599-0 - FIRMINA FATIMA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.010223-3 - JOSELITA CRUZ DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça o contido na petição retro, uma vez que o nome da parte, bem como das testemunhas ali referidos não coincide com o que consta dos autos. Intime-se.

2007.61.12.011467-3 - FATIMA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012273-6 - MARILEIDE DA SILVA MACEDO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.013410-6 - ROGERIO KINOSHITA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E

ADV. SP130987 SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Conclui-se, pelo conteúdo da petição inicial de cuja cópia foi a estes autos encartada como folhas 82 e seguintes, que os autores demandaram, em face da Caixa Econômica Federal, perante o egrégio Juízo da 1ª Vara Federal de Tupã, 22ª Subseção Judiciária, buscando a interrupção da prescrição referente a direito de cobrança. Aqui se persegue o mesmo direito, fundando-se em iguais pressupostos fáticos e jurídicos. Está caracterizada, por conseqüência, a prevenção daquele Juízo ao qual tocou, desde o início, o julgamento da causa. Afigura-se a prevenção prevista no artigo 253, I, do Código de Processo Civil, em razão do que determino a redistribuição deste feito à egrégia 1ª Vara Federal de Tupã da 22ª Subseção Judiciária, dando-se baixa por incompetência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.000115-9 - ROSINEIDE DA CRUZ SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001320-4 - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Anote-se quanto ao substabelecimento, sem reserva de poderes, juntado como folha 35. Intime-se.

2008.61.12.001338-1 - IZAURA AUGUSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001751-9 - GABRIEL NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Com a manifestação ou o decurso do prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.001822-6 - MEIRE GOULART GOMES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001824-0 - DANIELE MERCES DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002294-1 - FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002303-9 - CLEUSA CORDEIRO FRANCA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Com a manifestação ou o decurso do prazo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.002390-8 - ANGELA MARIA HARUMI MORICHITA TODO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002441-0 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002459-7 - MARIA DE LOURDES CORREIA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003072-0 - GENTIL PEREIRA MARIZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003124-3 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003132-2 - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004898-0 - CREUSA BIANCHI DE SOUZA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.000858-7 - ROZELI FERREIRA ARANHA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Fica, a mesma parte autora, cientificada do ofício juntado como folha 203 e documentos que o acompanham. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1135

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1201674-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201673-5) CLINICA N S APARECIDA S C LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 214: Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO esta Execução, com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se

2001.61.12.007606-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202982-9) J V SOARES PRES PRUDENTE ME (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2002.61.12.008695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006418-0) TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Despacho de fl. 606: Fl. 601: Defiro a juntada. Fl(s).603: Defiro. Anote-se. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Intime-se o perito nos termos do despacho proferido à fl.599. Expeça-se mandado. Int. Despacho de fl. 658: Fls. 653/654 e 656/657: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento. Após, manifestem-se as partes sobre a perícia de fls. 622/652. Int.

2003.61.12.000074-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006418-0) MARIA LEONOR DE BARROS E OUTRO (ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Fl(s).187: Defiro a juntada requerida. Anote-se. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Sem prejuízo, aguarde-se como determinado à fl.174 (parte final). Int.

2006.61.12.000777-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207468-4) AUGUSTO SHIGUEO HIRATA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 134/145:Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos.Sem honorários em favor do Embargado, porquanto suficientes os fixados no r. despacho de fl. 18 dos autos executivos.Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º).Traslade-se cópia para os autos da execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003522-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.002670-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X ORGANIZACAO CONTA MEC LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 42/45:Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça exordial para o fim de determinar a exclusão da multa e declarar que os juros moratórios posteriores à decretação da falência serão devidos somente se o ativo comportar, mantido quanto ao mais o título executivo.Mínima a sucumbência da Embargada, deixo de arbitrar honorários em favor da Embargante.Deixo de condenar a Embargante em honorários advocatícios por incidir na espécie o Decreto-lei nº 1.025/69, substitutivo de honorários em favor da Fazenda Pública.Traslade-se cópia para os autos da execução.Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor.Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.009043-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.002846-6) JOSE ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP220534 FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.000721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202307-0) JOSE BARBATO (ADV. SP094458 PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI E ADV. SP145656 RENATA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)
Arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

2007.61.12.001222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002836-0) ALMAC PARTICIPACOES E SERVICOS S/A (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.004901-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206349-8) CAROLINA OLIVEIRA SEREGHETTI (ADV. SP195984 DANIELA MARQUES BERTASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

1) Por ora, antes de apreciar o pedido de liminar, regularize a Embargante a instrução processual com a juntada de cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação dos imóveis cuja propriedade veio defender, e recolha as custas processuais devidas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação à primeira providência fixada, e

cancelamento da distribuição em relação à segunda, nos termos do quanto disposto nos art. 267, IV, e 257, do CPC. 2) Constatado que incide neste caso litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC. Tanto a Exequente quanto os Executados da Execução Fiscal referida nestes Embargos devem aqui ser partes, porquanto a sentença deverá atingir uniformemente a ambos. Se há oneração de bem que não lhes pertence, não há dúvida de que os Executados estarão beneficiados pelo ato; assim como serão prejudicados pela sentença que venha a sustar a constrição de um bem que lhes pertença. Assim, promova a Embargante a integração dos Executados Frigorífico Princesa Ltda., Gerson Simões Pato, José Carlos Salmazo, Octávio Pellin Junior, Orozimbo Pereira de Lima e Maria Eduarda Polo Alves ao pólo passivo destes Embargos, nos termos do art. 47 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção deste processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Traga também as cópias necessárias à citação. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1202003-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RUI COIMBRA FILHO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)

Fl(s). 48: Suspendo a presente execução até 22/02/2013, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

94.1203499-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X CARVALHO ENGARRAF E COM DE VINHOS LTDA E OUTROS (PROCURAD MARIA CAROLINA DE CARVALHO)

Fl(s). 158/159: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

95.1204769-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X JM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

97.1200680-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X IRMAOS YOKOYAMA LTDA X MARIO SHIGUEMITSU YOKOYAMA - ESPOLIO E OUTRO (PROCURAD GILSON NAOSHI YOKOYAMA OAB/SP191212)

Fls. 141/142: Citem-se os espólios, como requerido. Para tanto, expeça-se mandado. Int.

97.1208347-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SANE COM/ PECAS E SERVICOS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X CESAR SAWAYA NEVES X JANDIRA TROMBETA NEVES X JAY RODRIGUES NEVES JUNIOR (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP101180 EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)

Manifeste-se o arrematante, por intermédio de seu advogado constituído à fl. 257. Sem prejuízo, vista à exequente. Int.

98.1207343-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X HERBIQUIMICA PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP214081 ANA LUIZA JUNQUEIRA FRANCO PAIM DE ANDRADE)

Fls. 420/421: Defiro. Levantem-se as penhoras existentes sobre os veículos, à exceção do Toyota Corolla XLI 16 VVT, de placas DHR-6569 (fl. 375). Comunique-se, com urgência, ao órgão de trânsito. Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do processo (fl. 413). Int.

2000.61.12.006514-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X CURTUME J KEMPE LTDA E OUTRO (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Parte dispositiva da sentença de fls. 108: Ante a manifestação de fl. 99, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fl. 22. Custas pagas. Oficie-se a Excelentíssima Desembargadora Relatorada e TRF da 3ª Região, a quem coube o julgamento da apelação oposta nos embargos à execução nº2001.61.12.005352-0, informando a extinção deste processo em razão do pagamento e encaminhando-lhe a cópia desta sentença. P.R.I.

2000.61.12.006906-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MIRANDA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP175123 DOUGLAS RENATO GONÇALVES)

Parte dispositiva da sentença de fl. 80: Ante a manifestação de fl. 53, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I.

2002.61.12.005315-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ADEVAR CUNHA ME E OUTRO (ADV. SP037536 GILBERTO ANTONIO PEREIRA)
Fl. 97: Defiro a juntada requerida. Vista à exequente. Int.

2002.61.12.006022-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X IRMAOS HIRATA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI)

Partes dispositivas da r. decisão de fls. 158/165: Desta forma, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de anulação da citação por edital da co-Executada Tiyoko Umemura Hirata. Da mesma maneira, também INDEFIRO o pedido de reconhecimento de ocorrência de fraude de execução na alienação do imóvel de Matrícula nº 51.088 do 2º CRI local. 2) Fls. 141/142 - O imóvel indicado acabou por ser penhorado à fl. 147 em diligência da Oficiala de Justiça encarregada do cumprimento do mandado expedido à fl. 117 e copiado à fl. 118, uma vez que já havia sido também apontado pela Exequente. Pedido superado. 3) Fl. 146-verso - A fim de aperfeiçoar a constrição e seus atos consecutórios, expeça-se mandado para que o oficial de justiça identifique e qualifique o ocupante do imóvel penhorado e o nomeie seu depositário, com a atribuição dos ônus do encargo e com as advertências legais. Na hipótese de se encontrar desocupado ou haver justo motivo para a recusa por quem deter sua posse, fica desde logo nomeado o co-Executado Mituki Pedro Hirata para a função. Ainda, diga conclusivamente a Exequente acerca da notícia de que o co-Executado Augusto Shigueo Hirata estaria residindo no Japão, uma vez que lhe pendem de intimação a efetivação da penhora e o início do prazo para a oposição de embargos, bem assim a intimação da constrição a seu cônjuge. Desnecessária a intimação da penhora às co-Executadas Tiyoko Umemura Hirata e Lucila Yuri Hirata, uma vez que opuseram os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.12.007596-5, conforme certidão de fl. 144. 4) Satisfeito o requisito do depósito, providencie a Secretaria o registro da penhora, independentemente de nova determinação. 5) Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a oposição de embargos por parte dos co-Executados Mituki Pedro Hirata e Pedro Shigueo Tamba. Intimem-se.

2002.61.12.006418-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE E OUTROS (ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. SP130663 EDUARDO DE LIMA BARBOSA E ADV. SP141217 FERNANDA VENDRAME BORNIA E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO)

Fl(s).155: Defiro a juntada requerida. Anote-se. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Diga o Exequente nos termos da primeira parte do despacho de fl.154. Int.

2002.61.12.010168-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DROGA HELEN FARMACIA LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FRANCISCO CARVALHO LEITAO

Vistos. A presente execução encontra-se suspensa, conforme despacho de fl. 135, sendo que nestes autos não houve solicitação de penhora de numerários via Bacenjud. Aguarde-se a implementação do prazo concedido no referido provimento. Int.

2005.61.12.003239-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CONSTROE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGENS LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO)

Parte dispositiva da r. decisão de fls. 103/106: Desta forma, ante o exposto, constatado que a Devedora continua em estado de inércia frente à v. decisão copiada às fls. 88/94, o que caracteriza a continuidade do ato atentatório à dignidade da Justiça, com fundamento no art. 601 do CPC, e em extensão à decisão de fls. 67/68, APLICO NOVAMENTE À EXECUTADA MULTA NO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA FISCAL NESTA DATA, SEM PREJUÍZO DA ANTERIOR; da mesma forma e pelas mesmas conclusões da decisão referenciada, APLICO TAMBÉM AO DEPOSITÁRIO-ADMINISTRADOR MULTA NO MONTANTE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA FISCAL NESTA DATA, SEM PREJUÍZO DA ANTERIOR, incidindo, relativamente a ele, as disposições do art. 14, II e V, do CPC. Do mesmo modo que fixado anteriormente, as multas devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de posterior inscrição em dívida ativa da UNIÃO. A apuração e adequada cobrança da multa diária fixada pela decisão de fls. 67/68, contra o depositário-administrador, concernente à extemporaneidade dos depósitos já efetuados às fls. 76/78 e 98/100, cabe à Exequente, se for de seu interesse. Destaco, ainda, que prevalece e subsiste referida multa diária, em face do depositário-administrador, que vem correndo relativamente aos depósitos vencidos e não efetivados. O pedido de redução do percentual da penhora, apresentado às fls. 74/75 e respondido às fls. 82/84, item 2, restou superado pelo v. acórdão copiado às fls. 88/94. Restando patente nos autos que a Executada não tem a mínima intenção de providenciar a apresentação de seus documentos contábeis para a aferição do real faturamento, conclui-se ser mais proveitoso, prático e dinâmico que a própria Exequente, por meio de sua fiscalização, que é devidamente preparada e especializada a tanto, proceda à verificação in locu dos livros e registros contábeis, com posterior apresentação de laudo em Juízo. É a solução que melhor se aplica ao impasse, já que a própria Credora dispõe de estrutura fiscal que tem toda a condição de fazer a

verificação pendente. Proceda assim a Exequente. Com a vinda do laudo, conclusos para deliberações em termos de prosseguimento, inclusive acerca do pedido de prisão e do requerimento de representação junto ao Ministério Público Federal para apuração de eventual crime de desobediência, apresentados às fls. 82/84, item 1, letras a e b. Dispensar a apresentação de apuração de faturamento e de depósito relativamente ao mês de janeiro de 2007, tal como consta no mandado de fl. 96, porquanto a penhora fora efetivada em 30 daquele mês, a teor da fl. 65. 2) À vista das penhoras de fls. 18 e 65, intime-se a Executada acerca do prazo de trinta dias para a oposição de embargos do devedor. 3) Não atendida a determinação para que a Executada regularizasse sua representação processual, constante do mandado de fl. 96, se assim persistir a situação nos autos, não conhecerei de eventuais futuras manifestações. Intimem-se.

2006.61.12.010562-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X J ALVES VERISSIMO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 67:Em conformidade com o pedido de fl. 51, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar.Custas pagas.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se

2007.61.12.003008-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SERRALHERIA GUIMARAES DE PRUDENTE LTDA-EPP (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP247200 JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fl.113: Defiro a juntada requerida.Considerando que o subscritor da procuração de fl.110 não consta como integrante da sociedade conforme documento de fls.114/116, concedo novo prazo de 10 dias para regularização da representação processual, sob pena de não conhecimento da petição de fls.98/99.Int.

2007.61.12.003090-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X CONCEICAO APARECIDA PIRES DE ALMEIDA - ME E OUTRO (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Fl.25/26:Concedo o prazo de 15 dias como requerido.Se em termos, abre-se vista à Exequente, para manifestar sobre a nomeação de bens(fl.21/23).

2007.61.12.004052-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 49:Em conformidade com a manifestação de fl. 37, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas.Tão logo intimadas as partes, arquivem-se os autos, ante a expressa desistência do prazo recursal manifestada pelo Exequente. Em relação à Executada, útil lhe será a baixa e o arquivamento o quanto antes.

2007.61.12.005240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X JOAO FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172138 ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA)

Fl.28 : Suspendo a presente execução até 31/07/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.008745-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIZEU MARTINEZ (ADV. SP165926 CLÓVIS PETIT DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 44:Em conformidade com a manifestação de fls. 35/36, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas.Tão logo intimadas as partes, arquivem-se os autos, ante a expressa desistência do prazo recursal manifestada pelo Exequente. Em relação ao Executado, útil lhe será a baixa e o arquivamento o quanto antes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1469

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.02.011674-1 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCELO

PEDROSO GOULART) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X MANOEL FREITAS BONIFACIO E OUTRO (ADV. SP183638 RICARDO QUEIROZ LIPORASSI)

Fls.385: Intimem-se os requeridos/vencidos, pessoalmente, por mandado, a cumprirem integralmente as determinações contidas na irrecorrida sentença, no prazo de 90 (noventa) dias. A fruição da multa diária, fixada na sentença, incorrerá a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido nesta decisão. Sem prejuízo, dê-se ciência ao ADVOGADO. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0308943-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320338-7) ANA HERMINIA PONTIN VILLA (ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 401: Vistos em inspeção. Fls. 399: diga a autora, em cinco dias. nt.

2008.61.02.004489-6 - GISELLE DAMIANI (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO)

Fls. 140: Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo, facultado eventual manifestação, no prazo de cinco dias. Após, se nada requerido voltem os autos conclusos para sentença. Int.

MONITORIA

2008.61.02.001196-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA AMERICO DE OLIVEIRA ORESTES E OUTROS (ADV. SP196096 PEDRO NILSON DA SILVA)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita...Assim, não verifico a existência do fumus boni juris a ensejar as exclusões pretendidas. Outrossim, o depósito do valor incontroverso da dívida independe de autorização judicial e pode ser feito voluntariamente. Nessa conformidade, INDEFIRO O PEDIDO. Intime-se a CEF para se manifestar sobre os embargos, no prazo legal, bem como providenciar planilha de cálculos demonstrando a evolução da dívida, desde a contratação até a presente data, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês. Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente Geral da CEF, da Agência situada nesta Subseção Judiciária, para verificar a possibilidade de renegociação da dívida, de acordo com a Lei 11.552/2007, entrando em contato com os réus e informando este juízo, no prazo de vinte dias. Ao SEDI para regularizar o nome da ré Renata, conforme fls. 02. Registre-se e intimem-se.

2008.61.02.001199-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSA CRISTINA BARBOSA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP153375 WILLIAM DE SOUSA ROBERTO E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS)

Defiro aos embargantes os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de julho de 2008 às 14:30 hs. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer: 1) planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida (desde a data da liberação do crédito), indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo, ainda, se os cálculos incluem: a) juros capitalizados e b) cumulação de encargos; 2) sua eventual proposta para acordo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.02.003469-7 - HILDA APARECIDA PIRES SAMPAIO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Fls. 98: Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos para esta Quarta Vara Federal e para requerer o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se, baixa findo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.011518-5 - ESCAVAFORTE S/C LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF - PAB Justiça Federal - RP, para que converta em renda da União, por meio de depósito de pagamento definitivo, com mesmo código de depósito, os valores depositados e existentes na conta 2014.635.16509-6, conforme requerido pela cota de fls. 615, informando a este juízo, posteriormente. Junte-se cópia de fls. 615 e deste despacho Oportunamente dê-se vista às partes, arquivando-se, em seguida Cumpra-se.

2003.61.02.008911-0 - CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP193192 RENATA DE SOUZA REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 339: Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva nos agravos de instrumentos interpostos... .

2005.61.02.004245-0 - TECNOART ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS S/S (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

(PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Fls. 285: Fls. 277/280 e 281/284: vista às partes para que digam, em cinco dias. Primeiro a impetrante. Nada sendo requerido, arquivem os autos, baixa findo.

2007.61.02.002300-1 - UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 198: Intimar a parte para requerer o que de direito, em dez dias.

2007.61.02.003635-4 - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 234: Intimar a parte para requerer o que de direito em dez dias.

2008.61.02.006296-5 - MARIA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP254950 RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Nessa conformidade e por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 295, II combinado com o art. 267, VI, ambos do Código de processo civil. Sem custas, ante a gratuidade que ora concedo e sem honorários advocatícios, descabidos na espécie (Enunciados n. 512, da Súmula do STF e n. 105 da Súmula do STJ). Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.006102-0 - PAULO JOSE DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Concedo parcialmente a liminar para o fim de suspender a expedição de eventual carta de arrematação ou adjudicação, autorizando os autores a efetuar o depósito do valor incontroverso constante da planilha de fls. 41, em conta judicial à disposição deste juízo, na Agência da Caixa Econômica Federal, PAB - Justiça Federal. As parcelas vencíveis deverão ser depositadas na mesma conta. Expeça-se mandado de intimação à CEF e ao oficial leiloeiro. Ante a possibilidade de acordo, designo o dia 12 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, devendo a CEF comparecer por preposto, com poderes para celebrar acordos, acompanhada de planilha atualizada e proposta. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1432

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.013341-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X RODRIGO AGUINALDO CAMILO ME E OUTROS (ADV. SP137785 LELIA MARIA RABELO AIRES SILVA)

Restando caracterizada a mora, bem como o fato dos réus não terem promovido a entrega espontânea dos bens, apesar de intimados para tanto (fl. 50), defiro a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente mencionados na cláusula 8 do contrato acostado às fls. 9-15, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto - Lei nº 911/69. Expeça-se a secretaria o devido mandado. Int. Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a pessoa autorizada a receber os bens a serem apreendidos. Após, cumpra o determinado às fls. 51. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.000050-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X TABATA DE OLIVEIRA FERREIRA BARBOSA

Deverá a CEF cumprir integralmente o determinado às fls. 39. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0304443-5 - ANA MARIA CABRAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 214/215: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.02.008815-0 - VILMA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X ADELSON DE AGUIAR CUSTODIO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X GERALDO MACIANO (ADV. SP177433 KASSIA NOGUEIRA DE SOUZA) X CELSO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X SEBASTIAO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista aos autores pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre os termos de adesão juntados pela CEF (fls. 269 e seguintes). Em seguida, voltem concluso.

1999.61.02.014365-2 - BRUNO BERSI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista aos autores pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o comprovante de depósito e os termos de adesão juntados pela CEF (fls. 249 e seguintes). Em seguida, voltem conclusos.

1999.61.02.014526-0 - PAULO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista aos autores pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre os termos de adesão juntados pela CEF (fls. 205 e seguintes). Em seguida, voltem conclusos.

2002.61.02.009390-0 - ANTONIO VITTORI E OUTRO (ADV. SP101885 JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 152: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.014204-1 - REINALDO HENRIQUES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 159/166: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.014447-5 - TANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 198/200: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.000525-0 - MARIA LYGIA PINTO DE MORAES (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Fls. 146/148: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.000531-5 - FLAVIA BRIGAGAO BERTAGNOLI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 138/140: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.000553-4 - MARIA ISAURA MACEDO CARNEIRO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 136/145: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.000724-5 - AURORA COUTINHO RODRIGUES DA MATTA E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 172-173: defiro a expedição de alvarás, devendo a parte autora ser intimada para retirá-los em Secretaria. Sendo noticiado o levantamento, retornem conclusos para sentença de extinção. I. 1. Para o devido cumprimento do determinado às fls. 174, primeiramente deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, esclarecer qual o valor a ser levantado por cada um dos autores, possibilitando assim, a expedição dos respectivos alvarás. 2. Com a vinda aos autos dos esclarecimentos solicitados no item acima, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento do valor depositado às fls. 166, intimando-se a patrona dos autores para a sua retirada. 3. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, desnecessário à sentença de extinção, portanto, remetam-se os autos ao arquivo,

observando-se as formalidades de praxe. Int.

2003.61.02.002100-0 - REGINA SOCORRO PETROCELLI LISBOA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 159/194: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.002912-5 - AEODAIR BATISTA VIGNA E OUTRO (ADV. SP112836 PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Sentença de fls. 332-333: ...Sendo assim, conheço dos presentes embargos, por que tempestivos, e dou-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. P. R. I. 1 - Promova a Secretaria o desentranhamento da apelação de fls. 336-355 e sua devolução ao ilustre subscritor, tendo em vista que o recurso foi interposto quando ainda pendiam de decisão os embargos de declaração de fls. 329-330. I. 2 - Promova a Secretaria a publicação de decisão de fls. 332-333, que decidiu os embargos de declaração acima mencionados.

2003.61.02.003938-6 - MYRTHES MARIA APARECIDA DE LAZZARI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 149/152: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.008291-7 - RUBENS TOSITTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 150/157: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.009682-5 - MARIA IGNEZ BORGES DE SIQUEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 138/141: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.000923-4 - CLEUSA DE FATIMA FERREIRA SOUZA (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 191/197: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.001670-6 - VILMA LEILA RODRIGUES FERREIRA SANTOS (ADV. SP196400 ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância. Verifico que foi determinada a revisão da conta e o pagamento das diferenças, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que apresente conta de liquidação e comprove o depósito do valor devido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca dos cálculos e do valor depositado, requerendo o que de direito. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.02.006206-6 - EDSON WIZIACK (ADV. SP201384 ERIKA FERNANDA LEONEL WIZIACK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 205/206: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.007813-0 - DANIEL DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP144577 RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 129/135: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.008467-0 - LAYDE MARQUES RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD KATIA HELENA G.GARCIA,OAB/SP217761 E PROCURAD SILVIA REGINA FURIO,OAB/SP218355) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância. Verifico que foi determinada a revisão da conta e o pagamento das diferenças, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que apresente conta de liquidação e comprove o depósito do valor devido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca dos cálculos e do valor depositado, requerendo o que de direito. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.02.009647-7 - ERLEI PIRES VIANA E OUTRO (ADV. SP185697 TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.02.010070-5 - ODETE SILVA DIAS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 157/169: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.02.003618-7 - JOSE FERNANDO DE LAZZARI E OUTROS (ADV. SP082225 JOSE BENEDITO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância. Verifico que foi determinada a revisão da conta e o pagamento das diferenças, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que apresente conta de liquidação e comprove o depósito do valor devido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca dos cálculos e do valor depositado, requerendo o que de direito. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.02.005104-1 - ALDENIR CONCEICAO FERREIRA FERRO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO E ADV. SP127525 RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

1. Fls. 112/114: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.02.005438-8 - LOCAMAQ EDIFICACOES LTDA (ADV. SP186961 ANDRÉ LUIZ QUIRINO E ADV. SP216405 MICHELE JUNQUEIRA RAGGOZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que o mandado/carta precatória/carta para a intimação/citação do réu foi devolvida com a informação mudou-se/desconhecido/endereço insuficiente/não existe o número indicado/falecido, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.006817-0 - NORIEN MARLY RODRIGUES ROSSI (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE E ADV. SP188332 ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância. Verifico que foi determinada a revisão da conta e o pagamento das diferenças, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que apresente conta de liquidação e comprove o depósito do valor devido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca dos cálculos e do valor depositado, requerendo o que de direito. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente

novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.000647-7 - ANTONIO CARLOS MOLINA (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Dê-se ciência às partes da carta precatória/ofício/mandado juntado(a) aos autos, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.02.004780-7 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP250887 ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI E ADV. SP041183 FERNANDA CASTELLO MOCO RIPAMONTE E ADV. SP161288 FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.004781-9 - LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP250887 ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI E ADV. SP041183 FERNANDA CASTELLO MOCO RIPAMONTE E ADV. SP161288 FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.006878-1 - SEBASTIAO ELOI SANTANA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, dando-lhes provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita e alterar o dispositivo da sentença embargada, a qual deverá ficar da seguinte forma:Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da assistência judiciária ao autor.P. R. I.

2007.61.02.010562-5 - DORIVAL APARECIDO PIRES E OUTRO (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.013745-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009135-2) AEODAIR BATISTA VIGNA E OUTRO (ADV. SP112836 PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada. Dê-se vista aos embargantes para contra-razões.

2006.61.02.006192-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015334-1) MARCO ANTONIO CARRARA (ADV. SP127187 SHIRLENE BOCARDI FERREIRA E ADV. SP189336 RICARDO DE SOUZA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistas às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.02.005437-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.005438-8) LOCAMAQ EDIFICACOES LTDA (ADV. SP186961 ANDRÉ LUIZ QUIRINO E ADV. SP216405 MICHELE JUNQUEIRA RAGGOZONI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização do termo de autuação, fazendo-se constar no pólo ativo LOCAMAQ EDIFICAÇÕES LTDA conforme fls. 07. 2. Tendo em vista que a carta precatória para citação do réu foi devolvida sem o devido cumprimento, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.02.018829-9 - SOLANGE MARIA DE SOUZA CORREA (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.61.02.003045-9 - CARLOS ALBERTO BRAGA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 60: Recebo como aditamento da inicial. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

ACOES DIVERSAS

2000.61.02.019302-7 - JOSE APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a improcedência do pedido, a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1453

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.006023-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002250-0) DONA DICA UTILIDADES DOMESTICAS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO E ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO AERP MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO UNAERP (ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Fls. 71/74: apreciarei oportunamente. Fl. 76: manifeste-se a embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.003617-9 - JOAO GERALDO CREMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE RIBEIRAO PRETO-SP

1. Fls. 132: tendo em vista a prestação dos esclarecimentos requisitados, cancelo a Audiência designada para o dia 23/06/2008. Intimem-se por telefone. 2. Concedo ao Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito. Int.

2007.61.02.012256-8 - FAQUIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Recebo a apelação de fls. 101/127 no efeito devolutivo. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela Impetrada (Fazenda Nacional), abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.02.006342-8 - ANTONIO CARLOS FURTADO (ADV. SP270720 LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição dos autos a este Juízo. 2. Concedo ao Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. 4. Requistem-se, com urgência, as informações. Deverá a autoridade impetrada manifestar-se especificamente sobre os documentos de fls. 21 e 22 (deferimento administrativo do benefício de aposentadoria por invalidez), em face do alegado na petição inicial (pagamentos não estão sendo efetuados, em virtude do indeferimento do benefício manuscrito na carta de concessão). Concedo à autoridade impetrada o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia integral dos Procedimentos Administrativos em nome do impetrante (NB 31/129.848.906-4 e 32/529.371.481-0). 5. Após, voltem os autos conclusos. Int. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.004906-7 - IND/ DE ALIMENTOS NILZA S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/67: manifeste-se a requerente sobre a contestação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente N° 833

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000792-9 - ADELAIDE PIZANI RAMOS E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Requisite-se a importância apurada à fl.272, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF e o requerimento de fl.277.Sem prejuízo, deverá a autora proceder à regularização do CPF, no tocante ao sobrenome, com urgência, objetivando evitar-se o cancelamento do precatório pelo TRF.Dê-se ciência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente N° 1490

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.009055-2 - RAUL SAMPAIO REBOUCAS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Fls. 127/130: Dê-se ciência as partes.

2003.61.26.002437-7 - ANTONIO POCO GONGORA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 229: Dê-se ciência as partes.

2004.61.26.000984-8 - CLAUDENILDO VITOR DA SILVA (ADV. SP022366 RUY BARBOSA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.26.001081-4 - JOSE CARLOS DE MENDONCA (ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Fls. 141/148 - Dê-se ciência às partes.Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.26.002118-6 - CELIO ALVES DA SILVA - INCAPAZ (PAULO ALVES DA SILVA) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Fls. 101/105 - Dê-se ciência às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.26.006407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MEIRE CRISTINA FIOCCA (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA)
Considerando a recusa do autor ao acordo proposto em audiência, deverá o feito prosseguir.Esclareça a ré a aparente divergência em seu requerimento de fls. 106, ao afirmar que a matéria dos autos é de direito e, não obstante, pleitear a realização da prova pericial.

2005.61.26.002333-3 - FABIANA FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP122928 LOURIVAL GAMA DA SILVA) X NILSON PADILHA DOS SANTOS (ADV. SP122928 LOURIVAL GAMA DA SILVA) X MARLY MELO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Fls. 171/174: Intimem-se os réus para que regularize sua representação processual.Após, a regularização e com as devidas anotações no sistema processual, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.002450-7 - SANDRA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X ANSELMO ANTONIAZZI DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 278 e 280: Nada a deferir, em razão do despacho de fls. 273. Fls. 281-285: Ao contrário do alegado pelo autor, os quesitos das partes foram respondidos pelo Expert, seja quando efetivamente aborda a questão levantada, seja quando se reporta ao conteúdo do laudo, ou, ainda, quando remete a apreciação da questão ao Juízo, nas hipóteses em que a matéria refoge ao seu conhecimento técnico e estão relacionadas ao mérito. Ademais, verifico que o laudo encontra-se conclusivo e fundamentado. Assim, indefiro os quesitos apresentados pelo autor pois têm por objetivo alterar o conteúdo do laudo impondo-se a tese defendida. Venham conclusos para sentença.

2005.61.26.002683-8 - MARIA INES BRECCIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 200: Considerando ser este o terceiro requerimento de dilação de prazo para manifestação acerca do laudo pericial, assino o prazo improrrogável de 05 dias para que o autor se manifeste. Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.003705-8 - LUCINEIA BORGES SABARA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel. 4228-1558). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se vista dos autos ao Perito para que designe dia e hora para realização da perícia médica.

2005.61.26.003973-0 - BENEDITA APARECIDA DA ASSUMPCAO SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 115-122: Tendo em vista a remessa do laudo pericial pelo IMESC, reconsidero o despacho de fls. 112. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial.

2005.61.26.004038-0 - DARIO MATOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 202/205 - Dê-se ciência às partes. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.004489-0 - POLIBRASIL RESINAS S/A (INCORPORADA POR SUZANO PETROQUIMICA S/A) (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP236181 ROBERTA BORDINI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 291: Tendo em vista a concordância do autor quanto à estimativa dos honorários periciais, arbitro-os em R\$ 9.000,00. Defiro o prazo de 10 dias para que o autor deposite a verba, eis que a prova foi por ele requerida. Após, dê-se vista dos autos ao perito para elaboração do laudo.

2005.61.26.005439-1 - EDSON BRANDAO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 226: Nada a deferir em razão do despacho de fls. 219. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.005698-3 - FERNANDO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 184-185: Assino o prazo de 05 dias para que o autor se manifeste sobre o laudo pericial. Silente, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.005826-8 - VALDIRENE VIDAL DE VASCONCELOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Cabe registrar, de início, que, não obstante a anulação da sentença, fundada no cerceamento de defesa, na medida em que o Juízo não teria oportunizado às partes a especificação de provas, o despacho de fls. 32, data vênua, conduz à conclusão diversa, tendo o autor, naquela ocasião, nada requerido. Postas estas considerações, nomeio o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558) para a realização da perícia médica. Designo, para tanto, o dia ____/____/2008, às _____ horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Faculto ao réu a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. De seu turno, considerando que o acórdão também determinou a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor na inicial, designo o dia ____/____/08, às _____ horas, para a realização da audiência. Intimem-se as testemunhas, pessoalmente.

2005.61.83.001002-5 - REGINALDO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 552/554: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. Outrossim, recebo o Agravo Retido do autor, vista ao réu para apresentar contraminuta. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.000231-0 - KEVIN LUCAS INACIO BATISTA - MENOR (JEANNE INACIO AVELINO BATISTA) (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Manifestem-se às partes acerca do parecer do Ministério Público Federal. Int.

2006.61.26.001202-9 - SEBASTIAO CARLOS PINTO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a manifestação do autor, esclareça se persiste o interesse na produção da prova pericial.

2006.61.26.002860-8 - DIVINO JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 137-149: Dê-se ciência às partes. Silentes, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.002861-0 - PEDRO LEONARDO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 598 - Dê-se ciência às partes. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Int.

2006.61.26.004193-5 - ADELVAN OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 185-190: Dê-se ciência ao réu. Fls. 191-238: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004707-0 - JOSE DUQUE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2006.61.26.004764-0 - GERSON DOUGLAS MALENTAQUI (ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação

2006.61.26.004983-1 - FERNANDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)
Fls. 124: Anote-se. Manifeste-se a Fazenda do Estado de São Paulo seu interesse na produção de novas provas.

2006.61.26.005075-4 - AIRES FRANCISCO MENEGHETTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se a Gerente Executiva da Agencia do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/131.382.411-6.

2006.61.26.005137-0 - MANOEL NATIVIDADE ARAGAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Pelo exposto, matenho a decisão de fls. 143, indefiro a produção das provas testemunhal e pericial, com amparo no artigo 400, II, do Código de Processo Civil, e defiro a produção da prova documental. Oficie-se para que o réu traga aos autos a cópia integral do procedimento administrativo, inclusive com as Carteiras de Trabalho que porventura o instruem. Após a juntada, dê-se ciência às partes.

2006.61.26.005516-8 - MARIA OLINDA BONATO FINATELLI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se a Gerente Executiva da Agencia do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 21/64.919.998-7.

2006.61.26.005643-4 - SEBASTIAO SOUZA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Certidão supra: Cite-se, ficando ciente o autor de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

2006.61.26.006190-9 - EDSON APARECIDO HENRIQUE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Mantenho a decisão de fls. 150-152, e recebo a petição de fls. 153-155, como Agravo Retido. Dê-se vista ao autor para contra-minuta. Após, ao Perito Judicial para elaboração do laudo.

2006.61.83.000411-0 - LUIZ FERNANDES DUARTE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.006713-1 - BENEDITO DONIZETE PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.63.01.076914-2 - LECI MANSO VIEIRA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2006.63.17.001246-0 - ANTONIO PARDINI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 249-650: Manifestem-se as partes

2006.63.17.003935-0 - EDSON SEVERINO DA TRINDADE (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Tendo em vista que a preliminar já foi analisada. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.63.17.004069-7 - ZIOMAN SILVA DE MELO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.003940-4 - WILLIAMS AMARAL OURO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.26.000168-1 - EDSON FLORESTA ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Dou o feito por saneado. Intime-se a Gerente Executiva da Agencia do INSS de Santo André, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/111.398.502-7.

2007.61.26.000187-5 - JOSE GERALDO DELPRETE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.26.000441-4 - CARLOS EDUARDO MODONEZI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. A preliminar de interesse da ação confunde-se com o mérito e com ele será decidido. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.001254-0 - LOURIVAL VAGNER MULLER E OUTRO (ADV. SP202110 GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 271-272: Conforme já consignado na decisão de fls. 248-250, a defesa de mérito da co-ré Caixa Seguros resta prejudicada em razão da quitação parcial do saldo devedor e do pagamento da indenização no valor de R\$ 38.337,26, o que importa em reconhecimento do pedido formulado. Assim, considerando que o pedido de produção da prova pericial por ela requerido cinge-se à comprovação ou não de doença pré-existente à assinatura do contrato, bem como se a invalidez é permanente, perdeu a diligência o seu objeto. Tendo em vista que as partes não requereram outras provas, venham conclusos para sentença.

2007.61.26.002298-2 - NAIR POSSI CANOVA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 80/86: Manifeste-se o autor acerca da contestação

2007.61.26.003011-5 - MARIA DE LOURDES DENONI LEITE (ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.26.003098-0 - EDNA NOVACHI FUZER (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 84/90: Regularize o réu a contestação, devendo o subscritor opor sua assinatura.

2007.61.26.003171-5 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/140 - Dê-se ciência ao autor. Após, retornem os autos ao contador. Int.

2007.61.26.003208-2 - DEONILDO RORATO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139 - Dê-se ciência ao autor. Após, guarde-se o retorno da Carta Precatória. Int.

2007.61.26.003357-8 - DANIELE MARTA DA SILVA (ADV. SP238098 HENRIQUE PREVIATO E ADV. SP238580 ANDREA TRAUTMANN LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Considerando a atual fase do processo, esclareça a ré a petição de fls. 60-63

2007.61.26.003774-2 - SERGIO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP074295 DULCE BEZERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar de prescrição confunde-se com o mérito e com ele será decidido. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Indefiro a produção da prova testemunhal, eis que a matéria não a comporta, uma vez que a atividade especial não pode ser comprovada por testemunhas, aplicando-se a regra do artigo 400, II, do Código de Processo Civil.

2007.61.26.004410-2 - MARIA DE LOURDES AMPARADO BORSARIN (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. A preliminar de interesse de agir confunde-se com o mérito e com ele será decidido. Defiro a juntada dos documentos acostados na contracapa dos autos, conforme requerido pelo autor às fls. 60; com a juntada, dê-se vista ao réu, e em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.005205-6 - CARMO GOMES (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.005366-8 - ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.005367-0 - MARIO SERGIO TOLEDANO (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.006245-1 - ANTONIO BENEDITO REVERTE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.006325-0 - NELSON ANTONIO PIRES DE SA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 78.873,87. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.26.006402-2 - ANTONIO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

2007.63.17.000194-5 - ADEMILSON ADAUTO PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.63.17.000195-7 - REINALDO CRUZ (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.17.000419-3 - PEDRO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.63.17.001523-3 - JURANDIR SOUZA BATISTA FILHO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação supra, afastado a possibilidade de prevenção. Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Int.

2008.61.26.000026-7 - DOMICIUS VIEIRA SANTIAGO (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 30.993,85. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.000086-3 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2008.61.26.001010-8 - NELSON PIVA (ADV. SP212891 ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.001174-5 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.001590-8 - LUIZ ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 41.611,85. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.001633-0 - MARIA CRISTINA CESTER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 81.029,55. Defiro os benefícios da justiça

gratuita.Cite-se.

2008.61.26.001678-0 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2008.61.26.001707-3 - NEUSA HONMA (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 27.665,68.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.26.001729-2 - SUZANA COSTA FIGUEIREDO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 42.103,38.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.26.001786-3 - MAURICIO FELTRIN (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 182: Providencie o autor o quanto solicitado pelo contador judicial.Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2008.61.26.001787-5 - JOSE ROBERTO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 127.522,04.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.26.001824-7 - DIRCEU MAZUCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador.Int.

2008.61.26.001861-2 - JOAO GARCIA GIMENEZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 32.341,72.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.26.001888-0 - JOAO HILARIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2008.61.26.001910-0 - ANTONINA CLARET NAVES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2008.61.26.002040-0 - VALTER SERGIO VITOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador.Int.

2008.61.26.002059-0 - JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador.Int.

Expediente N° 1510

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.009877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009876-5) SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Fls.76: Defiro: Intime-se a embargante como requerido.

2005.61.26.006578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001093-4) UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2006.61.26.003635-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004845-7) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS X UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2006.61.26.004789-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003955-2) SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 314: Dê-se vistas as partes. Int.

2008.61.26.001013-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001487-3) NOSTRAI COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) despacho de fls. 230/231 e b) Procuração Instrumento Original. Int.

2008.61.26.001675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005515-0) SRC SERVICOS MEDICOS LIMITADA (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cabe anotar a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil. Dispõe o 1º que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Somente em caráter excepcional poderão suspender a execução, desde que haja relevante fundamento e que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Outrossim, deve haver demonstração da relevância do fundamento invocado, não bastando apenas a alegação de ocorrência de danos decorrentes dos atos de execução, pois não se admitem e se previnem apenas os danos ilegítimos, não os decorrentes da legalidade (TRF 1ª Região, AGTAG 200701000376354, Processo: 200701000376354/PA, 7ª Turma, j. em 12/2/2008, e-DJF1 29/2/2008, p. 420, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral). Daí ser lícito concluir que, em regra, a interposição de embargos não mais suspende o curso da execução; excepcionalmente, se requerido, poderá haver a suspensão caso haja garantia integral do débito. Por fim, por força do artigo 1º da Lei nº 6.830/80, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam subsidiariamente às execuções fiscais. No mesmo sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 102412-8/PR Registro nº 2008/0015146-7, j. em 13/05/2008, 2ª Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. No caso dos autos, o valor dos bens penhorados não garante integralmente a execução, razão pela qual recebo os embargos para discussão, sem a suspensão da execução. Vista à embargada para resposta, no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.26.005790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008613-9) SONIA FODOR MASCARENHAS (ADV. SP233496B DIRCEU DA SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tendo em vista que os recursos foram recebidos, tão somente no efeito devolutivo, desapensem-se os autos, remetendo-os ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região

2007.61.26.000462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003418-0) MANUEL BALEIXO DA CONCEICAO (ADV. SP052503 CLEUSA APARECIDA NONATO MEDEIROS E ADV. SP195943 ALEXANDRE NONATO COSTA E ADV. SP195943 ALEXANDRE NONATO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.239/241: Defiro o desentranhamento dos documentos originais mediante a substituição dos mesmos por cópias. Expeça-se a certidão como requerido. Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.014233-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X

COMERCIO DE BATERIAS SENADOR LTDA E OUTROS (ADV. SP194156 ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 165/174: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação

2004.61.26.003887-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Fls. 473: Defiro pelo prazo requerido. Dê-se vista ao exequente, para que comprove que os depósitos havidos nestes autos foram imputados ao débito em execução

2004.61.26.003961-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PUNTO BLU UNO COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP031142 AURELIANO MONTEIRO NETO E ADV. SP147434 PABLO DOTTO)

Fls. 164/168: Requer a co-executada a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário/provento. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. Contudo, o contrato de prestação de serviços (fls. 153/156), não pode ser aceito como meio de prova de que os valores penhorados sejam fruto de remuneração. Isso porque, nos termos do artigo 221, do Código Civil, o instrumento particular não opera efeitos em relação a terceiros, antes de registrado em no registro público. Também, não pode ser aceito como prova de que os valores em questão são decorrente de pagamento de proventos a singela planilha apresentada às fls. 166/167. Assim, não havendo provas de que os valores constrictos sejam objeto de remuneração, indefiro a desconstituição da excogitada penhora. Após, venham conclusos os autos dos embargos à execução em apenso.

2005.61.26.001869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES VILA GUARANI LTDA E OUTROS (ADV. SP190434 JORGE ABRAHÃO JÚNIOR)

Fls. 191/209: Requer a executada Maria Pessoa da Silva a liberação de valor constricto em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, X, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 23.04.2008 (fls. 161/162). Os documentos apresentados pela executada (fls. 204/209) COMPROVAM que a conta sobre a qual incidiu a constrição é conta de poupança e que o valor se encontra dentro do definido em lei. Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de fls. 191/209, TÃO SOMENTE, para que sejam liberados os valores penhorados NA CONTA POUPANÇA N.º 428997-0, AG. 0463 DO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, em nome de MARIA PESSOA DA SILVA. Após, voltem-me. P. e Int.

2005.61.26.001889-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REIN COMERCIO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH E ADV. SP054775 VILMA DE OLIVEIRA)

Fls. 264/272 e 274/279: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca dos bens ofertados

2005.61.26.001940-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TERRANO MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Tendo em vista a informação de interposição de Agravo Regimental, constante às fls. 139/144, deixo de apreciar por ora o pedido de conversão em renda, feito pelo exequente. Aguarde-se o desfecho do Agravo. Após, voltem-me. Int.

2005.61.26.003202-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIAL E CLIMATIZACAO DE FRUTAS SEIYU LTDA E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP144782 MARCIA MALDI)

Fls. 350/353: Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 338/339, que deferiu parcialmente o desbloqueio de conta destinada a receber salários do co-executado. Requer a concessão de ordem para que não haja novos bloqueios sobre a conta na qual o requerente recebe seus proventos, bem como o desbloqueio dos valores havidos a título de reembolso de despesas de viagem. Contudo, o co-executado não trouxe novos elementos que pudessem levar este juízo a reconsiderar a decisão questionada, uma vez que a impenhorabilidade a que se refere o artigo 649, IV, do C.P.C., refere-se, exclusivamente, a salários percebidos pelo co-executado, hipótese não comprovada pelo requerente. Nada a

deferir no que tange ao pedido para que não mais haja incidência de bloqueio na conta mantida pelo co-executado junto ao Banco do Brasil, uma vez que a reiteração da penhora on line exige nova determinação da autoridade judiciária. Assim, a conta indicada está livre para movimentação até novo comando deste juízo. Destarte, mantenho a decisão de fls. 338/339. Tendo em vista que o co-executado compareceu aos autos, devidamente representado por advogado, dou-o por intimado da penhora de fls. 327/330. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação.

2006.61.26.002461-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA E COMERCIO BRISA REAL LTDA ME E OUTROS (ADV. SP157619 FABIANE POLITI)
Fls. 165/174: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação

2006.61.26.003923-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MULTISERVICE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES E ADV. SP252861 GREGORIO MAVOUCHIAN JUNIOR)
Fls.178/208: Mantenho a decisão de fls. 154/155. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da referida decisão, bem como do quanto processado.Int.

2006.61.26.004143-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GENOVAITE KAMINSKAS AGUIAR (ADV. SP137659 ANTONIO DE MORAIS E ADV. SP221042 ISRAEL PACHIONE MAZIERO E ADV. SP222189 PAULO HENRIQUE LEITE)
Fls. 169/170: Tendo em vista que o co-executado GENOVAITE KAMINSKAS AGUIAR, comprovou, documentalmente, que a conta corrente mantida junto ao HSBC destina-se ao recebimento de benefício previdenciário, nos termos do despacho de fl. 165, defiro a liberação dos valores mantidos junto à referida instituição financeira. Tendo em vista a ciência inequívoca da constrição, uma vez que o co-executado compareceu aos autos, devidamente representado por advogado, dou-o por intimado. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, dê-se vista ao exequente para manifestação

2007.61.26.005494-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALDER ANTONIO MARTINS (ADV. SP248172 JAYME FELICE JUNIOR)
Fls. 37/48: Requer o executado Alder Antonio Martins a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salários. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 30.05.2008 (fls. 29). No caso dos autos, não vislumbro a ocorrência do acima mencionado. Os documentos juntados aos autos (fls. 44/45 e 47) NÃO DEMONSTRAM que a conta bloqueada (Banco Itaú) recebe crédito de pagamento de salário/provento. No tocante a conta corrente do Santander/Banespa, embora a mesma receba pagamento de salário/provento, inexistem valores bloqueados. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio de fls. 37/48. Tendo em vista que o executado compareceu aos autos representado por advogado, dou-o por intimado da penhora on line realizada em 30/05/2008 (fls. 29). P. e Int.

2007.61.26.006471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)
Fls. 67/72: Cuida-se de oferta de bem imóvel ofertado pela executada, que foi recusado pela exequente, uma vez que o mesmo bem se encontra penhorado nos autos da execução fiscal de n.º 2005.61.26.001471-0. Razão assiste à exequente, uma vez que nos referidos autos o mesmo bem foi ofertado em garantia. Considerando-se que nos presentes autos o valor do débito remonta a R\$. 674.047,92 (seiscentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) e nos autos referidos o débito alcança a cifra de R\$. 18.455.352,73 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, treze e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), bem como o fato do bem indicado ter sido avaliado em R\$. 1.427.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e sete mil reais), resulta de clareza inquestionável que os débitos em questão não se encontram garantidos, de forma que se impõe o acolhimento da recusa manifestada pela exequente. Destarte, expeça-se mandado de penhora de bens da executada.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.001191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035477-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X IND/ E COM/ DE PLASTICOS PRO LUX LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

A FAZENDA NACIONAL impugna o valor atribuído à causa nos embargos à execução, ao argumento de que deve corresponder ao valor do crédito tributário em execução. Instado a se manifestar, a Impugnada, mesmo devidamente intimada, deixou de transcorrer in albis o prazo assinalado (certidão fl. 07). É o breve relato. A presente impugnação merece ser acolhida. Isto porque, o valor da causa é requisito indispensável da petição inicial, nos termos do artigo 282,

V, do Código de Processo Civil, sendo de rigor que o valor corresponda ao valor do processo de execução, cujo valor é apurado com base no artigo 6º, 4º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 6º A petição inicial indicará apenas:(...) omissis 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais. Assim, o valor da causa nos embargos à execução deve guardar relação com o valor do crédito tributário devidamente atualizado, no momento do ajuizamento da ação. Neste sentido: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - VALOR DA CAUSA - ACRÉSCIMOS. 1. Nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 680982/MG, 2ª Turma, Relator Castro Meira, DJ 13/06/2005, pág. 267) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor da causa dos embargos à execução em R\$. 1.791,73 (Mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido o prazo para manifestação acerca desta decisão, desampensem-se e arquivem-se.

Expediente Nº 1512

CARTA PRECATORIA

2007.61.26.002535-1 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA VITORIA QUEIJA ALVAR X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Considerando-se a realização da 11a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.001748-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ALVARENGA & ALVARENGA LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 11a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.002492-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NAJA ORGANIZACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. E OUTRO

Considerando-se a realização da 11a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.003085-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NELSON RIBEIRO FILHO TRANSPORTES E OUTRO

Considerando-se a realização da 11a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.26.004125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIACAO SAO CAMILO LTDA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP153039 ILMA ALVES FERREIRA TORRES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

Considerando-se a realização da 11a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.000747-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA

Considerando-se a realização da 11a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.26.001599-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X S.S. - SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL S/C. LTDA

Considerando-se a realização da 11a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1514

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.014429-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGINELLA DE STO ANDRE PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP212726 CLÁUDIA LIBRON FIDOMANZO)

Fls. 88/92, 99/112 e 116/118: Cuida-se de requerimento formulado pelo co-executado, JONAS FRANCISCO DA SILVA, pleiteando o sobrestamento da execução até o julgamento final da ação declaratória de nulidade de ato jurídico. Alega o co-executado que, no ano de 1998, trabalhou como pedreiro e realizou reforma na padaria REGINELLA DE SANTO ANDRÉ PÄES E DOCES, sob a supervisão do então sócio JOSÉ AMARAL DE BRITO. Quando finalizada a reforma, mencionado sócio entregou-lhe papéis para assinar, ao argumento de que seriam relativos ao contrato de prestação de serviço e recibo de pagamento. Brevemente relatado. O documento de fls. 112 informa que não houve antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação declaratória de nulidade de ato jurídico (processo nº 1763/07), em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André. Consultando o endereço eletrônico do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constato que, por despacho proferido em 05/03/2008, foi indeferida a expedição de ofício ao T.R.E para a localização do endereço dos réus, indeferindo-se, também o oficiamento ao CIRETRAN e à JUCESP. Houve, contudo, ofício à Delegacia da Receita Federal e ao Banco Central do Brasil. Em 14/04/2008, houve a expedição de novos ofícios. Em 18/04/2008 foi proferido o seguinte despacho: Expeça-se o mandado para citação dos co-réus Antonio Moises e Fábio Russo, nos endereços indicados as fls. 54/55 conforme requerido. Havendo suspeita de ocultação a designação de hora certa para realização da citação ficará a cargo do Oficial de Justiça. Int. (...). Desde 12/05/2008 aguarda-se a devolução dos mandados. As fases processuais indicam que, desde o mês de outubro de 2007, foram infrutíferas as tentativas de localização dos réus naquela demanda, tendo sido necessário expedir ofícios para a eventual obtenção de seus endereços atualizados. Passados mais de 09 (nove) meses desde a propositura daquela ação, ainda não foram efetivadas as citações. Embora sejam desconhecidos os motivos da não localização dos réus naqueles autos, as diligências empreendidas sem êxito indicam que, em tese, podem estar se ocultando à citação. Outrossim, como se vê no documento de fls. 91, o co-executado, ao que tudo indica, é pessoa humilde e de poucas letras, sendo assistido nos autos pela Assistência Judiciária (fls. 90). Todos esses fatos permitem, à primeira luz, vislumbrar plausibilidade nas alegações do co-executado JONAS FRANCISCO DA SILVA. Verifica-se, assim, existir relação de prejudicialidade entre os feitos, recomendando a prudência que, por ora, seja suspenso o curso da presente execução fiscal. É de Cândido Rangel Dinamarco o ensinamento a seguir transcrito: A força das tendências metodológicas do direito processual civil na atualidade dirige-se com grande intensidade para a efetividade do processo, a qual constitui expressão resumida da idéia de que o processo deve ser apto a cumprir integralmente toda a sua função sócio-político-jurídica, atingindo em toda a plenitude todos os seus escopos institucionais. Essa constitui a dimensão moderna de uma preocupação que não é nova e que já veio expressa nas palavras muito autorizadas de antigo doutrinador: na medida do que for praticamente possível, o processo deve proporcionar a quem tem um direito tudo aquilo e precisamente aquilo que ele tem o direito de obter. (...) Pois a efetividade do processo, entendida como se propõe, significa a sua almejada aptidão a eliminar insatisfações, com justiça e fazendo cumprir o direito, além de valer como meio de educação geral para o exercício e respeito aos direitos e canal de participação dos indivíduos nos destinos da sociedade e assegurar-lhes a liberdade. Grifos do autor. (A Instrumentalidade do Processo, 5ª ed., São Paulo, Malheiros, 1996, pp. 270-271). Assim, defiro, excepcionalmente, o sobrestamento do presente feito até decisão final da ação declaratória de nulidade de ato jurídico (processo nº 1763/07), em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André ou ulterior deliberação deste Juízo. Contudo, como já decorreu o prazo para oposição dos embargos à execução, determino a transferência dos valores penhorados às fls. 84/85, para conta à disposição deste Juízo. Por fim, informe o co-executado se houve a instauração de Inquérito Policial em relação aos fatos narrados e, em caso positivo, traga aos autos os respectivos documentos.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.

Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2281

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.004078-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA APARECIDA G TERSSETTI (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X MONICA GHIRALDI DE SOUZA PINTO (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X ALMICAR TERSSETTI (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA)

Vistos. Diante da certidão de fls.213, intime-se a testemunha CELSO SANTOS DE TOMIM, para comparecimento na audiência a ser realizada em 24/07/2008, às 13:30 horas, na Sala de Audiências desta 3ª Vara Federal de Santo André-SP. Intime-se.

Expediente Nº 2282

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.057953-5 - ALBERTO ORTEGA SANCHEZ (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2001.03.99.048193-3 - AMERICO SOARES DOS REIS (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.001344-2 - ELIANA APARECIDA TEOFILIO (ADV. SP149919 PATRICIA MARIA VILLA LHACER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.005055-4 - MARIO ARAUJO BALDI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, em relação ao autor ADÃO MANGUEIRA DE SANTANA, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial em sede de embargos à execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.005327-4 - BENITO DELLAZARI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo extinto o processo.

2003.61.26.005396-1 - SONIA DOS SANTOS TAVARES SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA)

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007181-1 - JOAO APARECIDO FIGULANI (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Preliminarmente, certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução, bem como a renumeração dos presentes autos a partir da folha 450. Acolho, na sua integralidade, os cálculos e informações elaborados pela contadoria judicial às folhas 440/449, vez que se encontram em estrita consonância com o julgado. Expeça-se ofício precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial às folhas 440/449, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007807-6 - AMADEU VACCARI (ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO E ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Encaminhe-se os autos para a Justiça Estadual, para livre distribuição, como determinado pelo acórdão de fls. Intimem-se.

2003.61.26.008154-3 - ALVARINDA SILVEIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes da expedição do RPV/Ofício Precatório de folhas 258 e 260, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.008755-7 - MARIO RAMOS DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinto o processo.

2003.61.26.008965-7 - VALTER RIBEIRO DE SEIXAS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009122-6 - JOAO ANTONIO LAZARO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial, vez que em consonância com o julgado. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.000081-3 - ANEZIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinto o processo.

2005.61.26.005274-6 - CONDOMINIO CHACARA DAS AMARILIS (ADV. SP076893 JOSE CARLOS LOPES DE ARAUJO E ADV. SP178618 LUCIANA LOPES DE ARAUJO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C

LORDANI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls.102, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.006156-5 - MARLI PAULA FERREIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2006.61.26.000951-1 - MANOEL FRANCISCO DE LORENA (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Encaminhe-se os autos para a Justiça Estadual, para livre distribuição, como determinado pelo acórdão de fls. Intimem-se.

2007.61.26.000300-8 - EDSON APARECIDO FERRANTE (ADV. SP093166 SANDRA MACEDO PAIVA E ADV. SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.26.002309-3 - CLAUDIO FINAMORE (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2007.61.26.002375-5 - ETSUKO IRAMINA (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2008.61.26.001831-4 - SAUL EDUARDO DE FREITAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.006369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009032-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X SANTA CANAVEZE QUEIROZ (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Translade-se cópias da conta, sentença, e acórdão para os autos principais, para prosseguimento da execução, desapensando-se os autos. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.001994-4 - ALBERTO ZORZI E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2001.61.26.003140-3 - JOAO NILO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique, a Secretaria, o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Tendo-se em vista a concordância da autarquia requerida com os valores apresentados pelo autor, expeça-se Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

2002.61.26.010795-3 - NEUZA ROMERO E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.011094-0 - MARIA ESMERALDA DE MELO E OUTRO (ADV. SP062312 JOSE ALDO CARRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.011227-4 - VALERIANO DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.000987-0 - DAVID GALDINO MARQUES E OUTRO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) Julgo extinto o processo.

2003.61.26.007714-0 - DORIVAL CARRETEIRO E OUTRO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. 249.Int.

2003.61.26.009077-5 - CONCELITA MARQUES DE JESUS (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009319-3 - JOSE VITORIO CORDEIRO FILHO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.003732-7 - ARMANDO DOS SANTOS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA

MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.004661-4 - PEDRO MARANA (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.005003-4 - LUCIO MARQUES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.006199-8 - IOLANDA ALVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do cumprimento de despacho de fls. 193.Int.

2007.61.26.004115-0 - NAZARE CARDOSO FAUSTO E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005435-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.000920-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE MUSTAFE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Julgo parcialmente procedentes os embargos.

Expediente Nº 2283

MONITORIA

2005.61.26.005749-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MERCADO DA CONSTRUCAO NOVO RIBEIRAO PIRES LTDA E OUTROS
Indefiro o pedido de fls.178, tendo em vista que a co-ré foi devidamente citada às fls.117.Assim, defiro o pedido de penhora a recair sobre bens doss co-Réus citados às fls.117 e 146 verso, expedindo-se o necessário.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.082025-1 - JOSE JORGE SILVA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a patrona da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito da certidão do oficial de justiça de fls. 135, tendo em vista a notícia de falecimento do autor. Int.

2002.61.26.011397-7 - DELSO MONICE E OUTROS (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2002.61.26.013962-0 - ADAIR RODRIGUES (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Expeça-se RPV ou Ofício Precatário para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.001024-0 - IMACULADA SANSALONI DE MELLO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinto o processo.

2003.61.26.002172-8 - LUIZ ORTOLAM (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência da expedição do PRV/Ofício Precatário, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, por 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o RPV/Ofício Precatário ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.005647-0 - ANA MARIA DAS DORES SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Diante da expressa concordância das partes, expeça-se RPV ou Ofício Precatário complementar para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor apurado às folhas 203/210 e 213, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009199-8 - SILVIO SANTIAGO (ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI E ADV. SP157634 OSWALDO ANTONIO DANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 10 dias. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.000333-0 - OFTALMEC OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP211783 ISABEL CRISTINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Considerando os valores apresentados pela União Federal para pagamento dos honorários advocatícios, promova a parte Autora, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, defiro o pedido de expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal para conversão em renda dos valores já depositados nos autos. Intimem-se.

2004.61.26.002076-5 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatário, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.002717-0 - ELAINE ESCUDEIRO GARCIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.26.006267-3 - HELLE NICE FERREIRA OSAKA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência da expedição do PRV/Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, por 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o RPV/Ofício Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2006.61.26.000853-1 - LUIZ ALBERTO ROGATTO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.26.005529-6 - WILSON APARECIDO SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Rejeito os embargos declaratórios.

2006.63.17.002468-0 - NELSON ALVES DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.002376-7 - JOSE GERVAZIO CALIL (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2007.61.26.003076-0 - OSVALDO GONCALVES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.003082-6 - KARL STEINHAUSER - ESPOLIO (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003088-7 - FERNANDO SZENTE TRAGUETTA (ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.003210-0 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Manifeste-se o Autor sobre a petição de fls. 89, no prazo de 10 dias, indicando o endereço da testemunha arrolada pelo INSS. Intimem-se.

2007.61.26.003387-6 - LUIZ ODORIZZI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido de fls. 87, desconsiderando os cálculos apresentados Às fls. 72/85. Defiro o prazo de 10 dias para a parte apresentar novos cálculos, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003507-1 - EUGENIO GOMES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Rejeito os embargos declaratórios e condeno o Embargante ao pagamento de multa.

2007.61.26.006621-3 - MANOEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se a patrona da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito da certidão do Oficial de justiça de fls. 54 a qual noticia que não conseguiu encontrar o autor para intimá-lo da perícia.Int.

2008.61.26.000608-7 - LUIZ CARLOS BIZUTI (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

2008.61.26.001196-4 - MARCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida às folhas 06, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001735-8 - PLANALTO DBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP024146 ANTONIO BARROT GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Ciência às partes da decisão de folhas 381/382 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.26.002092-8 - CARLOS GALANTE (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.002399-1 - OSMAR BORTOLAMI DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.039507-2 - SILVIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls.178 - Indefiro o pedido, vez que a execução deverá ser requerida nos autos dos embargos à execução.Ao contador para verificação dos valores remanescentes apresentados às fls.180/184.Intimem-se.

2001.61.26.002138-0 - DIRCEU FREO E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2001.61.26.002815-5 - VICENTINA VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo patrono do autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007844-1 - NILO GONCALVES BASTOS E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009410-0 - ANTONIO MARTINHO MENDES E OUTRO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório de fls.111.Intimem-se.

2004.61.26.005832-0 - ALTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2007.61.26.004531-3 - TANIA MARIA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção.Defiro o pedido de fls.165, ao SEDI para retificação do pólo ativo, vez que já devidamente habilitada Tania Maria de Andrade.Após, oficie-se o E.TRF para retificação do nome do beneficiário do Precatório expedido, devendo constar Tania Maria de Andrade.Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.001269-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA ASSUNCAO (ADV. SP200564 ANTONIO ALEIXO DA COSTA E ADV. SP197336 CELSO CÂNDIDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Ciência às partes da decisão de folhas 203/204 que reconheceu a incompetência deste Juízo para julgar e processar o presente feito e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santo André para livre distribuição. Intimem-se.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.26.002329-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000819-3) MARLI APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X PEDRO DA CUNHA LIMA E OUTRO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO)

Manifestem-se, embargante e embargado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as informações / cálculos ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3235

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0201752-0 - CIA AGRICOLA DE INDIANOPOLIS (ADV. SP037268 MOACYR DIAS FERRAZ E ADV. SP009914 JESSYR BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P. R. I.

95.0203102-4 - MANOEL JORGE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO

DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP093780 RENATA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS) X BANCO CIDADE (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO)

Assim, adstrita ao julgado e à sua efetiva satisfação, JULGO EXTINTA, por sentença, esta execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, determino à CEF a efetivação do estorno no valor apurado pela Contadoria Judicial e a liberação dos valores para saque, se configuradas as hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

95.0205469-5 - TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2001.61.04.001442-8 - AILTON DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios referentes às guias de fls. 305, 343, 387, 411 e 436, conforme requerido à fl. 443. P. R. I.

2001.61.04.002659-5 - NEUSA CALIDE BARGA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados à fl. 416. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2002.61.04.000793-3 - JOAQUIM TEODORO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, esta execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2002.61.04.001013-0 - SILVIA REGINA ZOLYOMI BIONDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dessa forma, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, II, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em virtude de adesão às condições previstas na Lei Complementar nº 110/2001. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

2003.61.04.003322-5 - ANTONIO PENHA MAIA (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.006616-4 - SANDRA MARY TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados às fls. 128 e 170. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.004544-0 - BENEDITO MENDES DE SOUZA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao valor depositado a mais pela CEF e à vista dos saques realizados, remeto-a à execução autônoma. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2004.61.04.005109-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

Chamo o feito à ordem por constatar evidente erro material na sentença de fls. 194/195, consubstanciado na determinação de expedição de alvará de levantamento da verba honorária, vez que não há o respectivo depósito nos autos por não ser objeto do julgado. Assim reconheço, de ofício, o aludido erro material, para suprimir da sentença de fls. 194/195, a referida determinação. No mais, mantenho-a tal como lançada. Proceda-se à retificação no respectivo Livro de Registro de Sentenças. P.R.I

2004.61.04.008836-0 - MARLENE BORGES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. Ademais, foi-lhe deferida a gratuidade de justiça.

2006.61.00.027357-3 - UBC IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP189588 JOSÉ URBANO CAVALINI JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, revogo expressamente a cautela concedida à fl. 688. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo 15% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Certificado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. e Oficie-se informando a revogação da cautela.

2006.61.04.009459-8 - ROMULO FLOR DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do autor, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2007.61.04.000474-7 - DALTON LAURENTINO RAFAEL (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2007.61.04.005024-1 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

a) Julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, no que tange ao pedido de aplicação do IPC de fevereiro de 1989; b) IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária no saldo de caderneta de poupança pelo IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, consoante fundamentação supra, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Beneficiário da Gratuidade de Justiça, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.005196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005076-9) FRANCISCO HERNANDEZ FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP183892 LUCIANA HERNÁNDEZ QUINTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar a diferença entre os valores creditados a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC referentes a junho de 1987 (26,06%) e a janeiro de 1989 (42,72%), com as sucessivas acumulações, sobre o saldo existente na conta de poupança n. 013-99005829-0, acrescida do juro contratual. A diferença será corrigida segundo as regras previstas no Provimento n. 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal, havendo, após a citação, a incidência de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a diferença. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.04.006382-0 - ADILSON SANTANA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com

baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006874-9 - PEDRO LUIZ RAIMUNDO (ADV. SP224653 ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência.Expeça-se ofício à 3º Vara do Trabalho de santos, solicitando as informações acerca da Reclamação Trabalhista n. 145/2003, bem como cópia integral do referido processo. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial destes autos.

2007.61.04.008007-5 - NILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 12.07.1977 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.04.010345-2 - SILVIO ROQUE DE SOUSA LOUBEH (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos depositados de fl. 110.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

2007.61.04.011955-1 - ELENIL BASTOS DE BARROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência.Junte a CEF no prazo de 10 (dez) dias o Termo de Adesão noticiado nos autos.Int.

2007.61.04.012983-0 - GUILHERME MONTE SERRAT DE ALBUQUERQUE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir.Por ser beneficiário da gratuidade de Justiça, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais.P.R.I

2007.61.04.013915-0 - CARLOS APOLONIO GRZEIDAK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos réus, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2007.61.04.013925-2 - WILSON MANEIRA CORREA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos réus, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2007.61.04.014030-8 - DELSIO NEVES QUADROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade de Justiça.P.R.I.

2008.61.04.000040-0 - RICARDO RODRIGUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código

de Processo Civil, no que tange ao pedido de aplicação do IPC de fevereiro de 1989; PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta de poupança (nº 013.00118349-2) no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, na competência de janeiro de 1989 - efeito financeiro em fevereiro de 1989. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. As custas devem ser divididas pela metade entre as partes, ficando o autor isento por conta da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.04.000758-3 - ARIVALDO RODRIGUES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 24.01.1978 e, no remanescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar ao autor, na conta própria do FGTS, de que é titular, as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em custas e verba honorária, conforme prevê a legislação aplicável ao FGTS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.010872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.001340-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R GIORDANO) X CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)
Isso posto, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para excluir da execução o cálculo de fls. 248/258 dos autos principais e adotar o de fls. 22/31, elaborado pela Contadoria Judicial. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas processuais pro rata. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, bem como do cálculo supramencionado, e prossiga-se com a execução. P.R.I.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0202688-2 - ALFREDO HOLMS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Expeçam-se os ofícios precatórios do autores com os CPFs regulares junto a Receita Federal. Após, intime-se o patrono do falecido autor para trazer à colação certidão de inexistência de habilitados à pensão por morte ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.04.000115-2 - APARICIO COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Dispensada a sentença do reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º art. 475 do CPC, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do Cdigo de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.009819-0 - SARAH BOVOLIN (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo

concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.013189-2 - ALVARO DIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene os autores no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 10 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.009521-2 - JOAQUIM SILVERIO DE SOUZA NETO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios, devendo o INSS reembolsar metade do valor dos honorários periciais fixados à fl. 101 após o trânsito em julgado, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. O ressarcimento deverá ser feito em Guia de Recolhimento da União - GRU - UG: 090017 - gestão 00001 - no código de recolhimento 68888-6 - nº de referência 333903600, informando a data, o mês e o ano do recolhimento, o CNPJ do recolhedor, bem como o valor principal e o total do recolhimento. Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. C. Regularize a Secretaria a numeração dos autos a partir da folha 45. Santos, 12 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.002670-0 - DURVALINO GONCALVES (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulada à fl. 38, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso VIII, do aludido Codex. Com o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos acostados à petição inicial. Após, ao arquivo, com as formalidades de praxe. Sem custas. P. R. I. C. Santos, 10 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.004916-4 - SEYLA AZEVEDO GONCALVES (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGÓ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se. Santos, 18 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.005667-3 - FERNANDO SERGIO CONCEICAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, tenho como imprescindível a instauração do contraditório para esclarecer os períodos já reconhecidos administrativamente e caracterizar o interesse de agir do autor no tocante ao pedido de reconhecimento de tempo especial. Assim, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda da contestação, ocasião em que deverá o INSS apresentar, juntamente com a defesa, cópia integral do processo administrativo do autor, especificando os períodos já reconhecidos, administrativamente, como tempo de atividade especial, nos termos da decisão de fls. 58/59, que deverá integrar a contrafé. Cite-se e intime-se. Santos, 20 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.005692-2 - FABIO DA CONCEICAO RAMOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGÓ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Indefiro, outrossim, o pedido de produção antecipada de perícia médica, uma vez que não restou demonstrada a gravidade do estado de saúde do autor de modo que não possa ele aguardar o momento oportuno para a produção da prova. Concedo, por sua vez, a gratuidade de justiça. Anote-se. Cite-se e intime-se. Santos, 18 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.005708-2 - MARIA DINORA RODRIGUES NOVAES (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE

CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se. Santos, 18 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

Expediente Nº 1849

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

Aditem-se às cartas precatórias expedidas à fl. 1697, distribuídas aos eminentes Juízos da 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP e da 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, conforme certificado à fl. 1726, a oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelo réu Bráulio Bressan às fls. 1720/1721. INTIMAÇÃO: Fica a defesa dos acusados intimada da expedição, nesta data, dos ofícios nº 1460/2008 e 1461/2008 aos Juízos da 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP e da 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, respectivamente, aditando às cartas precatórias expedidas em 10.06.2008, a oitiva das testemunhas de defesa do réu Bráulio Bressan: Andre Luis Bueno, Eunice Almeida de Freitas e Carlos Erioterio Cavalcanti. Santos, 20.6.2008.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4630

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.013993-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X ROQUE DOS REIS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014283-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X JOSE CARDOSO COSTA E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 35. Intime-se. Santos, data supra.

2007.61.04.014286-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X JOSE SALVIANO DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014298-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X NELSON FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014301-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CARLOS HELENO ANDRADE DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014305-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X PEDRO GONCALVES FERREIRA

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014329-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANTONIO MARCOS HERCULIN E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014333-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X

EDSON ALVES DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014334-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JAIME VENTURA SOARES E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014342-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOAO MARTINS FILHO E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014346-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X EVALDO PIRES E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014431-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ROQUE PRATA RIBEIRO E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014432-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CLAUDIO BEZERRA OMENA E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014518-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CELSO GUERRA E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014520-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SANDRA ZANELA DOS SANTOS

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2007.61.04.014528-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EDSON BELESSO E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2008.61.04.000008-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS DOURIVAL SANTANA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2008.61.04.000011-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE DIVINO DE ALMEIDA E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

2008.61.04.002503-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X VALDOVINO DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 31. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4101

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.04.004975-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA APARECIDA ROVERI (ADV. SP177716 GERALDO VENDRAME RIBEIRO JUNIOR)

Cumpra-se os dois primeiros itens do despacho de fl. 415. Considerando a informação contida no ofício de fl. 416, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 17/07/2008 às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de acusação. Depreque-se a intimação pessoal da acusada ao Juízo da Comarca de Itupeva/SP. Requisite-se a ré presa. Publique-se. Ciência ao MPF.

2007.61.04.013107-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X JOSE CARLOS

MENDES (ADV. SP215641 LUIZ CRUZ FERNANDES) X GELSON ASEVEDO JUNIOR (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI)

1. Providencie a Secretaria a formação de autos suplementares, cumprindo-se lá os tópicos 4 e 5 do despacho de fl. 556.2. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Cientifique-se o i. Representante do Ministério Público Federal. Intime-se.Cumpra-se com máxima urgência.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2710

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207182-0 - SIDNEY MARREIROS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em inspeção. Fls. 570/579 - Manifeste-se o Procurador do INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 20 dias. Manifeste-se o patrono sobre a regularização dos autores Inocêncio Pinto e Guilhermina G. Silva. Int.

92.0206714-7 - FLORISBELA DA SILVA CAIRES (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 373 - Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO RÉU JÁ JUNTADA NOS AUTOS.

94.0200545-5 - FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Concluídos os trabalhos da Correição Geral Ordinária, retornem os autos à contadoria judicial para conclusão de seu mister.Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

95.0208170-6 - VANDA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Fl. 373 - Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO RÉU JÁ JUNTADA NOS AUTOS.

98.0206904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206876-4) WALTER MANOEL DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 499/510: Ciência ao autor, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.04.001725-1 - JOAO GUEDES FILHO (PROCURAD CRISTIANE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 73 - Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.04.002778-5 - ABILIO GONCALVES DE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 145 - Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.04.000229-7 - VILMA ALVAREZ MARTINS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Remetam-se os autos ao arquivo geral, tendo em vista a falta de interesse das partes.

2003.61.04.000426-2 - ALTAIR FIRMINO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizada a situação do autor e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 97/106, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$43.485,76 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), atualizados para setembro de 2006, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F, aguardando-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.004121-0 - ROLAND HENRY EUGEN LINNA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fl. 373 - Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.PETIÇÃO DO RÉU JÁ JUNTADA NOS AUTOS.

2003.61.04.004122-2 - JOAO SALEM (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação do autor, remetam-se os autos ao arquivo geral.

2003.61.04.005802-7 - DAVILSON MELETTI (ADV. SP184715 JOÃO BOSCO DE SOUZA E ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Vistos em inspeção. Fls. 127/128 - Verifico que o patrono do autor deixou de acrescentar aos cálculos de execução o valor correspondente à verba honorária, a qual foi arbitrada pelo v. Acórdão em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, reduzindo os 15% (quinze por cento) arbitrados pela sentença monocrática. Os créditos são depositados diretamente à ordem dos beneficiários, não sendo necessária a expedição de Alvará de Levantamento, conforme disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F.. Assim, apresente o causídico o cálculo da verba honorária. Apresentado o cálculo mencionado, dê-se vistas ao réu para manifestação, pelo prazo de 20 dias. Int.

2003.61.04.009818-9 - NELSON DO ROSARIO JUNIOR (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 117: Concedo ao autor vista dos autos fora de secretaria por dez dias

2003.61.04.011433-0 - MARIA FERNANDES PAIVA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista a antecipação da tutela nos autos da ação rescisória, a qual suspendeu os efeitos da decisão transitada em julgada nestes autos, remetam-se os mesmos ao arquivo sobrestados.

2003.61.04.012723-2 - AKIRA NAKAMURA (ADV. SP151016 EDSON RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Com o retorno dos autos dê-se ciência ao patrono do autor.

2003.61.04.013689-0 - LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 57: Defiro ao autor vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.04.014741-3 - MANOEL MARCELINO DE JESUS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em inspeção. Fls. 77 - Quanto ao pedido de expedição de ofícios, não enseja, por ora, deferimento. Providências do Juízo só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do autor. A medida é excepcional. Comprove o patrono dos autores, que o pedido feito administrativamente foi negado por todos os órgãos fornecedores ou negativas as diligências. Atente o patrono do autor para as informações prestadas pela autarquia previdenciária (fls. 70/72), uma vez que o autor teve seu benefício concedido em 02.01.1978, o que, de acordo com o estudo elaborado pela Contadoria da Justiça Federal de Santa Catarina, não lhe seria favorável a revisão pela ORTN/OTN. Int.

2003.61.04.015129-5 - ACCACIO NADALUTI E OUTRO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO

CABRAL MOREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 133/135 - Ciência ao patrono do(s) autor(es) da revisão do benefício e da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.015487-9 - CLARICE FLORENCIO SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Vistos em inspeção. Diante das manifestações do INSS e do patrono do autor no sentido de que a revisão não traria vantagem a autora, não havendo crédito a executar, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.015532-0 - MANOEL FELIX FILHO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fl. 373 - Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int. PETIÇÃO DO RÉU JÁ JUNTADA NOS AUTOS.

2003.61.04.015759-5 - JULIA CHEDA DE FIGUEIREDO (ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Vistos em inspeção. Fls. 91/92 - Ciência a parte autora, manifestando-se no prazo de 5 dias. Fl. 93 - Prejudicado, diante das informações de fls. 91/92. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.016022-3 - SAVERIO LOGULO FERRARO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Vistos em inspeção. Diante das manifestações do INSS e do patrono do autor no sentido de que a revisão já ocorreu na esfera administrativa, não havendo crédito a executar, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2003.61.04.016435-6 - NICOLINA GIANNELLA DALLA ZANA (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Tendo em vista a antecipação da tutela nos autos da ação rescisória, a qual suspendeu os efeitos da decisão transitada em julgada nestes autos, remetam-se os mesmos ao arquivo sobrestados.

2003.61.04.016795-3 - AUGUSTO COSTA (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 103: Defiro ao autor o prazo requerido. Decorridos 20 dias sem manifestação, aguarde-se no arquivo eventual manifestação do interessado.

2003.61.04.017066-6 - DORALICE DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 87: Defiro ao autor o sobrestamento pelo prazo requerido.

2004.61.04.001217-2 - DIEGO SANTOS ORMENESE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Vistos em inspeção. Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

2004.61.04.005976-0 - NAYARA CAROLINE DE SOUZA MATOS - MENOR (ROSANGELA DE SOUZA MATOS) (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Forneça o autor as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Fornecidas as peças, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC.

2004.61.04.009474-7 - GERALDO PROOST CALDEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Vistos em inspeção. Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o CPF e diante da concordância do INSS com os cálculos de liquidação elaborados pelo patrono do autor à fls. 64/70, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$23.303,41 (vinte e três mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos), atualizados para julho de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F., aguardando-se o pagamento em arquivo. Int.

2005.61.04.001084-2 - CATARINA SOUZA DA SILVA (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Vistos em inspeção. Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.001112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006360-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOSE VALTER DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Vistos em inspeção. Fl. 32 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 5 dias. Nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.04.001207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011619-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X MANOEL DOS SANTOS ORTELAO (ADV. SP151016 EDSON RUSSO)

Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 15 dias.

2007.61.04.008569-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012798-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X CARLOS MAGNO JACINTHO DA ROCHA (ADV. SP178541 ADRIANA VIEIRA DA ROCHA VALENTE)

Vistos em inspeção. Fls. 11 - Defiro ao embargado o prazo de 30 dias. Int.

2008.61.04.001291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007417-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ARATANGY CORNAGLIA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO)

Tendo em vista a notícia de falecimento do autor da ação ordinária, conforme fls. 06/07, suspendo o andamento destes embargos até eventual habilitação de seus sucessores naqueles autos. Int

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1677

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.14.003317-9 - JOSE ITURBI GERVASIO VIANA (ADV. SP166093 ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M. MENDES E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.005894-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004812-7) SIMONE BALDASIN (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, a autora deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Sem prejuízo, o advogado peticionário de fls. 40 deverá regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Após a devida regularização,

concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

MONITORIA

2004.61.14.007813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA DO SOCORRO ABREU

Fls. 159 - Indefiro. Embora inexistam qualquer óbice jurídico quanto a realização de penhora sobre cotas do devedor integrantes do capital da sociedade limitada, entendimento esse pacífico no C. STJ, no presente caso concreto, em razão do pequeno valor das cotas da devedora Maria do Socorro Abreu se comparado com o débito executado, a ausência de comprovação por parte do exequente que a empresa continua ativa e, finalmente, a experiência desse Juízo quanto ao total desinteresse na aquisição de mencionadas cotas em leilão judicial, o que acaba lhes retirando qualquer conteúdo econômico, a realização da penhora não traria qualquer utilidade à satisfação do crédito, servindo apenas para a realização de providências inúteis, estériles. Isso posto, requeira o exequente o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.14.006080-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CELESTINO CINELLI

Assiste razão à autora em sua manifestação de fls.40/41, por se tratar de competência territorial, e, portanto, relativa. Cumpra a autora em 05 (cinco) dias o determinado à fl.26. Apresentada a cópia, cumpra a Secretaria da Vara o despacho de fl.26, ou, no silêncio, ao arquivo até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.14.001203-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO EMILIO GRANHA MANCEBO

Depreque-se a citação do réu no endereço informado às fls. 37. Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração, necessária à instrução da contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.1500846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JM TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063920 JOSE VIEIRA DE ANDRADE E ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI E ADV. SP191533 DANIELA DUARTE MURAYAMA TOLEDO E PROCURAD MARGARETH SAMAJAUSKAS GONCALVES E ADV. SP149270E ADRIANA REBERTE SILVA E ADV. SP026837 DELSON PETRONI JUNIOR)

Providencie a CEF o recolhimento da complementação das custas processuais e do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Sem prejuízo, regularize o advogado peticionário de fls. 291/298 sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Int.

2008.61.14.001484-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MADSEN COM/ VAREJISTA ARTIGOS DE CAMA E MESA LTDA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.003414-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X FREIOS IPIRANGA COM/ DE PECAS LTDA E OUTROS

Cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Depreque-se a citação do executado domiciliado em outra Subseção, devendo a CEF fornecer cópia da procuração, para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.14.001407-0 - ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o risco alegado pelo autor tem por fundamento a afirmação de que a CEF teria arrematado o imóvel e que não há nos autos qualquer documento que comprove tal assertiva, concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para trazer prova da arrematação efetivada pela CEF, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.001460-6 - HENRIQUE ANDRE CHRISTIANO PEIXOTO (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos do contador. Int.

2006.61.14.005164-0 - CARLOS GLINA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos do contador. Int.

2008.61.14.000279-0 - MARIA OLGARINA BRIGIDO CANUTO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORDA DO CAMPO EM SBCAMPO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 82/83 - Manifeste-se a impetrante.Int.

2008.61.14.001783-5 - DIVINO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Fls. 22/36 - Manifeste-se o impetrante.Int.

2008.61.14.003232-0 - SANDRA MONTENEGRO MATHIAS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.003322-1 - IRENE SCHIAVONI EVANGELISTA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP263906 JANAINA CIPRIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
LIMINAR CONCEDIDA.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.008013-9 - SERGIO MATIAZO BONFIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, intime-se o INSS a cumprir a parte final da sentença de fls. 55/56, transitada em julgado. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.002421-9 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 22, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.002842-0 - MARIO PINSUTI FILHO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art.295, III, ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.14.003342-7 - DELI FERREIRA BARRETO (ADV. SP259031 ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Manifeste-se o autor quanto ao interesse de agir na presente ação, face às cópias de fls. 17/44, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.008472-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JORGE EDUARDO MESCHIATTI E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008587-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLAUDINEI BRANDAO E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.003318-0 - QUATRO K TEXTIL LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Providencie a requerente o recolhimento da complementação das custas processuais.Regularizado o feito, dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.14.006043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005460-0) ELIZABETE DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335

ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Preliminarmente, cancele-se o alvará de levantamento devolvido sem cumprimento. Manifeste-se a CEF em relação aos depósitos judiciais constantes dos autos, face à parte final da sentença de fls. 253/255, transitada em julgado. Int.

2007.61.00.029702-8 - NELMA LUIZA DE ARAUJO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2008.61.14.001475-5 - ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil. Reconhecendo o autor como litigante de má-fé, condeno-o nos termos do art. 18, 2º do CPC, no pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa. P.R.I.C.

2008.61.14.003321-0 - ZARA TRANSMISSOES MECANICAS LTDA (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via eleita.

2008.61.14.003381-6 - MGE EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA (ADV. SP234669 JOYCE SCREMIN FURLAN E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, c.c. art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao requerido para que tome ciência da realização do depósito nestes autos. Após, aguarde-se a propositura da ação principal, oportunidade em que o depósito realizado deverá ser transferido ao juízo a que for distribuída a demanda principal. P.R.I.C.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1703

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.14.004771-0 - BENTO DA SILVA BRAGA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tópico Final... Com a resposta, e caso tenha realmente sido cancelado, determino a expedição de novo precatório, contudo, diversamente do pleiteado pela autoria, no valor originário postulado (R\$ 55.540,56, em valores de 01/2006), a ser apenas e tão somente atualizado monetariamente pela contadoria judicial, e não com os acréscimos posteriormente postulados. Indefiro a retificação postulada pelos causídicos da co-exeqüente uma vez que o montante inicialmente indicado como devido em relação ao co-exeqüente Odayr Crispim dos Santos, e que na verdade seria o montante devido à co-exeqüente, foi apurado pelos defensores dos autores, sendo sua a responsabilidade por eventuais erros materiais nos cálculos apresentados, não podendo a autarquia federal responder por tais equívocos, sob pena de locupletamento ilícito por parte do particular, ainda mais tendo em vista que o Sr. Odayr efetivamente levantou e, portanto, usufruiu do montante a maior cobrado em seu nome. Deverá a co-exeqüente, se assim quiser, discutir o valor remanescente em ação própria, cobrando-o da pessoa que recebeu indevidamente verba sua, ou de terceiros que considere responsáveis pelos erros nos cálculos apresentados. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5733

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.007112-2 - MARIA ROSA ROCHA ROLIM (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o advogado informando se a Autora e sua filha comparecerão em audiência designada para o dia 01/07/2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

Expediente Nº 5734

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.001231-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP215794 JOAO LUIZ GARCIA COMAZZETTO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Fls. 33: referido pedido cabe somente ao Juízo Deprecante apreciar. Indefiro o pedido de cancelamento da audiência, pelo fundamento acima exposto, mesmo porque a testemunha já fora intimada anteriormente e deixou de atender esse juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000163-8 - COMERCIO DE FRANGOS NINHO VERDE LTDA-ME (PROCURAD ADV. ANGELICA SANSON ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES E PROCURAD HERMES AUGUSTO T. BERNARDI)

FICAM DESIGNADOS OS DIAS 29/08/2008 E 09/09/2008 às 14:00 horas para a realizações dos leilões, conforme determinado pelo despacho de fls. 172.

1999.61.15.000204-7 - VALDECY FERREIRA (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Considerando que para expedição do ofício requisitório há necessidade da concordância das partes quanto aos cálculos elaborados pela contadoria às fls. 120/123, dê-se vista às partes por cinco dias. 2- Após, concordando ou silentes, cumpra-se o despacho de fls. 126.

1999.61.15.004290-2 - ANTONIO RAMON GARCIA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Considerando a informação retro intimem-se as partes para que apresentem cópia da petição datada em 15/02/2008, protocolo nº 2008150000985-1.

1999.61.15.004714-6 - SUELI GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF para os termos do art. 475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2000.61.09.007705-3 - CESAR PRAIZER (ADV. SP147178 JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerands a notícia nos autos da morte da parte autora, intime-se o advogado da causa a requerer a habilitação aos autos de possíveis sucessores.

2000.61.15.000249-0 - PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (PROCURAD CARLOS A. DE MEDEIROS (OAB/DF-7924))

Dê-se vista aos exequentes.

2000.61.15.000565-0 - POSTES IRPA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (PROCURAD CARLOS A. DE MEDEIROS (OAB/DF-7924))

FICAM DESIGNADOS OS DIAS 29/08/2008 E 09/09/2008 ÀS 14:00 horas, PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, conforme determinado pelo despacho de fls.488.

2000.61.15.001997-0 - TAPETES SAO CARLOS LTDA (ADV. SP150815 VALDEMIR MAREGA FERREIRA E ADV. SP111818 RODRIGO OLIVEIRA A. DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
FICAM DESIGNADOS OS DIAS 29/08/2008 E 09/09/2008 ÀS 14:00 horas, PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, conforme determinado pelo despacho de fls.107.

2000.61.15.002442-4 - HOTEL ATOBA - SAO CARLOS LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Considerando a informação retro intimem-se as partes para que apresentem cópia da petição datada em 25/01/2008, protocolo nº2008150000498-1.

2001.61.15.000608-6 - PORTO E FILHOS LTDA - ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
FICAM DESIGNADOS OS DIAS 29/08/2008 E 09/09/2008 ÀS 14:00 horas, PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, conforme determinado pelo despacho de fls.160.

2001.61.15.000615-3 - WALTON APOLO DE ALMEIDA MACEDO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para que efetue o depósito dos honorários periciais em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova requerida.

2001.61.15.000855-1 - JOSE LUIZ BARBI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
1- Considerando que já se esgotou o prazo concedido para a parte autora providenciar a execução do julgado, nos termos da decisão de fls.374, aguarde-se provocação no arquivo. 2- Int.

2001.61.15.000899-0 - NADYR MACENA (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Intime-se a CEF para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

2001.61.15.001672-9 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP139344 SERGIO DE OLIVEIRA NETTO) X CENTRO CIENTIFICO E CULTURAL BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA-CBF (ADV. RS042966 LILIANE NEIMANN LOPES)
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2003.61.15.001704-4 - RAQUEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.001724-0 - RAQUEL SUNDERMANN (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2004.61.15.000856-4 - RUBENS SECCHIN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Considerando a informação retro intimem-se as partes para que apresentem cópia da petição datada em 28/09/2007, protocolo nº2007020040307.

2004.61.15.001125-3 - MARIA APARECIDA ZANETTI (ADV. SP159855 KARINA SALEMI E ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
1. Considerando que já houve levantamento do valor depositado, indefiro o pedido de fls. 106/107.2. Retornem os autos ao arquivo.

2004.61.15.001126-5 - BENEDICTO MATHIAS E OUTRO (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, indefiro o pedido de fls. 60/61.2. Retornem os autos ao arquivo.

2004.61.15.002041-2 - ANTONIO APARECIDO UGATTIS E OUTRO (ADV. SP072918 NEUSA MARIA LODI UGATTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Arbitro os honorários periciais em R\$700,00 (setecentos) reais. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito em 10 (dez) dias, nos termos do art. 33 do CPC. 1,10 Após, intime-se a perita para a retirada dos autos e elaboração do laudo.

2004.61.15.002045-0 - EDVALDO MARCELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Desarquivado. Em nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornemos autos ao arquivo.

2005.61.15.000154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000155-0) ERCILIA GUIRRO GONCALVES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a CEF.

2006.61.15.000537-7 - SOCIL EVIALIS NUTRICAÇÃO ANIMAL IND E COM LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a ré Fazenda Nacional para devolução dos autos no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Defiro a devolução do prazo requerido pelo autor. Int. Cumpra-se.

2007.61.15.000052-9 - ANTONIO FRANCISCO VIGARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls.220, adequando o pedido da ação ao rito ordinário, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.61.15.000102-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079223 JOSE PEDRO SINOTTI)
Manifeste-se o réu.

2007.61.15.001451-6 - GRAFICA E EDITORA MILCORES PIRASSUNUNGA LTDA - ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a petição de fls. 217, como emenda à inicial. 2. Ao Sedi para regularização. 3. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que traga a contrafé completa para intimação do mandado de citação da União, sob pena do indeferimento da inicial. 4. Cumprida a determinação supra. Cite-se.

2008.61.15.000405-9 - AFFONSO MORENO E OUTRO (ADV. SP034662 CELIO VIDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho a petição de fls.60, como emenda à inicial. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos a contrafé completa para instrução do mandado de citação da União, sob pena do indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se.

2008.61.15.000953-7 - ANTONIO FRANCISCO VIGARIO (ADV. SP233747 LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que tramita por esta Vara ação de nº 2007.61.15.00052-9 com as mesmas partes e mesmo pedido que se encontra pendente de regularização, manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse em qual processo pretende que prossiga a ação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, apensem-se estes aos autos acima referidos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.15.000697-5 - NILVA RUTE DO NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP144349 LEOMAR GONCALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
1- Considerando que se trata de execução contra a Fazenda Pública, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, trazendo inclusive as cópias das peças, necessárias à instrução da contrafé. 2- Cumprida a determinação supra, cite-se.

2003.61.15.001675-1 - ELZA GASPAR MILAO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Fls.106; Intime-se (ofício INSS, revisto benefício).

2006.61.15.002053-6 - LUIZ MUQUIUTTI (ADV. SP084023 MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o documento de fls.87 e a certidão de fls.95, expeça-se RPV do valor apurado às fls.66/74, destacando-se o valor referente aos honorários contratados. Observo contudo que depreende-se da certidão de fls.95 que a parte autora

faleceu, portanto, primeiramente, intime-se o advogado da causa, se o caso, a trazer aos autos a certidão de óbito do autor falecido, bem como requerer a habilitação dos possíveis sucessores.

2007.61.15.001499-1 - WALDEMAR LOPES PINTO (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int. (PARA A PARTE AUTORA).

Expediente Nº 1491

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.15.000281-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CARLOS ALBERTO BIANCO E OUTRO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X HELIO JOSE DE BRITO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X EDGARD JOSE MENDES JUNIOR (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X ODMAR ANTONIO CAVALHIERI (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN)

1. Mantenho a decisão de fls. 2553. 2. Assim, altero para o dia 15 de julho de 2008 a retirada dos autos, pelos experts, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos, até o dia 14 de julho de 2008.3. Intime-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1347

DEPOSITO

2000.61.06.002460-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X J C CAMARGO ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ALVES CRUCINEL DE LIMA E ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN)

Melhor examinando os autos, tendo em vista que a executada é uma empresa pública federal, com natureza jurídica de direito privado, reformo em parte a decisão de fl.2628, para que seja a executada intimada para o pagamento do valor devido, como requerido na petição de fls.2598/2601, nos termos do artigo 475 do C.P.C. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0704331-8 - JOSE LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido da patrona dos autores de expedição de alvará de levantamento do depósito referente aos honorários de sucumbência, haja vista que já foi expedido e levantado, conforme observo à fl. 431. Retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701740-9 - ANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

93.0703549-0 - ANTONIO JOSE ZAPAROLI E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo em vista que o valor depositado foi convertido em depósito judicial, conforme expediente 2008002726 TRF3R, fl. 263. Informe o patrono dos autores a porcentagem de pagamento para cada herdeiro. Após a informação, expeça alvará de levantamento.

94.0707191-0 - MATEUS VERGA CONSTANTINO - INCAPAZ (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS

SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

95.0703395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703001-8) ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA e executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Manifestem-se os autores sobre a Petição de fls. 422-432, para efeito de Execução de Sentença.

1999.03.99.076146-5 - MONTELEONE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA SUC/ MONTELEONE S/A TRATORES E IMPLEMENTOS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP089710 MARCOS TADEU DE SOUZA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Vistos, Defiro o requerido pela exequente, penhora on-line pelo sistema BACENJUD.

1999.03.99.116721-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB E ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à executada pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da manifestação da exequente Fazenda Nacional. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2001.61.06.001959-6 - ANTONIA DAMAZIO POLETO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064859 FATIMA APARECIDA DO ROSARIO ALEXANDRE E PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Admito a habilitação requerida às fls. 153/172, em relação aos herdeiros de ANTONIA DAMAZIO POLETO a saber: OCTAVIO MANOEL DAMASIO, CPF nº 000.473.828-48, SEBASTIANA CAMARA DAMASIO, CPF Nº 226.493.498-08, CRISTINA DAMASIO GONÇALVES, CPF nº 290.531.668-75, JOSÉ GONÇALVES DE AQUINO, CPF 126.131.858-72, AMÉLIA DAMASIO GONÇALVES, CPF 060.838.738-00 e ALBERTO GONÇALVES, CPF 208.681.548-49, ressalvados eventuais direitos de terceiros interessados, tudo nos termos dos artigos 1.060 e 1.062, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos habilitados como autores, por sucessão da Autora falecida. Oficie-se à Divisão de Precatórios, solicitando a conversão do valor depositado à fl. 147 em depósito judicial indisponível, à ordem deste Juízo, nos termos da Resolução 559/07-CJF/STJ. Com a comunicação da conversão, expeça-se alvará de levantamento aos autores ora habilitados. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. e dilig.

2002.03.99.004205-0 - INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.007551-8 - CLEBER ULISSES FERNANDES (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez)

dias, para manifestar-se acerca do depósito efetuado pela CEF. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.002972-0 - JOSE BARBOSA (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.006957-2 - HENRIQUE HUSS (ADV. SP160663 KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente HENRIQUE HUSS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Considerando que resta pendente de julgamento o agravo de instrumento nº 2008.03.00.011652-7, aguarde-se em Secretaria a decisão do referido agravo. Int. e dilig.

2003.61.06.010258-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROZAN GARCIA VILELA

Vistos, Defiro o requerido pela exequente, penhora on-line pelo sistema BACENJUD.

2003.61.06.011474-7 - LUIZA DE PADUA FLEURY (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.011515-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E PROCURAD FERNANDA CREPALDI BRANDAO E PROCURAD FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X SALLES PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA ME E OUTRO

Vistos, Em face de ter sido negativo o resultado do bloqueio de valores em nome do(a) executado(a), ou seja, não ter sido encontrado saldo positivo, manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

2004.61.06.007803-6 - JOSE ANTONIO RAMI (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.002011-7 - ISALTINA BRAUNA ROCHA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s)

pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.004116-9 - SILVIA HELENA MENDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.005152-7 - ROSEMIRO ARAUJO DE BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP193754 RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.005838-8 - LEANDRO BORIN (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.006346-3 - HELENA MARCOLINA DOS SANTOS LONGATO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.006997-0 - IVANI TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados

no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.010009-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X LEONEL JOSE GATTAZ

Vistos, Junte a exequente no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de distribuição de Inventário/Arrolamento de bens em nome do de cujus Leonel Jose Gattaz. Faculto a exequente juntar certidão de propriedade de móveis/ímóveis em nome do executado. Int.

2006.61.06.002325-1 - MAURICIA DA SILVA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES E ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.006918-4 - RUBENS ROSARIO DE FREITAS (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.009492-0 - DAILCE CAVERSAN LEITE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.010719-7 - NADIME DAHER NASSIF (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.001585-4 - SEBASTIAO BISPO RAMOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s)

pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011444-3 - HAMILTON LEITE (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Indefero o pedido de intimação da CEF para apresentação dos saldos das contas vinculadas, considerando que já se encontram nos autos (fls. 71/77, 80/88). Assim, manifeste-se o autor acerca dos extratos e da adesão informados, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.004652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.036853-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X ANGELA APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1360

EXECUCAO DA PENA

2005.61.06.005885-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X MOACIR MONTESELI (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO E ADV. SP125047 KARLA ALESSANDRA A BORGES SPOSITO)

Comprove o condenado, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de documentos, a alegada dificuldade financeira, juntando, inclusive, cópia de sua última declaração de imposto de renda.

2008.61.06.002157-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO AGOSTINHO LUCIANO PEREIRA (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

Retornem os autos ao MPF para manifestação sobre eventual prescrição da pretensão executória em relação a pena imposta pela prática do crime capitulado no artigo 207 do Código Penal. Sem prejuízo da determinação supra, junte o condenado, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de antecedentes atualizadas, bem como comprovante de residência fixa e trabalho lícito.

2008.61.06.002158-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ANTONIO DE MATTOS ACOSTA (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

Retornem os autos ao MPF para manifestação sobre eventual prescrição da pretensão executória em relação a pena imposta pela prática do crime capitulado no artigo 207 do Código Penal. Sem prejuízo da determinação supra, junte o condenado, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de antecedentes atualizadas, bem como comprovante de residência fixa e trabalho lícito.

2008.61.06.002159-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO PIGNATARI (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

Retornem os autos ao MPF para manifestação sobre eventual prescrição da pretensão executória em relação a pena imposta pela prática do crime capitulado no artigo 207 do Código Penal. Sem prejuízo da determinação supra, junte o condenado, no prazo de 10 (dez) dias, certidões de antecedentes atualizadas, bem como comprovante de residência fixa e trabalho lícito.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1012

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.06.005832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005296-0) LUCAS ALCANTARA RIBEIRO (ADV. SP229383 ANDRÉ LUIS BATISTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, recomenda-se a continuidade da segregação como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar futura e eventual aplicação da lei penal, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por LUCAS ALCÂNTARA RIBEIRO. Oficie-se ao Diretor do Centro de Detenção Provisória para que tome as medidas necessárias para a proteção do investigado, tendo em vista a informação de que estaria sendo ameaçado de morte. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3739

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.000029-9 - ATAIDE CREMINITI DE PAULA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Deverá a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no seu prazo, esclarecer, ainda, se há interesse na tentativa de solução conciliatória do feito. Intime(m)-se.

2006.61.06.009029-0 - ADEMIR CELSO NOGUEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante de todo o exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar que o autor Ademir Celso Nogueira trabalhou em serviços rurais, em regime de economia familiar e como diarista, nos seguintes períodos: entre 01/01/74 e 31/12/75 e entre 01/10/83 e 31/08/86, num total de 1.857 dias, desobrigado de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a estes períodos e, sucessivamente, condeno o INSS em conceder em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional, a partir da data de citação, no caso, 16/01/2007 (DIB) e com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser calculada num percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do salário de contribuição, cuja apuração se dará em liquidação de sentença. b) declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. c) condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). d) sem custas (art. 4º, Lei 9.289/96). e) sentença sujeita ao reexame necessário. f) transitada em julgado, ao arquivo. g) P.R.I.C.

2007.61.06.000728-6 - DOLORES GOMES TAMIOZO (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora Dolores Gomes Tamiozo. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.06.005716-2 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007703-3 - SILVIO DE MELO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00317975-5), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por

cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007927-3 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008326-4 - IGNEZ PONDIAN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar a autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00024548-1), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior a autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008900-0 - ADRIANA FERES DELFINO SARTI E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar às autoras a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (contas 013.00004938.4 e 013.00009634-0), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para as autoras, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior às autoras, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.008962-0 - IEDA APARECIDA VETORAZZO ALVARENGA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar a autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (contas 013.00018363-8 e 013.00017716-6), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser

atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior a autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010028-6 - JORDAO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, em relação aos juros progressivos, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 17.06.1967 a 05.04.1979, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo o seguinte expurgo: 42,72% (janeiro/1989), nos termos do pedido inicial. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010214-3 - ANTONIO ARAUJO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, em relação aos juros progressivos, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 11.09.1969 a 29.02.1984, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo o seguinte expurgo: 42,72% (janeiro/1989), nos termos do pedido inicial. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010613-6 - BELMIRO MARQUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido de creditamento dos juros de forma progressiva, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à requerida. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010617-3 - JOSE BORGES FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, em relação aos juros progressivos, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 01.01.1967 a 30.11.1991, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo o seguinte expurgo: 42,72% (janeiro/1989), nos termos do pedido inicial. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.012162-9 - CIRSO RIBEIRO ROSA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 01.06.1967 a 30.04.1980, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo o seguinte expurgo: 42,72%

(janeiro/1989), nos termos do pedido inicial. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.012167-8 - JOAO DE FREITAS MENDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 26.01.1970 a 05.11.1980, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo o seguinte expurgo: 42,72% (janeiro/1989), nos termos do pedido inicial. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.012168-0 - VALDENIR ALVES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 06.04.1970 a 17.04.2006, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo o seguinte expurgo: 42,72% (janeiro/1989), nos termos do pedido inicial. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.012302-0 - GERALDO GRACIANO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00006503-7), considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente, nos termos do Provimento 64/2005, da COGE da 3ª Região, desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000964-0 - PRISCILA FERNANDA DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar a autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00000440-0), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior a autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.002333-8 - SIDNEI SARTORELLI DIAS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00007393-3), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.000331-7 - ELIANE REGINA RAMOS LOPES RODRIGUES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2004.61.06.009428-5 - HELENICE MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.004100-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.005322-6 - FABIO ANTONIO BARBOSA- INCAPAZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.005552-1 - MARCOS ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2005.61.06.008873-3 - APARECIDA BALDUINO ANDRE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

2006.61.06.001894-2 - VERA LUCIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2007.61.06.001375-4 - ATHAYDE INACIO DE ARAUJO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2007.61.06.001598-2 - JOSE DAN SOBRINHO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2007.61.06.002066-7 - ARMELINDO CASAGRANDE (ADV. SP179383 ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

Expediente Nº 3761

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.002084-9 - ANA MARIA BIASOTTO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora ausente manifestação da autora sobre a certidão de fl. 65, diante dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita às fls. 57 e 78, defiro a realização da perícia médica na área de infectologia, nomeando a Dra. Karina Cury de Marchi, para a realização dos exames na referida área. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 31 de julho de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente

técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 67/70, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Eurides Maria Oliveira Pozetti, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, aguarde-se a realização da perícia ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3763

MANDADO DE SEGURANCA

2001.03.99.039725-9 - SUMAN & MARCONDELLI LTDA (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE S J RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se cópias do Acórdão e da certidão de trânsito em julgado à autoridade impetrada. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.06.004611-7 - LUNAVITT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias de fls. 490/500, 999/1004, 1010 e desta decisão. Nada sendo requerido, aguarde-se a decisão dos Agravos de Instrumento (fl. 1010), devendo a Secretaria certificar anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento dos citados recursos. Intimem-se.

2005.61.06.000942-0 - CAMF - CENTRO DE AVALIACAO MATERNO FETAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do Agravo de Instrumento. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias de fls. 230/232. Oportunamente, remeta-se o feito ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.012258-0 - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/220: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Decorrido o prazo para eventual recurso do Ministério Público Federal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.06.005950-3 - AUGUSTO DANGLARES VERALDI JUNIOR (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA - UNORP

Decisão. Diante do exposto, indefiro a liminar. Intime-se o impetrante a fornecer as cópias dos documentos necessários a acompanhar a notificação da impetrada, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, cumprida a determinação, notifique-se a autoridade, com cópia da inicial e documentos, para que, no prazo de dez dias, preste as informações (art. 7º, Lei 1.533/51, c/c art. 1º, da Lei 4.348/64). Após o escoamento do prazo para as informações, com ou sem elas, vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias (art. 10, da Lei 1.533/51).

Expediente Nº 3764

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.009009-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE MUNIZ (ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA)

Fls. 677/679: Tendo em vista a ausência de resposta das instituições financeiras relacionadas às fls. 678/679, reitere-se a

ordem para bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do acusado, tão-somente até o valor do crédito ora devido (fls. 639/640). Com a resposta, caso haja ausência de bloqueio, considerando que o valor das custas é inferior ao valor mínimo para inscrição em Dívida Ativa da União (Portaria MF nº 49/2004, art. 1º, I), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, dando-se, antes, ciência à Fazenda Nacional. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1140

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.000622-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007491-5) CAMPO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls.77/78: Defiro a carga requerida pelo prazo de dez dias. Se transcorrido in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.06.002123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007855-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Junte-se. Mantenho a decisão de fl. 80 por seus próprios fundamentos, em especial o disposto no art. 520, V, do CPC. Intime-se.

2006.61.06.002584-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006783-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CLAUDIA MARIA SPINOLA ARROYO E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Junte-se. Manifestem-se os Embargantes em réplica no prazo de dez dias. Intimem-se.

2006.61.06.006203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011323-8) CACULA COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Concedo, excepcionalmente, prazo de dez dias, ao Apelante para comprovação do recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos, mencionado no Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005 à guisa de despesa processual. Intime-se.

2006.61.06.008869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006799-0) NORTONPACK EMBALAGENS LAMINADAS LTDA (ADV. SP214254 BERLYE VIUDES E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o descumprimento da decisão de fl.154, tenho por prejudicada a prova pericial. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008651-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011323-8) LUIZ CESAR CURTOLO DE SOUZA (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Concedo, excepcionalmente, prazo de dez dias, ao Apelante para comprovação do recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos, mencionado no Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005 à guisa de despesa processual. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.002515-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704365-5) DINORA SILVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Providenciem os embargantes Rosana Desiderio Silveira Rocha Saad e Luis Eduardo Saad, no prazo de dez dias, a regularização de suas representações processuais, juntando procuração outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de exclusão do pólo ativo destes Embargos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001911-2) A J C VEICULOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI E ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Providencie a Embargante, no prazo de dez dias, nos termos da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.03.99.012814-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0704711-3) SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Converto em penhora o depósito de fl. 232. Intime-se a executada da penhora, sendo desnecessária sua intimação para interposição de embargos, eis que já exercido tal direito pela devedora (fl. 190). Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito quanto à conversão em renda de tal depósito e em relação ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.06.010401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007861-9) TECNOTANQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP118171 JOSE ALBERTO JULIANO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Em complemento à determinação de expedição de alvará de levantamento (vide 1º parágrafo de fl.46), saliento que o alvará deverá ser expedido nos autos da EF.nº 2004.61.06.007861-9, uma vez que foi depositado indevidamente no feito executivo pelo Embargado/Exequente (vide fl.37). Traslade-se cópia deste despacho para o feito acima mencionado, expedindo-se o alvará com a intimação do síndico da Massa. Intimem-se. CERTIDÃO EXARADA EM 19/06/2008 À FL. 51: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao síndico da Massa para informar acerca de eventual quitação, no prazo de cinco dias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância tácita.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.007491-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X CAMPO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Fls.132 e 134: Defiro a carga requerida pelo prazo de dez dias. Se in albis o prazo acima, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

CAUTELAR FISCAL

2004.61.06.007183-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X NELSON REIS DA SILVA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

Oficie-se à CEF para que coloque à disposição deste juízo os depósitos de fl. 138 e 147, vinculando-os à Execução Fiscal nº 2004.61.06.009559-9, a fim de possibilitar futura penhora.Quanto ao veículo e ao imóvel, descritos respectivamente às fls. 77 e 106, atente a Secretária, nos autos da Execução Fiscal mencionada, para o levantamento do bloqueio, se efetivada a penhora sobre os aludidos bens.Outrossim, apreciando o pleito de fl. 201, entendo que ao Procurador da Fazenda Nacional cabe apenas verificar se o crédito em questão enquadra-se no valor definido em lei para remessa dos autos ao arquivo.Em caso positivo, não há margem para discricionariedade, segundo se depreende do texto legal: ... Serão extintas,...(art. 20, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/02.Isto posto, indefiro o pleito de fl. 201 e determino a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1189

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.001961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0706794-2) PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP072111 ANTONIO MERLINI E ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, sendo exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Retifico a decisão de fls. 369, item a para constar que do depósito existente na guia de fls. 253, deverá ser convertido em renda em favor do INSS relativo a estes autos o valor de R\$ 5.777,96 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).Fixado isso, considerando que deve ser observada a anterioridade das penhoras que recaíram sobre o bem alienado a fim de dar destinação ao remanescente da arrematação, expeça-se ofício à CEF deste fórum para que também sejam disponibilizadas, na ordem estabelecida na tabela abaixo, as quantias ali discriminadas em favor dos credores seguintes: (...)Oficie-se também à CEF para que providencie a abertura de conta de depósito judicial (mod. 37.053 v02) do valor remanescente, a fim de garantir as execuções fiscais abaixo discriminadas, devendo a Secretaria, posteriormente, certificar em cada um dos feitos a existência do depósito. (...) Sem prejuízo, providencie ainda a Secretaria:a) a intimação da Fazenda Nacional, do

presente despacho, bem como para trazer aos autos o valor atualizado da dívida originalmente cobrada nos autos da execução fiscal nº 95.0702683.5, na 6ª Vara Federal, com penhora sobre o imóvel arrematado inscrito sob nº R-18/18.286 do 1º CRI local, atualmente em trâmite perante o Juízo de Direito do SAF de Votuporanga sob nº 053/64;b) a expedição de ofícios aos Juízos da Vara de Trabalho de Birigui, 2ª e 3ª Varas de Trabalho de Araçatuba, bem como o da 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, informando que estão sendo disponibilizados recursos em favor dos processos em trâmite nas respectivas Varas. Por fim, em face da conversão de renda aqui determinada, torno sem efeito a penhora no rosto dos autos realizada às fls. 412/413. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1190

EXECUCAO FISCAL

95.0704363-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X ORGANIZACAO & SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA SUC DE JENSEN E CIA LTDA (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM E ADV. SP135280 CELSO JUNIO DIAS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) Preliminarmente, apresente o subscritor de fls. 336/341, laudos neurológico, fisioterápico e fonoaudiológico devidamente atualizados, onde atestam a incapacidade do requerente DILMAR JENSEN, a fim do Juízo aferir sobre o seu real estado de saúde. Após, tornem conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua **Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2424

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.004206-9 - JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP269815 MARCELO ALVES DE OLIVEIRA) X ANDRE LUIZ ROSA MAYORAL E OUTRO X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Expeça-se Mandado de Registro de Penhora. Intime-se o advogado para que retire o Mandado de Registro de Penhora, no prazo de 10 (dez) dias e devolva a este Juízo a cópia do mandado devidamente protocolizado com cópia da matrícula constando a devida averbação. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2964

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.002306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001696-1) ANA THEREZA PRAZERES DE LEMOS (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA-INT.PESSOAL) Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que foi proferida sentença de parcial procedência do pedido, já transitada em julgado, que condenou a CEF a revisar o valor das prestações do financiamento, para que seja observada a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos termos fixados no laudo pericial, aplicando-se, quanto ao período de conversão em URVs, o disposto na Resolução nº 2.059/94 do Banco Central do Brasil. Facultou-se aos mutuários a compensação dos valores pagos além do devido ou a restituição, se inviável a compensação (fls. 330). É necessário realizar, assim, um exame circunstanciado de todos os valores pagos e cobrados, em todo o período do contrato, inclusive o não abrangido pela perícia, para só então concluir se há valores a serem compensados e, na inviabilidade da compensação, se há valores a serem restituídos. Com a finalidade de propiciar o cumprimento da sentença da forma mais ágil possível, intemem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a evolução salarial de sua categoria profissional, no período não abrangido pela perícia. Tais documentos devem ser da mesma natureza dos já juntados no curso do processo de conhecimento. Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Cumprido, abra-se vista à CEF para que, na forma do art. 461 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o encontro de contas entre os valores cobrados e os efetivamente devidos, nos termos já expostos, apurando os valores a serem compensados ou restituídos, promovendo,

neste último o caso, o depósito judicial. Com a manifestação da CEF, dê-se vista aos autores e, nada mais requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.03.001054-6 - ANTONIA DIAS DA SILVA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção. Observo que as autoras não deram integral cumprimento aos despacho de fls. 265, já que a declaração firmada pelo Sindicato não é suficiente para a realização de uma perícia que compare corretamente os valores devidos e efetivamente cobrados, observando o limite máximo de comprometimento da renda familiar (25,50%) conforme previsto na cláusula décima segunda do contrato (fls. 56/57). Por tais razões, fixo o prazo último de 10 (dez) dias para a juntada dos comprovantes de rendimentos familiar, em todo o período de vigência do contrato, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.03.003673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003207-4) EDMILSON LUIZ CARVALHO MOURA (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Tramita perante esta vara ação civil coletiva proposta pelo Ministério Público Federal em face de ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando à recomposição dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos mutuários adquirentes das unidades residenciais do empreendimento denominado Condomínio Residencial Villagio DAntonini, em razão da não conclusão tempestiva das obras, de acordo com o memorial descritivo e demais previsões contratuais, pleiteando, inclusive, que as rés arquem com o valor das prestações devidas pelos mutuários, no tocante aos financiamentos ajustados com a CEF, no período compreendido entre a assinatura dos contratos e a entrega das chaves dos respectivos imóveis (com o devido habite-se), tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Em 09 de abril de 2008, foi proferida decisão na ação acima referida determinando a realização de prova pericial na área comum do condomínio, prova esta, que poderá ser aproveitada neste feito. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, a fim de possibilitar às partes desta ação a efetiva participação na prova a ser realizada naquele processo, determino o traslado de cópia da decisão acima mencionada para estes autos, facultando às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2002.61.03.003769-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003299-2) AUGUSTO MACHINIEVSKI FILHO E OUTRO (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES E ADV. SP110794 LAERTE SOARES)

Vistos em inspeção. Tramita perante esta vara ação civil coletiva proposta pelo Ministério Público Federal em face de ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando à recomposição dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos mutuários adquirentes das unidades residenciais do empreendimento denominado Condomínio Residencial Villagio DAntonini, em razão da não conclusão tempestiva das obras, de acordo com o memorial descritivo e demais previsões contratuais, pleiteando, inclusive, que as rés arquem com o valor das prestações devidas pelos mutuários, no tocante aos financiamentos ajustados com a CEF, no período compreendido entre a assinatura dos contratos e a entrega das chaves dos respectivos imóveis (com o devido habite-se), tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Em 09 de abril de 2008, foi proferida decisão na ação acima referida determinando a realização de prova pericial na área comum do condomínio, prova esta, que poderá ser aproveitada neste feito. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, a fim de possibilitar às partes desta ação a efetiva participação na prova a ser realizada naquele processo, determino o traslado de cópia da decisão acima mencionada para estes autos, facultando às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2002.61.03.005203-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003566-0) MAZURKIEWICZ PASSOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X ROMA- INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES E ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos em inspeção. Tramita perante esta vara ação civil coletiva proposta pelo Ministério Público Federal em face de ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visando à recomposição dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos mutuários adquirentes das unidades residenciais do empreendimento denominado Condomínio Residencial Villagio DAntonini, em razão da não conclusão tempestiva das obras, de acordo com o memorial descritivo e demais previsões contratuais, pleiteando, inclusive, que as rés arquem com o valor das prestações devidas pelos mutuários, no tocante aos financiamentos

ajustados com a CEF, no período compreendido entre a assinatura dos contratos e a entrega das chaves dos respectivos imóveis (com o devido habite-se), tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Em 09 de abril de 2008, foi proferida decisão na ação acima referida determinando a realização de prova pericial na área comum do condomínio, prova esta, que poderá ser aproveitada neste feito. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, a fim de possibilitar às partes desta ação a efetiva participação na prova a ser realizada naquele processo, determino o traslado de cópia da decisão acima mencionada para estes autos, facultando às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.03.001240-7 - LUIZ PAULO MARCIANO (ADV. SP066604 EVERALDO FARIA NEGRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Fls. 586/587: Aguarde-se o autor a realização da perícia determinada. Cumpra a CAIXA SEGURADORA o determinado na decisão de fls. 569, depositando os honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2003.61.03.006659-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003594-8) ALVARO JOSE DELGADO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA) X BRUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP141428 ALESSANDRA BRAGA E SOUZA E ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) Especifique a ré, LOALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, outras provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Decorrido o prazo legal, e, em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da empresa supracitada no pólo passivo. Int.

2004.61.03.001755-0 - ANDRE FARIA DUARTE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Fls. 233/236: Indefiro o pedido de produção de prova pericial, nos termos expostos na decisão de fls. 241/242. Quanto ao pedido de prova documental requerido, entendo preclusa a realização desta prova, tendo em vista não ter sido requerida quando dada a oportunidade. Fls. 237/242: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.002877-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001520-6) JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Observo que os autores não deram integral cumprimento à decisão de fls. 174, por tal razão, fixo o prazo último de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos requeridos, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Cumprido, encaminhem-se os autos ao perito para complementação do laudo, dando-se vista oportuna às partes. Decorrido o prazo sem manifestação dos autores, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.03.003234-8 - ANTONIO DE MELO BRAGA E OUTRO (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 229, depositando as parcelas dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.03.004633-5 - CESAR EMILIO HECKLER E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BAMERINDUS S PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP252196 DANIEL LESSA MARINHO E ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR) Vistos, etc. Despachado em inspeção. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Plano de Equivalência Salarial - PES. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 205). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela CEF. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual

não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado. Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte autora efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada de declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como para esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional. Deverá ainda, o Banco Bamerindus apresentar planilha atualizada do financiamento. Laudo em 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

2006.61.03.000070-4 - CELIO ZACARIAS LINO E OUTRO (ADV. SP079729 MARIA CANDIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Fls. 143/164: Manifeste-se a parte autora. Int.

2006.61.03.006378-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005612-6) MARIA CRISTIANE DE FREITAS (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despachado em inspeção. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face de da CEF, em que a autora pleiteia o reconhecimento da inaplicabilidade do previsto no Dec. Lei 70/66. Os autos vieram-me conclusos para apreciação de produção de prova pericial. É a síntese do necessário. Decido. Cumpre observar que tramita perante esta Vara a ação civil coletiva nº 2004.61.03.003341-5, proposta pelo Ministério Público Federal em face de ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e da CEF, visando a recomposição dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos mutuários adquirentes das unidades residenciais do Condomínio Residencial Villagio Di Antonini, em razão da não conclusão tempestiva das obras, de acordo com o memorial descritivo e demais previsões contratuais. Conquanto não haja litispendência entre as ações, os pedidos são semelhantes, assim como os fatos que deverão ser provados. A eventual procedência do pedido formulado na ação coletiva acima indicada também beneficiará a autora deste feito (art. 103, III, da Lei nº 8079/90), que poderá proceder à liquidação e a execução do julgado, conforme o disposto no artigo 97 do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, na hipótese de improcedência da ação coletiva, poderá a autora prosseguir com esta ação individualmente (art. 103, 3º, do CDC). Em 09 de abril de 2008, foi proferida decisão na ação acima referida determinando a realização de prova pericial na área comum do condomínio, prova esta, que poderá ser aproveitada neste feito. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, a fim de possibilitar às partes desta ação a efetiva participação na prova a ser realizada naquele processo, determino o traslado de cópia da decisão acima mencionada para estes autos, facultando às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.03.005337-3 - JOSE VICENTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam, além da anulação da execução extra-judicial, a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 164). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito as preliminares suscitadas pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. O fato de se ter operado a execução extrajudicial e estando o imóvel no domínio da CEF, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência e posterior arrematação e adjudicação, decorreram, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o

autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. A regra do art. 49 da mesma Lei, por sua vez, refere-se a uma possível revogação de decisão liminar ou antecipatória, sem qualquer relação com as questões preliminares ou prejudiciais a que se refere o art. 301 do Código de Processo Civil. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.03.006632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001421-8) IVANI GENILDE BACCARO OLIVEIRA (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X LAURO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.007252-5 - MARCIA MARIA BORGES (ADV. SP039411 DINAMAR APARECIDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.007754-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007450-9) ALDENI MATIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.03.008544-1 - MICHELLY RIBEIRO MAGALHAES REIS ALBOK (ADV. SP250869 MICHELLY BARBOSA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.003207-4 - EDMILSON LUIZ CARVALHO MOURA (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido nesta data na ação principal. Int.

2002.61.03.003299-2 - AUGUSTO MACHINIEVSKI FILHO E OUTRO (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido nesta data na ação principal. Int.

2002.61.03.003566-0 - MAZURKIEWICZ PASSOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X ROMA- INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido nesta data na ação principal. Int.

2004.61.03.001520-6 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos principais. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.03.000752-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001755-0) ANDRE

FARIA DUARTE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.03.005612-6 - MARIA CRISTIANE DE FREITAS (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despachado em inspeção.Cumpra-se o despacho proferido nesta data na ação principal.

Expediente N° 3052

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.001712-5 - HENRIQUE JOSE FERNANDES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 113-115: verifico que o benefício de auxílio-doença relativo ao autor atualmente encontra-se ativo, conforme extrato do Sistema DATAPREV que faço anexar, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 94-95, por seus próprios fundamentos.Esclareça, ainda, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o fato de ter-lhe sido concedido auxílio-doença por acidente de trabalho, bem como a existência de três Comunicações de Acidente de Trabalho em seu nome.Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.03.009966-0 - ROSINA MARTA DE JESUS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício aposentadoria por invalidez à autora.Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.002129-7 - ISABEL FLORIPES DE CAMARGO (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Intimem-se.

2008.61.03.002184-4 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do auxílio-doença ao autor.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Luis Fernando da SilvaNúmero do benefício 123.356.608-0Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se é possível que o autor seja readaptado para o exercício de outra atividade profissional.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial (e sobre os esclarecimentos complementares), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência, para cumprimento da presente decisão e para que traga aos autos os extratos do sistema informatizado relativo aos benefícios por incapacidade, esclarecendo se o autor foi encaminhado para a reabilitação profissional.Intimem-se.

2008.61.03.002445-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Analisando conjuntamente estes autos com as cópias acostadas às fls. 65-66 e 68-90, relativas à petição inicial e à respectiva sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, proferida na Ação Ordinária nº 2006.61.03.000680-3, ajuizada perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá /SP, conforme indicado no termo de prevenção (fls. 60), verifico que as partes são as mesmas e o pedido formulado neste feito é idêntico àquele, configurando a hipótese prevista no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.Assim sendo, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá /SP, com as anotações de praxe.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.03.002857-7 - EDNA MARIA GARCIA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: EDNA MARIA

GARCIA Número do benefício 522.683.674-7 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Intime-se o perito para que complemente o laudo, esclarecendo a aparente divergência entre o contido às fls. 66, em que afirma não ter observado disfunções anátomo-funcionais que pudessem caracterizar incapacidade laborativa para suas atividades laborativas habituais e as respostas aos quesitos apresentados, em que afirma haver incapacidade temporária para a atividade profissional habitual (fls. 67).

2008.61.03.003510-7 - DONIZETI BARBOSA AMERICO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Fls. 96: recebo como aditamento à inicial. Concedo à parte autora o prazo último de 10 (dez) dias para a juntada dos formulários e laudos periciais referentes aos períodos de trabalho que pretende ver reconhecido como atividade especial, tendo em vista a submissão ao agente nocivo ruído, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.03.004084-0 - LIDIOMAR PINHEIRO SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Acolho os

questos apresentados às fls. 10 e faculto à parte autora a formulação de questos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004090-5 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata sofrer de problemas de coluna com protusão discal, espondilose, escoliose vertebral e megapófise, lombociatalgia crônica, artrose, bronquite crônica, hérnias in guinais bilateral e perda de audição bilateral, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em comento até a data de 01.04.2005, quando foi cessado por motivo de alta programada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes questos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os questos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho?

Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 10 e 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de julho de 2008, às 08h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004091-7 - NEUSA APARECIDA LEITE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente.Alega a autora sofrer de retardo mental, depressão, crises de choro, medo de pessoas mortas, câncer de mama nos dois seios sendo os nódulos retirados e que em razão disso sente muitas dores, problemas de vesícula e dores no estomago além de possuir um mioma no útero, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Afirma viver na residência de sua mãe, junto com mais quatro pessoas, sendo que a única renda familiar é a proveniente do benefício de pensão por morte recebida pela mãe da autora em razão do falecimento do marido.Sustenta que, na data de 17.04.2008, requereu o benefício de LOAS, negado em virtude de não enquadramento no artigo 20, 3º da Lei 8.742/93.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários a concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os Srs. Peritos responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta

incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ANA VIRGINIA ARANTES - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11 e faculto a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 24 de julho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de julho de 2008, às 16h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquarius.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e ao Sistema PLENUS do DATAPREV.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004092-9 - LUIZ OLIMPIO FILHO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça pormenorizadamente as moléstias que a acometem, tendo em vista haver somente a referência ao Código Internacional de Doenças (CID).Juntem-se os extratos CNIS e Plenus relativos à parte autora.Cumprido, venham os autos para apreciação.Intimem-se.

2008.61.03.004097-8 - FRANCISCA ISABEL DA SILVA SANTANA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004124-7 - JOSE CARMO FERREIRA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa

moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 13-14 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004126-0 - ANA CAROLINA RIBEIRO SIMOES - MENOR (ADV. SP122563 ROSANA DE TOLEDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5

É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5. É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Adriana Rocha Costa - CRESS 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado(a).; 2. Idade do(a) examinado(a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado(a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto a autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004140-5 - HELENICE LOPES DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora alega ser portadora de hipertensão arterial sistêmica, hipotireoidismo, miocardiopatia isquêmica, tendo sido submetida à revascularização miocárdica há cinco anos e sofrido infarto do miocárdio há oito anos, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. Alega que pleiteou o benefício em comento, sendo indeferido por parecer contrário da perícia médica, que não constatou a alegada incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia

grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de julho de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004141-7 - CARMELITO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor alega ser portador de lesões na coluna lombar e cervical, hipertensão arterial sistêmica e quadro depressivo crônico, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício em comento até a data de 10.01.2005, quando o benefício foi cessado por motivo de alta programada.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio como perito médico ortopedista o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. Márcia Gonçalves - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se ainda, para a perícia médica ortopédica, marcada para o dia 10 de julho de 2008, às 08h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de julho de 2008, às 16h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004162-4 - CARLOS TADEU ROCCI (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de epilepsia (CID G40.6), outros transtornos mentais especificados decorrentes de lesão e disfunção cerebral e de doença física, além de episódio depressivo não especificado (CID F32.9), razões pelas quais encontra-se incapacitado para o exercício de atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício auxílio-doença até a data de 23.04.2008, quando foi cessado o benefício por motivo de alta programada.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a

Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de julho de 2008, às 17h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004194-6 - HIROSHI NAKASHIMA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5.

Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004196-0 - EULALIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a

subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de julho de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004225-2 - BELISARIO DE MORAES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a propositura da presente ação com pedido de concessão do benefício assistencial de amparo ao idoso, tendo em vista que sua esposa e o próprio autor vêm contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais que faço anexar.Intime-se.

2008.61.03.004230-6 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de severos problemas degenerativos na coluna, estando em tratamento médico ininterrupto, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício em comento até a data de 01.05.2008, quando o benefício foi cessado por motivo de alta programada. Inconformada com a decisão, a autora protocolou pedido de reconsideração da decisão, o qual foi indeferido sob o argumento de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia

grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de julho de 2008, às 09h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004238-0 - ANA MARIA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de

incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência a(o) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 06 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de julho de 2008, às 10h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004276-8 - ELIEZENITO FERREIRA GRECIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se as enfermidades alegadas na inicial são de natureza laboral, uma vez que esteve em gozo de auxílio doença por acidente do trabalho, espécie 91, no período de agosto de 2003 a fevereiro de 2008, conforme informações obtidas em consulta realizada ao sistema PLENUS do DATAPREV.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação.Juntem-se os extratos PLENUS e CNIS, do DATAPREV.Intime-se.

2008.61.03.004277-0 - MARLUCE MARIA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos?

Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de julho de 2008, às 10h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004305-0 - EDVALDO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para

recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 10-11 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de julho de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004314-1 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação feito. Anotem-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das contribuições necessárias à concessão do benefício pleiteado, juntando aos autos cópias da carteira de trabalho e dos eventuais carnês.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

Expediente Nº 3059

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.002062-8 - IVO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Fls. 96-97: tendo em vista que o autor alega ser portador, não apenas de doença de natureza ortopédica, mas também de problemas psiquiátricos, determino a realização de perícia médica psiquiátrica.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros

tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 07 de julho de 2008, às 18h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores e dê-se vista às partes para manifestação e venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.03.009832-0 - JORGE LUIS MARTINS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

2008.61.03.002619-2 - MARCIA SANCHEZ PERES SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2322

HABEAS CORPUS

2008.61.10.007368-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISAO DE FLS. 75/78 (PARTE FINAL): Assim, ante a incompetência racione personae, de caráter absoluto, deste juízo, posto que a competência originária para conhecer de habeas corpus contra ato do Ministério Público Federal pertence ao órgão judiciário hierarquicamente superior, determino a remessa deste writ ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que tenha o seu regular processamento perante aquela Egrégia Corte.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial n. 2007.61.10.013699-7 (IPL n. 18-0562/07).Int.

Expediente Nº 2323

CARTA PRECATORIA

2007.61.10.012207-0 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Considerando o ofício de fls. 73 que solicitou a devolução da carta precatória, dê-se baixa na distribuição devolvendo-se a presente ao Juízo deprecante com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.000870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.002004-7)

TRANSPORTES GUARIGLIA LTDA (ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo apelação apresentada pelo embargado nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.10.000427-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000426-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Considerando que nos autos da ação de Execução Fiscal n. 2008.61.10.000426-0, em apenso, foi proferida, nesta data, sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em face do baixo valor do débito exequendo, bem como a manifesta perda de objeto deste feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a execução fiscal em apenso foi extinta pelo valor irrisório do débito exequendo, bem como que nenhuma das partes deu causa à perda de objeto desta demanda. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2008.61.10.000431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000430-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Considerando que nos autos da ação de Execução Fiscal n. 2008.61.10.000430-1, em apenso, foi proferida, nesta data, sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em face do baixo valor do débito exequendo, bem como a manifesta perda de objeto deste feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a execução fiscal em apenso foi extinta pelo valor irrisório do débito exequendo, bem como que nenhuma das partes deu causa à perda de objeto desta demanda. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2008.61.10.000433-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000432-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Considerando que nos autos da ação de Execução Fiscal n. 2008.61.10.000432-5, em apenso, foi proferida, nesta data, sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em face do baixo valor do débito exequendo, bem como a manifesta perda de objeto deste feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a execução fiscal em apenso foi extinta pelo valor irrisório do débito exequendo, bem como que nenhuma das partes deu causa à perda de objeto desta demanda. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2008.61.10.000973-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.012477-5) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)
Considerando que a matéria tratada é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.003684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003683-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

Considerando que nos autos da ação de Execução Fiscal n. 2008.61.10.003683-1, em apenso, foi proferida, nesta data, sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, em face do baixo valor do débito exequendo, bem como a manifesta perda de objeto deste feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a execução fiscal em apenso foi extinta pelo valor irrisório do débito exequendo, bem como que nenhuma das partes deu causa à perda de objeto desta demanda. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2008.61.10.004197-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902029-1) SIDNEY RAYMUNDO (ADV. SP061182 ETEVALDO QUEIROZ FARIA E ADV. SP162438 ANDREA VERNAGLIA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 27 verso: INDEFIRO a produção de prova testemunhal em audiência, conforme requerido pelo embargante, considerando que a prova de residência no imóvel penhorado dever ser feita por meio de documentos juntados aos autos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.10.004721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.000139-1) SH PRINT

PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Considerado que a matéria tratada é de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.10.004926-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004317-9) VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso I, e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou.Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2004.61.10.004317-9.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.004929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007022-9) EMPRESA DE TRANSPORTES ITUANA LTDA (ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso I, e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou.Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2005.61.10.007022-9.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.006387-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003430-5) ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP224361 TATHIANA DE FREITAS MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 16, 1º da Lei n. 6.830/80 e no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Deixo de condenar as embargantes em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou.Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2008.61.10.003430-5.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.006452-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010439-2) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: cópia autenticada do contrato social e suas alterações, cópia simples da petição inicial da execução fiscal, incluindo a certidão da dívida ativa integral, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.10.006487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.013938-6) CLIMENI & SILVA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME (ADV. SP100391 JOSE SILVESTRE ROSARIO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Não obstante a execução fiscal em apenso não esteja totalmente garantida pela penhora realizada naqueles autos, verifico que a executada foi efetivamente intimada do início do prazo para interposição dos Embargos a partir da intimação da referida constrição.Dessa forma, concedo ao embargante prazo de 30 (trinta) dias para que a embargante promova a garantia integral do débito exequendo atualizado, observando-se o disposto no art. 11 da Lei n.º 6.830/80, bem como para que junte aos autos cópia autenticada do contrato social e suas alterações, cópia simples da petição inicial da execução fiscal, incluindo a certidão da dívida ativa integral, cópia simples do laudo de avaliação do bem penhorado, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem resposta da embargante, venham os autos conclusos para sentença de extinção sem resolução do mérito.Int.

2008.61.10.006950-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.003553-4) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FRANDOCES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: cópia do decreto de falência e da nomeação do síndico dativo da massa falida, documentos indispensáveis a propositura da ação, bem como atribua valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Regularizada a inicial, ao embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.10.006451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009918-5) JOANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)
Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.10.006949-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000867-7) JOSE ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP246859 FÁBIO HENRIQUE VENDRAMINI JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: cópia simples da petição inicial da execução, contrato de empréstimo e financiamento, certidão de citação, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, bem como atribua valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Regularizada a inicial, ao embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.10.007004-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.015255-3) MARIA CLAUDIA RODRIGUES PINTO (ADV. SP068307 JUVENAL BONAS FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: cópia autenticada do contrato de mútuo, matrícula atualizada do imóvel, cópia simples da petição inicial da execução, incluindo a planilha de evolução do financiamento, cópia simples do auto de penhora, certidão de intimação da penhora e laudo de avaliação do bem penhorado, cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé da ação judicial que afirma existir, documentos estes indispensáveis a propositura da ação, bem como atribua valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Regularizada a inicial, ao embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.10.007082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903325-5) LILIANE APARECIDA VAZ (ADV. SP091211 LUIZ ROBERTO LORATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANDERSON FERREIRA

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - Regularizar a sua representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato; 2 - Atribuir valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido. 3 - Juntar aos autos os documentos essenciais da ação. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.10.006852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X FABIO EUGENIO RESTA SOROCABA ME E OUTROS

Tendo em vista a petição da exequente de fl. 52, informando sobre o pagamento total do débito referente ao Contrato de Empréstimo/Financiamento a Pessoa Jurídica n.º 25.0367.702.0000109-39, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.10.009918-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JOANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES)

Suspenda-se a presente execução, aguardando a decisão dos embargos em apenso. Int.

2005.61.10.011237-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA E ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X JOSE CARLOS PERO E OUTROS (ADV. SP117856 JOSE LUIZ MARTONI DA CUNHA)

Manifeste-se a exequente, COM URGÊNCIA, acerca do requerimento formulado pela executada para quitação do débito. Int.

2007.61.10.015255-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA CLAUDIA RODRIGUES PINTO

Suspendo o presente feito até decisão dos Embargos à Execução em apenso. Intimem-se.

2008.61.10.000867-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS - ME E OUTRO

Suspendo o presente feito até decisão dos Embargos à Execução em apenso. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0902605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903592-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X SIVAT IND/ DE ABRASIVOS S/A (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP121866 KAZUMI OBARA E ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA)

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exeqüente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Intime-se.

2001.61.10.003553-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FRANDOCES LTDA (MASSA FALIDA)

Suspendo o presente feito até decisão dos Embargos à Execução em apenso. Intimem-se.

2001.61.10.006561-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X REFRIGERANTES VEDETE LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exeqüente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

2003.61.10.007527-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COML/ N NASCIMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP129023 CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES)

Recebo a apelação apresentada pelo exeqüente nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a executada para as contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.10.010439-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUE) X TECNOMECANICA PRIES IND. E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

Suspenda-se a presente execução, aguardando a decisão dos embargos em apenso.Int.

2007.61.10.004931-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SEIKO GOYA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. (ADV. SP094212 MONICA CURY DE BARROS)

Considerando a petição juntada pelo executado às fls. 99/112, a qual informa o parcelamento do débito exequendo com relação à CDA remanescente n.º 80.6.06.106446-77, recolha-se o mandado de penhora e avaliação expedido às fls. 92., independentemente do seu cumprimento.Após, intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição do executado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.008747-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AMARAL LTDA

Tendo em vista a manifestação do exeqüente de fl. 16, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º. 133235/07 e n.º. 133236/07, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2008.61.10.000426-0 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, em face da ausência de interesse processual da exeqüente, com fundamento nos artigos 267, VI e 329 do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de posterior deliberação.P.R.I.C.

2008.61.10.000430-1 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, em face da ausência de interesse processual da exeqüente, com fundamento nos artigos 267, VI e 329 do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de posterior deliberação.P.R.I.C.

2008.61.10.000432-5 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, em face da ausência de interesse processual da exequente, com fundamento nos artigos 267, VI e 329 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de posterior deliberação. P.R.I.C.

2008.61.10.003683-1 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, em face da ausência de interesse processual da exequente, com fundamento nos artigos 267, VI e 329 do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de posterior deliberação. P.R.I.C.

2008.61.10.003883-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARA REZENDE DE ABREU CAMASSA

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 12, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 33111/06, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Considerando o pedido de desistência do prazo recursal, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos jurídicos, determinando à serventia que certifique o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos com cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.10.003900-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULO ROBERTO HANNICKEL

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 14, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 24337/05, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Considerando o pedido de desistência do prazo recursal, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos jurídicos, determinando à serventia que certifique o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos com cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.10.003904-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA RODRIGUES SIQUEIRA BARRA

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 12, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 23415/05, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Considerando o pedido de desistência do prazo recursal, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos jurídicos, determinando à serventia que certifique o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos com cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.10.003910-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA

Aguarde-se em secretaria o decurso do prazo requerido pela exequente às fls. 12. Após, intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data indicada às fls. 12. No silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2008.61.10.003990-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ZILDA MORETTI

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 12, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº. 25832/05, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Considerando o pedido de desistência do prazo recursal, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos jurídicos, determinando à serventia que certifique o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos com cautelas de praxe. P.R.I.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 825

MONITORIA

2005.61.10.007491-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LEOMAR JUNIOR DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP221848 IVAN TERRA BENTO)

Fls. 100 e 102: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados. Nesse sentido: AGRAVO DE

INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2006.61.10.010147-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X FERNAO DIAS DE CAMPOS (ADV. SP189138 ARNALDO BENEDITO ORSOLINI FILHO E ADV. SP219215 MARIA DE LOURDES DAL POZZO ORSOLINI)
Fls. 115/117: Indefiro, por ora, o pedido de penhora on-line (BACENJUD), ante a ausência de comprovação de que foram exauridos, pela credora CEF, todos os meios de encontrar bens do devedor, conforme despacho de fls. 112. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove ter efetuado tais providências. Int.

2006.61.10.011643-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDITORA KERLAKIAN LTDA E OUTROS
Fls. 75: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF manifeste-se em termos de prosseguimento, considerando as certidões de fls. 71 e 106. Int.

2007.61.10.009497-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLEDIR MENON JUNIOR E OUTROS
Tendo transcorrido o prazo para que os réus oferecessem embargos, embora devidamente citados conforme certidão de fls. 62-vº, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Portanto, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil, procedam os requeridos o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 72, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa prevista no referido artigo. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900569-8 - NEUCI FERREIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários periciais devidos ao Dr. Cláudio Julio Ferrarezi, conforme saldo da conta nº 3968.280.3577-0 informado pela CEF a fls. 265/266, valores estes transferidos pelo banco Nossa Caixa (fls. 213/214), oriundos da conta judicial nº 26.004539-8 (conforme guia de depósito judicial de fls. 132 - Justiça Estadual). Fls. 276/277: Intime-se o assistente técnico MANOEL VIEIRA FILHO, mediante carta de intimação, acerca da notícia de pagamento do ofício requisitório, informando-o que os valores encontram-se disponibilizados em conta corrente. Por fim, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0901746-7 - ELISA AUGUSTA SANTOS (ADV. SP052718 MATILDE RANUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)
Fls. 77/78: Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial para fins de elaboração dos valores devidos pelo INSS, tendo em vista que a providência requerida compete à própria parte. Assim, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie a juntada aos autos de declaração nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo à autora os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Int.

94.0903335-7 - ROQUE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 334/335: Ciência ao autor acerca dos documentos apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência ao autor acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias,

salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

94.0903636-4 - CERAMICA SGORLON LTDA (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)
Diante do deferimento de extração de Carta de Sentença (fls. 452), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal apresente as cópias necessárias para a instrução da mesma.Após, cumpra-se o já determinado às fls. 452.Int.

94.0903708-5 - FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI E ADV. SP119366 MARIA ODILA ROCHA E ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 215/216: Primeiramente, expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 219/224, tendo em vista a concordância expressa do INSS a fls. 229.Int.

95.0902927-0 - GUIOMAR FERRARI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
Fls. 335/341. Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0900799-6 - MARINALDO JOSE ARAUJO ZUZA (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME E ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Fls. 350/358. Vistas às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0903425-0 - VASCO DE MELO VEIGA E OUTRO (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)
Vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 99/132, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, requeira o que de direito.Silentes, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

96.0903901-4 - EUREMY FIORI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Fls. 251: Primeiramente, manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação dos herdeiros do de cujus.Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0905066-6 - ADA MAGANHATO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 270. Defiro o prazo requerido pela parte autora.Int.

1999.03.99.073082-1 - EDNA MARIA BORTOLOZZO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA INES JESUS PROENCA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 544: Anote-se.Fls. 527/528: Concedo o prazo de 10 (dez) dias solicitados pelo autor. Após, em nada sendo requerido, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 524, retornando os autos ao arquivo sobrestado.Int.

1999.61.10.000268-4 - JOSE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)
Fls. 309/314. Trantando de saldos remanescentes de precatório/requisitório, dê-se vista ao INSS acerca dos cálculos apresentados pelo autor, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Após, diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes (fls. 304/308 e 321/323), remetam-se os autos ao contador para conferência.Int.

2000.61.10.002665-6 - LAZARA CASSIMIRA ALEXANDRINO MOURA (ADV. SP156068 DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)
Diante da certidão retro, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.10.004459-6 - ALZIRA RAYMUNDO BARON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.006384-8 - JOSE ADOLFO NIMTZ VENTURA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de junho de 2008, às 16 horas e 40 minutos. Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da data e hora da realização da audiência. Int.

2003.61.10.013239-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013238-0) VINICIUS CADENA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP127068 VALTER RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X PROVINCIA - CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. RS046526 PAULA MAYA SEHN) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de julho de 2008, às 13 horas e 20 minutos. Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da data e hora da realização da audiência. Int.

2003.61.10.013667-0 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Dê-se ciência ao autor acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

2004.61.10.004342-8 - HILDO NAZARIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP221804 ALINE GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDL/ E COML/ - BIC (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de julho de 2008, às 15 horas e 20 minutos. Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da data e hora da realização da audiência. Int.

2004.61.10.006594-1 - ROBINSON SILVA - ESPOLIO (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de julho de 2008, às 16 horas e 40 minutos. Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da data e hora da realização da audiência. Int.

2004.61.10.006757-3 - FELICE MANIACI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 272/276 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Oficie-se ao BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social para que este deixe de efetuar os depósitos judiciais e volte a recolher normalmente o tributo devido pelo autor, como determinado em lei. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de conversão em renda dos valores depositados nos autos. Int.

2004.61.10.012430-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.010948-8) RENATO JOSE FRANCISCHINELLI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2008, às 14 horas. Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da data e hora da realização da audiência. Int.

2005.61.10.008731-0 - NADIR AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP156224 RENATO DE FREITAS DIAS E ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando que até a presente data não houve resposta acerca das informações solicitadas à Empresa ZF Sistemas de Direção Ltda., reitere-se o ofício de fl. 106, salientando que o que o descumprimento de decisão judicial culmina em imposição de multa diária além de caracterizar crime de desobediência. O ofício deverá ser encaminhado diretamente ao setor de Recursos Humanos da empresa, através de oficial de justiça. Cumpra-se.

2005.61.10.010540-2 - LASTENIA CAMACHO DE MALAVIA E OUTRO (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em Inspeção. Trata-se de ação de execução de título judicial, proposta por Lastenia Camacho de Malavia em face da União Federal. Inicialmente o feito tramitou perante a Comarca de Porto Feliz e foi remetido para este Juízo Federal,

tendo em vista a extinção da Rede Ferroviária Federal S/A, sucedida pela União Federal, através da Medida Provisória 353 de 22/01/2007, convertida na Lei 11.483/2007. Em se tratando de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, deverá a devedora ser citada para oposição de embargos na forma do artigo 730 do CPC. Deste modo:a) Determino o levantamento da penhora lavrada no termo de fls. 89 e cumprida conforme ofício de fls. 113 /116; b) Expeça-se mandado de levantamento de penhora ao Oficial do Décimo Primeiro Cartório de Registros de Imóveis da Capital, instruindo-o com cópia desta decisão bem como dos documentos de fls. 113/116. Saliente-se que a União Federal é isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.537 de 13 de abril de 1977.c) No que diz respeito aos bloqueios de valores em conta da executada, verifica-se às fls. 621 e 638/639, que tais bloqueios não foram levados a efeito por ausência de saldo nas contas, motivo pelo qual deixo de reconsiderar as decisões de fls. 619 e 627, ademais o agravo de instrumento interposto contra as referidas decisões encontra-se pendente de julgamento.d) Fls. 709. Indefiro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente conta atualizada do débito bem como promova a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.10.010779-4 - PAULO EDUARDO FRAGA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2005.61.10.013930-8 - HELENICE ANTUNES PEREIRA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2005.61.10.014034-7 - CLAUDINEI DAKUZAKU E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de julho de 2008, às 14 horas e 40 minutos.Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da data e hora da realização da audiência. Int.

2006.61.10.003287-7 - JOSE VALTER DA COSTA (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/179: Ciência à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS.Recebo a apelação do INSS nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.004373-5 - LOURENCO SONNA MALDONADO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP201485 RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora a fls. 131/139 e do INSS a fls. 142/145, nos efeitos legais.Vista às partes para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Fls. 147/148: Ciência à parte autora acerca da notícia de restabelecimento do benefício. Int.

2006.61.10.005255-4 - ALBENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.008743-0 - NAGEL DO BRASIL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 1,10 Nomeio como perito judicial o Sr. César Henrique Figueiredo, contador, com endereço à Rua 24 de maio, n. 35, Conjunto 1107, 11º andar, Centro, São Paulo /SP. Intime-se o Perito acerca da nomeação.Arbitro o valor dos honorários em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o depósito correspondente.Defiro os quesitos de fls. 285/286 e 290. Além dos quesitos apresentados pelas partes deverá o sr. perito prestar os esclarecimentos que reputar pertinentes. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.Faculta às partes, no mesmo prazo acima assinalado, a apresentação de documentos e dados que possam auxiliar na realização da perícia.Efetivado o depósito nos autos, intime-se o Sr. perito para dar início aos trabalhos.Int.

2006.61.10.011469-9 - CESAR AUGUSTO CARVALHO VIEIRA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da informação de fls. 118, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.10.000832-6 - ROSELI SOLANGE MARTINES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de seu indeferimento.Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a CEF apresentar documento comprobatório da realização da avaliação prévia do imóvel no procedimento de execução extrajudicial.Int.

2007.61.10.001364-4 - MARIA SILVIA PACHECO FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora (fls. 214/222) e do INSS (fls. 225/228), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.002315-7 - JOAO CAETANO DE ANDRADE (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 122, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.004386-7 - SANDRA MARIA DAL MEDICO TENORIO (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação do INSS a fls. 107, certifique a serventia o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário.Após, tendo em vista que a sentença de fls. 93/99 está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.006549-8 - SID TRAB IND FIAC TECEL,MALH MEIAS,TINT ESTAMP,EMPR BENEF LINH,FIOS,TEC E NAO TEC, FIBR NAT,ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)
Fls. 120/122: Primeiramente, deverá a CEF ser intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, tendo em vista a discordância da parte autora acerca do cumprimento espontâneo da instituição bancária (fls. 98/106).Assim, promova a CEF o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 120/122, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento, a qual se dará após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução.Fls. 123: Indefiro o depósito em conta corrente requerida pela parte autora, haja vista que o depósito de valores ocorrerá nos autos.Int.

2007.61.10.008882-6 - SIND TRAB IND FIAC TECEL MALH MEIAS TINT ESTAMP EMPR BENEF LINH FIOS TEC E NAO TEC FIBR NAT ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Fls. 126/128: Primeiramente, deverá a CEF ser intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, tendo em vista a discordância da parte autora acerca do cumprimento espontâneo da instituição bancária (fls. 98/106).Assim, promova a CEF o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 126/128, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento, a qual se dará após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução.Fls. 129: Indefiro o depósito em conta corrente requerida pela parte autora, haja vista que o depósito de valores ocorrerá nos autos.Int.

2007.61.10.009506-5 - EDNA MARTINES NAVIO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a manifestação do INSS a fls. 96, certifique a serventia o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário.Após, tendo em vista que a sentença de fls. 87/92 está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.011195-2 - JOSE MARIA TADEU BENTO (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 117/158. Vista à parte autora.Em que pese a ausência de interesse das partes na realização de provas, verifica-se necessária a realização de prova pericial.NOMEIO como perita médica, a Dra. Patrícia Ferreira Mattos, CRM 100.406, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 28 de agosto de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00

(cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem seus quesitos e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Intimem-se.

2007.61.10.012534-3 - ANTONIO DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/84: Ciência à parte autora acerca da notícia de implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS (fls. 85/88) nos efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.013968-8 - MARIA ROSANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 46/52, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subsequentes ao réu. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 31. Int.

2007.61.10.014845-8 - JOSE LAERTE DIAS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 89/90: Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.001555-4 - HILDA AYRES DE CAMPOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.001635-2 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação anulatória de lançamento tributário ajuizada por MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME. em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, objetivando a anulação dos lançamentos de débitos tributários, condenando a ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Inicialmente, recebo a petição de fls. 92/95 como aditamento da inicial. O exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela há que ser apreciado após a vinda da resposta, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de tutela mediante o exame da resposta do réu. Cite-se, pois, a UNIÃO FEDERAL, para que responda no prazo legal, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI conforme já determinado às fls. 85. Intime-se.

2008.61.10.001637-6 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação anulatória de lançamento tributário ajuizada por MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME. em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, objetivando a anulação dos lançamentos de débitos tributários, condenando a ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Inicialmente, recebo a petição de fls. 113/116 como aditamento da inicial. O exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela há que ser apreciado após a vinda da resposta, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de tutela mediante o exame da resposta do réu. Cite-se, pois, a UNIÃO FEDERAL, para que responda no prazo legal, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI conforme já determinado às fls. 106. Intime-se.

2008.61.10.002179-7 - GUILHERME BELFORT POLETTI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 32/37: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.003114-6 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE PIEDADE - ACIP (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora.Aguarde a vinda da contestação.Int.

2008.61.10.003134-1 - AGNALDO BARBOSA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 51/53: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 127.247.861-8) ao autor Agnaldo Barbosa Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complemento realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.004646-0 - MARIA LUIZA DOMINGUES STEIN (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP210966 RICHELIENE RENANIA FAUSTINA DA COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 50/55: Ausente, portanto, um dos requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela - prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação -, saliento que o outro requisito, a irreparabilidade ou difícil reparação do direito, - periculum in mora -, não tem o condão, por si só, de ensejar o deferimento da antecipação da tutela pleiteada, ainda que restassem configurado, já que devem coexistir ambos os requisitos supracitados.Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida.Citem-se os réus, na forma da Lei.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-ré no pólo passivo da ação.Intimem-se.

2008.61.10.004810-9 - MARIA CECILIA CALLADO INACIO FIORE (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 38/41: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 14 de agosto de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 07/08. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8. O autor toma medicamento?9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos?10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia

ocupacional, psicoterapia)?12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.005135-2 - SEVERINO TIBURCIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 45. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.005199-6 - SERGIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 125/127: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.756.620-6) do autor Sérgio Luiz Ferreira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complemento realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.006489-9 - LUIZ EUGENIO DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 45/48: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 21 de agosto de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 09. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.006687-2 - ANTONIO PAULETE (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba. II) Manifeste-se a parte autora se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, em havendo, atribua correto valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do C.P.C. Deverá também a parte autora apresentar cópia da petição inicial e de decisões proferidas nos autos n.º 2008.63.15.003537-1, indicado às fls. 62, para verificação de eventual coisa julgada ou litispendência. III) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. IV) Intime-se.

2008.61.10.006704-9 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP213610 ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita bem como os benefícios da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se na forma a Lei. Int.

2008.61.10.006876-5 - SEVERINO SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos declaração nos termos da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2008.61.10.007154-5 - CREUSA MARIA LENCIONI TUNUCHI E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 88/92: Ausente, portanto, um dos requisitos legais para a antecipação da tutela - prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação - , salienta-se que o outro requisito, a irreparabilidade ou difícil reparação do direito, - periculum in mora - , não tem o condão, por si só, de ensejar o deferimento da antecipação da tutela pleiteada, ainda que restasse configurado, já que devem coexistir ambos os requisitos supracitados. Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.10.007158-2 - VAGNER BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP211885 VALDIR COLAÇO E ADV. SP074384 VILMA COLACO DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 44/47: Ante o exposto, estando ausente requisito previsto pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se na forma da Lei. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.10.003645-1 - DANIEL DONIZETE GARCIA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência ao autor acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

2007.61.10.013596-8 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 105/112, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes ao réu. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 87. Int.

2008.61.10.006551-0 - FRANCISCO DE PAULA ARRUDA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba. II) Manifeste-se a parte autora se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, em havendo, atribua correto valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido. III) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. IV) Intime-se.

2008.61.10.006686-0 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba. II) Manifeste-se a parte autora se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, em havendo, atribua correto valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido nos termos do artigo 260 do C.P.C. III) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. IV) Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.008856-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008855-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THOMAZ MORA RECHE (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE)
Fls. 83/95. Vistas às partes. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.009372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903143-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANGELINO SOARES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)
Fls. 87/91. Recebo o agravo retido apresentado pelo autor. Ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.

Expediente Nº 826

MONITORIA

2005.61.10.006608-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X GOUVEIA E MAGALHAES COM/ E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA VISTOS EM INSPEÇÃO. Não obstante o alegado pelo sócio Guilherme Henrique do Carmo Magalhães na certidão de fls. 96, do exame do Contrato Social acostado às fls. 33/43 dos autos, especificamente no tocante à cláusula 7ª, da qual se extrai que ambos os sócios da empresa ré tem poderes para representar a sociedade em juízo, dou por citada a empresa ré, na pessoa de seu representante, Guilherme Henrique do Carmo Magalhães, tornando sem efeito a citação dos sócios, uma vez que estes não estão no pólo passivo da ação. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900187-0 - IRINEU OSWALDO GISOLDI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)
Em se tratando de saldos remanescentes de precatório/requisitório é incabível nova citação nos termos do artigo 730 do CPC, pois esta se dá no início da execução e não para a liquidação de saldos remanescentes no mesmo processo. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CORREÇÃO MONETÁRIA. NOVA CITAÇÃO. ART. 730, DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. 1. No caso de precatório complementar referente à correção monetária do débito principal, basta a intimação do devedor para, querendo, impugnar o cálculo, não cabendo citação para oposição de novos Embargos. 2. Precedentes: REsp 730.333/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 30.04.2007, AgRg no RESP 884.953/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.04.2007, REsp 354.357/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, DJ 26.05.2003. 3. Recurso Especial não provido - Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 900304 - Processo: 200600478763 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/06/2007 Documento: STJ000807475 - Relator: HERMAN BENJAMIN. Deste modo, dê-se vista ao INSS acerca dos cálculos apresentados pelo autor às fls. 286/287, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0900256-7 - MIDORI YONEZAWA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)
Fls. 256/257: Manifeste-se o INSS acerca do requerido pela autora, observando-se o decidido no v. Acórdão de fls. 324/333. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca das informações do INSS a fls. 360/362 e 365. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

94.0900298-2 - ELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)
Considerando a concordância expressa do INSS acerca dos cálculos de fls. 266/272, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0901774-2 - ROMUALDO DINI SOBRINHO (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)
Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme valores fixados no v. Acórdão de fls. 142/143, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

94.0902032-8 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)
Manifeste-se o embargado acerca da alegação do INSS, no sentido de que houve retenção de imposto de renda devido sobre o pagamento do principal (ofício precatório de fls. 256), conforme guia Darf de fls. 433. Int.

94.0903174-5 - HORACIO FABIANO DE GOES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 545: Primeiramente, providencie o autor BENEDITO CLETO a juntada aos autos de cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, e se em termos, expeça ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fls. 554/555: Ciência aos autores JOAQUINA CARRAZEDO e AUGUSTO DOS SANTOS QUEIROZ acerca da notícia de pagamento, disponibilizado à ordem dos beneficiários, pelo prazo de 10 (dez) dias, valendo seu silêncio como concordância para extinção da execução.Fls. 559/574: Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitação dos herdeiros de BENEDICTO DE OLIVEIRA.Fls. 577: Indefiro a expedição de ofício requisitório referente aos honorários contratuais, tendo em vista que nos contratos de honorários de fls. 458/467 não constam os autores ANIBAL PIOVESAN e JOÃO VALENTIM MORALES, os quais já receberam os valores devidos, inclusive.Int.

94.0903985-1 - ANESIA TREVISAN MAZZUCATTO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Fls. 221: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora, para fins de cumprimento do segundo tópico do despacho de fls. 219.Fls. 224: Ciência à parte autora.Int.

95.0900862-1 - EDSON PORTELLA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 606: Tendo em vista o termo de adesão efetivado pela internet (fls. 602), nos termos do artigo 3º, 1º do Decreto nº 3.913, de 11 de setembro de 2001, documento este que informa que o autor CARLOS ALBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA optou pelo pagamento em espécie, comprove a CEF o pagamento dos valores recebidos pelo autor supra, no prazo de 10 (dez) dias.Com relação aos autores EDSON PORTELLA, SILVIO FORTES e ANTONIA DA SILVA NARDINI, houve a apresentação de termos de adesão e de cálculos pela CEF (fls. 550/552 e 581/584), bem como não houve manifestações destes autores, restando o silêncio como concordância para extinção da execução.Em relação aos autores EDSON GENTILE (fls. 564/569) e DANIEL MOURA LIMA (fls. 585/588), houve a concordância expressa destes às fls. 572 e 594 para a extinção da execução.Após, retornem os autos ao contador para o cumprimento do primeiro tópico do despacho de fls. 595, com relação à autora ADELIA CAMARGO.Int.

95.0903254-9 - IND/ TEXTIL METIDIERI S/A (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Vistos em Inspeção.Reconsidero o despacho de fls. 367. Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme requerido pelos exequentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

96.0903330-0 - ANTONIO CARLOS TOMAZ E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 446/447, pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, requeira o que de direito.Int.

97.0901070-0 - CORINA NUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, tendo em vista a informação prestada pelo INSS, bem como os documentos apresentados a fls. 261/268, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0901536-2 - JOSE ALBERTO BACCI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência ao autor acerca do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

1999.03.99.025711-8 - CELSO CRISPIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE E ADV. SP150366 PAULO CESAR DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

112/113: Indefiro, conforme despacho de fls. 109.Neste sentido: PREVIDENCIÁRIO - RENDA MENSAL - APURAÇÃO - ART.604 DO CPC. A parte não indica qualquer elemento de cálculo, ao contrário da Autarquia, que trouxe a planilha especificando os valores corrigidos, e a teor do art. 604 compete às partes demonstrar o que visam com a execução, e isto o fez somente o recorrido. No que diz respeito ao prazo inicial para o cálculo das diferenças, há de ser observado o parágrafo único do art. 58 do ADCT. Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 151575 Processo: 9702352983 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão:

08/02/2000 Documento: TRF200069045 - Relator: JUIZA JULIETA LIDIA LUNZ. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

1999.03.99.076654-2 - DENISE FATIMA VILHENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) Verifica-se que os autores DENISE FATIMA VILHENA DE OLIVEIRA, LIDICE MARIA TORRES FERNANDES DA COSTA e LUIZ EDUARDO RODRIGUES constituíram novo advogado nos autos (fls. 291, 314 e 336 respectivamente) e que os demais autores mantiveram seus procuradores. Assim, informem os autores o nome do i. patrono que deverá receber os valores relativos aos honorários advocatícios, para fins de expedição de ofício precatório. Int.

1999.03.99.097321-3 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) Manifeste-se o autor acerca da impugnação apresentada pelo INSS em relação aos cálculos de fls. 171/173, observando-se ainda a fixação dos honorários advocatícios, conforme r. sentença de fls. 29/35. Int.

1999.61.10.004647-0 - ERNESTO GOMES DE LIRA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) Manifeste-se o autor acerca das informações prestadas pelo INSS a fls. 192/195, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.10.005118-0 - CARMELIO PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS a fls. 178/180. Assim, requeiram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.10.001032-6 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS WALTORAN LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) Diante do requerido às fls. 338 e da manifestação da União, às fls. 343, deverão as partes efetuar a compensação na via administrativa. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca do interesse em executar as verbas de sucumbência a que a ré foi condenada. Int.

2001.61.10.008779-0 - DELFINO JUVENAL DA SILVA (ADV. SP185283 LAMARCK ZANETTI E ADV. SP185260 JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) Considerando a manifestação do INSS a fls. 232 e tendo em vista que a sentença de fls. 220/227 está sujeita ao reexame necessário, certifique a serventia o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pelas partes. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2001.61.10.009182-3 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099813 MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE) X MARIA LUCIA DE CARVALHO (ADV. SP250349 ALEXANDRE CARVAJAL MOURÃO) Primeiramente, diante da decisão que antecipou os efeitos da tutela requerida e considerando a implantação efetivada, conforme demonstra o documento de fls. 115, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS esclareça se houve pagamento administrativos dos valores devidos retroativamente ao óbito do segurado. Após a manifestação, tornem-me os autos conclusos para deliberações acerca da realização da audiência. Int.

2003.61.10.008718-0 - JENNY FARIA (ADV. SP134142 VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que de direito, considerando a manifestação do INSS a fls. 139. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2003.61.10.009097-9 - JOSE CARLOS DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP176769 RODOLFO NUNES FERREIRA BATISTA E ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) Fls. 422: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 397/398, entregando-o ao subscritor, mediante recibo nos

autos. Ademais, em face do teor da manifestação do Perito Judicial, às fls. 422 dos autos, reputo prejudicado o pedido de esclarecimentos formulado às fls. 416 dos autos. Cumpra-se a última parte do r. despacho de fls. 399. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.10.002832-4 - ESTER CAMARGO VICTORINO (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o INSS comprove a implantação do benefício. Tendo em vista que a elaboração de cálculos compete à própria parte, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que esta requeira o que de direito. Int.

2004.61.10.011634-1 - MARIA SIPRIANO DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.003891-0 - MARCIA ANTONIA LOPES (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 96, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.005738-2 - ANTONIO CELSO HERMETO VILLACA (ADV. SP200330 DENIS ARANHA FERREIRA E ADV. SP141368 JAYME FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 169/180) e do INSS (fls. 183/197), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.011642-8 - JOSE ZIMMERMANN (ADV. SP087100 LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 223/234), nos seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.002254-2 - ADAO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 215/218) nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.006401-9 - CARLOS HIROTO NOZUTE (ADV. SP132905 CRISTIANE ALVES CARCIA DE C CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência à parte autora acerca do depósito e dos cálculos apresentados pela CEF a fls. 76/84. Manifeste-se a parte autora sobre os valores, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

2007.61.10.007141-3 - ELIANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA OLIVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 121/132) e do INSS (fls. 135/141), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.012838-1 - KATIA REGINA PINTO (ADV. SP081417 MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação do INSS a fls. 100/101, certifique a serventia o decurso de prazo para interposição de recurso voluntários das partes. Após, tendo em vista que a sentença de fls. 90/96 está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.012898-8 - ANTONIO CESAR ANNUNCIATO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 704 e ss. Primeiramente, cumpre salientar que o pagamento de diferenças em atraso

serão objeto de discussão no momento oportuno. A antecipação de tutela, deferida às fls. 687/691 dos autos, determina seja restabelecido o benefício previdenciário do autor (NB 131.693.446-0). Há informações nos autos (fls. 704/705) fornecidas pelo autor, no sentido de que o réu implantou novo benefício (NB 144.706.529-1), embora a decisão judicial tenha determinado seu restabelecimento, motivo pelo qual determino que o INSS proceda o restabelecimento do benefício (NB 131.693.446-0), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação, sob pena de aplicação de multa diária. Após, comprovado o cumprimento, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.10.013108-2 - ANTONIA DE FATIMA ANSELMO DA CRUZ (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/129 e 133/134: Ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora (fls. 113/119) e do INSS (fls. 122/127), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pela autora a fls. 131. Int.

2007.61.10.013593-2 - JOSE HONORIO (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118. Defiro o requerimento de produção de prova oral, através do depoimento pessoal da autora e testemunhas arroladas pelas partes. Para tanto, deverão as partes indicar as testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se a parte acerca do comprometimento de trazer a testemunha à audiência, nos termos do 1º do art. 412 do CPC. Int.

2007.61.10.015488-4 - GERULINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP129198 CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 292: Remetam-se os autos ao contador judicial, para fins de atualização dos cálculos de fls. 185/225, nos termos do v. Acórdão de fls. 273/276. Com o retorno, dê-se vista às partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.10.009212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901965-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES) X IRENE LEMES DE OLIVEIRA (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO)

Fls. 102: A execução dos créditos dar-se-á nos autos principais. Fls. 105/107: Primeiramente, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fls. 100. Int.

2006.61.10.012827-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0901270-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X VALDEMAR NUNES FERREIRA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Vista ao embargado acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 38/46, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao contador judicial, para elaboração dos cálculos nos exatos termos da sentença e do V. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Int.

Expediente Nº 830

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.012046-1 - ELIENE MARIA DA CONCEICAO JESUS (ADV. SP177203 NOEMI MARLI DE ALENCAR) X DIRETOR DA CIA/SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à autoridade impetrada que restabeleça e mantenha o fornecimento de energia elétrica, com relação ao imóvel descrito na inicial, desde que o único óbice seja o débito apontado na inicial, fatura com vencimento em 20/02/2006. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário; oportunamente, subam os autos à superior instância. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.10.015484-7 - AUTOMECA COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO

a segurança requerida.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.10.002266-2 - CASSIA NAKAZAWA NUNES (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA E ADV. SP224045 ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SALTO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança ora pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para para o fim de assegurar à impetrante a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 74 e seguintes, da Lei n.º 8.213/91, com data de início a partir da data do óbito. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002799-4 - JULIO JULIO & CIA/ LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72: Em face da manifestação da União Federal, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.10.003177-8 - MARIANA BOSCHINI FURTADO (ADV. SP153622 WALTER ROBERTO TRUJILLO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.10.003589-9 - IRINEU APARECIDO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de assegurar aos impetrantes o imediato recebimento e protocolo dos pedidos administrativos para concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por tempo de contribuição, independentemente da exigência de agendamento de data para a realização do protocolo do pedido administrativo em tela.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.003680-6 - COML/ FLUMINHAM LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Prejudicado o pedido de fls. 252/254, tendo em vista o teor do dispositivo da medida liminar às fls. 213, que segue transcrito:(...) Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida, para o fim de DETERMINAR a manutenção da impetrante no Parcelamento Especial - PAES, previsto na Lei n. 10.684/2003, em relação aos débitos objeto do Procedimento Administrativo n. 10855.001152/2003-83 originado do Procedimento Administrativo n. 10855.453836/2004-48, condicionada ao regular pagamento das prestações correspondentes e desde que não exista qualquer das causas de exclusão da impetrante do referido parcelamento. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão e para que preste suas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Intime-se2 - Segue sentença em separado, em 08 (oito) laudas.TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. 258/265: ...Ante o exposto, casso a liminar anteriormente deferida e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, DENEGANDO a segurança requerida e extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.10.004043-3 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de assegurar aos impetrantes o imediato recebimento e protocolo dos pedidos administrativos para concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por tempo de contribuição, independentemente da exigência de agendamento de data para a realização do protocolo do pedido administrativo em tela.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2008.61.10.004403-7 - RAUL ALBINO CIA/ LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, reconheço ser o autor carecedor do direito de ação, ante a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora e julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.004812-2 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP086814 JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BOITUVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.P.R.I.O.

2008.61.10.006827-3 - BOGLIACO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS X GANDINI AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Compulsando os autos verifica-se ter sido proferida sentença às fls. 459/463, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às impetrantes GANDINI VEÍCULOS PESADOS LTDA e AGRIMAC S/A BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, em Segundo Instância, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou o desmembramento do processo e sua remessa aos respectivos juízos competentes (fls. 577/583).Pois bem, da exordial infere-se que a impetrante GANDINI VEÍCULOS PESADOS LTDA, na época da impetração do presente mandamus - 12/07/1993 - possuía sede na Cidade de Jundiá, já a r. sentença de fls. 460 faz menção a cidade de Campinas. Assim, informe a impetrante a este Juízo qual é o atual endereço de seu domicílio tributário, a fim de se verificar o juízo competente para processar e julgar a presente ação, nos termos da Portaria RFB n.º 10.166/2007. II) Por se tratar de uma nova ação, promova a impetrante o recolhimento das custas processuais, nos termos da Tabela I do Provimento COGE n.º 64/2005.III) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. IV) Intime-se.

2008.61.10.007100-4 - ANSELMO APARECIDO RICHTER (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPETININGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, recolha o impetrante as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.61.10.007134-0 - NOSSA SENHORA DA SALETTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e tendo em vista que o ato acoimado de ilegal pela impetrante ocorreu por autoridade com sede funcional em SÃO PAULO/SP, declino da competência para processar o presente feito.Remetam-se os presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária, em São Paulo/SP, para processar e julgar o presente feito, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.10.006787-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TATUI E REGIAO (ADV. SP185164 ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM TATUI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 209/211:1. Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao benefício pretendido que, no caso, corresponde aos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS que os associados pretendem movimentar.2. Recolha a diferença das custas processuais. 3. Junte duas (02) cópias da petição de emenda à inicial e os documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé das autoridades impetradas e de seus representantes judiciais, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. 4 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo.5- Intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.003472-0 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SC011850 MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Apresentado o comprovante de recolhimento do porte de remessa, recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 296 do CPC.II) Mantenho a sentença de fls. 61/66 por seus próprios fundamentos. III) Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª
CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4334

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0046425-4 - LIDIA LIBANO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório referente ao co-autor Luiz Grécio. 2. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 293, quanto aos co-autores, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

90.0012745-9 - RENATO TEIXEIRA FRANCO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Defiro à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias. 2. No silêncio, arquivo. Int.

1999.61.00.050171-0 - ANTONIO SERGIO CALDERAO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.002050-1 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme fls. 319 a 322. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.003360-3 - ODECIO SACILOTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.005751-6 - ROMILDO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios refente ao co-autor remanescente Edson dos Reis. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002270-5 - ALBINO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002586-0 - AQUIO SUZUKI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP191830 ALINE FUGYAMA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 109/111: indefiro, pois, em vista da revogação do mandato, a matéria deve ser discutida por vias próprias. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002772-7 - JOSE JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.006375-6 - MARIO BARTOLOMEU OPUSCULO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.007807-3 - BENEDITA DA GLORIA NERI BARBOSA ALVES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

2003.61.83.007923-5 - FATIMA CATARINA GIUSTI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.008729-3 - MARIA ALICE EVANGELISTA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.009927-1 - JOAO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Promova o patrono da parte à execução referente aos honorários advocatícios apresentando a contrafé no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.010410-2 - IBRAIM FRANCISCO PINTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.015070-7 - ARTHUR ALVES DUTRA (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR E ADV. SP176603 ANDREA CRISTINA TEGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.000765-4 - MASSAHIKO TOSHIMA (ADV. SP052679 DECIO SADAHIRO ANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.003048-2 - APARECIDA ROLDAO BORGES (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO E ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2004.61.83.003100-0 - ZULEIDA CAROLLO CUNHA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.004932-6 - GERALDO CLEMENTE COSTA (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, visto que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

Expediente Nº 4335

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.002997-6 - SIMONIA MARIA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem honorários e custas, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004440-0 - ANTONIO LEITE BOREM (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002770-4 - ALVARO ESPERANCA CLAUDIO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000237-2 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da peça inicial. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001277-8 - MARIA NICE PEREIRA SOUSA FERNANDES (ADV. SP232077 ELIZEU ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários, em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003407-5 - JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da peça inicial. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003410-5 - OVIDIO ANTONIO GOES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da peça inicial. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades

legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004646-6 - JOSE ROBERTO ZAMBONINI (ADV. SP177345 PAULO SERGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que haja a incidência de correção monetária nos valores em atraso pagos pelo INSS, na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005797-0 - ANA CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP249866 MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006345-2 - WALTER MARCUVECHIO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Sem custas e honorários em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006425-0 - ADAILTON FRANCISCO LOPES (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que haja a incidência de correção monetária nos valores em atraso pagos pelo INSS, na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008132-6 - TOSHIO YUASA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido que consta na inicial. Sem custas e honorários, em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4336

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.000149-9 - ALAN KARDEC DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se o autor para que traga aos autos o cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), por exemplo, bem como a relação de todos os salários-de-contribuição do autor, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

2008.61.83.003090-6 - VERA DE FATIMA JARRA RODRIGUES MALVERDE DO PRADO (ADV. SP242173 ROGERIO AGOSTINHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.004896-0 - JOAO LAERCIO MONTEIRO (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor a relação de todos os salários-de-contribuição e utilizados na simulação de fls. 28/29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.005149-1 - ROSA RODRIGUES CRUZ FERRAZ (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dezs) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.005176-4 - ELIANE MANFRINATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.005179-0 - JOSE EDUARDO SOUTO DE MELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

Expediente Nº 4337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761778-0 - CARMELA SOLETTI REZENDE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

00.0936175-8 - JOAO BATISTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

89.0040964-6 - MARIA APARECIDA SILVA CASTRO (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI E ADV. SP072064 JOSE AMORIM LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofício requisitório Int.

90.0016805-8 - SAMUEL BUTSLOF (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do precatório. Int.

90.0037784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034661-0) MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA LORDELO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório referente à co-autora Maria Francisca C. de B. Cavallari (fls. 207/209), sendo que os demais co-autores tiveram seus créditos liquidados às fls. 196 a 202. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

90.0039471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002575-3) MARIA ROSA PIOVEZAN E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório à co-atuora remanescente Norma de Oliveira Cunha, conforme requerido.
2. Regularize à parte autora a situação processual do co-autor Remo Pieretti, bem como cumpra devidamente o despacho de fls. 324 referente à Sra. Judith Gentil de Almeida (sucessora de Pedro Romano de Almeida, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

92.0076310-3 - ARMANDO BONI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista a homologação da habilitação do co-autor Jose Pereira Toledo (fls. 356), expeça-se ofício requisitório à sua sucessora, Benedicta Maria de Toledo, conforme requerido às fls. 292/293. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

93.0037614-4 - MARIA CASSIN (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int

94.0006901-4 - DELJANIRA RAMOS DE SOUZA ROSSI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência da expedição dos ofícios requisitórios requeridos às fls. 199, à exceção dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

95.0030846-0 - ANTONIO EVARISTO FRANCESCONI (ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Publique-se o despacho de fls. 530. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2000.61.83.004356-2 - PAULO SERGIO QUINTANILHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

2000.61.83.004801-8 - CELSO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int

2001.03.99.044919-3 - MATHILDES FELISATTO VARELLA ALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2001.61.83.002388-9 - RAULINO MARTINS FONTES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.003465-6 - VALTER SERGIO SOBRINHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2002.61.83.003135-0 - JOSE DIAS CARDOSO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2002.61.83.003970-1 - LUIZ ISMAEL VIANA MONTES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos referentes aos honorários advocatícios devem

ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.000328-0 - DEOLINDO FREIRE (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos referentes aos honorários advocatícios devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.001732-1 - GENTIL BUZZETTI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002873-2 - ANTONIO AURELIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.003940-7 - NELSON DUARTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência da expedição dos precatórios. Prossiga-se nos Embargos à Execução. Int.

2003.61.83.004406-3 - CLOVIS AMODIO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.005288-6 - MARIA HELIZABETE NEGREIROS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.006453-0 - PASCHOALINA IRMA FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.009582-4 - OSWALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, visto que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.009836-9 - ERMELINDO PUGA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 130: nada a deferir, tendo em vista os depósitos de fls. 132/133. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010814-4 - LUIZ CARLOS VERDANI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.014366-1 - ABIGAIL MONTANHER (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2004.61.83.000135-4 - GERALDO MOREIRA VALLE JUNIOR (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.001021-9 - LUIZ ALVES NUNES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos referentes aos honorários advocatícios devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0749954-0 - ELIANA CAMARGO ROCHA E OUTROS (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP030158 ANGELINO PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Expeça-se o ofício requisitório considerando-se os cálculos de fls. 526/528 referente a co-autora Maria Fernanda DAuria, já que a atualização dos mesmos será feita pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

Expediente Nº 4338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0735988-8 - BENEDICTO PAIOTTI E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Torno sem efeito, parcialmente, o despacho de fls. 560 e determino a expedição dos ofícios requisitórios aos co-autores Odilon Pinto Mesquita, Américo Alves Pereira e Benedicto Paiotti, diante da apresentação de embargos à execução apenas em relação ao co-autor Dirceu Mõnao de Oliveira. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.005946-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735988-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X BENEDICTO PAIOTTI E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI)

Ao SEDI para a retificação do pólo ativo, para que conste tão-somente o co-autor Dirceu Mõnao de Oliveira. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.014930-4 - GIOVANI ALVES DINIZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 87: defiro. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo. Int.

2004.61.83.001599-7 - CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 112: defiro a produção da prova testemunhal. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das

testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil). 3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados.4. Apresente, ainda, os documentos mencionados às fls. 112.

2004.61.83.005585-5 - JOAO BATISTA AFONSO FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/124: tendo em vista que o autor já juntou cópia do seu processo administrativo, esclareça o pedido de apresentação do referido PA pelo INSS.2. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.3. Fls. 126/131: ciência ao INSS.4. Após o cumprimento dos itens 1 e 3, voltem conclusos para apreciação das demais provas requeridas às fls. 123.Int.

2004.61.83.005610-0 - JOSE ANTUNES (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.2. Sem prejuízo, deverá o autor apresentar cópia do seu CTPS com todos os vínculos.Int.

2004.61.83.005654-9 - SEBASTIAO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que o autor já apresentou cópia do seu processo administrativo e CTPS, deverá esclarecer o pedido de fls. 166.2. Fls. 167/170: ciência ao INSS.Int.

2004.61.83.005728-1 - NADIR ANTONIO PEDROSO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia das suas CTPS.2. Junte o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor, a partir da folha 97, bem como documento onde conste os períodos considerados para a concessão do benefício (fls. 209).3. Após o cumprimento dos itens acima, dê-se vista às partes e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.006119-3 - PEDRO DA SILVA BRITO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor (fls. 11).2. Após a vinda do processo administrativo, voltem conclusos para verificação de necessidade de produção de prova oral.Int.

2004.61.83.006472-8 - MARIA APAREIDA ANGELO LOURENCO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da autora.2. Esclareça a autora o teor da petição de fls. 73 (requerer a juntada da nomeação da Procuradoria Geral do Estado)Int.

2005.61.83.000594-7 - LOURDES QUINTILHO DE PAULA EDUARDO (ADV. SP188949 ELTON JOSÉ ALIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de pagamento de verbas vencidas, mantendo, no mais, a r. decisão proferida no Juizado Especial Federal, no que diz respeito à concessão do benefício de pensão por morte.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002523-5 - JOSE CORREIA DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que a parte autora já juntou cópia do seu processo administrativo, esclareça o pedido de apresentação do referido PA pelo INSS (fls. 164/166). 2. Defiro a produção da prova testemunhal para a comprovação do período rural. 3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertence(m) o(s) município(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s), informando, ainda, o endereço do(s) juízo(s) deprecado(s).4. Apresente a parte autora, ainda, as peças necessárias para a expedição da(s) carta(s) precatória(s): inicial, contestação e documentos pertinentes a atividade rural. 5. Esclareça a parte autora o pedido de depoimento pessoal, observando-se o artigo 343 do CPC.6. Fls. 167/188: ciência ao INSS. 7. Fls. 199: informe o INSS sobre o cumprimento do agravo de instrumento (fls. 122/127).Int.

2005.61.83.003146-6 - MARIO PAULO SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da parte autora.Int.

2005.61.83.003237-9 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da parte autora.Int.

2005.61.83.003575-7 - LAZARO JOSE DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da parte autora.2. Sem prejuízo, deverá a parte autora, no prazo de dez dias, esclarecer a divergência entre os documentos de fls. 27 e 28/34, especificamente quanto ao nome da empresa (Westinghouse do Brasil S/A) e endereço, considerando ainda, que no laudo não há referência ao período. Int.

2005.61.83.003821-7 - MARIA INOCENCIA VIEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença, conforme requerido.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do laudo pericial da empresa General Eletric do Brasil S/A que se encontra na Gerência Regional do INSS em Santo André. de acordo com os documentos de fls. 34/36, 42, e 70/72.3. Após a vinda do laudo pericial, dê-se vista ao autor e, em seguida, tornem conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.004339-0 - AMAURI SANTANA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da parte autora.Int.

2005.61.83.006069-7 - MARIA ROSA PEREIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da parte autora.Int.

2005.61.83.006170-7 - MARIA NICEA DE PAULA BOTELHO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento onde conste a DIB e a espécie do benefício do segurado falecido.2. Após, esclareça o INSS se referido benefício foi revisto, nos termos do artigo 58 do ADCT, trazendo documento comprobatório. Int.

2005.61.83.006450-2 - AFONSO DIAS DA SILVA (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 66/67, eis que o JEF julgou-se incompetente para julgar a demanda, em razão do valor da causa, conforme sentença de fls. 63/65. 2. Considerando o óbito do autor, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, suspendo o andamento do feito até regularização do pólo ativo.Int.

2005.61.83.006490-3 - JOAO DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos.O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.Junte o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo NB 42/ 117.989.088-1 em que o autor pleiteou seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.83.007116-6 - JOAO BATISTA FONTANELLI (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo da parte autora.Int.

2006.61.83.000362-1 - JOSE DE ALMEIDA DE CASTRO ROCHA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça o autor, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial e a petição de fls. 99/101.Int.

2006.61.83.000475-3 - GENESIO DOS REIS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 54/58: ciência ao INSS.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo, conforme já determinado, bem como cópia das CTPS da parte autora, conforme requerido às fls. 60.Int.

2006.61.83.000565-4 - VALDOMIRO ALVES DA ROCHA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor.2. Sem prejuízo, traga o autor, no prazo de vinte dias, o laudo da empresa Mecânica de Previsão Almeida Ltda (fls. 22).Int.

2006.61.83.001465-5 - VINEBALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP105605 ANTONIA MARIA DE FARIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Apresente o INSS, no prazo de vinte dia, cópia integral do processo administrativo do autor.Sem prejuízo, deverá o autor, no prazo de dez dias, apresentar cópia da sua CTPS.Int.

2006.61.83.002148-9 - ISABEL APARECIDA TERSSEROTE E OUTROS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se. Registre-se

2007.61.83.002824-5 - NOEMI CHECAN (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA E ADV. SP068349 VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como atribua valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 5. Esclareça, ainda, qual advogado deverá representá-lo nos autos, tendo em vista as procurações de fls. 51 e 85.Int.

2007.61.83.003542-0 - APARECIDA MONTEIRO MENDES (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Deverá a autora Heloísa da Silva Mendes, no prazo de dez dias, trazer aos autos instrumento de mandato e cópia da sua CPF, tendo em vista que atingiu a maioria.6. Após o cumprimento dos itens acima, remetam-se os autos ao SEDIO para retificação do pólo ativo, incluindo-se HELOÍSA DA SILVA MENDES e MARCOS EDUARDO DA SILVA MENDES, conforme a inicial.7. Em seguida, tornem conclusos para apreciação da tutela antecipada.Int.

2007.61.83.003570-5 - MERE DE OLIVEIRA GASPARD DE CAMPOS (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe a autora a grafia correta do seu nome, tendo em vista a divergência entre a inicial e documento de fls. 14.2. Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) esclarecendo as partes que deverão compor o pólo ativo, em face do que consta às fls. 03 e documento de fls. 10,b) promovendo a regularização do pólo passivo, considerando a informação do recebimento de pensão por morte por Maria Nilza de Carvalho,c) retificando o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos,d) explicando se o pedido de fls. 05, item c importa em pedido de tutela antecipada, caso em que deverá fundamentá-lo.Int.

2007.61.83.004078-6 - EUGENIO JOSE CERQUEIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, sobre qual benefício pretende a aplicação do índice pleiteado nestes autos, sob pena de extinção.3. Em face da informação de fls. 19, deverá o procurador do autor, ainda, retirar a cópia da petição que se encontra na contra-capa dos autos, mediante recibo.Int.

2007.61.83.004316-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006048-6) MARIA ADELINA ANCIAES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.005254-5 - SEBASTIAO TELES MARTINS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO)

TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.83.006048-6 - MARIA ADELINA ANCIAES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, observo que às fls. 45, no campo documentos apresentados, consta informação quanto à apresentação da CTPS 040602, série 0357, expedida em 22/05/1973. Além disso, os documentos de fls. 57,71 e 72, pelo seu teor, demonstram conhecimento por parte da Autarquia dos dados constantes da CTPS em questão. A meu ver, diante desse conjunto probatório, milita em favor da autora presunção de que o INSS efetivamente está de posse de sua carteira de trabalho. Ainda assim, não há como deferir o pedido de fls. 142, em razão da impossibilidade de se proceder à realização de busca e apreensão sem se saber ao certo em que local o documento se encontra, mormente quando se trata do INSS, que além de possuir inúmeras agências, todas elas possuem um acervo documental tão extenso, que tornaria inviável a realização da diligência. Contudo, como não pode a segurada ser prejudicada por conduta que não deu causa, determino que o INSS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente a CTPS da segurada, ou documento comprobatório de sua devolução à mesma, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (artigo 359 do CPC)..Intimem-se.

Expediente Nº 2821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0004527-5 - ANTONIO DE MOURA SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Defiro ao autor o prazo de cinco dias.Int.

2000.61.83.003681-8 - MARIA SONIA DE MAGALHAES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 202-212). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2000.61.83.004079-2 - CLAUDIO DE ALMEIDA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Fl. 120: defiro ao autor o prazo de trinta dias, conforme requerido.3. Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS.Int.

2001.61.83.003039-0 - EDITE BATISTA DA SILVA (ADV. SP176933 LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA E ADV. SP175198 SONIA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista que a autora constituiu novo patrono, bem como o termo de destituição de fl. 124, entende-se revogado o mandato da advogada Dra. Flávia T. V. B. Minami, que deixa de ter capacidade de postular em nome da mesma. 2. Para tanto, deve a autora trazer aos autos comprovante de notificação da advogada anterior da destituição do mandato, cumprindo, assim, o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB. 3. Publique-se o tópico final da sentença de fls. 109-120. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 109-120: (...) A) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, reconhecendo a ocorrência de prescrição da pretensão da parte autora (art. 269, IV do CPC) com relação ao recebimento das parcelas em atraso da pensão por morte. B) JULGO IMPROCEDENTE a demanda com relação ao pedido de revisão do benefício, mediante a utilização dos índices diversos dos utilizados pelo réu no reajuste do salário-de-benefício.(...)

2001.61.83.004040-1 - ISAC EMANUEL LOPES (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 180-188). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

2003.61.83.001594-4 - MANOEL MARCELINO DE BRITO (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Fls. 132-133: manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.Int.

2003.61.83.011843-5 - OSCAR ROBERTO DE BARROS MACEDO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o quadro indicativo de prevenção de fl. 38, determino à parte autora que traga aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção, cópias das iniciais, sentenças e eventuais acórdãos dos processos 1999.61.00.026065-1, 2000.61.83.000710-7 e 2000.61.83.001038-6.Remetam-se os autos sobrestados ao arquivo aguardando o cumprimento deste despacho.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.013990-6 - ALBINO MARTINS BARREIRAS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Tendo em vista o quadro indicativo de prevenção de fl. 62, determino à parte autora que traga aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção, cópias das iniciais, sentenças e eventuais acórdãos dos processos 00.0751516-2, 95.0040543-1, 95.0040548-2, 89.0006614-5 e 95.0040561-0.Remetam-se os autos sobrestados ao arquivo aguardando o cumprimento deste despacho.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.014188-3 - GILBERTO DA COSTA LEAL (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 236-241). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

2003.61.83.014231-0 - ROQUE BARBIERI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o quadro indicativo de prevenção de fl. 38, determino à parte autora que traga aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção, cópias das iniciais, sentenças e eventuais acórdãos dos processos 2000.61.05.007287-1, 98.0003618-0, 91.0005235-3 e 88.0032190-9.Remetam-se os autos sobrestados ao arquivo aguardando o cumprimento deste despacho.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.015658-8 - JOSE EVANGELISTA DE LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Considerando os documentos constantes nos autos, não vejo necessidade de perícia técnica nas empresas Robert Bosch Ltda, Sachs Automotive Brasil Ltda e Susa S/A.2. Informe o autor, no prazo de dez dias, quais períodos comuns não foram considerados pelo INSS, em face do que consta na inicial e documentos de fls. 228/235 e 312/317, bem como justifique o pedido de vistoria nas demais empresas mencionadas à fl. 145.3. Fls. 159/236 e 240/329: ciência ao autor.Int.

2004.61.83.003066-4 - JOSE MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Fls. 123-125 e 126-131: ciência ao autor.2. Fls. 147-151: manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.83.004461-4 - ESTEVAM MORAES (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 377-388 e 389-518: ciência ao autor.Int.

2004.61.83.005015-8 - ANGELINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA E ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E ADV. SP177915 WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
1. Reconsidero o item 3 do despacho de fl. 62.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documentos que comprovem a união estável com o falecido.3. Mantenho o indeferimento no tocante a produção de prova testemunhal, pois a mesma já foi produzida, não havendo necessidade de nova oitiva.4. Mantenho, ainda, o indeferimento no que tange ao depoimento pessoal, nos termos do artigo 343 do CPC.Int.

2004.61.83.005352-4 - IVONE FERREIRA SOFREDINI (ADV. SP041577 VALDIR LOPES SOBRINO E ADV. SP199269 SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 109-111, em face do teor da sentença de fls. 101/102.2. Tendo em

vista que já consta laudo pericial, esclareça a autora, no prazo de dez dias, o que pretende comprovar com as provas requeridas à fl. 142, observando que compete ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, CPC).Int.

2005.61.83.003808-4 - ERNESTO LOPES BORGHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 160: defiro o prazo improrrogável de quinze dias, sob pena de extinção.Int.

2005.61.83.004117-4 - DIRCE GRACIA FLORENCIO (ADV. SP237508 ELIZANGELA LUGUBONE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 59: defiro à autora o prazo de cinco dias.Int.

2005.61.83.005935-0 - VICENTE DOS SANTOS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 268: publique-se o despacho de fls. 266. Despacho de fls. 266: (O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS.)Int.

2005.61.83.006757-6 - AURELIO PINTO FERREIRA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 89-92 e 95-118: ciência ao autor.Int.

2006.61.83.000053-0 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme a manifestação do autor (fl. 69) trata-se de benefício previdenciário de origem acidentária, matéria essa que refoge à competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido:PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. (SÚMULA-501 DO STF). 2. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. (TRF da 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL nº 0421915/90-RS. Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ de 06-03-91, PÁG:03781). PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. CAUSA PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 - STJ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA/RS. (TRF 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423864/91-RS. Relator JUIZ VOLKMER DE CASTILHO. DJ de 08-04-92, pág. 8545). Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2006.61.83.000454-6 - IBRAIM SERGIO DE CAMARGO BERTAGNA (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 282-286: manifeste-se o INSS.Int.

2006.61.83.003378-9 - NORMA CASTANHEIRA JANINI (ADV. SP213513 ANA PAULA CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2006.61.83.004028-9 - CLEONICE FROSINO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 92-96: manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.004891-4 - VALDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.005237-1 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Indefiro o pedido de fl. 102, item 1. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. 2. Dessa forma, concedo ao autor o prazo de vinte dias para

apresentação de cópia de seu processo administrativo, com todos os documentos que o instruem, bem como com cópia da contagem oficial, ou comprovar a recusa do INSS em fornecê-las. Indefiro o pedido de depoimento pessoal, nos termos do artigo 343 do CPC.4. Justifique o autor o pedido de produção de prova testemunhal.5. Faculto ao autor o prazo de vinte dias para trazer aos autos laudopericial e formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) devidamente preenchido (existência ou não de laudo) da empregadora Pontal Materia Rodante S/A.6. Fls. 112-113: 7. Expeça-se carta precatória para intimação do Chefe da agência do INSS de Santo André para que cumpra, no prazo de dez dias, a tutela antecipada deferida às fls. 56-60, INFORMANDO ESTE JUÍZO, sob pena de desobediência.Int.

2006.61.83.005929-8 - JOSE ALCIDES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Esclareça a parte autora o novo valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 135, sob pena de extinção.2. Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.007353-2 - RUI BARBOZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo as petições e documentos de fls, 58, 60-69 e 71-76 como aditamentos à inicial.2. Indefiro o pedido de prioridade, nos termos requeridos.3. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença.4. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.001179-8 - REINALDO DOS PASSOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 109: defrio. Comunique-se ao INSS para cumprir a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região.Cite-se o INSS, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.002489-6 - JOSE LUCIO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo o período trabalhado nas empresas Som Indústria e Comércio Ltda e Wea Discos em condições especiais, cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 27/28, sob pena de extinção.2. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.003617-5 - LUCILIANA DE ASSIS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 18.2. Analisando os documentos constantes dos autos (fls. 24), verifiquei que o segurado falecido, juntamente com a autora, tinha um filho menor à época de seu falecimento. Assim, promova a autora, no prazo de 10 dias a regularização do pólo ativo, sob pena de extinção.3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora trazer aos autos a carta de concessão do seu benefício de pensão por morte.4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.003935-8 - ELISEU VIEIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls 328, eis que os objetos são distintos.3. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, as empresas e os periodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 238, 252/253 e 257, sob pena de extinção.4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.005693-9 - ANTONIO FRANCISCO DAMACENO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para exclusão do código 04.02.02.03 e inclusão dos códigos 04.02.01.16 e 04.03.07.01. 2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 41, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 3. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 4. Nesse quadro, observe que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).5. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).6. Afasto a prevenção, ainda, com os feitos mencionados às fls. 40, eis que os objetos são distintos.

2007.61.83.005925-4 - MARIA DO CARMO ABDO BROHEM VENTRI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Int.

2007.61.83.007269-6 - JOSE CARLOS DA SILVA LIMA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora o seu pedido (fls. 09, item 2º), sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos para verificação do assunto cadastrado pelo SEDI.Int.

2008.61.83.000275-3 - MAGDA LUZIA ROJEK (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 64-65:Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2008.61.83.003352-0 - ADOLFINA CANDIDA REZENDE (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração, não apresentou contrafé e não trouxe cópia do seu CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. 6. Defiro o pedido de prioridade de tramitação prevista no artigo 1211-A do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei 10.741/2003, haja vista a idade igual ou superior a 60 anos da parte autora. 7. Esclareço, por oportuno, que pela competência previdenciária deste Juízo, grande parte dos processos tramitam com o mesmo benefício, o qual é observado, em todos os casos, respeitada a anterioridade da conclusão. 8. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.83.004105-9 - PLINIO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP180838 ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 16:(...) Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento do feito. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 2833

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0032694-1 - ABRAHAM GAFANOVITCH (ADV. SP043400 DURVAL MORETTO) X CARLOTA RUBINO REIS E OUTROS (ADV. SP027953 OSWALDO DE CAMARGO MANZANO E ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da informação da Contadoria (fl. 275).Int.

93.0001497-8 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP071599 JOSE MARIA MACHADO E ADV. SP104925 SORAYA RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara.Int.

93.0038974-2 - ANTONIO CARLOS BALBINO (ADV. SP022336 AYLTON JOSE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Cumpra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10(dez) dias, o solicitado pelo autor (fls.59/60). Intime-se.

2001.03.99.033770-6 - RALPH FRANCISCO MATZAK (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima

de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.83.002569-2 - ALZERINA LUIZA HONORIO BARROS E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.004466-0 - MARIA DE LOS ANGELES TOSCA SEIF E OUTRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.006401-3 - JOSE DE MORAES (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.006637-0 - ARMANDO BARCELLOS DE SOUZA (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.007187-0 - JOSE BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.008414-0 - JOAO ANTONIO MARCOLONGO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.008999-0 - LUIZ CANDIDO DE SOUSA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do art.730, CPC. Intime-se.

2003.61.83.009894-1 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.009906-4 - JOSE RUEDAS FERNANDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.010451-5 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.010717-6 - ANTONIO DE FARIA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.010769-3 - ADELAIDE CAETANO MOLARI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.012838-6 - ORLANDO PUBLIO CUPINI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 64 - Providencie o patrono a regularização de sua assinatura.Manifeste-se, no prazo de 10(dez) dias, sobre a divergência apresentada nas petições de folhas nºs. 58/60 e 62/64, com relação aos valores da totalização.Intime-se.

2003.61.83.014260-7 - RENATO FOGAGNOLI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a concordância com os valores apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Fls. 135 - Revogo o despacho. Intimem-se.

2003.61.83.014585-2 - SENTA BERNS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará

sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.00.004677-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP071599 JOSE MARIA MACHADO E ADV. SP104925 SORAYA RODRIGUES MACHADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara. Fl. 27: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 dias. Int.

2007.61.83.000343-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732997-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X AMEDEO MONDOLFO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS)

Cumpra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10(dez) dias, o solicitado pelo Contadoria Judicial (fls.60, parágrafo 4º). Intime-se.

2007.61.83.002989-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008103-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X RAYMUNDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.83.002990-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001864-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NEIDE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10(dez) dias, sobre o alegado pela parte autora (fls. 28/29). Intime-se.

2008.61.83.002446-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004466-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA DE LOS ANGELES TOSCA SEIF E OUTRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.83.002853-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010451-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.83.003331-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009894-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.83.003588-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008414-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOAO ANTONIO MARCOLONGO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.83.003589-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006637-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ARMANDO BARCELLOS DE SOUZA (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente N° 2835

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0033895-1 - NAIR BORGONOV I LOLO E OUTRO (ADV. SP089961 CARLOS FUCHS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

90.0017761-8 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 158/167 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Intime-se.

1999.61.00.017359-6 - JOAQUIM MASSAYUKI SHISHIDO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

1999.61.00.038558-7 - MITINARI KUDO (ADV. SP121884 JURANDIR MOREIRA FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 377/388 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Fls. 364 - Requerido, será atendido na medida do possível.Após, cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do art.730, CPC.Intime-se

2000.61.83.003482-2 - MARIO DUARTE CHIMENEZ (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2000.61.83.004627-7 - PLINIO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.03.99.033099-2 - MICHIO KUWANA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 126/128 - Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações do autor.Intime-se.

2001.03.99.038746-1 - AURIDIA MARIA BATISTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2001.61.83.004332-3 - PEDRO SPAKAUSKAS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 135/149 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Nada sendo requerido, no mesmo prazo, retornem ao arquivo obedecidas as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.83.001329-7 - ISMAEL VAZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 178/251. Requerido fls. 252 (3º parágrafo), será atendido na medida do possível.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.001587-7 - MARIA LUCIA JERONIMO RODRIGUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Intimem-se.

2003.61.83.002764-8 - JORGE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.005757-4 - CEZAR PEREZ COUTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.007309-9 - SEBASTIAO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.008038-9 - LUIGI CAPO (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.008116-3 - JOSE DE SOUZA PINTO NETO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.008336-6 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 72 - Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações da parte autora. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 55/60. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.008519-3 - PASCOAL FERREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.010837-5 - SERGIO DE JESUS GUERRA (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Fls. 67/68: indefiro o pedido de pagamento, pois a fase processual não o comporta. 2. Diga a parte autora se já houve revisão de seu benefício previdenciário. Em caso negativo, fica determinada, desde já, a expedição de mandado de intimação ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, nos termos do art. 632, CPC. 3. Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado o pedido de citação nos termos do art. 730, CPC. Int.

2003.61.83.011051-5 - ALAYDE GARCIA ROWLANDS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Considerando que a petição de fls. 82/83 endereçado para estes autos (nº do processo) consta nome de autor estranho, esclareça a parte autora, em 05 dias. Int.

2003.61.83.011224-0 - ILIDIO PINTO RESENDE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.011641-4 - CARLOS ALBERTO GADOTTI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 108 - Defiro, por 30 (trinta) dias, a dilação de prazo requerida.

2003.61.83.013232-8 - ROSA YOSHIE OHTA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.014274-7 - MARIA AUGUSTA ALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.014822-1 - ELOI CANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.005923-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036344-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ESTEFANO FRANZE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.83.006542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007912-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ANTONIO MACEDO FILHO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.83.007942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006398-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X GERALDO ASSUMPCAO SILVA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001343-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006450-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X WAGNER EDUARDO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.83.002564-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767219-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ERNESTO LIMA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.83.003512-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011490-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ARLINDO MOREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.83.002886-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003482-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X MARIO DUARTE CHIMENEZ (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.83.002887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011224-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ILIDIO PINTO RESENDE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10

(dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.002888-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014822-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ELOI CANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.002983-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008519-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X PASCOAL FERREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003025-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002764-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X JORGE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017359-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOAQUIM MASSAYUKI SHISHIDO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005757-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CEZAR PEREZ COUTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003332-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0033895-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X NAIR BORGONVI LOLO E OUTRO (ADV. SP089961 CARLOS FUCHS)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003333-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008038-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LUIGI CAPO (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003334-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008116-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X JOSE DE SOUZA PINTO NETO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003335-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013232-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ROSA YOSHIE OHTA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003336-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007309-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X SEBASTIAO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.83.003762-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.038746-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X AURIDIA MARIA BATISTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

Expediente Nº 2845

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.002961-0 - ILACIR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 211-214: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 2. Fls. 215-216: ciência ao INSS. 3. Fls. 220: ciência às partes do ofício da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes - SP designando o dia 11/08/2008, às 13:30 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). 4. Publique-se o despacho de fl. 209.Int.(Despacho de fl. 209:1. Em face da manifestação do INSS às fls. 207/208, observo que não foi observado o princípio do contraditório, eis que o INSS não foi intimado da audiência realizada na Comarca de Mogi das Cruzes - SP.2. Dessa forma, expeça-se, com urgência, nova carta precatória à Comarca de Mogi das Cruzes, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).3. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.)

2004.61.83.005051-1 - MIGUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 185-188: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 2. Fl. 201: ciência às partes do ofício do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial de Fernandópolis - SP designando o dia 25/09/2008, às 14:20 horas para a oitiva da(s) testemunha(s).3. Publique-se o despacho de fl. 175.Int.(Despacho de fl. 175:1. Expeça-se carta precatória para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 171/172, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 2. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.)

2005.61.83.001106-6 - ELAINE ARAUJO DOS SANTOS TIROLA (ADV. SP210670 MARLON TEIXEIRA MARCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Prejudicado o pedido de fl. 122-123, tendo em vista que o Dr. Welington Lopes Terrão substabeleceu sem reservas.2. Fl. 106: defiro o pedido de perícia médica.3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo ao INSS, ainda, o mesmo prazo para, querendo, especificar provas.4. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.5. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 22/07/2008, às 11:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.6. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 5), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 7. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 62-65, 114-118, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)9. Fls. 113-120: ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.001901-6 - EDINALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 24/07/2008, às 15:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 2), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 4. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos quesitos do juízo (fls. 56-57) e do autor (fls. 60-61).Int.

2005.61.83.001989-2 - ANTONIO DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fl. 45, deferindo o pedido do autor às fls. 65-66.2. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 24/07/2008, às 14:45 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação

(item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fls. 48-49) e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fl. 45.(...)Int.

2005.61.83.004468-0 - CLAUDIR JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 41: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 22/07/2008, às 11:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)Int.

2005.61.83.004930-6 - ROBELIA LIRCES PINHEIRO DE QUEIROZ BARROS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS - APS Goiânia. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.2. Dessa forma, concedo ao autor o prazo de 120 (cento e vinte dias), considerando o local da agência, para a apresentação de cópia dos informes cadastrais, memória de cálculo do benefício, bem como de cópia de seu processo administrativo ou comprove a recusa do INSS em fornecê-las.3. Aguarde o cumprimento no arquivo (SOBRESTADO).Int.

2005.61.83.005619-0 - OTAVIANO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 45: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 29/07/2008, às 10:45 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)Int.

2005.61.83.005732-7 - CLOVIS MIGUEL DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 136-137: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural.2. Designo audiência para o dia 23/07/2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 16 e 136, as quais comparecerão independentemente de intimação.3. Defiro o pedido de apresentação de nova testemunha, devendo o autor observar o art. 407 do CPC.4. Fls. 138-139: ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.006785-0 - MARIA DE LOURDES SANTANA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de prioridade de tramitação já foi deferido à fl. 52.2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.3. Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 13-14 e 94-95 para o dia 06/08/2008, às 15:00 horas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Int.

2006.61.83.001616-0 - ANTENOR MOREIRA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Despacho de fls. 119: 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Fls. 106/107: ciência ao autor. Int. Despacho de fls. 131: Fls. 120/130 - O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Intime-se

2006.61.83.005612-1 - MOACYR DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o IMESC não respondeu aos quesitos do juízo de fl. 109, oficie-se ao referido Instituto solicitando-se resposta aos quesitos abaixo, em substituição aos de fl. 109. Quesitos do juízo. 1. O periciando é portador de doença

ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de fls. 151-155.Int.

2006.61.83.007303-9 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP244309 ELAINE CRISTINA XAVIER MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 69: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, e ao INSS a apresentação de quesitos, tendo em vista que o autor já os apresentou, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 29/07/2008, às 11:15 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fl. 18) e de eventuais quesitos do INSS e dos quesitos abaixo formulados.(...) Int.

2006.61.83.007709-4 - LEVY DE SOUZA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 95-100). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

2007.61.83.000719-9 - MANOEL ARAUJO COSTA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 126: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, e ao INSS a apresentação de quesitos, tendo em vista que o autor já os apresentou, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 31/07/2008, às 14:45 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor (fl. 130) e de eventuais quesitos do INSS e dos quesitos abaixo formulados.(...)Int.

2007.61.83.002408-2 - EURACI MARIA MENDES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 59: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 29/07/2008, às 10:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados. (...)8. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, por não vislumbrar a necessidade da sua produção (art. 400, II, CPC).Int.

2007.61.83.003122-0 - VALENTIM EMILIO BELATI (ADV. SP223054 ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 66-79: ciência ao autor. 2. Fl. 87: defiro o pedido de perícia médica.3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.5. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 31/07/2008, às 15:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.6. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 5), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 7. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...)9. Defiro a juntada de novos documentos.Int.

2007.61.83.003713-1 - JOSIAS MOUTA LIBERATO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fl. 45: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 31/07/2008, às 15:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como de eventuais quesitos das partes e dos quesitos abaixo formulados.(...) Int.

2007.61.83.004460-3 - ALESSANDRO DE MOURA ROLIM (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fl. 85: defiro o pedido de perícia médica.2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, e ao autor a apresentação de quesitos, tendo em vista que o INSS já os apresentou, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.4. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 29/07/2008, às 11:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.5. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 4), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do INSS (fl. 67) e de eventuais quesitos do autor e dos quesitos abaixo formulados.(...) Int.

2008.61.83.003817-6 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ficando a parte autora advertida acerca do disposto no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50, vale dizer, condenação ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso haja prova em contrário da condição de necessitada. 2. Recebo a petição e documentos de fls. 44-68 como aditamentos à inicial.3. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da constatação.4. Cite-se.Int.

Expediente Nº 2846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0015012-0 - ARMINDA SABINA ROCHA DE PAULA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA)

JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

1999.03.99.061366-0 - CARLOS VAZ (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2000.61.83.004189-9 - HILDO BARDELLA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 437/469 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) HILDO BARDELLA, JORDINO LUIZ VIEIRA, AUTO MIRANDA DIAS BARBOSA, BENEDITO LUIZ FERREIRA FILHO, BENEDICTO VASCONCELLOS, CATHARINO BARBOSA DE OLIVEIRA, CHAFIC YOUSSEF ANBAR, CLARICE TRAUSE, DARIO GUERRA e DIONISIO LOPES DOS SANTOS; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2000.61.83.005305-1 - ELIELSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2001.61.83.002653-2 - JOSE ANTONIO DE FREITAS NETO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). No mais, determino a remessa dos autos ao SEDI, a fim de recadastrar o autor da presente ação, conforme constante do documento de fl. 11 (CPF). Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os

autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2001.61.83.003422-0 - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.004812-6 - LUCIANO CAROZIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato firmado com o autor JOAO MORIAL, para fins de expedição do respectivo ofício precatório, tendo em vista o requerido às fls. 398/399 (destaque dos honorários advocatícios contratuais).No mais, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao(s) total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2002.61.83.000919-8 - CARLOS FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.003133-7 - DEVAIR PEREIRA BRAGA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2002.61.83.003193-3 - CATARINA PREIANON MACIEL (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que

seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2002.61.83.003227-5 - ERNESTO TADEU MORO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 287/300 - Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92). Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) ERNESTO TADEU MORO, ANTONIO GAVA, APARECIDO GALVAO, JOSE APARECIDO PEREIRA e JOSE COSTA ALVES; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito. Int. Cumpra-se.

2002.61.83.003676-1 - ISMENIA MEDEIROS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.003804-6 - JOAO PEDROSO BERNARDES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001436-8 - PAULO TEIXEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNIE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução

nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002458-1 - CARLOS EDUARDO MARIANO (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ante a manifestação do INSS, concordando com os valores objeto da intimação pelos artigos 461 e 632 do Código de Processo Civil, bem como os valores das diferenças a serem pagas, desnecessária se faz a citação para pagamento nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, acolho o cálculo oferecido pela parte autora e com o qual concordou a autarquia executada. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os processos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela contadoria judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Dessa forma, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao valor total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002861-6 - DJALMA PEREIRA BORGES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002862-8 - JOAO TAVARES SAMPAIO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.003282-6 - ANTONIO GALELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de

improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004632-1 - MARTA BRAGA LABIUC DE BRITO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.005130-4 - HELENO LIMA DE MELO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a expedição do ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Esclareço, por oportuno, que a expedição se deu na modalidade precatório, em virtude do disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2003.61.83.005956-0 - ANGELO MARINO TOLDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.006415-3 - EDUARDO DE MELO (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO OAB 210409SP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Relativamente ao ofício requisitório da verba honorária de sucumbência, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de cadastrar o CPF do causídico da parte autora, conforme constante da procuração de fl.06, expedindo-se o mesmo quando do retorno dos autos à Secretaria. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.006990-4 - JOSE BENEDITO ADAO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser

requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.007010-4 - SEBASTIAO RIBEIRO MOLINA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.007532-1 - WALTER EISENTHAL (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.007880-2 - PAULO ROBERTO BARROSO BORGES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.008390-1 - SERGIO ANTONIO SORRENTINO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.008868-6 - IRCEU MARIA MARCELINO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.009312-8 - MARIA DE LOURDES BANHADO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-se, a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.010050-9 - WALTER OLIARI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.010651-2 - DURVALINA BELLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.011456-9 - SAMUEL ALVES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se sem termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.012436-8 - JOSE ALCIDES CANDIDO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.012912-3 - CARL JOACHIM GUENTHER SCHULTZE (ADV. SP088725 ILDA MARCOMINI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2004.61.83.005743-8 - AGOSTINHO ADAIR GONCALVES (ADV. SP055081 JURANDI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP077132 CLAUDIA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

Expediente Nº 2847

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.008818-2 - OLGA NOBREGA SCHUNN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Comunique-se a(o) Exmº(a) Senhor(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) do agravo de instrumento nº 2006.03.00.099144-2 (fls. 108/113) acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal, no agravo de instrumento 624.917-8 - São Paulo (2006.03.00.040269-2), que julgou improcedente o pedido de majoração do benefício da autora Olga Nobrega Schunn nos autos da ação ordinária nº 2003.61.83.008818-2. Após, considerando que o feito teve resultado desfavorável à parte autora, a qual litigou com os benefícios da justiça gratuita, arquivem-se os autos.

CARTA DE SENTENCA

96.0001387-0 - ADAIR MILER DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
(Tópico final) Diante do exposto, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, dando por findo o processo, sem resolução d mérito, o que faço com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civi.(...).P.R.I.

2005.61.83.004233-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052212-8) LUIZ FERNANDO APEZZATO BARONE - ASSISTIDO PELA MAE (ANA MARIA DANTAS APEZZATO) (ADV. SP151177 ANA PAULA APEZZATO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
(Tópico final) Diante do exposto, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, dando por findo o processo, sem resolução do mérito, o que faço com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...).P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.83.002985-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.001693-4) TEREZINHA FONSECA DE CARVALHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
(Tópico final) ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente impugnação.Ocorrido o decurso de prazo, trasladem-se cópias para os autos da ação ordinária e dos embargos à execução e desapensem-se estes autos.Por fim, arquivem estes autos observadas as formalidades legais.À Secretaria, para as devidas anotações.Intimem-se.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

98.0028328-5 - OBA TUTOMU (ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
(Tópico final) Diante do exposto, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, dando por findo o processo, sem resolução d mérito, o que faço com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...).P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002197-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002216-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO QUARTAROLO FILHO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 33.348,89 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizado até março de 2008.(...).P.R.I.

2007.61.83.002471-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004366-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA CECILIA DE LAURO MAIA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 38.604,31 (trinta e oito mil, seiscentos e quatro reais e trinta e um centavos), atualizado até março de 2008, referente ao valor principal da execução (R\$ 35.541,40) somado ao valor de honorários (R\$ 3.062,91).(...).P.R.I.

2007.61.83.003339-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007843-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALUISIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 63.373,50 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao valor principal da execução (R\$ 58.216,07) somado ao valor de honorários (R\$ 5.157,43) atualizado conforme cálculos de fls. 24-35.(...).P.R.I.

2007.61.83.003897-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003918-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)
(Tópico final) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor apurado pelo embargado Antonio de Oliveira, conforme cálculo acostado nos autos do processo de conhecimento 2000.61.83.003918-2.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001908-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X VALDECI DE SOUZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo

PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 172.577,13 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), referente ao valor principal da execução (R\$ 156.888,30) somado ao valor de honorários (R\$ 15.688,83) atualizado até agosto de 2006.(...).publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.000293-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011368-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X LOURDES FERREIRA BENTO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução em relação à autora LOURDES FERREIRA BENTO prosseguir pelo valor de R\$ 10.406,99 (dez mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 07-11. Com relação aos demais autores, a execução deverá prosseguir pelos cálculos constantes no processo principal.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.001693-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014062-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X TEREZINHA FONSECA DE CARVALHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

(Tópico final) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 269, inciso I c.c 741, II e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS para declarar a inexistência do título executivo judicial, extinguindo-se a execução.(...).P.R.I.

2008.61.83.002518-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001395-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X GERALDO GOUVEIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução em relação ao autor GERALDO GOUVEIA prosseguir pelo valor de R\$ 45.650,02 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos), atualizado conforme cálculo de fls. 04-10, referente ao valor principal da execução (R\$ 42.587,36) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 3.062,66).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3656

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004066-8 - DOROTEO MARTIN SANCHES NETTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 535/536, 2§: Não obstante já homologada a habilitação da sucessora do autor falecido SANTIAGO LANZA GARCIA, embora ainda não publicada, por ora, tendo em vista a data limite para a entrada dos ofícios precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se o patrono da parte autora para que regularize a referida petição subscrevendo-a, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de desentranhamento da mesma.Int.

Expediente Nº 3657

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0904495-7 - OLIVIA HONORIA DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações prestadas pela Contadoria Judicial à fl. 348, ACOLHO OS CÁLCULOS de fls. 324/327.Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente.Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade do CPF do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

87.0009326-2 - ATHIE PETTERIM E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 485/487: Razão assiste à Procuradora do INSS, uma vez que o documento de fl. 280 demonstra que o INSS efetuou o depósito referente ao Precatório n.º 1999.03.00.025314-0 em dezembro de 2000, embora a transferência do montante devido tenha se dado em fevereiro de 2001. Sendo assim, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se concorda com os cálculos apresentados pelo réu à fl. 485. Em caso de discordância, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL para cumprimento do despacho de fl. 468, devendo o Sr. Contador adotar a competência dezembro de 2000 como mês de depósito. Int.

87.0024503-8 - ELISABET FERREIRA BELMONT DA ROCHA MORAES NEVES (ADV. SP124835 VANESSA FERREIRA LUKAISUS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256/263: Não há que se falar em atualização de valores, vez que o montante a ser considerado para expedição do Ofício Precatório é aquele constante dos cálculos que acompanharam o mandado de citação pelo art. 730, do CPC, com os quais concordou o INSS. Indefiro o requerimento de prioridade decorrente de doença, por ausência de amparo legal e/ou pela ausência de demonstração documental da gravidade do problema de saúde. Por fim, verifico que o substabelecimento de fls. 185 foi firmado com expressa exclusão dos poderes para receber e dar quitação. Sendo assim, e tendo em vista o item 1, da petição de fls. 209/210, intime-se a Dra. Vanessa Ferreira Lukaisus Garcia, OAB/SP n.º 124.835, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração ou substabelecimento com poderes expressos para receber e dar quitação. Int.

91.0084739-9 - GENESIO DIAS COUTINHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 191/194: Nada a decidir tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 189. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 189, no que se refere à juntada aos autos do comprovante de levantamento referente à verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à vista da certidão de fl. 198, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0048202-9 - JURANDYR ALVES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante as alegações do INSS às fls. 320/321, intime-se a parte autora para que informe se houve o pagamento administrativo referente ao período posterior a 18/02/2002. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.83.004037-8 - ARLINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 371, 388 e 448/493: Ciência à parte autora. Ante a informação de fls. 514/517, prossigam-se os autos seu curso normal. Fls. 406/446: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF n.º 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos

autos, está sendo cobrado da parte autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 38% do valor principal (líquido) a que os autores terão direito, justamente de um crédito alimentar que lhes garanta a subsistência, pertencente segurados da previdência social, que declaram ser hipossuficientes. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 406/417, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

2001.61.83.001778-6 - REGINA CELIA ALEIXO PEREIRA BATISTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 175/181, com expressa concordância do INSS às fls. 199/200. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário da autora, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade dos CPFs da mesma e de sua patrona. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Int.

2001.61.83.002519-9 - GERCILIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 148/150: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 142, trazendo aos autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.000668-9 - VERNIO FRANCISCO SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se a patrona do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo o comprovante de levantamento do depósito referente à verba honorária. Após, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2002.61.83.000791-8 - SERGIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 158, intime-se a patrona do autor para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 158. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.001540-0 - ALVARO AFFONSO FERNANDES (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 187/192: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 194/199: Tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, indefiro o requerido. Int.

2002.61.83.003391-7 - ANTONIO LUZZI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 136 e 138/139: Os ofícios precatórios foram expedidos corretamente, conforme se infere dos documentos de fls. 132/133. Sendo assim, e ante a certidão de fl. 140, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.83.001682-1 - WILSON TODINCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 175/176: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 167. Ante a certidão de fl. 178, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 124, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001738-2 - DEOCLECIANO MANOEL PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução nos termos do art. 730 do CPC em relação aos autores DEOCLECIANO MANOEL PINHEIRO, JOSÉ ROMILDO DE OLIVEIRA, JUDITH DASILVA CIUFFA e MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS. Fls. 290/304: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constituiu-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe, porém, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30%, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 290/304, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Fls. 319/320: Tendo em vista que não houve interposição de Embargos à Execução em relação aos autores DEOCLECIANO MANOEL PINHEIRO, JOSÉ ROMILDO DE OLIVEIRA, JUDITH DA SILVA CIUFFA e MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte-autora às fls. 185/246, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Relativamente ao autor LUIZ PAVONE aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução. Int.

2003.61.83.001863-5 - ROQUE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 361/360: Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 371/372, apresente a parte autora memória de cálculo dos valores que entende devidos, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2003.61.83.004766-0 - NORBERTO MARQUES DO O E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 328/346: Mantenho a r. decisão de fls. 322/323 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2003.61.83.005512-7 - ODORICO BARBOSA DAS SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 140/143, 1º§: Nada a decidir tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 134. Manifeste-se o INSS acerca do 2º§ da referida petição, no que se refere a eventuais diferenças ao período compreendido entre a data da cona e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.007672-6 - MANOEL JACINTO DE BASTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 151/154: Manifeste-se o INSS. Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias para apresentar os comprovantes de levantamento, conforme determinado na decisão de fl. 142. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS.Int.

2003.61.83.008232-5 - HAMILTON MADUREIRA VILLELA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação do valor devido a título de honorários advocatícios, verifico que a patrona do autor renunciou ao valor total da verba de sucumbência. Sendo assim, e considerando que a procuração de fl. 171 não confere poderes específicos para renunciar ao valor excedente ao limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração com os referidos poderes.Int.

2003.61.83.010715-2 - PEDRO MORAIS TERRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 97/99: Nada a decidir tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 91. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 91, no que se refere à apresentação dos comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ante a certidão de fl. 100, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0011915-6 - MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pelo INSS às fls. 242/246, com expressa concordância da parte autora à fl. 255. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário da autora, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade dos CPFs da mesma e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

Expediente Nº 3658

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760079-8 - LUIZ NUNES FILHO E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante os esclarecimentos prestados pela parte autora às fls. 373/374, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao saldo remanescente dos autores LUIZ NUNES FILHO e JOANA DO AMARAL VASQUES, sucessores do autor falecido Jose Nunes, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

00.0761080-7 - THEREZINHA FERREIRA LUCINDO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 255/256: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 247 Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 96 no que se refere à juntada aos autos dos comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à vista da certidão de fl. 258 cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0903627-0 - ADAUTO SOARES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Publique-se o r. despacho de fl. 1113. Fls. 1083/1092: Noticiado o falecimento do autor Hugo Vianna Campello, suspendo o curso da ação, em relação ao mesmo, com fulcro no artigo 265, inc. I do CPC. Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado por Marlene Rocha Campello, sucessora do autor falecido Hugo Vianna Campello. Ante a informação de fls. 1122/1123, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do CPF da autora ERCY RAMOS AIELLO. Tendo em vista que os benefícios dos autores LENINE ALVES DINIZ e MOACYR TONETI encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos mesmos, bem como tendo em vista também que os benefícios dos autores ELZIA FACCIOLI AMBROSIO, sucessora do autor falecido Waldemar Ambrosio, MARIA THEREZA ANDRADE DE ARAUJO e NISO FORTE encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs referentes ao valor principal para esses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006, e conforme os valores acolhidos pela r. decisão de fls. 1077/1078, da qual não houve interposição de recursos pelas partes. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fl. 1111: Comprove documentalmente o patrono dos autores o alegado. Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do acima determinado, bem como para que cumpra integralmente a r. decisão de fls. 1077/1078 em relação aos demais autores, requerendo o que de direito em relação a eles. Findo o prazo acima, manifeste-se o INSS quanto ao mencionado pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Fls. 1113: HOMOLOGO a habilitação de ELZIA FACCIOLI AMBROSIO - CPF 050.933.318-48, como sucessora do autor falecido Waldemar Ambrosio, com fulcro no art. 112 c.c o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações em relação a sucessora acima mencionada, bem como para regularização da habilitação dos sucessores do autor falecido Euclides Ramos, conforme determinado no r. despacho de fls. 1077/1078. Regularize ainda, o SEDI o pólo passivo dos presentes autos devendo constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Int.

90.0006094-0 - JOAO SAFRANY E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Ante a informação de fls. 273/275, intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o 3º parágrafo do despacho de fl. 228, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao autor JOÃO SAFRANY, depois de estornado o valor depositado aos cofres do INSS, e ante a certidão de fl. 272 verso, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

91.0012593-8 - SEBASTIAO ADEMAR PARISOTO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao saldo remanescente do autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

98.1501689-0 - ARESTIDES DE SANTI FILHO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
À fl. 122, ítem 3, o INSS informa que a RMI foi revista por provocação de outra ação judicial, entretanto, através das informações de fls. 135/136, constata-se que se trata da presente ação. Assim sendo, prossigam os autos seu curso normal. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2000.03.99.063201-3 - EDUARDO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Publique-se o r. despacho de fl. 273. Fls. 234/237, 6º parágrafo: Indefiro o pedido, vez que verifico constar dos autos apenas procuração outorgada à pessoa física do(s) patrono(s), e não à sociedade (pessoa jurídica). Para que se caracterizasse a prestação de serviços pela sociedade constituída, seria necessário que na procuração houvesse a indicação expressa da mesma, nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei 8.906/04 - Estatuto da Advocacia. Ademais, a

situação propiciaria, indevidamente, uma grande redução na retenção do Imposto de Renda devido, vez que o depósito efetuou-se em julho/2004. Sendo assim, tendo em vista o fato de o(s) patrono(s) terem sido individualmente constituído(s) nos instrumentos de procuração, e considerando o pedido constante no 10º parágrafo da referida petição, expeçam-se Ofícios Precatórios em relação ao valor principal de todos os autores, sucessores da autora falecida Maria Amélia Miller, bem como em relação à verba honorária, em nome da Dra. Edeli dos Santos Silva, OAB/SP 36.063, de acordo com a Resolução nº 154/2006, de acordo com os valores fixados na sentença proferida nos Embargos à Execução, transitada em julgado. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV) eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int. Fl.173:Reconsidero o r. despacho de fl. 153 para excluir VICTORCARNEIRO como sucessor da autora falecida, tendo em vista os termos do art.112, c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e os termos da Legislação Civil, bem como, para que seja incluído também como sucessor da mencionada autora, EDUARDO CARNEIRO, posto não ter constado do r. despacho supra mencionado.Assim, rementam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações, bem como, para alterar o nome da autora abaixo, devendo constar: ELAINE MILLER.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

2002.61.83.000127-8 - JOAO RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a certidão de fl. 199, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 190, no prazo ali consignado.Após, à vista da certidão de fl. 199, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2002.61.83.003432-6 - JACY MENDONCA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

À vista da certidão de fl. 177: remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2003.61.83.003409-4 - MESSIAS DE OLIVEIRA E SILVA FILHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

2003.61.83.003497-5 - LUIZ LEITE ARAUJO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

À vista da certidão de fl. 192, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, para verificação e informação a este Juízo acerca dos valores pleiteados pela parte autora, no período compreendido entre a data da conta e a data do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, considerando os termos do julgado e de acordo com o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2003.61.83.003591-8 - TEODORO DE JESUS CAVALCANTE (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 116/121: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim,

deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.004194-3 - JOSE MARCOLINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 116/117: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 110. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 110 no que se refere à juntada aos autos dos comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à vista da certidão de fl. 117, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004795-7 - RENEE LETAYF FARHAT (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 117/121: Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.005987-0 - ANTONIO LUIZ BONILHA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 127/128: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 125. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 125 no que se refere à juntada aos autos do comprovante de levantamento referente à verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à vista da certidão de fl. 132, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006885-7 - SALVADOR LANGELLA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.008656-2 - MAURILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 126/127: Cumpra a parte autora integralmente o 1º parágrafo do despacho de fl. 115, no que se refere à juntada aos autos do comprovante de levantamento referente à verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto para posteriormente, no caso de ser mantida a decisão de fls. 129/133, virem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.008954-0 - ALCIDES SOBRINHO DE SOUZA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 102/103: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 96. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 96 no que se refere à juntada aos autos dos comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à vista da certidão de fl. 104 cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.014760-5 - WILMA BRIDI DE MORAIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios

expedidos.Int.

2004.61.83.000492-6 - JOSE ADELINO FONSECA PEREIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 84/89, 91/92 e 106/107: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária da forma pleiteada pela patrona do autor, e de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. . Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos ofícios Precatórios expedidos. Int.

2004.61.83.001071-9 - VALDEMAR PINHO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 126/127: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 124. Ante a certidão de fl. 131, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 124, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0089395-3 - DENAIR ROCHA PORFIRIO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

Expediente Nº 3659

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0658473-0 - LUCIO SOARES E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao saldo remanescente em relação ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2001.61.83.000727-6 - MARIA GARCIA LOPES (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

FLS. 159/160, 3: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias. Fls. 159/160; último parágrafo: Pelas razões já consignadas na decisão de fl. 157 e tendo em vista a certidão de fl. 165, expeça-se Ofício Precatório em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Int.

2002.61.83.001598-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.002084-8 - AMATO MARCHETTI NETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA)

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 130/133: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.004081-1 - ARIIVALDO DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.004405-1 - GERALDA RAMALHO FIGUEIRO LOUZADA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 181/183: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 178. Ante a certidão de fl. 184, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004629-1 - TANIA MARIA ANTUNES MILANEZ FATTORE (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.005953-4 - ANTONIO SADOCCO GIANNINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.005963-7 - HELENA CARFACHIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.006787-7 - SEVERINO IZIDORO DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 139/140: Nada a decidir, tendo em vista as razões já consignadas na decisão de fl. 137. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 137 no que se refere à juntada aos autos do comprovante de levantamento referente à verba

honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à vista da certidão de fl. 144, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006905-9 - JOAO ROMERA VASQUES (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.007234-4 - WALTER SIQUEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.007536-9 - JOSE CLOVIS LIAL (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.008024-9 - TERESA TERUKO YAMAMOTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008285-4 - ARIIVALDO STELLA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.009189-2 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo,

sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.009201-0 - JOSE VIEIRA DE AGUIAR (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.009318-9 - SHINYA DOI (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.010679-2 - JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 141/142: Nada a decidir, tendo em vista as razões consignadas na decisão de fl. 135. Cumpra a parte autora o 1º parágrafo do despacho de fl. 135 no que se refere à juntada aos autos dos comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à vista da certidão de fl. 143, cumpra a Secretaria a parte final da decisão supra mencionada, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.010987-2 - JOSE AMBROSIO DAS GRACAS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.015474-9 - ALDEMAR PICCOLO JUNIOR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0028559-9 - AIRTON REBESCHINI SOBRINHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1729

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742961-4 - JOAO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA APARECIDA DA FONSECA CHAVES (fl. 2120); JULIETA FEDERIGHI BOCCUZI (fl. 2243), JUDITH LACERDA GOMES (fl. 2252) e MARIA APARECIDA FERREIRA (fl. 2259/2260) e LUCIANO LUIZ LAFUSA (fl. 2271/2272), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) OSÓRIO VICENTE DA SILVA (2122); MARIO BOCCUZI (fl. 2246); NELSON DA SILVA (fl. 2256) e RAPHAEL LUIZ LAFUSA (fls. 2273/2274). À SEDI para as retificações pertinentes.2. Indefero o pedido do INSS às fls. 2268 e verso, referente à habilitada MARIA APARECIDA FERREIRA (fls. 2259/2260), uma vez que a mesma comprovou a percepção do benefício da pensão por morte do de cujus Nelson da Silva, a qual está desdobrada e vem sendo percebida igualmente pela habilitanda de fl.2252, sr(a) JUDITH LACERDA GOMES. Assim, concedida a pensão às mesmas, se irregularidades há, deverá o INSS socorrer-se das vias próprias para sua(s) revisão(ões) e no foro competente. 3. Tendo em vista o documento de fls. 2262, 2264 e 2265, esclareça a habilitante MARIA APARECIDA FERREIRA a divergência em seu nome no pedido de habilitação, documentos de fls. 2261 e 2263, regularizando a representação processual, bem como seus documentos pessoais nos órgãos competentes, se necessário.4. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com relação ao crédito dos co-autores ou sucessores de MARIA APARECIDA VIANNA DA SILVEIRA, MÁRIO BOCCUZI, OSÓRIO VICENTE DA SILVA, RAPHAEL LUIZ LAFUSA e RUTH ROSA.5. Expeça-se igualmente requisitório referente a cinquenta por cento (50%) do crédito do co-autor falecido NELSON DA SILVA, em favor da habilitada JUDITH LACERDA GOMES.6. Após, o cumprimento do presente despacho pela habilitanda MARIA APARECIDA FERREIRA, será apreciado o pedido de expedição de requisitório.7. Aguarde-se por provocação dos co-autores JOSÉ DOMINGUES BLANCO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, JOSÉ GENTIL JUNIOR, JOSÉ IGNACIO AMBIEL, LAERCIO AMARAL, LESLIE DE SOUZA SANCHES, LUIZ CAVALCANTE, LUIZ RODRIGUES, FRANCISCA SEGURA DOS SANTOS, MARIS ALVES, NARCISO DA COSTA MOREIRA, OSCAR STEFFEN, PEDRO DE MOURA, PEDRO MODENA, ROMUALDO ALVES CORDEIRO e ROSÁRIO DAS CHAGAS FRANÇA ou eventuais interessados.8. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução dos co-autores que já tiveram seus créditos depositados.9. Int.

00.0744213-0 - IZABEL DE CAMPOS GIACOBBE E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. À SEDI para fazer constar no pólo ativo do feito, MARLENE APARECIDA CAPETA, na qualidade de sucessora de Santo Capeta.2. Indefero o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial, uma vez que compete à parte demonstrar a existência de saldo devedor através de memória de cálculo do valor que entende remanescente, bem como pelo que dispõe o artigo 100, parágrafo 1º e 4º, da Constituição Federal.3. Requeira o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.4. Int.

91.0001323-4 - DORIVAL JOSE FURLAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

91.0674195-9 - ALCIDES MISTRONI PONTIES E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

93.0006152-6 - JOSE ANTONIO LOPES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

96.0014633-0 - DEMETRIO DA FONSECA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2000.61.83.002948-6 - DARCY BARONI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, exceção feita aos créditos dos co-autores falecidos: Angelo dos Santos e João Jurevicius.2. O pedido de fls. 857/866 será apreciado após a manifestação do INSS ou decorrido o prazo para tal fim.3. Noticiado o falecimento de Angelo dos Santos, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil.4. Providencie o patrono do autor falecido a habilitação de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessores, conforme disposto no art. 112, combinado com o art. 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2001.61.83.000216-3 - FRANCISCO RODRIGUES ROJAES (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.003896-0 - ELIECIO SOARES (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2001.61.83.005687-1 - SEBASTIAO MARRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2002.61.83.001359-1 - VALDEMAR MODOLO (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da data designada pelo Hospital das Clínicas para a realização da perícia (dia 08/08/2008, às 09:00 (nove) horas).2. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s).3. Int.

2002.61.83.001954-4 - IRAIDE ANTONIO ZIRONDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Considerando a data limite para inclusão dos créditos contra a Fazenda Pública a se solverem através de precatório, não obstante ainda em curso o prazo para interposição de eventual recurso contra a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, processo em apenso, defiro o pedido de fls. 464/465, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, evitando assim possíveis prejuízos à parte autora ficando cientificado o autor de que exercido o direito de recurso contra a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, será determinado o cancelamento da requisição. 2. Int.

2002.61.83.002597-0 - SANTIM ANTONIO MALAGUTI E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.003898-8 - ADOLFO GOMES DOS SANTOS TIBURCIO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO

AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2002.61.83.003965-8 - JOSE MARIO PINHEIRO GONCALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.000878-2 - TAKASHI UENO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.001000-4 - AGUINALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.002757-0 - CARLOS INHASZ E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Considerando a inicial dos Embargos à Execução em apenso, certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito do co-autor TARCIO DE SOUZA BRIGAGÃO que teve sua execução embargada.2. Requeiram os demais co-autores o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Fls. 133/136 - Ciência à parte autora.4. Int.

2003.61.83.003733-2 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Considerando que os créditos decorrentes de sentença judicial contra a Fazenda Pública devem obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 100, da Constituição Federal.2. Considerando ainda o que dispõe a Resolução nº559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.3. Considerando que a concessão de prioridade no processamento do feito não implica em atropelo de fases e prazos processuais; bem como não implica na inobservância dos atos normativos, observando-se ainda que, prioridade não é sinônimo de exclusividade, consignando-se ainda que o item 1 do despacho de fl. 133 concedeu prioridade (e não exclusividade no processamento do feito) indefiro o pedido constante no item 2 da petição de fls. 143/149.4. Não obstante e sem prejuízo, levando-se em conta a proximidade da data limite para inclusão dos créditos contra a Fazenda Pública a se solverem através de precatório e, tendo em vista a regularização do CPF/MF do autor (fl. 152), cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 133, expedindo-se o necessário.5. Int.

2003.61.83.005278-3 - ISACH DE CASTRO DIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.005820-7 - JAIR FERNANDES DE RESENDE (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Considerando o disposto no artigo 101, parágrafo 1º, da Constituição Federal, indefiro o pedido na forma como requerido às fls. 130/133.2. Não obstante e se em termos, expeça-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, observando-se o contido às fls. 119/126.3. Int.

2003.61.83.006010-0 - LAERCIO BOER LOPES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio

para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.006639-3 - MARIA CANDIDA FRANCO (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Esclareça a parte autora o pedido formulado no penúltimo parágrafo da petição de fls. 203/204, tendo em vista o contido de fl. 107.3. Int.

2003.61.83.007041-4 - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 363 - Defiro. Expeça-se o necessário.2. Int.

2003.61.83.007944-2 - PEDRO FERNANDO FRANCHI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, observando-se o contido às fls. 171/181.2. Int.

2003.61.83.008608-2 - CARLOS ROBERTO MONICO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Esclareça o INSS as razões da petição de fls. 432/460, diante do contido às fls. 389/426 e 427 e verso. 3. Int.

2003.61.83.008633-1 - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009280-0 - ELENICE NARDI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009939-8 - UILSON AMORIM ESCOBAR (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fla. 179/182 - Defiro. Expeça-se o necessário.2. Int.

2003.61.83.010748-6 - NOEL ANASTACIO GOIS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010930-6 - MARIA AMELIA RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.011214-7 - ARCHIMEDES IELO FILHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.2. Int.

2003.61.83.011564-1 - JOSE CARLOS CINTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Cumpra o INSS o item 2 do despacho de fl. 119.3. Int.

2003.61.83.011574-4 - PAULO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.011821-6 - FERNANDES APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014217-6 - FERNANDO FREITAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.014222-0 - VELTIL DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.014309-0 - FAUSTO POLIZEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.015230-3 - JOAO PEDRO PEDULLO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.015682-5 - PETRONILIO SOUZA ABREU E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, exceção feita aos créditos dos co-autores GERCINO DA SILVA e BENEDITO CARVALHO LEITE.2. Ratifico o despacho de fl. 344, acrescentando ao mesmo que se reitere o ofício ao Juizado Especial Federal rogando àquele juízo que informe, com a maior celeridade possível à este juízo, as providências adotadas naqueles autos quanto a possível prevenção.3. Int.

2004.61.83.000337-5 - EDGAR FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123,

excetuando-se os créditos embargados.2. Int.

2005.61.83.004195-2 - APPARECIDA ELPIDIA DOS SANTOS (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE E ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

2005.61.83.006758-8 - MARIA LOURENCO VAZ (ADV. SP231534 AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

2007.61.83.001252-3 - JOAQUIM JOSE LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Federal comunicando a juntada aos autos pelo autor, das cópias do Processo Administrativo que originou o Agravo.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.005474-8 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS E OUTRO (ADV. RS037699 VALERIA GRIEBELER AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Intime-se o Sr. Perito nomeado à fl. 21, para designar dia e hora para início dos trabalhos, devendo informar à este Juízo com antecedência mínima de trinta (30) dias.2. Defiro parcialmente o pedido de fls. 36/37, para que, após a resposta do Sr. Perito, intime-se pessoalmente à empresa Serveng Civilsan S/A, na pessoa de seu representante legal, para que tenha em sua posse os documentos indicados nos itens a, b e e de fl. 37, na data da realização da perícia, facilitando o acesso do Senhor Perito às dependências da empresa, para realização de seu mister.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001954-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ANDRE ZULIANI E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Cumpra-se a parte final da sentença trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0019998-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X DORIVAL JOSE FURLAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Prejudicado o pedido de fl. 72, tendo em vista que o mesmo já foi realizado e deferido nesta data, nos autos principais.2. Arquivem-se os autos, desapensando, certificando e anotando.3. Int.

2007.61.83.001810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015682-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERCINO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 09.2. Int.

2007.61.83.008450-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000337-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGAR FERREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1. Remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2008.61.83.004265-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002757-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X TARCIO DE SOUZA BRIGADAO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

1. À SEDI para fazer constar no pólo passivo deste feito somente o co-autor TARCIO DE SOUZA BRAGAGÃO. 2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3469

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.20.004278-6 - SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229133 MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a providência jurisdicional pretendida na ação principal, indicada à fl. 11 dos autos, já foi requerida no feito de nº 2004.61.20.005467-9, que tramitou na 2ª Vara desta Subseção Judiciária, qual seja, a anulação da execução extrajudicial de imóvel realizada pela CEF, conforme informado na consulta de prevenção automatizada de fl. 24, determino a remessa destes autos ao SEDI, para redistribuição à 2ª Vara Federal de Araraquara/SP, nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1081

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.20.007293-2 - ARGEMIRO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280/283 - Recebo o aditamento da inicial e entendo esclarecido o receio de turbação, ainda que posterior ao ajuizamento da ação (fls. 281/283). Nos termos do artigo 928, parágrafo único, a liminar só pode ser apreciada após a prévia audiência do representante do INCRA. Considerando que na ausência de prazo legal para a audiência da autarquia, se sugere a aplicação analógica do artigo 2º, da Lei 8.437/62 - que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra ato do Poder Público e prevê o reduzido prazo de 72 horas (Des. Nelson dos Santos, in Código de Processo Civil interpretado - Coordenador Antonio Carlos Marcato, Editora Jurídica Atlas, 2004, p. 2418) - parece-me mais razoável citar o réu, postergando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação eis que o fundamento da demand não indica risco iminente. Cite-se.

2007.61.20.008426-0 - ADEMAR MARTINS BRANCO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/148 - Recebo o aditamento da inicial e entendo esclarecido o receio de turbação, ainda que posterior ao ajuizamento da ação (fls. 146/147). Nos termos do artigo 928, parágrafo único, a liminar só pode ser apreciada após a prévia audiência do representante do INCRA. Considerando que na ausência de prazo legal para a audiência da autarquia, se sugere a aplicação analógica do artigo 2º, da Lei 8.437/62 - que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra ato do Poder Público e prevê o reduzido prazo de 72 horas (Des. Nelson dos Santos, in Código de Processo Civil interpretado - Coordenador Antonio Carlos Marcato, Editora Jurídica Atlas, 2004, p. 2418) - parece-me mais razoável citar o réu, postergando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação eis que o fundamento da demand não indica risco iminente. Cite-se.

2008.61.20.000301-0 - IRINEU GOMES NETO E OUTROS (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/88 - Recebo o aditamento da inicial e entendo esclarecido o receio de turbação, ainda que posterior ao ajuizamento da ação (fls. 86/88). Nos termos do artigo 928, parágrafo único, a liminar só pode ser apreciada após a prévia audiência do representante do INCRA. Considerando que na ausência de prazo legal para a audiência da autarquia, se sugere a aplicação analógica do artigo 2º, da Lei 8.437/62 - que dispõe sobre a concessão de medidas

cautelares contra ato do Poder Público e prevê o reduzido prazo de 72 horas (Des. Nelson dos Santos, in Código de Processo Civil interpretado - Coordenador Antonio Carlos Marcato, Editora Jurídica Atlas, 2004, p. 2418) - parece-me mais razoável citar o réu, postergando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação eis que o fundamento da demand não indica risco iminente. Cite-se.

2008.61.20.000864-0 - ANISIO JOSE MARQUES E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289/292 - Recebo o aditamento da inicial e entendo esclarecido o receio de turbação, ainda que posterior ao ajuizamento da ação (fls. 290/292). Nos termos do artigo 928, parágrafo único, a liminar só pode ser apreciada após a prévia audiência do representante do INCRA. Considerando que na ausência de prazo legal para a audiência da autarquia, se sugere a aplicação analógica do artigo 2º, da Lei 8.437/62 - que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra ato do Poder Público e prevê o reduzido prazo de 72 horas (Des. Nelson dos Santos, in Código de Processo Civil interpretado - Coordenador Antonio Carlos Marcato, Editora Jurídica Atlas, 2004, p. 2418) - parece-me mais razoável citar o réu, postergando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação eis que o fundamento da demand não indica risco iminente. Cite-se.

MONITORIA

2004.61.20.007294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CLOVES DIAS DA MOTA E OUTRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA)

Vistos etc. Trata-se de ação monitoria, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CLOVES DIAS DA MOTA e CELIA MARIA DIAS DA SILVA pedindo o pagamento de R\$ 2.293,63 mais os acréscimos financeiros decorrentes do inadimplemento do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF firmado entre eles em 15/05/2003. Junta documentos (fls. 05/17). Custas recolhidas (fl. 18). Citado para pagamento, os réus apresentaram embargos monitorios alegando, em preliminar, inadequação da via eleita e ausência de documentos probatórios da dívida cobrada. No mérito, alegou a aplicação de tarifas e taxas de juros abusivos, anatocismo, bem como a existência de cláusulas excessivamente onerosas (fls. 23/30 e 31/38). Vieram as impugnações (fls. 54/70). Dada oportunidade para a manifestação das partes sobre outras provas que pretendessem produzir, o embargante requereu prova pericial (fls. 74/75). O feito baixou em diligência para que a CEF demonstrasse as parcelas quitadas, datas de vencimento, pagamento e de contratação. É o relatório. D E C I D O: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos do réu (CPC, art. 1.102c, 3º) e julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 2.293,63 (Dois mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) sobre o qual, a partir do ajuizamento da ação, incide juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do CJP), e correção monetária nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I e seguintes, do Código de Processo Civil, com redação da Lei 11.232/05, intimando-se o devedor para pagamento no prazo de 15 dias, a partir dos quais ao valor da condenação será acrescida de multa de 10% (art. 475-J). PRI.

2006.61.20.003664-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X MARIA LUCIA FRANCISCA DE PAULA (ADV. SP105979 ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA)

Vistos etc. Trata-se de Ação Monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARIA LUCIA FRANCISCA DE PAULA pedindo o pagamento de R\$ 17.428,76 mais os acréscimos financeiros decorrentes do inadimplemento do Contrato Particular de Abertura de Crédito A Pessoa Física para Financiamento de Material de Construção e Outros Pactos, firmado entre eles em 08/07/2005. Junta documentos (fls. 06/14). Custas pagas (fl. 15). Os réus apresentaram embargos monitorios alegando, em preliminar, a falta de interesse processual. No mérito, argumentou a cobrança de juros abusivos acima do limite constitucional, bem como a ocorrência de anatocismo (fls. 27/34). A CEF impugnou os embargos sustentando a legalidade de sua conduta (fls. 48/62). Foi dada oportunidade para as partes especificarem as provas que pretendessem produzir (fls. 63). É o relatório. D E C I D O: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos dos réus (CPC, art. 1.102c, 3º) e julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 17.428,76 (Dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) sobre o qual, a partir do ajuizamento da ação, incide juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do CJP), e correção monetária nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I e seguintes, do Código de Processo Civil, com redação da Lei 11.232/05, intimando-se a devedora para pagamento no prazo de 15 dias, a partir dos quais ao valor da condenação será acrescida de multa de 10% (art. 475-J). PRI.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.001518-8 - GIICHI FUKUDA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD

ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Vistos, etc. A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença de extinção da execução proferida à fl. 150, visando ver sanada omissão que afirma existir no referido julgado. É o relatório. Decido. Recebo os embargos eis que tempestivos, mas deixo de acolhê-los pelas razões que seguem. Todas as questões atinentes à liquidação e ao quantum debeatur já foram expressamente afastadas pela sentença proferida nos embargos à execução (fls. 125/126), contra a qual o autor não apresentou recurso de apelação (fl. 127). Por tal razão, mantenho a sentença tal como está lançada. Sem prejuízo, resta clara a postura recalcitrante do advogado da parte autora - cuja conduta já é conhecida deste juízo em outros casos em trâmite nesta Vara - que mais uma vez insiste em tentar obstar o encerramento do processo, trazendo questões impertinentes à apreciação do juízo. Assim, oficie-se à OAB para as providências cabíveis (artigos 31 e 34 da Lei n.º 8.906/94). PRI.

2001.61.20.007852-0 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença de extinção da execução proferida à fl. 250, visando ver sanada omissão que afirma existir no referido julgado. É o relatório. Decido. Recebo os embargos eis que tempestivos, mas deixo de acolhê-los pelas razões que seguem: Todas as questões atinentes à liquidação e ao quantum debeatur já foram expressamente afastadas pela sentença proferida nos embargos à execução (fls. 209/212), contra a qual o autor desistiu do recurso de apelação (fl. 219 e 220vs.) Por tal razão, mantenho a sentença tal como está lançada. Sem prejuízo, resta clara a postura recalcitrante do advogado da parte autora - cuja conduta já é conhecida deste juízo em outros casos em trâmite nesta Vara - que mais uma vez insiste em tentar obstar o encerramento do processo, trazendo questões impertinentes à apreciação do juízo. Assim, oficie-se à OAB para as providências cabíveis (artigos 31 e 34 da Lei n.º 8.906/94). PRI.

2003.61.20.004578-9 - MARIA DE LOURDES MENDES MORENO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Acolho os cálculos da Contadoria (fl. 112/116), eis que dignos de confiança. Fl. 125 e 131: Indefiro os cálculos da autora. Fl. 125 e 131: A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência OUTURBRO/2003, sendo R\$ 53.658,10 (principal), R\$ 22.996,32 (honorários contratuais) e R\$ 3.653,22 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 559/07, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.000824-4 - SEBASTIAO JESUINO AMERICO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 155 - A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2006, sendo R\$ 44.463,53 (principal), R\$ 6.790,24 (honorários de sucumbência) e R\$ 19.055,80 (de honorários contratuais), nos termos da Resolução n. 559/07, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.003016-0 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC). Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a autora eximida somente do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios, tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional devendo ser intimada a pagar o valor da multa processual imposta. P.R.I.

2004.61.20.005032-7 - JUDITH MOREIRA DE LIMA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/2008, sendo R\$ 43.425,02 (principal) e R\$ 2.230,20 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 559/07, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.20.003552-5 - MARIA JOSEPHA PEREGO DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o Instituto Nacional Do Seguro Social a conceder à autora MARIA JOSEPHA PEREGO DE SOUZA, nascida em 02/08/1949, CPF n.º200.521.018-86, o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE desde o ajuizamento da ação (17/05/2005) pagando-lhe as diferenças apuradas nas parcelas vencidas e vincendas com juros, de 1% ao mês (Enunciado 20, do Conselho da Justiça Federal), e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento n.º 64/05 (COGE), art. 454. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidente sobre as prestações vincendas (Súmula 111, do STJ). Transitada em julgado esta decisão, na forma do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.007887-1 - APPARECIDA REIS SIGULI (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 66: Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.20.001274-8 - MARIA BENEDICTA MOREIRA VICENTIM (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. P.R.I.

2006.61.20.005314-3 - APARECIDA EVANGELISTA DE SENE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC). Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a autora eximida somente do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios, tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional devendo ser intimada a pagar o valor da multa processual imposta. P.R.I.

2006.61.20.007536-9 - CECILIA FAVERO DA SILVA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 219: Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.20.004449-3 - TEREZA DE LIMA ABREU (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa (art. 18, CPC). P.R.I.

2007.61.20.008750-9 - MARIA DAMIAO BATISTA (ADV. SP250378 CAROLINA RIGOLI ROSSI E ADV. SP246985 DINO MARCOS PORSANI) X CAIXA SEGUROS S/A

Considerando a informação retro, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de janeiro de 2009, às 15 horas, intimando-se a Caixa Seguros S/A, com urgência, de que a eventual defesa deve ser apresentada em audiência (art. 278, CPC). Por outro lado, preclusa a oportunidade de arrolar testemunhas (art. 276, CPC). Torno sem efeito a citação de fl. 25. Cite-se a Caixa Seguros S/A no endereço informado à fl. 29. Intime-se a autora da data designada. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015385-1 - JOSE ROSA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ciência às partes da distribuição desses autos na 2ª Vara Federal de Araraquara. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.15.000767-6 - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que se pleiteia o desbloqueio do veículo de propriedade do impetrante, realizado em arrolamento de bens, referente aos processos administrativos n.º 13857.0000079/2007-24 e 13857.000573/2006-16. Custas recolhidas (fl. 13). O feito foi inicialmente distribuído na 2ª Vara Federal de São Carlos onde o juízo declinou da competência (fls. 16). O impetrante interpôs agravo de instrumento contra decisão que declinou a competência (fl. 16). O TRF negou provimento ao agravo (fls. 25/28). A liminar foi negada (fl. 37). A autoridade prestou informações (fls. 39/42). O Ministério Público Federal se absteve de se manifestar sobre o mérito (fls. 44/49). É o relatório. DECIDO: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Sem honorários dado o entendimento sumulado da matéria. Esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. PRI.

2008.61.20.003092-9 - ROSELI FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP220102 FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI E ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29: Defiro o desentranhamento do documento requerido mediante cópias nos autos providenciados pela parte autora. Int.

2008.61.20.004155-1 - ADRIANO PENNA GONCALVES FILHO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em liminar, Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando ordem para que a autora coatora se abstenha de aplicar o disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.639/98 e conseqüentemente processe o recurso administrativo que será manejado sem qualquer restrição ou exigência adicional consistente em garantia de bens mediante arrolamento. Preceitua o artigo 7º, inciso II, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 1.533/51), que o juiz ordenará a suspensão do ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento do pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Com efeito, prescreve o art. 64 da Lei n.º 9.532/97 que a autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido. Cumpre observar, no entanto, que referida imposição legal não configura exigência para interposição ou processamento de eventual recurso administrativo nem implica qualquer gravame ou restrição ao uso, alienação ou oneração dos bens e direitos do contribuinte. Visa, tão somente, resguardar a Fazenda contra interesses de terceiros, assegurando a satisfação de seus créditos, que no caso alcança a monta de R\$2.723.906,62. Ademais, o interesse público deve prevalecer em relação ao individual e o ingresso aos cofres do Estado de valores que lhe pertencem é um direito da coletividade e deve ser preservado. Por conseguinte, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, NEGO a liminar pleiteada. Sem prejuízo, verifico que o resguardo das informações contidas nos documentos de fls. 45/51 se faz necessário, de modo que decreto o sigilo fiscal no presente feito. Notifique-se a autoridade coatora prestar informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.20.004398-5 - ANA DE FATIMA PRUDENCIANO DE SOUZA GRIFONI (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC), nos seguintes termos: a) Regularizando o pólo passivo, indicando a autoridade coatora (representante ou administrador das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público), nos termos do parágrafo 1º, do art. 1º da Lei 1.533/51; b) Regularizando os pedidos da inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, com exceção do inciso VI, bem como requerendo a notificação da autoridade coatora; c) Trazendo a prova do ato impugnado (não entrega dos medicamentos), considerando o prazo decadencial do artigo 18 da Lei n. 1.533/51. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2275

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.23.002056-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO TRICOLI (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X SERGIO AKIRA SATO (ADV.

SP164341 CARLA RACHEL RONCOLETTA) X FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES (ADV. SP106833 FLAVIO PRADO MARCONDES)
Considerando o telegrama recebido do Colendo Superior Tribunal de Justiça comunicando da r. decisão proferida nos autos do Conflito de Competência 96115/sp (2008/0108742-0), conforme fls. 253, declarando como competente o D. Juízo suscitado da 3ª Vara Cível de Atibaia-SP, determino o imediato cumprimento da ordem, com a remessa dos autos ao D. Juízo competente, após a intimação das partes, com as anotações e baixas necessárias

MONITORIA

2004.61.23.002185-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAYME DE BARROS CAMPELLO NETO

Fls. 77/78: manifeste-se a CEF sobre a devolução negativa da carta de citação expedida, no prazo de quinze dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno. Prazo: 20 dias

2005.61.23.000103-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X EVALDO GONCALVES X ADRIANA ALVES DOS ANJOS

1- Dê-se vista à CEF das declarações de imposto de renda trazidas aos autos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme fls. 138/146, observando-se o determinado às fls. 118, para que requeira o que de oportuno, no prazo de vinte dias. 2- No silêncio, guarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.000847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUSA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP208445 VAGNER BUENO DA SILVA)

1- Fls. 227: concedo prazo de vinte dias para que a CEF informe nos autos os depósitos que pretende levantar em seu favor, discriminando-os, bem como informe número de conta, agência e demais dados necessários para que seja confeccionado ofício para conversão em favor da CEF dos referidos depósitos, independente de expedição de alvará de levantamento. 2- Feito, expeça-se ofício. 3- No silêncio, guarde-se no arquivo, sobrestado.

2008.61.23.000036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RICARDO PELAES X AROLDO TARANTO REIS

1. Considerando que o AR juntado às fls. 30 referente a carta de citação e intimação expedida às fls. 25, sob Nº 62/2008, foi recebida por pessoa estranha aos autos, prejudicando a validade da mesma, determino que a secretaria promova expedição de CARTA PRECATÓRIA para citação com o escopo de integral cumprimento do determinado às fls. 22. 2. Fls. 27/28: manifeste-se a CEF sobre a certidão aposta pelo oficial de justiça, no prazo de quinze dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.001846-9 - NATALINA GOMES DE OLIVEIRA MEREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.05.009136-9 - PEDRO LUCINDO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP194489 GISELE GLERAN BOCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados. 3- Por fim, guarde-se o efetivo pagamento do montante devido à parte autora (FLS. 213).

2002.61.23.000769-5 - RITA CHRISTINA JACOMINO (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Fls. 309/313: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa

de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2003.61.23.001910-0 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA (REP/ P/ MARIA HELENA CRUZ DE OLIVEIRA BRAGA) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000626-2 - NARACY ORLANDELLI RAMALHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 147/149: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (AIRTON GONÇALVES CARDOSO), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FLS. 149 - R\$ 134,55), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Sem prejuízo, manifestem-se os demais autores quanto aos valores trazidos pela CEF às fls. 151/167, substancialmente quanto a satisfação dos mesmos pela execução do julgado, requerendo ainda o que de oportuno. Prazo: 15 dias.

2004.61.23.001163-4 - JACYRA DE MORAES GUTIERRES (ADV. SP212330 RENATA HELOISA DA SILVA SALLES E ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 132/133), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - RPV, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001236-5 - ANTONIO CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado reiteradamente nos autos, bem como o parecer do Ministério Público Federal de fls. 89/90,97 E 105, em face da desobediência das ordens judiciais apostas, expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO (Diretoria do Centro de Perícias-IMESC), e também da Dra. Vanelly Sansivieri Romano (Equipe de Controle de Perícias - IMESC), requisitando a remessa de laudo pericial conclusivo da perícia realizada nos autos, referente ao prontuário nº 120.062, no prazo de dez dias, independente de qualquer nova avaliação, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos serem encaminhados novamente ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial.2. Sem prejuízo, para a realização da perícia médica cardiológica necessária, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela

referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2005.61.23.000294-7 - FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.000295-9 - GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.000315-0 - MARIA LENY SANTANA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.000336-8 - JOSE CARLOS LOPES DA CRUZ (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X VALDIRENE LOPES DA CRUZ (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X ANA GOMES CRUZ (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X PAULA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000501-8 - ORACINA APARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/79: Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Ainda, intime-se o INSS do determinado às fls. 74, item 2.

2005.61.23.000634-5 - CLAUDINOR PICARELLI (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CASA NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES

1- Considerando o determinado às fls. 279, o silêncio da parte autora certificado às fls. 282 e observando-se os termos do já decidido às fls. 208, restando inequívoco que as diligências para convalidação dos títulos objeto da lide assentam-se como ônus da requerida Casa Nossa Senhora da Paz, indefiro o requerido quanto a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Educação, cabendo a referida co-ré informar nos autos as diligências e providências adotadas para cumprimento da ordem. Para tanto, defiro novo prazo de sessenta dias, devendo a co-ré Casa Nossa Senhora da Paz comprovar, dentro desse prazo, a efetivação da ordem.2- Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.000664-3 - MARIA MADALENA DE BARROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001183-3 - MARIA HELENA OLIVEIRA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado reiteradamente nos autos, bem como o parecer do Ministério Público Federal de fls. 101, em face da desobediência das ordens judiciais apostas, expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO (Diretoria do Centro de Perícias-IMESC), e também da Dra. Vanelly Sansivieri Romano (Equipe de Controle de Perícias - IMESC), requisitando a remessa de laudo pericial conclusivo da perícia realizada nos autos, referente ao prontuário nº 152.263, no prazo de dez dias, independente de outras avaliações, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos serem encaminhados novamente ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial.2. Para a realização da perícia médica ortopédica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2005.61.23.001298-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001134-1) EMPRESA BRASILEIRA INDL/ COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença à UNIÃO (PFN);II- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2005.61.23.001428-7 - INES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIZA HELENA DE CARVALHO BIN (ADV. MG063541 ROBSON EDUARDO DE OLIVEIRA)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora e a co-ré MARIZA HELENA DE CARVALHO BIM, conforme endereço de fls. 97, bem como as testemunhas arroladas pela referida co-ré às fls. 109, para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.000289-7 - FRANCISCO DE ASSIS LABADECA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000330-0 - MARIA JOSE FERREIRA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000347-6 - ADALZIRA ALVES DE OLIVEIRA INACIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000742-1 - DIVA MARIA RODRIGUES (ADV. MG093384 RENATO SERGIO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II-

Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000766-4 - MARTA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000963-6 - MIQUELINA NUNES DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000987-9 - MAXIMINA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001326-3 - LUCIA DA SILVA FERREIRA MESSIAS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001588-0 - MARCOS JOSE GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001590-9 - NADIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 81/86: defiro o requerido pela parte autora, determinando a remessa dos autos ao SEDI para inclusão de LEONTINA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA como litisconsorte ativo necessário, conforme fls. 72 e documento de fls. 28.Após, tornem conclusos para designação de audiência.

2006.61.23.001613-6 - MARION KREFT BEAMAN (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2006.61.23.001681-1 - FRANCISCA INOCENCIO DE JESUS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001859-5 - ADEMAR BARBOSA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 60, determinando a intimação do perito nomeado para designação de nova data para perícia

2006.61.23.001974-5 - GROSALINA DE SOUZA PINTO (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.002027-9 - ROSA BENEDITA LEME - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000238-5 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA RICARDO (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000682-2 - MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000714-0 - PEDRINA DA SILVA GUILHERME GODOY (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000721-8 - IRACI MORGNER TEIXEIRA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000984-7 - RUBENS MARIM MARTINEZ (ADV. SP074198 ANESIO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA E ADV. SP251516 ARIANE APARECIDA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Observando-se a manifestação da CEF de fls. 94/97, concedo prazo de trinta dias para as diligências necessárias para que a referida ré (CEF) traga aos autos documento hábil a comprovar a data de abertura e de encerramento da conta-poupança objeto da lide, conforme fls. 20/21

2007.61.23.000998-7 - VICENTE SEVERINO PINTO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO E ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 109/113: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 113), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 92/106, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 4.968,83 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para fevereiro de 2008, e R\$ 745,33 (honorários de sucumbência), atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 105/106, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.001006-0 - DULCE APARECIDA DE GODOI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Observo que a parte exequente já efetuou levantamento de montante incontroverso, consoante fls. 98, item 2 e 105.Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.Int.

2007.61.23.001009-6 - JOSE LIBANIO DA SILVA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irrisignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Observo que a parte exequente já efetuou levantamento de montante incontroverso, consoante fls. 100, item 2 e 107.Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.001012-6 - APARECIDA HARADA ACEDO (ADV. SP074619 ELI DE FARIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à CEF do requerido pela parte autora quanto a exclusão do pedido referente a conta nº 013.00010621-2.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001014-0 - THEREZINHA VICHIAATTI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos

cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irresignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Observo que a parte exequente já efetuou levantamento de montante incontroverso, consoante fls. 99, item 2 e 106. Com efeito, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar a divergência apontada pela executada, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.001032-1 - VERA LUCIA MORI SANDO (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se ciência à parte autora das informações e comprovantes trazidos pela CEF às fls. 97/99. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001039-4 - MARIA ANGELINA DE MELLO COSTA (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Esclareça a parte autora sua manifestação de fls. 93, bem como o extrato trazido às fls. 94, vez que se refere a documento atual de conta poupança em nome da autora, devendo esta trazer aos autos comprovante de conta-poupança do período objeto da lide. Prazo: 20 dias. Silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001044-8 - ANGELINA LAI DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Concedo prazo de quinze dias para que a CEF traga aos autos documento hábil a comprovar a data de abertura e de encerramento da conta 0293.013.00009152-5, em nome de ANGELINA LAI DE MORAES, CPF: 102.627.578-42. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001047-3 - JADER ALMEIDA UCHOA (ADV. SP217756 GUILHERME LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 94: concedo prazo de DEZ dias para que a parte autora se manifeste quanto ao determinado às fls. 93.2- Após, ou silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001239-1 - ANTONIO PIRES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001544-6 - JOAO CESILLA NETTO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 51 e 56 quanto ao falecimento da parte autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC. 2- Junte o i. causídico da parte autora certidão de óbito autenticada, podendo esta autenticação ser firmada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes, bem como da existência de filhos menores à época do óbito. 4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação. 5- Decorrido silente, guarde-se no arquivo.

2007.61.23.001566-5 - MARLENE COCK MARQUES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o objeto da presente ação bem como da ação nº 2007.61.23.001567-7, em apenso, e em obediência aos princípios da economia e celeridade processuais, designo audiência para o mesmo dia e horário, conforme fls. 47 daqueles autos, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2008, às 14h 00min, para instrução conjunta dos feitos. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de

intimação pelo Juízo, defiro o requerido. Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001567-7 - MARLENE COCK MARQUES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 00min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001608-6 - JANDIRA RODRIGUES CAMELOTI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 20min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. III- Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001610-4 - DOMINGOS PIMENTEL (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001674-8 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001730-3 - ROBSON AMANCIO LUCIANO E OUTRO (ADV. SP252625 FELIPE HELENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2007.61.23.001732-7 - JOSE CARLOS MODESTO (ADV. SP221134 ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Fls. 93/96: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 93/96), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados

da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 81/91, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 456,22 como condenação judicial em favor da parte autora e R\$ 68,43 como honorários de sucumbência, atualizados para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvarás de levantamento em favor da parte autora e do i. causídico nos importes supra apostos (R\$ 456,22 e R\$ 68,43), dos depósitos de fls. 90/91, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

2007.61.23.001783-2 - LUIZ APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas (FLS. 65) arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001909-9 - FRANCISCO CARLOS DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação do INSS, decreto sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 2- Oficie-se à Procuradora-Chefe do INSS, em Jundiaí, informando do ocorrido.3- Intime-se o perito nomeado às fls. 40 para designação de data e horário para a perícia médica.

2007.61.23.001934-8 - MARINA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001964-6 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001991-9 - CLAUDETE DE FATIMA LUSTOSA GONZAGA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 10 para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC, com exceção da testemunha João Bueno da Rocha que deverá comparecer independente de intimação por este Juízo pela ausência de correta qualificação da mesma.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001993-2 - BENEDITA MARIA DO COUTO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001994-4 - LUIZ MARIANO DO COUTO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma

para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001995-6 - NICOLINA DE AZEVEDO TAFFURY (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002249-9 - JOSE LONGATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/54: recebo para seus devidos efeitos as cópias trazidas pela parte autora com o fito de comprovar a inexistência de prevenção, conforme determinado às fls. 16, dando o feito por sanado. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002319-4 - EVA EUNICE GUTIERREZ E OUTRO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002323-6 - ANNA COPPOLA DE SA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Dê-se ciência às partes do ofício recebido da C. Nona Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 44/47, informando da r. decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo INSS.

2008.61.23.000119-1 - ANTONIO APARECIDO PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000120-8 - BENEDITA DANADI DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 32: defiro a dilação de prazo requerida pelo i. causídico da parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fls. 30), pelo prazo de vinte dias.2- Após, encaminhem-se os autos ao SEDI consoante fls. 30, item 3.

2008.61.23.000121-0 - JOSE PEREIRA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000128-2 - MASAYUCHI KUSAHARA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000134-8 - ELZA APARECIDA PINTO CARREIRO FRIAS (ADV. SP100097 APARECIDO

ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie à Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 3- Ainda, defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Por fim, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000147-6 - THEREZINHA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Aguarde-se a vinda do estudo sócio-econômico requisitado.

2008.61.23.000256-0 - CASEMIRO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP080852 JOAO ALBERTO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo para réplica, defiro, em parte, a dilação de prazo requerida pela CEF para integral cumprimento do determinado às fls. 17, item 3, por trinta dias, devendo trazer aos autos os aludidos extratos de poupança pertinentes ao período objeto da lide.

2008.61.23.000260-2 - BENEDITA PINHEIRO BARBOSA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000266-3 - JOEL ALVARENGA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Fls. 208/214: recebo o AGRADO RETIDO apresentado pela CEF autora em face da decisão de fls. 118/119 para seus devidos efeitos. Anote-se e dê-se vista à parte contrária para contra-razões, conforme artigo 523, 2º do CPC.3- Dê-se vista à parte autora do informado pela CEF às fls. 215/216 para as providências cabíveis.4- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000309-6 - ADEMIR NETTO (ADV. SP218070 ANDRAS IMRE EROD JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000311-4 - MARIA RUTH DE ALMEIDA VANNI - ESPOLIO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas

pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000368-0 - ODEMIR MARTINEZ BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000402-7 - RUTH MARIA COELHO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000501-9 - ANITA ROSA FERNANDES FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo i. causídico da parte autora para que este cumpra o determinado às fls. 24, no prazo de vinte dias, sob pena de extinção do feito

2008.61.23.000705-3 - LUIS GOMES DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 16, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 15 dias.

2008.61.23.000720-0 - PEDRO VAZ DE SOUZA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Na hipótese dos autos, a ação foi proposta perante esta Justiça Federal de Bragança Paulista, SP, Subseção inclusa na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, enquanto a parte autora é domiciliada em município de outro estado da Federação, sujeito à competência de Seção Judiciária da Justiça Federal diversa, daí porque absolutamente incompetente o Juízo Federal de Bragança Paulista para o processo julgamento do presente processo. Em razão do exposto, considerando os termos do art. 109, 3º da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça Estadual de TOLEDO/MG. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.042641-0 - BENEDITO LAZARO BUENO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
Dê-se ciência à parte autora da regularização do benefício concedido à parte autora, consoante v. acórdão proferido nestes autos, conforme fls. 194/195. Após, arquivem-se.

2001.61.23.003375-6 - MANOELINA SANTANA DA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
Dê-se ciência à parte autora da regularização do benefício concedido à parte autora, consoante v. acórdão proferido nestes autos, conforme fls. 172/175. Após, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.23.001242-0 - JACY MARIA MICUCCI CAETANO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.002056-8 - SHIZUKA MIYAMOTO TERADAIIRA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. 3- Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na

memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.001739-6 - ELZA LEME DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.23.001121-0 - BENEDITA GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contrarrazões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001620-7 - LAZARA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/120: considerando o retorno das cartas expedidas para intimação das testemunhas LÁZARA TEIXEIRA DA SILVA e CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA sem seus efetivos cumprimentos pela incorreta informação constante nos autos, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo das testemunhas arroladas, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de indeferimento de sua oitiva e prejuízo à instrução do feito.Intime-se o INSS do determinado às fls. 116.

Expediente Nº 2296

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.001284-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000550-7) AUTO PECAS MOREIRA & GRASSON LTDA-EPP (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, certificando-se o destino dos embargos. Custas ex lege. Honorários advocatícios incluídos no quantum da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.(30/05/2008)

2007.61.23.001721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000541-6) ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, conheço em parte dos embargos, e, quanto a essa parte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com julgamento de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, presente o que dispõe o art. 1º do DL n. 1025/69. P.R.I.. Bragança Paulista, 30/05/2008.

2007.61.23.002225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001386-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LIMITADA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo da embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Custa ex lege.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(26/05/2008)

2008.61.23.000489-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001778-9) TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP105350 VALDIR AUGUSTO HERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução.Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.001778-

9.Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.23.000509-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001537-9) ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução.Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.001537-9.Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.23.000428-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001308-0) ALBERTO PAROCHI (ADV. SP159102 PAULO LUCIO TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No mais, com o retorno dos referidos autos da execução fiscal, intime-se o embargante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra na íntegra a determinação de fls. 05, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.001215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X FERNANDO EMANUEL MAMEDE X ZULEIDE PESSOA MENDESUEL MAMEDE

Fls. 200. Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2007.61.23.001340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 153. Em face da informação supra, remeta-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que seja realizada a devida regularização na distribuição, atentando-se o setor responsável pela inclusão da executada no pólo passivo da presente demanda. Ademais, providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 88/89, que pertencem ao processo de execução fiscal diverso deste, devendo os referidos documentos serem juntados ao processo de Execução Fiscal nº 2007.61.23.001428-4. Fls. 149/151. Tendo em vista que as guias de depósitos de nº 188210 e de nº 188220 apresentadas pela executada (fls. 151/152), em cumprimento à determinação de fls. 148, também se encontram ilegíves, intime-se a exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópias das referidas guias. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.002654-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X GEGRAMAR GEBIN SERRARIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA -ME E OUTROS (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Fls. 145. Requeira o exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2001.61.23.002824-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X A J GENBIN -ME E OUTRO

(...)julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(03/06/2008)

2004.61.23.000329-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP012891 JULIO DE TOLEDO FUNCK) X TEXTIL MAMAFI LTDA

(...)julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(03/06/2008)

2004.61.23.000738-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CRISMARGRAN-GRANITOS EM DEPOSITOS LTDA (ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X MARCO ANTONIO FIRMINO (ADV. SP226229 PAULO FRANCO TAVARES) X ARICESAR ASSUNCAO RIBEIRO

Fls. 173. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2005.61.23.001075-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA MARIA DAL BELLO

(...)julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(03/06/2008)

2005.61.23.001284-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MIRELA CRISTINA DOS SANTOS

Fls. 55/56. Defiro. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, a fim de que seja realizada a citação, penhora e avaliação do executado no endereço declinado às fls. 55, dos presentes autos

2005.61.23.001487-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X WILLTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Fls. 45/46. Preliminarmente, manifeste-se o exequente acerca da notícia trazida aos autos pelo executado da adesão ao parcelamento excepcional. Fls. 53. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Intime-se.

2005.61.23.001573-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 69/70. Há de ser acolhido a pretensão do exequente quanto a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud, tendo em vista que já ocorreram duas tentativas de leilão do bem penhorado (fls. 43/44 e fls. 65/ 67), que restaram infrutíferas. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição de penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.000608-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HARA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO)

Fls. 89. Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens relacionados no Auto de Penhora de fls. 10

2006.61.23.001052-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURICIO RIBEIRO ROSA

(...)julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(03/06/2008)

2006.61.23.001234-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 29. Defiro. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição de penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.001277-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP156624E GLAUCIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP155453E MARCELO BARBOSA DA SILVA) X UNIAO TEXTIL IND E COM DE PRODUTOS (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA)

Fls. 39. Acolho, em parte, a pretensão do exequente quanto ao interesse da penhora on-line, via Sistema Bacen-Jud. Desta forma, a fim de dar continuidade aos procedimentos pertinentes à penhora on-line efetuada, oficie-se a instituição financeira (Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.), para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a transferência do valor bloqueado às fls. 24 (R\$ 295,70), para uma conta do Juízo. Ademais, intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora realizada nos presentes autos e o respectivo prazo para a interposição de embargos. Intime-se.

2006.61.23.001910-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP157397E AGNALDO LOPES DE MENEZES JUNIOR E ADV. SP161527E AMILTON DA SILVA TEIXEIRA E ADV. SP156821E PAULO EDUARDO REIS RESENDE E ADV. SP158174E TATIANE GUGANI LIOSSI GIMENE E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X FELIZARDO & TORRES LTDA - ME

Fls. 46/48. Defiro. Requer a exequente à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2006.61.23.001917-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RITA DE CASSIA LESSA - ME (ADV. SP189695 TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO)

(...)julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (03/06/2008)

2006.61.23.001932-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X THIAGO FONTES TOSTES DROG - ME X THIAGO FONTES TOSTES

Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento dos atos pertinentes a citação, penhora, avaliação e intimação (fls. 33/35), tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de citação pela não localização do endereço declinado às fls. 18/19. Ademais, no mesmo prazo, requeira o exequente o que de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da presente ação. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.000816-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 29. Defiro. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen-Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição de penhora. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.21.003284-3 - CONDOMINIO VILLAGE PAINEIRAS (ADV. SP131053 WILSON JOSE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Na decisão à fl. 200 foi determinado que a CEF procedesse o depósito Ca ordem do juízo, no dia 19.05.08, dos valores previstos no acordo homologado por este Juízo.As guias de depósitos juntaas à fls. 209 e 210 comprovam o cumprimento da obrigação na data e nos valores detmrinados, cujo levantamento é realizado por meio de alvará judicial.Sendo assim, não se aplica a multa prevista no acordo firmado ,vez que innexiste mora do devedror.Expeçam-se alvarás de levantamento a favor do autoe e do advogado.Dê-se ciência da expedição dos alvarás , os quais se encontram em secretaria para retirada, com validade de 30 dias (trinta) s partir de 17 de junho de 2008.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2246

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.22.000304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.22.000303-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ONOFERINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP103490 ALCEU TEIXEIRA ROCHA E ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Tendo em vista a petição de fl. 486, officie-se à OAB local, a fim de que indique novo advogado para o cargo de curador especial. Dê-se vista dos autos ao MPF. Publique-se. Intime-se.

USUCAPIAO

2008.61.22.000303-8 - ONOFERINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP103490 ALCEU TEIXEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Dê-se vista dos autos ao MPF. Publique-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.001381-2 - ELZIMAR JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) Conforme esclarecido às fls. 961/962, a procuração juntada à fl. 495 visou exclusivamente à regularização do cadastro da autora Luzinete nos autos. Assim, torna-se desnecessária nova publicação do despacho de fls. 924/925. Exclua-se, do sistema informatizado de movimentação processual, o nome do advogado Gustavo de Freitas Paulo, OAB/SP 228.617. Fls. 965/969: ciência às autoras acerca do pagamento dos ofícios requisitórios. Cumpram-se as demais determinações de fls. 924/925.

2006.61.22.000544-0 - ALBINO ALEXANDRE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Observo inexatidão material na sentença de fls. 402/421, consubstanciado em dupla consideração, para fins de soma do tempo de serviço, do período de 31 de julho de 1967 a 16 de novembro de 1967 e 01 de dezembro 1967 a 31 de dezembro 1967, correspondente a 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias (fls. 417/418), bem como no cômputo, para fins de aposentadoria de tempo de contribuição, de recolhimentos efetuados na forma do 2º do artigo 21 da Lei 8.212/91. Assim, antes de deliberar acerca do recebimento da apelação interposta, nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil, cumpre, de ofício, extirpar o erro evidenciado. Desconsiderando o período tomado em duplicidade, têm-se, até fevereiro de 2008, 34 (trinta e quatro) anos e 10 (dez) meses, insuficientes à aposentadoria na forma do art. 201, 7º, da Constituição Federal. Porém, o autor continuou a contribuir aos cofres da Previdência Social, o que fez até abril de 2008. Todavia, de agosto de 2007 a abril de 2008, efetuou recolhimentos na forma do 2º do artigo 21 da Lei n. 8.212/91, acrescentado pela Lei Complementar n. 123/2006, que prevê o seguinte: Art. 21.

..... 2o É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa

ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Portanto, não podem ser computadas para fins da aposentadoria pretendida pelo autor as contribuições efetuadas no período de agosto de 2007 a abril de 2008, salvo se o autor complementá-las nos moldes do 3º do mesmo artigo que prescreve: Art. 21.

..... 3o O segurado que tenha contribuído na forma do 2o deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Nesse sentido é o 4º do artigo 55 da Lei 8.213/91, também introduzido pela Lei Complementar 123/2006. Confira-se: Art. 55.

..... 4o Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do 2o do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do 3o do mesmo artigo. (NR)Assim, desconsiderando o período tomado em duplicidade e aquele contribuído na forma do 2º do artigo 21 da Lei n. 8.212/91, têm-se 34 (trinta e quatro) anos, 4 (quatro) meses e 3 (três) dias, insuficientes à aposentadoria na forma do art. 201, 7º, da Constituição Federal.No entanto, para evitar prejuízo ao autor e diante da possibilidade concedida pelo 3º do artigo 21 da Lei n. 8.212/91, acrescentado pela Lei Complementar n. 123/2006, que permite o complemento dos valores contribuídos na forma do seu 2º, concedo ao autor o prazo de 15 dias para que informe se realizou o referido complemento ou para, querendo, realizá-lo, a fim de obter direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral.Diante do erro material ocorrido, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida.Com a manifestação do autor, venham os autos conclusos para correção do erro material.

2007.61.22.002166-8 - MUNICIPIO DE ADAMANTINA - SP (ADV. SP183819 CLAUDIA BITENCURTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Outrossim, diga a União se foi celebrado o acordo proposto às fls. 268/385, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.22.002168-1 - MUNICIPIO DE ADAMANTINA - SP (ADV. SP183819 CLAUDIA BITENCURTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Outrossim, requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.22.002167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002166-8) MUNICIPIO DE ADAMANTINA - SP (ADV. SP183819 CLAUDIA BITENCURTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Por ora, aguarde-se manifestação da União nos autos principais.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 591

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.002649-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X PAULO ROBERTO CAMPIONE (ADV. MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X ROBERTO DONIZETI LOPES BUENO (ADV. MS004141 TEODORO MARTINS XIMENES) X MILTON CARLOS LUNA (ADV. MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X NILTON FERNANDO ROCHA (ADV. MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA E ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X MARCOS ROBERTO LUNA (ADV. MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR E ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X AURELIO ROCHA (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA) X VOLMAR ARISTOLY FERNANDES LOPES (ADV. MS008120 RENATO QUEIROZ COELHO) X MIGUEL CATHARINI NETO (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X ALDECIR PEDROSA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X NILTON ROCHA FILHO (ADV. MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA) X JOSE AMERICO MACIEL DAS NEVES (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X CASSIO BASALIA DIAS (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO) X CARMEM CRISTIANA ZIMMERMAN (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ROBERTO FERREIRA (ADV. MS008120 RENATO QUEIROZ COELHO) X ISRAEL SANTANA (ADV. MS008120 RENATO QUEIROZ COELHO) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JORGE DO NASCIMENTO FILHO (ADV. MS001100 ANTONIO FRANCO DA ROCHA E ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X DIRCEU ANTONIO BORTOLANZA (ADV. MS009105 LUIS FERNANDO SILVEIRA) X ELZEVIR PADOIM (ADV. MS009011 FALCONERI PRESTES)
Às partes para os fins e no prazo do art. 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 804

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.005168-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X NERO LUIZ RATIER BATISTA (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JOSE NILDO SILVA BARROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA)

Tendo em vista a informação retro, revogo o deliberado no termo de audiência à fl. 208. Designo o dia 23 de julho de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes aqui em Dourados/MS. Depreque-se ao Juízo Federal de Naviraí/MS, a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Wilson da Silva, devendo as partes acompanharem todos os atos da deprecata diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação deste Juízo. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 805

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2008.60.02.002770-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE)

Vistos, etc. Declino a competência para processamento do presente feito ao I. Juízo das Execuções Penais da Comarca de Dourados - MS, nos termos da Súmula nº 192 do E. Superior Tribunal de Justiça: Compete aos Juízos das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Destarte, remetam-se os presentes autos com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.002772-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS CELESTINO (ADV. MS009804 HIGO DOS SANTOS FERRE)

Vistos, etc. Declino a competência para processamento do presente feito ao I. Juízo das Execuções Penais da Comarca de Dourados - MS, nos termos da Súmula nº 192 do E. Superior Tribunal de Justiça: Compete aos Juízos das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Destarte, remetam-se os presentes autos com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2007.60.02.005511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001109-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MAURICIO NOGUEIRA RASLAN (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASLAN) X CARLITO DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X EZEQUIEL VALENSUELA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X HERMINIO ROMERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR AQUINO FERNANDES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X LINDOMAR BRITES DE OLIVEIRA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X PAULINO LOPES (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X MARCIO DA SILVA LINS (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X SANDRA AREVALO SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA) X VALMIR JUNIOR SAVALA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS E ADV. SP201496 ROGÉRIO BATALHA ROCHA E ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. RS021607 DERLI CARDOZO FIUZA E ADV. MS010689 WILSON MATOS DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fl. 210, nomeio os médicos psiquiatras, Dr. Antonio Carlos Garcia de Queiroz, com endereço na Rua José Antonio, 1654, Centro, fone: 3382-4268 e Dr. Marcos Estevão Santos Moura, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1659, Sala 01, Vila Célia, fone: 9202-8480, ambos, em Campo Grande/MS, nos termos dos despachos de fls. 82 e 134. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2ª VARA DE DOURADOS

PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria em Substituição
Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente N° 980

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2001120-3 - MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X VALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X SANDRO BORGES FERREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE PEREIRA DA CRUZ (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X RENATO CAVALCANTI DE CARVALHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ADMIR APARECIDO GRASSIELI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X PAULO VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X WALTER DE SOUZA MOURA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ODAIR DE ANDRADE (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE EDNO DE LIMA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X GABRIEL TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X NELSON BENEDITO MAXIMIANO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS)

MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MAURO SERGIO DA COSTA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MANOEL LINO SOBRINHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X FABIO DE CARVALHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X DORALICE APARECIDA DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X DONATO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA REGINA MENDES BARBIERI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X DURVAL SOARES DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X OSVALDO ADAO DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MARIA ISABEL DA SILVA SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, em relação aos autores JOSÉ EDNO DE LIMA, WALTER SOUZA MOURA, ODAIR DE ANDRADE, MAURO SÉRGIO COSTA, APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, VALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA, SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, DONATO PEREIRA DE OLIVEIRA, DORALICE APARECIDA DA SILVA, MANOEL LINO SOBRINHO, MARIA DO ROSÁRIO DE ANDRADE, OSWALDO ADÃO DA SILVA, SANDRO BORGES FERREIRA, FÁBIO DE CARVALHO, GABRIEL TEIXEIRA DE SOUZA, NELSON BENEDITO MAXIMIANO, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, PAULO VIEIRA DE SOUZA, JOSÉ PEREIRA DA CRUZ e JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS 511/514, 516/519, 521/525, 527/536, 543/549 e 681/683, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos II, do Código de Processo Civil. Em relação ao autor ADIMIR APARECIDO GRASSIELI, tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo os créditos apresentados pela CEF e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto aos autores DURVAL SOARES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, MARIA IZABEL DA SILVA SOUZA, MARIA REGINA MENDES BARBIERI e RENATO CAVALCANTI DE CARVALHO, diante do silêncio à alegação da ré de que não há crédito a ser efetuado, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria alvará de levantamento do valor depositado em juízo referente aos honorários advocatícios, conforme guia de depósito judicial de fls. 679 e 691. Ao SEDI para retificação do nome do autor GABRIEL TEIXEIRA LONGA, devendo constar o nome correto GABRIEL TEIXEIRA DE SOUZA, devendo ainda proceder a exclusão do nome do autor SEBASTIÃO SILVA do pólo ativo da demanda, tendo em vista a prolação da sentença em relação ao referido autor às fls. 660/664. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.2000004-1 - CRISTIANO DA COSTA (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta subseção judiciária, para que requeiram o que de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2002.60.02.003264-6 - CLEUSA APARECIDA ARTHEMAN MARTINS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora, posto que intempestivo, consoante certificado às fls. 166. Intimem-se. Após, ao arquivo.

2003.60.02.000564-7 - ALFREDO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista a informação de fl. 178, intime-se o advogado constituido à fl. 16, Dr. Alziro Arnal Moreno para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos presentes autos o número do seu CPF, a fim de viabilizar a expedição do competente ofício requisitório. Intime-se.

2003.60.02.001303-6 - ALUIZIO LESSA COELHO (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação, interposto pelo autor/apelante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.003454-8 - NICOLA VITULLO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para que apresente contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.

2004.60.02.003620-0 - ROGERIO AMERICO TAVARES LOPES (ADV. MS002951 ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Encerrada a fase instrutória, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal. PA 0,10 Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.60.02.004071-8 - EGON LUIZ MARTINS (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X LUIZ FELIPE GOMES MACHADO E OUTRO (ADV. MS004714 SIDNEY FORONI) X VERA LUCIA LOYOLA MARTINS
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES (art. 269, I, CPC) os pedidos formulados na petição inicial. Condene a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, e custas, sendo certo que ambos somente poderão ser cobrados se não estiverem mais presentes as razões que justificaram a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (folha 56). Ao SEDI para a inclusão da Sra. Vera Lúcia Loyola Martins no pólo ativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.001023-8 - LAURO ALVES FERREIRA (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Tendo em vista informação de fl. 114, intime-se a advogada constituida à fl. 06 para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos presentes autos, número do cadastro de contribuinte de pessoa física (CPF), a fim de viabilizar a expedição do competente ofício requisitório, modalidade RPV. Intime-se.

2005.60.02.002300-2 - NILZA MARCILIO DE OLIVEIRA FALCAO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, conforme comando contido no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, de forma retroativa à data da citação em 23/08/2005, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: NILZA MARCILIO DE OLIVEIRA FALCÃO, filha de Jorge José Marcilio e Helliz Volff Marcilio. Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - rural RMI: um salário mínimo DIB: 23/08/2005 Data do início do pagamento: 23/08/2005 Fica condenado o INSS ao pagamento dos valores em atraso, os quais deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagos à autora, nos índices previstos na Resolução n. 561/2007 - C/JF, incidindo juros de mora a contar da data da citação, calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à correção monetária, já que serve tanto à atualização do débito, quanto ao cômputo dos juros de mora, de modo que, a partir da incidência dos juros, o débito sujeitar-se-á, tão-só, à aplicação da taxa Selic (sistemática nos termos da Resolução n. 561/2007 - C/JF). Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como a idade avançada da autora, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária à autora, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS). Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do 2º, art. 475 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.002673-8 - VITRAL COMERCIAL DE VIDROS TEMPERADOS E ALUMINIOS LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TONY LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X WALTER MACEDO FILHO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X TELEAR ELETRICIDADE E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X SEMENTES GUERRA S.A. (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.60.02.004312-8 - VALDERI FELIX DA ROCHA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 95/99, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para

apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.60.02.000229-5 - GONCALO RUFINO DA SILVA (ADV. MS005762 NILSON FRANCISCO DA CRUZ E ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 148/160, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresetar contra-razões, no prazo legal. Intime-se o INSS para que, em 10 (dez) dias, comprove a implantação do benefício, nos termos da sentença de fls. 137/143. Intimem-se.

2006.60.02.002899-5 - CIRCO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, às fls. 87, em ambos os efeitos. Tendo em vista que o apelado já apresentou contra-razões, às fls. 93/95, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.60.02.003647-5 - RITA CORREIA PEDROZO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo, devendo constar Fazenda Nacional. Intimem-se.

2006.60.02.004206-2 - SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40, verso: defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 36/38, encaminhando-a ao Juízo da Primeira Vara desta Subseção Judiciária, para que seja juntada aos autos pertinentes. Defiro o pedido de realização de perícia sócio-econômica requerida pelas partes e pelo Ministério Público Federal, para se aferir o patamar da renda per capita da família da parte autora. Assim, nomeio para a realização da perícia a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo: 1) Onde mora a parte autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos. 2) A quem pertence o imóvel em que a parte autora reside? 3) Quantas pessoas residem com a parte autora? 4) Qual é a renda mensal de cada um dos integrantes do núcleo familiar da parte autora? 5) Qual é a renda per capita da família da parte autora? 6) A parte autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A parte autora possui renda própria? Qual o valor? A perita deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Tendo em vista que as partes e o Ministério Público Federal já apresentaram quesitos, às fls. 06, 23 e 33, faculto às partes e ao Ministério Público Federal a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Os quesitos das partes, do Ministério Público e do Juízo deverão acompanhar os mandados de intimação da perita. Intimem-se.

2007.60.02.004220-0 - JORGE LUIZ DE SOUZA (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o pedido de desistência, formulado às fls. 48, foi protocolado em data anterior à expedição de mandado de citação (fls. 44, verso), venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.02.002272-5 - OSWALDO DOMICIANO DE SALES (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da planilha de cálculos apresentada pelo INSS, às fls. 74/79, bem como acerca da petição de fls. 84/86. Intime-se.

Expediente Nº 992

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.004145-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROZEMAR MATTOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/89 - Intimem-se, com urgência, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente N° 993

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000014-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X REGINALDO LUIZ CORREIA (ADV. MS010164 CLAUDIA RIOS) X ANTONIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA. Em cumprimento ao despacho de fl. 298, foi expedida carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Nova Andradina, para a oitiva da testemunha de defesa Edson Dias.

Expediente N° 997

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.002930-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002259-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCIO DE LIMA (ADV. MS012657 WILSON AMORIM DE PAULA JUNIOR)

...Não há que se falar no caso em apreço de eventual aplicação do princípio da insignificância eis que não há prova do pequeno abalo ao tipo penal. Percebe-se que a segregação cautelar é uma necessidade para assegurar o império efetivo do Direito penal, mantendo-se a tranquilidade social e o respeito na figura da Justiça. A segregação cautelar, no caso sob comento, espelha uma medida de segurança social. Ante as razões acima levantadas, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente N° 787

INQUERITO POLICIAL

2008.60.03.000601-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO BARBOSA PACHE (ADV. MS008863 FABIO THEODORO DE FARIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Existe crime, em tese. A autoria, salvo prova futura em contrário, está identificada. Presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e ausentes quaisquer das causas de rejeição expressas no artigo 43 do mesmo diploma legal. Assim, recebo a denúncia de fls. 65/68, oferecida em face de JAIRO BARBOSA PACHE, como incurso no artigo 33, caput, c.c. 40, incisos I e V, ambos da Lei nº 11.343/06. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2008, às 14:00 horas. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual. Solicitem-se as certidões de antecedentes de praxe. Cite-se. Intimem-se. Requisite-se. Cientifique-se. Quanto ao pedido de incineração da droga apreendida (fls. 77/80), verifico que a quantidade da mesma indica a necessidade de sua incineração. Posto isto, e, considerando a vinda do laudo de exame toxicológico definitivo, juntado às fls. 57/61, determino a destruição da droga apreendida nestes autos, nos termos dos arts. 32 1 e 58, 2 da Lei 11.343/2006, preservando-se, contudo, para eventual contraprova, a fração de 05 (cinco) gramas da mesma. Cientifique-se o Ministério Público Federal.